

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

PRIMEIRO ANNO DA II^a LEGISLATURA

SESSÃO DE 1861

DE 1 A 31 DE JULHO

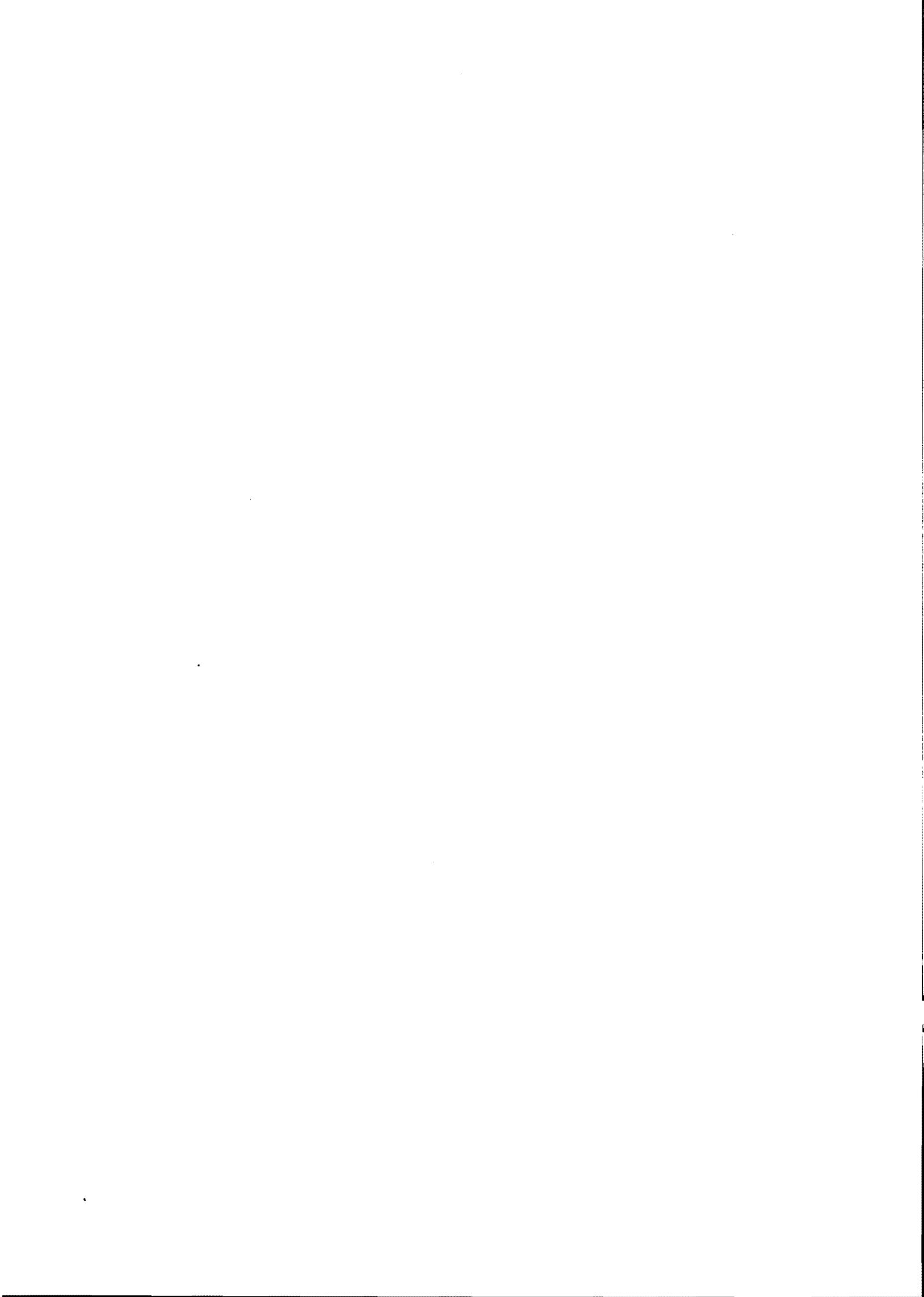
VOLUME II



RIO DE JANEIRO

Typ. do Correio Mercantil de M. Barreto, Filhos & Octaviano, Rua da Quitanda n. 53

1861



CAMARA DOS SENADORES

30ª sessão

EM 1 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté

SUMMARIO. — *Ordem do dia* — Empréstimo á fabrica de tecidos Todos os Santos. — Empréstimo a Guilherme Schuch de Capanema. — Empréstimo para navegação do rio S. Francisco. — Licença ao 1º escripturario da alfandega da Parahyba F. A. Gonçalves de Medeiros. — Projecto sobre applicação das penas do art. 27 do código criminal. — Observações e requerimento do Sr. Miranda. — Observações do Sr. visconde de Jequitinhonha. — Concessão de 50:000\$ ao ministerio do imperio. — Estrada da provincia do Espirito-Santo á Itabira. — Observações dos Srs. Jobim e Dias de Carvalho. — Requerimento. — Pretensão de Joaquim Dias Bicalho. — Requerimento do Sr. Souza Ramos. — Projecto sobre os contratos celebrados pelos differentes ministerios. — Emenda. — Discurso do Sr. visconde de Jequitinhonha.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não houve expediente.

Achou-se sobre a mesa, para ser examinada e approvada, a folha dos ordenados e gratificações dos empregados da secretaria e paço do senado, do mez proximo passado.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO A FABRICA DE TECIDOS TODOS OS SANTOS

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado (K), autorizando o governo a emprestar aos proprietarios da fabrica de tecidos denominada Todos os Santos até a quantia de 150:000\$

Posto a votos, foi rejeitado sem debate.

EMPRESTIMO A GUILHERME SCHUCH DE CAPANEMA

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para emprestar a Guilherme Schuch de Capanema a quantia de 100 000\$ com o juro de 6%.

Foi igualmente rejeitada sem debate.

EMPRESTIMO PARA A NAVEGAÇÃO DO RIO S. FRANCISCO

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da mesma camara, autorizando o governo para emprestar á compa-

nhia, que se organizar em qualquer parte do imperio para a navegação do rio S. Francisco, áquem da cachoeira de Paulo Afonso, a quantia de 300:000\$, de baixo das condições que entender convenientes.

Posto a votos, foi rejeitada.

LICENÇA.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a conceder um anno de licença com seus vencimentos ao 1º escripturario da alfandega da Parahyba, Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros.

Foi igualmente rejeitada sem debate.

APPLICACÃO DAS PENAS DO ART. 27 DO CODIGO CRIMINAL.

Entrou em 3ª discussão o projecto (H) do senado, mandando punir com o maximo das penas do art. 27 do código criminal os capitães, mestres e officiaes dos navios comprehendidos nas disposições dos arts. 82 e 83 do mesmo código, com um parecer das commissões de legislação, marinha e guerra.

O SR. MIRANDA: — Creio, Sr. presidente, que este projecto não deve ter a mesma sorte daquelles que acabão de ser rejeitados, porque encerra idéas muito importantes, de muito alcance.

Quando em 1851 se entendeu necessario alterar algumas disposições das nossas leis penaes militares e declarar criminosas acções, que até então não erão consideradas como taes, disposições estas que pasárão e forão sancionadas na lei vigente de 29 de setembro de 1851, no senado alguns nobres membros apresentárão o projecto, do que se trata, o qual não é mais do que o complemento da legislação, que então foi considerado necessario firmar-se em attenção ás circumstancias, que naquela época actuárão em referencia aos nossos negocios internacionaes.

O projecto proposto na camara passou e é hoje lei do paiz.

O projecto proposto no senado tinha por fim aggravar as penas impostas aos que exercessem actos de pirataria, marcar o respectivo processo, considerar, não só militares os diversos actos de pirataria, mas tambem militar o processo que se devesse organizar para punição desses crimes. Outro fim tinha em vista tambem regular a maneira de proceder a respeito do conhecimento sobre a validade das prezas.

Submettido este projecto á consideração do senado em differentes occasiões, soffreu muitas alterações: o art. 2º foi rejeitado e substituido por tres emendas, uma do Sr.

Carneiro Loão, outra do Sr. Dantas, outra do Sr. Marquez de Olinda. Em consequencia dessas emendas se pretendia que, em lugar de ser o julgamento por um conselho de guerra com recurso para o conselho supremo militar, fosse feito o processo pelo auditor de guerra com recurso, já para o conselho supremo militar, em conformidade com a emenda do Sr. Honorio, já para a relação do districto, em conformidade com a emenda do Sr. Dantas. Em consequencia cabiu o pensamento de serem taes actos considerados crimes militares, e ficou portanto prejudicado o art. 3º.

Quanto ao artigo 4º, não se entendeu conveniente que o conselho supremo militar tomasse, em segunda instancia, conhecimento do julgamento das presas, venceu-se, que fosse o projecto a duas commissões, as quaes erão a de constituição e a de marinha e guerra: estas commissões apresentarão um novo artigo, em virtude do qual entenderão, que o julgamento das presas deveria pertencer em 1ª instancia ao juiz, que o governo houvesse de designar em seus regulamentos, e em segunda instancia ao conselho de estado.

Já se vê, pois, que o projecto acha-se completamente desfigurado; a idéa de serem considerados militares estes crimes desapareceu absolutamente, dominando por fim o pensamento de que fossem processados pelos auditores de guerra com recurso para a relação.

Nestes termos, entendendo que a idéa é muito importante, e que é complementar da lei de 29 de setembro de 1851, tenho como verdade que não deve ser rejeitada.

Me parece contudo que a gravidade do assumpto é tal que não pôderá ser elle devidamente apreciado pelo senado, sem que o projecto e as emendas voltem á uma commissão, qualquer que ella seja. Todos, á vista da ordem do dia, suppunhão que a materia seria mais simples; mas, em presença do que acabo de expor e das emendas, que determinarão a sua completa modificação, não é possível formar um juizo pausado a respeito de semelhante materia.

Além disso, quando mesmo o senado entendesse em sua sabedoria que se achava bastantemente esclarecido para poder votar sobre um tal assumpto, eu votaria contra, porque a respeito da gravação das penas não estou de accordo, nem com a idéa dos distinctos autores do projecto, nem com as idéas das illustradas commissões, á quem a materia foi remettida para ser reconsiderada. Entendo que estabelecer-se a pena de morte como a unica para se punir os crimes previstos nos arts. 82 e 83 do código criminal, é decretar um castigo muito grave, principalmente se attendermos ao § 6º do art. 82 onde se pune com dous a seis annos de prisão o facto, que o projecto agora manda punir com pena de morte.

Se se conservasse a taes factos o caracter completamente militar, se se determinasse que, além de ser militar o caracter dell, tambem fosse o processo, e que por consequente os conselhos de guerra com recurso para o conselho supremo militar fossem os competentes para tomar conhecimento da materia, talvez eu me inclinasse a votar por uma unica pena, a de morte, que se consagra no projecto como applicavel a todas as especies de crimes, que se comprehendem no art. 82 e 83 do código criminal, e então iria de accordo o me acharia em harmonia com o espirito e disposições consagradas na lei de 29 de setembro de 1851; mas, desde que se tira a estes crimes o caracter militar, e que passão elles a serem processados como delictos communs, como o de contrabando passa pelos auditores de guerra com recurso

para a relação, eu nunca votaria por uma unica pena, exigiria pelo menos um minimo e um maximo.

Em direito criminal, a doutrina que professo é a de estabelecer dous graus de pena unicamente, isto é, minimo e maximo, e esta doutrina eu adoptaria ou propria por mais forte razão na applicação de um código penal militar, salvas rarisimas excepções.

Assim, portanto, o systema penal não me agrada; não attonde a circumstancia alguma, nem attenuante nem aggravante, não se pôde conciliar com o nosso systema penal ordinario. Além disso a confusão em que ficão as disposições do projecto, como acabo de mencionar, é tal que me faria antes votar contra do que a favor.

Para que, pois, não se perca uma idéa importante, que não pôde ser devidamente considerada agora, eu entendo que o senado faria um serviço ao paiz em remetter este projecto á commissão de legislação ou a qualquer outra, assim de ser novamente meditado, e neste sentido vou mandar á mesa uma emenda.

Veiu á mesa o seguinte requerimento:

• Que se remetta o projecto com todas as emendas á commissão de legislação assim de reconsidera-lo.

• Paço do senado, 1º de julho de 1861. — *J. A. da Miranda* •

Foi apolado e entrou em discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, eu tive tambem a mesma idéa de pedir ao senado para remetter este projecto a uma commissão, a fim de examinar as emendas e formular um outro projecto; mas depois, reflectindo que este projecto foi apresentado ao senado em 1851, quando a situação de nossas relações exteriores era um pouco excepcional, lembrando-me de que hoje nós temos um direito publico maritimo um pouco modificado pela annuncia feita por parte do governo do Brasil áquelles artigos adoptados pela França e por outras nações sobre o curso, e além disso sobre o principio — se a bandeira cobre a carga — e outros em relação ás potencias neutras e os belligerants, tendo tudo isto alterado até um certo ponto o nosso direito publico maritimo, julgo mais acertado votar se sobre o projecto, quando se ha de votar, e não remette-lo para a commissão, porque ella se ha de ver embaraçada, visto que este projecto foi inteiramente de occasião e as nossas circumstancias não exigem a este respeito uma legislação que seja permanente, porque os principios que o governo do Brasil tem de adoptar nos casos de guerra, não de ser dictados pelas circumstancias pelo que concerne ao julgamento das presas. Emquanto ao mais temos já sufficientemente estabelecido pela adopção dequelle principio á que me referi e a legislação vigente. Assim, eu julgo antes que o projecto deve ser votado; lembro isto ao nobre senador, autor do requerimento: este projecto foi inteiramente proposto em attenção ás circumstancias em que se achava o Brasil em 1851.

O SR. MIRANDA: — Já o reconheci.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — As nossas circumstancias hoje são diversas. Não é por falta de consideração aos trabalhos da commissão que eu faço esta observação; pelo contrario, os membros que aqui se achão assignados são, sem duvida alguma, os mais competentes para dar um parecer, mas julgo que a occasião não é conveniente.

Demais, se se entrar no exame por menor dos artigos do projecto, muitas observações ha ali judiciosas a fazer relativamente ao modo como o projecto estabelece o tribunal. Que esses tribunales não devem ser permanentes,

pode-se dizer que é certo, porque todas as nações assim o tem entendido; portanto, aquillo, que nós estabelecermos hoje, não é o que será mais opportuno quando circunstancias urgentes exigirem a criação desses tribunales. Eu achava, portanto, de melhor accordo abandonar-se este projecto, e então, em occasião competente, formular um outro, que estabeleça as regras, que se devem seguir a este respeito: eis o meu voto.

O SR. MIRANDA: — O nobre senador, que me propoziu, concorda comigo a respeito da importancia da materia e da necessidade de providenciarmos sobre ella; discorda, porém, em um pensamento: S. Ex. quer que deste já se rejeite o projecto, e eu entendo que desde já não se deve rejeita-lo; S. Ex. entende que se poderá ulteriormente iniciar outro projecto, e eu entendo que se abandonarmos agora a idéa, e portanto o projecto, que se offerce á discussão do Senado, tarde, ou nunca, se providenciará sobre a materia, ou então se providenciará sob a pressão de algumas circunstancias, que se possam verificar, taes como aquellas, que nos fizeram votar acceleradamente a lei de 29 de setembro de 1851.

E' ou não necessario, como complemento da lei de 1851, que alguma cousa se faça não só no sentido de modificar as penas, que o código criminal impõe aos que exercem o crime de pirataria, como tambem de determinar um processo, seja elle qual fór, mas que se ache mais de accordo com as circunstancias do tempo de guerra? Creio que ninguem fará disto questão. E' ou não necessario que pelo menos alguma cousa se providencie no sentido de marcar-se o processo, que mais convenha, para conhecer-se das tomadas ou prezas em tempo de guerra? Sim, e tanto é isto claro que S. Ex. mesmo reconhece que se deve voltar ao assumpto em um outro projecto.

Ora, uma vez que existe esta necessidade, entendo que, desde que temos estas bases geraes, a que nos achamos presos, não faz mal que ellas vão a uma commissão para que em tempo competente apresente um trabalho que satisfaza e esteja de accordo com as vistas do Senado. Parece-me, pois, um acodamento não muito justificado o que nos levasse a rejeitar já o que está feito, perdendo-se assim uma garantia de algum novo trabalho, e por isso continuo a votar pela emenda, que mandei á mesa, não duvidando votar por qualquer outra em que se consigne a idéa de mandar-se a uma commissão diversa ou ás mesmas para reconsiderarem o assumpto.

Posto a votos o requerimento, foi approvedo.

CONCESSÃO DE 50:000\$ AO MINISTERIO DO IMPERIO.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo ao ministerio do imperio um credito de 50 000\$ para os exames, que temhõ por fim melhorar a cultura da canna e o fabrico do assucar.

Posta a votos, não passou.

ESTRADA DA PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO A ITABIRA.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar fazer estudos sobre a praticabilidade e custo de uma estrada que, partindo do ponto em que o Rio-Doce não se presta á navegação, na provincia de Espirito-Santo, se dirija á cidade de Itabira, na provincia de Minas-Geraes.

O SR. JOBIM: — Reconheço que nas circunstancias actuaes o desejo de economias é o que preside ás nossas deliberações; mas neste projecto nenhuma despesa se

propõe, apenas se faz uma recommendação ao governo para que examine a materia e veja se é possível estabelecer esta estrada, podendo o governo dar começo a ella naturalmente pelos meios que tem á sua disposição, os quaes são os fundos votados para obras publicas, ou estradas em geral, a cujo respeito ha uma veiba no orçamento.

Parece-me que é de summa importancia o descortinar-se esta estrada, que vai desde o lugar onde o Rio Doce deixa de ser navegavel, que é 15 a 20 leguas depois de sua foz até a Itabira, isto é, na distancia de 30 leguas, vindo a ser a viagem pelo rio e por terra de 50 leguas, quando a distancia do Rio de Janeiro a Itabira é de 80 a 100 leguas. Além disso cumpre attender que aquelles terrenos são muito fertis e prosperos para colonias, por serem muito sadios, o que não acontece nas partes mais baixas do Rio Doce, que são muito sujeitas a seções. E' necessario que terrenos dessa natureza, onde a navegação se pôde estabelecer, sejam quanto antes descortinados a fim de irmos enviando para elles os braços que nos possam vir.

Portanto, acho que não seria motivo para rejeitar-se este projecto o empenho em que se acha o Senado de querer fazer as maiores economias á vista do estado do nosso orçamento, á vista do deficit de 4,000:000\$ que se apresenta e que não sabemos como preencher, porque não é possível preenche-lo com novos impostos, quando já não são poucos os que gravão o povo. Assim, pois, achava eu que, não havendo gravame de despeza neste projecto, sendo apenas uma recommendação ao governo, sendo um projecto que já mereceu a approvação da camara dos deputados, está no caso de ser approvedo, a fim de que o governo proceda a estas investigações e, se fór necessario, dar-se os meios convenientes na proporção do estado em que se fór achando o orçamento e da conveniencia ou utilidade que resultar dessas investigações. Portanto, me parece que o projecto deve passar em 1ª discussão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Sr. presidente, eu receio muito que nas circunstancias actuaes o projecto que se discute não mereça o assentimento do Senado, porque elle importa uma despeza que não está calculada. Se se tratasse simplesmente de autorisar o governo para mandar fazer os exames necessarios sobre a praticabilidade de uma estrada de communicação entre a cidade de Itabira e o ponto do Rio Doce, onde elle não offerce mais facilidade á navegação, eu não teria duvida de sustentar, agora mesmo, com todas as minhas forças a, passagem do projecto; mas, além desta autorisação contém elle um artigo pelo qual é autorizado o governo, a depois de feitos esses exames, emprender a construcção da estrada, ou dando a por empreitada a uma companhia que se proponha fazer esta construcção, ou mandando fazer-a á custa da administração. Estou persuadido de que nas circunstancias actuaes, por maior que seja o interesse, que resulte a parte de minha provincia da construcção dessa estrada, nós não devemos empenhar-nos em novas despesas senão para melhorar aquellos caminhos que forem inteiramente indispensaveis ou de summa conveniencia.

Não sei se junto á resolução da camara estão documentos que instruaõ a conveniencia dessa estrada. Se não estão, na secretaria das obras publicas devem achar-se hoje muitos documentos importantes a este respeito: informações do governo provincial, representações da camara, representações de particulares; e assim, devem existir dados que podem orientar muito o juizo

do senado. Não desejando eu, pois, que o projecto soffra, sem o necessario exame, uma rejeição do senado, propria o adiamento, affirmo de que se peçam ao governo todas as informações e esclarecimentos que existirem na competente repartição á cerca dessa estrada. Assim illustrado o senado, poderá elle dar conscienciosamente o seu voto, ou a favor de toda a proposição, ou sómente quanto á primeira parte, autorizando o governo a mandar fazer os exames necessarios.

O meu fim, portanto, Sr. presidente, neste adiamento, não é senão appellar para uma occasião mais opportuna, em que se possa decretar os fundos para a construcção da estrada que se projecta; actualmte entendo que não convém onerar os cofres publicos com maiores despesas do que aquellas que são indispensaveis para os serviços mais urgentes do estado: adiemos, por conseguinte, esta resolução vinda da outra camara, na qual eu confesso que ha alguma utilidade.

Ha 18 annos, quando estive na presidencia da provincia de Minas-Geraes, recorde-me de que tratou-se deste assumpto, e creio que, a pedido meu, o ministro dos negocios do imperio consignou uma somma para continuacão desta estrada. Depois dessa época não sei o andamento que ella tem tido, ignoro mesmo o estado em que este negocio se acha, não tenho dados sufficientes para poder sustentar a discussão. Por consequencia, peço ao senado haja de tomar em consideração o adiamento, que corresponde á espera, para que em tempo mais opportuno possamos tratar d-esta materia, não rejeitando immediatamente o projecto, mas procurando esclarecimentos affirmo de que, na sessão do anno seguinte, esta questião possa ser opportunamente tratada.

Neste sentido, mandarei um requerimento, se V. Ex. entende que eu o posso fazer.

Veiu á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

• Requeiro que se peçam ao governo todas as informações que existirem a respeito desta estrada, ficando, no entretanto, adiada a discussão até que venhão as informações exigidas. Rio, 1º de julho de 1861. — *Dias de Carvalho.*

Foi apoiado e approvedo.

PRETENÇÃO DE JOAQUIM DIAS BICALHO.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo para mandar pagar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no lugar de inspector da thesouraria da provincia de Minas-Geraes, a differença de 1:200\$ para 2.000\$ em que foi melhorada a sua aposentadoria.

O SR. SOUZA RAMOS:—Trata-se de uma proposição da camara dos deputados mandando pagar uma quantia devida a um empregado publico aposentado. Não estou habilitado para votar a favor da proposição, porque ella não vem acompanhada dos esclarecimentos precisos; se, porém, ha o caso de este empregado ter direito a este pagamento, qualquer que seja o principio de espirito de economia, que domine no senado, no que eu o acompanho inteiramente, não pôde, comtudo, levar-nos a negar o direito, que competir a esse empregado publico. Portanto, parece-me razoavel que o senado, por meio da commissão de fazenda, examine este negocio. Se este empregado não tiver direito a este pagamento, o senado não o dará; se tem, porém, direito a elle, o senado não o pôde negar. Neste sentido eu vou mandar á mesa um requerimento

Foi lido o seguinte

REQUERIMENTO.

• Requeiro que seja o projecto remettido á commissão da fazenda para interpor, a respeito, seu parecer. Rio, 1º de julho de 1861. — *Souza Ramos.*
Foi apoiado e approvedo.

CONTRATOS CELEBRADOS PELOS DIFFERENTES MINISTERIOS.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, declarando que os contratos, de qualquer natureza que sejam, celebrados pelos differentes ministerios, directamente ou por seus delegados competentemente autorizados, e que excederem ao valor de 10:000\$, deverã ser mencionados nos respectivos relatorios.

Julgada discutida, passou para a 2ª discussão, na qual entrou logo, começando-se pelo art. 1º

Veiu á mesa a seguinte

EMENDA.

• Supprimão-se as palavras — e que excederem do valor de 10:000\$ — *Visconde de Jequitinhonha.*
Foi apoiada e entrou conjunctamente em discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Sr. presidente, se a disposição do projecto é util, então deve se-lo ainda mais com a suppressão proposta por mim. V. Ex. comprehende que, se os contratos devem chegar ao conhecimento da assembléa geral, devem igualmente ser conhecidos por ella, quer elles sejam do valor de 10:000\$ para mais, quer sejam para menos, isto é, de sete, cinco ou quatro contos. Nos Estados-Unidos (ainda hoje tive entre mãos o relatorio que o ministro da marinha apresentou em dezembro de 1859), todos os contratos feitos, de qualquer quantia que sejam, são publicados juntos ao relatorio do ministro.

Eu poderia lembrar alguns, mas basta declarar ao senado que não houve excepção de um só.

Ora, que este objecto é importante, não ha duvida alguma, e que a restricção insorta no projecto pôde inutilisar a disposição do projecto, tambem me parece que é facil de comprehender-se. Supponha V. Ex. que se acha uma estação naval em qualquer dos nossos portos; que é necessario, como de facto é, que se fação contratos para a alimentação dessa esquadra e que esses contratos não cheguem ao valor de dez contos; o corpo legislativo não terá necessidade de conhece-los para poder avaliar o zelo dos que os realizãrão?

A disposição deste projecto não deverã ser judiciosamente applicada aquelle contrato? sem duvida alguma. Havia uma grande lacuna na nossa legislação... O senado não sabe o que occorreu, por exemplo, em Montevideo, enquanto tinhamos alli uma esquadra. Os contratos feitos alli, enquanto era commandante da nossa esquadra um official, são em preços mui differentes do que o forão, logo que terminãrão esses contratos; e deixando o commando da estação naval o official, que a commandava, alguns generos fizerão no preço uma differença de mais de 100%; por exemplo: a farinha que se contratava, segundo sou informado, a 5\$; decaeu no proximo contrato feito pelo successor desse official a dois mil e tantos réis; a carne, que se tinha contratado por 60 réis a libra, contratou-se por vinte ou trinta e tantos réis. Ora, disto não deve saber o corpo legislativo? Sem duvida alguma. Mas, se o contrato não chegar aos 10:000\$, qual a consequencia?

Eu já tive tenção de pedir aqui, no senado, por meio

de um requerimento, que o governo mandasse esses contratos de Montevideo, para que conhecesse a assembleia geral o que alli occorreu e poder discutir com conhecimento de causa o orçamento; mas não o fiz, primeiro, devo declarar ao senado, porque receei dar ao senado o trabalho de tomar conhecimento do requerimento; em segundo lugar, incommodava o ministro, os officiaes da secretaria ou da contadoria; além destas causas, outras desanimáram-me por tal fórma que não tenho feito o requerimento. Consta-me que se pediu certidão desses contratos e que não se mandou passar! Ora, já V. Ex. vê que não são, nem podem ser objecto de segredo os contratos feitos em hasta publica sobre o fornecimento da nossa esquadra, aqui ou alli, em qualquer parte, onde elles se realizem. Mas negou-se essa certidão... Eu creio, Sr. presidente, que não estou de fórma alguma enganado, que minha consciencia não foi illaquada com esta informação; expondo-a ao senado, tenho por fim unicamente habilitar o governo a declarar se é verdadeira ou não

Para evitar estes e outros inconvenientes, o que é que devemos adoptar? o projecto; mas, o projecto com a restricção de 10:000\$? Dahi para baixo os contratos não devem ser conhecidos pelo corpo legislativo? Não acho razão alguma que me convença da utilidade da excepção. Deveremos seguir antes o systema em pratica constantes nos Estados-Unidos, onde todos os contratos são publicados, não só das esquadras nos portos onde se achão, como dos fornecimentos dos arsenaes de marinha daquella nação.

Se eu tivesse tenção, Sr. presidente, de fallar sobre este objecto, teria trazido o proprio relatório do ministro da marinha dos Estados-Unidos para ler a V. Ex. a serie de contractos que vêm ahí designados e especificados.

Notei tambem uma singularidade no systema de organizar os relatórios daquella paiz: os orçamentos são feitos pelas autoridades subalternas das estações ministeriaes; o chefe de cada uma das estações faz o seu orçamento, remette ao governo com o seu relatório, o governo o envia ao congresso, e junta o orçamento parcial das diversas estações, rubricado por elle, que é uma especie de garantia que elle dá da necessidade da consignação pedida: assim, o corpo legislativo pôde conhecer bem por menor, a exactidão das necessidades do serviço publico. Mas em um paiz onde, ou não se publicão os contratos ou adopta-se uma lei com tal excepção, scilicet de contratos de 10:000\$ para baixo, nesse paiz não se pôde conhecer bem a exactidão e conveniencia das despezas publicas.

Será porventura, Sr. presidente, para evitar o trabalho das secretarias, que se põe esta excepção no projecto? Será para evitar que os relatórios sejam muito volumosos? Se ha alguma utilidade nisto, creio e julgo-me autorizado para crer que a utilidade de não serem mui volumosos os relatórios é tão pequena, é ao mesmo tempo tão prejudicial, tão opposta ao systema representativo, que não pôde ser de fórma alguma preferivel, comparada com a grande vantagem que resulta do conhecimento pleno de taes objectos, conhecimento, Sr. presidente, que habilitará o corpo legislativo para avaliar os serviços, a probidade, o zelo e a lealdade dos diferentes servidores do estado.

Por isso, voto pelo art. 1.º, e voto mais pela minha emenda. Enquanto não se reconheceu a necessidade da publicação dos contratos, bem; mas, depois de se ter reconhecido a utilidade dessa publicação, fazer-se excep-

ção dos que são de 10:000\$ para baixo, não acho conveniente.

Dada por finda a discussão, foi approvedo o artigo 1.º com a emenda.

Entrou em discussão o art. 2.º.

Posto a votos, foi approvedo, e passou a proposição para a 3.ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

3.ª discussão do projecto de lei vindo da camara dos Srs. deputados, regulando o accesso dos officiaes da armada e o parecer da commissão de marinha e guerra.

2.ª discussão do projecto do senado, determinando que ao réo preso, condemnado em 1.ª instancia seja admittida a fiança até á decisão do recurso em 2.ª instancia, não sendo a pena maior de 14 annos de prisão.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

Acta

DE 2 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 19 Srs. senadores; faltando com causa participada os Srs. Muniz, Cunha Vasconcellos, Diniz, Machado, Dantas, barão de Antonina, barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão de Quahim, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Borges Monteiro, Euzebio, Rodrigues Silva, Vasconcellos, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Jobim, Mafra, Nabuco, D. Mancel, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e que a ordem do dia era a mesma já designada, tendo convidado os Srs. senadores presentes a trabalharem nas commissões.

37.ª sessão

EM 3 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO. — Ordem do dia. — Projecto sobre promoções da armada. — Observações do Sr. barão de Muritiba. — Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha, ministro da marinha e barão de Muritiba.

Às 11 horas da manhã, o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 31 Srs. senadores.

Lidas as actas de 1 e 2 do corrente mez, foram approvedas.

Não houve expediente.

Ficou sobre a mesa, para ser examinada e approveda, a folha do subsídio dos Srs. senadores no segundo mez da presente sessão.

ORDEM DO DIA.

Foão sorteados para a deputação, que devia receber

Sr. ministro dos negocios da marinha, os Srs. D. Manoel, Rodrigues Silva e Vianna.

Sendo introduzido com as formalidades do estylo, O Sr. ministro tomou assento na mesa.

PROMOÇÕES DOS OFFICIAES DA ARMADA.

Entron em 3ª discussão o projecto, que regula o accesso dos officiaes da armada.

O SR. PRESIDENTE: — Vou propôr ao apoioamento do senado as emendas offercidas pela commissão de marinha e guerra, que se achão impressas ha dias no jornal da casa.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (pela ordem): — Sr. presidente, como da maneira por que forão impressas estas emendas existom algumas inexactidões, peço a V. Ex. licença para rectifica-las, afim de serem depois apoiadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE: — Se o senado convém, proporei cada uma das emendas separadamente, para que, á proporção que as for sujeitando ao apoioamento, o nobre senador possa dizer as incorrecções que ha em cada uma dellas. Talvez que isto seja melhor para conhecimento do senado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Então reservar me-hei para depois.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Pondo-se a apoioamento as emendas pelo autographo, cessa todo o inconveniente.

O SR. PRESIDENTE: — Como quizerem.

O SR. FERRAZ: — Nem deve ser pelo impresso.

O SR. PRESIDENTE: — Como a vontade do senado é que se ponha a apoioamento as emendas pelo autographo, vou proceder assim.

Forão apoiadas as emendas offercidas ao projecto em 3ª discussão e reconsideradas pela commissão de marinha e guerra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (pela ordem): — E' para rectificar o projecto substitutivo que a commissão apresentou, afim de se fazer idéa do que das emendas resulta para o projecto que está em discussão.

Este projecto substitutivo, que vem impresso como lei de promoções, estando aliás no autographo — *projecto substitutivo de lei de promoções redigido segundo as emendas apresentadas pela commissão* — contém diferentes inexactidões. A primeira é no art. 4º (lendo) • Não será contado para preencher esses postos • deve ler-se • Não será contado para preencher estes prazos. • A segunda inexactidão é no art. 6º e no membro 3º; • das regras estabelecidas no § 3º • quando é • das regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º. No art. 7º, em vez de — officiaes empregados nos arsenaes, corpos de marinha e quaes outras commissões — deve ler-se — quaesquer outras commissões — como está na emenda. Além disto, no projecto impresso passa-se do art. 7º para o 9º, não ha 8º, quando o artigo que está com a numeração de 9º é o 8º, e os mais seguem a numeração ordinaria. Nesse mesmo art. 7º em lugar do — segundo o disposto no art. 10 do regulamento de 1º de maio de 1858 — deve ler-se como está nas emendas — no art. 106 do regulamento de 1º de maio de 1858. — No art. 8º, que é o 9º do projecto impresso em vez de — preenchimento das vagas que occorrerem só terá lugar no ultimo mez de cada anno civil,

salvo o caso do § 2º do art. 6º — deve ler-se — salvo o caso dos §§ 1º e 2º do art. 6º.

São as rectificações que tenho a fazer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, não vim preparado hoje para fallar sobre as emendas e muito menos analysar cada uma dellas; não desejava cansar o senado com observações pormenores a respeito de cada uma das emendas offercidas pela illustrada commissão; direi mais: é talvez impossivel fazer um juizo exacto do valor de cada uma das emendas sem aprofundado e minucioso exame. Isto que digo foi reconhecido pela propria commissão, pois, avaliando a difficuldade de peser bem a importancia de cada uma das emendas, a illustrada commissão redigiu um projecto novo, incluindo nelle todas as alterações que fizera; isto prova que a propria commissão está persuadida de que o senado não pôde de modo algum avaliar de chofre cada uma das emendas. Se o systema adoptado pela illustrada commissão tivesse sido outro, se a lei de promoções fosse feita, adoptando se um systema mais simplis, como aquelle que existe na Inglaterra e nos Estados-Unidos, estou convencido de que o senado, quaesquer que fossem as emendas, poderia avalia-las a uma só vista, e sufficientemente para votar sobre ellas; porém o systema da illustrada commissão foi outro.

Além disto, nota V. Ex. que a commissão, em vez de apresentar regras geraes para dellas dardzir o executor da lei os collararios indispensaveis para fazer as promoções, não adoptou este systema: para cada um ponto foi estabelecendo a sua regra. Mais acertado me pareceu o systema adoptado em um projecto que se publicou no *Diario do Rio*. Nesse projecto veem as regras geraes, e ellas, tendo de ser applicadas aos differentes postos, são mais facilmente comprehendidas quando se tiver de fazer as promoções. Não quero que a commissão dê a preferencia a este projecto e abandone o que foi por ella offercido; mas, permittir-me-ha benevolamente a nobre commissão que eu sympathise com esse projecto, e a razão é por que nelle veem adoptadas algumas idéas daquellas que eu tive a ousadia de offerrecer á consideração do senado.

E já que fallo nisto, Sr. presidente, principiarei por declarar á nobre commissão que agradeço muito as alterações que ella fez em seu projecto, de accordo com algumas observações feitas por mim, antes do adiamento, ou de ser-lhe reenviado o projecto para reconsiderar o seu trabalho. Com effeito, das emendas offercidas pela illustrada commissão resulta ter ella adoptado algumas das idéas offercidas por mim á consideração do senado, e as bases do projecto primitivo da commissão forão em muito grande parte alteradas: não direi abandonadas ou annulladas, mas forão em muito grande parte alteradas.

E' honroso para a commissão, Sr. presidente, te-lo feito; nem era possivel que de outra sorte praticassem pessoas tão illustradas como os membros da commissão, entrando no numero dellas o honrado senador pela minha provincia, o nobre barão de Muritiba, que já dirigiu com tanto proveito da armada os destinos desta importante classe de empregados publicos. A commissão devora necessariamente ter visto que o projecto offercido ao senado não podia satisfazer as exigencias do paiz. A nossa esquadra não se achava em circumstancias de poder ter uma lei de promoções como a que fora offercida no senado pela illustrada commissão, nem as observações feitas pelo nobre ministro da marinha justificarão esse projecto.

Notei, senhores, assim como todo o sonado, uma tal ou qual reluctancia da parte de S. Ex. em adoptar as bases do projecto como foram entendidas e desenvolvidas pela illustrada commissão. Do relatório do nobre ministro resulta prova que corrobora ainda mais o que acabo de dizer, i-to é, que o pessoal da nossa armada e o material della não soffrem de modo algum promoções feitas como estavam designadas no projecto offercido em primeiro lugar pela illustrada commissão; eu demonstrei matematicamente que, adoptadas aquellas duas bases, de embargo e commando, não era possível no estado actual do pessoal e material da nossa armada cumprir-se exactamente o projecto sem clamorosa injustiça, e por isso com razão a nobre commissão alterou essas bases, modificou-as.

Mas, fô-lo de modo que satisfaça inteira e absolutamente aquillo que exige actualmente a nossa armada? Não. E' contra este systema, Sr. presidente, que tenho constantemente clamado no senado, o systema de pannos quentes, permita-me V. Ex. esta expressão vulgar, mas ella exprime bem o meu pensamento; eu ainda ousar-i prouferir outra: o systema das cataplasmas. Ninguém se anima a cortar o mal pela raiz, nem ao menos a confessar que não estamos preparados para solver taes e taes difficuldades.

E se não abnlonarmos tão funesto systema, em quanto não sabirmos delle, nenhum ramo do serviço publico pode á ser feito e desempenhado como convém.

Leio, Sr. presidente, os relatorios dos nobres ministros da corda; pondero no que elles dizem; examino o que elles exigem; e todavia os seus votos, as suas propostas, os projectos de lei apresentados ao parlamento pelos seus amigos, raras vezes correspondem exactamente a essas vistas explicadas nos seus relatorios. Donde provém isto?

Não pôde, Sr. presidente, provir de incoherencia dos nobres ministros, provém sim de que elles não t'om a necessaria firmeza do vontade e convicções profundas para explicarem ao parlamento o seu pensamento com toda a nu'tz, com toda a efficaçia, e proseguirem corajosamente. Assim tambem raras vezes se conseguem do parlamento as medidas mais apropriadas para promover a prosperidade do paiz. No mesmo caso está esta lei de promoções. Vou dar um exemplo a V. Ex. relativo ao relatório do nobre ministro da marinha; vou ler o trecho a que me refiro. Depois do nobre ministro mostrar com as cifras que a organisação do quadro da armada não é sufficiente para o serviço, depois de mostrar que faltão officiaes em alguns postos, diz formalmente o seguinte (*lendo*):

« Resolvidos a abrogação do decreto n. 185 de 20 de junho de 1842 e o estabelecimento de um novo quadro sobre bases mais largas, seria occasião azada para eliminar-se da nossa hierarchia naval o posto de chefe de divisão que, não tendo correspondente nas marinhas estrangeiras com que tratamos mais frequentes relações, faz constantemente nascer desagradaveis contestações e conflictos do precedencia entre os commandantes de nossas forças e os de outras nações. »

A' vista, Sr. presidente, desta declaração formal do nobre ministro em seu relatório, como é que nesta lei se não consigna já o principio adoptado pelo nobre ministro, reconhecido por elle como indispensavel, qual o de eliminar-se da nossa armada o posto de chefe de divisão, que na marinha ingleza e outras é inteiramente provisorio, e por isso levantão-se conflicts em as diversas estações com os nossos officiaes da armada sobre precedencias?

E o caso é que sempre acontece de idir-se em favor das armadas estrangeiras! O nobre ministro, se me fizer a honra de tomar em consideração estas observações, que acabo de fazer, explicará melhor com factos aquillo que acabo de dizer.

Por que motivo, pois, pergun'to eu, não ha de vir consignado este principio na lei de promoções? Votaremos nós ainda uma lei de promoções, dando ao lugar a fazo-las para o posto de chefe de divisão, posto que o proprio Sr. ministro da marinha reconheço que não deve existir, que deve ser inteiramente eliminado? Não aumentará isto, Sr. presidente, as difficuldades para as fazermos no futuro? Nós hoje temos difficuldades, confesso; não é só o posto que deve ser eliminado, como eu já disse, sendo ministro da marinha o Sr. barão de Muritiba; nessa occasião mostrei que era necessario eliminar tambem do quadro da nossa armada os postos de 2º tenente e de capitão de fragata. Se então havião difficuldades, hoje ellas são maiores, e porque? Porque se teem feito promoções a este respeito.

Ora, passando esta lei de promoções, as difficuldades a respeito do posto de chefe de divisão não serão augmentadas? Certamente. Logo parece de intuição que nesta lei fo-se já eliminado o posto de chefe de divisão, se na realidade tivessemos de votar, de conformidade com o pensamento do nobre ministro da marinha.

E tanto isto é verdade, Sr. presidente, que o proprio Sr. ministro da marinha no seu relatório declarou o seguinte (*lendo*): « Escusa, porém, dizer vos que estas providencias mangrarião na pratica, e não forem completadas por uma boa lei de promoções. » Logo, se é indispensavel fazer uma boa lei de promoções, e se não se contempla nesta lei a eliminação daquelle posto, as difficuldades augmentarãõ, e a propria lei de promoções mangrará na pratica. Como, senhores, havemos nós de votar esta lei sem fazer a eliminação deste posto pelo menos?

Sr. presidente, a lei de promoções está completamente ligada com a lei que organisoou o quadro da nossa armada, com a lei de 1842; uma não pôde passar sem a outra: se devemos alterar a lei de promoções, devemos tambem alterar a lei que organisoou o quadro da armada, porque se existir aquella que foi feita quando existiu uma outra de promoções, ficará esta alterada e inefficaz; porque o pensamento é diverso. O proprio Sr. ministro da marinha reconheço que a lei de 1842 foi uma lei que teve por base considerações do serviço da armada, inteiramente differentes daquellas em que actualmente nos achamos. Eu leio a V. Ex. as proprias palavras do nobre ministro da marinha, citando as diversas instituições creadas depois da lei de 1842 e que a tornão em tudo e por tudo inefficaz. (*lendo*):

« A creação do conselho naval, capitánias de portos, corpos de marinha, companhias de aprendizes, estações navaes e muitas outras posteriores á decretação do mesmo quadro trouxerão exigencias de pessoal com que então se não contou. »

Logo, a lei de 1842 não pôde hoje subsistir; mas nós vamos regular as promoções sobre que bases? A da lei de 1842? Proccedendo assim, não iremos exactamente por um caminho diverso daquelle, que devãramos seguir se tivessemos o serviço publico no pensamento? Eu creio que sim. Senhores, fazemos leis a retalho, sem systema, sem nexo; e, como senador, não hei de tomar a liberdade de chamar a attenção do senado, despertar o patriotismo dos Srs. ministros, para que apresentem ao parlamento medidas que tenham nexos entre si, que se auxi-

Nem reciprocamente a produção o que todos nós desejamos, o melhoramento do serviço publico?

Será isto fazer opposição? Merecerá eu, Sr. presidente, por este modo de proceder ser atirado de rojão para a opposição, como o Sr. ministro da justiça o declarou aqui no senado? Desde então, declaro ao senado formalmente, não tive mais animo de pedir a palavra, nem desejo de explicar o meu voto, expondo as razões que me dirigem a respeito das questões que se discutam. Ninguém se persuada que o meu pensamento é fazer opposição; também o não é ser ministerial, como se tem aqui algumas vezes entendido. Para ser de opposição, Sr. presidente, era indispensavel pertencer eu a um partido; ora, eu declarei já que não pertenceria a partido algum; para ser ministerial seria necessario julgar-me eu com forças e talentos que me tornassem util ao ministerio; ora, não tendo essas forças, nem esse talento, mal podendo expressar com singeleza o meu pensamento, como, Sr. presidente, declarar-me ministerial? Se fóra da opposição, Sr. presidente, eu procuraria sabo-la fazer.

Assim, qual não devêra ser o meu assombro vendo-me atirado de rojão para o lado da opposição, lado que eu aqui, por mais que observe e examine, não descubro? Salvo se é o nobre barão que está á minha esquerda (risadas) Se o nobre barão é da opposição, então ha opposição, e se não é, estou que não ha.

Desejaria ouvir o nobre ministro relativamente ás observações que acabo de fazer sobre a eliminação do posto de chefe de divisão. Creio que ainda não é bastante; eliminando nós mais alguns outros postos da nossa armada, faríamos um importantissimo serviço á armada, cujo pessoal é pequeno em comparação do de outras: augmentariamos a gradação e ao mesmo tempo os vencimentos, e é disto que a armada verdadeiramente precisa. Continuando a existir todos os postos, que actualmente formão o quadro da armada, não é possível augmentar o soldo e vencimentos de seus officiaes. Será facil essa eliminação de tres postos, como eu propuz, de 3º tenente, de capitão de fragata e de chefe de divisão? Para mim será difficil apresentar o plano; mas para tão illustrado ministro, conhecedor por menor de todas as particularidades da armada, não será assize, e quando não se possa fazer do choffe, repentinamente, persuadido que, estabelecendo-se algum praso, tomando-se algumas medidas preliminares, chegaremos ao fim. Mas o que é necessario fazer-se já? Tomar-se algumas cautelas na lei de promoções da marinha.

Eu sei, Sr. presidente, que se me poderá dizer: «Vós fálais na organização do quadro, quando a organização será melhor feita pelo poder executivo.» Concordo, mas é contra isso mesmo que eu clamo; se se não precisasse do voto do parlamento para a organização do quadro da armada, razão ter-se-hia em considerar-se o que tenho dito, isto é, que o ministerio não obra coherentemente, permitta-se-me o termo, pretendendo leis intiramente desligadas, sem nexo algum entre si. O ministerio, senhores, não quer formar um systema de administração a este respeito. Reconheço os inconvenientes da existencia do quadro, e não propoço sua reforma, e na lei de promoções nem ao menos exige auctorisação para altera-lo.

Lá está todo o cuidado o relatório do nobre ministro da marinha, acabei de despertar a attenção do senado com a leitura de alguns topicos do mesmo relatório, delles resulta que o nobre ministro da marinha reconhece que no quadro de alguns postos faltão officiaes para o serviço, e S. Ex. parece não accetter o que acabo

de dizer! Declarou S. Ex. porventura quantos officiaes são necessarios? E' o que eu não posso concluir com exactidão. S. Ex. diz unicamente que existem dous vice-almirantes, na forma do quadro actual, para o desempenho das commissões; ch'as de esquadra, quatro; e o serviço actual necessita de cinco S. Ex. entende que se deve non car mais um só? Ch'as de divisão, na forma da lei de 1842, são oito, e são necessarios dez para o serviço. S. Ex. só precisa de mais dous? O futuro de nossa armada é futuro proximo, não exigirmos mais?

Eliminado este posto, não poterão os chefes de divisão, graduados então chefes de esquadra, fazer o serviço, percebendo o soldo e vencimentos de esta ultima patente, quando tivesse logar a promoção na forma da lei? Eis um methodo que lembro de realizar a eliminação. Mas ou este, ou outro qualquer systema deveria ir nesta lei. Eu lembro isto perfunctoriamente, não será o mais razoavel; digo, porém, que S. Ex. deve accetter nella o principio da eliminação, embora possa descobrir outro meio mais facil, sem prejuizo do serviço, para a eliminação do posto de chefe de divisão. Quanto aos capitães de mar e guerra o quadro fixa 16, são precisos 20. Eliminado o posto de capitães de fragata, não ficará a falta preenchida e o serviço satisfeito? O quadro fixa 30 capitães de fragata. S. Ex. diz que faltão 6. Ha de porventura preencher esta falta, devendo o posto ser eliminado? E não sei porque se não seguiu e respeito dos capitães de fragata o principio da progressão geometrica quanto ao numero, adoptado nos primeiros postos, de 1, 2, 4, 8, 16. Em vez de 30, fixou o quadro 30 para os capitães de fragata. Fallo nisto de passagem.

Capitães-tenentes 60, são necessarios 72; portanto o nobre ministro precisa mais 12, isto é, segundo este quadro, mas se o serviço augmentar, talvez S. Ex. necessite de mais, por isso não se pôde tomar o que diz S. Ex. no relatório, como é fultivo, mas apenas como exemplo demonstrativo do quanto é deficitoso o quadro, comparado com as exigencias do serviço. Assim, Sr. presidente, eu creio que o relatório do nobre ministro de marinha nos proporciona dados sufficientes para exigirmos mais alguma coisa nesta lei de promoções.

A illustrada commissão não tomou em consideração algumas das observações que fiz, quando fallei sobre a lei. Eu tinha tenção de offerrecer algumas emendas, algum artigo additivo ao projecto; mas não sei, Sr. presidente, se o devo fazer, na 3ª discussão, já tão aliastada como se acha; creio, Sr. presidente, que será talvez abusar da benevolencia do senado; talvez fosse mais acertado deixar para que na camara dos Srs. deputados alguma coisa se faça, mas lembro-me que, tendo sido adoptado este projecto naquelle camara, se voltou com emendas do senado, não pôdo mais ser emendado: lá hão de ser accittas ou repetidas. Perder-se o projecto; não se fazer a lei de promoções este anno, diz o ministerio que é incontentante; a corça o declarou na abertura da assembléa geral legislativa; a constituição no art. 150 ordena, e o senado tem-se occupado com este objecto; não me parece, pois, prudente se acertado deixar de fazer uma lei este anno na forma por que opinão dous dos membros da commissão de marinha e guerra do senado. Assim, parece-me que será desculpado o apresentar eu emendas.

Uma dollas é simples e vem a ser (lendo): «Se passar a emenda da commissão, que propõe que seja intercalado um novo paragrapho entre o 2º e o 4º do art. 1º, accrescente-se á dita emenda no fim o seguinte: — salvo o caso de reforma que poderão obter nos termos da

Respectiva, indifferente de quaesquer outros cursos. Isto é pelo que diz respeito aos 2^{os} tenentes que foram elevados a estes postos não tendo começado os seus estudos na academia, passando de pilotos ou mestres para 2^{os} tenentes e depois para 1^o. Exige-se para isso, que ainda examinei promoção, as habilitações do art. 140 do regulamento de 1848 que fez, creio, o que reformou a academia de marinha. Abi determinam-se os exames, que devem fazer os pilotos, que querem obter carta da academia, e estes exames não são de pequena monta.

Eu trouxe hoje o artigo para despartar com sua leitura a attenção do senado, affim de bem avaliar como nós que somos sciencia e sciencia exacta em todos os officios da armada. Sentamos, os pilotos não podem obter carta senão: 1^o. e não sido approveds em calculo numerico e logarithmos, geometria elemental, trigonometria esphérica e noções fundamentais da astronomia physica! Ora, senhores, Nelson não se achava tão profunda e scientificamente habilitado! Isto é, para obter carta de piloto; 2^o não para equi), pratica no uso da bussola, do chronometro e do sextante e perfeito co a cimentado dos procedimentos empregados na determinação da latitude e da longitude no mar, sendo as longitudes deluzias, tanto das indicações de tempo dadas pelo chronometro, como das distancias lunares; de maneira que elles tem de saber fazer todos os calculos da longitude, porque, se os não souberem fazer, não podem ser pilotos.

O Sr. MIRANDA: — Apellido.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Todos os calculos! O de amplitude astronomica; isso é nada! Não de saber todos os calculos de longitude. E o nobre senador pela provincia do Mato-Grosso deu-me um apuido com tal accento que, a fallar a verdade, edificou-me. (Riso.)

Não parão aqui, ainda vão além as exigencias:apparelhos, manobras e derreta do navio.

O Sr. MIRANDA: — Apellido.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Os apparelhos e manobras *ça ou sans dire*, porque não é possível deixar de exigir-se isto; mas a expressão — derreta do navio — é uma expressao complexa, e o nobre ministro não me ha de negar isso; pôde significar muito e pôde significar pouco; saber fazer um diaio de mar? Se é isto, então hem; mas se significa mais alguma coisa, peço licença ao senado para dizer que muitos não podem estar no caso de satisfazer bem a esta requisição. Se se limita somente á demarcação na carta das milhas andadas e do rumo, que se ha de seguir para se chegar ao porto, hem; mas se se exigem outros conhecimentos, como seja, por exemplo, o das correntes nesta ou naquella paragem, os ventos que reinão nesta ou naquella quadra, em uma palavra, tudo quanto pôde influir sobre a derreta do navio, acha a minha fraca intelligencia alguma coisa de mais; mas como se exige (com ironia) no primeiro quesito noções fundamentais de astronomia physica, não é muito que se exija isto. Noções fundamentais de astronomia physica! Vai longe!

O Sr. MIRANDA: — Vai ao fundo.

(O Sr. ministro da agricultura dá um aparte.)

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, o nobre senador pelo Rio de Janeiro que acaba de me dar o aparte, e que tem por fim somente attenuar aquillo que acabei de dizer, teria razão, se no regulamento se deter-

minasse o que significão essas noções fundamentais, se não se deixasse ao arbitrio dos leites, que ou ensinão ou assi tem ao exame, o designar quaes são as noções fundamentais; mas, se fica isso ao arbitrio delles, não pôde S. Ex. o nobre senador pelo Rio de Janeiro, actualmente ministro da agricultura, commercio e obras publicas, attenuar de modo algum as observações, que acabei de fazer.

Para ver S. Ex. a injustiça com que geralmente praticamos, basta lembrar a S. Ex. que determina-se isso no art. 140 do regulamento, e no art. 142 determina-se que o governo crede des e já na côrto, e opportunamente em alguns portos maritimos, aulas para estas matérias, porque, a fallar a verdade, exigir exames, habilitações desta natureza e ao mesmo tempo não fornecer os meios de adquirir os conhecimentos que se exigem, era realmente uma, permitta S. Ex. que eu diga, inutilidade. Agora pergunto eu, este art. 142 está cumprido?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Está em parte.

O Sr. BARÃO DE MARITIBA: — Tanto quanto pôde ser.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Está em parte, ou tanto quanto pôde ser cumprido, diz o nobre ministro e agora o nobre senador pela minha provincia, membro da commissão; por consequencia se está em parte, ou tanto quanto pôde ser e não como se determina no art. 142, para que o art. 140? Porque se exigião estes conhecimentos?

Eu fallei sobre este objecto, Sr. presidente, para lembrar ao senado que as habilitações do art. 140 do regulamento são exigidas tambem para aquelles officios que passarão de sargentos ou de pilotos para 2^{os} tenentes, os quaes não poderão ser promovidos a 1^{os} tenentes sem se acharem habilitados per esta fórma; parece-me que é isto pouco mais ou menos o que diz o projecto.

O Sr. BARÃO DE MARITIBA: — Para promoção de 2^{os} a 1^{os} tenentes.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' o que eu digo, para a promoção de 2^{os} a 1^{os} tenentes é indispensavel que elles se mostrem habilitados na fórma do art. 140. Se cito o artigo, é porque é necessario que o senado tenha em vista que o que exige o art. 140 é aquillo que eu acabo de expôr. Bem; habilitados elles tem o seu accesso; não habilitados, porém, ainda, mas tendo direito á reforma, pergunto eu; por que motivo não poderão ser reformados com as clausulas somente exigidas pelas leis que regulão as reformas?

E' o que me parece que não vem claramente determinado nas emendas da commissão nem do projecto, e é o que eu des-jaria salvar com a emenda que proponho ao senado.

O nobre senador pela provincia do Mato-Grosso, na occasião em que fallou sobre a 3^a discussão, mostrou que isto era inexequivel, que esta hypothese se não dava; porém, fique certo S. Ex. de que, por maior attenção que eu prestasse ao que elle disse, não cheguei a convencer-me de que nunca se pôde dar a hypothese de que falli, isto é, não se pôde dizer que este officio possa ser reformado não tendo cumprido todas as clausulas do projecto e das emendas: e então como a sua reforma é causa diversa de promoção, por que motivo se ha de embarçar a reforma por falta das clausulas exigidas para a promoção? Eis a razão por que eu trefere esta emenda...

(O Sr. barão de Maritiba dá um aparte.)

... diz agora o nobre senador pela provincia da Bahia, e é bom que eu repita para a luz da discussão, que, e

fazer-se esta declaração a respeito desses officiaes, dever-se também fazer a respeito dos outros. Creio que os casos não são analogos, as circumstancias desses officiaes são especiaes; a lei por favor os admitta no quadro da armada, mas não pertencem a ella, os pilotos não pertencem á marinha de guerra, e, na Inglaterra, o nobre ministro sabe perfeitamente que são classes muito distinctas, não se admitta regularmente aquelle que é simples piloto para official de marinha, é um favor que se faz, este favor por consequencia admitta clausulas para poder ter logar, estas clausulas são as que o projecto exige; mas, quando se trata de reforma, é objecto absolutamente distincto. Assim é que em resposta á duvida.

Eu de-sejaria também, Sr. presidente, que tratando-se do projecto que se discute, se fixasse a antiguidade, não se deixasse inteiramente ao arbitrio do governo e fixa-la relativamente aos guarda-marinhas. V. Ex. sabe que os guardas-marinha são em geral promovidos todos em um mesmo dia e por um mesmo decreto; a data, portanto, é a mesma para muitos, não se pode fixar ou determinar qual é o mais antigo. Ora, pergunto eu, por que motivo não havemos nós de tomar em consideração o aproveitamento, a sufficiencia dos guarda-marinha na escola de marinha para por elle regular a antiguidade desses officiaes?

V. Ex. sabe, e melhor o saberão os nobres generaes do senado, que tem sido ministros da guerra (parece-me que posso chama los generaes do senado) que para as armas scientificas do exercito em algumas nações, como sejião, por exemplo, a França, a Sardenha, a Austria e a Prussia, calcula-se a antiguidade, e até a escolha dos corpos pela sufficiencia ou pelo adiantamento, pelo progresso feito pelos alumnos das escolas polytechnicas; segundo se instruem mais ou menos, demonstrão maior ou menor dedicacão para os estudos militares, e maiores progressos fazem até o fim do curso. Também tem elles: 1º, a escolha da arma e a escolha do corpo; 2º, a antiguidade para preferirem os outros. Ora, por que motivo não seria aceita, relativamente aos nossos guarda-marinha, esta determinacão da antiguidade, segundo o merecimento e aproveitamento do estudante? Produziria emulacão, não seria questionavel pelos seus companheiros qualquer primazia obtida, porque são os primeiros a reconhecer o talento e aproveitamento de seus condiscipulos, e ao mesmo tempo o governo tirava de si este arbitrio.

Mas, para se conseguir este fim, não basta o modo de avaliar os exames adoptados na escola militar e na academia de marinha, que creio que é demasiadamente simples, isto é, tem apenas tres grãos.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Na classificacão do merecimento segue-se o systema francez.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Para responder ao aparte, com que me honra o nobre ministro da agricultura, commercio e obras publicas, direi que já pedi o regulamento interno da escola central, porque infelizmente não o tenho e não pude obtelo; procurei e não achei.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Se V. Ex. quer, dar-lhe-hei um exemplar.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Bojejo as mãos de V. Ex.; mas veja que é o interno.

Pedi ao digno director da escola de applicacão, o Sr. Brigadeiro Polydoro, e pedi também ao Sr. brigadeiro Souza, da escola central, prometterão-me, mas ainda não me mandarão, e por isso não estava inteiramente inteirado acerca do modo de avaliar os exames ou a capaci-

dade e aproveitamento dos estudantes. Na Inglaterra sei eu, também pelo que li, que ha diferentes marcas e essas marcas são numerosas; outro dia, tendo o relatório feito por uma commissão nomeada pelo governo inglez para examinar as diversas escolas polytechnicas das nações militares, assim de ver que os seriam os melhoramentos a adoptar-se no systema de instrucção da Inglaterra, relatório realmente cheio de muito saber e muitas informacões, achei eu esta circumstancia.

Ora, se em nossa marinha se pudesse adoptar este systema, eu o julgava conveniente. Trazia aqui redigida uma emenda a este respeito, mas deixo de a fazer, porque entrego inteiramente o meu pensamento a S. Ex.; se for digno de ser acito ou desenvolvido, S. Ex. o fará e melhor do que eu. Podia ser objecto de uma lei e lei importante, porque versa sobre a antiguidade que é, permitta-se-me que diga, a vida do militar; o merecimento é muito, mas a vida do militar é a antiguidade.

As outras emendas, que eu tenho, são em forma de artigos additivos, mas antes de passar a estes artigos, que desejo offerecer á consideracão do Sr. ministro e do senado, fallarei de uma emenda.

Sr. presidente, V. Ex. recorda-se de que na discussão dessa lei, tratou-se muito de igualar a armada ao exercito pelo que respeita aos postos dados por merecimento aos prisioneiros que praticarem actos de bravura, e disse-me aqui no senado, eu fui um delles, que o que estava no projecto era menos do que aquillo que se achava determinado na lei de promoções do exercito da terra; outros nobres senadores sustentarão o contrario: já vê, pois, V. Ex. que o objecto é duvidoso. Eu cortaria a questão pela maneira mais capaz de satisfizer, tanto a uns como a outros; copiaria integralmente o artigo da lei de promoções do exercito e o collocaria na lei de promoções da armada; então não poderia haver mais duvida, não se poderia mais questionar se a lei de promoções do exercito é mais favoravel neste caso aos officiaes do exercito do que a lei de promoções da armada o é ou vai se-lo relativamente aos officiaes collocados nesta situacão.

Que o objecto é melindroso e digno da attentão do nobre ministro e do senado, ninguém poderá duvidar; qualquer interpretação que se possa dar desfavoravel á armada neste sentido, não será justa nem aceita com satisfacão por ella. E por que motivo a descontentaríamos nós? Mas, transcrevendo o artigo de uma lei na outra, tiramos todas as duvidas, acabamos com todo o melindre; eis aqui o que eu faria: a emenda, pois, deve ser collocada no segundo periodo do art. 5º pelo seguinte modo: Os officiaes que forem feitos prisioneiros, praticando algum dos actos indicados no § 1º do art. 6º, poderão ter immediatamente um posto por merecimento (diz a lei de promoção do exercito) e so quando regressarem a seus corpos, tiverem direito a accesso do posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade que lhes pertencer.

Algumas pessoas, creio que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso e o nobre senador pela minha provincia, membros da commissão, entendem que este artigo não dá mais nem menos do que os artigos exarados no projecto que se discute actualmente; mas, se não dá nem mais nem menos por que motivo não o copiarem's nós? (Ha um aparte).

Lembra-me agora o nobre ministro da agricultura, commercio e obras publicas que este artigo não é da lei. Sr. presidente, eu sei porque consultei a lei e consultei o regulamento; mas pergunto eu: o que é que regula?

Esse regulamento é letra morta? Não, senhores, esse regulamento é que regula a hypothese de que se trata; por consequencia, por que motivo não se ha de adaptar, no projecto que ora discutimos, essa disposição? Dir-se-ha ainda: « Ponha-se na lei o que está, que o governo depois em seus regulamentos adoptará estas palavras; » mas porque? Melhor é que vá logo na lei, porque, Sr. V. Ex. me perguntar se o regulamento ampliou um pouco a disposição da lei, de claro a V. Ex. com a ingenuidade que me caracteriza, talvez infantil, que o regulamento ampliou; tenho summo prazer de o dizer, mas sou ingenuo e não me é possível reformar-me.

Agora tambem, Sr. V. Ex. me perguntar se o governo ultrapassou as suas attribuições, respondo-lhe que não, porque no-a lei de promoções autorizou-o governo a fazer os regulamentos precisos para a execução da lei. Ora, para fazer regulamentos na conformidade do art. 102 § 12 da constituição do imperio, não é preciso authorisação do corpo legislativo; uma vez, pois, que o corpo legislativo autorizou o governo para fazer os regulamentos, só-lo, não para fazer aquelles regulamentos de que falla o art. 102 § 12, mas para decretar disposições inteiramente legislativas; logo, o governo, ampliando a disposição da lei, não ultrapassou as suas facultades.

Mas, para que deixarmos nós isto ao governo? Não é melhor que vá logo na lei e que se copie portanto na lei o artigo do regulamento da de promoções do exercito de terra? Creio que a boa razão diz que sim. Eis, portanto, uma das emendas que eu offereço á consideração do nobre ministro, da illustrada commissão e do senado. Agora vou ler os artigos additivos.

Esta emenda, declaro, não terá lugar se o nobre ministro entender que a discussão desta lei deve ficar suspensa, até que se faça o quadro da armada; mas creio que S. Ex. não quer isto. S. Ex. quer que se vote a lei e nós havemos de lhe fazer a vontade; eu cá, pela minha parte, tenho o maior desejo de estar sempre de accordo com o nobre ministro, o ponto é poder descobrir qual é o seu pensamento; nisto estará a dificuldade, e será este o *cardo rei* do meu comportamento; mas, conhecido o pensamento do nobre ministro, e illustrado convenientemente de sua utilidade, pôde estar certo de que hei de ir inteiramente de accordo com S. Ex. Redijo eu o art. 12 do projecto desta forma: « No regulamento expedido para a execução desta lei, o governo, organisando de novo o quadro da armada e eliminando os postos que julgar desnecessarios, regulará a escala dos embarques e commandos dos officiaes, segundo as conveniencias do serviço em tempo de paz, e especificará as qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade. Neste artigo, pois, Sr. presidente, inserirão-se tres pensamentos: primeiro, o governo organisará de novo o quadro da armada e n-lle eliminará os postos que julgar de-necessarios, quaesquer que elles sejam; segundo, regulará a escala dos embarques e commandos dos officiaes conforme as conveniencias do serviço em tempo de paz. Declaro em tempo de paz, porque em tempo de guerra tudo é anormal, tudo é devido ás circumstancias do paiz; se fór necessario, entregar-se ha maior esquadra do Brasil a um capitão de fragata, ou a um Nelson, sem attenção ao regulamento que houver de estabelecer a escala dos commandos; não se trata aqui do decreto de 19 de dezembro de 1800, cujas regras são para outro fim. Em tempo de guerra, fará o governo o que bem entender; por isso é que digo aqui — em tempo de paz —. Terceiro, especificar as qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade.

Sr. presidente, não é gratuita esta opinião; já se tem dito no senado que a antiguidade, não sendo ella aboluta, nenhuma restricção admittia; mas o merecimento, que é todo devido á apreciação, que o poder executivo dá ás qualificações do official para fazer que outro mais moderno passe por elle, e se avance a um posto mais elevado; esta promoção deve ser muito seriamente tomada em consideração pelo corpo legislativo. Nós tínhamos obrigação de fixar as regras para se poder avaliar o merecimento; deixamos, porém, de fazê-lo, entregamos isto ao juizo prudencial e conhecimento do serviço que sem duvida alguma existe mais no poder executivo do que no poder legislativo; mas devem existir essas regras, o official deve saber quaes são as qualidades que constituem o merecimento para poder habilitar-se com ellas e ganhar tambem postos por merecimento. Ora, sendo isto em these verdade e conveniente temos de mais para o fazer o que se praticou relativamente ao exercito de terra; tambem no regulamento, que mandou pôr em execução a lei, veem as qualificações que constituem o merecimento para os officiaes de terra, de forma que um official de terra sabe, senhores, quaes são as qualidades que deve ter para ser preferido a um outro camarada.

E não é isto importante? Sem duvida alguma importantissimo em meu conceito, e por isso é que tomo a liberdade de trazer á consideração do senado, do Sr. ministro e da nobre commissão, este artigo additivo para ser collocado onde convier. Os outros pontos da emenda, e que não terão lembrados pela commissão, são inteiramente de accordo com o relatório do Sr. ministro.

Sr. presidente, tenho ainda outro artigo additivo, e vem a ser: « Nenhum official subalterno exercerá em terra emprego de nomeação do ministro da marinha, sem que tenha pelo menos tres annos de embarque em cada um dos postos, nem poderá permanecer nesses empregos por mais de dous annos. »

Vê V. Ex. quanto isto é importante; nós o que queremos é ter officiaes de marinha; nós não queremos na armada officiaes de terra, porque a nossa marinha não navega em secco. E ha assim nenhum official superior occupará em terra emprego de nomeação do ministerio, sem que tenha pelo menos tres annos de embarque no posto de capitão-tenente. Os officiaes deste posto não poderão permanecer por mais de quatro annos nos referidos empregos. Exceptuão-se desta disposição os lentes e professores da escola de marinha, dos estabelecimentos e officinas navaes, emquanto não forem organisados corpos especiaes a que devão pertencer. Estou persuadido, Sr. presidente, que o nosso serviço de marinha não pôde continuar como actualmente existe; ainda precisa corpos especiaes, e então, quando elles fôrem creados, esses directores que hão de pertencer necessariamente a taes corpos, poderão sahír da regra que eu aqui estabeleço. Que ella é importante, basta ler-se para vêr quanto favorecerá a armada.

Verdade é, Sr. presidente, que alguma coisa se tira ao governo de arbitrio; mas será isto um crime, senhores? A nobre commissão pensará que é crime diminuir eu o arbitrio do governo? Se é crime, que me diga a illustrada commissão, porque eu desde já calo-me, sento-me e rejeito as minhas emendas, porque não quero de fórma alguma ir contra o pensamento da commissão.

O governo tomará em consideração isto que eu aqui exponho nesta emenda; terá em attenção, primeiro, não dar emprego em terra a officiaes que não tenham certo numero de annos do serviço do mar; estou que não os ha

do deixar longo tempo em terra nesses empregos, porque como todo o mundo sabe, perdem-se os hábitos do mar e até, como S. Ex. ha de ter algum exemplo, chega-se a enjoar na primeira viagem. Ora, quando um official de marinha chega a enjoar na viagem, pó-lo dizer-se que já não é, como d'vê ser, official de marinha; e é realm. nte o que acontece quando um official de marinha se demora em terra por muito tempo, e perde muitos dos hábitos marítimos.

Estou que o nobre ministro actual da marinha, independentemente desta attição, ha de ter em consideração o que nelle se dispõe; mas tenho certeza de que o nobre ministro ha de ser ministro da marinha tantos annos quantos eu desejo. Se fóra isso dependente do meu querer, eu daria ao nobre ministro uma duração secular no honroso posto em que se acha; mas os vaivens da fortuna politica são tão varios que do alcantil mais elevado depenha-se o homem e muitas vezes sem saber pelo que: assim, não podendo eu contar com a duração, que desejo relativamente ao nobre ministro, creio que é prudencia estabelecermos na lei este artigo e tomar todas as cautelas.

Outro artigo additivo, Sr. presidente (*lendo*): « Nenhum official da 1ª classe poderá pertencer ao quadro effectivo do corpo diplomatico, nem servir em n. vi. desarmado ou empregos propriamente civis da repartição de marinha. » Ora, o que me suggeriu este artigo foi a leitura do relatório do nobre ministro da marinha S. Ex. disse ahí expressamente (*lendo*): « Conviria fixar em disposição legislativa o preceito de ser m. transferidos para a 2ª classe os offiaes empregados em commissões ou serviço alheio á marinha de guerra, emquanto nellas permanecerem. »

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

... Ha differença; o Sr. ministro diz que deseja uma disposição legislativa para que p.assem para a 2ª classe os offiaes empregados nestas commissões, ou em serviço alheio á marinha de guerra, e eu declaro na minha emenda que nenhum official de 1ª classe poderá pertencer ao quadro effectivo do corpo diplomatico; logo, poderão ser empregados offiaes da 2ª classe; portanto, não ha em rigor differença alguma entre a minha emenda e aquillo que o nobre ministro deseja que seja consignado em artigo de lei.

Agora, que é isto importante, não ha duvida alguma: é de absoluta necessidade. Bastaria, Sr. presidente, attender sómente para o ciuime que deve produzir nos offiaes, que estão lutando com os trabalhos do mar, nessa vida laboriosissima, a respeito daquelles que vencem as mesmas vantagens collocados em colchões de rosas, no *dolce far niente* de que nos fallou aqui o nobre ministro da marinha, quanto á primeira vez dirigiu-se ao senado; este ciuime deve produzir desgostos, e não sei se de sanimo; para evita-lo, parece-me que teve toda a razão o nobre ministro no que expoz no trecho do seu relatório, que acabei de ler.

Outro artigo additivo (*lendo*): « Nenhum official subalterno poderá servir por mais de tres annos em transportes do Estado. » Eu sei que S. Ex. ha de proporcionar tudo, mas é emquanto S. Ex. for ministro; deixando S. Ex. de ser ministro e não existindo esta disposição em lei, podem resultar graves inconvenientes á armada, por isso desejo que sejam consignadas estas regras na lei...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — *Non est hic locus.*

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... e principalmente nesta que trata da existencia da armada.

« Nenhum official será empregado em correios ou paquetaes, embora subvencionados pelo Estado, sem que tenha servido pelo menos dez annos em navios da armada e o tempo que exceder de tres annos a bordo de taes navios será considerado como licença registrada na fórmula desta lei. » O senado comprehendendo o alcance desta disposição; é uma disposição que não pó-lo ser estabelecida pelo poder executivo, só pó-lo ser estatui. ta por lei, e é necessaria; creio que seria gastar palavras protender demonstrá-lo.

Creio que tem chegado ao conhecimento de todos, Sr. presidente, os abusos que tem apparecido por não existir uma disposição desta ordem na nossa legislação, e nem é possível, creio eu, que no estado actual das cousas a marinha concentre em si o espirito de serviço marítimo necessario para poder ser verdadeiramente armada, e della resultar ao Estado todas as vantagens que desejamos, sem que haja uma disposição desta ordem. E' vantajosa esta disposição ao ministerio; porque, se não existir em lei, o ministerio ha de ver-se todos os dias vexado com pedidos, aos quaes talvez não possa resistir; entretanto que, existindo esta disposição na lei, tem uma resposta facil a dar: « A lei dispõe o contrario. O tempo que exceder de tres annos ha de ser contado como de licença registrada, quero dizer, o official perde inteiramente esse tempo na contagem da sua antiguidade; eu não posso obrar de outra fórmula; muito desejo tinha em servi-lo, mas é impossivel. »

Sr. presidente, os artigos que julgo necessario addicionar ao projecto, veem em uma das folhas publicas do maior mercenário; não tenho a vangloria de fazer isto por mim, nem era possível que eu conhecesse tão minuciosamente as circumstancias do serviço naval, que me animasse a fazer emendas desta ordem sem conselho. Estou, porém, inteiramente convencido que, quem redigiu aquelle projecto, não era pessoa estranha ao serviço da marinha.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Quem foi o autor desse projecto?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Realmente eu neste mundo ando em uma perfeitissima ignorancia de tudo, e tal, Sr. presidente, que muitas vezes leio uma folha publica e não a entendo, quero *classifica-la* e não posso fazer; como, pois, hei de saber quem foi o autor desse projecto, para responder ao aparte do honrado membro? Mas devo d'aduzir que é pessoa muito instruida no serviço naval, e que tem tambem muito talento e muita dedicacção á armada; porque, de outro modo, não poderia occupar-se tão seriamente da lei de promoções. Então, Sr. presidente, querendo eu auxiliar por alguma fórmula o trabalho da commissão, despertar a sua attenção, li e copiei os artigos que me parecerão mais convenientes e os trouxe ao conhecimento do senado.

Não é necessario que eu diga ao senado que, se tivesse de fazer uma lei de promoções da armada, não a faria assim, porque não me retrato da minha opinião; eu ainda estou firmemente convencido de que o que se pratica na Inglaterra é justamente o que se d'vêra praticar entre nós, pois que é o melhor, e por isso não teria duvida de adoptar para o Brasil o systema da marinha ingleza—arbitrio nos postos subalternos; antiguidade nos postos superiores.—Eu não tenho medo, Sr. presidente, do patronato; em um paiz, onde ha camaras legislativas, onde ha liberdade de imprensa, não tenho susto que o governo reduza a systema o patronato; pó-lo sem duvida o governo errar, pó-lo ceder a instancias de um amigo, do

uma pessoa influente do parlamento, pôde desviar-se um pouco das regras da justiça, pôde exercer o nepotismo; mas erigir como systema o patronato, para aggravar impunemente a armada ou o exercito, não creio que seja possível.

E, pergunto eu, qual será a lei que não dê lugar ao patronato, qualquer que ella seja? A lei a mais casuística, Sr. presidente é susceptivel de ser interpretada de forma que satisfaça ao patronato e ao nepotismo. Portanto, senhores, não tenho medo; eu desajaria que em nos-o paiz se adoptasse o systema inglez: arbitrio nos primeiros postos, que é quando verdadeiramente se tem de avaliar o talento, a dedicação e a vocação do individuo para uma vida tão excepcional como é a do mar. Ninguém, Sr. presidente, se habitua senão com grande constrangimento ás farias do mar; é preciso, para se ser bom official de marinha, natureza especial, inclinações inteiramente singulares, muitas vezes a alma dura, extremamente sensível em outras occasiões. Como se ha de fazer um official de marinha por antiguidade nos primeiros annos? Portanto prova-se o meu systema, eu não sei della, ainda estou firme e espero que um dia seja adoptado em nosso paiz. Não se pôde ser, dizem; não affronte os nobres senadores, nem as camaras que adoptem outro systema: cedo, até ahí vai a minha decência extrema, o se o senado me quizer honrar, diga ductilidade, modo de opinião.

E permita-se-me acrescentar, julgo até vergonhoso que o general, depois de tantos annos de serviço, depois de se achar elevado aos postos mais eminentes da sua corporação, ainda precise de se avaliar o seu merecimento para o fim de ser promovido, não digo para se lhe confiar uma commissão. É um desercido, é uma contradicção manifesta com os actos antecedentes que o elevaram aos postos superiores.

Pois o governo o considerou digno de passar a grande barreira dos postos subalternos e superiores, e ha duvidat ainda do seu merecimento para os postos de general e ainda o quer metter no cadinho do merecimento? porque? Não comêto. Mas não é ainda este o pensamento do corpo legislativo; ham, cedo; e vou offerecendo emendas ao projecto, baseo lo em outros principios; sem me retrahir.

Assim, vò o senado que immediatamente adoptei o pensamento do nobre ministro da marinha, quando elle disse que o posto de chefe de divisão não é necessario para a nossa armada; e não o é, Sr. presidente, é até inconveniente; tambem o posto de capitão de fragata não se para o que servê. O que pôde fazer o capitão de fragata, pôde fazer o capitão de mar e guerra, é creio que taes eliminações diminuirão muito o trabalho daquello que confaccionou o decreto de 13 de dezembro de 1860, quando teve de dar navios especiaes aos capitães de fragata e de mar e guerra. Senhores, tal distincção é um alambicamento administrativo. Querem-o assim, vò; não querem ainda, paciência; mas a reforma seria portentosa, e mais ainda quando se atende ao pequeno pessoal da nossa armada. Como é, senhores, que tendo nós uma armada de pequeno pessoal; havemos de ter nove postos? Outros que têm um grande pessoal, que tem um grande material, contão apenas creio que seis postos: *tenent, commander, capitão de fragata, rear-admiral, vice-admiral e admiral.*

E nem se diga, Sr. presidente, como aqui se fallou no senado, que existem na Inglaterra as três bandeiras que são como postos: a bandeira azul, a branca e a encarnada; não são senão meras honras, são; permitta-se-me a expressão, *teleias.*

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Estão sujeitos á antiguidade.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — É a antiguidade que regula, mas são *teleias*, é como uma fardinha bonita, que se dá com mais ou menos galões. Um íça no topo grande sua bandeira azul, o outro sua bandeira branca, etc.; são honras, não são postos.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — É por antiguidade.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Já respondi a V. Ex., mas não é posto.

Como é que nós havemos de augmentar os vencimentos dos nossos officiaes da armada? Difficilmente, já em attenção ao thesouro, já em attenção ao pessoal, já em attenção aos muitos postos; de maneira que o thesouro gasta a mesma somma de dinheiro sem utilidade real da armada por causa de muitos postos. E não posso, Sr. presidente, nesta occasião que fallo em dinheiro ou vencimentos da armada, deixar de repetir o que em outra occasião disse: que a armada Brasileira é como qualquer outra, vive de gloria e de honras, o dinheiro é secundario.

Verdade é que sem vencimentos não se pôde trazer a farda sobre os hombros, nem se pôde sustentar a familia; mas o pensamento do official de marinha, e principalmente do official de marinha brasileiro, é a gloria e as honras, e tanto isto é verdade, Sr. presidente, que eu ainda não conheci um só official de marinha que não seja prodigo; recebe u o soldo, salta em terra, e em 24 horas foi-se todo elle.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Assim como são prodigos da vida.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Assim como são prodigos da vida, para me aproveitar do bello pensamento do nobre membro, ministro da agricultura, commercio e obras publicas; assim como são prodigos da vida, o são tambem, e com muito maior razão dos seus vencimentos. Haro é, Sr. presidente, o official de marinha que enriquece; tem acontécido, mas são a esses que fazem commercio, que vão para elle deixando assim de ser officiaes de marinha de guerra, em meu conceito. É por isso que eu lembrei aquelle artigo additivo; sim, esses já não são officiaes de marinha, são *commertiantes*.

Desculpe-me o nobre ministro, eu vou offerecer as emendas á mesa, e se forem apoladas e houver alguma discussão, tomarei a liberdade de dizer mais algumas palavras.

São lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente com o projecto original as seguintes

EMENDAS.

« Emenda para se collocar onde convier:

« Substitua-se o segundo periodo do art. 5º pelo seguinte:

« Os officiaes, que forem feitos prisioneiros, praticando algum dos actos indicados no § 1º do art. 6º, poderão ter immediatamente um posto por merecimento, e, se quando regressarem a seus postos tiverem direito a accesso do posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade que lhes pertencer.»

« Para ser collocada no lugar competente:

« O artigo redija-se assim: No regulamento expedido para a execucao desta lei, o governo, organisando de novo o quadro da armada, e eliminando os postos que julgar desnecessarios; regulará a escala dos embarques e commando dos officiaes, seguindo as conveniencias do

serviço em tempo de paz, e especificará as qualidades que constituam merecimento militar para obter a antiguidade.

• Nenhum official subalterno exercerá em terra empregos de nomeação do ministerio da marinha, sem que tenha pelo menos tres annos de embarque em cada um dos postos; nem poderá permanecer nesses empregos por mais de dous annos. E bem assim nenhum official superior exercerá em terra empregos de nomeação do ministerio da marinha, sem que tenha, pelo menos, tres annos de embarque no posto de capitão-tenente.

• Os officiaes deste posto não poderão permanecer por mais de quatro annos nos referidos empregos. Exceptuando-se destas disposições os lentes e professores da escola de marinha, e os directores dos estabelecimentos e officinas navaes, enquanto não forem organizados corpos officiaes a que devam pertencer.

• Nenhum official de 1.^a classe poderá pertencer ao quadro effetivo do corpo diplomatico, nem servir em navio desarmado, ou emprego propriamente civil da repartição da marinha.

• Nenhum official subalterno poderá servir por mais de tres annos em transportes do Estado.

• Nenhum official será empregado em correio ou paquetes, embora subvencionados pelo Estado, sem que tenha servido pelo menos dez annos em navios da armada; e o tempo que exceder de tres annos a bordo de taes navios, será considerado como de licença registrada na fórma do art. 4.^o § 1.^o — *Visconde de Jequitinhonha*.

• Emenda para se collocar onde convier:

• Se passar a emenda da comissão, que propõe que seja intercalado um novo paragrapho entre o 2.^o e 4.^o do art. 1.^o, acrescentando-se á dita emenda, no fim, o seguinte — salvo o caso de reforma, que poderão obter nos termos da lei respectiva, independentemente de quaesquer outras clausulas. — *Visconde de Jequitinhonha*.

O SR. JOAQUIM JOSE IGNACIO (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, não supponha ter a honra de fallar hoje neste augusto recinto: esperava que os nobres membros da comissão de marinha e guerra dessem explicações taes sobre o projecto que se discute, que dispensassem que eu aventasse uma idéa, qualquer que fosse, sobre a materia em discussão; mas o nobre senador, que acabou de sentar-se, com tal bondade, com tal cavalheirismo...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' meu dever.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... me chamou á discussão, que eu entendo que seria uma falta, e falta muito grave de minha parte, se deixasse de acudir ao seu reclamo, dando, como S. Ex. deseja, algumas explicações, embora não satisfação completamente á S. Ex. ..

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' bondade de V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... embora eu não as possa dar devidamente, por me falharem os talentos e a intelligencia necessaria para corresponder á esperanza que o nobre senador parece depositar em mim.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Beijo as mãos a V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Sr. presidente, homem novo na vida publica, mas, official da armada, desde minha mocidade, eu entendi que commetteria um erro e erro muito grave, se não dissesse com toda a franqueza e lealdade os meus sentimentos...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... se não indicasse todas as innovações e melhoramentos que eu entendia necessarios na repartição, cuja gerencia me foi confiada.

Se eu, por infelicidade minha, tivesse um procedimento contrario ao que acabo de indicar, por ter-se-hia dizer que com a minha entrada para o ministerio havia renegado o meu passado, que havia me esquecido de que era official de marinha, para unicamente lembrar-me de que era ministro. Não sei se irei muito bem, Sr. presidente, não separando de mim a qualidade de official de marinha da de ministro da corôa, mas hei de proceder sempre, se Deus me ajudar, como ministro da corôa e como official general da armada, isto é, procurar e ligar os interesses de minha corporação com o bem do serviço publico.

Foi por isso, Sr. presidente, que, entre muitas outras propostas que apresentei no meu relatorio, aventei a idéa da extincção do posto de chefe de divisão. Esta idéa não é nova, eu a repeti em quantos relatorios apresentei na qualidade de chefe do quartel-general, e mesmo antes; é uma medida de que não se póte prescindir, para que o corpo da armada possa prestar bons serviços.

No Rio da Prata e em outros portos temos tido graves collições, das quaes poderiam resultar consequencias muito desagradaveis, se a prudencia, da parte dos nossos chefes de divisão, não as decidisse talvez com algum menoscabo de sua dignidade; mas um comprometimento para o serviço publico.

A despeito, porém, desta minha convicção, Sr. presidente, não me parece que, quando se trata de regularisar as promoções dos officiaes do corpo da armada, seja a occasião mais azada para tratar se da extincção de um ou mais postos, nem tambem para que eu insista em que se leve a effeito esse meu desejo. E no caso de querer-se realizar essa idéa, de traduzi-la em facto, o que faremos nós, Sr. presidente, dos chefes de divisão? Promovê-los a chefes de esquadra, ou rebaixa-los ao posto de capitães de mar e guerra? Voltarão para traz e irão ter uma posição inferior áquella que hoje occupão? Certamente que não. Se não voltassom, se fossem elevados ao posto de chefe de esquadra, dar-se-lhes-hia os vencimentos de chefe de divisão? Isso não seria muito consentaneo com a razão, porque importaria fazê-los permittir-se-me a expressão, chefes de esquadra *in partibus*.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Essa é a difficuldade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — A occasião, como sabe o senado, não é a mais propria para se augmentar a despeza, e não serei eu quem concorra de fórma alguma para destruir a bandeira nobre e digna, que foi hasteada pelo illustre presidente do conselho — de economia e justiça.

A cerca da questão da extincção de postos, direi ainda mais alguma cousa para satisfazer ao desejo do nobre senador. O posto de capitão de fragata, no meu modo de entender (fallo como official de marinha e baseado na pratica) não é preciso na nossa hierarchia militar: quando o official chega ao posto de capitão tenente, tem adquirido, segundo penso, o complexo de conhecimentos necessarios para exercer o commando de um navio qualquer. O intermedio entre o de capitão-tenente e capitão de mar e guerra é, em minha opinião, um posto de luxo; não ha necessidade nenhuma de conservá-lo, e tanto isto é certo, que na marinha franceza foi extinto.

Quanto ao posto de segundo tenente, eu não penso como o nobre senador; a nossa educação scientifica é muito diversa da que recebem os officiaes da marinha ingleza. Sabe o nobre senador que na marinha ingleza ha o *naval cadet*, que corresponde ao nosso aspirante; o *passed midshipman*, que corresponde ao nosso guarda-marinha, o *mate*, e, ás vezes, o *master-mate*, posto de que se é promovido a tenente, ou *master*; a *master*, se as habilitações scientificas não são sufficientes para fazer com que o individuo possa entrar para o quadro de officiaes de patente, e a tenente, se as possui em maior escala. Ora, estes postos entre guarda-marinha e tenente o que são senão os dos nossos segundos tenentes? E o que é o — *enseigne* — da marinha franceza senão o nosso 2º tenente?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não são verdadeiramente postos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não são postos de patente, concordo; mas são commissões das quaes se passa a ter patente. Tenho aqui um acto do almirantado, que por bons serviços e acções brilhantes promove os *mates* a tenentes. Ora, um guarda-marinha nesse sahe da academia com as habilitações scientificas necessarias, vai para o mar, tem um anno de viagem de instrução, e depois mais outro de tirocinio, findo o qual é promovido a segundo-tenente. E por ventura, pergunto, dous annos de pratica são sufficientes para que um official fique em circumstancia de collocar-se ao catavento de qualquer navio, de dirigi-lo e até de commanda-lo segundo as circumstancias?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não, senhor, estou de accordo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Logo, é preciso o posto de segundo-tenente, ou então conservar os nossos jovens guardas-marinhas cinco ou mais annos nesse posto, o que seria uma verdadeira calamidade.

O segundo tenente, Sr. presidente, é um official com certa categoria, proprio para serviços secundarios, mas não para collocar-se ao catavento de qualquer navio, nem commanda-lo, salvo circumstancias exceptionaes; é um aprendiz mais graduado. O posto de segundo tenente é, portanto, necessario, para que os nossos officiaes jovens adquirão a precisa pratica.

Estando de accordo com o nobre senador, a quem tenho a honra de responder, nos outros dous pontos, isto é, sobre a necessidade de extinguirem-se as classes de capitães de fragata e chefes de divisão, sinto profundamente não ser da opinião de S. Ex. quanto á dos segundos tenentes.

Agora permitta-me o nobre senador que eu me ocupe de outro ponto do seu discurso.

S. Ex. disse que queria ouvir o meu pensamento sobre o projecto de lei de promoções. Vou, com toda a ingenuidade e franqueza, satisfazer ao nobre senador, dizendo quaes as minhas idéas a respeito da materia em discussão, idéas que estão consignadas no projecto. Eu entendo que é da maior utilidade e conveniencia, e creio que ninguem o contesta, que nos postos elevados da armada sejam collocados os officiaes de mais merecimento della; o governo, pedindo á commissão da marinha e guerra o projecto de lei, que ora occupa a attenção esclarecida do senado, desejou que apparecesse um trabalho completo. Embora não saia escripto nos termos em que está; se contiver, com as emendas de S. Ex. ou de outro qualquer nobre senador, idéas que firmem e garantão effeizmente o futuro dos nossos officiaes de

marinha, de modo que aquelles que servem bem, como devem, ao seu paiz, tenham esperanças de poder em breve tempo chegar aos postos mais elevados, ficará o governo satisfeito; não desejará mais nada. E' por isso que com prazer declaro que, entre as emendas apresentadas pelo nobre senador, ha algumas a que dou o meu completo assentimento, que adopto com satisfação.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Obrigado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Disse o nobre senador que, para regular a lei de promoções, era necessario organizar se um novo quadro. Não acho necessidade nenhuma disto porque a lei de promoções tanto é para um quadro de 400 officiaes, como para de 1,000 ou mais; estabelecem-se regras geraes e segundo ellas se fazem as promoções; é por consequencia inteiramente dispensavel que a lei de promoções seja acompanhada de uma organisação do quadro.

Notou tambem o nobre senador que não se seguisse a proporção crescente na classe dos officiaes. A razão disto é muito clara; no meu relatorio só pe li o numero indispensavel de officiaes para as commissões e empregos que existem presentemente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Refeeti-me á lei de 1842.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — V. Ex. fallava do relatorio.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Refeeti-me á lei; perdo-me V. Ex. interrompê-lo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O numero pedido no relatorio não é certamente sufficiente, porque, regra geral, em todas as marinhas os empregos não são fixos, sendo a mobilidade o unico meio de fazer-se com que os officiaes passem pelo tirocinio necessario, para serem completos officiaes. O official, que se conserva muito tempo em um emprego de terra, perde, como bem disse o nobre senador, os habitos da vida do mar; e é para evitar esse mal que, tanto na marinha ingleza como na franceza, se marca o numero de annos para certos serviços, afim dos officiaes adquirirem conhecimento nos diversos ramos da profissão, e tornarem-se officiaes habilitados em todos elles. Não acontece isto entre nós, porque não temos o numero necessario de officiaes, e infelizmente não o teremos tão cedo. E' preciso certo numero para as exigencias geraes dos serviços; é preciso outro numero para que o serviço se não torne demasiadamente pesado, porque o official não pó le estar perpetuamente embarcado; porque o official da marinha tem necessidade de desocurrir depois de uma campanha de dous e tres annos. Ainda ha necessidade de outro numero de officiaes para trabalhos de guerra (serviço que é feito actualmente pelos officiaes empregados, que assim perdem não pequena parte dos curtos momentos, que tem de folga) e para outros muitos serviços que ha a fazer e que apparecem de momento. Logo, temos um quadro insufficiente, que mal dá officiaes para as necessidades do serviço, e muito menos para o revezamento: não me atrevo, porém, a pedir numero mais crescido, porque entendo que as leis não devem ser feitas para ficarem letra morta, e porque as nossas circumstancias financeiras não comportão maiores despesas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' um grão de areia....

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não é tanto assim; importa em muitos contos de réis: já fiz o preciso calculo.

O nobre senador admirou-se da sciencia infusa que se exige para que os pilotos possam ser promovidos a officiaes de patente: não é tanto como se adgura ao nobre senador.

Nelson aprendeu por *Hamilton Moore*, pequeno volume em octavo que se pôde commodamente trazer debaixo do braço; e depois tornou-se o Nelson de Abukir e Trafalgar, o Nelson que quiz conquistar um tumulo em Westminister e uma cadeira na camara dos pares...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E conseguiu.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... Entretanto existem nesse pequeno volume todas as regras necessarias para tornar-o um perfeito homem do mar. Os nossos pilotos tem em *Nerie*, em *Bonditch* e no piloto instruido do barão de *Roborodo*, todas as regras necessarias para satisfizerem as condições exigidas pelo projecto.

Para se fazer a derrota, que é o vestigio que a quilha do navio deixa sobre a superficie das aguas, ou uma luxodromia, como a denominação os homens da arte, não são precisos grandes conhecimentos; bastão as mais comensuras regras da trigonometria rectilinea. Para achar-se rumo e distancia, e com estes dados obter a differença de latitude, o apartamento, poucos, muito poucos conhecimentos, e todos elles completamente practicos, são de mister. Os pilotos tem, por ventura, de ser examinados nas theorias da trigonometria espherica e astronomia necessarias ao homem do mar theorico? Não, de certo: o que delles se exige é a pratica, unicamente a pratica. Não se lhes pede a demonstração de cousa alguma; admittem-se os principios, as regras como demonstradas, e elles não tem mais do que guiarem-se por typos de calculo, e formulas que se achão em qualquer dos autores, de que ha pouco tratei. E nem era possível que se quizesse que os pilotos, na vida laboriosa do mar, adquirissem conhecimentos, que reclamão o sossego e tranquillidade do gabinete. Não se quer, portanto, que elles vão devassar os arcanos do céu. A sciencia infusa, pois, que delles exige o projecto, limita-se a saber certas regras e preceitos, e procurar nas taboas competentes meia dazia de logarithmos, e tudo isso sem a menor demonstração. Já vê, portanto, o illustre senador que a exigencia é pequena, e que elles podem com facilidade obter da nossa escola de marinha o competente diploma ou carta.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Por consequencia, ha pompa de palavras na lei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Passo a outro topico do discurso do nobre senador. As aulas practicas, de que falla o regulamento da escola de marinha, não estão todas estabelecidas, porque não ha necessidade dellas. Acha-se apenas em exercicio uma na Bahia, a qual o anno passado foi frequentada unicamente por tres alumnos. Este exemplo offerecido por uma cidade populosa, onde ha muito commercio e navegação, me fortalece ainda mais na opinião que tenho, de que é mais util e vantajoso aprender a bordo, onde simultaneamente o individuo, que se dedica á vida do mar, pôde adquirir não só os conhecimentos, que devem ser ensinados nas escolas practicas, mas tambem a manobra, conhecimento do tempo, trabalhos de maricheiro, etc. Em meu humilde modo de pensar, essas aulas practicas são um luxo do regulamento.

Quanto aos sargentos, que pelo projecto em discussão podem ser promovidos a segundos tenentes, devo dizer que o que se tem em mira é premiar serviços importantes. O sargento, que praticar um acto de bravura;

o sargento que por seu procedimento distincto durante uma campanha, fór promovido a 2º tenente, terá obtido uma grande recompensa, superior ás suas esperanças de hoje, porque as leis actuaes não lhe dão direito a semelhante promoção. Para que, porém, este official, que tiver a fortuna de passar da classe de sargento para a de 2º tenente da armada, vá por diante, entende-se, e entende-se bem, que é preciso que dê provas de que está habilitado para seguir na carreira, de que é official de marinha, isto é, que não se faça de um taboas raza um official da armada, que pôde chegar a ser official general.

E' portanto muito razoavel, direi mais, é da mais indeclinavel necessidade a exigencia que faz a lei, de que o segundo tenente, assim promovido, dê provas sufficientes de sua habilitação para passar a um posto mais elevado. Se, porém, o official nestas circumstancias fór analfabeto, embora homem de muitos serviços, não estiver em circumstancia de passar pelo exame pratico, a fim de proseguir na carreira, terá obtido uma posição senão brilhante, ao menos honrosa, tendo direito á reforma, segundo os preceitos e condições da lei de 1796.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pôde passar para terra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Em terra não o receberão, salvo se fór por um acto do poder legislativo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas porque não hão de receber? Era uma das emendas que eu queria pôr, mas não tive animo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Tambem não posso concordar com o nobre senador sobre a classificação dos guardas-marinha. Pôde um guarda-marinha ser habilitissimo estudante, ter o melhor procedimento, mas uma vez embarcado mostrar-se máo observador, não ter a agilidade sufficiente para subir á uma gavea, etc.; este guarda-marinha, pergunto, está nas circumstancias de ser collocado acima de outro que, não tendo tanto talento e habilitações scientificas, é comtudo mais agil, mais desenvolvido, muito mais proprio para os embates da vida do mar?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Tem sómente antiguidade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Quanto estes dous guardas-marinha fizeram exame de sufficiencia, o segundo, o menos habil, o menos talentoso, porém mais apto para a vida do mar, deve ser collocado, e, em meu entender, com muita razão acima do outro.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas o merecimento do outro fa-lo saltar por cima.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Logo, não pôde regular a antiguidade entre os guardas-marinha na occasião da promoção a 2º tenente.

As habilitações do homem do mar não são de fórmula alguma iguaes ás habilitações de um official scientifico de terra; o homem do mar precisa essencialmente ser apropriado á essa vida de perigos a que se destina; não é só a sciencia que torna habil um official de marinha, são muitas outras cousas, que V. Ex. não desconhece, porque ha pouco enumerou todas as qualidades que deve ter esse ente excepcional — o verdadeiro homem do mar.

Não concordo tambem, e com pezar, com a promoção dos prisioneiros; mas, como tenho ouvido muito boas razões em sua sustentação, e como a lei do exercito contém uma disposição igual áquella, que o nobre sena-

por deseja que esta lei contenha, não deixarei de accetá-la.

Devo dizer a minha opinião com franqueza e lealdade; o principio capital desta lei é o principio que está exarado na lei do 1º de dezembro de 1841, isto é, que não haja promoções senão para preencher vagas, e eu quizera que esta regra fosse seguida á risca; quer-se, porém, que, se o prisioneiro tiver praticado um acto de bravura tal que mereça ser promovido, o seja immediatamente, ou por antiguidade, ou por merecimento, conforme lhe competir; podendo, portanto, dar-se o caso de desvirtuar-se, de infringir-se o principio capital, o que me não parece justo.

Respeito, Sr. presidente, devidamente o principio da antiguidade, reconheço que é um direito muito recomendavel; mas tambem reconheço que muitas vezes é capaz de anniquilar as aspirações mais nobres e justas.

O official, que sabe que só por antiguidade será promovido, não trata, não procura distinguir-se, espera que chegue a sua vez; mas nem por isto se deve desprezar o direito da antiguidade. Attendendo á esta consideração, foi que a nobre comissão de marinha e guerra alliou, tanto quanto pôde, o principio da antiguidade com o do merecimento.

O honrado senador, a quem tenho a honra de responder, soccorre-se sempre á lei ingleza, a qual, como se sabe, não é seguida á risca. E não comprehendo, Sr. presidente, como, na época em que as leis, que regem a marinha da Inglaterra são reconhecidamente más, quando allí se trata de reformar o almirantado, nos havemos de aproveitar de uma legislação altamente defeituosa, para por ella formular uma lei sobre a qual tem de assentar-se o futuro da nossa marinha.

Eu já disse que de muito bom grado accetava algumas das emendas que o nobre senador pela Bahia teve a bondade de apresentar. Ellas são tantas que não pude tomar nota de todas. Declaro, porém, que abraço aquella que manda passar para a segunda classe os officiaes empregados nas companhias de vapores, embora subvencionadas pelo Estado: ha uma outra, de que não me lembro agora, que tambem adopto. Entendo, porém, que a emenda do nobre senador, que trata da permanencia dos empregos de terra por mais de tres annos, pôde muito bem ser attendida na occasião de executar-se o art. 11, que diz: *«No regulamento que expedir para a execução desta lei, o governo regulará a escala do commando e do embarque dos officiaes segundo os conveniencias do serviço.»* Creio que neste regulamento será occasião propria de tomar conhecimento de todas essas lembranças do nobre senador, que irião tornar a lei muito casuistica, se por ventura nella fossem consignadas.

Entendo tambem que é uma desnecessidade organizar os corpos de que fallou o nobre senador. Não sei como se organisaria, por exemplo, um corpo de engenheiros machinistas com 3 ou 4 officiaes que temos: isto seria um verdadeiro luxo de despeza.

O senado vê que eu acho-me sem as devidas notas para responder ao brilhantissimo discurso do nobre senador; tomei apenas estas notas, segundo as quais creio ter respondido, senão satisfactoriamente, ao menos do maneira que dá a entender ao senado o respeito e consideração que lhe tributo e ao nobre senador.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Muito obrigado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, V. Ex. comprehendo que pedi a palavra unicamente

para que a discussão não fique encerrada, direi, portanto, muito pouca coisa acerca do projecto que está em discussão e das emendas que foram ultimamente mandadas á mesa pelo nobre senador, meu illustre collega pela provincia da Bahia.

V. Ex. observou que o nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, não impugnou as bases principaes do projecto, não impugnou mesmo as emendas que a commissão julgou do seu dever apresentar á casa; accetou quasi todas as bases do mesmo projecto, com as emendas da commissão. O que me resta, pois, a defender neste caso? Quasi nada, porque ainda não appareceu opinião em contrario ás que formulou ultimamente a commissão, nas emendas que teve a honra de offerecer ao senado.

Cumpria-me somente, Sr. presidente, combater algumas das emendas apresentadas pelo nobre senador, a quem tenho a satisfação de referir-me; mas pela maior parte essas emendas se ajustão no seu espirito com as que a commissão entendo que merecem ser approvadas. S. Ex. o Sr. ministro da marinha acaba de fazer observações muito judiciosas acerca das emendas do nobre senador; disse que accetava algumas dessas e deu os motivos por que rejeitava outras; por consequencia a minha tarefa na presente occasião é de mui pouca importancia, poucas reflexões pôlerei acrescentar áquellas, que o illustre ministro acaba de offerecer em resposta ao nobre senador, meu illustre collega pela provincia da Bahia, mas não tenho remedio senão fazer algumas considerações a respeito do que o nobre senador preferiu.

O nobre senador disse que a commissão não havia apresentado no projecto regras geraes que possam servir para dellas fazer-se applicação, quando se tratar das promoções dos officiaes da armada....

(O Sr. visconde de Jequitinhonha dá um aparte.)

.... Disse que a commissão não fizera o mesmo que tinha feito o autor do projecto que se lê no *Diario do Rio*; que lá é que estão as regras proprias e com a necessaria clareza para comprehender os diferentes casos das promoções da armada.

Respondo ao nobre senador que o projecto de que se trata não é da commissão de marinha e guerra, foi offerecido na outra camara pelo ministerio, ha bastantes annos e lá discutido e approvado, sendo depois remettido ao senado que por duas vezes lhe deu o seu voto. Apesar de não ser da commissão, ella o adopta com as emendas que propoz; e não merece a censura que lhe faz o nobre senador, porquanto, se se encarem suas diversas disposições, vê-se-ha que contem as necessarias regras para que dellas se possam fazer as applicações a que o nobre senador alludiu; e como o illustre senador deixou de demonstrar em que consistia a deficiencia dessas regras, não posso tambem especialisar a defesa.

O nobre senador disse mais que as bases do projecto foram alteradas pela commissão. Aí certo ponto tem razão o nobre senador, porque com effeito houve certa modificação em alguma dessas bases, quanto á promoção por antiguidade e merecimento para o posto de capitão de fragata, restringindo-se a parte do merecimento e ampliando-se a da antiguidade; pelo que respeito, porém, ás outras bases capitales sobre que assentão as condições do serviço exigido, como habilitação para as promoções, conservou-as a commissão em sua integridade, e direi mesmo que as fortificou nas emendas offerecidas na parte relativa ás promoções por merecimento. E porque fez a commissão aquella modificação? Seria porque não estivesse

convencida de que o systema do projecto é mais proficuo á armada?

Sem duvida que não foi por isso, mas, porque, tendo a commissão apresentado em alguns membros do senado certa repugnancia em fazer predominar o principio da promoção por escolha, não duvidou transigir com esta idéa, concedendo ao principio de antiguidade a mesma extensão que o projecto consignava, quanto á promoção ao posto de capitão-tenente. Esta transacção não offerece grandes inconvenientes; porque, como bem disse o nobre ministro no discurso que, ha pouco, proferiu, a differença entre capitão de fragata e capitão-tenente é absolutamente nenhuma, os serviços incumbidos a um são incumbidos a outro, por consequencia, desde que a promoção a capitão-tenente era regulada metade por antiguidade e metade por merecimento, bem podia a mesma regra ser observada ácerca da promoção ao posto de capitão de fragata, modificando por este modo a consignada no projecto. Parece-me assim ter justificado a emenda que a commissão apresentou a este respeito, mas, repito, a nossa convicção era em favor da maior latitude no principio do merecimento.

Por minha parte, Sr. presidente, já uma vez disse, não receio o arbitrio do governo em assumpto da promoção, porque, se em uma ou outra occasião deste arbitrio se abusa, as mais das vezes elle produz os mais benéficos effeitos para o serviço, e, portanto, eu alargaria o principio do merecimento mais do que está consignado nas emendas da commissão; nesta parte vou muito perto das opiniões do nobre senador pela provincia da Bahia, meu illustre collega, o qual desejava grande amplitude na escolha dos primeiros postos, se não fosse a consideração, que me parece attendivel, de alimentar a esperança de accesso por antiguidade aos officiaes que já se achão neste caso, aos quaes maior escala na promoção por merecimento accretaria desanimo no serviço, talvez mesmo abstenção desse serviço, a que se sujeitáram sob um regimen de promoções que mais favorecia a antiguidade do que o merecimento nos postos subalternos.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Marquem-se as qualidades, que já não ha desabimo.

O Sr. Barão de Muritiba: — A estas razões accresce que as nossas circumstancias não permitem adoptar mais amplamente o principio do merecimento nos casos em questão, porque teriamos de encontrar preconceitos que não estão defeitos, e que parece prudente que o legislador respeite na elaboração das reformas, deixando, o que é melhor, para tempo opportuno, quando a experiencia tiver enfraquecido esses prejuizos e neutralizado certos interesses em que elles se apoião.

O nobre senador entende que o projecto não satisfaz ás necessidades da armada e quiz provar este seu asserto com o relatório do nobre ministro, quando disse que uma das maiores necessidades da marinha era o alargamento do quadro dos officiaes, e a eliminação delle dos postos de chefe de divisão e de capitão de fragata; que nada significão no serviço.

Ora, raciocinou o nobre senador, se o projecto não satisfaz a estas necessidades, porque, nem attende aquella de maior numero de officiaes, nem tambem satisfaz a esta da extincção dos postos de chefe de divisão e de capitão de fragata, segue-se dahi que o projecto não corresponde ás vistas do nobre ministro. Parece esquisado responder a esta parte do discurso do illustrado senador, depois da resposta, que lhe deu o nobre ministro da marinha.

Entretanto direi sempre que se estas necessidades são palpitantes, são taes que dellas se não possa prescindir, não é este o logar proprio para serem satisfeitas, porque não se trata neste projecto nem do quadro da armada nem da maneira porque elle deve ser composto, trata-se da promoção que se deve fazer no quadro da armada tal qual elle existe actualmente, ou como elle foi organizado por disposições legislativas, em virtude das quaes esse quadro foi recomposto pelo governo.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Mas vai-se promover a chefe de divisão, e portanto augmentar o numero dos chefes de divisão actuaes.

O Sr. Barão de Muritiba: — Perdo-me V. Ex.; eu digo que não ha logar de tratar desta materia, porque não tratamos da composição do quadro; quando tratarmos della, então haverá logar para attendermos á esta necessidade da armada; será tambem occasião de consultarmos, se ha necessidade de maior numero de officiaes do que actualmente comprehende o quadro da armada.

Contudo desde já declaro que, se o nobre ministro entende que o numero de officiaes do quadro é pequeno, não estarei de accordo com S. Ex. Se regularmos o quadro pela necessidade do serviço naval em relação á exiguidade do numero dos navios que temos e que ainda por muito tempo não poderão ser augmentados, eu penso que o nosso quadro de officiaes, comparado com o de outras nações maritimas, é sufficiente.

O que esse quadro não contém, é nas classes superiores a necessaria largueza para poder satisfazer a certos serviços e á certas aspirações; nesta parte concordo inteiramente e perfeitamente com o nobre ministro da marinha, e me parece que é esta a opinião de S. Ex.. Se fosse precizo citar dados estatísticos de outros paizes para confronta-los com o nosso e mostrar a deficiencia do nosso quadro a respeito das classes superiores, eu chamaria em meu apoio o quadro dos officiaes da marinha ingleza, chamaria tambem o quadro da marinha franceza, e mostraria que ha ali mais espaço para as aspirações dos officiaes subalternos aos postos mais elevados da marinha.

Com effeito, Sr. presidente, o nosso quadro, a respeito dos primeiros postos da armada, está em uma relação tão pouco consideravel para com o quadro inglez, como está l para 9. Os inglezes, segundo o inquerito feito com dados fornecidos pelo almirantado em 1839, tinham entre 4.500 officiaes, 41 almirantes, 54 vice-almirantes, 64 contra-almirantes e final 670 *captains*, o que dava 4 almirantes, 6 vice-almirantes, 7 contra-almirantes e 71 *captains* em 500 officiaes. Qual é porem o nosso quadro? Temos 1 almirante em 521 officiaes; 2 vice-almirantes, 4 chefes de esquadra e finalmente 16 capitães de mar e guerra para os mesmos 521 officiaes. Já vê V. Ex. que a relação dos officiaes superiores para os subalternos entre nós fica aquem do que entre os inglezes se observa...

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — *Quid inde?*

O Sr. Barão de Muritiba: — O que se segue é que, não concordando com o augmento do numero total dos officiaes, que me parece sufficiente, penso, que conviria alargar mais as classes superiores, e creio, que é esta a idéa do nobre ministro da marinha. Deste modo teriamos nos postos superiores o necessario pessoal não só para acudir ao serviço naval propriamente dito, como para fazer face a outros serviços importantes que exigem officiaes mais elevados, e ao mesmo tempo abrir-se hia um futuro mais esperançoso para a mocidade, que occupa

os postos subalternos, cuja aspiração e interesse é de chegar aos postos mais elevados, que constituem o premio de suas fátigas e de seus importantes serviços.

Mas, perguntou o nobre senador: « Por que não veio neste projecto a eliminação do posto de chefe de divisão? » A isto tive a honra de responder: que não é a lei de promoções o lugar proprio para tratar-se de tal assumpto; e acrescentarei que no estado actual das nossas finanças, em que devemos evitar todo augmento de despesa, cumpre-nos adiar essa materia para melhores tempos, porque o alargamento do quadro, tal como eu o concebo, acarretaria consideravel augmento de despesa pela differença de vencimentos dos officiaes de maiores postos embarcados ou mesmo empregados em outras commissões da marinha militar.

O nobre senador apresentou as emendas da commissão um additamento contra o qual devo pronunciar-me, porque me parece inutil. Esse additamento refere-se ao paragrapho que prohibe a elevação dos 2.^{os} tenentes passados dos sargentos e mestres da armada á 1.^{os} tenentes, emquanto não tiverem certas habilitações. O nobre senador entende que não lhes permite a reforma no posto de 1.^{os} tenentes sem que satisficção á essa exigencia, e pensa que assim não deve ser; estou concorde com o nobre senador quanto á segunda parte; mas, ácerca da primeira, respondo com o nobre ministro que a reforma não é promoção; nem o projecto e a emenda da commissão tratam da reforma dos officiaes; trata-se, sim, dos officiaes, que devem ser promovidos dentro do quadro, e o nobre senador vê que a reforma não é para o quadro, é para fóra do quadro. Temos a tal respeito a lei de 16 de dezembro de 1798, que regula esta matéria, e segundo a qual estes 2.^{os} tenentes poderão ser reformados no mesmo posto, quando tiverem 25 annos de serviço, ou no immediato depois de 30 e de 35 ou 40, e note-se que esse serviço não é do posto em que se achar o official, mas sim de todo o tempo que elle tiver de praça. Não ha portanto necessidade de regular semelhante matéria; e por isso a commissão não teve escrúpulos de apresentar a emenda, que aliás é um dos artigos do projecto, tratando sómente da promoção de tres officiaes.

O nobre senador, fallando dos pilotos que puderem subir a 2.^{os} tenentes, entendeu que são excessivas as exigencias que fazia o projecto da commissão para esta elevação. O nobre ministro já explicou que essas habilitações impostas pelo regulamento da escola da marinha, não são tão difficéis que possuão entorpecer a elevação desses pilotos.

Parece-me tambem que o nobre senador entendeu que esses pilotos não pertencem á armada; se não ouvi mal, ha aqui um equívoco de certo, porque os pilotos, de que se trata no projecto, são os que pertencem á armada, e não outros; a disposição, a que se allude, respeita a alguns que, servindo actualmente, ainda não teem as habilitações, que prescreve o citado regulamento, e é extensiva aos sargentos dos corpos de marinha no caso figurado no § 3.^o do art. 1.^o do mesmo projecto.

Sr. presidente, o nobre ministro explicou perfeitamente a razão porque não devia ser regulada a antiguidade dos guardas-marinha pelo modo proposto pelo nobre senador, isto é, segundo as habilitações scientificas que tivessem; mas, ainda quando devesse ser regulada essa antiguidade segundo o principio do nobre senador, me parece que não havia necessidade de se consignar isso positivamente em uma emenda, como fez o nobre senador, porque na lei da escola da marinha estão já decretados premios para aquellos guardas-marinha, que por seus estudos e capacidade se distinguem de seus collegas; para

esses não só existe o posto honorario de 2.^o tenente, no que vai determinada sua antiguidade em relação aos outros, senão tambem a graduação resultante de sua distincção. A graduação dos outros é, por assim dizer, tão imperceptível que não se póde determinar em uma disposição de lei; só o governo póde apreciá-la com mais alguma vantagem; e depois, dando ao governo, tanto as emendas como o projecto em discussão, essa autorisação para estabelecer previamente a maneira por que tal antiguidade deve ser regulada e apreciada, arbitrio esta que o nobre senador entende que não é perigoso conferir se ao governo, estou que o que se acha consignado no projecto e nas emendas satisfiz as vistas do nobre senador, sem que haja necessidade de especialisar outras regras sobre esta matéria.

Sr. presidente, uma outra emenda foi apresentada pelo nobre senador ácerca dos prisioneiros de guerra. Segundo a emenda da commissão, os officiaes feitos prisioneiros de guerra conservão sua antiguidade, podem mesmo ser promovidos por merecimento, mas não podem obter dous postos de uma só vez; se forem promovidos desde logo por antiguidade, não podem ser promovidos ao mesmo tempo por merecimento por alguma dessas acções brilhantes de que o art. 6.^o faz menção. Não sei que conveniencia possa haver em se dar a esses officiaes dous postos de uma só vez, como seria o caso, se fosse adoptada a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia. Na legislação franceza o que achei foi a mesma disposição, que está consignada na emenda offerecida pela commissão, a qual é quasi o mesmo que se acha disposto no projecto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. não attendeu ao que eu disse.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Vou ao que V. Ex. disse. A disposição da emenda está conforma com o que se acha disposto na lei de promoções do exercito. O nobre senador quer, porém, que em lugar da emenda da commissão, se adopte o artigo sobre matéria identica da lei de promoções do exercito....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Do regulamento.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas é justamente do regulamento que não posso adoptar. Eu adoptei e a commissão adoptou a regra da lei, mas não a do regulamento.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O que é que regula actualmente?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Porque segundo o regulamento não se póde dar dous postos aos officiaes em questão: ha de ser sómente um; o immediato, mas sómente por merecimento, de maneira que, se lhes tocar então a promoção por antiguidade, esta não póde ter lugar. Foi isto que a commissão quiz prevenir, visto como, ou seja o official promovido por merecimento ou por antiguidade conserva sempre a respeito dos seus companheiros da classe a mesma antiguidade que tinha, quando foi feito prisioneiro. O beneficio, que se lhe faz, é considera-lo apesar da sua ausencia como se estivesse presente e prestando serviço activo e effectivo. Pela legislação actual o official prisioneiro passa para a 2.^a classe depois de certo tempo, não entra portanto na escala da promoção. O projecto e a emenda da commissão não alterão esta disposição, mas garantem-lhe a antiguidade que tinha.

No exercito, segundo o regulamento, a que o nobre senador se referiu, se um official conserva-se pri-

sioneiro no tempo da promoção, não é promovido por antiguidade até que tenha voltado ao seu corpo, afim de verificar-se previamente se foi aprisionado por motivo reprovado, ou se foi por casualidade da guerra; se, porém, o aprisionamento teve lugar, praticando o official algum acto de bravura, só é promovido por merecimento; mas o que se deve fazer quando o official já tinha direito a se-lo por antiguidade? O caso é omisso no regulamento: a comissão pretende providenciar a este respeito na emenda offerecida, e parece mais benevola do que o regulamento do exercito, que exige para tal promoção a volta do prisioneiro, salvo o caso em que a promoção lhe não toca por antiguidade. Estou persuadido que o espirito do regulamento é o mesmo que o da emenda da comissão, mas, o que é certo, é que contém a confusão que fiz sentir, não expressando o caso de tocar ao official prisioneiro, por actos de bravura, o ser promovido por antiguidade.

Se o nobre senador consultar o regulamento, verá que, o que estou dizendo, não é invenção minha, é o que está no proprio regulamento.

O nobre senador, em outra emenda, que offereceu ao senado, quer que o governo seja obrigado não só a regular a escala do serviço dos officiaes, mas também a especificar (note-se bem) as condições ou qualidades, que constituem merecimento, para que os officiaes possam ser promovidos por este titulo. Concordando com a primeira parte, porque é doutrina que está consignada na ultima emenda offerecida pela comissão, não posso todavia concordar com a segunda parte ácerca da especificação do merecimento; porque, obrigar o governo a cogitar todas as especies, todas as bases, que podem constituir merecimento e que muitas vezes dependem de circunstancias particulares, seria o mesmo que obriga-lo a constituir bases defectivas, pelas quaes elle não poderia dar um premio devido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E entretanto se fez isso no art. 13 do regulamento para o exercito em terra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas, consignar-se isso em um regulamento não é o mesmo que consignar-se em uma lei; o governo póde não seguir aquellas bases, porque o regulamento é seu, póde altera-las quando lhe parecer. Note o nobre senador que nesse regulamento o governo teve necessidade de apresentar banalidades, verdadeiras banalidades, para poder declarar algumas condições, que constituem merecimento; é justamente para não cahir no mesmo defeito que eu não posso aceitar, e que a comissão não consignou em sua emenda, essa obrigação, que o nobre senador quer impôr ao governo.

Senhores, entendo que o nobre senador quer com isto coartar o arbitrio do governo na apreciação das qualidades, que constituem o merecimento do official; mas, se é o proprio nobre senador, que tantas vezes tem proclamado não ter recio algum do arbitrio do governo, para que havemos agora de contrariar este principio do nobre senador, estabelecendo a necessidade de especificar as differentes condições para se apreciar o merecimento? Acho mesmo que envolve esta emenda do nobre senador uma especie de contradicção.

Se eu não posso aceitar esta emenda do nobre senador, menos posso conformar-me com a outra, que regula o serviço ou a escala dos empregos, que se devem dar aos officiaes; nesta parte peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que me parece uma invasão do poder executivo o querer intrometer-se o poder legislativo em regular o serviço, que deve fazer cada official. Parece-me que

sendo o governo responsavel pelo resultado do serviço da marinha, não póde ficar adstricto a certas regras para poder empregar este ou aquelle official. Com effeito, não ha paiz nenhum, nem a França, nem a Inglaterra, nem os Estados-Unidos, onde uma disposição de lei obrigue o governo a seguir na distribuição dos empregos esta ou aquella condição; isto é deixado na Inglaterra ao inteiro arbitrio do almirantado, na França inteiramente ao executivo, segundo as conveniencias do serviço, que não podem de maneira alguma ser reguladas, que só as circunstancias podem determinar. Acho, pois, que o nobre ministro fez bem em não aceitar parte das emendas do nobre senador.

Como, por exemplo, Sr. presidente, se poderia aceitar a seguinte regra proposta pelo nobre senador: "Nenhum official aceitará emprego em terra sem ter tres annos de embarque." Ora, supponha V. Ex. que um official qualquer, que ainda não tenha embarcado, se ache, não digo inteiramente doente, mas alguma coisa incommodado; que não sirva, por exemplo, para o serviço de mar; dever-se-ha deixar este official inteiramente sem emprego, só porque ainda não embarcou? Não se deverá aproveitar seus serviços, só porque não tem embarcado, quando elle póde prestar importantes serviços em terra? E como esta, Sr. presidente, muitas outras hypotheses. V. Ex., que já occupou dignamente a pasta da marinha, sabe perfeitamente que em casos desta natureza não é possível que haja regra absoluta, regra fixa de que não se possa afastar.

A mesma emenda do nobre senador, a que acabo de recusar meu voto, diz que nenhum official do quadro activo poderá servir em navio desarmado, nem pertencerá ao quadro activo da diplomacia. Quanto a esta segunda parte me parece que é escusada, porque realmente creio que não ha nenhum official de marinha que pertença ao quadro da diplomacia e, se ha, deve estar na 2ª classe.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não, senhor.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas então é um negocio tão excepcional que não é preciso lei; o governo póde, quando quizer e deve passar esse official para 2ª classe, póde tira-lo do emprego da diplomacia; para que, pois, um artigo de lei a este respeito? Devo dizer mais que esse official, que está no quadro da diplomacia, não conta antiguidade como official de marinha, porque está em uma comissão alheia a esse serviço, não serve portanto de tropeço a que outros attingão os postos, que devem attingir; para que pois adoptarmos uma disposição dessa natureza?...

(O Sr. Visconde de Jequitinhonha dá um aparte)

...Perdoe-me o nobre senador, assim como V. Ex. tem o direito de sustentar que não prestão as emendas que apresentei, creio que posso apartar-me um pouco das opiniões que V. Ex. professa. Pergunto eu, não se poderá enxergar nesta disposição uma setta contra esse unico individuo?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. não tem esse direito.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Perdoe-me, não attribuo isto a V. Ex., nem V. Ex. só é que havia de approvar este artigo; pareceria uma setta enviada pelo senado a esse official, que está em circunstancias tão excepcionaes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. não tem esse direito.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não digo que fosse esta a intenção do nobre senador; mas S. Ex. sabe que a mulher de Cofar não deve ser sómente honesta, deve também parecer.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. não tem direito de attribuir-me essa intenção.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Já disse que não attribuo essa intenção a V. Ex. nem ao senado; creio sómente que esse official, que não sei quem é, poderia entender que tal disposição se referia a elle.

« Nenhum official do quadro activo servirá em navio desarmado. » S-nhores, que não se conte o serviço prestado em navio desarmado como serviço para promoções, parece que isto é o que o projecto consigna, e cousa que ninguém pôde pôr em duvida; mas tirarmos ao governo o direito de dar o commando de um navio desarmado a um official do quadro activo, quando o commando dos navios desarmados é ás vezes negocio de muita importancia, que exige officiaes de certa capacidade, não me parece que seja uma boa medida administrativa; não me parece que devamos atar assim as mãos do governo no manejo dos negocios publicos, de modo que em uma occasião especial não possa empregar no commando de certo numero de navios desarmados um official, que lhe inspire maior confiança pela sua diligencia e zelo.

Se passasse esta emenda, daria o senado uma prova de desconfiança consideravel, não digo já no nobre ministro, mas em todos os ministros, que tem de dirigir a repartição da marinha.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ah!

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Este — ah! — não pôde ser — oh? Não fallo do nobre senador, fallo daquillo que se poderia attribuir ao senado no caso de passar uma semelhante emenda; estou fallando das idéas, não fallo da intenção do nobre senador.

Sr. presidente, já disse que, se não fossem as circumstancias especiaes do nosso paiz, eu não duvidaria adoptar as regras, que na Inglaterra são recibidas para a promoção dos officiaes da armada; mas nossas circumstancias especiaes me fazem não adoptar essa legislação, nem aquella, que rege a armada dos Estados-Unidos. O nobre ministro da marinha já fez sentir que esta legislação é hoje reconhecida como até certo ponto viciosa, e que, portanto, não deviamos ter muito desejo, ao menos por agora, de seguir as disposições que lá regulão esta materia. Devo, porém, fazer uma ponderação ácerca de uma idéa que tem sido aqui muitas vezes repetida sobre a promoção dos officiaes superiores da armada ingleza, entendendo-se que elles são promovidos exclusivamente por antiguidade, quando esta opinião, se apparentemente é verdadeira, no fundo soffre a maior contestação, e eu prov rei isto com os dados, que cothi do inquerito feito na Inglaterra no anno de 1838 pela commissão de que era presidente lord Wellington e membros muitos e distinctos officiaes e estadistas daquelle paiz.

E' fóra de duvida que até ao posto de capitão de mar e guerra ou *captain* as promoções erão, e creio que ainda hoje são, feitas por merecimento, sem nenhuma attenção á antiguidade; e para o de tenente, erão attendidas as recommendações feitas não só p-los commissarios das alfândegas, mas pelos officiaes que tinham commandado em chefe alguma estação; estes recommendavão ao almirantado seus secretarios ou ajudantes de ordens para serem promovidos, e raro era aquelle

que assim recommendado não chegava ao posto para que o tinha sido; mas a respeito dos postos superiores a *captain*, com effeito parece á primeira vista que o merecimento não era attendido e só a antiguidade; entretanto, examinada a materia a fundo, conhece-se que em vez de antiguidade, o que principalmente domina para a promoção de *captain* a contra-almirante é a regra dos embarques e portanto do merecimento, e a razão é a seguinte: para que um *captain* possa ser promovido a *rear-admiral* tem necessidade de embarcar em navios de 1ª classe, como commandante, por quatro annos em tempo de guerra, por cinco em tempo de paz e guerra, e por seis em tempo de paz; ora, a ordenação deste serviço, a nomeação dos officiaes é inteiramente do arbitrio do governo, e só elle colloca em taes serviços os officiaes que julga proprios e lhes confere assim as qualificações precisas para promoção; de modo que, na occasião em que esta tem de ser feita, veem a ser promovidos sómente aquelles officiaes que o governo tinha escolhido dando-lhes as habilitações precisas. E' verdade que alguns *captains*, que não tem essas habilitações, são promovidos a *Rear-admirals*, mas como? Retirados com meio soldo, de modo que já não fizeo no quadro activo dos officiaes da armada, não são mais chamados para o serviço, são officiaes por assim dizer reformados, inteiramente fóra do quadro da armada. Permitta V. Ex. que eu apoie o que tenho dito em um documento fornecido pelo almirantado inglez.

Veja V. Ex. e attenda o senado ao seguinte: « O total dos *captains* da armada ingleza era nessa época de 683, e entre esses 683 officiaes havia sómente 78 habilitados para promoções; por conseguinte, em vez de serem os *captains* promovidos por antiguidade absoluta, erão promovidos pela escolha que o governo tinha já feito em diversas occasiões para o commando dos navios de 1ª classe. Assim, Sr. presidente, desses 683 *captains*, 313 nunca tinham sido empregados a bordo: tinham-no sido durante menos de um anno 68; menos de um a dois annos 45; de dois a tres annos 43; de tres a quatro annos 60; de quatro a cinco annos 44 e de cinco a seis annos 42: os habilitados erão, como já disse, apenas 78; todos os mais estavão em circumstancias de não poderem ser promovidos. » Diga o senado, diga quem quizer olhar para este documento se estas promoções erão feitas por antiguidade.

E, Sr. presidente, tinham os inglezes summa razão de proceder deste modo; porque se assim não fóra, terião nos postos superiores da armada officiaes menos proprios. Se o senado permite, referindo-me ao mesmo documento, mostrarei como, apesar d'isso, os officiaes generaes inglezes são adiantados em idade, principalmente nos ultimos postos da armada. Entre os 41 almirantes, nesse tempo, havia 1 de 90 annos, 7 de 80 a 90, 25 de 70 a 80, 7 de 65 a 70 e 1 de 65. O almirante mais moço tinha 65 annos! Se isto acontecesse no Brazil, ninguem diria que esse homem seria capaz de sahir a bordo de um navio para affrontar as tempestades. Eis-aquí o resultado da antiguidade, aliás modificada, como já mostrei que está.

Nas vamos á outra classe. Dos 54 vice almirantes que existião, havia 1 de 80 annos, 18 de 70 a 80, 24 de 65 a 70, 10 de 53 a 59, e 1 de 50. Veja V. Ex. que o quadro dos officiaes-generaes inglezes é inteiramente composto de pessoas que tem, como se diz, a dignidade com ocio que não p-dem pela maior parte prestar serviço activo.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (*rindo-se*):—Aquillo é uma desgraça!

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Um ou outro desses officiaes estará no caso de ser aproveitado, mas em nosso paiz nenhum dellas estaria, porque V. Ex. sabe que entre nós a idade avançada inhabilita para os serviços pesados, salvo uma ou outra natureza privilegiada.

A respeito dos *rear-admirals* havia 1 de 80 annos, 19 de 65 a 70, 26 de 59, 2 cuja idade se ignorava e 1 de 50 annos. Mesmo os *captains* são pela maior parte de uma idade consideravelmente avançada; porque, além de alguns de 80 a 90 annos, havia 10 de 60 a 70, 140 de 55 a 60, 200 de 49 a 55 e todos os mais de 30 e 40.

Ora, se na Inglaterra, onde só a antiguidade é attendida nos postos superiores pela maneira que já mostrei, o resultado é o que acabo de ler; no Brasil, onde o quadro dos officiaes generaes é tão estreito e onde a antiguidade domina em grande parte até ao posto de capitão de fragata, teriamos que se os officiaes generaes fossem promovidos por antiguidade, nenhum de certo chegaria a esse posto antes da idade de 65 a 70 annos. Eu appello para o nobre ministro da marinha; elle que diga se por ventura, no caso de regular a antiguidade para os postos superiores, não havia de acontecer assim: havia de acontecer assim; havia de acontecer até muito mais. Mesmo actualmente, senhores, em que o posto de capitão de mar e guerra e os postos superiores a este são dados por merecimento ou por escolha, achamos que o mais moço official dessa classe não tem menos de 50 annos, e entretanto predomina ali a escolha desde o posto de capitão de mar e guerra. Se alguém duvida do que acabo de dizer, aqui está o almanack para tirar essa duvida: não fallarei dos vice-almirantes, que forão promovidos mais de uma vez por merecimento, e por isso um está nesse posto com a idade de 61 annos e o outro com a de 53; fallarei dos chefes de esquadra, classe a que dignamente pertence o nobre ministro da marinha.

O primeiro chefe de esquadra, que foi promovido não ha muito tempo, tem 63 annos de idade; o Sr. Guilherme Parker, que é hoje o segundo, tem 60 annos, o mais moço de todos é S. Ex., que me perdoará que lhe diga que já conta seus 53 annos; entretanto sabemos que S. Ex. passou para capitão de mar e guerra por merecimento, para chefe de divisão por merecimento, para chefe de esquadra por merecimento; se não fosse isto, S. Ex. seria hoje um dos officiaes mais modernos, estaria talvez capitão de fragata, estariam acima delle todos os que ainda hoje estão nas classes inferiores, apesar de terem mais idade do que S. Ex.

Sr. presidente, a hora está dada e eu não quero mais incomodar os nobres senadores, que me tem feito a honra de ouvir. Concluirei, dizendo que me parece que, não tendo sido contestadas, nem as emendas da commissão, nem as bases capitales do projecto, não haverá duvida nenhuma em accetti-las, para que o projecto seja reenviado á camara dos Srs. deputados. Não posso acceitar alguma das emendas do nobre senador, pelas razões que apresentei; e se eu voltar á discussão, talvez torne a examina-las.

Dada a hora, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades; o Sr. presidente declarou adiada a discussão, e deu para a ordem do dia da seguinte sessão a mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás tres horas da tarde.

38ª sessão

EM 4 DE JULHO

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY — Expediente. — *Ordem do dia*. — Projecto sobre promoções da armada. — Discursos dos Srs. D. Manoel e Miranda.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, achando-se presentes 30 Srs. senadores. Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º secretario leu:

Um officio do ministerio dos negocios do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assembleia geral legislativa, approvando a pensão annual de 800\$, concedida a D. Maria Amalia de Azambuja Carvalho de Moraes, viuva do encarregado de negocios do Brasil na Belgica, Pedro Carvalho de Moraes, na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á camara dos Srs. deputados e archivar.

Um dito da presidencia da provincia do Espirito-Santo, acompanhando um exemplar do relatorio com que o ex-presidente da mesma provincia passou a administração ao vice presidente. — Remettido para o archivo.

Outro do Sr. senador Angelo Carlos Muniz, participando não poder comparecer ás sessões do senado por achar-se enojado pelo fallecimento do seu irmão. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar.

Outro da camara dos Srs. deputados, participando quaes os membros da commissão da mesma camara que com a do senado tem de rever o regimento commum.

Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA.

Achando-se na ante-camara o Sr. ministro da marinha, forão sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. marquez de Olinda, Dantas e Vianna; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

PROMOÇÕES DA ARMADA.

Continuou a 3ª discussão sobre o projecto que regula o accesso dos officiaes da armada.

O SR. D. MANOEL:— Sr. presidente, deploro e lamento o constrangimento em que tem estado o Sr. ministro da marinha na discussão da proposição, que occupa a attenção do senado; ninguém, mais do que S. Ex., pôde e deve saber a terrivel impressão que esta proposição tem causado na classe a que pertence. Talvez que eu possa, sem medo de errar, asseverar ao senado que na classe da armada não ha um só official que não reprove semelhante proposta; e peço licença para começar por S. Ex., isto é, para affirmar que o nobre ministro está muito e muito constrangido pela sua posição como homem politico, não tendo remedio senão acceitar este presente funesto, que se faz á armada.

Eu usei das palavras—homem politico, porque pareceu-me ter ouvido hontem ao nobre ministro dizer que não é homem politico. Não sei como é que se pôde ser ministro de estado sem ser homem politico; são duas idéas tão ligadas, são duas coisas tão essenciaes uma á outra que peço licença ao nobre ministro para dizer que

não teve razão quando hontem affirmou que não é homem politico. S. Ex. referia se á actualidade ou ao passado? Quero dizer, S. Ex. nunca foi homem politico? não o é hoje? Creio, Sr. presidente, que se pôde affontamente affirmar que o nobre ministro tem sido homem politico ligado com um partido, servindo a esse partido em certas occasiões e servindo-o com zelo e dedicação.

O que é ser homem politico, senhores! E' esposar as idéas de um partido, é servi-lo com zelo, com dedicação e interesse. Pois o nobre ministro não ha poucos mezes ainda que serviu com zelo o partido a que pertence? Não pleiteou na freguezia de Santa Rita as eleições em favor do partido politico denominado conservador? E quem pleitea uma eleição com o denodo, com que o fez o nobre ministro, não é homem politico? Nem digo isto para reprovare o comportamento de S. Ex., note-se, trago este facto para provar que o nobre ministro tem sido sempre homem politico, ao menos ha muitos annos tem estado ligado com um partido politico do paiz, tem-lhe prestado seus serviços e serviços valiosos; e se o nobre ministro, mesmo antes de occupar o lugar elevado que hoje occupa, já era homem politico, quanto mais, senhores, no ministerio? Pois o nobre ministro não ha de esposar necessariamente as idéas politicas de seus collegas?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Sou homem novo na politica, disse eu.

O SR. D. MANOEL: — Não é homem novo em politica, e eu accei o aparte do nobre ministro para discutir; então pro elle o que acabei de dizer ha pouco, isto é, que S. Ex. tem militado em um partido politico constantemente, que o tem servido com zelo e dedicação, e que tem prestado valiosos serviços nas occasiões em que elles tem sido exigidos, e o nobre ministro verá daqui a pouco a razão porque eu disse que S. Ex. tem sido e é necessariamente homem politico na qualidade de ministro da corôa.

O nobre ministro, portanto, tem sido homem politico e o é, como nos disse ha pouco, politico novo, quando o considero politico veterano, proecto, e senão, que o digão as eleições de Santa Rita, onde o nobre ministro constantemente tem representado um papel muito e muito distincto em favor de seus amigos, papel que representou ainda na eleição de dezembro passado em que felizmente foi derrotado. O nobre ministro não pôde levar a mal que eu diga *felizmente*, porque, tendo eu tomado toda a parte, que me foi possível, nesta eleição e tendo visto meus esforços coroados do mais feliz resultado, deveria necessariamente desejar a derrota de meus adversarios; eis a razão por que eu disse ha pouco *felizmente foi derrotado*; não quero que o nobre ministro seja derrotado em uma batalha naval, quero, ao contrario, vê-lo sempre victorioso; mas quero vê-lo sempre derrotado, quando servir á causa da olygarchia, porque estas derrotas são uma verdadeira felicidade para o paiz.

S. Ex. tomando, como tomou, uma parte activa na luta de dezembro e janeiro, servia á olygarchia; ora, eu tenho dito e repito que é a maior desgraça qualquer serviço prestado á olygarchia, que é um infortanio extraordinario o triumpho da olygarchia, e, como eu tenho trabalhado, ao menos para abala-la, applaudo a derrota que levão os amigos que a sustentão.

Sendo, portanto, S. Ex. homem eminentemente politico, que remedio tem senão sujeitar se áquillo, que querem os homens, que preponderão?

Se o nobre ministro quer estar ligado com os seus

amigos politicos, se quer que o apoiem nesta casa e na outra, que remedio tem senão ser condescendente, ser complacente? que remedio tem senão aceitar as medidas que o seu lado politico entenda que são boas, proveitosas e tendem a fazer a felicidade do paiz, e principalmente da classe a que S. Ex. pertence? Pois o nobre ministro, se quizer ter a franqueza propria de um soldado, não nos dirá que este projecto, quando foi apresentado, não lhe agradou? O nobre ministro, se quizer ter a franqueza propria de um cavalheiro, não nos affirmará que disse a alguns de seus amigos que não podia de maneira nenhuma concordar com as idéas de um projecto que desagrada e causava d-trimento á sua classe? Creio que ha mais de uma testemunha que pôde depôr sobre isto que acabo de dizer ao senado.

São, portanto, senhores, as razões politicas, ou antes as conveniencias politicas, que obrigão o Sr. ministro da marinha a estar discutindo, contra as suas intimas convicções, uma proposição que elle entende, como homem experiente, como homem de talento, como homem de estudos, que não pôde senão causar males irremparáveis á classe, a que tem a honra de pertencer, e a que tanto se ufana com razão de pertencer.

Clamores de seus camaradas, Sr. ministro, são ouvidos em toda a parte; sabe-se por essas ruas e se se encontra um official de marinha com que se tem amizade, as primeiras palavras que elle diz são: « Que terrivel projecto, que presente funesto, que medida tão fatal á armada! » Pergunta-se mais: « E' assim que se quer prover ao bem de uma classe, que tantos serviços tem prestado ao paiz? » E' tambem verdade « que a classe da armada ha de receber com respeito a lei, que for votada pelas camaras e sancionada pelo poder moderador ».

O SR. MIRANDA: — Não é possível que ella receba com despeito.

O SR. D. MANOEL: — Para que o nobre senador me empresta palavras que eu não proferi?

O SR. MIRANDA: — Então..

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. D. MANOEL: — Então porque é que me dá este aparte tão odioso?

O SR. MIRANDA: — Retiro o aparte, está acabado.

O SR. D. MANOEL: — Pois acabo de fazer o mais pomposo elogio á classe da armada, e no fim hei de dizer que ella ha de receber com despeito uma lei do estado?

O SR. MIRANDA: — Depois de ter dito tanta coisa contra a lei..

O SR. PRESIDENTE: — Attenção, Sr. senador; (para o orador) V. Ex. pôde continuar.

O SR. D. MANOEL: — Qual lei, Sr. presidente? Pois isto é, por ora, lei do paiz? Pois um simples projecto, que ainda tem de voltar á camara dos deputados, é lei do paiz?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Onde vem este aparte? Vem de um juriconsulto, de um senador.

O SR. MENDES DOS SANTOS: — Está retirado.

O SR. D. MANOEL: — Perdê-me; o segundo não se retirou.

Acabava eu, Sr. presidente, de dizer que, apesar do tudo, a classe da armada havia de receber com respeito a lei; e acrescentei — depois de votada nas camaras e sancionada pelo poder moderador. Ha de fazer mais, ha

de cumpri-la puntualmente religiosamente, no que eu de certo também hei de acompanhar a classe da armada; e deisto, senhores, que a proposição passar pelos tramites legais, desde que for promulgada como lei do paiz, nós não temos mais senão a palavra—obediencia—para preferir todos os dias, restando-nos os recursos legais, que é, offerecermos, quando nos approuver, algum projecto tendente, ou a revogar ou a alterar a lei existente.

Mas, Sr. presidente, eu devo responder ao aparte do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador disse que retirava o aparte.

O SR. MIRANDA: — Deixe responder, Sr. presidente.

O SR. D. MANOEL: — Não respondo ao aparte que S. Ex. retirou, porque não se responde a apartes que se retirão; vou responder ao aparte em que S. Ex. disse: Depois de tudo quanto vós tendes dito contra a lei; neste aparte o nobre senador não retirou.

O SR. MIRANDA: — De certo que não.

O SR. D. MANOEL: — *Contra a lei*, note V. Ex., e bem se vê que ha um equivoco do nobre senador, e eu quero rectificar este equivoco. Não se chama lei a uma proposição que se está discutindo; isto seria uma definição nova.

O SR. MIRANDA: — E' uma verdade...

O SR. D. MANOEL: — E' uma verdade que nós costumamos dizer na discussão — a lei que se discute —, mas V. Ex. ha de concordar comigo em que é uma palavra impropria; mas se isto pôde ser tolerado na discussão, não é possível que se tolere em um aparte, principalmente como para censurar o senador que usa de um direito, expondo as suas idéas sobre um projecto que se discute, mostrando todos os defeitos delle e empregando os recursos de que pôde dispôr para persuadir o senado a não dar o seu assentimento ao mesmo projecto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E até os absurdos.

O SR. D. MANOEL: — E, como bem diz o nobre senador pela provincia da Bahia, até absurdos.

Ora creio, Sr. presidente, que ainda não houve um homem tão exigente, nem com tanto amor proprio, que não tolerasse que um collega no parlamento offerecesse suas observações contra um projecto por elle apresentado.

O SR. MIRANDA: — São castellos.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. MIRANDA: — São castellos.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Eu peço ao nobre senador que não dê apartes, porque elles são prohibidos pelo regimento.

O SR. MIRANDA: — Ha outras occasiões em que não o são.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção, Sr. senador. O Sr. senador deve ouvir com attenção para poder responder. Se o nobre orador sahir fora da ordem, se eu entender assim, farei as devidas observações.

O SR. D. MANOEL: — Sem duvida; eu obedecerei.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador não perturba o senado, mas perturba-me a mim, que devo prestar toda a attenção aos oradores.

O SR. D. MANOEL: — Muito obrigado, mas repito o

que já tenho dito muitas vezes; os apartes não me perturbão.

O SR. PRESIDENTE: — Mas perturbão a mim, porque, como acabo de dizer, devo ouvir com toda a attenção os oradores.

O SR. D. MANOEL: — Pela minha parte, se pudesse obter de V. Ex. que permittisse ao nobre senador honrar-me com seus apartes, eu o faria, por que, como somos amigos e conhecidos ha muitos annos, já estamos acostumados ás lutas parlamentares.

O SR. MIRANDA: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: — Mas eu não posso annuir.

O SR. D. MANOEL: — Por isso eu disse conditionalmente — se eu pudesse.

Fica, portanto, fóra de duvida que eu estou no meu direito empregando todos os meus recursos para sobrestar na adopção da proposição que se discute. Note que não se pôde fazer observação alguma; que não se pôde apresentar emenda que não vá logo ferir os melindres dos nobres membros da commissão, não se lembrando SS. Exs. que o primeiro que os feriu mortalmente foi um seu collega, o nobre senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. visconde de Albuquerque; não se lembrando os nobres senadores que ali está o voto em separado, que é laconico, mas diz muito; não se lembrando os nobres senadores que não é um simples casaca, é um varão respeitavel, que por annos presidiu a repartição da marinha e que merece a consideração de todos e especialmente da classe da armada, como acaba de confirmar com um acceno de cabeça o Sr. ministro da marinha. Pois bem, senhores, não tolerais ao menos que um casaca, que não foi ainda almirante e que nunca o ha de ser, offereça algumas reflexões ao vosso trabalho, que suppondes ter tocado a meta da perfeição, depois da nova phase pela qual passou? Não vêdes que as imperfeições, que os absurdos da proposição, tem sido reconhecidos por vós mesmos? Não vêdes que os erros de redacção notados pelo illustre senador pela provincia do Amazonas foram todos confessados por vós e corrigidos nas novas emendas, que offerecestes á consideração do senado? Não vêdes que a vossa declaração expressa no parlamento de que nas bases do projecto não farieis a menor alteração e só vos limitaríeis a corrigir a redacção, não foi satisfeita, porque alterastes algumas das bases, como logo provarei? E estais tão ufanos do vosso trabalho que acreditais que nenhuma emenda, e algumas importantes, hontem offerecidas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, podem e devem ser aceitas, umas, porque não valem nada, outras, porque são proprias de regulamento, outras em fim, porque contem doutrinas, que já existem no projecto? Para isto, Sr. presidente, se contou aqui a idade dos almirantes inglezes! e eu tive muita inveja, porque aqui entre nós, camarariamente, quando vejo dizer que um homem tem 80 annos de idade, fico com muita inveja.

O SR. DANTAS: — Eu não, porque de certo tempo em diante não se pôde viver.

O SR. D. MANOEL: — E como é que vivem esses almirantes, meu amigo? Perfeitamente bem; vá perguntar-lhes se querem morrer; pergunte alli ao Sr. ministro da marinha, se já chegar, o que Deus permitta, se querera morrer, ainda mesmo almirante, e nesse tempo já nós havemos de ter também as bandeirinhas azul, branca e encarnada, e S. Ex. ha de ser da primeira bandeira por sua antiguidade.

Mã, Sr. presidente, para se destruir emendas importantíssimas, contou-se a historia da velhice do illustre da marinha ingleza, leu-se uma lista de sete centos e tantos nomes, uns de 70, outros de 80, e parece-me que houve um de 90 annos; e ap-nas o nobre ministro da marinha com a sua franqueza declarou no senado que adoptava algumas emendas offercidas pelo honrado senador pela provincia da Bahia, a quem de seu logar correu apressado como a extranhar esta declaração do nobre ministro da marinha; de maneira que querem ser mais minist-riões do que o proprio nobre ministro, de modo que nem querem aceitar as emendas, a que S. Ex. dá o seu assentimento!

Grande Deus! em que casa estamos! Que amor proprio elevado a um ponto tão subido, a um grão tão exagerado! E, Sr. presidente, para que então estudarmos as materias, para que em nossos gabinetes lermos, meditarmos, formularmos as nossas idéas e apresentarmolas á consideração do senado, se ha de passar a proposta tal qual, e só hão de ser admittidas aquellas emendas, que forem do agrado da commissão?

Então, abandonemos tudo isto, votemos sem discussão e digamos: «Faça-se a vontade dos illustres membros da commissão de marinha e guerra, ninguém é capaz de emendar este trabalho, porque tornou á perfeição, graças a essas duas grandes cabeças, que felizmente, depois de cinco annos, resolverão o problema e detenção o paiz do que ha de mais perfeito em materia de promoções.»

Com effeito, assim se desdenha de homens que, de-de que tomárão assento no parlamento, ou ao menos poucos annos depois discutirão esta materia, como o senado presenciou. Não são de hoje as idéas, que apparecerão na discussão; muitas dellas e as principaes forão expostas em outra occasião, sendo ministro da marinha o Sr. Manoel Vieira Tosta hoje barão de Muritiba. Eu tambem tive parte nesta discussão, e me recordei com prazer do tempo em que principiei nesta casa as minhas fides parlamentares, combatendo um celebre projecto, que ha poucos dias foi mandado morrer nas pastas da commissão. A discussão, Sr. presidente, que este projecto teve foi daquellas que honrão o parlamento, e quanto eu, tendo-o combatido, disse que não merecia o adiamento que se propoz, que devia cahir logo, porque era um projecto pessimo, disse daquelle logar uma voz que já não existe: «Vós, homem da opposição, não vos contentais com que um projecto apresentado por um ministro seja adiado?» Respondi eu: «Não, porque as cousas más não se adião, e esta está no numero das cousas más.» Pois bem, em outra occasião, em quasi todos os annos, nós discutimos materias relativas á marinha; na discussão do orçamento de marinha tomárão parte alguns oradores, que estão presentes. Quando era ministro o Sr. conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, duas senadores principalmente se encarregárão de discutir tudo quanto foi relativo á marinha de guerra; ambos estão felizmente presentes: como, portanto, se leva a mal que nós tomemos ainda parte na discussão de um projecto tão importante, que não é a primeira vez que se discute, sobre que temos feito nossos estudos, mostrando sempre que desejamos contribuir com o nosso contingente para que o paiz seja dotado de uma boa lei de promoções?

Mas V. Ex. prepare-se para continuar a notar esse molindro do nobre senador nas discussões, que forem seguindo. Desde que V. Ex. der para ordem do dia cousa que diga respeito á marinha ou á guerra, V. Ex. ha de observar esse molindro; não se consente que os casacas, que não são generaes, discutão essas materias, porque

V. Ex. sabe que aqui ha casacas, que são generaes. E não sei se V. Ex. se lembra que em uma occasião, parecendo-me ouvir palavras agradaveis de um nobre senador, que discutia essas materias, suppondo que elle como que promettia o seu apoio ao ministerio a quem eu então apoiava, eu disse: «Que felicidade seria para nós! e declarei que, se chegasse esse dia feliz, pedía deste já licença a esse Sr. senador para o presentear com uma farda, com uma espada e com duas dragonas de general; é o presente que lhe mandava, e me parece que não podia mandar um presente mais agradável ao illustre senador a quem tenho a honra de referir-me; mas nessa occasião não abandonei o meu direito, não disse, nem direi nunca que não tomava a liberdade de offercer algumas reflexões sobre as cousas militares.»

Feito este exordio, Sr. presidente, que não podia deixar de ser um pouco longo....

O Sr. MIRANDA. — Ah!

O Sr. D. MANOEL: — ... principalmente por causa dos apatos não retirados do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, autor, e creio que unico autor da proposição refundida que se discute, é do meu dever passar a fazer algumas considerações sobre a mesma proposição.

Com que ufania, com que desembaraço não disse hontem um nobre senador, de braços cruzados: «Não responderão, n da abalardo, tudo está em pé, não ha uma idéa nova, não ha um argumento contra esta proposição....»

O Sr. MIRANDA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — ... e p'isso, acrescentava esse nobre senador: «não ha necessidade de fallar.» De sorte que V. Ex. observou que quasi se encerrava a discussão, sem que a commissão commettesse a empresa (que era arriscada) de responder ás observações, que lhe tinham sido feitas por um nobre senador pela provincia da Bahia. Note-se que o Sr. ministro da marinha tinha confessado p'nte o senado que o discurso a que me refiro fôra brilhantissimo, é a expressão de S. Ex.; e os nobres senadores, autores desta proposição.... Estou com medo de usar da palavra—le!...

O Sr. MIRANDA: — Não parece.

O Sr. D. MANOEL: — ... porque tenho receio que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso diga — cahistes.

O Sr. MIRANDA: — Já cahiu.

O Sr. D. MANOEL: — O nobre ministro da marinha foi, como é, justo; reconheceu que o discurso era fôro de muito estudo, de muita meditação e de muita leitura; ora, se eu quizesse agora instituir uma comparação entre esse discurso e o outro a respeito da idade dos almirantes inglezes, não sei o que me diria o Sr. ministro da marinha em particular; em publico, seguramente nada. Que me importa a mim saber em que idade morreu o almirante Nelson, nem o almirante Smith, nem o almirante... e outros referidos na longa lista que foi lida pelo Sr. senador membro da commissão de marinha e guerra?

Mas este discurso que, como disse, foi julgado brilhantissimo pelo Sr. ministro da marinha; este discurso, que foi julgado digno de uma resposta, o mesmo S. Ex. acrescentou que não proseguia na resposta em consequencia de lhe faltarem notas, porque as suas idéas limitadas; esse discurso foi olhado pelos nobres membros da commissão de marinha e guerra como uma

coisa muito ordinária, que não carecia de resposta, e até não sei se levá-lo a mal que o nobre ministro da marinha se cansasse em dizer o pouco que disse; mas o que sei, Sr. presidente, é que se levou a mal que S. Ex. declarasse que aceitava alguma das emendas offerecidas pelo nobre senador pela provincia da Bahia. Tal é a intolerancia, tanta é a superioridade que alguém suppôr sobre homens que já figuravão no paiz, quando esse apenas tinha nascido.

Principio a ter medo, e V. Ex. não se admirará disto, pois segundo a maxima de um dos nossos abalisados philosophos, « a mocidade é corajosa e a velhice tímida » e eu estou na velhice, por isso estou tímido, e vai-me custando até a pedir a palavra, sobretudo em objectos de marinha e guerra, que parece que são monopolio exclusivo dos dous illustres membros, autores da proposição.

Se eu não temesse cançar a attenção do senado, pediria a V. Ex. licença para contar uma historia, que vem muito a proposito; mas talvez que mais tarde eu me resolva a conta-la, e V. Ex. verá se ella tem ou não applicação ao caso em questão.

Sr. presidente, hontem se nos disse que se tinham feito concessões, porque se tinha dividido no senado vontade de que taes e taes bases do projecto fossem modificadas. Onde foi que se devisou essa vontade do senado? Foi na discussão? V. Ex. sabe que poucos membros teem tomado parte nella.

Foi nas votações? Mas o projecto, segundo os nobres senadores dizem, teve grande maioria no senado. Foi nos corredores? Não admitto essa manifestação, porque não sei o que é manifestação de corredores. Logo, qual foi a fonte, Sr. presidente, onde os nobres senadores foram heber essa manifestação do senado?

Que o projecto tinha causado no senado a peor impressão, disto não havia duvida; e conversando em com alguém, perguntei: « Que é feito do projecto? » — Disse-me elle: « O projecto está mal, e como se conheceu que elle estava com pouca saúde, vão adia-lo. » — Gosto bem, porque esta idéa apresentei eu na primeira vez que tive a honra de fallar.

— Pois vão adia-lo, e ha duas pessoas encarregadas de propor o adiamento, ou é fuão ou sicrano. Eu fui dizendo: « Isto é provavelmente de accordo com os ministros, porque eu não entendo que um ministerial em taes materias deixe de ter sempre attenção com os ministros a quem apoia. » Tornou-me o sujeito: « Não tem duvida, e portanto passa o adiamento por grande maioria. » Assim foi, votá-lo pelo adiamento notaveis membros daquelle lado, com poucas excepções, e nestas entrão alguns senadores, que negá-lo o seu voto á proposição, que augmentava os vencimentos da magistratura. Ainda eu não contei esta historia ao Sr. ministro da agricultura. Em tempo opportuno será de tudo bem informado.

(O Sr. ministro da agricultura ri-se)

Não se ria, V. Ex. teve motivos de grandissima tristeza e afflicção, assim como os seus collegas, principalmente o Sr. ministro da justiça, a quem se quiz dar algumas *afflictadas*.

O Sr. ministro da agricultura salvou então a proposição, apoiando o adiamento em um laconico discurso que proferia, declarando que não era para se alterarem as bases da proposição, senão para se corrigirem alguns defeitos de redacção, que elle dava o seu voto no requerimento de adiamento, offerecido pelo honrado membro por S. Paulo. Um dos membros da commissão de marinha e guerra disse em voz alta que, de certo, não faria

a menor alteração nas bases. E cumpriu a palavra? Veremos logo.

A proposição voltou para a commissão, e a commissão, como disse ha pouco, por concessão, fez algumas alterações nas disposições, de que logo me occuparei.

Esta concessão, Sr. presidente, parece-se um pouco com outra, de que nos falou um nobre senador, ha poucos dias, quando se discutia um projecto, dando aos presidentes de provincia a attribuição de nomear certos empregados, como escrivães e empregados das secretarias de policia; disse-se então que este projecto era uma concessão e o senado quasi unanimemente rejeitou a concessão, achou o projecto não pouco digno da sua approvação, que o reprovou com uma maioria extraordinaria mesmo em 1ª discussão. Eu não sei o que admire mais, se o senado reprovou em 1ª discussão um projecto vindo da outra camara, ou se reprovou em 3ª discussão um projecto que ella em 2ª discussão havia adoptado por 23 votos contra 8 ou 9; refiro-me ao projecto sobre o augmento dos vencimentos da magistratura.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo lembrar ao nobre senador que esta discussão é inteiramente retrospectiva e que eu não posso admiti-la.

O Sr. D. MANGEL: — Eu prosigo; apenas citei um exemplo.

Sr. presidente, eu não me occupo, porque o senado não se deve occupar, com a redacção; não me occupo com examinar se a commissão, tomando na devida consideração as judiciosas reflexões do nobre senador pela provincia do Amazonas, redigiu o projecto como S. Ex. indicou; devo suppôr que sim, mas na verdade não quero occupar a attenção do senado com questões de mera redacção; flo-me tanto na illustre commissão de redacção que, se a proposição passar em 3ª discussão, ella, senhores, composta até de philologos muito conhecidos e muito distinctos, não consentirá que para a camara dos Srs. deputados volte um trabalho inçado de defeitos no que diz respeito á redacção, porque é só nisto que ella pôde e deve entender.

Quaes serão, Sr. presidente, as concessões, que se fizerão á opinião da maioria do senado? Eu digo a V. Ex. No projecto, que tinha sido renviado á commissão, estabelecia-se para as promoções a regra de que de 2ª tenentes para 1ª e destes para capitães de fragata, a proporção se fizesse tres quartos por escolha, agora chamada merecimento, palavra que o nobre senador pela provincia do Amazonas pediu que se usasse nas emendas, e um quarto por antiguidade; é isto o que dizia o projecto primitivo; agora dá-se metade por merecimento e metade por antiguidade. Ora, ahí está a grande concessão feita á opinião da maioria do senado. O que admira é que os honrados membros da commissão não sustentassem a sua palavra, de não fazer a menor modificação nas bases. E gastá-lo se tres semanas para fazer-se tamanha concessão, para se corrigir alguns defeitos do projecto!!

Que fatalidade, senhores, acompanha esta proposição! Na camara dos Srs. deputados foi combatida victoriosamente pelo Sr. conselheiro Zacharias, cujos discursos, no meu modo de pensar, já então matá-lo o projecto; S. Ex. discutiu com o nobre ex-ministro da marinha o Sr. Wanderley, hoje barão de Cotegipe; aqui, como já tive occasião de referir em 1856, passou o projecto porque petiu e instou o Sr. marquez de Paraná; mas, poz-se pedra em cima, porque o senado não o queria; demorou-se a proposição na commissão até o anno de

1859, V. Ex. foi quem promoveu a discussão della e offereceu emendas; vão para a comissão estas emendas e demora-se até o anno de 1861; agora, para uma simples renovação, demora-se tres semanas: que é isto? Que fatalidade, meu Deus, persegue esta comissão! Se ella fosse composta de dous generaes ou almirantes, eu diria dos almirantes o que disse Napoleão na ilha de Santa Helena a respeito do famoso archiduque Carlos d'Austria: quando O'Meara lhe observou que aquelle principe era um dos mais distinctos generaes do seu tempo, Napoleão com aquella affabilidade e bondade com que fallava ao seu cirurgião, retorquiu-lhe: «Não desconheço isto, mas é muito infeliz, e desde que o general não tem boa estrella, não se lhe deve confiar o commando de um exercito em tempo de guerra».

Digo eu tambem: se os membros da comissão fossem dous almirantes, eu principitaria a duvidar se elles poderiam ser encarregados do commando de alguma esquadra, apezar das luzes que lhes reconheço, sendo, como se tem mostrado, tão infelizes na direcção da discussão desta proposição.

Subsistem, portanto, todos os defectos, todos os vicios, todas as absurdos apontados na discussão anterior; subsistem, com uma pequena modificação o grande arbitrio dado ao governo: 1º, na nomeação dos commandos, na designação dos officiaes que devem commandar paquetes, navios desarmados, etc.; 2º, na nomeação dos officiaes que tem de ir para a carreira diplomatica, para presidentes de provincia, para conselheiros de estado e outras comissões, de que falla o projecto; em tudo isto, Sr. presidente, V. Ex. não ouzerga senão um arbitrio quasi sem limites.

Mas o nobre ministro da marinha hontem nos disse: «Se não houvesse este arbitrio, que incentivo se daria á mocidade?» Eu peço licença a S. Ex. para lhe fazer esta pergunta: que juizo fórma S. Ex. da mocidade, que pertence á classe da armada? Eu vou prevenir já esse juizo, vou estabelecer duas hypotheses para tirar dellas as minhas conclusões; em regra, a mocidade da armada é optima, prepara-se para um dia representar brilhante papel no paiz, se o paiz carcer dos seus serviços; digo em regra, porque não é possivel que em uma corporação numerosa não appareça o que apparece em todas as corporações, excepções da regra. Se a mocidade, em regra, é a mais esperancosa, é notavel por sua applicação, pelos seus talentos, pela sua disciplina, bravura e morigeração, para que estabelecer como regra a escolha e não a antiguidade? Quer dizer que os antigos vão subindo os postos por sua antiguidade, visto que tem todas as qualidades necessarias para serem bons officiaes de marinha, que é a hypothese que estabeleço; e porque pôde haver, e ha sem duvida, excepções, dou o quarto para supprir com o merecimento o que houver de má na antiguidade.

Se, pois, alguns officiaes mais antigos não tem os requisitos precisos, que constituem um verdadeiro homem do mar, elles serão preferidos por outros mais modernos a quem sobráo taes requisitos. Ha de certo arbitrio, nem eu o recuso inteiramente; mas é mais restricto, mais limitado. Assim combinão-se os dous principios, antiguidade e merecimento.

Vamos agora figurar a hypothese de que a regra é contraria; já V. Ex. vê que só figuro esta hypothese para discutir. Supponha V. Ex. que com effeito uma grande maioria da armada é má; que remedio a isto, senhoras? Será a metade? não; então nesse caso seria o principio estabelecido pelo nobre senador pela Bahía, e que hontem não deixou de merecer o apoio do honrado

membro da comissão; isto é, o principio do merecimento porque o nobre senador pela Bahía, membro da comissão de marinha e guerra declarou ao sonado que se elle attendesse só aos impulsos do seu coração e se o paiz e tivesse em outras circumstancias, seria o primeiro a apoiar a idea do merecimento exclusivamente, não só para os postos de officiaes generaes, senão para todos os outros desde 1º tenente até capitão de mar e guerra inclusive. Logo, o projecto nesta parte não preenche o seu fim.

O nobre ministro considera ló, em sua maxima parte, a officialidade da armada, e eu estou inteiramente de accordo com a opinião de S. Ex. Pois bem, faça-se a promoção tres quartos por antiguidade, e deixe-se um quarto para o merecimento. Ha nada mais razoavel? Não é isto o que existe actualmente para os postos até capitão-tenente? Não foi isto determinado no tempo do governo absoluto pelo decreto de 13 de novembro de 1800, que ainda vigora? E pergunto eu que inconvenientes tem a experiencia mostrado resultarem do tal disposição?

Portanto, se o nobre ministro quer dar, como hontem deu a entender, incentivo á armada, se quer dizer-lhe: — Vede que o militar, que se distinguir por acções de distincto valor, *actions d'éclat*, como dizem os francezes, aquelle que sobresahir aos outros, apezar de mais moderno, pela sua intelligencia, disciplina e bravura, será galardoado com um posto por merecimento. Basta que se faça a quarta parte das promoções por escolha. Em que fundamentos solidos se estriba pois o projecto, quando desde o posto de 1º tenente até capitão de fragata manda regular as promoções metade por antiguidade e metade por merecimento, deixando tão larga parte ao arbitrio, ao patronato?

Senhoras, se a classe da armada estivesse em um estado deploravel, do qual fosse urgente arranjar-la, ainda o projecto poderia ter alguma utilidade; mas o Sr. ministro da marinha é o primeiro a reconhecer e confessar que, em geral, os officiaes são dignos de louvor, e portanto o arbitrio dado ao governo em marinha es'ala só servirá para desgostar a classe, para obstar a que entrem para ella moços esperancosos, e até fará com que bons officiaes, sendo preteridos, deixem a vida, e se entreguem a outra profissão, para não se vorem na dura necessidade de intrigarem e praticarem outros actos indignos de um homem de bem, e fim de poderem ser contemplados nas promoções, e não se virem preteridos por camaradas muito mais modernos, sem merecimento, e unicamente porque tiverão os protectores, de que fallava Luiz XIV.

E' justamente o que eu desejo evitar, e nem se diga, como hontem alguém disse, que nós não devemos desconfiar do governo. Senhoras, o que é o governo representativo senão uma pr'one desconfiança do poder executivo? O que são tantos direitos outorgados pela constituição senão meios que ella dá contra o governo? Se o governo procede sempre com justiça e honestidade, se o patronato é apenas um ente de razão, para que tantas regras proscriptas ao governo no exercicio de suas attribuições? Se com effeito não ha o menor recelo de que o governo deixe jámais de preferir o official mais digno, quando tiver de fazer promoções, porque não concorda o nobre senador membro da comissão de marinha e guerra com a opinião do honrado membro pela Bahía, a respeito do principio da escolha para os postos até capitão de mar e guerra? Quaes são as circumstancias que o obrigão a não consagrar esse principio na proposição, apezar do impulso do seu coração? Explique-

nos bem o seu pensamento; defina essas circumstancias. Não será, por exemplo, o reccio do patronato, da vingança, do despeito?

Até o rei, de que fiz menção, temia o patronato, e por isso julgava mais seguro seguir a regra da antiguidade que o juizo que poderia por si formar dos esclarecimentos inexactos, fornecidos pelos *protectores*.

Foi por isso que o general, que tambem citi aqui, e que o nobre senador por Mato-Grosso averbou de suspeito, dizia: — Não sou adverso á escolha, mas entendo que ella se deve restringir o mais possível. — Ainda desta vez peço licença ao Sr. general Miranda...

O Sr. MIRANDA: — Obrigado....

O Sr. PRESIDENTE: — Eu creio que o nobre senador deve retirar estas palavras.

O Sr. D. MANOEL: — Elle gosta da expressão, Sr. presidente, e V. Ex. não fez observações quando se disse que nesta casa ha alguns almirantes.

O Sr. PRESIDENTE: — Póde entender-se que é uma expressão sarcastica, e isto não convém á discussão.

O Sr. D. MANOEL: — O nobre senador tem prazer particular, quando ouve a palavra—general.

O Sr. PRESIDENTE: — Gosta, ou não goste, não posso consentir; reconheço o Sr. Miranda como senador pela provincia de Mato-Grosso.

O Sr. D. MANOEL: — Não tenho duvida de retirar a expressão, visto que é do agrado de V. Ex.

Pois bem, peço licença para preferir a opinião do general Dubourg á do Sr. desembargador Miranda. E não poderia eu considerar um desembargador como um official general?

O Sr. PRESIDENTE: — Eu peço ao nobre senador que continue o seu discurso.

O Sr. D. MANOEL: — Não usei sarcasticamente da palavra general, e o nobre senador por Mato-Grosso não fez reclamação alguma.

O Sr. PRESIDENTE: — Perdão-me, eu regulo-me aqui pelo regimento da casa; não tenho outra lei para me regular.

O Sr. D. MANOEL: — Não faço mais questão disto; já substitui o termo general pela expressão — desembargador.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que continue o seu discurso.

O Sr. D. MANOEL: — Nesta proposição apparece bem claro o espirito do tempo; o patronato brilha em todas as suas disposições; o arbitrio manifesta-se em toda a força; o governo deve ficar muito obrigado aos dous illustres membros da commissão de marinha e guerra.

E o que faz o nobre senador por Goyaz, que em uma das sessões passadas disse, em aparte, que o patronato principia por esta casa? Porque não levanta S. Ex. a sua voz para estigmatizar o patronato, e cortar-lhe as azas que lhe offerece a proposição?

Quereis, senhores, mais uma prova do arbitrio, do patronato? Attentaí para o que se dispõe a respeito do embarque e commando, como condições para a promoção. O governo póde nomear um official, a quem faltão poucos mezes para completar o tempo exigido por lei para ser promovido, para commandar um navio desarmado, de sorte que no dia da promoção esse official não poderá ser contemplado, por faltar-lhe algum tempo para entrar

na lista que deve ser organizada pelo conselho naval. Assim toma-se vingança de um official, que não agrada, e protege-se outro que está nas graças do ministro.

O mesmo acontece, por exemplo, a respeito do commando de paquetes, onde o official não conta senão a metade do tempo de serviço para o accesso. O official ha de obedecer para não ser mettido em conselho de guerra e soffrer alguma pena.

Entretanto, os officiaes, que foram presidentes de provincia, diplomatas, conselheiros de estado, senadores, deputados e ministros de estado, vão vencendo seu tempo de antiguidade, ainda que tambem se computa esse tempo em metade do de embarque ou de commando de navio de guerra, etc....

(O Sr. ministro da agricultura dá um aparte).

... Não trato de promoções por merecimento; refiro-me ao que dispõe a proposição nos arts 3º e 7º.

Portanto, o official que é obrigado a aceitar uma commissão, fica em peor condição do que o official, que vai aceitar uma presidencia ou uma missão diplomatica, porque o governo não póde impor a nenhum official de marinha a obrigação de aceitar uma presidencia ou uma missão diplomatica, o lugar de conselheiro de estado, uma cadeira nesta casa ou na outra.

Por exemplo, quem obrigou os dous camaradas do nobre ministro a aceitarem o cargo de deputado?

Elles foram mais felizes que o nobre ministro, que naufragou no Amazonas. E note-se o comportamento que se tem com S. Ex., comparado com o que houve com o Sr. ministro da fazenda, que, segundo se affirmava, em breve será deputado por um dos districtos de Sergipe. Muito feliz é o Sr. Paranhos! Tem sempre bons *protectores!*

Tenha paciencia, Sr. ministro! Não disse eu que lamentava a sua posição? E não ha uma vaga de deputado em Maranhão?

Em outra occasião hei de tratar da eleição do Sr. Paranhos, que tem muitas relações, amigos e fortuna em Sergipe!

O Sr. PRESIDENTE: — Não se trata desta questão.

O Sr. D. MANOEL: — Não é questão, é uma citação que vem a proposito.

Conservão-se os officiaes da armada longo tempo nas commissões de que fiz menção, vão contando o tempo de antiguidade, computado em metade, e assim não comparados a todos os officiaes empregados nos arsenacs, corpos de marinha, etc., que não podem deixar de aceitar taes commissões. Será justa uma tal disposição? Não dá ella logar ao patronato o mais escandaloso? Não fomenta ella o arbitrio em toda a sua plenitude? E' esta a grande obra que não deve ter emenda, que deve passar com todos os seus pontos e virgulas, apesar do voto separado do Sr. visconde de Albuquerque, que deu a mais tremenda cutilada no trabalho dos seus dous collegas?!...

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

... Não se discute hoje senão o trabalho dos dous membros da commissão de marinha e guerra, não ha mais vestigios da proposição da camara dos Srs. deputados. Ainda bem que chegou o Sr. barão de Cotejipe, a quem tomo a liberdade de perguntar, se ainda se lembra da energica opposição que o Sr. barão de Muritiba fez á proposição em 1856; opposição que causou grande admiração ao Sr. ministro da marinha, que se bem me recorde, observou que a proposição tinha muita semelhança com um projecto offerecido pelo Sr. barão

de Muritiba, relativo ao mesmo assumpto. Mas depois os amigos disserão ao nobre senador: «Vote como quizer, mas não faça opposição.»

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Nunca fiz opposição.

O SR. D. MANOEL: — Fez a mais forte que se pôde fazer.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — A opposição, que eu faria, era ás idéas do projecto.

O SR. D. MANOEL: — Foi o que eu disse justamente; mas parece que S. Ex. não me ouviu.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Eu disse alguma coisa?

O SR. D. MANOEL: — Alguma coisa, não, disse muita coisa, combateu com immensa energia, a ponto de demoralisar a proposição, que foi depois emendada, não sei quantas vezes. E ainda não voltará á commissão para ao menos corrigir os defeitos da redacção?

Sr. presidente, vou proferir uma proposição, que causarà talvez estranheza: nós não precisamos do auxilio de paiz nenhum para darmos a nossa armada de uma boa lei de promoções. Quer V. Ex. uma prova desta minha asserção?

Examine a proposição; a unica legislação com que elle tem alguma semelhança é a da França, nas leis de 20 de abril de 1832 e 4 de maio de 1837, que ainda hoje são objecto de grande critica da parte de escriptores abalisados.

Escusamos de ir buscar os almirantes velhos da Inglaterra.

Paiz especial, como é o Brasil, não póde regular-se senão por leis adoptadas ás suas circumstancias peculiares. Para isso é mister estudá-lo e conhecê-lo. Para estudar e conhecer o material e pessoal da nossa armada, carecemos de men tigar auxilios a outras nações?

Pois o Sr. ministro da marinha, por exemplo, não tem hoje um conhecimento perfeito de todos os officiaes da nossa armada? O nobre ministro, que deste a mocidade esteve com elles, que os conhece, que foi por elles commandado, que os commandou, que os dirigiu como ajudante do quartel-general, e que actualmente os governa; o nobre ministro, digo, não está muito habilitado para formar e emitir o seu juizo a respeito do pessoal da nossa marinha de guerra? S. Ex. não está, portanto, habilitado para dizer quaes as regras pelas quaes se deve dirigir o accesso dos membros da corporação a que pertence? E' indispensavel tanto arbitrio, é preciso entregar a armada inteiramente á vontade do governo?

Invoco, senhores, o testemunho e a voz poderosa do nobre senador pela provincia de S. Paulo, que foi o primeiro a condemnar o projecto como está; foi o nobre senador, que em um discurso laconico, mas cheio de bons pensamentos, disse ao senado: «Não tolero tanto arbitrio, porque não me convengo de que elle seja preciso para uma lei que regula os accessos dos officiaes de marinha.» E, senhores, o nobre senador não é suspeito, assim como não o foi em 1856 o honrado membro pela Bahia; o nobre senador por S. Paulo é amigo do governo, mas é amigo sincero e consciencioso, não quer concorrer com o seu contingente para que passe um projecto escandaloso; o nobre senador, apesar do seu estado veletudinario, não se contentou com um voto symbolico, julgou-se na dolorosa obrigação de vir á tribuna, porque é obrigação dolorosa combater a opinião daquelles com quem estamos estreitamente ligados.

Ainda, Sr. presidente, uma reflexão: suppondo que esta proposição passe nesta casa, ella tem de voltar á

camara dos Srs. deputados, e V. Ex. já prevô a discussão a que dará logar. Não é, senhores, a camara de 1846, é uma camara nova, com outras idéas, e me parece que grande parte de seus membros tem o ardente desejo de coarctar, quanto fór possível, o arbitrio do governo, estabelecendo regras pelas quaes elle dirija a administração do estado em todos os seus diferentes ramos.

Para que mandar para a camara dos Srs. deputados uma proposição que ha de soffrer alli uma discussão longa e talvez calorosa? Eu disse isto em uma das sessões transactas a respeito de um outro projecto, pedi com instancia ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas que retirasse uma emenda, que havia offerecido, porque previa que na outra camara a discussão havia de ser luminosa, mas tambem porfiada; e qual foi o resultado da insistencia do ministerio em não retirar a emenda? V. Ex. observou que não foi approvada uma medida, que o Sr. ministro da justiça dizia que era indispensavel para governar o paiz, e cahiu não só pelos votos da opposição, se é que aqui ha opposição, senão pelo voto do Sr. barão de Muritiba, do Sr. visconde de Itaboraay, do Sr. Gabriel Mendes dos Santos, do Sr. Almeida Albuquerque, do Sr. Vianna e de outros, que passão por ligados com os senhores, que pertencem ao partido conservador. Ora, se eu der credito a alguma coisa que se diz por fóra, foi isso em consequencia do artigo porque alguns Srs. senadores disserão: «Não voto por uma medida na qual se trata da revogação do acto adicional», como disse o Sr. marquez de Olinda, ou ao menos de interpretá-lo; não voto pela proposição, apesar de ter o melhor desejo de votar pelo augmento dos vencimentos dos magistrados.» E' o que receio que aconteça com esta proposição, em que o governo, com uma pertinacia, que não me parece digna de louvor, insiste em que passem taes e taes idéas, que não podem agradar a ninguém, senão auxilios, que querem o patronato e o arbitrio na maior escala.

Mal de uma lei, Sr. presidente, que desagrada a uma classe inteira; não póde ser boa; deve-se-lhe respeito como disse, ha de ser respeitada, executada, mas ha de causar desagradavel impressão. Mal do ministro, que vê-se na dura posição de sustentar uma medida que elle tem consciencia que ha de desagradar á sua classe; S. Ex. não póde deixar de ter esta consciencia, porque S. Ex. está em mais relação com a classe do que eu; mas eu tenho nella pessoas com quem converso e nem uma só deixou de desapprovar esta fatal proposição (Ao Sr. barão de Muritiba que ri se) E o nobre senador ri-se? Supponho que o negocio não é de riso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O nobre ministro disse no relatorio qual era a sua opinião.

O SR. D. MANOEL: — Foi a parte do relatorio em que S. Ex. menos disse, tendo em outros pontos escripto muito bem, como já tive occasião de observar, e até de tecer-lhe elogios. Mas como o honrado membro me dá esta aparte, vou aproveitá-lo. A razão talvez principal por que o nobre ministro da marinha tem estado no constrangimento que eu deploro, é por causa do nobre senador pela provincia da Bahia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Isso é admiravel.

O SR. D. MANOEL: — Não se admira, ouça a explicação. O nobre ministro disse com razão nesta casa que tinha toda consideração ao nobre senador por muitos motivos, e até porque fóra seu subordinado, quando o nobre senador foi ministro da marinha; S. Ex. sabe perfeitamente quaes são as idéas do nobre senador sobre

a proposição, e por complacência não se atreveu a contrariá-lo.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Estas idéas, que apresentámos, foram as mesmas que suggeriu o nobre ministro da marinha quando sorvi com elle.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço attenção do nobre senador

O Sr. D. MANOEL:—O aparte é bom, e pô-lo facilitar a discussão.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu acho o contrario, perturba a discussão; o nobre senador querera contrariar o aparte; se estivesse por elle, cortaria a discussão; mas vejo que não está; são materias que se vão accumulando e por consequencia perturbão a discussão.

O Sr. D. MANOEL:—O nobre ministro da marinha fez-me a honra de responder á uma pergunta que lhe tinha dirigido, quando veiu a primeira vez ao senado.

Perguntei a S. Ex. se o projecto apresentado na camara dos deputados não foi submettido ao conhecimento de muitos officiaes, principalmente generaes da armada? e o crescentei «Esses dignos officiaes não derão sobre elle o seu parecer, reprovando-o?» O nobre ministro teve a bondade de me dar a seguinte resposta, se me não falha a memoria, e se me fallar, S. Ex. que me applique algum tonico: «Não ha duvida que foram cuvidos alguns officiaes da armada acerca deste projecto e algumas idéas dello não agradarão.»

S. Ex. não me quiz dizer quaes foram nessa occasião as suas idéas a este respeito, não quiz tor a franqueza, que eu desejava que elle tivesse. Eu sei com certeza que certos officiaes generaes desapprovãro as idéas do projecto, não houve um só que as approvasse S. Ex. não quiz dizer qual foi então a sua opinião, guardou uma reserva, que talvez S. Ex. julga indispensavel, mas que sendo possivel, eu rogaria a S. Ex. que hoje declarasse como é que opinou a respeito do projecto, ou fosse de viva voz ou fosse por escripto Eis, Sr. presidente, a razão principal das condescendencias do nobre ministro da marinha, que, como homem politico, não tem remedio senão transigir com as influencias dominantes e sujeitar-se mesmo a aceitar medidas, que lhe não agradão.

Mas, Sr. presidente, o que admira é que um ministerio, que se apregõa tão parco de reformas, que disse que não quer senão muito pensadas e meditadas; que quer poucas leis; que chegou mesmo a affirmar em um documento official que as leis que existem são sufficientes, que o que é preciso é executa-las; o ministerio, digo, que nesta parte tem feito taes declarações, que ainda ha pouco foram repetidas na outra camara pelo Sr. ministro da fazenda e depois pelo Sr. ministro da justiça, insista, por exemplo, na adopção desta proposição, que se tem mostrado ser tão cheia de defeitos. Não quereis uma lei só sobre reforma judiciaria, entendeis que vinte annos de existencia não bastão para se formar um juizo seguro a respeito da lei de 3 de dezembro de 1841, julgais que o tempo não está para reformas, e entretanto, senhores, insistis com tenacidade pela adopção desta medida? Porque? Pela condescendencia, do Sr. ministro da marinha, condescendencia que não tem o Sr. ministro da justiça, e por isso está livando boas alfinetadas.

(Ha um aparte.)

Elle sabe tudo, e nós tambem brevemente entraremos nesta discussão, porque ha de haver occasião ...

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Faço o que entendo.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção!

O Sr. D. MANOEL:—Sim, tambem concorreu para que cahisse a medida tão desejada pelo nobre ministro da justiça, tendo sido aliás apresentada a emenda pelo Sr. ministro da agricultura.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Todo o mundo sabe que eu votava contra ella.

O Sr. D. MANOEL:—Ha uns que votão e outros que fazem mais do que votar; andão pelos bancos fazendo calculos e dizendo, por exemplo: «O governo vai diminuir as viagens dos vapores para encher a barriga dos magistrados.» Da parte de alguns houve desejo de molestar o Sr. ministro da justiça, que parece não estar nas graças da olygarchia. Deus queira que não haja alguma novidade antes do fim da sessão. Diz-se por ahí muita cousa, e quando se começa a fallar em mudança de ministerio, de ordinario verifica-se o boato.

Mas, Sr. presidente, sabe V. Ex. porque se prosegue na discussão desta proposição e a commissão depois de tres semanas apresentou aodadamente o seu trabalho? No publico dizia-se e as folhas repetião, que o ministerio não estava bem, porque cabiu a proposição relativa ao augmento dos vencimentos da magistratura e foi adiada a que regula o accesso dos officiaes da armada. O adiamento era considerado como morte da proposição. O ministerio não podendo dar remedio immediato á rejeição da primeira proposição, não quiz dar o seu braço a torcer pelo que toca á segunda e por isso pediu que entrasse de novo em discussão. E' o tal systema de capricho e de pirraça (permitta-se-me a expressão), que voza muito nesta terra. Talvez que na outra camara se não discuta a proposição emendada na presente sessão. Embora o Sr. ministro da justiça vá soffrendo alfinetadas, o Sr. ministro da marinha não as soffrerá, porque é condescendente e complacente. V. Ex., Sr. presidente, ha de saber tudo, porque o presidente do senado nada deve ignorar, não lhe sendo preciso recorrer a somnambulas, como me acontece.

Nestes termos, o que hei de fazer mais? Tenho esgotado os meus fracas recursos para dar uma prova ao paiz, e particularmente á classe da armada, de que me interesso sempre por aquelle e por esta. (Ao Sr. barão de Muritiba.) Ria-se, o monopolio do interesse do paiz não é de V. Ex. só.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Eu me estava rindo de outra cousa muito differente.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que não dê apartes, porque, no caso contrario, ver-me-hei talvez na necessidade de suspender a sessão.

O Sr. D. MANOEL:—Os que fazem as declarações sollemnes, que eu já fiz por duas vezes, não podem ter em vista senão o interesse do paiz. O homem, que diz nesta casa perante os seus collegas, para ser lido pelo paiz inteiro: «Não hei de aceitar graças do governo, contento-me com o que sou, e quem sabese morrerá menos do que sou; não curei ainda nesta casa dos meus interesses, só tenho-me occupado com os negocios publicos»; não merece um riso sardonico, quando se diz que se tem em vista o interesse da sua patria. Outros a quem nada satisfaz, que tudo desejão, talvez não sejam acreditados quando se exprimam como eu me exprimi.

O que me resta? O paiz tem conhecimento das razões, talvez fracas, mas são aquellas, que me suggeriu minha intelligencia, pelas quaes eu não posso dar o meu assen-

timento a esta proposição; o paiz decidirá, e eu tranquillo aguardo essa decisão. Quereria bem contribuir com o meu contingente para uma boa lei de promoções; estava deliberado, e ainda estou, a discuti-la como as minhas forças me permitirem, mas não me é possível dar o meu voto á proposição.

Nem o governo, nem nenhum homem sensato pôde vêr, por ora, no meu discurso opposição ao governo; e quem começou a opposição foi o nobre senador pela provincia de S. Paulo, que de certo ninguém dirá que combate, que guerra o actual ministerio; mas se ontendem assim, que me importa a mim? eu romperei em opposição não sei se terei forças, quando o dever me ordenar que tome o lugar de opposicionista, que não sei se por felicidade ou infelicidade quasi sempre tenho occupado nesta casa.

Entrarei agora, Sr. presidente, nos detalhes desta proposição, no exame das emendas? Parece-me ocioso, porque em uma terceira discussão não posso votar por partes, ou hei de negar, ou hei de dar o meu voto á proposição. Demais, quem é que combate estas emendas? O Sr. ministro da marinha adoptou algumas, e a respeito de outras disse hontem que não tinha tomado notas; é provavel que hoje, vendo-as no *Jornal do Commercio* fizesse sobre ellas o seu juizo, e exponha a sua opinião com franqueza. Hontem como foram ellas combatidas? Já o disse, com um inquerito feito em Inglaterra em 1838, com um inquerito do qual ficamos sabendo a idade dos generaes da armada inglesa. Já vejo que o nobre senador pela provincia de Mato Grosso está preparado, e de novo repetirá a seguinte formula: « Na discussão passada ninguém me respondeu e eu respondi a tudo quanto se disse. » Na verdade, o nobre senador fez um discurso em que mostrou, como mostra sempre, o seu talento, a sua habilitade mas por ventura respondeu ao discurso do nobre senador pela Bahia? Respondeu tanto a esse discurso como ha de responder hoje ao que esse mesmo nobre senador proferiu hontem.

Farei ainda uma observação que é politica. Senhores, no estado em que está o paiz, que é melindroso, como disse a falta do throno; quando a despeza cresce, a renda decresce, as calamidades da natureza cæm pesado sobre nós, temos de pagar uma divida consideravel em 1862, 1863, temos necessidade de dar fôo a muitos servidores do estado, que dello carecem, quando devemos marchar com pausa, com circumprecção e cautino; cumpre afastar todas as reformas, que não forem ditadas pelas necessidades publicas, aconselha-las pela experiencia; devemos igualmente procurar consultar, attender á opinião publica, e quando percebermos que ella se oppõe a taes e taes medidas, pelo menos é de mister afastar-las da discussão, para que esse o receio, desconfiança em que porventura possa estar a opinião publica a respeito das tendencias do parlamento.

Se, portanto, o presente não é bom, dado que haja paz e sossego, poderemos estar inteiramente descansados a respeito do futuro? As nossas relações exteriores que hoje estão em estado, que não chamarei agradavel, como bem disse o relatorio do nobre ministro da justiça, mas emfim que não incutem por ora receios de uma guerra; essas relações não podem talvez em breve soffrer alguma alteração? Não torcamos, quem sabe a necessidade de pôr em pé o nosso exercito, preparar a nossa armada quando findar-se o prazo, que não está longe, para o tratado definitivo de limites entre o Brasil e o Paraguay?

Dovemos levar a classe da armada ao descontentamento, ao desanimo, quando, talvez mais cedo do que despi-

mos, necessitemos dos serviços, que ella costuma prestar, e que ha de seguramente prestar? Os negocios das republicas vizinhas estão em tal estado, que nós, sentados em nossas cadeiras, podemos dizer com segurança: — Nada ha que receiar, não temos necessidade de preparativos, não carecemos de medida nenhuma? — É em taes circumstancias que queremos dar á armada um presente, que lhe desagrada, que não quer e que julga funesto?

Quem sabe se o nobre ministro da marinha será o general encarregado de commandar essa officialidade, que talvez esteja esperando uma occasião para fazer novos e relevantes serviços ao paiz? Essa officialidade obedecerá á voz do seu chefe, mas olhando para elle e dizendo: « Morramos pela patria e ás ordens do nosso general »; talvez tambem accrescentará: « Elle foi a causa de passar aquella lei que nos faz tanto mal. » Ora, não era melhor que o general, ao mesmo tempo que observasse a promptidão com que o official obedece ás suas ordens, divisasse no semblante delle a alegria, o contentamento, como manifestação de reconhecimento de que seu camarada, seu chefe, quando no ministerio, foi o mesmo homem, que tinha sido sempre em todos os cargos, que tem occupado, desde aspirante? Não era melhor que essa officialidade pudesse dizer: « Nosso general, quando no ministerio, embaraçou com a sua palavra, com sua influencia a adopção de uma medida que trazia á sua classe males incalculaveis? »

Que mais resta ao nobre ministro senão, quando deixar o ministerio, sair coberto de honras, principalmente dos seus illustres camaradas? Mas, passando a lei como está, pelos esforços do governo, é de receiar que os camaradas do nobre ministro, apesar de todo o respeito que lhe é devido, mesmo quando deixar o cargo, porque é sempre um official general da armada, se approximarão de S. Ex. com a physionomia triste, com uma melancolia, que de certo não poderá deixar de affectar profundamente, de compungir muito o nobre ministro.

Voto contra a proposição.

O SR MIRANDA: — Sr. presidente, sinto extremamente o ter de occupar a attenção da casa na hora tão adelantada, em que nos achamos, e depois de ter ella ouvido com tanta satisfação o brilhantissimo discurso politico, que acaba de proferir sobre a materia em discussão o honrado membro pela provincia do Rio-Grande do Norte.

Hesitei alguns momentos, se deveria tomar a palavra, para responder a S. Ex.; mas, na minha qualidade de membro da commissão, com quem elle tanto se occupára, creio que seria desconsiderar o mandato, com que me honrara o senado, o deixar de tomar parte em semelhante discussão.

As im, pois, o senado permitirá que eu, em um faconico discurso, no qual me esforçarei por ser o mais claro possível, tome em consideração os poucos topicos relativos á materia que se discute, com os quaes, como que de passagem, se occupára o nobre senador, a quem me refiro.

Mas, Sr. presidente, proposições foram proferidas pelo meu honrado amigo, tão directamente ocnominadas ao cumprimento dos deveres da commissão, que não poderei deixar, por minha parte e em nome della, de offerecer a S. Ex. os reparos que a nossa dignidade e a lealdade, com que costumamos cumprir os mandatos desta casa, nos aconselham a fazer.

S. Ex. principiou o seu discurso, lamentando e deplorando o constrangimento, em que tem estado o Sr. mi-

nistro da marinha, e concluiu o período relativo á tal proposição, dizendo que na classe da armada não ha um só official, que não reprovo a nossa proposta que elle considera um presente funesto, que offerecemos ao senado, para com elle brincar-se a briosa corporação da marinha. Não era possível que o nobre ministro da marinha ouvisse com o necessario sangue frio e conveniente calma a acerba accusação, que assim lhe dirigia o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, quando fez do caracter de S. Ex. uma triste pintura, considerando-o victima de um constrangimento, ou de uma coacção!

S. Ex., senhores, não se acha, nem podia achar-se constrangido na posição em que se tem collocado em referencia ás materias, que se discutem. S. Ex. foi ouvido não só quando pela primeira vez entendemos que d'vriamos offerecer á consideração do senado as primeiras emendas, como tambem depois, quando o projecto foi pela sabedoria do senado remettido á nossa commissão, para re-considerar as ditas emendas, tendo em attenção as idéas e diversas opiniões, que apparecerão na longa e interessante discussão havida sobre esta materia. Nós, os membros da commissão, em sua maioria nos achamos em perfeito accordo e harmonia com S. Ex. o Sr. ministro da marinha. Nem S. Ex., nem o ministerio poderiam já-mais receber dos membros da commissão, dos quaes sou o menos digno, inspirações contrarias ao cumprimento de seus altos deveres; nem os dous membros da commissão, que neste momento se achão juntos, terião tão pouca dignidade, prezarião tão pouco a sua intelligencia, que rezessem do Sr. ministro, da marinha, ou de qualquer outro membro do minist'rio imposições sobre questões de principios, se os pensamentos do minist'rio não achassem apoio na sua consciencia! Achamo-nos, portanto, no mais perfeito accordo e harmonia.

« E' o projecto um presente funesto, que a commissão propõe, e o governo quer que se faça á briosa corporação da armada. » Donde vierão ao nobre senador as provas indispensaveis para levantar uma semelhante asserção? Donde lhe vierão os elementos, firmado nos quaes se devesse animar a fazer pôr em duvida para com-nosco a benevolencia da corporação, em cujo beneficio trabalhamos e para cuja verdadeira gloria e prosperidade nos esforçamos por concorrer com o pequeno contingente de nossos serviços? Pois deve-se por meio semelhante, por modo tão ligeiro e impensado dizer-se á uma corporação, como a da marinha: « Previui-vos, este projecto é um presente funesto? » Quaes as provas? Onde a demonstração?

Se considero as cinco votações, quasi unanimes, das duas corporações, que constituem a assembléa geral, vejo que os interesses da armada tem sido por tal modo consultados e apreciados, que ella não pôde achar motivos para mostrar-se descontente com o presente que o corpo legislativo lhe destina, mais ou menos modificado.

Se considero o caracter das entidades conspicias e autorizadas, que serão ouvidas para a conferção do projecto e que para elle concorrerão, tambem não vejo que possa levantar-se dentre ellas uma voz, que attribua ao nosso trabalho a qualidade de um presente funesto!

Se attendo ás impressões e offitos das esclarecidas discussões, que tenho testemunhado, vejo que ainda hontem o muito illustrado e autorisado Sr. visconde de Jequitinhonha, com cujas idéas em sua totalidade não concorda o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, como ainda ha pouco acabou de declara-lo, não fez uma só observação nem contra o projecto remettido

da camara dos Srs. deput.dos, nem contra as nossas emendas.

S. Ex. disse: « Visto que não póle o meu systema triumphar, visto que não é chegada ainda a época, em que as minhas idéas tenham de prevalecer, adoptarei o projecto com estas emendas; mas entendo que á estas emendas se deve acrescentar algumas outras. » Eis o que S. Ex. praticou, tendo a bondade de offerecer á consideração do senado as emendas, com que depois me occuparei.

Donde, pois, nascem as provas, pelas quaes se pôde dizer que a armada repellirá o projecto? Como tolera o pensamento uma tão absurda supposição?

Tenho acompanhado tudo quanto se tem escripto a respeito da questão, e o senado permittirá, que de tudo quanto tem sido escripto em favor desses officiaes descontentes, dessa marinha despeitada, eu aproveite um unico trabalho, porque realmente um só ha digno dessa distincção, visto occupar-se elle com seriedade e criterio da materia em discussão. Esse trabalho não pôde ser suspeito, porque merece as sympathias do nobre visconde de Jequitinhonha, que o invocou e que d'elle se serviu em alguma parte, para fundamentar hontem as emendas, que submetten á consideração da casa. E' elle um projecto offerecido por um official de marinha, cujo nome não foi declinado no jornal em que appareceu a publicação, mas que o assignou com as iniciaes S. E. P., official que o Sr. ministro conhece, que o Sr. visconde de Jequitinhonha não pôde desconhecer, e a quem, segundo creio, não haverá na casa quem não faça a justiça de acreditar ser elle um moço de muita capacidade, de reconhecida instrucção e muito apto, portanto, para organizar trabalhos de semelhante natureza. Folgo de render a esse official este pequeno tributo de consideração devido aos seus merecimentos.

Foi, pois, esse senhor o unico membro da corporação da armada, que teve a lembrança de, em nome dos interesses dos seus companheiros, offerecer ao Sr. ministro e confiar á luz da imprensa um projecto relativo á questão, que tanto interessa á sua briosa classe.

Como procede neste projecto o Sr. S. E. P.? Que bases singulares, que novas doutrinas, que não conhecidos principios estabelece elle em dasaccordo com as doutrinas, que sustentamos? Onde dá elle signaes da menor sombra de resentimento, de que sem duvida se encarrugaria de ser echo e echo tão competente e tão autorisado?

Estudei o projecto do Sr. S. E. P., tratei de apreciar a maneira como elle procedia a respeito do modo de calcular ou graduar os principios de antiguidade e de merecimento, e minha satisfação foi extrema, subiu de ponto quando vi que não só esse illustre official concordava com as bases, que offerecemos á consideração do senado, como que até exaggerava o principio do merecimento....! (Necessito muito, senhores, da attenção do senado sobre pontos tão importantes.)

Ao passo que nós estabelecemos hoje para o acesso dos capitães-tornentes a regra de dar-se metade ao merecimento e metade á antiguidade, o autor desse projecto dá tres quartos ao merecimento e um quarto á antiguidade. Já se vê pois que, a respeito de uma das bases do projecto, que se discute, e que tão vigorosa opposição mereceu do meu nobre amigo o Sr. senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, estamos de accordo, sendo ainda um pouco mais restrictos do que esse digno official, o unico que se lembrou, como já fiz sentir, de ser o representante dos seus collegas, na discussão da materia,

que tanto deve interessar á felicidade da sua digna corporação.

Passarei a considerar o projecto no que respeita á necessidade dos commandos e embarques, outro principio que consagramos e de que jámais prescindiremos.

O autor do projecto reconhece e estabelece igualmente a necessidade de commandos e embarques para os capitães-tenentes, capitães de fragata e capitães de mar o guerra. Nisto, portanto, ainda estamos de accordo.

No que o projecto, a que me refiro, diverge daquelle que nos occupa, é justamente na parte sobre que ha-eou hontem o Sr. visconde de Jequitinhonha, não a sua opposição ao projecto, porque não a fez, mas as observações, que derão em resultado o offerecimento das emendas, com as quaes já hontem se occupára o meu digno collega o Sr. barão de Muritiba, e com as quaes tambem, se tiver tempo, me occuparei hoje por alguns momentos.

O que pretende o Sr. S. E. P. com esse projecto? Pretende difficultar aos officiaes de marinha a sua inclinação para as commissões e empregos de terra, ou a sua permanencia nelles. E' o que justamente desejamos tambem nós!

Mas o autor do projecto entende que se deve logo estabelecer bases para as condições de embarque, firmando-as em lei, para que a essas bases se restrinja o governo, e dellas se não afaste, quando tenha de chamar os officiaes aos diversos serviços, que devem ser desempenhados. Ao passo, porém, que o autor desse projecto assim procede, firmando logo em lei as condições de embarque, não consagra comtudo, como nós, um artigo, em que confira ao governo o direito de firmar essas mesmas condições. Por outra, aquillo que queremos no art. 14 das nossas emendas e no art. 12 do projecto, que redigimos, que o governo faça nos regulamentos, que expedir, é o que o digno official começa logo por fazer no seu projecto. Nós queremos o regulamento, elle quera lei.

A' vista do que acabo de expôr, que é a pura exactidão, de que devem ter perfeitissimo conhecimento os diversos membros desta casa, á vista do que acabo de referir, e que não poderá ser contestado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, nem por qualquer outro, que se occupo destas materias, embora queira sustentar uma opposição tão vehemente e inqualificavel, como a que temos soffrido, pergunto; — esse projecto se poderá deduzir o descontentamento da armada?

Não vejo outras fontes, pelas quaes me deva orientar, para bem servir ao meu paiz, apreciando, como me cumpre, quer o seu pensamento, quer o da marinha de guerra sobre assumptos, que tão de perto lhe tocam!

Tenho conversado, e procuro mesmo entreter conversações com diversos officiaes de marinha, que se inculcão mais ou menos competentes para discutirem a materia. Observo que apreciamos muitos serviços de uma maneira mais ou menos especial; porém divergencias profundas nunca se tem manifestado.

O SR. PRESIDENTE: — E' como eu qualifico a opposição que se tem feito ao projecto; qualifico-a como resultado de convicção em que estão os nobres senadores, de que convém fazer algumas emendas ao projecto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. MIRANDA: — Admiro neste momento a observação de V. Ex! Quando daqui á pouco eu tiver de responder á algumas proposições emitidas pelo nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, V. Ex. convirá que

eu tive razão para, sem referir-me a esse illustre membro, ou a qualquer outro, dizer que tem havido uma opposição inqualificavel ás doutrinas, que sustentamos.

O SR. PRESIDENTE: — Limite-me a declarar como a qualifico.

O SR. MIRANDA: — Exprimindo meu pensamento com toda a franqueza e liberdade, que se me deve permittir, declaro que, quando se oiz a um senador, que discute com a moderação, com que costume discutir, que elle quer offerecer á armada um presente funesto, que as bases, que offereça consideração do senado, são absurdas, fúteis de escandaloso patronato, e que não devemos descontentar a armada, quando principalmente della podemos necessitar, talvez daqui a algum tempo, se as circumstancias, que occorrerem em relação aos nossos negocios internacionaes tornarem necessaria sua intervenção; quando tudo isto se diz, creio ter o direito de tambem poder dizer que semelhante opposição ao projecto, longe de ser esclarecida e moderada, á que tinha direito a discussão innocente e moderada, que se tem feito do projecto, é ao contrario uma opposição inqualificavel....

O SR. PRESIDENTE: — A opposição póde ser energica, póde ser vehemente, e apesar disso, estando nos limites do regimento da casa, deve sempre ser qualificada como resultado da convicção dos nobres senadores, que fazem observações, entendendo que as devem fazer, porque lhes parece que a materia que se discute, está no caso de soffrer emendas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. MIRANDA: — V. Ex. é apoiado pelo Sr. visconde de Jequitinhonha! Eu lhe peço que haja de ter a bondade de dizer-me como....

O SR. PRESIDENTE: — Póde continuar.

O SR. MIRANDA: — Perdô-me V. Ex.... De que termos me deverei servir então....

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. póde servir se deste termo de que se serviu; mas explico-o assim.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. MIRANDA: — Eis o incidente a que V. Ex. mesmo deu lugar, quando eu ia com tanta calma acompanhando o discurso do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte! Acaso poderei indifferentemente ouvir dizer que nossos trabalhos, nossos pensamentos são filhos do patronato?

(O Sr. D. Manoel dá um aparte.)

(Ha varios outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE: — Eu não ouvi isto.

O SR. D. MANOEL: — Ninguem o disse.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu não ouvi.

O SR. D. MANOEL: — E o Sr. presidente estava muito attento.

O SR. MIRANDA: — Disse-o positivamente!

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Disse-o.

O SR. MIRANDA: — V. Ex. ha de permittir que eu continue a desflar o discurso do nobre senador. Antes disso, porém, como V. Ex. tem tanta bondade para permittir tantos apartes, que me contrarião, me permittirá tambem que eu refira um facto historico, apesar de não ser grande na historia, e applica-lo-hi a mim em todos os sentidões, em todos os seus pontos e virgulas; serei

em ao mesmo tempo o agente e o paciente da historia, não o applicar i a ninguém absolutamente.

Era eu membro da assembléa provincial do Rio de Janeiro em certo anno, como V. Ex. sabe (ao Sr. visconde de Jequitinhonha.)

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não foi no meu tempo; não tive a honra de ser collega de V. Ex.

O Sr. MIRANDA: — Eu é que teia a honra de tê-lo de V. Ex.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Aquí.

O Sr. MIRANDA: — Lá mesmo. Havia naquella assembléa um illustre collega, que no correr dos seus discursos proferia uma ou outra vez uma proposição mais ou menos aceitavel ou conveniente, como succede aqui e em todas as partes a nós todos, pois occasiões ha, em que não somos senhores de pautar devidamente nossas phrases pelos dictames de nossa razão. Então os companheiros, que se encarregavão de responder ao orador, começavão por notar-lhe as inconveniencias. R. ferida a primeira, scudia elle — não disse tal. Passavão á segunda, a mesma cousa, e assim constantemente.

Entendeu-se então que se deveria tomar uma deliberação, e resolveu-se que, quando o collega crasse, se testemunhassem as suas opiniões, para poder haver depois base segura para a discussão. Logo á primeira vez, depois do accordo em que se deu a necessidade de combater as suas opiniões, forão ellas renegadas pelo usual — não disse tal. As testemunhas invocadas tiverão de provar o facto e o orador, incomodando-se bastante com semelhante expediente, retirou-se da casa para mais não voltar.

Repto ainda: sou o agente e o paciente de toda esta historia; não o refiro á pessoa alguma, nem quero que se entenda que des-jaria que tal expediente se dêsse a respeito de quem quer que fosse.

Agora continuarei o meu discurso.

A mesma idéa que acabo de discutir (não sei se acabou de a discutir; emfim, deu-a como discutida) e que foi produzida pelo nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, foi hontem repetida pelo Sr. visconde de Jequitinhonha.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não digo que não disse; estou com medo; mas, creio que não disse tal.

O Sr. MIRANDA: — Uma pequena observação; quantas palavras disse agora o nobre senador? No entanto naquella meu aparte da ha pouco, quando apenas eu disse—são castellos—V. Ex. reclamou minha attenção!

O Sr. PRESIDENTE: — Insisto mais contra os *apartes* quando recio que possam produzir discussões desagradáveis.

O Sr. MIRANDA: — O que eu disse unicamente, foi —são castellos— e nem isso mesmo V. Ex. quiz permitir que eu dissesse! Não posso condemnar os *apartes*, então no espirito das discussões, tem sido constantemente tol. rados. Um aparte pôde esclarecer a materia, fazer no momento apurar uma doutrina, prevenir uma longa discussão. Mas emfim... basta de *apartes*...

O que acabo de responder ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, ficou dito e consignado como resposta tambem dada ao illustre Sr. de Jequitinhonha, visto haver sustentado o mesmo pensamento.

Sr. presidente, occorreu entre mim e o nobre senador

pelo Rio Grande do Norte um pequeno incidente, por amor da palavra — *despeito* ou *respeito* —

Com este incidente desejo occupar-me um só instante, porque importa elle uma questão de amor proprio.

O nobre senador havia dito tudo quanto lhe preocupou contra o projecto, que era em seu sentir um presente funesto, que se resente de absurdos, que favorece um patronato escandaloso, que pôde emfim autorisar o descontentamento da marinha de guerra. Depois de ter ouvido tanta cousa extraordinaria, me pareceu que S. Ex. concluiu o seu periodo com as palavras: — A marinha ha de receber esta lei com *despeito*. Então reclamei, dizendo o contrario, isto é, que a marinha havia de recebê-la, qualquer que fosse o seu conteúdo, sempre com *respeito*. Rostabelecito o facto pelo nobre senador, não sem haver levantado sobre tão pequena cousa um tão grande castello, eu promptamente, e como era do meu dever, retirei o aparte.

Retirando esse aparte, não retirei contudo a palavra —*lei*, de que me servira, e sobre a qual um outro castello tambem se levantou, dando-se-nos a ouvir um bello trecho de orudição! Senhores, quando foram sancionadas, se o forem, as doutrinas do projecto, nem o paiz, nem a marinha de guerra, ha de receber um *projecto*, mas sim uma *lei*. Eu me exprimiria com a maior impropriedade, se dissesse: —a marinha receberá o projecto com *despeito* ou com *respeito*. Deveria dizer, como disse — receberá a *lei*, etc.

S. Ex., porém, que tanto se quiz impor do mestre, que fez valer tanto o supposto quinão, que me havia dado, dahi a alguns minutos se enganava, como é muito natural nestes casos, e dizia *lei* em lugar de *projecto*, e ou me ria. Ou porque o meu riso fosse suspeito, ou porque a permuta já se fazia muito sensível, o nobre senador mesmo se encarregou de retonhar o seu *erro*, e declarou que retirava a palavra *lei* para não se dizer que tinha *cahido* (sua propria expressão). Eu, porém, apesar de serem prohibidos os *apartes*, me não pude conter, e disse: « Já tem *cahido*. »

Continuemos com a discussão.

Blasonistas de que vosso trabalho não achava opposição em parte alguma, e no entretanto encontrais contra vós o illustrado voto do Sr. visconde de Jequitinhonha. Que amor proprio, que pretenção, que vaidade!

O voto, senhores, do nobre visconde de Jequitinhonha, na discussão de hontem, não nos foi desfavoravel. S. Ex. não combateu uma só das nossas doutrinas, uma só emenda nossa; S. Ex. cingiu-se apenas a mandar algumas emendas e sub-emendas, que tornassem o projecto mais satisfactorio sobre alguns pontos. S. Ex. vendo que não lhe era passivel fazer na actualidade prevalecer o seu systema, como claramente o manifestou, contentava-se com as emendas, que offerencia, as quaes, se não podemos aceitar, é porque as julgamos ou previstas ou prejudicadas no nosso projecto.

Até hontem, pelo menos, o nosso trabalho não foi combatido no ponto da *vi ta*, de que pretende tirar partido o nobre senador. O senado é disso testemunha.

« Temos contra nós o voto do Sr. visconde de Albuquerque. É verdade; mas o Sr. visconde de Albuquerque ainda não discutiu a nosso systema! S. Ex. não quer lei alguma de promoções, quer que se executem as leis e regulamentos taes quaes.

(O Sr. visconde de Albuquerque fez signal affirmativo.)

Pergunto: se S. Ex. quizesse ter a bondade de entrar na analyse ou merecimento das doutrinas do projecto o

das emendas; se quizesse apreciar o modo por que revestimos todo o nosso pensamento; se quizesse analysar em todas as suas particularidades o nosso systema; concordaria, ou não? E' um X; é uma incognita, que ninguem conhece, porque S. Ex. não se digna de discutir!

Não se diga, pois, que a opinião do Sr. visconde de Albuquerque nos é contraria; é-nos tão contraria, como a do Sr. visconde de Jequitinhonha.

Póde-se não aceitar um systema, porque se professa um outro differente; mas póde-se achar que o systema não aceito é bem combinado e concebido.

«Dissestes que não admittiríeis alterações algumas, e aceitastes as que vos foram offerecidas pelo nobre senador pelo Amazonas.» E' verdade, aceitamo-las! Mas onde dissemos nós que não aceitaríamos modificação alguma? Onde está essa nossa declaração? O que dissemos, o que repetimos, o que fielmente observamos é que não aceitávamos bases que alterassem as nossas, porque sobre ellas se firma o nosso systema e ellas constituem para nós um verdadeiro dogma de religião.

Acceptámos algumas das observações do nobre senador pelo Amazonas, mas poderíamos deixar de aceitar. Erano isso indifferente, porque nellas apenas se conhece da redacção.

Devo neste logar fazer uma observação ao senado, a qual servirá para qualificar a justiça, ou injustiça de alguns dos reparos que nos foram feitos.

Tivemos de organizar um trabalho, offerecendo-lhe uma grande porção de emendas. Formulámos essas emendas; mas vimos logo que as questões não poderiam ser devidamente comprehendidas e apreciadas sem extraordinario estudo e trabalho. Entendemos então que conviria organizar um novo todo, que fosse o resultado de todos esses trabalhos. Tivemos, pois, um projecto, meramente officioso, que não tínhamos obrigação de fazer, e de que poderíamos ter prescindido. Procedemos assim, quer da primeira, quer da segunda vez.

O que é, que devia estar, e que effectivamente se acha em discussão? E' o projecto remetido da camara com as emendas que lho offerecemos, porém não o nosso projecto officioso, pelo qual se não póde fazer obra. O que se ha de remetter á camara dos deputados, é o projecto que da lá veio, com as emendas que nesta casa se approvarem. O nosso projecto poderá, e mesmo convirá que acompanhe o mais trabalho, porém não será sobre elle, que terão de versar naquella camara os debates. Esse trabalho servirá apenas como esclarecimento para facilitar a intelligencia do systema.

Isto posto, pergunto: a que trabalho se deverão dirigir, quer as observações do nobre senador pelo Amazonas, quer as de outros honrados membros, que com ellas nos considerarão? Segura e inquestionavelmente ao projecto primitivo, que não foi organizado por nós, e ás emendas que havíamos formulado. Como se ha procedido a semelhante respeito? Em logar de se dirigirem as emendas ou observações aos pontos, que deverão servir de alvo no combate, tem-se entendido dever encaminha-las ao nosso unico trabalho officioso. Neste ponto poscou em grande parte o nobre senador pelo Amazonas, a quem peço licença para dizê-lo agora, visto que na anterior discussão me não foi possível fazê-lo.

Já vê, pois, o senado, que admittiríamos, e nem era possível deixar de admittir, todas as emendas e observações, com que nos honrassem os nossos dignos collegas, com tanto que não ferissem as bases fundamentaes do nosso programma.

Vejamus como havemos procedido em referencia ás observações do honrado membro pelo Amazonas, mas antes disso cumpre começar por um reparo, que alguem fez ás palavras «guarda-marinha» que se encontram em todos os projectos.

Para nós era indifferente conservar ou não no § 1º do art. 1º do projecto primitivo as palavras «guarda-marinha».

Dizer, que um guarda-marinha passa, ou é promovido a 2º tenente, é tudo o mesmo. Dizer que a promoção parte do 2º tenente, e não do guarda-marinha, quando ao mesmo tempo se estabelecem as condições, sem as quaes não póde um guarda-marinha passar, ou ser elevado a 2º tenente, e dizer que a promoção parte do guarda-marinha, é tudo o mesmo.

Neste ponto a questão é de mera redacção. Cedemos! Eis uma valiosa prova do nosso amor proprio!

Disse o honrado membro, a quem me refiro: «para que sustentais a palavra—escolha—em vez do termo—merecimento—, de que usa a lei de promoções de terra? Não vêdes, que a palavra—merecimento—suppõe uma base, e o termo—escolha—importa um arbitrio?»

Para nós era tambem essa uma questão de mera redacção, questão que teria de ser attendida na occasião em que, redigidas as emendas conformes o vencido, fossem ellas offerecidas á consideração da casa para serem ou não acceptas. Para mim, escolher dentro os officiaes ou promover por merecimento é uma e a mesma cousa; porque ninguem escolhe o peor: mas não fizemos questão, não quizesmos que se nos dissesse que eramos tão vaidosos e caprichosos, como hoje se nos disse, que nem aceitavamos dos nossos collegas mais illustrados do que nós qualquer pensamento ou idéa, que tendesse a meliorar um projecto, em que todos nós temos o mais decidido e esmerado interesse; aceitámos, portanto.

Releve o nobre senador pelo Amazonas que eu me occupe hoje do seu discurso. Cumpre mostrar que, se aceitámos observações ou emendas, o fizemos sempre de accordo com as nossas primeiras opiniões. Se blasonamos, como se disse hoje, de sermos fieis a nossos primeiros pensamentos, nunca dissemos que não adoptaríamos as opiniões mais esclarecidas ou bem fundadas de nossos collegas, uma vez que não transigissemos sobre os nossos dogmas.

Dizia o honrado orador, a quem me refiro: «As palavras—missão diplomática—comprehendem os diversos membros empregados nellas? As palavras—missão diplomática—comprehendem só os empregados em missões extraordinarias e especiaes, ou comprehendem tambem os empregados em missões ordinarias? Alguns outros senhores tambem perguntavão, ou dizião: «Não é melhor dizer antes—missão diplomática extraordinaria—? Aceitámos a alteração, porque estava em nosso pensamento, porque não era outro o nosso intuito, intuito que fizemos bem plenamente sentir, quando nos servimos das palavras—que não se acharem inscriptos no quadro diplomatico.—Dizendo nós: «Empregos em missão diplomática, que não se acharem inscriptos no quadro diplomatico,—tínhamos dito—empregados em missão especial, ou extraordinaria.—Todos queríamos a mesma cousa, a questão era de simples redacção. Cedemos á observação, e mudámos portanto as palavras, dizendo simplesmente: «missões diplomaticas extraordinarias.» Haveria muito desar? Em que alterámos nossos principios fundamentaes?»

Tambem o nobre senador pela provincia do Amazonas entrou em duvida sobre a intelligencia das palavras—membros effectivos do conselho naval.— Que quer

dizer membro effectivo? E' por contraposição aos membros interinos? Nós explicámos a idéa e dissemos esses membros effectivos — são palavras, de que se serve a lei, para designar os que não são adjuntos, termos, que também na mesma lei são consagrados.

Pois que esses nossos termos pod-rião causar duvida no futuro, bastaria que os substituíssemos por outros mais aceitaveis. Fizemos mais: supprimimos toda a idéa.

Essa supressão foi resultado das manifestações que se ouvirão por occasião da discussão, parecendo-nos que facilitaríamos mais a adopção do projecto, se supprimissemos a idéa, o que por modo algum importaria uma transacção sobre o essencial.

Se eu tivesse de consultar unicamente a minha consciencia, não só continuaria a consagrar essa, como as outras excepções, a que fôrmente podem dar a devida importancia os homens praticos, senhores dos segredos e das conveniencias da repartição, ou então aquelles que quizerem estudar, não ligeiramente, não em um momento dado, mas com alguma dedicação materia desta ordem.

Eu por mim não abria mão da excepção, mas emfim entendeu-se que convinha a satisfação, e essa satisfação foi completa, cumprindo observar, porém, que com tal supressão não perdeu, antes ganhou, a generalidade dos princípios.

A supressão não ficou só nos membros do conselho naval.

Não só o digno membro pelo Amazonas, como também alguns outros dignos Srs. senadores se incomodavam com as outras excepções, companheiras dessa, consagradas no mesmo art. 7.º A supressão, portanto, foi mais longe.

O nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, entre as muitas novidades que hoje citou, occupou-se com as nossas excepções; mas fez-o tão vagamente, ao menos pelo que pude colligir, que não me foi possível comprehender se se queria referir ás excepções, que fazem computar como tempo de serviço aquelle que se passa no exercicio de doctado, etc., ou ás excepções que devião fazer contar todo o tempo, com excepção da regra geral que o faz descontar em certas commissões, excepções estas segundas em que se achão os membros do conselho naval, na fórma das primeiras emendas ao art. 7.º do projecto.

Não devo, nem posso fazer o nobre senador responsavel por semelhante confusão, porque S. Ex. declarou-mei explicitamente que fallava sem ter diante de seus olhos papel algum, nem apontamentos, nem notas, nem cousa alguma. A confusão, portanto, era bem natural e desculpavel.

Sejão, porém, quaes forem as excepções, de que se occupa o nobre senador, o certo é que aquellas em que entravão os membros do conselho naval, o chefe do quartel-general, o inspector do arsenal da corte, o commandante do corpo de imperiaes marinheiros, estas fôrão cortadas nas novas emendas, com o que satisfizemos, como já disse, o desejo, senão bem manifestado pela maioria do senado, ao menos bem pronnciado por aquelles que se occuparão do projecto.

Concordei nisso, repito, mas o meu pensamento não é favoravel ao meu procedimento; transigi em parte, porque entendi que, transigindo em parte com a opinião de alguns dos illustres membros do senado, eu não descia das minhas convicções nos pontos fundamentaes; eu achava melhor ja minha idéa, mas nem por isso podia deixar de abraçar uma boa opinião, igualmente fundada e sustentada com calor por parte de homens illus-

trados e mais competentes do que eu: eis o que fiz.

Um outro nobre senador não queria que se exigisse como elemento necessario da promoção nos primeiros tenentes a condição de commando, e nós immediatamente fizemos justiça á essa reclamação, e tanto que, antes de havermos consignado a idéa da separação do membro do artigo respectivo nas nossas novas emendas, já havíamos remettido á mesa uma emenda especial, destacando das primeiras emendas a restrição de que se trata.

Eis pouco mais ou menos as alterações que fizemos, em consequencia das observações com que nos honrãrão alguns nobres senadores e especialmente o da provincia do Amazonas.

Poder-se-ha dizer, portanto, que eu, que me havia compromettido a não tocar nas idéas capitães do nosso systema, renunciei a essas idéas e consenti que fossem completamente modificadas, como hontem leve a honradez de dizer-nos o illustre senador o Sr. visconde de Jequitinhonha? Não, mil vezes não!

Declaro que não acerto accusação alguma de se genero contra os nossos trabalhos sem a immediata demonstração da proposição que se aventura. Não é justo, nem logico, que se diga simplesmente, como ainda hoje se disse, que modificámos completamente as condições do nosso systema. Isto não basta, isto não é raciocinar, isto não é logico! Deve dizer-se ao senado: a commissão modificou esta ou aquella doutrina, este ou aquelle ponto, por isto, aquillo, ou aquillo. Temos direito a exigir que nos convenção Não queremos, nem podemos querer que as palavras prestigiosas, insinuantes ou magneticas, de quem quer que fôr de entre os nossos honrados colligas possam produzir um effeito de que não são credoras; aliás estaremos em nosso direito de respondermos com esta simples negativa — não, nós não alterámos as bases essenciaes do projecto. — Vejamos se as alterámos: o respeito devido ao senado imperiosamente o exige.

A principal opposição feita ao projecto tem versado sobre o modo de calcular e combinar os princípios de merecimento e de antiguidade. Para que nós podersemos desmentir uma base, que não podia deixar de ser considerada essencial e necessaria, seria indispensavel que tivessemos renunciado á nossas primeiras doutrinas. Alterámos alguma idéa, fazendo desaparecer as duas condições quanto á promoção dos 2.ºs tenentes? Não, por certo! Ah! se acha ajuda a mesma doutrina, a mesma da actualidade, por ser a da lei de 13 de novembro de 1800, essa com que sympathisa o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte.

A promoção dos 1.ºs tenentes continúa do mesmo modo a ser por antiguidade e por merecimento, conservando-se até ainda a mesma combinação das anteriores emendas, isto é, metade á antiguidade, e metade ao merecimento. Ah! nos apartámos da actualidade, porque esta procede no mesmo modo que acerca da promoção dos 2.ºs tenentes, o por isso tem sempre discordado de nós o nobre senador, a quem me refiro.

Na promoção dos capitães-tenentes a capitães de fragata davamos um quarto á antiguidade e tres quartos ao merecimento. Hoje, de accordo com as observações, que ouvimos, damos metade á antiguidade e outra metade ao merecimento, isto é, cedemos um quarto mais á antiguidade.

(Ha um aparte)

V. Ex. ha de recordar-se de que, quando eu respondia a um dos nobres oradores, que impugnavão este calculo, disse: «Senhores, eu não faço questão de mais um ou menos um. A nossa questão é dar algum tanto á antiguidade, e algum tanto ao merecimento: o que se pro-

tende é contemplar ambos os principios, sejam elles graduados como forem. O que não se quer é que triumphe completamente o principio da antiguidade sobre o do merecimento ou vice-versa.

Se o nobre senador (creio que me refiria então ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte), se o nobre senador não adopta esta base, porque entende que deve antes sustentar as bases das leis que regulão a actualidade ou qualquer outra combinação, mande emenda; é muito possível que nos concordemos em dar um pouco mais á antiguidade ou um pouco mais ao merecimento. Esta era a minha linguagem. (Apoiados.) Quem assim fallava daquelle logar (apontando para o lado esquerdo) não podia deixar de se conformar com qualquer justa observação, fazendo alguma concessão que tivesse por fim graduar, antes de um, do que de outro modo, os dous principios capitães, dos quaes nenhum devia ou podia ser sacrificado ao outro.

Isto fizemos, admitindo nesta promoção mais um quarto para a antiguidade. Será isto abandonar uma idéa capital do systema?

Que fizemos mais a respeito desta base essencialissima? Formulámos um novo artigo em que exigimos que os serviços do embarque ou de commando sejam considerados como base, de que não se possa prescindir, na promoção por merecimento até capitão de fragata. Fique-se entendendo que até esse posto não póle ser promovido por merecimento quem não tiver serviços de embarque ou de commando.

Influirá esta nova disposição na essencia do nosso systema? Não, e, muito ao contrario, mais o confirma, e tanto que alguém, referindo-se seguramente á esta e á alguma outra alteração, teve occasião de dizer que o projecto se havia tornado peor.

Com essa alteração nós damos mais vigor aos principios dos embarques e dos commandos, os quaes serão tambem uma das bases reguladoras do merecimento. E ao passo que damos mais alguma importancia ao merecimento, não menosprezamos a antiguidade, pois que a facilitamos, dando mais largas no final do novo artigo (§ 6º art. 2º), quando autorizamos as substituições do art. 7º.

Assim, portanto, nessa nova disposição consultamos com mais firmeza os interesses da officina em referencia a todas as condições, isto é—merecimento—antiguidade—embarque—e commando. — (Apoiados) Onde se achará aqui uma innovação fatalissima ao novo projecto? Onde uma innovação que torne ainda mais funesto o nosso presente?

Se não satisfaz esta resposta, então forçoso é que nos combatio em regra, apresentando-se-nos esses pontos de divergencia profunda, assentando sobre elles uma discussão restricta, limitada, clara e logica.

Senhores, a minha missão e a de meu honrado e illustrado collega, está satisfeita, e completa: cumpri-mos o nosso dever com a maior lealdade; os nossos collegas que fação outro tanto. Não nos fação um crime de nossas opiniões; tambem o não fazemos das opiniões de nossos adversarios. Que desdouro nos resultará de vermos approvadas as suas opiniões? Apontem-nas, sustentem-nas e convençam-nos!

E' possível que o senado aceite antes os pensamentos dos nossos dignos collegas, do que os nossos? Paciencia! O senado fará o seu dever, como nós fazemos o nosso!

Suppôo o nobre senador que me envergonharei, considerando-me derrotado, desconsiderado, se o senado se

dignar de rejeitar os arbitrios que lhe offerecemos? Está enganado! (Apoiado.)

Receberei com o acatamento que me cumpre a sua illustrada decisão. (Apoiados) e guardarei as minhas idéas, porque essas não se matão, e, posto que vencidas, não se humilhão! Fosse eu embora o unico a ficar no campo do combate com a bandeira de minhas opiniões, eu não me julgaria desconsiderado em presença da subdordia do senado tão solememente manifestada!

O nobre senador não conhece o meu character. Homem de idéas firmes, tenho a qualidade da coragem fria, e insistente, para fazer-las brotar na estação competente.

A nossa tarefa está, portanto, concluida.

* Somos mui vaidosos, temos um amor proprio levado ao infinito, arrogamo-nos o monopolio e o privilegio das cousas, e discussões militares, não queremos que ninguém faça observações aos nossos trabalhos, consumimos cinco annos para apresentar um projecto, levamos agora tres semanas para apresentar o segundo. *

Não consumimos cinco annos; talvez que algum de nós não fosse então membro da commissão de marinha e guerra durante todos esses cinco annos. O senado sabe que trabalhos desta ordem não se movem, sem que alguém dirija de mais alto as cousas governativas, e entenda que é chegado o tempo de serem apresentados; não somos nós que havemos de dizer a V. Ex. e ao senado, que submetta á discussão esta ou aquella materia; ha alguém mais, á quem interessa o desempenho de semelhante tarefa, e a quem cumpre procurar a devida oportunidade para dar expediente a negocios graves, como este.

Levamos tres semanas! Mas se levássemos tres dias, dirião que não tinhamos estudado a materia, que não tinhamos cumprido o nosso dever com a conveniente meditação e estudo! Levamos tres semanas e disto se nos faz um crime, assim como seríamos igualmente criminosos se levássemos tres dias!

Não somos vaidosos, ainda não dissemos uma só vez que não queriamos que se fizessem observações aos nossos trabalhos, trabalhos que não são originariamente nossos, que vierão da camara dos deputados, e que são de todos nós. Nossa vaidade chegou ao ponto de aceitar, não só emendas de mera redacção, com até algumas, que entenderão com nossas doutrinas. Quem assim procede quer a discussão; mas queremos uma discussão conveniente, uma discussão regular; queremos que se discuta restricta e positivamente as materias de que se trata; que não se divague horripelmente, que não se trate de politica, quando não vem ao caso a politica; que não se consumão horas e horas a fazer gala de instrucção, que ninguém contesta. A discussão talvez hoje pudesse estar encerrada, mas entendemos que não devíamos concorrer para encerrar-se uma discussão tão importante como esta. A não ser assim, o meu honrado collega da commissão não teria orado no prim-iro dia. Quem mais do que eu, já em apertes, e já orando, provoca a discussão? Quem assim procede recusa a discussão? Quero-a, e provo-co-a, mas quero, que se discuta, e que não se trate de saber se o Sr. ministro da fazenda vai ser ou não eleito por uma das provincias do norte. (Apoiados.)

O SR. D. MANOEL: — São incidentes.

O SR. MIRANDA: — E o que é o discurso do nobre senador, se não um discurso de incidentes? O nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, apenas em seu discurso tocou *per accidentem* na materia que se discute, e portanto obriga-me quasi a acompanhá-lo em

suas divagações, o que não está nos meus desejos nem nos meus hábitos.

Neste ponto, observe o senado, acabou o exórdio do discurso do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, como elle proprio em termos bem sonoros o confessou. Pensa acaso o senado que realmente se terminára o estafadíssimo exórdio? Está enganado! O senado vai apreciar o contrario, e pois não tenho remedio senão acompanhar S. Ex. no seu segundo passeio.

S. Ex. fez-me um crime de eu não respeitar as opiniões muito illustradas do Sr. visconde de Jequitinhonha. Disse que ha homens que, quando nasci, já se achavão figurando na scena publica; a personagens da ordem do Sr. visconde de Jequitinhonha eu não devia querer impor as minhas opiniões; que eu não deveria repellir observações tão autorizadas, como acontecera hontem com as emendas offercidas pelo nobre senador pela Bahia.

O Sr. D. MANOEL: — Isto é seu.

O Sr. MIRANDA: — Se já não é seu, é porque está arrependido.

Eu respeito muito as opiniões do nobre visconde de Jequitinhonha; suas brilhantissimas qualidades oratorias, seu nome muito autorizado, seu nome historico, sua illustração incontestavel, sua experiencia consummadissima sobre os negocios publicos, tudo impõe ao meu coração; o nome de S. Ex. é uma propriedade do meu paiz e disto me vanglorio.

(O Sr. visconde de Jequitinhonha agradece ao orador.)

Mas, se predicados tão honrosos, se um nome tão preclaro impoem com verdadeira força magnetica a meu coração, não podem, contudo, impôr á minha intelligencia. Deus tambem me dotou de uma pequena parcelle de intelligencia, de capacidade e de coragem necessaria para fazê-la valer, e por isso, quando se trata de luta de principios, quando se trata dos recursos de intelligencia, é só ella quem me vence, e as qualidades por mais elevadas e prestigiosas que sejam, de quem quer que for, se não são acompanhadas de elementos, que me demovão de minhas primeiras opiniões professadas, quebrão-se diante de meu espirito!

De outra maneira, o nome de S. Ex. o Sr. visconde de Jequitinhonha, o nome do proprio Sr. senador pela provincia do Rio Grande do Norte serião uma arma mais que sufficiente para faz-r-me curvar a cabeça e respeitoso aceitar suas idéas e suas convicções.

Quando, porém, eu me julgo com a capacidade sufficiente, não só para entende-las, quando discorrem, mas tambem combato-las quando me contestão, peço-lhes que tolerem, que lhes declaro que só deixarei a discussão, vencido, ou convencido. Então, Sr. presidente, só prevalece a força magnetica da intelligencia, só as armas legitimas e regulares do raciocinio. Não havia, portanto, motivo para que eu me demovesse de minhas opiniões, só porque as opiniões contrarias são tão sabiamente sustentadas por uma pessoa tão respeitavel como é o Sr. visconde de Jequitinhonha.

As emendas apresentadas pelo Sr. visconde de Jequitinhonha não foram hontem consideradas pelo meu nobre amigo o Sr. barão de Muritiba e tambem o não foram senão em uma minima parte pelo honrado Sr. ministro da marinha, porque nos pareceu que parte dellas é doutrina que professamos, está prevenida em nosso projecto, e que a outra parte está prevenida em uma disposição pela qual autorizamos o governo a estabelecer as bases,

as condições relativas aos serviços, com que S. Ex. se occupou em duas de suas emendas. Se S. Ex. tivesse produzido razões taes, que nos fizessem abraçar as suas emendas, pedindo ao senado que as incorporassem ao projecto, nós o fariamos; mas se essas razões mangrão, se minha intelligencia se achava tão abaixo da altura do objecto, que não pud. penetrar o redundante merecimento das opiniões de S. Ex., como abraça-las? Não seria isso uma verdadeira coacção?

V. Ex. vê que a questão é de discussão; quem puder com as razões que produzir fazer triumphar sua opinião, este alçar a palma do triumpho, tenha nascido no seculo passado, tenha nascido no seculo actual.

Ao passo que o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte dizia que tínhamos modificado completamente as bases do nosso projecto, exclamava: « Que concessões se fizerão? Fez-se apenas uma concessão em relação á promoção dos capitães de fragata. » Se fizemos sómente esta pequena concessão, pôde ella concorrer para se dizer que modificámos essencialmente as bases do nosso trabalho?

Continuarão, diz S. Ex., todos os absurdos, todos os defeitos do antigo projecto, defeitos e absurdos relativos, já á designação dos commandos, já aos officiaes chamados a embarcarem, e já no que toca ás nomeações para a carreira diplomatica. Vê V. Ex., pois, que os defeitos que continuarão, que os absurdos que ainda vigorão, cifrão-se, pelo menos, se ouvi bem e se o nobre senador foi bem ouvido pelo meu honrado collega, que se acha actualmente á minha esquerda, cifrão-se, dizia, na nomeação dos officiaes para os commandos, para os embarques e para os empregos diplomaticos.

Sim, senhores, reconheço que geralmente o governo se deve achar embaraçado na nomeação de certos officiaes para commandarem; quero ir adiante, quero mesmo reconhecer que o governo muitas vezes se aventura a pôr em pratica o mais ardente arbitrio nessas nomeações; sim, as bases são elementos do arbitrio; que remedio offerceis? Ajudai-nos! Nós offercemos o remedio, que conheciamos, pôde esse remedio não produzir todos os seus effeitos, mas offercemos o remedio, é a reprodução autorizada, mais ou menos modificada, do decreto de 19 de dezembro de 1860. quanto aos commandos. Nós autorizamos o governo a estabelecer uma escala de commandos; nós, que fazemos tudo quanto podemos, desde que propomos condições para os commandos, não podemos ser accusados de querermos perpetuar o arbitrio nas mãos do governo.

Mas, note V. Ex. que, para acompanhar a opinião de muitos, para acompanhar as susceptibilidades, que se levantão contra este arbitrio, é que adoptamos o principio á que me refiro, porque é minha convicção, que o regulamento, em que se consignarem as bases ou as condições para os commandos, nunca ha de ser tão absoluto que ate as mãos ao governo para poder em certas e determinadas épocas extraordinarias, chamar para certos commandos os officiaes, que forem de sua confiança. Querer que o governo marche bem, cumpra os seus deveres, desempenhe os importantes serviços, que é chamado a praticar, e tolher-lhe toda a liberdade de escolha na nomeação dos differentes officiaes para os commandos, é realmente querer difficultar ou prejudicar os negocios!

Qualquer que seja, portanto, o regulamento, ou seja feito pelo Sr. Joaquim José Ignacio, ou por outro qualquer ministro, elle ha de sempre consignar medidas mais ou menos semelhantes ás que se achão no decreto

de 19 de dezembro do anno passado; porque ali, ao passo que se marcam as condições com qua certos e determinados officios devem ser chamados a certos e determinados commandos, se diz logo: « Estas condições serão dispensadas em casos especiais, extraordinarios, em que o governo por amor do serviço julgue necessario dispensa-los.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Diz que o governo não demitte de si o direito.

O SR. MIRANDA: — Em nada menos do que em dous artigos vem consignado o direito do governo nomear a quem quizer e quando entender conveniente; tal é a difficuldade que ha em legislar sobre a materia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas o governo limita-se ao numero da lista apresentada em janeiro.

O SR. MIRANDA: — Queremos tudo isso. V. Ex. o que quer, quando em sua emenda diz que fica o governo autorisado a estabelecer condições de commando? Quer o melhor? O mesmo queremos nós; mas, será a nós que compete melhor regular esse serviço? Ninguém dirá que ao senado compete a attribuição de marcar quem deve commandar um brigue a helica, um vapor de rodas; é serviço meramente administrativo, pertence ao governo. Nós o autorisamos, portanto, para que estabeleça as condições desse serviço; logo, não queremos esse arbitrio no exercicio do direito de nomear para os differentes commandos. Esta argumentação é igualmente applicavel aos embarques.

Qual é o outro caso special e tudo pelo nobre senador? É o da missão diplomatica; mas, senhores, eu já disse ha pouco que nós tínhamos proposto em nossa emenda ao senado, que sómente deixasse com o direito de contar antiguidade o official de marinha que fosse empregado em missão especial ou extraordinaria; os empregados em missão ordinaria não contão por conseguinte antiguidade. Se algum official de marinha fór empregado em uma missão ordinaria, está entendido que fica pertencendo ao numero daquelles cujo tempo de serviço se não conta, por não ser elle proprio da marinha de guerra. Tambem este exemplo trazido pelo nobre senador não pôde ter procedencia alguma.

Apenas nos limitamos a excluir do principio as missões extraordinarias ou especiais, porque não seria muito normal que privassem o governo de, em certas circumstancias, nomear um official de marinha idoneo para uma commissão de alto alcance. Nós os temos visto chamados á desempenhar serviços desta ordem, nomeando-se até chefes de forças para exercerem cumulativamente uma missão extraordinaria. Não seria, portanto, razoavel, nem justo que um official honrado com missão de primeira confiança, fosse privado do direito de contar a sua antiguidade.

Todos os mais empregados de serviço diplomatico perdem todo o seu tempo. Creio, portanto, que os escrupulos do nobre senador devem acalmar-se com estas observações, observações que seguramente não lhe ocorrerão, porque S. Ex., não discutindo á vista de papéis nem de apontamento algum, como confessou, era factivel que tivesse destes e de outros descuidos. Eu o desculpo muito.

Passou S. Ex. á insistir nas suas idéas a respeito de conservar-se a actualidade para os primeiros postos e a antiguidade para os ultimos. Estas idéas estão já debatidas, achão-se já tão apreciadas que eu realmente prejudicaria a discussão se acompanhasse o nobre senador nessa estrada tão trilhada. Sómente peço licença á V. Ex. para citar um facto relativamente á este ponto.

Discutia-se um projecto de promoções da armada, na camera dos pares em França; a idéa dominante era a do merecimento ou escolha, tal qual está neste projecto; um par lembrou-se de mandar uma emenda consignando a idéa de que os officios generaes fossem promovidos por antiguidade. Quer V. Ex. saber o que aconteceu? Essa emenda não foi nem apoiada. Quero sómente chegar a uma conclusão, e é que estes dous pontos estão já tão discutidos que me maravilhou sobremaneira que, ao passo que um senado tão illustrado, como o da França, repelia sem apoiar semelhante idéa, esta idéa venha a ser hoje offerecida e sustentada por um membro tão conspicuo do senado brasileiro contra as muito e muito valiosas observações, que então actuarão para que ella fosse e rejeitada alli, e que hoje devem actuar para que não seja adoptada entre nós.

S. Ex., voltando ainda ao commando, entendeu que a idéa, que consignamos, é filha de um patronato escandaloso; S. Ex. feriu hem este termo. Eu realmente não sei como possa qualificar a dureza das expressões com que S. Ex. estigmatizou o nosso trabalho, senão dizendo que é um verdadeiro escandalo dar ás nossas idéas o aos nossos trabalhos, feitos em execução das ordens do senado, o epitheto de escandaloso.

(O Sr. presidente diz algumas palavras; o Sr. senador D. Manoel contesta o uso dos termos-patronato escandaloso; ouvem se varias aparies, que se não podem tomar).

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Disso o seguramente.

O SR. MIRANDA: — Disse-o positivamente! não sonhei! As expressões de S. Ex., que nestas notas consignei, dizem pouco mais ou menos o seguinte: « Não é o espirito de reforma, é o espirito da época, do escandaloso patronato que dirige o projecto.

Felizmente, quando S. Ex. acolmava o nosso trabalho de escandaloso, e isto com um escandalo que não posso qualificar, elle mesmo se encarregava de dar a si proprio a resposta, dizendo que sabia como lhe responderiamos; porquanto, de certo, invocamos a doutrina da nossa emenda sob o § 6º do art. 2º, justamente aquelle em que exigimos como bases do merecimento os serviços de embarque e de commandos. S. Ex., julgando ferir-nos por um modo tão em desarmonia com o cavalheirismo, que lhe reconheço, encontrou na propria arma de que se servira a devida resposta ás suas observações menos amigas.

Volta ainda S. Ex. ás excepções, e não quer que os senadores, conselheiros e deputados contem o seu tempo de exercicio nessas funcções, como de serviço naval activo. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que as excepções, que serão combatidas com mais vigor na ultima discussão, são as que comprehendão o conselho naval, quartel general, etc.; mas aquellas, de que ora se occupa o nobre senador, ou não serão impugnadas, ou apenas servirão de objecto a alguma ligeira observação. Eu acompanharia o nobre orador, de cujo discurso me occupo, de muita vontade, se elle se dignasse de dar-me as razões por que tão importantes e especiais serviços não valem serviços activos da armada. S. Ex., porém, fugiu perfeitamente da que tão estabelecida a sua these, como inconcussa, lembrando-se sem duvida do tempo do *magister dixit*! Assim não é possível argumentar regularmente!

Queremos convencer, ou ser convencidos: o paiz tem direito a conhecer o pró e contra das questões; estamos promptos a dar a razão de nossas doutrinas, mas é necessario que procedão com reciprocidade para conosco;

Porque é que o nobre senador não quer essas excepções?
Ipsa dixit!

« Este projecto tem de voltar á camara dos deputados, veiu de lá em 1856, as idéas não são as mesmas, elle vai soffrer uma discussão violentissima; para que manda-lo para a camara? » E que nos importa a nós que na camara dos deputados soffra este projecto uma discussão violentissima? Que nos importa a nós que mesmo não se-ja approved allí? Se a camara dos deputados entender que as idéas, que o senado approva, não merecem o seu assentimento, o resultado sera reunirmo-nos em assembléa geral e resolvemos, se se não rejeitar na fusão. Em todo o caso o senado terá cumprido o seu dever segundo sua consciencia, terá satisfeito a recommendação do thono, terá dado a devida importancia ao clamor geral da marinha em favor da necessidade da approvação de uma lei semelhante. Cada qual faz o seu dever. (*Apoiados.*)

« O Brasil acha-se em estado de completo socogo, mas não podemos dizer outro tanto em relação ao futuro, e pois é preciso desviar o projecto, não o offerecendo como lei á classe da armada, porque pôde acontecer que daqui a tempos tenha o paiz necessidade dos serviços dessa classe, e convém que então ella não se ache descontente. » Senhores, eu entendo que a indole da nossa armada é tão patriótica, seu character tão respeitador das leis, que ella ha de manter-se sempre em uma posição digna da sua gloria, do paiz e della propria (*Apoiados*) Ainda que ella entenda que a lei, cujo projecto discutimos, vai ferir seus interesses, ou ainda mesmo quando realmente o poder legislativo lhe offereça uma lei injusta, uma lei que não se ache na altura dos verdadeiros interesses da corporação, a armada brasileira receberá com respeito e com patriótica resignação esse producto de nossos trabalhos (*Apoiados*).

O SR. D. MANOEL:—Ahi está o que eu disse.

O SR. MIRANDA:—O nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte não disse isto; disse que não deviamos descontentar a armada brasileira, que não deviamos excitar a susceptibilidade de uma classe, a cujo serviço poderíamos talvez recorrer dentro em pouco tempo por amor de algumas divergencias internacionaes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Então disse o mesmo.

O SR. MIRANDA:—Não disse o mesmo, os pensamentos são mui diversos. O que eu digo é que, se este projecto tem de suscitar susceptibilidades da armada brasileira, essas susceptibilidades não se farão conhecer na occasião em que porventura necessitemos dos serviços dessa classe. Não devemos ter em consideração a maneira mais ou menos benefica com que algum official de marinha possa receber uma lei do paiz, porque contamos sempre com a dedicação e respeito de todos elles aos poderes supremos do Estado.

O SR. D. MANOEL:—Que duvida!

O SR. MIRANDA:—Eu quero que cumpramos o nosso dever desaffrontadamente, sem attenção ao descontentamento supposto ou real da marinha brasileira. O nobre senador deixa-se affectar desse descontentamento, e quer que nós recuemos diante d'elle! Eis a grande differença entre os nossos pensamentos! Não! O senado, quando tem a convicção de um dever, deve ir por diante sobranceiro ao juizo, que possão fazer de seus actos. Nenhum principio estranho pôde impor-lhe ao civismo, com que deve proceder!

Não haverá differença?

Hontem o nobre Sr. visconde de Jequitinhonha recebeu uma resposta plena e satisfactoria ao seu brilhante discurso, quer por parte do honrado Sr. ministro da marinha, quer por parte do meu honrado collega o Sr. barão de Muritiba. Eu, pois, farei apenas hoje algumas pequenas observações, limitando-me ao objecto das emendas do nobre senador, porque a hora está muito adiantada e eu não desejo abusar por mais tempo da benevolencia dos meus illustres collegas.

S. Ex. começou dizendo que, se tivéssemos adoptado o systema inglez ou americano, teriamos facilitado mais o nosso trabalho. Confesso a V. Ex. que não conheço o systema americano nem o systema inglez, senão para dizer que o systema americano é perfeitamente desordenado, equivoale á ausencia de todo o systema; e o mesmo se pôde dizer do systema inglez. Vejo muitas leis, muitas providencias, muitas resoluções, que todas poderão formar um corpo, um systema de legislação sobre a materia, mais ou menos perfeito, mas que na actualidade o não constituem. Não vejo, pois, um systema pelo qual se deva modelar o nosso. Este assumpto já foi satisfactoriamente discutido em uma das sessões passadas; não só o Sr. ministro da marinha, como o Sr. barão de Muritiba e eu tambem tivemos a honra de demonstrar os seus defeitos, dando a razão porque o reputavamos confuso, contraditorio, etc.; não podiamos, portanto, modelar o nosso trabalho por um systema que desconhecemos. Modelámos o nosso projecto pelo systema francez, porque ahi encontramos as bases mais approximadas daquellas, que já existião em nosso paiz, e que unicas se compadecem com a nossa indole. Desenvolva o nobre senador esses systemas, discuta-os, e eu o acompanharei. Fomos muito minuciosos, deveríamos indicar apenas regras geraes, como se fez no projecto que appareceu publicado no *Diario do Rio de Janeiro*. Fomos muito minuciosos e o nosso projecto devera ter treze artigos talvez, ao passo que o projecto, a que se referiu S. Ex., tem vinte e dois!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—V. Ex. não conta os paragraphos?

O SR. MIRANDA:—Fomos muito minuciosos, mas o nosso projecto, que conta 13 artigos com todos os seus paragraphos, ainda ficará mais minucioso, se lhe forem addicionadas as seis ou sete emendas com os respectivos paragraphos, offerecidas pelo nobre visconde de Jequitinhonha!

S. Ex. nos honrou hontem com agradecimentos, filhos da sua bondade, por havermos adoptado algumas das suas idéas, declarando que as bases primitivas do nosso projecto forão em mui grande parte alteradas. Quanto a mim, agradeço muito essa bondade do nobre senador, mas....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não os aceita.

O SR. MIRANDA:—Mas não os aceitamos, visto que os não merecemos, porquanto não adoptamos, como S. Ex. pretende, muitas das suas observações, e muito menos modificamos profundamente o nosso systema. Já indiquei quaes erão os pontos, em que nos haviamos separado do nosso projecto primitivo; creio, que manifestei ao senado as unicas alterações, que haviamos feito, já na redacção, já em alguns pontos da nossa doutrina. Não erão essas tão importantes, que se pedesse dizer que haviamos renunciado ao nosso pensamento. Não merecemos, portanto, os elogios com que nos honra S. Ex.

Partindo S. Ex. do principio, de que haviamos mo-

dificado as bases do nosso systema em relação a embarques e a commandos, proclama que o não fizemos perfeitamente! Mas como queria o nobre senador que o fizemos de outra maneira, que lhe pudesse merecer o epitho de perfeita? Que faz S. Ex. mais a este respeito do que nós? Manda marcar bases para taes serviços? Tambem nós: nisto S. Ex. nos imitou Lança restricções aos serviços que não forem prestados a bordo de navios armados? Tambem nós; com a differença de que o honrado membro se contenta com meia dúzia de emendas, que, não achão se prejudicadas, podem ser melhor aproveitadas em regulamentos do governo. Nada mais ouvi a S. Ex., que me possa obrigar á uma discussão aprofundada, a não ser a maneira, que lhe é tão especial e característica de decorar os argumentos dos seus adversarios, pondo em duvida os principios mais inconcussos.

No sentir de S. Ex. o novo projecto se resente do caracter geral dos actos da administração, visto como, em lugar de remedios satisfatorios e completos, usamos de *pannos quentes* ou de *catoplasmas*.

Não me posso dispensar ainda uma vez de levantar a voz contra esse systema de arguir sem demonstração, de achar defeito em tudo, de accusar faltas e irregularidades, sem se apontar o melhor expediente a seguir e os remedios tendentes a fazer desaparecer essas faltas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu creio que V. Ex. já disse isso mesmo.

O SR. MIRANDA: — Disse, e o direi sempre que derem occasião a isso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. já disse taes cousas, que parece que aquillo que eu disse é exacto; eu mostrarei amanhã, se V. Ex. me der licença.

O SR. MIRANDA: — As principais modificações acceitaveis, que fizemos, consistirão em estabelecer que não podia um official ser promovido por merecimento sem commando e sem embarque; consistirão em que a promoção por antiguidade podia ser feita sem commando de navios ou de força naval, havendo a conveniente substituição. Creio serem estas as alterações essenciaes, e se S. Ex. se referir á ellas, bem vê que estão perfectas. Que mais alterações desejaria o nobre senador?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Fallarei amanhã.

O SR. MIRANDA: — Ah! Então ha de convir comigo em que nesta parte não foi muito desenvolvido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Peço perdão, não ha tal; disse tudo quanto era necessario.

O SR. MIRANDA: — S. Ex. falla de uma maneira que arrebatá, sua eloquencia se expraia por essas regiões do desconhecido, occupando-se com variadissimos objectos, e portanto a S. Ex. pôde facilmente escapar o desenvolvimento deste ou daquelle ponto dado, que interesse a seus contadores. Nós, que ouvimos com religioso respeito as opiniões de S. Ex., nós que queremos adivinhar seus pensamentos para acompanhá los, se porventura se puferem compadecer com as nossas idéas tomamos com o mais serio escrupulo os apontamentos convenientes, apreciando com todo o recolhimento as impressões que passão sobre nosso espirito produzir suas vigorosas argumentações; mas, se bem me lembro, S. Ex. não passou das observações que acabo de consignar, e essas observações são justamente aquellas que constituem a

prova, de que nós não alteramos profundamente as bases do projecto, conquanto não deixassemos de attender em alguns sentidos ás reclamações, que apparecerão na casa. Mas S. Ex. se compromette a desenvolver amanhã a sua these....

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Já desenvolvi.

O SR. MIRANDA: — Mas, se disse ha pouco que amanhã fallará!

O que apenas ouvi nesse grande trecho relativo á necessidade de supprimir-se o posto de chefe de divisão, foi que as nossas medidas não passavão de pannos quentes ou catoplasmas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Creio que me referi ás medidas em geral.

O SR. MIRANDA: — Ás medidas do Sr. ministro?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Do Sr. ministro, não. Não me refiro nunca a S. Ex. senão com muito respeito.

O SR. MIRANDA: — O nobre senador disse, como já fiz observar, que seria melhor que no projecto que se discute tratassemos de reformar ou modificar o quadro da armada, mas entendo, senhores, que neste caso o projecto não seria uma *catoplasma*, como disse S. Ex., porém sim um *sarrabulho*...

(O Sr. D. Manoel ri-se.)

... Aquella risada creio que é approbatoria do meu pensamento.

O SR. D. MANOEL: — E' a melhor impressão da sessão o tal *sarrabulho*! Que lhe preste...

O SR. MIRANDA: — Corresponde bem á *catoplasma*.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O *Jornal do Commercio* e o *Diario do Rio* foram bem exactos no extracto que derão do que eu disse a este respeito.

O SR. MIRANDA: — Mas como o nobre senador diz sempre que não responde por extractos, por isso já não me importo com elles.

Nessa parte do seu discurso S. Ex. dedicou se a mostrar a necessidade que havia de supprimir-se os postos de chefe de divisão, capitão de fragata e segundos tenentes, e a conveniencia de, na lei de que se trata, inserir-se essa reforma do quadro da armada, bem como tambem de dizer-se alguma coisa sobre a reforma dos segundos tenentes sabidos do numero dos pilotos e sargentos. Neste ponto, foi o nobre senador victoriosamente combatido pelo Sr. ministro da marinha; o nobre ministro disse, entre outras cousas, que conquanto tivesse proposto a suppressão dos postos de capitão de fragata e chefe de divisão, contudo não achava azada para esta reforma a presente occasião.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Logo, não combateu victoriosamente.

O SR. MIRANDA: — A idéa suscitada pelo nobre senador, e que o nobre ministro combateu, foi que nesta lei se inserisse uma disposição, que tivesse por fim a suppressão dos postos de chefe de divisão e capitão de fragata; era o que pretendia o Sr. visconde de Jequitinhonha.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu?

O SR. MIRANDA: — V. Ex. mesmo, e tanto que, lançando mão do relatório do Sr. ministro da marinha, fez notar, lendo, o trecho em que se diz: «Eccaso, porém, dizer-vos que estas providencias mangrarião na pratica a não serem completadas por uma boa lei de promoções»;

o nobre senador accrescentou: « Esta lei de promoções mangrará na pratica, se não for acompanhada da qual quer medida relativa ao quadro da armada. » Se não forão estas as expressões de S. Ex., retiro a minha argumentação.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Póde ser...

O Sr. MIRANDA: — E' mais que certo. Como é possível não ter o nobre senador esse pensamento, se até o formulou na emenda, quando disse (lendo): « No regulamento expedido para a execução desta lei, o governo, organisando de novo o quadro da armada e eliminando os postos que julga desnecessarios, etc. » Já se vê, portanto, que eu tenho razão em dizer ser essa a intenção de S. Ex. O nobre senador até disse: « Eu sei que a materia é muito difficil, mas sei tambem que o Sr. ministro é tão illustrado, que poderá dar conta da tarefa. » E como o nobre senador achava difficil a materia, deu-se pressa em formular uma emenda autorisando o governo para fazer essas modificações. Ora, se isto é assim, como é que não discuto em regra?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Creio que não discuto em regra.

O Sr. MIRANDA: — Então é porque nada aprofundi com o nobre senador, ou porque não fallo a lingua do meu paiz. Se esta emenda, autorisando o governo a modificar o quadro da armada eliminando os postos desnecessarios, não justifica a proposição, que estabeleço, quando digo que S. Ex. quer enxertar nesta lei uma disposição relativa á modificação do quadro da armada; não sei o que significa a emenda.

Devo, porem, fazer uma observação, e é que S. Ex., ou porque viu-se que não podia fazer triumphar seu pensamento acerca da suppressão do posto de chefe de divisão, ou porque confie mais no poder administrativo, do que no legislativo, para objectos desta ordem, quer que o poder legislativo demitta de si o direito de reformar o quadro da armada, extinguindo e creando postos. Ora isto é que é arbitrio o arbitrio que eu não daria a ministrio nenhum.

O Sr. D. MANOEL: — Conforme.

O Sr. MIRANDA: — Confirma a proposição: não o daria a ministrio nenhum. Reformas, como estas, pedem-se ao corpo legislativo, expendo-se lhe os motivos justificativos, que as podem autorisar, afim de bem orientar as suas deliberações e o seu voto. Extinguir postos, e crear postos, é materia mui grave, é arbitrio mui grande, que se não póde deixar a cargo do governo. E me atemira muito que, quando nas emendas, de que me occupo, se pretende reprimir o arbitrio do governo, estabelecendo-se logo condições de embarque e de commandos, se vá conferir-lhe o grande arbitrio de supprimir e crear postos!

O Sr. D. MANOEL: — Temos visto coisa peor.

O Sr. MIRANDA: — Já lá se foi o anno de 1827, em que o corpo legislativo se arrogava o poder de organisar um corpo de artilheria de marinha! Hoje cada poder deve girar na sua esphera. O que é do corpo legislativo, ao corpo legislativo; o que é do governo, ao governo.

Passarei á emenda relativa á reforma dos segundos tenentes, sahidos da classe dos sargentos, a que se refere a doutrina, que offerecemos com o n. 3.º ao art. 1.º

Discutindo esta materia em uma das sessões anteriores, disse que a emenda então offerecida pelo nobre visconde continha doutrina inutil ou irrealizavel. Eu não concebia, nem concebo, que um tal segundo-tenente

possa permanecer pelo espaço de 30 annos sem subir ao posto immediato. Pela lei de 16 de dezembro de 1790 só póde obter um posto de accesso gradual o official que contar de trinta annos de serviço para cima. Ora, para que um tal 2.º tenente chegue a contar trinta annos de serviço, sem obter um gráo de accesso, quer por merecimento, quer por antiguidade, seria indispensavel que elle não tivesse capacidade para fazer os exames exigidos no tit. 140 do regulamento de 1.º de maio de 1858. Tal hypothese me parecia e me parece irrealizavel; mas, accrescentava, e ainda accrescento, se tal hypothese viesse a realizar-se, então a providencia tornar-se-hia inutil, porque ali estarião as leis, que regulão a materia das reformas, para serem applicadas a esse caso especial.

S. Ex. ac ha de dizer-nos agora que minha argumentação o não satisfiz; que podia dar-se um caso qualquer, e, dado esse caso, viria apoz delle a necessidade de providencias.

Pois bem! Por que não figurou esse caso? Qual é essa hypothese? Como pretende que nos satisfaçamos com semelhante genero de argumentação?

Da discussão é que nascem as idéas aproveitaveis; mas é necessario discutir, dando as razões restrictas e positivas porque as cousas devem ser ou não ser.

E', pois, claro, que, se alguma argumentação não satisfiz, é seguramente a do nobre senador, que encarregando se de demonstrar a deficiencia de minha resposta, contentou-se com uma asserção nua e simples. Este meio de discutir póde conseguir muito, mas nunca demover a intelligencia alheia de um proposito bem firmado.

Na emenda em questão propomos nós que os 2.ºs tenentes, que procedem de semelhante origem, não possam aspirar ao posto superior, sem fazerem exames das materias designadas no art. 140 do regulamento já citado, dessas mesmas materias com que tão desfavoravelmente se occupára o honrado membro.

« Como, exclamou S. Ex. com esse tom de energia, que todos lhe reconhecem, exigir de um homem semelhante o conhecimento de tantas e tão complicadas materias, quando nem ao menos ainda se arhão montadas essas escolas navaes, de que trata o art. 142! E' isso seguramente exigir um fim, sem se applicarem os meios! »

Com effeito, assim se passarião as cousas, se porventura os arts. 140 e 142 assim o determinassem! S. Ex., porém, ha de permittir que lhe diga, que não apreciou devidamente a doutrina dos mencionados artigos.

O regulamento, senhores, não exige um fim sem preparar os meios. O regulamento exige que taes segundos tenentes fação exames das mesmas materias, nas quaes devem ser tambem examinados os que pretendem obter carta de piloto. Essas materias ensinão-se na escola de marinha, esses exames fazem-se na escola de marinha. Nem outra cousa poderia ter lugar. O art. 140 diz o seguinte: — De ora em diante nenhum individuo obterá carta de piloto, sem que por exames feitos na escola de marinha se mostre habilitado com os conhecimentos abaixo especificados.

Consequentemente, a lei, exigindo taes conhecimentos, manda ensinar na escola as materias respectivas e nolla pr ceder aos convenientes exames.

Se os exames houvessem de ser feitos nas aulas que o art. 142 manda crear em alguns portos maritimos, nesse caso procederia o argumento do nobre senador, porque taes aulas ainda não existem.

O art. 142 manda crear aulas em alguns dos portos do imperio, para nollas se ensinar as materias, que

deverão servir de objecto aos exames dos pilotos, e portanto aos exames de taes 2.^{as} tenentes.

E' uma verdade; mas observe-se que o art. 142, assim legislando, no intuito de facilitar o estudo de semelhantes materias não priva nem poderia privar os taes 2.^{as} tenentes de fazer os respectivos exames na escola, onde essas materias são professionalmente ensinadas.

Mas, disse o honrado Sr. visconde, esses estudos excedem a comprehensão de tal gente; são excessivos, rigorosos, desnecessarios!

Oh! senhores, só agora é que se proclama que taes materias são excessivas e desnecessarias! Quando em 1858 se offercou occasião de fazer a analyse do regulamento da que se trata, uma só voz se não fez ouvir affã de condemnar o rigor, o excesso, a desnecessidade de taes providencias! Então ellas passáráo incolumes, e talvez até fossem consideradas como bem exigidas e bem pensadas! Hoje, porque convém recusar ao nosso trabalho o merecimento que alguns lhe reconhecem, a tactica é proclamar que a exigencia que aconselhamos é vexatoria e rigorosa!

Eu não polearei, Sr. presidente, justificar melhor a nossa doutrina do que hontem o fez o honrado Sr. ministro da marinha. Suas razões, filhas do sua illustração e da sua longa pratica, ainda não soffrêráo, nem soffrêráo réplica, eu o espero.

Para melhor se poder apreciar a justiça da proposta que sobre este ponto offercemos a consideração do senado, releva observar que a nossa exigencia só se refere aos officiaes, que salirão da classe dos sargentos do batalhão naval e de imperiaes marinheiros, homens que nenhuma tintura podem ter de semelhantes conhecimentos e que só devam a sua elevação ás acções meritorias que praticão. Como adiantar estes homens na escala dos postos, e confiar delles serviços da mais alta importancia, se absolutamente nada sabem, nem de theoria, nem de pratica? Outro tanto não se póde dizer dos pilotos e mestres, porque esses não podem passar a segundos tenentes, sem que logo se mostrem habilitados na fórma do referido art. 140.

Uma observação mais, Sr. presidente, e terei concluido este topico.

O nobre Sr. visconde de Jequitinhonha não se recordou seguramente da que, combatendo a nossa opinião, combatia a illustrada opinião do Sr. Sabino Eloy Pessoa, que tanta consideração com justiça lhe merece, e que se acha neste ponto em perfeito accordo connosco.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — E' verdade, diz muito bem.

O SR. MIRANDA: — Eis a opinião do Sr. Sabino Eloy Pessoa. Estes segundos tenentes poderão passar para o exercito no posto correspondentes, ou ser promovidos a primeiros tenentes da armad., se satisfizerem (note-se bem) o exame exigido para os pilotos no mesmo art. 140 do regulamento.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O SR. MIRANDA: — Veja, Sr. presidente, como se feram tantas considerações valiosas, quando se pretende defender o que não tem defesa!

Devo occupar-me agora com uma emenda relativa aos prisioneiros, e o farei o mais ligeiramente que puder, porque é dada a hora.

Um SR. SENADOR: — São 3 horas e um quarto.

O SR. MIRANDA: — Bem! Nesse caso me limitarei por agora a fazer mui ligeiras observações acerca desta

emenda, reservando o mais que tenho a dizer para a sessão de amanhã.

S. Ex. liga a maior importancia á emenda de mera redacção á que me refiro, e todos se recordão do modo e dos termos com que o nobre visconde pedia que a substituissem á nova emenda. Sendo a disposição a mesma, continuava S. Ex., fação-me a graça de a admitir, além de que na lei de promoção de mar se consagra o pensamento pelos mesmos termos e phrases.

A questão, pois, é, e não póde deixar de ser, de mera redacção (*Apoiado*) e, se assim é, de onde vem tanto interesse? Para que alterarmos por semelhante modo a marcha regular dos nossos trabalhos? Será esta a occasião opportuna de tomarmos em consideração emendas da simples redacção? Reserve-se o nobre senador para tempo conveniente. Quando estas emendas, se forem approvadas, voltarem devidamente redigidas á presença do senado, para soffrarem a discussão especial do estylo, será então occasião de tomar-se em consideração a idéa, por que tanto insiste o honrado membro. (*Apoiado*)

Vejam os que pretende S. Ex.

O art. 5 do projecto da camara, dizia: « Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade... Os officiaes que forem feitos prisioneiros praticando alguns dos actos relevantes indicados no § 1.^o do art. 8, poderão ser logo promovidos por escolha, sem prejuizo do direito ao accesso, que por antiguidade lhes possa tocar. »

No primeiro trabalho, que fizemos, redigimos assim o artigo: « Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade... Os officiaes, que forem feitos prisioneiros praticando alguns actos relevantes, poderão ser promovidos por escolha, se por antiguidade lhes não tocar a promoção. »

Note-se que guardámos sempre o mesmo pensamento. Conservámos sempre aos prisioneiros os seus direitos de antiguidade. Apenas substituímos as palavras daquelle primeiro artigo: « sem prejuizo do direito ao accesso, que por antiguidade lhes possa tocar, por estas outras, se por antiguidade lhes não tocar promoção. »

A razão da substituição já demos em outra occasião. Tivemos em vista evitar confusão, conservando uma phrase, de que se poderia deduzir direito á dous postos simultaneos.

Nas emendas, que actualmente se discutem, guardámos a mesma redacção, substituindo apenas a palavra escolha por merecimento, e dis-emos: « Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade... Os officiaes, que forem feitos prisioneiros, praticando algum dos actos indicados no § 1.^o do art. 8.^o, poderão ser promovidos por merecimento, se por antiguidade lhes não tocar a promoção. »

A' esta nossa redacção prefera o nobre senador o do art. 21, 2.^a parte, do regulamento de 31 de março de 1851, expedido para execução da lei de promoção de terra, o qual é concebido nestes termos...

(O Sr. visconde de Jequitinhonha aproxima-se do orador, e troca com elle algumas palavras).

... Vou concluir. O artigo do regulamento diz o seguinte: « Os officiaes que forem feitos prisioneiros, praticando serviços relevantes e acções de bravura e intelligencia... poderão ter immediatamente um posto por merecimento; e, se, quando voltarem a seus corpos, tiverem direito á accesso ao posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade que lhes tocar. »

As ultimas palavras: « Quando voltarem a seus corpos lhes será conferido o posto de accesso que por anti-

guidade lhes tocar, tem a força, virtude e significação das nossas: «*Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade.*»

Consequentemente, da apreciação das diferentes doutrinas expontas resulta inquestionavelmente que toda a questão é de palavras, é de simples amor proprio!

Qual é a redacção mais bella, mais euphonica, mais arredondada? A nossa, ou a do regulamento de 31 de março, e, portanto, a do illustre Sr. visconde? Em devido tempo discutiremos isso.

Sr. presidente, já ha muito soon a hora de pôr termo aos nossos trabalhos; o nobre visconde acaba de dizer-me que se acha incommodado; a attenção dos honrados collegas, que me tem honrado com tanta benevolencia, deve achar-se fatigada. Paro aqui, reservando para amanhã a analyse das outras emendas.

Foi adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Além da materia adiada, e a 2ª discussão do projecto do senado, que determina que ao réo preso, absolvido em 1ª instancia, seja admittida a fiança, o seguinte;

1ª discussão dos projectos da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a conceder licença com vencimentos;

1º, Ao conselheiro Fausto Augusto de Aguiar, director geral da secretaria de estado dos negocios do imperio.

2º, Ao conselheiro João José de Oliveira Junqueira, ministro do supremo tribunal de justiça.

3º, Ao bacharel Cassio Antonio da Costa Ferreira juiz de direito da comarca do Rosario no Maranhão.

Levantou-se a sessão ás 3 ¼ horas da tarde.

30ª sessão

EM 5 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abasté.

SUMMARY. — Expediente. — Parecer da mesa sobre a licença a J. J. de Gouvea. — *Ordem do dia.* — Projecto sobre promoções da armada. — Discursos dos Srs. Miranda e visconde de Jequitinhonha.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 31 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 3º secretario servindo de 1º leu:

Um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

• A assembléa geral legislativa resolve:

• Art. unico. Fica approvada a penção de 500 rs. diarios concedida por decreto de 6 de dezembro de 1860, a cada um dos guardas nacionaes da provincia da Parahyba, Francelino Antonio Marques e Antonio Felix da Conceição; revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados, em 4 de julho de 1861. — Visconde de Camaragiba, presidente — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2º secretario.

Foi a imprimir.

Outro officio do mesmo secretario participando ao senado que os membros da mesa da referida camara, que tem de servir no presente mez.

Ficou o senado inteirado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, eu queria pedir a V. Ex. que houvesse de lembrar á commissão da mesa (não sei se V. Ex. está bem certo qual ella é) que haja de dar seu parecer acerca daquelle requerimento, que fiz, ou indicação. V. Ex. disse que ia á commissão da mesa; a mesa, parece-me, tem se reunido constantemente, e a materia creio que não requer que se consulte... .. outros praxistas. Peço, portanto, a V. Ex., Sr. presidente, ou á commissão da mesa, que haja de dar seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador será attendido. Se dependesse só de mim já teria dado o parecer, ha muito tempo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER

• Foi presente á commissão da mesa o requerimento de José Joaquim de Gouvea, official da secretaria do senado, pedindo a graça de uma licença com todos os seus vencimentos até a abertura da fatura sessã legislativa, para tratar de sua saude onde lhe couvier, por achar-se gravemente enfermo. O parecer da mesa, approvato em sessão de 19 de junho de 1858 diz que a gratificação nelle estabelecida será durante o tempo em que os empregados effectivamente servirem, descontando-se-lhes no pagamento aquelle em que não trabalharem, seja qual for o motivo.

• A gratificação, que o supplicante venço, como encarregado da redacção das actas, é inherente a este trabalho, e devendo ser percebida pelo official, que o substituir, produziria uma duplicata de despesa pelo mesmo serviço, se tambem se continuasse ao supplicante.

• A licença, que o supplicante pede, é, quanto ao tempo, limitada pela condição de terminar no principio da fatura sessão legislativa, e quanto ao lugar, nenhuma limitação contém, podendo ir goza-la fóra do imperio.

• A mesa não desconhece que o supplicante soffre, ha muitos annos, graves enfermidades, sendo ao mesmo tempo certo que, apezar disto, tem procurado preencher os seus deveres com zelo e assiduidade; e tendo-se aggravado, como é notorio, aquellas enfermidades, não seria justo, ou pelo menos equitativo, deixar, em tres circumstancias, de prestar-lhe por algum tempo todos os meios de subsistencia, e os recursos que podem ser-lhe indispensaveis para conseguir o seu restabelecimento. Assim, a mesa é de parecer:

• 1.º Que se conceda a licença, que o supplicante implora, unicamente por espaço de dous mezes

• 2.º Que seja concedida com todos os vencimentos, exceptuada a gratificação, que lhe era abonada pelo trabalho da redacção das actas.

• Paço do senado, em 4 de julho de 1861. — Visconde de Abasté, presidente. — Manoel dos Santos Martins Vallosques, 1º secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 2º secretario. — José da Silva Mafra, 3º secretario. — Frederico de Almeida Albuquerque, 4º secretario

Ficou sobre a mesa.

ORDEN DO DIA.

Achando-se na ante-camara o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação, que o devia receber, os Srs. Araujo Ribeiro, Dantas e Borges Monteiro, e sendo introduzido na sala com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

PROMOÇÕES DA ARMADA.

Proseguiu a discussão adiada do projecto, que regula o accesso dos officiaes da armada.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, na mesa existe uma emenda minha offerecida em uma das sessões passadas. Esta emenda foi occasionada pela seguinte:

O art. 8º do projecto, que se discutia e que ainda se discute, offerecido pela illustre commissão, diz: (*Lendo*) « Estes 2ºs tenentes só poderão passar a 1ºs tenentes se satisfizerem a disposição do § 2º do art. 1º da presente lei, etc. » A illustrada commissão modificou este artigo pela fórma seguinte: (*Lendo*) « Estes 2ºs tenentes só poderão ser promovidos a 1ºs tenentes se satisfizerem ao disposto no art. 140, etc. » Ora, V. Ex. já vê a distincção que ha entre a palavra — passar — e a palavra promovidos ou ser promovidos. — No caso de subsistir aquillo que determinava o segundo membro do art. 8º, isto é, não poderem passar senão com os exames do art. 140 do regulamento, então era indispensavel a minha emenda, que exceptuava o caso de reforma, porque estes officiaes não podião, nem devião ser obrigados aos exames do art. 140 do regulamento para poderem ser reformados; seria uma verdadeira iniquidade, e portanto tinha logar a minha emenda.

Mas como a illustrada commissão propõe que, em vez de — passar, — se diga — poderão ser promovidos — e é evidente que a minha emenda torna-se desnecessaria por que — ser promovido — não é — poderá passar; — porque o official, que passa de um posto para outro em consequencia de reforma, não se entende — ser promovido —, entendendo-se passar de um posto para outro, segundo a antiguidade e segundo as regras determinadas nas leis que regulão as reformas dos officiaes; portanto a minha emenda torna-se neste caso absolutamente desnecessaria, uma vez adoptada a emenda da illustrada commissão. Peço, pois, para retirar minha emenda.

O Sr. PRESIDENTE: — A emenda é a seguinte, me parece (*Lendo*): « Se passar a emenda da commissão que propõe que seja intercalado um novo paragraho entre o 2º e 4º do art. 1º, acrescente-se á dita emenda, no fim, o seguinte: — salvo o caso de reforma, que poderão obter nos termos da lei respectiva, independente de quaesquer outras clausulas. »

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' esta emenda que eu peço para retirar, porque não é mais necessaria uma vez que se adopte a palavra — promovido —; porque não ha promoção na reforma.

O Sr. PRESIDENTE: — Como a emenda já foi apoiada, devo consultar o senado se convém em que seja retirada.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Beijo as mãos de V. Ex.

Consultado o senado, foi retirada a emenda com seu consentimento.

O Sr. MIRANDA: — A retirada da ultima das emendas mandadas á mesa pelo nobre Sr. visconde de Jequitinhonha, por amor da qual muito me felicito, e comigo o meu illustre collega da commissão de marinha e guerra, é um verdadeiro triumpho resultante dos debates, que temos sustentado! Basta apreciar-se as enunciações de que se acaba de servir o nobre Sr. visconde de Jequitinhonha, para concluir-se que a razão invocada por S. Ex. para retirar a sua emenda, fundamentando-a na redacção que

a commissão deu ao artigo relativo á promoção dos 2ºs tenentes sabidos da classe dos sargentos, não pôde ser considerada senão como um verdadeiro triumpho alcançado pela discussão.

O Sr. PRESIDENTE: — Mas eu lembro ao nobre senador que a emenda já não se acha em discussão.

O Sr. MIRANDA: — Estou discutindo a materia; faço apenas menção da emenda retirada, como ponto de partida para minhas argumentações.

O Sr. PRESIDENTE: — O que digo é que a emenda, e portanto a materia de que ella tratava, já não estão em discussão.

O Sr. MIRANDA: — Estou discutindo a materia do projecto. Para fazer sobresahir a doutrina das nossas emendas, é necessario apreciar os motivos, que nos acabão de dar um tão grande triumpho.

O Sr. PRESIDENTE: — Bem; faço esta observação porque a materia de qualquer emenda, que se retirou, não pôde estar mais em discussão.

O Sr. MIRANDA: — Discute-se as emendas; S. Ex. invocou razões, a que não posso deixar de responder. E' uma necessidade da discussão; é um dever nosso.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador perdoe-me. Não está mais em discussão a emenda, nem as razões que podião justifica-la, nem absolutamente nada do que se refere a uma emenda retirada. S. Ex. me perdoará, que eu lhe faça esta observação.

O Sr. MIRANDA: — Hai de expender todo o meu pensamento em poucas palavras, e V. Ex. ha de ver-se obrigado a acceita-las...

O Sr. PRESIDENTE: — Estimarei muito.

O Sr. MIRANDA: — ... porque vou collocar-me no terreno da discussão do projecto.

O Sr. PRESIDENTE: — Serei todo ouvidos para attender ao nobre senador e para acolyher todas as suas palavras.

O Sr. MIRANDA: — Vou continuar nos seguintes termos

Senhores, entre as emendas que apresentamos, entendemos, que deviamos aconselhar ao senado que adoptasse a seguinte doutrina; que não fosse permitido aos 2ºs tenentes, procedentes da classe dos sargentos do batalhão naval e do corpo de imperiaes marinheiros, serem promovidos á 1ª tenentes, sem que primeiro satisfizessem aos exames exigidos no art. 140 do regulamento do 1º de maio de 1858. A commissão entender, quando redigiu as primeiras emendas que poderia empregar na redacção do artigo, a que me tenho referido, as palavras — Estes 2ºs tenentes não poderão passar a 1ª tenentes.

Nas emendas actualmente submettidas á consideração da casa, a commissão achou que poderia alterar a redacção e em lugar de dizer: « Estes 2ºs tenentes, não poderão passar á 1ª tenentes, sem que tenham sido satisfeitos ao disposto, etc. » dizer-se: « Estes 2ºs tenentes não poderão ser promovidos a 1ª tenentes sem que tenham sido satisfeitos aos requisitos exigidos no art. 140 do regulamento.

Nota-se entre uma e outra redacção uma differença, que nada vale: no primeiro caso nós nos servimos das palavras — não poderão passar, no segundo caso empregamos as palavras — não poderão ser promovidos.

Querendo eu justificar completamente a alteração que fizemos, e ver se ella poderia influir de qualquer modo

sobre os direitos ou vantagens que pudessem resultar a estes 2.^o tenentes em qualquer de suas condições, em qualquer de suas aspirações, não poderei deixar de considerar a posição de um 2.^o tenente no primeiro caso em relação a uma reforma qualquer. E assim, pergunto: um 2.^o tenente, a respeito do qual dissemos que não poderá passar a 1.^o tenente sem ter procedido a esses exames, poderá em algum caso ser reformado com o posto de accessio, embora não tenha antes passado pelos exames de que se trata? Respondo a V. Ex.: pôde ser reformado, se porventura contar trinta annos de serviço, na forma da lei de 16 de dezembro de 1790; pôde não ser reformado com o posto do accessio, se não tiver trinta annos de serviço.

Só na occasião da reforma é que se poderá examinar se lhe obsta, ou não, o não ter este 2.^o tenente satisfeito a condição que estabelecemos Vá, pois, V. Ex., que, quer se diga que um 2.^o tenente possa passar á 1.^o tenente, quer se diga que um 2.^o tenente pôde ser promovido á 1.^o tenente, a condição é sempre a mesma, os direitos são sempre os mesmos, os resultados são sempre os mesmos, e a nova redacção, que damos do artigo, em nada altera a posição do 2.^o tenente que pretende passar ao posto de 1.^o tenente, quer tenha, quer não tenha os annos da lei. Digo eu pois: se por ventura alguém, combatendo a nossa primeira redacção....

O SR. PRESIDENTE: — Não ha ninguem que a combata.

O SR. MIRANDA: — Estou justificando as nossas emendas.

O SR. PRESIDENTE: — Não me parece muito regular sustentar por meio de uma discussão aquillo que ninguem contraria.

O SR. MIRANDA: — Sr. presidente, vou fazer uma observação, e, se V. Ex. não a julgar procedente, não continuarei. Quero mostrar que a nova emenda que formulámos, considerada debaixo de qualquer ponto de vista, debaixo de qualquer hypothese que se possa figurar, é uma emenda em tudo e por tudo igual á primeira, salva a redacção.

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que não ha actualmente quem contrarie a emenda da commissão.

O SR. MIRANDA: — Estou figurando as hypotheses, em que pôde ser considerada a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Considero as hypotheses que bem lhe parecer, menos esta — que ha quem contrarie a emenda da commissão —; porque não ha, depois que a outra emenda foi retirada.

O SR. MIRANDA: — E' para justificar a minha emenda: quero considerá-la em relação aos inconvenientes, que possão della resultar, e ás vantagens que della possão provir. Creio, que posso figurar um milhão de hypotheses, posso dizer a V. Ex. e ao senado — senhores, esta emenda pôde ser combatida por este principio, pôde ser considerada debaixo deste ponto de vista, e neste caso ser ou não impugnada. Posso figurar diferentes hypotheses, e responder á todas para mostrar, que, não tendo sido alterada a doutrina da primeira emenda, a segunda conserva todos os effeitos da primeira. Como é que não po terei figurar estas hypotheses?

O SR. PRESIDENTE: — Comtante que não despreze a realidade, isto é, que não ha mais emenda alguma em contrario á emenda apresentada pela commissão; todas as hypotheses devem ser subordinadas a esta realidade.

O SR. MIRANDA: — Já enunciei quasi o meu pensamento, declarando á V. Ex. as razões, porque nos felicitamos pelo nosso triumpho, filho dos debates, visto haver o Sr. visconde de Jequiunhonha retirado a sua emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Foi justamente nessa occasião que eu fiz a primeira observação.

O SR. MIRANDA: — Agora vou justificar a emenda, pela qual entendemos que deviamos propôr ao senado que determinasse que nenhum 2.^o tenente possa subir a 1.^o tenente sem fazer esses exames, e quero examinar se nossa emenda de alguma maneira pôde affectar os interesses legitimos desses officiaes.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador, sustentando esta emenda que ninguem impugna, parece-me que pelo menos não aproveita o tempo tão utilmente como poderia fazê-lo.

O SR. MIRANDA: — Então agora a questão é outra, é de aproveitar ou não o tempo; de sorte que V. Ex. quer pautar a maneira por que devo falar! Não é má!

O SR. PRESIDENTE: — Estou muito longe disto.

O SR. MIRANDA: — Se não é isso, tenho necessidade...

O SR. PRESIDENTE: — O meu empenho é que o nobre senador não contrarie uma emenda que foi retirada, e por isso já lhe disse que serei todo ouvidos para attende-lo e para reculler todas as suas palavras.

O SR. MIRANDA: — Não estou contrariando a emenda retirada, senhor, estou sustentando uma emenda que subsiste; quero mostrar que com a doutrina que propozemos, em nada se affecta o interesse dos 2.^{os} tenentes, que procedem da classe dos sargentos; quero mostrar, que, ou a redacção que antes tinhamos dado ou a redacção que hoje damos, não influe em nada no direito desses officiaes sobre suas reformas; quero que fique bem consignado, que tanto faz dizer — os 2.^{os} tenentes passarão a 1.^{os} tenentes; como dizer — os 2.^{os} tenentes serão promovidos a 1.^{os} tenentes; a palavra *passarão* importa o mesmo pensamento que as palavras *serão promovidos*; se portanto não ha alteração na redacção, tambem não pôde haver offensa de vantagem alguma. Tenho conseguido o meu fim, isto é, tenho concluido o meu pensamento, porque tenho explicado os motivos porque me felicito pela retirada da emenda. Este triumpho é da discussão.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador quando retirou a emenda justificou o seu pedido, como entendeu que devia justificá-lo; o nobre senador nada tem agora com isto.

O SR. MIRANDA: — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE: — Convido o nobre senador a occupar-se de objectos que estejam em discussão.

O SR. MIRANDA: — Sim, senhor, porque com a liberdade, que me compete, já expendi todo o meu pensamento a respeito deste ponto da discussão. Sentiria muito não continuar nella, e sentar-me, porque respeito a V. Ex....

O SR. PRESIDENTE: — O que deve respeitar é o regimento.

O SR. MIRANDA: — Respeito a V. Ex. por todas as considerações, inclusive por ser orgão do senado.

O SR. PRESIDENTE: — Convido o nobre senador a occupar-se da materia em discussão.

O SR. MIRANDA: — V. Ex. deve permittir-me certis

considerações, certos pequenos desabafos, como tem permitido a todo o mundo, e nem isto é contrario ao regimento, salvo se V. Ex. quizer circumscrever-nos dentro de um círculo de ferro e em prejuizo da liberdade a que temos direito.

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. MIRANDA: — Não fujo da discussão, quero ser combatido e convencido no campo dos debates; entro nelles com a maior lealdade e boa fé; portanto permita V. Ex. que falle o que exerça plenamente o meu direito desde que não saia da ordem.

(Depois de alguns minutos de pausa continúa o orador.)

Interrompi hontem o meu discurso no ponto em que concluia as observações, que julguei conveniente offerecer á consideração de V. Ex. e do senado para mostrar quanto era infundada a pretensão do nobre Sr. visconde de Jequitinhonha em querer que se substituísse. ...

O Sr. PRESIDENTE: — Eu lembro ao nobre senador que o regimento não permite que se proffira o nome do orador, cujas opiniões se combate.

O Sr. MIRANDA: — E' uso muito antigo nesta casa; ainda hontem repeti um milhão de vezes, o Sr. visconde de Jequitinhonha, o illustrado Sr. visconde de Jequitinhonha, o Sr. barão de Muritiba. E' este um crime que todas commettem.

O Sr. PRESIDENTE: — A observação que faço é conforme o regimento, e só deixo de reclamar alguma vez a sua observancia nesta parte quando vejo que não pôde haver inconveniente.

O Sr. MIRANDA: — Serei eu a primeira victima, paciência, mas tomo nota.

Continuando digo que, para mostrar a semrazão com que o illustrado senador pela provincia da Bahia, cujo nome declinei. ...

O Sr. PRESIDENTE: — Depois da observação que acabei de fazer de conformidade com o regimento, e a que o nobre senador deva por consequencia attender, o nobre senador não pôde fazer esta referencia.

O Sr. MIRANDA: — Está attendida.

O Sr. PRESIDENTE: — Estaria attendida se o nobre senador omitisse as palavras a cujo nome acabei de declinar. ...

O Sr. MIRANDA: — ... pretendia substituir á redacção, que davamos ao artigo relativo aos prisioneiros de guerra, uma redacção sua propria, a qual ia buscar ao art. 21, creio eu, do regulamento de 31 de março de 1851. Então mostrei, ou me parece que mostrei, que, sendo iguaes as redacções, exprimindo os mesmos pensamentos, não havia razão alguma para antes se discutir a redacção offerecida por S. Ex. do que aquella que era apresentada pela commissão. Acabada esta demonstração, que dou por conclusa, porque realmente hontem a conclui, passarei á emenda seguinte:

(Lendo) « Nos regulamentos expedidos para a execução desta lei, o governo, organisando de novo o quadro da armada e eliminando os postos que julgar desnecessarios, regulará a escala dos embarques e commandos dos officiaes, segundo a conveniencia do serviço em tempo de paz, e especificará as qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade. »

Ha tres pensamentos neste artigo: o primeiro pensamento respoeita á revisão ou modificação do quadro dos

officiaes da armada; o segundo pensamento faz autorisar o governo a regular as condições do embarque e do commando; o terceiro manda autorisar o governo a estabelecer as bases para regular o merecimento.

Hontem muito ligeiramente, muito de passagem, tive eu occasião de mostrar que o primeiro pensamento contido nesta emenda não podia ser adoptado pelo senado, e então me referi aos brillantes discursos, com que não só o nobre ministro da marinha, mas igualmente o Sr. senador pela Bahia, membro da commissão de marinha e guerra, havião demonstrado que não era conveniente, nem opportuno, á vista das actuaes circumstancias financeiras do paiz, inserir em uma lei de promoções materia tão estranha della, materia tão especial e tão propria de um projecto em separado, porque ella por si só importaria larga discussão.

Então tive eu occasião de dizer a V. Ex., que não só repellia a idéa de consagrar no projecto de promoção qualquer idéa que tendesse a modificar o quadro da armada, embora se consignassem nelle as respectivas bases, como até repellia, e por mais forte razão, a idéa ou pensamento de autorisar-se o governo para tocar nessa arca santa, supprimindo os postos consagrados na marinha do Brasil. Disse mais que eu não daria esta autorisação nem ao actual ministerio, nem a ministerio algum.

Esta minha proposição deu logar a uma grande sorpresa por parte do nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, e eu entendi que podia concluir que S. Ex. era da opinião que um senador que presta sempre um apoio como costamo, leal e desinteressado, ao ministerio que sustento, deveria ter renunciado ao direito de guardar certas reservas e respeitar certos pensamentos ou doutrinas de que se não possa prescindir, e cuja renuncia importaria seguramente quebra de sua dignidade. Posso ser amigo, como sou, leal e desinteressado daquelles ministerios, a quem presto o meu fraco apoio, sem que todavia me veja nem me julgueo compellido a renunciar a certos principios, que constituem a base de minhas doutrinas, de meu systema de considerar os publicos negocios. Quero que dê-se a cada um o que é seu; dê-se ao governo o que lhe compete e ao poder legislativo o que é de sua attribuição. Já lá se foi o tempo, como disse hontem, em que o poder legislativo se arrogava o direito de organizar corpos de artilharia de marinha; ao poder legislativo é que compete modificar, reformar como entender o quadro da armada; desta condição não podemos prescindir, não devemos dar esta autorisação ao governo que a não quer, e os signaes com que hontem o nobre ministro da marinha couva as minhas proposições davão bem a entender que S. Ex. não quer receber um presente tão funesto.

O segundo pensamento do artigo refere-se a embarques e commandos; a commissão o aceita com os braços abertos, e porque aceita esta segunda parte da emenda do nobre senador a quem me refiro? E' justamente porque ella constitue a doutrina, que se acha consignada, quer no art. 14 das emendas, quer no art. 12 do projecto officioso que apresentámos. No art. 12 do projecto ou 14 das emendas, nós dizemos: « O governo, nos regulamentos expedidos para a execução desta lei, regulará a escala do embarque e commando dos officiaes, segundo a conveniencia do serviço em tempo de paz. » Vê, V. Ex., que a segunda parte da emenda do nobre senador, a quem me refiro, é justamente o conteúdo das nossas doutrinas. Parece-me, portanto, que até poderia o nobre senador considerar desnecessaria esta emenda, quando

nós a consignamos tão claramente no projecto e com as mesmas palavras. Aceitamos, portanto; mas julgamos inútil esta segunda parte, que consideramos prejudicada, porque realmente o projecto contém a mesma cousa.

O primeiro pensamento respeita ás bases do merecimento. No projecto alguma cousa se faz a este respeito e a primeira grande base para as condições do merecimento é aquella que estabelece que ninguém possa ser promovido por merecimento sem que tenha serviços de embarque e de commando. Sou o primeiro a entender que esta não será a unica base reguladora das promoções por merecimento; mas também entendo que o projecto não dispensa o governo de, nos regulamentos que fizer, estabelecer as bases conforme elle entender. Creio mesmo que as estabelecerá de accordo com o que se estabeleceu a respeito da lei de promoções de terra; porque, não se havendo nessa lei consignado artigo algum, que autorizasse o governo a estabelecer essas bases, comtudo julgou elle conveniente estabelecê-las, e fará então tudo quanto entender conveniente que se faça para levar á execução sem embaraço e com a devida regularidade uma lei tão importante, como aquella em que se tornará o projecto de que me occupo. Assim, pois, se é obrigação do governo, obrigação constitucional, obrigação de que elle não póde prescindir, obrigação, cujo cumprimento a semelhante respeito é uma necessidade, para que dizermos nós que o governo fica autorizado a estabelecer estas bases?

Mas eu já previno uma observação, que tenho medo de expôr, porque ninguém m'a fez, é hypothese que figurou. A observação é a seguinte: « Então como é que a commissão, que assim raciocina a respeito da emenda no ponto relativo ás bases de merecimento, exige que o governo no regulamento que fizer estabeleça uma escala de embarque e commando? » Responderei que não acho a ultima parte do artigo no caso desta segunda que agora menciono; se o governo não fosse obrigado por lei a estabelecer as bases de commando e de embarque, o governo se consideraria no direito de embarcar e desembarcar, de dar e tirar commandos, como bem entendesse, e, julgando-se desligado de estabelecer bases algumas, poderia proceder com pleno arbitrio.

O mesmo não poderá succeder a respeito do outro ponto, porque, tendo de promover, não o poderia fazer sem o devido regulamento; ver-se-hia obrigado a cruzar os braços, deixando de dar cumprimento a um dever seu. V. Ex. sabe que o regulamento de 31 de março de 1851, expedido para a execução da lei de promoções da terra, se foi submettido ao corpo legislativo, e se se approvára algumas doutrinas, f'oi por se entender que não da competencia do poder legislativo e essa mesma condição foi imposta na lei. Então digo eu que, se é indispensavel que se exija que o governo estabeleça essas bases para os commandos e embarques, não é todavia indispensavel que se determine que o governo cumpra o seu dever em relação ás bases do merecimento. Portanto, vò V. Ex., que a segunda parte da emenda proceda, é logica, mas a terceira parte não procede, acho-a desnecessaria e nisto concordo com as observações feitas por alguns dos nossos honrados collegas, que entendem que não se deve dispensar o artigo final, em que se determina que o governo expeça os necessarios regulamentos para a execução da lei.

Me parecia que S. Ex. tinha apresentado uma outra emenda, mas não a vejo no jornal, acerca da antiguidade dos guardas-marinha. Creio que S. Ex. discutiu a opinião de que a antiguidade do guarda-marinha deveria partir de uma base estabelecida na lei, e

que esta base seria a sufficiencia do seus exames ou dos seus estudos; este ponto foi até respondido pelo nobre Sr. ministro da marinha, mas não vejo aqui emenda alguma; e como não ha emenda, como disse S. Ex. não faz uma questão, como nesta parte já foi muito bem respondido, passarei adiante afim de economisar tempo.

A seguinte emenda reza nos seguintes termos (*lendo*): « Nenhum official subalterno exercerá em terra empregos da nomeação do ministerio da marinha sem que tenha pelo menos tres annos de embarque em cada um dos postos, nem poderá permanecer nestes empregos por mais de dous annos. E bem assim nenhum official superior exercerá em terra emprego de nomeação do ministerio da marinha, sem que tenha pelo menos tres annos de embarque no posto de capitão-tenente. Os officiaes desta posto não poderão permanecer por mais de quatro annos nos respectivos empregos. Exceptuão-se desta disposição os leitos e professores da escola de marinha, e os directores dos estabelecimentos e officinas navaes, emquanto não forem organisados os corpos espciaes a que devão pertencer. »

Esta emenda contém tres partes e differentes disposições, cujo alcance não posso comprehender; seria muito para desejar que o nobre autor desta emenda, que constitue o 10º artigo do projecto do Sr. Sabino Eloy Pesca, tivesse justificado a doutrina della em todas as suas partes. S. Ex. o não fez, mas creio que o fará, porque emfim o que está em discussão neste momento é se as emendas offercidas por S. Ex. devem ou não ser aceitas pelo senado; e por isso é forçoso que o senado seja sufficientemente esclarecido a respeito da conveniencia, que resultaria da approvação destas emendas em qualquer das suas partes.

Portanto, como eu conto com a benevolencia do S. Ex. como entendo que elle invidará os seus esforços para levar a convicção ao nosso espirito, vou ter a honra de offerecer algumas considerações, pelas quaes eu, bem que fundado em principios genericos, como vou expôr, não posso aceitar nenhuma destas partes da emenda.

Sabe V. Ex. que nós, modificando uma das doutrinas do artigo do projecto, estabelecemos que, em lugar do official que tivesse direito a accesso permanecer em um posto por espaço de tres annos, este espaço fosse elevado a quatro annos; estabelecemos, portanto, que um 2º tenente, em lugar de permanecer neste posto tres annos para poder ser promovido a 1º tenente, fosse obrigado a servir por espaço de quatro annos. Se assim é, se esta é a base aceitavel, sobre a qual ligadas observações apenas se fizeram, sem que se tenha insistido nellas, como é que a emenda do nobre senador vem alterar esta base, estabelecendo a permanencia sómente por tres annos em cada um dos postos? (*lendo.*)

« Nenhum official subalterno exercerá em terra empregos da nomeação do ministerio da marinha sem que tenha pelo menos tres annos de embarque em cada um dos postos. » Pois que nós estabelecemos quatro annos de embarque, então para pôr-se esta emenda em harmonia com o nosso systema, ou para que nós a pudessamos approvar nesta parte, seria necessario que em vez de exigir-se tres annos de permanencia em cada um dos postos, se exigissem quatro annos. Quem, pois, quizer aceitar esta emenda, e não quizer rejeitar as bases do nosso systema, ha de mandar uma subemenda que em lugar de tres annos, diga quatro annos.

Diz ainda a primeira parte da emenda « nem poderá permanecer nestes empregos por mais de dous annos »; bem; mas eu vejo que o capitão-tenente póde permanecer quatro annos nos empregos de terra, e vejo que os

Officiaes superiores e capitães-tenentes podem permanecer o tempo que o governo queira, ou elles quizerem. Pensando bem sobre esta differença não justificada, não achando razão que a legitime, me parece que no momento em que se lançam restricções á permanencia em terra dos officiaes subalternos e dos capitães-tenentes, não se de- vêra, sem escandalo, consentir que os capitães de fragata e de mar e guerra permanecessem em terra o tempo que o governo quizesse. Se se pretende lançar p'das ao arbitrio, então tanto arbitrio pôde exercitar o governo conservando em terra um official subalterno ou capitão-tenente, como conservando um official superior.

Nesta caso, não determinar-se que o official superior a capitão-tenente se conserve em terra um certo e determinado numero de annos, e só declarar-se o tempo que poderia permanecer em terra os officiaes subalternos e os capitães-tenentes, constituo isso uma differença que não se qualificar. Creio que para ir-se de accordo com o espirito desta emenda e do projecto d'onde foi extrahida, é necessario estabelecer a mesma regra em relação aos officiaes superiores a capitão-tenente. Tenho, pois, contra este artigo o não conhecer as razões por que aos officiaes subalternos apenas se permitem dous annos de estada em terra, aos capitães-tenentes quatro annos, aos officiaes superiores tempo nenhum. Desejo, pois, ouvir a justificação de cada um destes trechos da emenda, para eu lhe poder dar ou negar o meu apoio.

Continúa a mesma emenda, e nesta parte ainda é reproducção do art. 11 do projecto publicado no *Diario do Rio*: « Exceptuã -se desta disposição os lentes e professores da escola de marinha e os directores dos estabelecimentos e officinas navaes, emquanto não se organisarem corpos especiaes, a que devão pertencer. »

Tambem, Sr. presidente, ha tres idéas nesta parte da emenda. A primeira idéa é excluir daquella restricção os lentes da escola; a segunda é excluir os directores dos estabelecimentos e officinas navaes; a terceira é manter uma expectativa nesta restricção até que se organisem corpos especiaes, a que elles devão pertencer. Pelo que respeita aos lentes da escola, estão elles separados em virtude de sua missão, a qual os obriga a permanecer em terra, e em referencia a elles tambem alguma coisa se preveniu no art. 7º, determinando-se que as suas promoções sejam feitas de accordo com o art. 103 do regulamento do 1º de Maio de 1858. Não só, portanto, o projecto reconhece que est-s professores devem permanecer em terra, e nem podia deixar de reconhecer um principio, qua é filho da necessidade, como até está determinado o que cumpre fazer a respeito de suas promoções e reformas, cingindo-se as nossas actuaes emendas ao mesmo que estava determinado nas emendas anteriormente feitas ao projecto da camara dos deputados.

Quanto aos directores dos estabelecimentos e officinas navaes, tendo nós proposto, que os officiaes empregados em certas e determinadas commissões em terra não tenham o direito de contar o tempo de antiguidade em toda a sua plenitude, tendo nós marcado quaes são as excepções, em que este direito póla ser restringido, contando-se o tempo por metade, achando-se contemplados nesta segunda excepção os directores de estabelecimentos e officinas navaes, está claro que temos ainda prevenido a questão no mesmo art. 7º de nossas emendas, quando propomos que apenas se faça contar o tempo pela metade ou pela quarta parte como condição essencial á promoção. O artigo, portanto, previne estas duas partes da emenda do nobre senador.

S. Ex. quer um provisorio, uma expectativa indefi-

nida a respeito destes empregados, e quer que esta expectativa sómente ceda a uma organização do corpos especiaes, a que estes individuos devão pertencer; mas S. Ex. não teve a bondade de adiantar idéa alguma a respeito da criação destes corpos. Eu desejaria saber que corpos seriam estes, como seriam organizados, em que classe da armada poderiam ser collocados, que vantagens resultariam de semelhante medida, porque, entendido o artigo, como se acha concebido, parece-me que de sua execução se de'uziria um absurdo, pois iria decretar-se um corpo sómente para os lentes da escola, o que me parece inconveniente; um corpo especial para os directores das officinas e estabelecimentos navaes, outro inconveniente; crear-se um corpo a que sejam aggregados tantos lentes da escola, como os directores desses estabelecimentos navaes, creio que não, primeiramente porque o artigo diz — corpos especiaes —, falla em mais de um corpo; em segundo lugar, porque não haveria harmonia alguma em collocar-se em um mesmo corpo os lentes da escola e os directores das officinas e estabelecimentos navaes. Como é pois que hei de considerar esta expectativa? Como hei de consentir, que esses homens permaneçam em terra sob uma condição diversa daquella que estabelecem-se, até que se organisem corpos, cuja natureza eu não conheço; e portanto fazer depender a sorte destes homens, os interesses da marinha, de uma medida cujo alcance não se pôde bem apreciar? E quem é que attaria a satisfação de uma necessidade, quem poderia conservar pendentes interesses tão legítimos, como os de que se trata, sem que visse explicada e definida a condição, de que se faz pendente a providencia?

Eu ocitarei quaesquer condições bem d finidas, bem especificadas, e cuja natureza eu possa bem avaliar; mas tornar dependente a sorte desses officiaes de uma condição que não conheço, que não se explica, parece-me razão bem valiosa, para que eu não possa aceitar a emenda.

Segue-se outra emenda, que é a 10ª do projecto publicada no *Diario do Rio de Janeiro*. (Lendo): « Nenhum official da primeira classe poderá pertencer ao quadro effectivo do corpo diplomatico, nem servir em navios desarmados, ou emprego propriamente civil da repartição da marinha. »

Esta emenda, Sr. presidente, está toda prevenida em o nosso projecto. Já hontem tive occasião de mais de uma vez observar que só pótem contar tempo e só pódem pertencer ao quadro activo da marinha os officiaes, que forem empregados em missão extraordinaria ou especial. Esses officiaes continuão a pertencer ao quadro da marinha. Então disse que, á vista da maneira restricta e bem determinada do nosso artigo, nenhum official de marinha podia pertencer ao quadro ordinario do corpo diplomatico, e se por ventura fôr esse official empregado nesse quadro, elle deixará de contar antiguidade; é isto expresso no nosso projecto. Portanto, se o official deixa de contar a antiguidade por pertencer á um corpo extranho, deixa de pertencer ao quadro activo da marinha, passe embora para a 2ª classe já existente, ou para uma 2ª classe que se quizer melhor organizar, fique á disposição do quartel general, emfim tenha o destino que se lhe quizer dar. Logo esta primeira parte da doutrina do artigo está prevenida pelo nosso projecto.

Não devem estes officiaes servir em navios desarmados. É uma condição que faz parte das excepções, que reservo para depois; sómente direi a V. Ex., que o official, que é empregado em navio desarmado, não conta

tempo como conta aquelle, que é empregado em serviço activo naval.

Tambem não podem ser empregados em commissão propriamente civil da repartição da marinha, porque no nosso projecto declaramos que não se conta antiguidade ao official que fôr empregado em funcções alheias á marinha de guerra; V. Ex. deve recordar-se das observações que partirão do meu lado direito, por entenderem uns que as palavras — repartição da marinha — são mais bem cabidas, e por entenderem outros que as palavras — marinha de guerra — devião ser as preferidas. Dizão alguns que querião as palavras — repartição da marinha — para que pudessem comprehender toda e qualquer commissão com que fossem honrados os officiaes da marinha, uma vez que tivessem relação com os serviços dessa repartição, e eu respondi-lhes que queriamos antes consagrar as palavras — marinha de guerra — não só para excluir qualquer serviço que não andasse immediatamente annexo á mesma marinha de guerra, como para excluir as commissões civis e quaesquer outras que, supposto tivessem relação ou connexão com a marinha em geral, todavia não se achassem ligadas á marinha de guerra. Então, disse eu: as minhas expressões — marinha de guerra — excluem de contar antiguidade áquelle que fôr empregado, por exemplo, na secretaria da marinha, se nós continuamos a consagrar as mesmas expressões a que me refiro, ellas excluem todos estes serviços, porque negão antiguidade áquelles que fõrem encarregados de taes commissões. Para que a ultima parte da emenda que discuto se ella diz a mesma cousa? Ainda, portanto, esta ultima parte da emenda do nobre senador é desnecessaria, está contida no nosso projecto. Se porém esta e outras emendas não estão contidas no nosso projecto, se não estão portanto prejudicadas, e se podem importar um pensamento diverso, eu aguardo a conveniente explicação, e por isso não posso desde já approva-las.

(Lendo) Nenhum official subalterno (é outra emenda) poderá servir por mais de tres annos em transportes do estado. — Se por ventura nós não tivéssemos consignado no art. 12º a idéa de que o governo devesse ficar autorisado a estabelecer as condições de embarque, se por ventura eu entendesse, que a materia desta emenda não constitua uma condição de embarque, seria bem possível que a adoptasse.

Se, porém, por força de necessidade, e por não poder semelhante cousa ser determinada em regulamento do governo, eu reconhecêsse que essa emenda devia ser adoptada, assim mesmo me resolveria á isto com alguma difficuldade, por quanto entendo, que uma proposição tão restricta, tão positiva, iria causar graves embarços á livre acção, que deve ter o governo a respeito da nomeação de seus officiaes, dos quaes elle unico tem o necessario conhecimento, achando-se por isso mais habilitado para emprega-los nos serviços que convierem. Para que, portanto, dizer-se positivamente que nenhum official subalterno possa andar embarcado em transportes do estado por mais de tres annos? Para que difficultar o expediente, a marcha da administração neste ponto, quando se sabe que o pessoal da armada, que é tão diminuto, se não está abaixo das urgencias do serviço, como realmente se acha, á vista do que se expende no relatório do nobre ministro da marinha, está todo elle completamente occupado? Não ha um só official que não tenha actualmente um destino; todos elles tem serviços a desempenhar. E porventura estas e outras condições estabelecidas não irião difficultar a liberdade da administração, quando ella tivesse de lançar

ação de um ou outro official, na carencia d'elles, para certos e determinados serviços? Creio que sim.

Qualquer que seja minha posição na casa, ou entenda que devo prestar o apoio mais decidido aos homens, que se acharem no ministerio, ou seja ella de opposição, por entender que não me posso conformar com o pensamento ou doutrinas da administração, conservo sempre intactos os principios cardeas de um systema. Homem de principios, hei de respeitá-los, qualquer que seja a côr da administração, que se actua á frente dos negocios do paiz, nem costume sacrificá-los, nem contrariar minha consciencia. O que estabeleço agora declarando, que não me parece regular e proprio de um systema normal de administração, o privar-se o governo dos meios de, com liberdade e franqueza, gerir os negocios á seu cargo, o ditia tambem, se as cadeiras ministeriaes se achassem occupadas por cidadãos, em quem eu não depositasse confiança, ou a quem não pudesse prestar um apoio decidido. Discuto muito pouco; não canso muitas vezes a attenção do Senado, mas nessas poucas vezes em que tenho occupado a attenção da casa, hei feito conhecer, que professo principios, de que não tenho desistido, e um d'elles é esse. Por mais essa razão, quando não houvessem os que ficão expostos, eu não teria votado por esta emenda.

Outra emenda. — Nenhum official será empregado em correios ou paquetes, embora subvencionados pelo Estado, sem que tenha pelo menos, servido 10 annos em navios da armada, e o tempo que exceder de 3 annos a bordo de taes navios se á considerado como de licença registrada na forma do art. 4º, § 1º.

E' mais uma condição de embarque, é mais uma restricção lançada á liberdade, que deve ter o governo na escolha de seus officiaes, na gerencia dos negocios de seu ministerio! E demais eu não concebo a razão que ha para exigir-se como condição de tal licença, que o official tenha servido 10 annos em navios da armada! E' preciso que se diga alguma cousa a este respeito. Concedo, por um momento, que a licença que o governo tenha de conceder aos officiaes para commandarem paquetes, correios, etc., dependa de certa condição de tempo de embarque em navios armados: quero, porém, saber a razão por que se exigem 10 annos de serviço antes do que dous, quatro, seis ou oito annos. Desejava que o nobre senador explicasse o fundamento que teve para preferir esse prazo a qualquer outro. Agora notarei que, constituindo esta materia uma verdadeira condição de embarque, deve pertencer isso ao governo: se o governo entender, attentas as actuaes circumstancias da marinha, e a deficiencia do pessoal, que pôde negar ou conceder licença aos officiaes para embarcarem em paquetes; providenciará isso em seu regulamento, como achar mais conveniente.

Mas, quer o governo consigne semelhante idéa em seu regulamento, quer seja ella consignada na lei, o certo é que pelo nosso projecto esses officiaes não contão como tempo de serviço, para serem promovidos, o tempo passado em taes commissões, porque essas commissões são alheias ao serviço naval activo. V. Ex. ha de ver que em todas as doutrinas, que consignamos neste projecto, temos muito em vista uma principal, e é affastar os officiaes dos empregos em terra ou das commissões que não são do serviço naval activo, animá-los e convidá-los a permanecerem em seus postos; entendemos, porém, que não podemos positivamente o de um só golpe, determinar que nenhum official da marinha possa exercer serviços que não sejam navaes activos; não podemos fazer isto, porque na repartição da mari-

n'ha ha necessidade de empregar officiaes em diversos e variados serviços, que não são de natureza naval activa, como, por exemplo, o dos arsenaes, capitánias, etc. E demais, quando se sente a falta de officiaes, quando estes não chegam para o serviço actual, como estabelecer semelhantes condições, que podem dificultar a escolha do pessoal conveniente para casos urgentes ou especiais?

Assim, pois, nos parece conveniente crear difficuldades aos officiaes de marinha, para que não aspirem a viver de empregos de terra; mas nos parece tambem attendivel faze-lo com alguma moderação. Aconselha a prudencia que não façamos desde já quanto se deve fazer, porque a actualidade da marinha não comporta isso.

Julgo, portanto, de meu dever offerecer estas observações a respeito das emendas do nobre senador.

O tempo de embarque que exceder de tres annos a bordo de taes navios, será considerado como licença registrada. — E' esta a ultima parte do art. 13 do projecto publicado no *Diario do Rio de Janeiro*. Adoptando-se a idéa, não sei a razão, porque em vez de tres annos não ha de ser quatro ou cinco, como se acha no referido projecto. Aqui se me offerece uma outra questão, e é a seguinte: O governo póde conceder taes licenças? Sim ou não. Creio que póde hoje conceder a um official de marinha licença para navegar em correios; pois bem; passando o novo projecto poderá fazer a mesma coisa, contanto que o official não conte o tempo que em tal commissão passar. Póde ou não o governo, quando concede tal licença, declarar que o fez por favor ou registrada? Póde uma e outra coisa! Se por ventura consideramos a legislação actual, se queremos respeitar as formulas consagradas nas leis, que regulão a materia, forçoso é que respeitamos os termos—licença de favor, e licença registrada. —

Se licença registrada importa a perda de todas as vantagens, que gozão os officiaes, e portanto a perda do tempo, póde o governo quanto entender conveniente dizer: « Sim, eu vos concedo licença para embarcar em tal paquete, mas hade ser licença registrada. » Quem lhe tirará este direito? Ninguém.

O governo está hoje e estaria então no seu direito, se, concedendo taes licenças, as concedesse registradas. Ou o governo concede a taes officiaes uma licença registrada, caso em que esses officiaes perdem todo o seu tempo, ou as concede de favor, caso em que não perderão o seu tempo de serviço, mas se por ventura passar o projecto, perderão elles todo o seu tempo de serviço, de modo que, passando o projecto, não poderia mais o governo conceder para taes casos licenças de favor por importarem estas a contagem completa de todo o tempo durante o qual gozassem das licenças, o que é contra as doutrinas do mesmo projecto. Logo a materia está prevenida pelo projecto, prevenida debaixo do melhor aspecto.

Agora, Sr. presidente, mais uma pequena observação: o que é que pretende o autor do projecto publicado no *Diario do Rio de Janeiro* em os arbitrios, parte das quaes o nobre senador pela provincia da Bahia nos offereceu como emendas? Pretende estabelecer condições do embarque (trata-se agora só das condições do embarque, porque, a respeito dos commandos, S. Ex., a quem me refiro, não mandou emenda alguma); quer o illustrado autor deste projecto estabelecer condições de embarque, e se nós estamos de accordo com este pensamento, qual a razão porque impugnamos as emendas que se offerecerão? Eu respondo, é mais

uma hypothese que sou obrigado a fazer: é porque o digno autor deste projecto não dá ao governo o direito de estabelecer estas condições; não ha em todo o seu projecto um só artigo em que elle aconselhe que se autorise o governo para estabelecer as condições de embarque e de commando. Concorde, pois, com o seu systema; porém, não querendo elle dar ao governo esse direito, querendo que pelo corpo legislativo se consignem desde logo as bases para semelhantes serviços, não escreveu em seu projecto a idéa, que escrevemos em nosso art. 12.

E' verdade que o nobre autor das emendas mandadas á mesa, além de admittir essas emendas tiradas do projecto, a que me refiro, autorisa, como já disse, o governo a estabelecer as condições de embarque; mas então S. Ex. me permittirá uma pergunta, é uma hypothese (sempre hypothese): ou estas contentes com as emendas que offerecis ou não; se estas contentes com as emendas que offerecis, para que autorisais o governo a estabelecer condições de embarque, se já tendes offerecido todas as condições que era de mister estabelecer para semelhante fim? Se o illustrado autor das emendas responde-me: « Não estou contente e por isso mando mais emendas. » eu dir-lhe-hei em primeiro lugar: Então entendeis que pertence ao governo estabelecer estas bases; se conferis ao governo esse direito é porque entendeis que ao governo compete estabelecer as bases, e não a nós; e se entendeis que ao governo compete estabelecer as bases e não a nós, como as estabeleceris?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O SR. MIRANDA: — E dir-lhe-hei mais em segundo lugar: se entendeis que ao governo compete cumulativamente com o poder legislativo estabelecer essas bases, para que consignais um artigo, se este mesmo artigo já escrevemos em nosso projecto? Nós entendemos que andamos assim mais regularmente, embora concordés com o nobre autor das emendas; entendemos ser mais aceitavel dar nesta parte todo o arbitrio ao governo....

Eu acompanho os homens entendidos, nada entendo de marinha, conheço unicamente o que vejo nos relatorios e em alguns papeis que passam pelas minhas mãos; conheço a officialidade pelos seus nomes, salvo algumas excepções, porque os leio no almanak. Não posso por conseguinte avaliar bem só por mim as condições que devem ser estabelecidas para regular os embarques.

Eu vejo por exemplo no decreto de 19 de dezembro de 1860 estabelecer-se regras para o commando, mas ouço dizer aos entendidos e creio que mesmo ao nobre ministro da marinha que esse decreto, ainda quando não passo a lei de promoções, não póde ser sustentado; S. Ex. acaba de apoiar esta asserção; mas eu sei lá o que é navio de tres velas, de duas velas, á helice ou a rodas para dizer « o navio nestas circumstancias terá por commandante um capitão tenente » ou não? São expedientes da repartição.

Se quizessemos ser muito exigentes, se quizessemos remontar a esse tempo, em que nos arrogavamos o poder de organizar um corpo de artilharia de marinha, chamariamos o governo á autoria pelo seguinte modo: « Sr. ministro, á nós compete estabelecer estas bases, porém a vós o dar o material para ellas: dizei-nos, que navios devem commandar os capitães tenentes, quaes os que devem commandar os capitães de fragata; dizei-nos quando, como e quem deverá fazer taes e taes serviços, e quantos annos convém que um official permaneça em empregos de terra. » O Sr. ministro nos diria tudo isto, porque tudo isto pertence ao expediente de sua repartição e nós legislaríamos.

Se marcássemos em lei as condições de embarque e de commando, o governo poderia dizer: « Quando tu tiver necessidade de lançar mão de um homem de minha confiança para desempenhar uma commissão desta ordem, o que farei se a lei me prender as mãos? Se pela escala das condições competir embarcar em um navio que se tenha de aprestar assim de seguir para as margens do Rio da Prata, por exemplo, o Sr. Manoel José de Andrade, e se esse official fôr um estúpido, um ebrio, um relaxado, hei de nomea-lo? Então que farei? » Havíamos necessariamente de dizer: « Todas estas condições não servem para os casos especiaes, extraordinarios e urgentes. » Eis ahí illudidas todas as regras, que houvessemos de estabelecer, desconfiando do governo, por entendermos que elle, sendo depositario das maiores attribuições não é capaz todavia de conhecer todas as molas de sua repartição, todos os individuos que as devem fazer mover.

Entendo, pois, que o direito de estabelecer estas condições deve pertencer ao governo; porque além de dever pertencer ao governo, por ser de character meramente administrativo, nós que tantas vezes delegamos ao governo autorisação para regular diversos outros serviços importantes, não deveríamos hesitar em conceder essa que se acha tão conjunta, tão ligada com o exercicio de suas altas funcções, sendo que só o governo pôde apreciar devidamente o que se dá a este respeito.

Tenho concluido a analyse das emendas, peço perdão a V. Ex. se no correr da discussão usei de alguma palavra, de alguma phrase ou hypothese que o descontentasse. Nesta casa ninguem o respeita mais do que eu; mas moderado como sou, condescendente como sou, desejo que, quando eu não saltar por cima das obrigações que me são marcadas, V. Ex. haja de conceder-me, ou por justiça ou por equidade a mesma liberdade e os mesmos direitos de que gozão todos os meus collegas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Li uma obra de grande importancia, fructo de 14 annos de estudo de seu autor, a qual produziu em mim uma profundissima impressão. Esta obra chama-se *Philosophia positiva* e foi escripta pelo celebre Sr. Augusto Comte. No 5º volume desta obra trata elle tambem da politica, e distinguindo as differentes épocas, que tem tido a politica, conclue que nós actualmente entramos em uma phase nova, isto é, a positiva. Deduza V. Ex. do que digo a razão porque só me occupo de cousas positivas, não entro em disussões metaphysicas ou especulativas, estas não são da quadra em que nos achamos, nem quero que se diga que o Brasil está tão atrasado que ainda se occupa e gasta tempo com discussões, que pertencem á uma outra quadra ou época mui atrasada: não, nós temos acompanhado a civilisação, somos tambem dotados da instrucção necessaria e engrahado elevado para nos aproveitarmos de todas as vantagens da civilisação, e portanto tambem heja só nos occupamos da verdade das cousas, da politica positiva. Se esta é minha doutrina em geral, deve ser tambem minha doutrina relativamente ás discussões na casa, e já se vê, pois, que tudo quanto não fôr proprio para se conseguir o verdadeiro e real melhoramento moral, social e religioso, não me merece consideração, isto é, não me occupa o espirito, não me retém a attenção, e menos ainda me merece enthusiasmo. Nas discussões o meu fim é sómente occupar-me daquillo que traz um interesse reconhecido, e se V. Ex. me desse licença, eu trazia um exemplo, e vem a ser o requerimento que offreeci ao senado para interpretar os artigos do acto adicional. O que significou esse requerimento? Exa-

tamento o grande desejo que tenho de só occupar-me do que é positivo, pondo para o lado dessas discussões metaphysicas, ou para quem gosta d'ellas ou para outra época; a nessa não é essa. Faz-me mister, é urgentissimo saber a lei em que vivemos.

Este preambulo, Sr. presidente, serve tambem para dar a V. Ex. e ao senado a razão por que me occupo ou me tenho occupado da lei de promoções da armada. Por prazer? Não, Sr. presidente. Interessa? Além do geral, nonhum mais tenho eu. Para dar occasião a S. Ex. o Sr. ministro da marinha manifestar perante o senado os grandes recursos que tem, cuos luzes practicas e theoreticas? Si o fizesse, era um serviço que S. Ex. não me levaria a mal, antes a bem me levaria: por esta fórma teria S. Ex. occasião de ganhar mais um louro com que abrilhantasse sua gloria; mas ainda assim eu não o faria, porque outros se encarregariam de fazê-lo.

Falta-me a precisa habilidade para dizer sómente aquillo que devo dizer, e sómente o que agrada aos outros que se diga, podendo, portanto, dizer mais do que convém, e dizer cousas que não agradem: é meu dever, pois, evitar os inconvenientes do modo de proceder a que me referi. Já vê V. Ex. que não me occupo da lei das promoções da marinha por aquelle motivo que acabei de mencionar. Então porque? perguntar-se-me-ha. E eu respondo a V. Ex.

Sr. presidente, eu adoptaria o parecer do nobre senador pela provincia de Pernambuco, membro da commissão, deixaria por emquanto a marinha regulada pela fórma em que está; como não tenho medo do arbitrio, tambem não creio que deva ser para mim um *duende* o patronato. Tenho fé nos homens e nas instituições: nos homens para crer que os ministros da corôa são honestos e honrados, e nas instituições para crer e estar convencido de que o parlamento e a imprensa são sufficientes para cohibir qualquer desvio que pela fragilidade humana possa ser commettido pela administração; portanto, attendendo a estas duas razões, e mais ainda ao estado particular e especial da nossa armada, eu, Sr. presidente, deixaria a armada inteiramente regulada pela fórma em que está. Não tem ella prosperado, senhores? Tem. Não se tem feito até hoje promoções por merecimento e por antiguidade? Sem duvida, porque a legislação vigente não se oppõe, e tem-se feito com maior ou menor arbitrio.

Esta lei não acaba o arbitrio? Não, certamente, não acaba. Não se tem sempre tomado em consideração os embarques e commandos para as promoções? Sem duvida alguma; e o nobre ministro ha de concordar comigo que o almirantado, quando consulta sobre officiaes, não se esquece de pôr á margem dos requerimentos ou em suas propostas os embarques, os commandos, emfim as condições de merecimento do official. Portanto a legislação vigente não é tão má como isso. Algumas especialidades tem esta lei, por exemplo, que os sargentos e pilotos de carta possuem ser contemplados nas promoções para officiaes da marinha. A lei vigente o não prohibe. Assim o declara a resolução de 29 de novembro de 1810. E ainda vice-versa, isto é, aos officiaes da armada foi permittido passarem para os corpos de artilharia de marinha: é expresso no art. 4º da lei de 29 de agosto de 1832.

Aquella resolução de 29 de novembro de 1810 filla da passagem dos officiaes da brigada de marinha no mesmo posto para o corpo dos officiaes da armada...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Está revogada pela extincção da brigada.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — A brigada foi substituída pelo corpo de artilharia de marinha; mas a legislação para aquella ficou em vigor para esta, salvo no que foi revogada, e não me consta que o fosse nesta parte. A lei de 29 de agosto de 1832, art. 4º, que permitia, como disse, que as vagas do corpo de artilharia de marinha fossem providas com officiaes da armada, também não está revogada.

Agora, pergunto: não é preciso pôr isso na lei? Não sei porque razão se collocou na lei acerca dos empregados civis a disposição que acabo de citar. Assim como se determinou que o governo não pudesse dar aos empregados civis licença com vencimentos por mais de seis mezes, assim também devemos determinar que o governo não possa dar licença aos officiaes superiores para servirem á bordo dos paquetes senão debaixo de taes e taes condições.

E não é isto um grande serviço que faço ao nobre ministro da marinha e a seus successores? Sem duvida que é, porque, se o nobre ministro da marinha chamar agora todos os officiaes, que estão empregados em paquetes, todos os officiaes, que estão em navios de guerra, talvez se levante contra S. Ex. um grande clamor, porque esses officiaes fazem grandes interesses, enriquecem nesses empregos, em que aliás perdem os habitos do mar; entretanto, se a disposição fór na lei, o nobre ministro poderá basear-se nella. Senhores, muitas vezes o poder executivo aceita disposições relativas, que coacção e cerceião suas attribuições, sómente para livrar-se dos compromettimentos.

Isto serve para provar ao senado que a legislação actual tinha providenciado tudo sem dizer de mais. Tudo quanto tem o projecto, que se discute, de casuístico e que offende e póde prejudicar os direitos do official de marinha, não ha na legislação vigente. O projecto não attende a exequibilidade das disposições; a legislação actual, não sendo temerariamente casuística, sómente determinou aquillo, que é facil de executar-se; aquillo, que não era facil de executar ou não póde ser regra geral, omitiu. Assim a armada tem vivido e tem vivido bem, segundo permitem as circumstancias do paiz.

Parece, Sr. presidente, que aquella legislação antiga, que é hoje a vigente, tinha previsto a situação de nossa armada, tinha antecipado já o juizo de que a nossa armada não poderia ganhar em poucos annos a extensão, que devo ter um dia, e a necessari para poder supportar uma lei de promoções tal qual a proposta pela illustrada commissão do senado, tanto no primeiro projecto como no segundo. Não se podendo fazer tudo, melhor seria conservar o que existe.

Quando a nossa armada, Sr. presidente, ainda está no berço, quando pela leitura do relatório do nobre ministro da marinha se vê que os nossos vasos de guerra estão todos quasi inutilizados, quando o nobre ministro da marinha é o mesmo, que aqui na casa declara que na situação actual das finanças não é possível propôr augmento algum de despoza, opinião que não é só do nobre ministro da marinha, mas que é dos nobres cavalheiros que formão o ministerio, e V. Ex. o ouviu e todo o senado, quando fallou pela primeira vez o nobre ministro da agricultura, commercio e obras publicas, pintando a situação financeira do paiz; quando, portanto, não é possível augmentar o material da nossa armada, é justamente nessa occasião que vamos fazer uma lei de promoções absolutamente desproporcionada com o pessoal e com o material della? E' esta a occasião mais azada,

que descobriu o nobre ministro, aconselhada pela prudencia, pelo espirito pratico do estadista, conhecedor da situação verdadeira do nosso paiz? Está me parecendo que não. Esta lei não é exigida pela quadra em que nos achamos.

Eu disse, Sr. presidente, de accordo com as observações do nobre ministro da marinha relativamente á eliminação de postos da armada, que esta eliminação devêra ser feita antes da lei de promoções, que o quadro devêra ser organizado de novo antes que a lei principiasse a ser executada; é isto de senso commum? Creio eu que é. Não é preciso ser official de marinha, basta ter noções de administração para conhecer que uma disposição devêra preceder a outra; quando não, diga-me o nobre ministro: o posto de chefe de divisão deve ser eliminado do quadro para utilidade do serviço, e o posto de capitão de fragata deve se-lo igualmente? Bem; mas se passar esta lei de promoções, pergunto eu: S. Ex. não ha de promover estes postos se elles não estiverem eliminados? Sem duvida alguma, e essas promoções não difficultrarão mais a eliminação para o futuro? Perguntei mais: quaes são as verdadeiras difficuldades da eliminação? Não é o existirem officiaes com estes postos? Não é esta a verdadeira difficuldade pratica da eliminação? Não é a difficuldade, que faz que todos apellem para os conhecimentos praticos do governo, e preferão dar-lhe para isso autorização? De certo: logo como vamos augmentar a difficuldade, deixando passar a lei sem a eliminação?

Adopta o senado então um meio, se julga que esta reforma não é do numero daquellas que mais convém serem feitas no gabinete para se poder examinar e ponderar todas as hypotheses. Não apella para os conhecimentos praticos do poder executivo. Eu poderia dizer: quer se eliminar o posto de chefe de divisão? Bem, todos os actuaes chefes de divisão terão a gradação de chefes de esquadra e receberão o soldo quando por promoção lhes pertencer: aqui está um meio, o thesouro não soffre, não soffrem os direitos dos outros officiaes, visto que aquelles devem ser eliminados, não soffre o serviço, porque o posto deve ser eliminado: e a reforma está realizada. Mas será isto inteiramente o que convém? Será este o expediente que se deve adoptar? Receio que não seja, e portanto appello para o juizo prudencial e conhecimentos praticos do poder executivo.

Para mim, tanto quanto eu posso ver e examinar o objecto, parece-me que era realizavel desta fórma, mas em todo o caso o que eu quiz dizer a V. Ex. é que a organização do quadro devêra ser anterior á execução da lei de promoções, esta medida não devêra ficar para depois da lei de promoções, a nossa marinha devêra estar em outras condições para se poder fazer uma lei de promoções como esta. Não póde tomar a nossa marinha as dimensões que convém, nem pelo que diz respeito ao pessoal, nem pelo que diz respeito ao material; então conservemo-la no estado em que se acha. Não é isto mais prudente? Parece-me sem duvida alguma.

Então perguntar-me-ha o senado por que motivo occupo-me com esta lei? Deveria limitar-me a votar contra ella. Dou a razão a V. Ex., e a razão está na constituição. O art. 150 da constituição diz o seguinte (lezo): «Uma ordenança especial regulará a organização do exercito do Brasil, suas promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval.» Esta lei, portanto, tem um caracter de lei regulamentar, é uma daquellas exigidas pela constituição, o poder executivo exige que o façamos. O senado quer realizar o desejo

do poder executivo. V. Ex. sabe as difficuldades, que tem havido para se cumprir este artigo da constituição; V. Ex. sabe que por decreto de 14 de outubro de 1833 foi nomeada uma comissão para apresentar es a ordenança, apresentou o projecto, nunca se discutiu pela difficuldade, não da materia, mas do estado em que nos achavamos.

Em outras muitas occasiões se tomáram medidas a este respeito, nomeáram-se comissões, procurou-se formular uma lei para satisfazer este preceito da constituição, e nunca se fez, até que V. Ex. recorda se de que em 1841 o corpo legislativo fez uma lei, que é a de 1º de dezembro de 1841, que mandou organizar o quadro da armada e foi posta em execução pelo decreto de 1842. Isto é, o decreto de quæ falla o Sr. ministro da marinha no seu relatório, que é o que organizou o quadro actual da armada. Aqui temos nós, pois, que o quadro da armada foi organizado em virtude de uma disposição legislativa, a qual autorizou o governo para fê-lo. O exercito já tem a sua lei de promoções, que é a lei, creio eu, de 6 de setembro de 1850, e o regulamento desta lei é o de n. 772 de 31 de março de 1851.

Ora, em relação ao exercito foi cumprido já o preceito da constituição, mas, note-se, em parte, e direi a razão porque digo em parte; porém a respeito da armada não se fez outra coisa mais do que organizar o quadro. Eu disse em parte em relação ao exercito, porque ainda se não fez a tal ordenança indispensavel para a disciplina do exercito, que é tambem exigida pela constituição. Sendo, pois, Sr. presidente, este o nosso estado, não se podia eu, nem o senado se podia inhibir de tomar em consideração a exigencia feita no discurso da abertura da assembléa geral: eis o motivo por que eu me occupo deste objecto.

Lamento, porém, Sr. presidente, e tenho lamentado que a nobre comissão, adoptando quasi tudo que existe actualmente, sómente se aparte com uma novidade; de embarques e commando, como eu já disse a primeira vez, que fallei na discussão do projecto primitivo, que chamarei o projecto n. 1 da comissão, pois este que está em discussão é o de n. 2 (rindo-se), não sei se teremos ainda o n. 3, e pôde ser que tenhamos o n. 4, tão difficil é a materia! Mas o de n. 1, quando se discutia, eu disse que a unica novidade que apparecia no projecto era a exigencia de embarque e commando; mas a difficuldade estava em escrever os artigos, a difficuldade estava no estado do pessoal e do material da armada. Senhores, a illustrada comissão escreveu na aréa quando redigiu o seu projecto de n. 1; escreveu tanto na aréa que, quando veio o de n. 2, foi outra coisa!

A nobre comissão disse que é o mesmo projecto, mas estou que as consciencias dos honrados membros respondem que não. Agora para que, Sr. presidente, appareceu esta novidade de embarques e de commando? Tudo isto se tomava em consideração quando se executava a legislação vigente; verdade é que a legislação vigente contava com a prohibidade, com o interesse que o nobre ministro da marinha, quem quer que elle seja, deve tomar pela armada, qualidades que não nego ainda hoje e que não neguei; porque, senhores, se eu negar aos membros do poder executivo as qualidades, que acabei de apontar, note bem o senado que não é possível fazer leis, porque o poder executivo as tem de entender primeiro para as executar, assim não é possível prevenir os effeitos do arbitrio, nem do patronato; se se não contar com um governo ornado das qualidades, que acabei de indicar, deixemos, pois, ao poder executivo o fazer

as leis: é desnecessario f-zermolas nós; e ainda assim não evitaremos o arbitrio e o patronato. Tenho já repetido isto em outros discursos; portanto não foi para diminuir os effeitos do arbitrio.

O que me parece extranhavel (o nobre ministro desculpe a expressão) é que o nobre ministro aceitasse tanto quanto aceitou, proposto pela illustrada comissão, porque está me parecendo que eu, tendo ministro da marinha, não aceitaria. Metterão o nobre ministro em uma roda viva de navalhas; de fórma que S. Ex. para se safar dellas não tem remedio senão quebrar algumas para fazer-se caminho, principalmente os seus successores; porque o senado sabe que esta lei não é temporaria, é uma lei permanente, até pelo caracter que tem de lei regulamentar; e é por isso que o senado deve ter todo o cuidado em sua discussão; nem conviria que, determinado hoje o modo como se hão de fazer as promoções da armada, amanhã o nobre ministro viesse pedir a modificação, a alteração, a revogação da lei.

Eu disse, Sr. presidente, que o projecto n. 1 da illustrada comissão, comparado com o projecto n. 2 da mesma illustrada comissão, era differente, que as bases tinham sido alteradas; mas o senado ouviu hontem e hoje que as bases não foram alteradas! Que fazer? Hei de contestar por negação o que diz o nobre membro da comissão? Não. Hei de ainda occupar a attenção do senado para mostrar que, na realidade, o projecto n. 1 não é (rindo-se) o mesmo que o projecto n. 2? Cada um dos nobres senadores, que se quizer dar ao trabalho de comparar um com o outro, achará a differença e poderá decidir a questão. Seria cansar o senado e incommodar o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso.

O Sr. MIRANDA: — Não me incomoda no que possa dizer.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sou escrupuloso, Sr. presidente, e creio que tenho dado provas ao senado de que o sou muito relativamente ao modo como devo discutir as materias; creio que tenho dado ao senado provas de que não deixo nem levemente, não digo offender, mas nem ainda desagradar aos nobres senadores, que são contrarios ou adversos ás opiniões, que profiro no senado. Senhores, melindroso como sou, considero a todos tambem extremamente melindrosos. Evitei, portanto, esta discussão.

Não entrarei no exame, que é facil aos nobres senadores fazerem, comparando um projecto com o outro. Por exemplo, examinem os nobres senadores o que se determinou relativamente ás condições de commando no 1º projecto, e acharão que houve alteração no de n. 2. Neste os 1ºs tenentes não são mais sujeitos á condição de commando a que o erão no n. 1. (Ao Sr. barão de Muritiba) V. Ex. ainda hesita?

Ah? não hesita... toma apontamentos...

Eu vou dar mais um apontamento a S. Ex.

É do projecto n. 1. (Lendo) « Nenhum 1º tenente será promovido ao posto de capitão-tenente, sem que tenha servido quatro annos a bordo da navio de guerra, sendo um pelo menos de commando. »

(Ao Sr. barão de Muritiba) V. Ex. faça o favor de tomar nota.

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

O projecto n. 2. (Lendo) « Nenhum 1º tenente será promovido ao posto de capitão-tenente sem que tenha servido naquella posto pelo menos quatro annos a bordo de navios de guerra. »

Aqui não tem mais nada..... Soria talvez engano

da commissão..... ou da typographia..... mas, emfim devo regular-me por aquillo que está impresso... até que a commissão mande sua 3ª emenda.... Ora, contra isto, Sr. presidente, oppuz-me eu, e demonstrei mathematicamente ao senado que era impossivel ser executado o projecto, porque não tinhamos navios sufficientes para darmos committos a todos os officiaes. Serião precisos 94 navios em actividade e toda armada não chegava a esse numero de navios.

Esta demonstração mathematica convenceu a illustrada commissão, e nem era possivel que deixasse de convence-la... Mas esqueria me que *(trindo-se)* não houve alteraçãõ; alteraçãõ notavel? Não.... Nas bases? como? Pois seria possivel... alterar, modificar as bases? Oh!... a base ficou, mas para os outros officiaes, para estes não... salvo se é erro typographico.....

Outro exemplo, Sr. presidente, V. Ex. recorda se da grande impugnação, que houve aqui ás condições postas aos casos de promoção por antiguidade. No projecto n. 1, punhão-se condições á antiguidade, e então demonstrou-se que as promoções por antiguidade não devião soffrer condições, porque a antiguidade não supportava condições; deveria ser absoluta para poder ser justa e não haver offensa do direito dos officiaes de marinha. Bem; no projecto n. 1, vinhão as promoções por antiguidade sobrecregadas de condições ou clausulas, porém no projecto n. 2 alterou-se este principio; a prova é o § 2º do art. 6º do projecto n. 2. Ahí se diz... *(Ao Sr. barão de Muritiba)* V. Ex. tome nota.

(Lendo) « Não poderão ser promovidos por merecimento até o posto de capitão de fragata os officiaes a quem faltar o embarque e commando. » Aqui está reconhecido, portanto, que os officiaes, que forem promovidos por antiguidade não necessitam desta clausula; fica esta clausula só para os officiaes promovidos por merecimento: salvo se houve erro typographico... ora isto tomava-se em attenção na legislação vigente: portanto não é novidade.

V. Ex. recorda-se do que se disse aqui acerca dos serviços prestados em terra pelos almirantes em *secco*, e assim por diante; tambem a illustrada commissão, não digo, senhores, que alterou, quando eu disser — alterou — deve entender-se — tomou em consideração *(riso)*, porque alterar... não; não era possivel que a commissão alterasse... tomou em consideração e então veio o art. 7º do projecto n. 2.

(Lendo) « Os officiaes empregados nos arsenaes, corpos de marinha e quaesquer outras commissões, que não foram de serviço naval activo, vencerão para o preenchimento dos prazos do art. 1º o tempo que servirem nessas commissões... » Estabelecido isto, a illustrada commissão, que é melindrosa relativamente aos seus principios, como ainda hoje disse o nobre senador pela provincia de Mato Grosso, que nem de leve quer que se pense que ella é capaz de alterar seus pensamentos uma vez pronunciados; a commissão, depois de estabelecer esta regra, que a uma só vista presume-se que é generica, isto é, que quer dizer contar-se integralmente o tempo para as promoções por antiguidade, porque este art. 2º deve ser combinado com o § 6º do art. 2º; a illustrada commissão que de forma alguma quer que se pense que ella alterou, declara mais *(lendo)* «... computando-se, porém, esse tempo em metade do de embarque ou de commando de navio de guerra, e na quarta parte do de commando de força naval, conforme se exigir para o accesso uma ou outra destas condições. »

No projecto, porém, n. 1 vinhão varias excepções a esta regra: 1.ª Os membros effectivos do conselho naval;

2.ª o chefe do estado maior; 3.ª o inspector do arsenal de marinha da corte; 4.ª o commandante do imperiaes marinheiros, etc., etc. Contra estas excepções clamou-se no senado. A commissão as omitiu; mas não alterou as bases.... Agora peço a cada um dos membros do senado que leia com attenção este paragrapho, porque é muito importante, envolve-se nelle injustiça notavel; e a causa desta injustiça é um absurdo inserido na disposição. Eu vou despertar a attenção do senado.

« Deve-se computar o tempo do official empregado em terra por metade, para servir de tempo de embarque e de commando de navio de guerra; e na quarta parte do commando de força naval, conforme se exigir para o accesso uma ou outra destas condições. » A injustiça é contar-se por metade, ou pela quarta parte o tempo de serviço ao pobre official *(perdoe-me esse official que eu o chame pobre, estamos fallando aqui em familia)* ao triste official empregado em terra, que não tem outra coisa mais senão o direito á promoção por antiguidade; cercada-lhe este direito pela metade; e diz-se « O vosso tempo de serviço será contado pela metade ou pela quarta parte, por ser assim necessario para satisfazer a exigencia exquísita de embarque ou de commando. » Offende-se assim, Sr. presidente, note bem V. Ex., o direito mais sagrado do official de marinha, que é o direito do ser promovido por antiguidade, para se satisfazer uma exigencia exquísita. O que é, senhores, que vai acontecer? Supponha V. Ex. dous officiaes, um empregado em terra, que se quer forçosamente considerar *embarcado em terra!* Digo bem, porque na realidade é assim, *embarcado em secco*, não foi *lapsus lingua*; outro *embarcado em navio de guerra*: este é mais moderno do que aquelle; aquelle conta por inteiro a sua antiguidade, este conta pela metade para satisfazer o embarque ou commando, estando aliás em *secco*....

(O Sr. ministro da marinha dá um aparte)

V. Ex. desculpe-me, faz-se mister averiguar bem isto, notem-se bem as palavras do art. 7º: *(Lendo)* «... computando-se, porém, este tempo em metade do de embarque ou de commando de navio de guerra, e quarta parte do commando de força naval, conforme se exigir para o accesso uma ou outra dessas condições; » portanto, o tempo de antiguidade do official empregado em terra vai ser computado por metade para poder satisfazer ás condições dos §§ do art. 1º. Se não é esta a doutrina, se não é esta a significação das palavras, então é preciso redigir de outra forma; note bem o senado: o official empregado em terra não póte ser promovido por merecimento, porque falta-lhe o embarque e commando, mas manda-se-lhe contar o seu tempo de antiguidade por metade para satisfazer a essa condição de embarque e commando! So isto não é uma contradição, se não é um verdadeiro absurdo, se não é uma offensa verdadeira ao direito, que tem o official de contar todo o seu tempo de serviço para a promoção de antiguidade, unica que lhe resta, que o diga o senado. Acontece isto, senhores, porque se adoptou uma parte da minha emenda, que dava aos officiaes empregados em terra a sua promoção por antiguidade, sem as condições dos prazos declarados nos §§ do art. 1º.

Adoptada em parte, e não no todo, resulta a injustiça de que um official, como já dizendo, mais moderno, porém *embarcado*, concorrendo com outro official mais antigo, porém empregado em terra, para a promoção por mera antiguidade, este official seja proterido! Esta é a doutrina do artigo; esta é a clamorosa injustiça que mencionei; este é o resultado da exquísita clausula de

embarque o commando expressada no projecto, e peiz ainda applicada, como o fez a commissão.

O SR. PRESIDENTE:—O Sr. ministro da marinha deseja dar uma explicação; V. Ex. dá licença?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Pois não!

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—A antiguidade do official de fórua alguma se perde; o official está sempre collocado naquelle logar da escala que lhe compete, mas para que o official seja promovido por merecimento é necessario ter as qualidades de embarque e de commando. Tantos annos de embarque e tantos de commando collocão o official nesta posição, pela qual pôde ser promovido por merecimento; mas o official, que por antiguidade, estando empregado em terra, tem direito a passar ao posto immediato, comquanto não embarcasse, não perde o seu tempo, isto está claro.

Agora, o official, que está empregado em terra, tem serviços menos importantes que os do official, que está embarcado: é cousa que não entra em questão. (Apoiado) O espirito da lei é fazer com que o serviço de mar predomine sobre os da terra. O official—A—, que tem oito annos de serviço em terra, é considerado pelo projecto, como tendo o mesmo tempo de serviço que o official—B—, que tem quatro annos de serviço de mar; quando o official—A—puder galgar a promoção por antiguidade, embora não esteja embarcado, é promovido, e quando o official—B—estiver no mesmo caso, obterá o mesmo resultado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Sr. presidente, eu prestei a maior attenção ás palavras do nobre ministro, e é por isso que eu ainda insisto.

O SR. SOUZA FRANCO:—Apoiado. Com razão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Esta será a mente do nobre ministro, mas acho que o, que elle deduzia dahi, não é o que se deduz do artigo. Segundo pude comprehendêr, disse o nobre ministro que uma das bases do projecto é que o serviço de mar seja sempre preferido ao de terra, e que é por isso que no § 6º do art. 2º se diz, que não poderão ser promovidos por merecimento até o posto de capitão-tenente os officiaes, a quem faltarem as condições de embarque e commando, tendo sómente logar por antiguidade até o referido posto a promoção permitida pelo art. 7º desta lei. Aqui tem V. Ex., de maneira que o proprio § 6º do art. 2º, que refere-se á disposição do art. 7º, declara que o tempo de serviço do official empregado em terra será contado por metade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Na promoção.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Certamente, pois é do que se trata... Emfim, será diminuida; é o que quero dizer, ora de metade, ora de tres quartas partes. Agora, digo eu, o official que estiver em terra, tendo o seu tempo avaliado por metade, ou sómente em uma quarta parte, segundo a proporção estabelecida no art. 7º, quando concorrer com o official mais moderno, porém empregado no mar, e que a promoção não fôr por merecimento, porque esta não é a questão, será ou não preterido por este? Sem a menor duvida. O official empregado em terra, senhores, será preterido pelo official embarcado! A isto não respondeu o nobre ministro, porque apenas nos disse que elle não perde o seu tempo. Não, não perde, mas é preterido... sim, corta-se-lhe, corta-se-lhe, diminuo-se-lhe o seu tempo para a promoção por antiguidade, unica que se lhe concede! Nada perde... Oh! não. Fica de forma que o resultado vem a ser a preterição!

Se se adoptar, porém, toda a minha emenda, que é dar aos officiaes empregados em terra a promoção por antiguidade absoluta, computando se lhe integralmente todo o seu tempo de serviço, porque aliás o prestou, adoptado este projecto, não haveria justiça, ao passo que ficava salva a clausula de embarque e commando indispensavel para a promoção por merecimento; seria o mesmo que dizer « não tendes embarque nem commando, não podeis aspirar á promoção por merecimento; mas pelo que respeita á promoção por antiguidade, vosso tempo será contado integralmente.» Creio que me expliquei bem; avalie agora o nobre ministro a injustiça, que encerra o projecto, injustiça, Sr. presidente, que na realidade convence de quanto é perigoso saltar de um extremo para outro. V. Ex. recorda-se de que o projecto n. 1 não tinha adoptado o principio, que este projecto n. 2 adopta; então os officiaes empregados em terra estavam equiparados aos officiaes empregados no mar, sem virtude daquellas excepções estravagantes, que aqui se notarão, do quartel-general, conselho naval, etc., etc., e fallando nisto, senhores, não posso lembrar-me, sem verdadeira dôr, do que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso declarou quando se referiu a estas emendas. Forão ellas feitas, disse elle, inteiramente contra sua vontade! S. Ex. disse isto com accento de compunção tal, que se me é permitido dizolo, vivamente me contristou e continúa a contristar-me!

E' pena (com ironia) que estas emendas fossem feitas ao projecto n. 2! Mas, dizia eu, no projecto n. 1, deu-se tudo aos officiaes empregados em terra; no de n. 2, a commissão pôe os pobres officiaes, perdão-me V. Ex. a expressão, a pão e laranja, porque tira-se-lhes o melhor, que é o tempo de serviço. Agora mostrarei o absurdo do artigo, que é o seguinte: No art. 7º se diz « computando-se, porém, este tempo em metade de embarque ou de commando, etc., etc. » Primeiramente, V. Ex. vê o quanto é desarrazoado comparar o serviço de terra com embarque e commando, duas cousas diametralmente oppostas; isto é, o projecto diz que um homem está no mar, quando realmente está em secco, e ainda mais diz: está servindo em terra ás ordens de outrem e ao mesmo tempo está commandando um navio de guerra ou uma força naval!! E' isto realmente inconcebivel; são metaphysicas estas para as quaes não estão os juriconsultos, nem em geral os homens de bom senso, habilitados.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Guilherme IV commandava em terra toda a armada ingleza.

O SR. D. MANOEL:—O exemplo não pôde ser trazido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—E direi ainda, senhores, que os officiaes de marinha difficilmente se acostumarão a esses apices sublimes do projecto de promoção, que se discute.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Vem *ad rem*.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Vou responder ao aparte. O aparte ou quer dizer que na Inglaterra se faz isso, ou não tem applicação. Ora, eu peço licença para dizer que isso não se faz na Inglaterra.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Fez-se.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Ah!... de sorte que aquillo que se acha reformado em um paiz vem servir para que nós adoptemos no nosso; nós que, Sr. presidente, devemos *negociar* com os nossos capitães e com os capitães alheios; nós, que devemos aproveitar o que a experiencia tem aconselhado aos outros

para nos collocar a par dellas, imos adoptar hoje o que na Inglaterra se fez e hoje se não faz!! Toda esta confusão, injustiça e absurdo resultão de se não adoptar a minha emenda na sua totalidade. Mas, ainda assim, a illustrada commissão tomou em consideração as observações feitas no senado... ia dizendo — *alterou* (Riso.)

Sr. presidente, ora desnecessario inteiramente fallar eu mais sobre esta materia. Certamente, depois do brilhante discurso proferido hontem pelo nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, combatendo o projecto, que melhor defendido não ficou com o que disse o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, não era mais necessario tomar eu parte na discussão. Se pedi a palavra, foi unicamente, já para responder ás perguntas, que me fez o nobre senador por Mato-Grosso, já para dizer alguma coisa acerca das lacunas do projecto, e não para occupar-me com o discurso do nobre senador a quem tenho a honra de referir-me, S. Ex., que aliás foi extremamente benevolo para comigo, pelo que lhe beijo as mãos, por tal modo explicou as proposições proferidas por elle no seu discurso que é impossivel achar-se o sentido proprio dellas para servir de base á resposta. Ora, não disse disto; ora, ha exaggeração na apreciação que se fez daquillo que disse.. Assim, ponho de lado o discurso do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, que já ficou respondido pelo nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, discurso que não teve resposta, nem na parte politica nem pelo que respeita ao — fatal presente —, que se vai fazer á marinha brasileira. Senhores, é na verdade um — fatal presente —; e o nobre senador por Mato Grosso, por mais que se esforcasse, e ainda se esforce, empregando os seus reconhecidos e notaveis talentos, não demonstrou, não demonstrará o contrario; talentos, Sr. presidente, que fui eu o primeiro a reconhecer, apressando-me, logo que o nobre senador acabou de fallar hontem, a ser o primeiro a complimentar-lo.

O Sr. MIRANDA: — E' verdade; obrigado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não é possivel desenvolver mais talento na sustentação de uma causa...

O Sr. MIRANDA: — Eu sei o resto.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ah! Os Srs. tachygraphos punhão uns pontinhos... (Riso.) O nobre senador, meu collega pela Bahia pretendu no seu discurso de ante-hontem refutar os argumentos com que combati o projecto. Eu peço, porém, licença a S. Ex. para referir-me ao discurso do nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, que completamente respondeu e desfez as razões offerecidas por S. Ex. Compare-se o que disse um com o que disse o outro, e dar-me-hei por satisfeito. Todavia, ha dous pontos sobre os quaes eu hei de tocar; antes, porém, de o fazer, permitta o senado que eu mostre as lacunas do projecto.

Sr. presidente, o nobre ministro da marinha naturalmente ha de convir comigo em que na armada ha officiaes em disponibilidade.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Não, senhor.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Oh!

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Ha dous capitães de fragata e quatro capitães tenentes, dous dos quaes já pedirão sua reforma, e os outros pedem pelo amor de Deus para não embarcarem.

O Sr. D. MANOEL (rindo-se): — Gosto desta franqueza.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' exactissimo. O numero dos officiaes póte ser maior amanhã, o numero não enfraquece, pois, nada a minha pergunta. Pergunto agora: esses officiaes vencem tempo? O projecto nada nos diz a esse respeito. Esses officiaes que não embarcão porque não querem...

O Sr. D. MANOEL: — Que pedem pelo amor de Deus para não embarcarem.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... que pedem pelo amor de Deus para não embarcarem; esses officiaes podem preferir a outros, que embarcão ou servem? E' uma lacuna ou não é, pergunto eu ao senado? E', pois, indispensavel que se determine como se deve proceder a respeito do tempo de serviço de taes officiaes: e me parece que de fórma alguma devem preferir a outros; seria uma injustiça clamorosa. Será tambem materia estranha do projecto o que acabo de lembrar, como o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso julgou que erão todas as minhas emendas? Espero que a illustrada commissão tome em consideração este objecto e diga ácerca delle alguma coisa.

Lembro mais, Sr. presidente: estes officiaes que estão embarcados nessas embarcações chamadas *poilas*, essas de que fallão os mappas ns. 17 e 18, que vão tomar fresco na roda do dia, e voltão a dormir em suas casas tranquilla e pacificamente, sem nenhuma attenção ou respeito ao aviso de 3 de dezembro de 1841, que determina geralmente a todos os officiaes embarcados que durmão á bordo estes officiaes que, assim procedem, podem ser considerados como embarcados em navios de guerra? Contar-se-lhes-ha o tempo para preferirem a outros? Estas lacunas existem no projecto; no projecto n. 2 não se determina nada especialmente a este respeito, o projecto não póte, por conseguinte, sahir do senado sem uma emenda que determine, decida e preencha esta lacuna.

Sr. presidente, não posso deixar de declarar ao senado que não teve razão o nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, quando, em uma das discussões sobre este assumpto, considerou como muito efficaz a garantia que offerencia a commissão em serem feitas as propostas para as promoções pelo conselho naval. Uma lei tão casuistica como esta e que por isso offeroce tantas duvidas, pelo que respeita á intelligencia de seus proprios preceitos, não ha de ser bem executada sómente por causa da condição posta na mesma lei de serem as promoções feitas sobre proposta do conselho naval. Primeiramente eu lembro ao senado que o conselho naval ainda por sua instituição não é deliberativo, é consultivo. E se eu quizesse lembrar ao senado alguns factos, lembraria um occorrido com o proprio nobre senador, meu digno collega pela provincia da Bahia.

O nobre senador sabe que assignou uma proposta, e que essa proposta foi desprezada pelo antecessor do nobre ministro, non-eou-se quem se quiz, e até fez-se mais, as cousas forão dirigidas por tal maneira que em um mesmo anno dêrão-se dous postos a um official que, ha mais de 30 annos, estava como que arrejado da armada. Já se vê; pois, que o conselho naval não é uma garantia, que satisfaca.

No decreto, que estabeleceu os commandos, isto é, o decreto de 19 de dezembro de 1860, mandou-se estabelecer o quadro dos officiaes habilitados para commandar.

O governo, no artigo 8º, diz que não demitta de si o direito de preferir o official, que julgar mais proprio para os commandos, não podendo, contudo, fazer sua escolha fóra da lista ou relação organisaada; ha por conseguinte

uma garantia, que o proprio governo dá aos officiaes habilitados para os commandos e que entrão nas relações apresentadas no 1.º de janeiro, obrigando-se a não sahir dellas.

Ora, por argumento de analogia, não poderia eu tambem exigir, ou lembrar ao senado que era indispensavel nesta lei, quando se trata de merecimento principlmente, estabelecer alguma clausula, que sirva de garantia aos officiaes da armada? Se o governo, se o proprio Sr. ministro da marinha tem accedido artigos no projecto, que intiramente cercão as attribuições do poder executivo, porque não aceitará tambem neste mesmo projecto algumas disposições, que deem mais força ás propostas do conselho naval? O facto, que acabei de lembrar acontécido a respeito dessa proposta, não prova que é indispensavel tomar em consideração esta lacuna do projecto?

Eu submetto, portanto, á consideração do senado as reflexões, que acabo de fazer. Passe a lei, mas passe de fórma que offereça garantias á armada, que ella não fique descontente com esta lei, embora dissesse hontem o nobre senador pela provincia do Mato-Grosso que ella havia de ficar satisfeita, qualquer que fosse a lei. Não tenho duvida, ha de ser obedecida, porque é o timbre da armada brasileira obedecer ás leis, sustenta-las e defender a ordem e a dignidade do paiz; mas porque eu obedeco á lei e defendo-a, porque sustento a ordem publica, segue-se que a encare como protectora dos meus direitos? Não, Sr. presidente. Porque se pagão porventura os impostos, segue-se que todo o contribuinte reconhece a necessidade e a justiça delles? Cumpre apenas a lei a este respeito. Não, não ha de haver desordens, a ordem publica não soffrerá, o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte bem o explicou, elegantemente o demonstrou; mas será sem duvida um pesadello no espirito da armada nacional. E' para que isto não tenha lugar que eu desajára que a nobre commissão tomasse bem em consideração algumas das reflexões, que se tem feito, para que ainda offereça alguma emenda.

Sr. presidente, eu ouvi dizer hontem aqui que não havia systema na Inglaterra, ou que a Inglaterra, disse o nobre senador, guiava a sua marinha sem systema; pôde ser. (O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

V. Ex. não disse?

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não, senhor.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu tomei nota. (O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

Então quem disse?

O Sr. D. MANOEL: — O Sr. Miranda.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ah! foi o Sr. Miranda.

Pôde ser que não tenha systema, pôde ser que seja governada a armada ingleza tumultuariamente, sem leis estaveis...

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte)

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Foi o Sr. senador pela provincia do Mato-Grosso. Mas não posso deixar de dizer ao senado que se tal proposição é exacta e verdadeira, isso mesmo tem sido um systema digno de ser adoptado, porque aquella marinha com esse *sem-systema*, tem chegado ao ponto que merece hoje e mereceu sempre a admiração de todos os governos e de todos os povos da terra; entretanto que outras, que tem systema, não tem atingido o mesmo lugar de honra, nem merecido o mesmo respeito o a mesma admiração.

Tambem se disse, Sr. presidente, que actualmente se tratava no parlamento inglez de reformar a legislação sobre promoções, e, permitta-se-me que diga, — sobre systema de promoções, eu o nobre senador não, pois que para elle não ha systema de promoções na Inglaterra. Senhores, que se tem tratado de ha muito no parlamento inglez de reformar o almirantado, dessas discussões estou eu certo, porém de promoções, isto é, de alterar-se a base, que eu tenho muitas vezes aqui exposto ao senado, alterar-se o quadro da marinha ingleza para se diminuirem postos ou augmentarem-se, não me consta, não tenho a menor noticia. Para se reformar o almirantado muito se tem dito e escripto: muito se tem estudado, ha annos para cá. O primeiro, que principiou uma luta de gigante, foi o almirante Napier, que, como membro da camara dos communs, não deixava jávais de oppôr-se á fórma da organização do almirantado inglez; mas, sobre promoções para se alterar o systema, não me consta.

V. Ex. faz o favor de mandar as minhas emendas para eu poder satisfazer em parte as exigencias ou perguntas do nobre senador pela provincia do Mato-Grosso? (E' satisfeito).

A primeira emenda, Sr. presidente, é a que se refere aos officiaes prisioneiros, e diz assim (*lendo*): « Os officiaes, que forem feitos prisioneiros, praticando alguns dos actos indicados no § do art. 6º, poderão ter immediatamente um posto por merecimento: se, quando regessarem a seus portos, tiverem direito a accesso ao posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade, que lhes pertencer.»

O nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, censurou muito este artigo e pretendeu mostrar que ella era inconveniente. Acompanhou-o o nobre senador pela provincia do Mato-Grosso, membro da commissão.

Sr. presidente, quando eu offerci esta emenda, declarei ao senado que não queria questionar se ella envolvia materia nova ou se envolvia materia velha, o meu fim é unicamente copiar na lei de promoções de marinha a disposição da lei de promoções do exercito, para que em tempo nenhum se possa dizer que os officiaes de marinha são menos bem aquinhoados do que os officiaes do exercito de terra. Lembro-me de que se pôz em duvida este meu modo de vêr, dizendo-se que para o exercito de terra a disposição era a mesma do projecto que se discute. V. Ex. faz o favor de mandar-me a collecção de leis de 1851? (E' satisfeito).

Antes, porém, de ler, Sr. presidente, creio que devo responder á uma questão prejudicial.

Disse o nobre senador pela provincia da Bahia que na lei não vem tal disposição; eu não neguei, é no art. 21 do regulamento de 1851. Parece-me que foi posta em duvida tambem a autoridade com que o governo fez este artigo, e ampliou a disposição desta lei. S. Ex. ha de dar-me licença para lembrar-lhe que este regulamento foi feito com autorisação do corpo legislativo; eu já disse aqui no senado que não julgava, que o senado autorisasse o governo para fazer os regulamentos, que cabe fazer, na fórma do art. 162 § 12 da constituição, ao poder executivo.

Quando o corpo legislativo autorisa o governo para fazer regulamentos, é porque entende que é preciso dar maiores attribuições ao poder executivo do que aquellas, que lhe são dadas pelo artigo da constituição, que acabei de citar: ora, nesta lei foi dada autorisação para fazer regulamentos, o governo, portanto, assim autorizado, dispõe no art. 21 o seguinte. (*lendo*) « Os officiaes prisionei-

ros de guerra conservarão seus direitos á antiguidade. • Este é o art. 21 para os officiaes, que forem prisioneiros sem acto de bravura.

Agora o § 1º deste mesmo artigo diz: *(continuando a ler.)* • Aquelles officiaes, porém, que forem prisioneiros praticando serviços relevantes (vê-se vendo que a minha emenda é cop'ada fielmente) e acções de bravura e intelligencia, devidamente justificadas e publicadas em ordem do dia do commandante em chefe das forças, poderão ter immediatamente um posto por merecimento... • que é o que eu proponho para a marinha *(continuando a ler.)* • ... e, se, quando regressarem aos seus corpos, tiverem direito a accesso ao posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade, que lhes pertencer. • De forma que o official prisioneiro sem actos de bravura vence a sua antiguidade, o official porém distincto, feito prisioneiro, tem direito á um posto immediato; e, se, voltando, tiver direito ao posto immediato por antiguidade, também é promovido; esta é a disposição para o exercito, esta é a disposição, que desejo que seja também para a armada. Vejamos porém se assim devo ser entendido o projecto *(lendo.)*

• Art. 5º Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade, salvo se o apresionamento fôr devido a motivo reprovado etc. • A primeira questão, que se offerece, é que estes direitos de antiguidade podem dar lugar a um, dous, tres ou mais postos, quando elles voltarem, por que não está definido: foi feito prisioneiro o official B, esteve prisioneiro muitos annos, voltando; pergunta-se: póde fazer valer a sua antiguidade integralmente, o além do posto immediato em que estava, quando foi prisioneiro, ou sómente ao posto immediato?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Até o posto immediato.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. diz agora « Até o posto immediato », mas aqui não está esse limite. Emfim eu tenho também o defeito de ler mal o senado não me crimine por causa disto; póde ser que esteja; mas eu declaro que não vejo posto immediato. Torno a ler o artigo *(lendo.)* • Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade, salvo se o apresionamento fôr devido á motivo reprovado assim julgado pelas leis militares &c. Eis tudo que aqui encontro.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — No principio.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas perdoo-me V. Ex.; V. Ex. não vê que este artigo é um artigo especial para os prisioneiros? O direito dos prisioneiros ha de ser regulado por este artigo, qualquer outro nada tem com este caso, que é absolutamente especial, é até uma verdadeira graça, que se faz ao official, porque o official, que não estava no corpo, não tinha direito de ser promovido por antiguidade; mas a lei, que toma em consideração o que o official soffre, tem soffrido, e póde soffrer por causa de ser prisioneiro, conserva-lhe seu direito de antiguidade; portanto, pergunta-se á nobre commissão: é para o primeiro posto immediato? Ou para o primeiro, o segundo, etc.? E' para o terceiro? Elle póde demorar-se lá quatro, cinco, seis e mais annos, volta, vai buscar a sua antiguidade e sóbe com ella, preterindo quantos lhe são mais modernos? Emfim, tem direito não a um posto, mas a dous, tres e quatro? Estou persuadido de que a razão pede que seja só para o posto immediato, mas é que o artigo está mal concebido, faz-se mister emenda, porque envolve o que acabo de expôr,

Agora vamos ao outro, que é do que tratavamos. *(Lendo.)*

• Os officiaes, que forem feitos prisioneiros, praticando algum dos actos indicados no § 1º do art. 6º, poderão ser promovidos por merecimento (note bem o senado), se por antiguidade não lhes tocar a promoção, contanto que esses actos sejam justificados na forma do referido art. 6º •

Portanto, o que quer o artigo do projecto n. 2º E' que o official prisioneiro e que praticou actos de bravura só tenha um posto por merecimento, se por antiguidade não puder ser promovido. Entretanto que a lei de promoções do exercito dá logo um posto por merecimento e conserva-lhe sua antiguidade para ser contada quando voltar ao paiz.

Nem a respeito de sua antiguidade futura se diz coisa alguma. Entretanto que, como V. Ex. ouviu, o regulamento para as promoções do exercito de terra dispõe differentemente. E póde até dizer-se á vista disto que o official, simplesmente prisioneiro, si'a de melhor partido do que o que o foi praticando actos de bravura.

Mas, Sr. presidente, supponhamos que não ha tal absurdo; supponha-se que o official prisioneiro, que não praticou actos de bravura não póde pretender mais um posto, que só deve pretender o posto immediato, supponha-se que o art. 2º está redigido convenientemente, attendendo as explicações dadas pela commissão e que o prisioneiro, que praticou actos de bravura, póde ainda obter postos além daquelle, que se lhe deve dar immediatamente; supponhamos tudo isto: pergunto, senhores, é claro o artigo? Pará algum mal adoptar-se na lei de promoções da marinha o mesmo artigo, que existe exarado na lei de promoções dos officiaes de terra?

Ora, eu só offereço esta duvida ao senado, estou convencido, e desejava que fosse possível perguntar-se a todos os officiaes da marinha, ao bom senso, Sr. presidente, se da maneira como se acha redigido o artigo do projecto n. 2, offerecido á consideração do senado e que se discute actualmente, se segue ou não o contrario daquillo, que existe determinado para os officiaes do exercito de terra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não existe.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Existe, Sr. presidente, não ha duvida alguma! O nobre senador limita-se a dizer « Não, não existe »; pois bem, cada um dos nobres senadores lerá um e outro artigo e decidirá se a armada, passando este artigo, fica tão bem equivoada como se acha o exercito. Ora, está me parecendo que esta emenda foi uma das emendas aceitas pelo nobre ministro da marinha quando propuz, e por isso escudado com o voto de S. Ex. fico com a minha consciencia plenamente satisfeita e tranquilla.

Antes, Sr. presidente, de continuar a demonstrar a conveniencia de minhas emendas, eu desejo perguntar ao nobre ministro da marinha o seguinte: na lei de promoções do exercito de terra V. Ex. sabe que também se determinou parte por merecimento e parte por antiguidade; V. Ex. deve estar ao facto das duvidas, que tem havido acerca do modo de executar esta disposição, apesar de determinar a lei a proporção: ha casos em que não é possível cumpri-la, porque appareça uma fracção, e, ainda quando não appareça uma fracção, tem acontecido que os ministros da corba, entendendo a lei de certa forma, promovem em um anno mais por merecimento e em outro anno mais por antiguidade, deixando, permitta-se-me o termo, uma conta corrente entre os postos, que devem ser dados por merecimento,

e os postos, que devem ser dados por antiguidade; daqui, como o nobre ministro sabe, seguirão-se grandes inconvenientes; essa conta corrente nunca se saldava ou saldava-se mal, e quem soffria era a officialidade; se se nomeavam mais por merecimento, ficavam prejudicados os officiaes, que devião ser promovidos por antiguidade, e *vice-versa* ficavam prejudicados os outros. Apareceu um decreto do poder executivo regulando esta materia, no tempo, creio eu, do fallecido Sr. ministro da guerra conselheiro Jeronymo Coelho.

O nobre ministro da guerra do ministerio passado entendeu ainda diversamente, houve sobre isto uma questão notavel, da qual V. Ex. ha de estar ao facto, e tanto mais ao facto que no ministerio de V. Ex. existe actualmente um membro dessa camara que impugnou a intelligencia dada pelo Sr. conselheiro Sebastião do Rego Barros. Em um discurso enérgico, em um improviso magnifico por elle proferido....

O Sr. VASCONCELLOS: — Hoje ministro da fazenda.

O Sr. VIECONDE DE JEQUITINHONHA: — combatendo o nobre ex-ministro da guerra provou, a meu ver, que o nobre ministro da guerra tinha mal entendido a lei; provou mais que não era possível que S. Ex. se arredasse da intelligencia dada por um decreto sem revogar esse decreto por outro. Ora, a consequencia de tudo isto foi apparecer na lei, creio que foi na lei do orçamento ou na de fixação de forças de terra, parece-me que foi na lei do orçamento, art. 12 § 9º e 2º deste mesmo paragrapho, uma intelligencia com o fim de solver a questão, mas de um modo que não satisfaz e deixa ainda muita duvida e arbitrio. E'-me licito, pois, perguntar ao nobre ministro da marinha, quando se trata de uma lei identica, de executar um projecto inteiramente analogo ao outro, se S. Ex. aceita desde já esta intelligencia da lei citada de 1860 para executar a que ora se discute. E se a aceita para a marinha, pergunto mais: qual é o modo pratico que S. Ex. seguirá para guardar sempre o equilibrio entre a antiguidade e o merecimento? Pergunto, emfim, porque não se ha de pôr este modo pratico na lei?

Que o objecto não é de regulamento, não ha duvida alguma, porque é objecto que está hoje decidido por uma lei; portanto, por que motivo não ha de o nobre ministro da marinha decidir já, se a aceita para a marinha, e o modo como ha de praticar: se haverá tambem para a marinha *conta corrente* de postos, como tem havido para o exercito? Peço, pois, a V. Ex., que, sendo a materia como é, grave, haja de convidar o nobre ministro da marinha para satisfazer esta minha pergunta, agora ou amanhã, se ficar ainda adiada a discussão.

Sr. presidente, meu fim é equiparar a armada ao exercito pelo que diz respeito aos favores, que o corpo legislativo pretenda fazer; é meu fim abrigar a armada de interpretações sinistras ou pouco razoadas, que possam de alguma maneira offender os direitos de uma classe tão prestimosa como seja a armada; de outra fórma, Sr. presidente, ou nada diria a este respeito; mas não desejo que estabelecida na lei a proporção entre o numero dos officiaes, que se deve nomear por antiguidade e o, que se deve nomear por merecimento, se deem interpretações, que vão offender os direitos dos officiaes da armada, ficando os officiaes do exercito em melhores condições: é preciso, pois que sejam iguaes.

No regulamento expedido para execução desta lei (digo eu em outra emenda) o governo, organisando de novo o quadro da armada e eliminando os postos, que

julgar desnecessarios, regulará a escala dos embarques e commandos dos officiaes segundo as conveniencias do serviço em tempo de paz, e especificará as qualidades, que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade. Esta emenda, Sr. presidente, como todas as outras, foi impugnada hoje pelo nobre senador pela provincia de Mato-Grosso e tambem pelo meu nobre collega pela provincia da Bahia, que não quer ceder uma virgula do seu projecto, projecto que é uma especie de *noli me tangere*, em que não se deve de fórma alguma tocar, e que, apesar de tudo, não foi alterado, isto é, o projecto n. 1 é igual ao projecto n. 2... e então não sei por que motivo se fez o projecto n. 2! Esta emenda portanto, Sr. presidente, não foi aceita pela illustrada commissão.

A idéa nova, que eu estabeleço nesta emenda, senhores, é relativa á reorganisação do quadro e á especificação das qualidades, que constituem merecimento militar para preferir á antiguidade, porque o mais está no artigo da commissão. Como se tratava de autorisações dadas ao governo, adoptei o methodo de inserir essas autorisações que eu queria dar, no proprio art. 12 em vez de fazê-lo em um artigo especial: não foi pelo motivo supposto pelo nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, que me perguntou por que razão eu tendo aceito o art. 12 havia de pôr emenda a esse artigo. Procedi assim, Sr. presidente, porque entendi que devia ter mais autorisações.

A primeira autorisação, Sr. presidente, refere-se, como disse, a uma nova organisação do quadro da armada, na qual venhão eliminados os postos, que o governo julgar desnecessarios. Sr. presidente, esta idéa V. Ex. vê que não é minha, é, do nobre ministro da marinha, foi S. Ex. quem no seu relatório disse que o quadro feito e votado em 1842 não era compativel com o serviço da armada; tinham-se creado diferentes serviços, para isto era preciso maior numero de officiaes, e portanto o quadro não era sufficiente, era preciso alterá-lo. Ora, quando é que o quadro da armada ha de ser modificado? Agora. Quando se ha de dar autorisação para isso? Agora. Que é preciso autorisação, eu sigo a este respeito os precedentes; para se fazer esse quadro de 1842, o corpo legislativo autorizou o governo pela lei de 1841; logo, autorisemos agora o governo para fazer esse novo quadro: nesta parte não sigo senão os precedentes. Parece-me que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso não julgava necessario uma autorisação; peço perdão ao honrado membro, entendo que é preciso autorisarmos ou que o corpo legislativo o decrète: é negocio de muita importancia, e emfim foi desse modo que se procedeu em 1841.

Tambem autorisarmos para eliminarem-se desse quadro os postos desnecessarios, sem duvida alguma. Mas, disse o nobre senador: «E' autorisação que nunca darei ao governo. Oh! senhores! Bem; serei ou mais ministerial do que o nobre senador, isto é, menos escrupuloso que S. Ex. Creio que poderei justificar esta minha condescendencia perante o paiz; e creio tambem que o nobre senador não poderá justificar outras condescendencias que tem tido uma vez que não tenha esta. Justifico esta condescendencia pela difficuldade da materia; para se eliminarem postos da armada, V. Ex. vê que faz-se mister ter em attenção muitas circumstancias, e principalmente direitos adquiridos. O que é que mais convém? E' o poder executivo que mais praticamente o pôde fazer. Assim, declaro ao nobre senador por Mato-Grosso que não posso ter escrupulo em dar esta autorisação ao governo, quando lhe dou outras neste mesmo projecto. Que ella é

necessária, o nobre senador pela provincia da Mato-Grosso pôde avaliar pelo que disse o nobre ministro em seu relatório, principalmente para um posto, para o posto de chefe de divisão. Em relação ao posto de capitão de fragata, nada disse o nobre ministro em seu relatório, mas disse-o aqui formalmente, e por isso, seguindo a opinião de tão distincto homem do mar, como no meu conceito é o nobre ministro da marinha, não só não tenho escrúpulos, como não devo merecer censura, muito menos do honrado membro.

• Especificar as qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade • Sr. presidente, este objecto também julgo de muita importancia. O nobre senador pela provincia da Bahia, quando fallou a ultima vez, disse que aquillo que se achava no regulamento relativo aos officiaes do exercito de terra nada valia, era *lana caprina*...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — E' verdade.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pois bem; supponhamos isto mesmo; quero ir de accordo em tudo com o nobre senador, não quero questões; nada vale, e por isso mesmo que inconveniente ha em inserir? São mais duas linhas, que vão na lei, tenha o nobre senador esta condescendencia, e tanto mais, Sr. presidente, que fui uma lembrança de um digno ministro da guerra, que já foi também collega do nobre senador no ministerio; foi lembrança do Sr. ministro actual da agricultura, commercio e obras publicas, quando organisou esse regulamento, e esse distincto ex-ministro da guerra foi collega do nobre senador; portanto, até por esta razão, isto é, para não desmerecer o regulamento, deve o nobre senador ter comigo essa condescendencia.

Não é exacta, porém, Sr. presidente, a proposição do honrado membro pela Bahia; eu vou ler a V. Ex. o que diz o regulamento no art 13: (*lando*) «As qualidades, que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade no provimento de metade do numero de vagas dos postos, etc. etc., são as seguintes:

- 1ª subordinação;
 - 2ª valor;
 - 3ª intelligencia, zelo, instrucção e disciplina militar;
 - 4ª bons serviços prestados na paz ou na guerra.
- Estas qualidades deverão constar dos seguintes documentos: das fés de officio, dos titulos ou diplomas scientificos, das relações semestraes, das ordens do dia, etc., etc. »

V. Ex. sabe que esta palavra — subordinação — não tem uma significação simples, tem uma significação muito complexa, abrange quasi todas as outras qualidades do militar e por isso não é expressão banal como o nobre senador pela Bahia entendeu.

• Valor • será também banal esta qualidade do militar? Não será a bravura uma qualidade de distincção quando se tiver de avaliar o merecimento? Todos os actos de bravura não estão comprehendidos nesta expressão? Não teve, portanto, razão o nobre senador.

• Intelligencia, zelo, instrucção e disciplina militar. • Oh! o nobre senador de certo não leu o art. 13 do regulamento, porque se o lesse não podia dizer e repetir agora no seu aparte que erão qualidades banas *ou de lana caprina*, de nenhum valor, que não distinguem por si o official.

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

Estou traduzindo os termos de V. Ex.; também não será luto traduzi-los?

• Bons serviços prestados na paz ou na guerra: • será isto banal?

• E estas qualidades deverão constar dos seguintes documentos: 1º de fé de officio. • Não é isto, Sr. presidente, da maior importancia? Até o artigo designa os documentos, que ao governo servirão de base para formar o seu inizo de: *reca do merecimento do official*. E' uma nova garantia. Semelhante disposição não deve merecer a attenção do senado, quando se trata de um direito tão importante? Como é que o merecimento deve preferir a antiguidade? Não deve o official, que é preterido, saber as razões porque o foi para se preparar, para se esforçar em obter esses titulos de merecimento? E achou o nobre senador que tudo isto era de *lana caprina*? E por que motivo, senhores, deixaremos nós de incluir na lei esta disposição? Será materia estranha? Nós, que estabelecemos os principios porque se deve regular a promoção por merecimento e por antiguidade não temos obrigação de declarar o modo como ha de ser avaliado o merecimento? Não disse hoje o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso que já no projecto n. 2 estão algumas destas disposições para se avaliar o merecimento? Então para que puzerão essas? Eu conheço uma *xarada* no projecto n. 2, e vem a ser que o prisioneiro de guerra, que praticar acto de bravura, terá um posto de accesso por merecimento, é isto segundo a minha emenda; as outras não conheço; mas, se nós julgámos necessario pôr essa disposição, por que motivo não havemos de inserir as outras? Creio, portanto, Sr. presidente, que tenho justificado plenamente os additamentos, que fiz ao art. 12 do projecto n. 2 da commissão.

• Nenhum official subalterno exercerá em terra empregos de nomeação do ministerio da marinha sem que tenha, pelo menos, tres annos de embarque em cada um dos postos e nem poderá permanecer nestes empregos por mais de dous annos. • Sr. presidente, appello para o nobre ministro da marinha, diga elle se não é conveniente arrear de terra, tanto quanto for possível, os officiaes da armada, e se não é também preciso estabelecer regras, que obriguem os officiaes a se revearem (permitta-se-me o termo) tanto no serviço de terra, como pelo que diz respeito ao serviço de mar. Não é isto útil?

Senhores, não devemos querer que os officiaes ganhem sómente habitos de mar ou sómente habitos de terra. Hontem, V. Ex., ouviu aqui (parece-me que foi o nobre ministro) sustentar a necessidade dos empregos de terra, dizer que o official devéra também ter algum respiro, empregalo em terra, para descansar das fadigas do mar, descansar dessa faina horrorosa a bordo dos navios. Qual é o meio de fazer isto? Artigos desta ordem, que obriguem os officiaes a se revearem tanto em um serviço como em outro. Creio que está demonstrada a utilidade da emenda.

• E' bom que venha isso no regulamento. • Sr. presidente, faço um serviço importante ao ministerio livrando-o de pôr artigos desta ordem no seu regulamento, porque contra o nobre ministro da marinha hão apparecer reclamações de todos os que não ganhão com esta disposição; e note mais V. Ex. que, se o nobre ministro da marinha fosse um paizano, a opposição, que lhe fosse feita, era de pequena consideração; mas o nobre ministro é official de marinha, todos exigem d'elle muito, querem que elle seja só camarada, entretanto que o nobre ministro não pôde hoje ser só camarada, tem obrigação de velar sobre os interesses geraes do paiz, sobre os interesses da classe inteira, não pôde por conseguinte ser só o tão sómente camarada; isto é, attender a interesses individuais; portanto, creio que faço um serviço importantissimo ao nobre ministro, offerecendo estas emendas para evitar que S. Ex. seja obrigado

a tomar estas providencias no seu regulamento. Aiada que sejam rej-itadas estas emendas pelo senado, o serviço está feito, porque o nobre ministro da marinha tem sempre a desculpa de terem apparecido no senado taes idéas. Senhores, sei perfeitamente que minha linguagem hoje n'ó ha de ser bem aceita por todos, fallei nos officiaes embarcados nos navios, poitas e em outros objectos, que não podem agradar a alguns.

Creio, portanto, Sr. presidente, que nenhum inconveniente resultará de se adoptar esta emenda. Se o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso tivesse provado que a emenda era inconvenient-, bem; mas elle não proveu isso, S. Ex. disse sómente que não podia conceber a utilidade da medida, o que já demonstrei; disse mais que, no caso de ter ella utilidade, melhor seria que fosse para o regulamento, e eu tambem já demonstrei que é melhor que vá na lei.

Sr. presidente, no fim desta emenda, digo eu: « Excepção-se desta disposição os lentes e professores da escola de marinha e directores dos estabelecimentos e officinas navaes, emquanto não forem organisa-tos corpos especiaes, a que devão pertencer. » O nobre senador por Mato-Grosso disse que não podia aceitar uma emenda, que punha em suspensão os direitos de officiaes da armada, uma medida, que não era permanente. S. Ex. ha de perdoar-me; a emenda é permanente, mas previne o futuro, o qual é este futuro? São os corpos que eu considero que se hão de crear; quando? Quando o Brasil quizer tomar a posição que lhe pertence relativamente á marinha. Sr. presidente, as officinas não podem continuar a estar como existem actualmente; é preciso que ellas sejam dirigidas um pouco mais militarmente, é preciso que sejam creados corpos para ellas, que os directores tenham fardo, tenham graduação, mas de modo que não offendão os direitos dos officiaes da armada. Antigamente nenhum director de machinas tinha patente, mas já houve um que tinha patente, era um inglez; e não era official da armada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Ha dous com patente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— O inglez não era official da armada. Quando se entender que o official da armada deve ter o estudo das machinas...

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— E a pratica?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— ... nos vapores, V. Ex. tem razão. Porque não temos vapores, nosso material não é sufficiente, mas se tivéssemos o material dos Estados Unidos havia-mos de adoptar o mesmo systema, que lá se adoptou, haviamos de ensinar em nossa academia de marinha um pouco menos de mathematica e ensinar cousas mais utis, cousas mais importantes para o official de marinha. Nos Estados-Unidos um guarda-marinha quando sahe da academia sabe já como funciona uma machina a vapor, sabe dirigi-la; e V. Ex. não ignora que na Inglaterra, quando a navegação a vapor foi adoptada mais extensamente, o governo mandou os officiaes de marinha estudarem o modo como as machinas devião funcionar.

E' muito triste e de muito máos effeitos, muito contrario ao serviço da armada que o official de marinha esteja ás ordens do machinista a bordo de um vapor; quero dizer é muito triste que não conheça a machina tanto ou mais do que o machinista, porque póde dizer « mais força » e o machinista fingir que cumpre a ordem e não cumpri-la sem que o official conheça isto, porque não está ao facto do modo como funciona a machina: isto nos Estados Unidos estuda-se, na In-

glaterra igualmente, e deve estudar-se aqui; na Inglaterra até mantá-se de proposito que os officiaes rovesem dos navios de véla para os navios a vapor, o que é indispensavel, entretanto que nós não fazemos isso. Agora, pergunto eu, quando se fizer isso, não haverá um corpo? Esse inglez, que teve uma patente, a que corpo pertencia? A' armada, não; porque elle era estrangeiro, tinha apenas um contrato, entretanto tinha uma farda, um soldo e soldo não pequeno.

(O Sr. ministro da marinha dá um aparte)

Eu chamo soldo aos vencimentos que elle p recbia e que andavão por 6:000g. Não era, pois, melhor que nós tivéssemos um corpo de empregados? E V. Ex. pensa que não ha na Inglaterra?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Mas não ha em França.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Aqui está, portanto, justificada a minha emenda. Agora não se faz isto, mas poder-se-ha fazer daqui a 10 ou 20 annos, e, faça-se quando se fizer, não ha suspensão de direitos.

Nenhum official de 1ª classe poderá pertencer a quadro effectivo do corpo diplomatico nem servir em navio desarmado e em empregos propriamente civis da repartição da marinha. O nobre senador por Mato-Grosso disse que esta emenda era inutil, porque em um artigo do projecto n. 2 se dispõe tudo quanto nella existe; ora, devo declarar ao nobre senador que estas minhas emendas foram feitas antes de eu ter pleno conhecimento das emendas propostas pela illustrada commissão. Eu disse, Sr. presidente, — pleno conhecimento; — eu tinha algum conhecimento, mas não tinha pleno conhecimento, e se eu tivesse pleno conhecimento das emendas da illustrada commissão, não havia de apresentar essa, que hoje retirei. Vendo eu que a illustrada commissão tinha adoptado intencionalmente o meu pensamento, para que havia de propor essa emenda? Para retira-la depois? Seria roalmente um procedimento infantil. Quando tive, porém, pleno conhecimento das emendas da commissão, sei que vi que ella tinha adoptado a minha emenda, mudando sómente uma palavra no projecto n. 2.

O SR. MIRANDA:— Protesto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Isto é — passará — para — será promovido — ! Ora, quem é reformado não é promovido, passa para o posto immediato se a isto tem direito pelo seu tempo de praça, e este tempo póde ser contado desde o dia em que o official sentou praça, não é do tempo de 2º nem de 1º tenente, é desde o dia que sentou praça, do que se esqueceu o nobre senador.

O SR. MIRANDA:— Não pudo discutir essa emenda retirada como V. Ex. está fazendo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Oh! senhores! Não estou discutindo, estou respondendo ao nobre senador, estou mostrando que algumas idéas podem apparecer nas minhas emendas, que tenham sido adoptadas pela illustrada commissão nas emendas, que propoz no seu projecto n. 2, e que eu por não ter pleno conhecimento dessas emendas, propuz tambem esta idéa, e então citei um exemplo.

O SR. MIRANDA:— Eu citava hypotheses.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Calo-me, Sr. presidente.

Nenhum official subalterno poderá servir por mais de tres annos em transportes do estado. Sr. presidente esta emenda é de absoluta necessidade, pois justamente sobre estes officiaes cumpre que, mais do que sobre outros, re-

caíam as vistas do Sr. ministro da marinha, porque ainda não estão verdadeiramente formados officiaes. Fique o senado certo de que se o official subalterno adquire máos hábitos, nunca mais os perda; se elle não souber executar bem a disciplina de bordo, se não fór escrupuloso no desempenho de suas obrigações como official subalterno, quando fór official superior ha de ter os mesmos defeitos. Eu já naveguei com um official superior de nossa marinha, Sr. ministro, que vinha para cima (V. Ex. desculpe a expressão, ella é maritima) com as calças arreçadas ao sacco, a gravata atada apenas com um nó nas pontas e jaqueta branca! Eu pergunto se os outros officiaes havião de vir para cima como manda o regulamento com seu uniforme proprio de bordo, e nota V. Ex. que estavão nessa occasião a bordo homens a quem a lei dá considerações e honras.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Isso foi em navio de guerra ou em paquete?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não tive ainda occasião de navegar em paquetes a vapor.

Portanto, estou convencido de que a respeito do official subalterno deve haver todo o cuidado para que elle adquira bons hábitos; é esta a base da escola ingleza. Dizia-me meu filho (permitta-se-me lembrar isto) que na marinha ingleza era mais facil perdour uma falta a um official superior, do que perdoar uma falta leve de disciplina a officiaes subalternos, porque era necessario acostuma-los a ser exactos no cumprimento della. Os hábitos são os mestres os mais poderosos na marinha, que é uma vida absolutamente excepcional, é uma vida para a qual parece que o homem não nasceu, é um prodigio; e isto prova, Sr. presidente, a grandeza da divindade quando fez o homem, porque a não ser elle uma machina tão perfeita, tão maravilhosa, não era possivel que se sujeitasse á vida do mar e fosse nella eminente! Nas batalhas de mar não se attende só aos postos e ás manobras, tambem se attende á casa em que se está, porque nella tudo é volavel. Por isso, Sr. presidente, eu julgo indispensavel esta emenda, e, se ella não basta, a commissão em sua sabedoria redija outra melhor para satisfazer este grande dever, que nos impõe a constituição no art. 150.

Creio, Sr. presidente, que a utilidade da emenda penultima está demonstrada (*lendo*): « Nenhum official será empregado em correios ou paquetes, embora subvencionados pelo Estado, sem que tenha servido pelo menos 10 annos em navios da armada, e o tempo, que exceder de tres annos a bordo de taes navios, será considerado como de licença registrada na fórma do art. 4º § 1.º ». O nobre senador perguntou primeiramente: « Porque há de ser 10 annos e não 6 ou 8? ». Estas questões. Sr. presidente, peço ao honrado membro licença para declarar, são questões de *lana caprina*; sejam 10, 8 ou 6 annos, o que se quer é um praso tal que arreife de semelhante emprego o official da marinha. O nobre senador perguntou mais, se o governo não tinha direito para dar as licenças; quem negou isto? Tambem o governo tem o direito de dar licença aos empregados civis, mas o corpo legislativo limitou este direito e disse: « Com vencimentos não podereis dar senão seis mezes », porque o corpo legislativo é justamente o fiscal dos dinheiros publicos e esta fiscalização tambem entra aqui pelo que diz respeito á marinha. Pois se vós recbeis soldo do thesouro, como haveis de servir no correio?

Não quereis receber soldo? Então empregai-vos onde quizerdes; mas, se receberdes soldo, temos o direito de regular, de estabelecer as condições com que ha de ser elle recebido. Portanto, a duvida do honrado membro pela provincia de Mato-Grosso não proceda de fórma alguma. O governo dá a licença, mas dá nos termos da lei.

V. Ex. permita que eu adduza um exemplo em justificação do que acabo de dizer. A facultade de prover os empregos não pertence ao poder executivo? Decididamente, lá está no art. 102 da constituição; e nós não estamos todos os dias no corpo legislativo impondo condições a respeito do provimento dos empregados? O poder executivo não é independente do poder legislativo, e todavia não votamos estas condições, não cerceamos esta sua attribuição? E'o governo não é ouvido a semelhante respeito, não sanciona essas leis? Decididamente o tem feito e porque? Porque tem interesse em se ver livre de compromettimentos, principalmente em um paiz representativo, onde o systema das transacções é no conceito de certos politicos de uma absoluta necessidade... Se algum de nós pedir a S. Ex. o Sr. ministro, algum favor a respeito deste objecto, em que apertos não se verá S. Ex.? Mas, se tiver a lei, dirá: « Como hei de fazer isto, se a lei determinou o contrario? Não tenho mais liberdade a este respeito. »

A respeito do assumpto de que me occupo, Sr. presidente; o Sr. ministro está muito ao facto disto) tem apparecido desde 1831 tantas disposições contrarias umas ás outras, que na verdade é digno de notar-se; até houve uma disposição permittindo aos officiaes o exercicio de empregos industriaes.

(*Lendo*) « E' licito aos desembarcados o uso de qualquer industria util e honesta. » Aqui tem V. Ex. Ora, como é que esses officiaes que se empregão em *industrias uteis e honestas* hão de conservar os hábitos da vida do mar?

O SR. MIRANDA: — Desembarcados, hão de morrer de fome.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O aparte do nobre senador quer dizer que naquella época, isto é, em 1834 o governo não pagava sufficientemente aos officiaes de marinha e então dizia « Tem licença, vão fazer o que quizerem. » Quando aliás, o thesouro lhes pagava seus soldos; mas não podemos seguir o mesmo systema, que realmente não é bom; e, se o devemos seguir, melhor é licenciar ou acabar com a marinha.

O SR. MIRANDA: — Eu não disse tanto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Portanto, Sr. presidente, creio que tenho justificado plenamente as emendas, que offereci á consideração do senado; e ainda insisto com os honrados membros da commissão para que attendão áquillo, que eu disse relativamente ás lacunas, que ainda existem no projecto.

Dada a hora, ficou adiada a discussão. O Sr. ministro retirou se com as formalidades do estylo.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão a mesma já designada.

Levantou se a sessão ás 3 ¼ horas da tarde.

10.^a Sessão

EM 6 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — Projecto sobre promoções da armada. — Discursos dos Srs. D. Manoel, visconde de Albuquerque, Ferreira Penna e ministro da marinha. — Votação do projecto com emendas.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes 31 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.^o secretario leu os seguintes officios :

1.^o Do ministro dos negocios do imperio, relativo a uma estrada na provincia do Espirito Santo, entre o ponto em que o Rio Duco não é navegavel e a cidade de Iabira, na provincia de Minas.

2.^o Da presidencia do Pará, acompanhando dous exemplares do relatorio com que o presidente da dita provincia passou a administração ao vice-presidente.

3.^o Da presidencia da Parahyba, acompanhando um exemplar da exposição com que o ex-presidente passou a administração ao vice-presidente.

4.^o Da presidencia das Alagoas, acompanhando dous exemplares do relatorio, que o presidente da mesma provincia dirigiu á assembléa legislativa provincial por occasião da abertura da assembléa ordinaria.

5.^o Da presidencia de S. Paulo, acompanhando um exemplar do relatorio com que o ex-presidente entregou ao vice-presidente a administração dessa provincia, e o com que este passou-a ao actual.

Forão todos remettidos ao archivo.

6.^o Da presidencia do Pará, acompanhando cinco exemplares do regulamento e lei da escola rural de D. Pedro II. — A commissão de assembléas provinciales.

O requerimento da camara municipal da villa de Ipu, na provincia do Ceará, pedindo a creação de uma relação nessa provincia. — A commissão de legislação.

ORDEM DO DIA.

Achando-se na ante-camara o Sr. ministro dos negocios da marinha, forão sorteados para a deputação, que o devia receber, os Srs. marquez de Olinda, Ferreira Penna e D. Manoel.

Sento intredusido com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

PROMOÇÕES DA ARMADA.

Continuou a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do projecto que regula as promoções da armada, com as emendas offerecidas e apoiadas

O SR. D. MANOEL:—Sr. presidente, vou empregar o ultimo recurso, que me resta, para ver se consigo que o senado não dê a sua approvação a proposição, que se disente. Ainda me resta um vislumbre de esperanza, ainda me persuado de que, como o projecto tem estado na casa ha 5 annos, tem sido emendado uma, duas, tres e quatro vezes, é possível que appareçam emendas, que mereçam a approvação do senado. E sabe V. Ex. quem me animou a fallar? Foi o illustre senador pela provincia de Mato-Grosso, que na sessão de ante-hontem

disse, com a sua habitual franqueza e sinceridade, que a commissão estava prompta a aceitar quaesquer emendas, que se apresentassem, e que a discussão mostrasse que trazia melhoramento ao projecto. O nobre senador foi mais longo e disse o seguinte :

« Não conseguistes já que nós modificassemos o nosso primeiro trabalho quanto ao arbitrio dado ao governo na promoção dos officiaes da armada? Quereis ainda alguma modificação? » S. Ex. mesmo definiu essa modificação, quando disse: « Queris com effeito que, assim como para a promoção dos 1.^{os} tenentes se segue a regra de tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento, assim tambem se siga e observe a mesma regra a respeito da promoção dos capitães-tenentes e capitães de fragata? Mantem uma emenda, nós a discutiremos, e quem sabe se chegaremos a um accordo. »

Ora, o nobre senador, que assim se exprimiu, se está disposto a adoptar uma emenda neste sentido, porque não se apressa a offerece-la? Parece-me que, se a nobre commissão offerecesse uma semelhante emenda, ella teria o assentimento do senado, e quero crer que tambem a annuencia do nobre ministro da marinha. Portanto, se o nobre senador entende que a idéa é boa, se a discussão o tem levado a modificar nesta parte as suas opiniões, ao nobre senador, como principal autor destas muitas emendas, que já merecerão a approvação do senado em 2.^a discussão, cumpre prestar este serviço, se julga que é um serviço feito ao paiz modificar ainda a proposição da outra camara.

O nobre senador nos disse: « Estamos promptos para qualquer transacção, porque todos nós não miramos senão a um alvo — dotarmos a classe da armada de uma boa lei de promoções. » Pois bem; offereça o nobre senador essa transacção, e eu, accettando-a, tambem transigirei com S. Ex. a respeito de alguns outros pontos do projecto; offereça S. Ex. uma emenda consignando a idéa de que a promoção dos capitães-tenentes e capitães de fragata se fará tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento, assim como a promoção dos primeiros-tenentes, que em qualquer outro artigo tambem concordarei com o nobre senador. Quer o nobre senador, quer o senado mais uma prova do desejo ardente, que tenho de contribuir com o meu pequeno contingente para a adopção de uma boa medida a respeito dos accessos dos officiaes da armada? Mas o nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, terminou o seu discurso sem offerecer a emenda, e, Sr. presidente, acredito que, se eu a offerecesse, talvez acontecesse o mesmo, que aconteceu á emenda, de que fallou o nobre senador na sessão de ante-hontem, offerecida no senado francez.

Disse o nobre senador, que, tratando-se de uma lei de promoções no senado francez, um membro daquella casa offerecera uma emenda diminuindo o arbitrio do governo, e que esta emenda nem fôra apoiada. Não tive occasião de verificar este facto, posto que tenho um meio muito seguro de o fazer, que era compulsando as paginas do *Monitor Francez*, onde vem por extenso as discussões de ambas as camaras francezas; mas não verificarei, nem o farei, uma vez que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso o asseverou. Mas, Sr. presidente, peço licença a V. Ex. para dizer ao nobre senador que a applicação não foi tão feliz, como S. Ex. pensa.

Senhores, não comparemos de maneira nenhuma o senado francez com o senado brasileiro. Apesar da liberdade com que naquella corporação, que sem duvida é composta de homens abalissales, do que dão docu-

mento as discussões, que tem havido depois da promulgação da ordenança de 24 de dezembro do anno passado. discussões, que provão evidentemente o grande numero de capacidades, que o actual imperador dos francezes tem elevado ao cargo de senador do imperio digo, apesar da liberdade com que se tem fallado a ponto de contestar-se com a maior energi as opiniões do primo irmão do mesmo imperador, creio, Sr. presidente, que nem ainda assim a comparação é feliz, porque V. Ex. sabe perfeitamente a grande influencia, que o governo, ou direi antes, o imperador dos francezes exerce não digo só sobre o senado, mas tambem sobre o corpo legislativo, sobre a França inteira; influencia, que é facil de explicar se, mas que não é o caso de o fazer, porque não tratamos agora de uma questão relativa á França. Em trouxe isto para responder ao trecho do discurso do nobre senador, quando citando a França como a nação que nós principalmente deviamos seguir, tratando de uma lei de promoções, disse: « Porque se quiz diminuir o arbitrio do governo, a emenda apresentada pelo senador não teve mesmo as honras do apoioamento »; logo, parece que o nobre senador quer tirar a illusão de que qualquer emenda, diminuindo o arbitrio, que o projecto da ao governo, não deve nesta casa ter as honras do apoioamento; é a razão por que eu não me animo a apresentar a emenda, e apesar de animado pelo nobre senador pela provincia de Mato Grosso, não sei se eu teria a terça parte do senado para apoiá-la; em todo o caso, porém, eu não o faria, porque entendo que, se a illusão agrada-se a commissão, e se ella quizesse apresentá-la á consideração do senado, com muito mais facilidade passaria e se modificaria assim a proposição, que actualmente discutimos.

Sr. presidente, devo confessar que, depois do discurso pr ferido hontem pelo nobre senador pela provincia da Bahia, a materia está completamente exausta. Algumas objecções, que ainda restarão para serem respondidas, o foram hontem, como V. Ex. ouviu, da maneira a mais satisfactoria. Os defeitos da proposição foram ainda hontem notados de um modo incontestavel, e, apesar das muitas notas, que tomou um illustre membro da commissão de marinha e guerra, como dando a entender que hoje responderia ao discurso com que hontem foi terminada a sessão, observei que a discussão ia ser encerrada, porque o nobre senador, a quem me referi, não pediu a palavra e não usou das suas muitas notas, que hontem tomou, porque constantemente escreveu sentindo ao pé do honrado membro pela provincia da Bahia, o que me faz crer que, apesar da meditação da noite, apesar do trabalho, que esse nobre senador teve em examinar as muitas e solidas razões, com que outro illustre senador tinha combatido a proposição, S. Ex. não se achou com forças de hoje vir á tribuna destruir esse discurso, na verdade notavel, porque nada deixou a desjar sobre a materia.

Sr. presidente, que o objecto tem sido discutido luminosamente, que sobre a proposição se fez estudo profundo, me parece que não pôde ser contestado. Não posso nesta occasião deixar de tributar ao nobre senador pela provincia de Mato Grosso a minha consideração, o meu respeito, pela maneira por que S. Ex. sustentou o seu trabalho; nem eu necessitava de mais essa prova para ter convicção do talento e da illustração do nobre senador, porque o senado sabe que ha muito tempo S. Ex. se applica com osmero ás materias militares, e possui uma grande cópia de conhecimentos; mas o nobre senador ha de tambem concordar em que cu-ras es-

tudarão a materia tanto quanto era possível estudá-la, e que o mostrarão na discussão, que tem havido nesta casa.

Entendo Sr. presidente, que uma lei de promoções significa o mesmo que um complexo de regras pelas quaes o governo se deve dirigir nos accessos dos officios da armada: ora, desde que ha um complexo de regras, pelas quaes o governo se deve dirigir, é claro que o arbitrio não pôde ser illimitado, é claro que o governo não pôde fazer tudo quanto lhe parecer, é claro que o governo não pôde nomear para os postos ou só por merecimento, ou só por antiguidade. Aquelles senhores que entendem que nesta materia é necessario dar um grande arbitrio ao governo, permittão-me que lhes pergunte: para que então as regras, que estão estabelecidas na proposição?

Se vós entendeis que a melhor maneira de ter bons officiaes da armada é dar ao governo ampla liberdade na escolha; se esta escolha ampla é que pôde fazer com que o Brasil tenha uma armada tão boa quanto permitem as circumstancias do paiz, para que, senhores, tantas regras como as que estão prescriptas na proposição que discutimos? Para que não dizeis ao governo: « Promovei por antiguidade, quando entenderdes que isto convém ao serviço, promovei por merecimento, quando o bem do estado assim o pedir »? Não era melhor então uma lei concebida em poucas palavras?

Se o nobre senador pela provincia de Mato Grosso nos citou como exemplo frisando o facto occorrido no senado de França; se tal era a necessidade do arbitrio que uma emenda, diminuindo o, nem mereceu as honras do apoioamento, porque, senhores, o nobre senador ainda condescendeu connosco, quando modificou uma das bases da proposição, que mandava promover ao posto de primeiro tenente, tres quartos por escolha e um quarto por antiguidade; para que teve connosco essa condescendencia? Connosco com aquelles poucos, que tem fallado sobre a materia e que entenderão que nem era possível seguir ergamente o principio da antiguidade, nem tambem era bom que se seguisse o principio do arbitrio; que entendido que era necessario temperar, permittia-se-me a expressão, a antiguidade com algum arbitrio, mas sendo a antiguidade a regra, o arbitrio a excepção; a antiguidade por tres quartos, eis a regra, o arbitrio por um quarto, eis a excepção.

Porque mesmo a respeito do tempo de commando e embarque os nobres senhores, membros da commissão de marinha e guerra, não seguirão o principio do arbitrio? Já se vê que os nobres senhores querem dar regras ao governo, querem preservar-lhe normas pelas quaes se guie na promoção dos officiaes da armada. A questão é de maior ou menor dose de arbitrio: uns são de opinião, por exemplo, que o arbitrio seja até certos postos equilibrado pela antiguidade, note-se hem, nas promoções de 2º para 1º tenente; e os nobres senhores seguem o principio da legislação existente, tres quartos por antiguidade e um quarto por escolha ou merecimento, que é a palavra, que esta no projecto; e na promoção de 1º tenente para capitão tenente, de capitão tenente para capitão de fragata, já vai o arbitrio em maior escala, metade por antiguidade, metade por merecimento; porém de capitão de mar e guerra até almirante não ha senão merecimento, escolha, arbitrio.

Ora, senhores, o que pôde explicar esta differença de legislação? O que é que pôde explicar a promoção feita de 2º a 1º tenente, tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento; de 1º tenente a capitão tenente e hasta a capitão de fragata, metade por antiguidade, metade por merecimento, e de capitão de mar e

uerra até almirante unicamente a escolha, o arbitrio, vontade do governo? O que é, senhores, que justifica esta desigualdade? Pois, quando vós promovéis o 1º tenente a capitão tenente, não está já este 1º tenente assas conhecido, pois é com poucos annos de serviço que um 1º tenente póde ser promovido a capitão-tenente? Para que estabeleceis a regra de metade por antiguidade e metade por merecimento? Porque não seguís antes o principio dos tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento?

Veja V. Ex. como sou razoavel, não excluo o arbitrio, reconheço que não se póde governar sem tal ou qual arbitrio, não o excluo da legislação; pelo contrario, V. Ex. sabe que foi sempre a minha idéa adopta-lo, mas adopta-lo com restricções e para que se não verifique o receio do nobre ministro da marinha, quando nos disse que era preciso dar incentivo á mocidade; quero da-lo, e por isso é que autoriso o governo para promover um quarto por merecimento; e, Sr. presidente, creia V. Ex. que merecimento extraordinario, as acções de distincto valor não se podem considerar como regra.

A bravura, em regra geral, é congenita com a nossa socialidade de terra e de mar, mas essa bravura, que val'além a bravura ordinaria, essas acções, a que os francezes chamão *actions d'éclat*, V. Ex. ha de concordar comigo que não são tão ordinarias, são antes uma excepção do que um regra. Como, porém, esta excepção se póde dar, eu digo ao governo: « Dada ella, tendes um quarto para attender ao official, que assim se comportou; mas quero suppor, Sr. presidente, que não haja vaga, é só com postos que se promeção os serviços relevantes? Pois para que são as condecorações, os titulos, as mercês pecuniarias?

O herde de Malakoff foi premiado unicamente com o bastão de marechal de França? Não foi tambem premiado com o titulo de duque de Malakoff e com uma pensão vitalicia, não sei se de 100 000 francos? Pois bem; supponha-se que um official da nossa armada praticou uma d-ssas acções brilhantes de distincto valor; se não póte ser promovido immediatamente, tem o governo o care das graças, tem a assembléa geral para approvar qualquer pensão que se der a esse bravo ou á sua familia; e, quando uma pensão destas apparecer no corpo legislativo, ha de acontecer o mesmo que aconteceu em França á pensão dada á viuva do bravo coronel Combe, que, depois de ter praticado actos do mais distincto valor, morreu d. baixo dos muros de Constantina na Argelia.

E, Sr. presidente, não acha V. Ex. que é um grande incentivo para um official da armada saber que no dia em que elle praticar essas acções brilhantes o governo o premiará com uma commenda, com um titulo e com uma mercê pecuniaria? E, senhores, quanto não será grato a esse official, no dia em que a pensão vir ás camaras, levantarem-se os representantes da nação para elogiarem o acto e a pensão passar por unanimidade de votos? Não creia, portanto, o nobre ministro da marinha que é só o posto de accesso que póde servir de incentivo ás acções de distincto valor, praticadas por officiaes da nossa armada. O que, Sr. presidente, é necessario é que acções de semelhante natureza sejam immediatamente galardoadas que o paiz inteiro saiba que o governo, que a assembléa geral não forão um momento indifferentes ao acto heróico praticado por um brasileiro Creia, portanto, que nesta parte o argumento do nobre ministro da marinha não tem tanto peso como S. Ex. arreita.

Sr. presidente, é o que nós vemos em outros paizes.

Quando um militar, ou de terra ou de mar, tocou ao apogéio da sua carreira, é marechal de França ou almirante, pergunto: as acções de distincto valor praticadas por esses generaes podem ser premiadas com postos? Não é possível; ahí vêm as pensões, as honras, ahí vêm um lugar no senado, e V. Ex. sabe que muitos generaes de divisão, que na Criméa tinham prestado os maiores serviços, não podendo ser todos premiados com o bastão de marechal de França, o forão com a grão-cruz da legião de honra, que V. Ex. sabe que é um bom premio, que desejão muitos officiaes francezes; forão premiados com titulos, forão premiados sobretudo com carreira no senado; porventura, porque não puderão subir ao posto de marechal de França, esses generaes, cujos nomes são conhecidos e cujos serviços todo o mundo aprecia, deixarão de reconhecer que o governo tinha galardoado devidamente os seus relevantes serviços?

Sr. presidente como galardoou ha pouco o imperador de todas as Russias ao general, o príncipo, não me lembra o nome, que póte capturar o Schapyl e manda-lo ao seu monarcha? Qual foi, senhores, o premio que o monarcha offereceu a esse subdito, que tão relevante serviço prestou, como acabar a guerra no Caucaso, que parecia eterna? V. Ex. havia de lêr nas folhas como eu li; ordenou ao exercito que se apresentasse em grande parada, e no dia aprasado collocou em uma posição distincta esse general, e tomando o commando do exercito passou na presença d'elle em continencia, abateu a espada, como que dizendo a esse seu subdito: « Eu vos dou honras, que me competem a mim, vosso monarcha, para que o mundo reconheça o serviço, que me prestastes. »

Quantos serviços dessa ordem não praticarão os russos ao saber que o seu monarcha apresentasse como um simples general, fazendo continencias na presença do exercito a seu subdito? Pois ha postos, ha titulos, ha dinheiro, ha nada que se possa equiparar á essa prova de consideração dada pelo proprio imperador de todas as Russias? Portanto, o nobre ministro não tem razão, quando afirma que o incentivo é unicamente a promoção por merecimento.

Sr. presidente, eu entendo que qualquer governo honesto não quer sonhão o arbitrio indispensavel para dirigir os negocios publicos; porque não ha nada como ter regras, que dirigão as nossas acções, e por isso é que as nações tem codigos e leis. Ora, se o nobre ministro, se o governo póde preencher a sua missão, tendo uma lei d- promoeções, que lhe dê só o indispensavel arbitrio, eu entendo, senhores, que o nobre ministro deve antes eitar essa lei do que outra, que lhe dê mais arbitrio, arbitrio d-necessario; e, Sr. presidente, o nobre ministro tambem tem razão de pensar assim, porque o juizo que faz da sua classe é bom, em geral, nem póte deixar de ser, e por isso penalizou-me muito o que ouvi hontem a respeito de um official superior da armada.

Quando o illustrado senador pela provincia da Bahia affirmava que havia officiaes em disponibilidade, mas que ignorava o numero, o nobre ministro do seu lugar disse: « Ha » e até apontou as diferentes classes a que pertencem. « Ha tantos capitães tenentes e tantos capitães de fragata » e a respeito dos capitães de fragata S. Ex. disse o seguinte: « Um já pediu reforma e o outro pede pelo amor de Deus que o não embarquem. » O nobre ministro de cerio não viu o alcance desta proposição, que pr-feriu no senado e de que os jornaes deão noticia, não viu a accusação gravissima, que fez a esse seu capitão e não viu a censura, que fez a si mesmo, admit-

tindo que haja official da armada, que peça pelo amor de Deus que não o embarquem.

Senhores, o facto é verdadeiro, mas confesso, eu não o revelaria ao senado, não o levaria ao conhecimento do publico; e uma dessas franquezas proprias da classe a que o nobre ministro pertence; em geral, os militares são francos, dizem o que entendem; mas o nobre ministro não é um simples general, é conselheiro da coroa, homem politico e não muito novel, apesar do que disse hontem; deve medir muito suas palavras e nem sempre dizer todas as verdades no parlamento.

Peço, pois, licença ao nobre ministro para fazer-lhe uma observação relativamente ao que disse hontem acerca de um capitão de fragata, que já não é um posto, que se dá a qualquer moço inexperiente, que tivesse a imprudencia de, ao receber ordem para embarcar, ir á casa de seu chefe e dizer: « Sr. general, venho pedir a V. Ex. pelo amor de Deus que não me embarque. » Ora, se o nobre ministro da agricultura, commercio e obras publicas fosse agora ministro da marinha, como já o foi, diria no senado que um capitão de fragata foi á sua casa pedir pelo amor de Deus que não o embarcasse? (Ao Sr. ministro da agricultura.) Faça-me V. Ex. o favor de declarar se diria isso.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Estou prohibido os apartes.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não quer.

O SR. D. MANOEL: — Não insistio na pergunta, porque estou percebendo a resposta.

O SR. MIRANDA: — E eu estou tomando nota dos apartes.

O SR. D. MANOEL: — O nobre ministro é solidario, não ha de dizer em pleno parlamento que o seu collega proferiu uma proposição, que peço licença para taxar de inconveniente; e como me parece que ouvi hoje pela primeira vez a voz do nobre senador pela provincia do Mato-Grosso...

O SR. MIRANDA: — Já nos tinhamos cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. D. MANOEL: — Isto é outra coisa, refiro-me á voz no parlamento. Peço licença para perguntar-lhe, se o nobre senador tivesse a honra de occupar a posição elevada em que se acha hoje o Sr. ministro da marinha, diria em pleno parlamento que um capitão de fragata fôra á sua casa pedir de mãos postas, pelo amor de Deus, que não o embarcasse?...

O SR. MIRANDA: — Estou lendo a morte do conde de Cavour.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se dirija a mim ou á casa.

O SR. D. MANOEL: — Pois bem, quizera que V. Ex. tivesse a bondade de perguntar a algum desses Srs. senadores....

O SR. PRESIDENTE: — Não me compete.

O SR. MIRANDA: — E eu estou aqui occupado com a leitura das noticias da morte do conde de Cavour.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. D. MANOEL: — Pois V. Ex., Sr. presidente, não pôde pedir a qualquer outro Sr. senador que me responda?

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador deve dirigir-se á casa ou ao presidente.

O SR. D. MANOEL: — Pois é isso mesmo; peço a V. Ex. ou á casa que faça essa pergunta; creio que estou na ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Acho que não.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. está muito restricto; ha de lembrar-se que foi sempre uso na casa, no tempo dos seus dignos antecessores....

O SR. PRESIDENTE: — O presidente é orgão do senado e não de cada um dos Srs. senadores. Peço que deixe este incidente.

O SR. D. MANOEL: — Isso deixo eu.

O SR. PRESIDENTE: — O presidente teria muita honra, sem duvida, de ser creio de cada um dos Srs. senadores; mas o regimento não lhe dá outra honra senão a de ser orgão do senado.

O SR. D. MANOEL: — Temos nova jurisprudencia regimental!

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Não insisto, porque sei perfeitamente qual é a resposta dos nobres senadores; não preciso mesmo que S. Ex. se enuncie no senado quando fallarem; e o nobre senador pela provincia do Mato-Grosso está lendo com attenção os feitos illustres do conde de Cavour para o imitar, e quem sabe se para um dia ser o nosso Cavour. Não devia deixar passar despercebido o aparte do nobre senador.

O SR. MIRANDA: — Para lhe responder.

O SR. D. MANOEL: — Portanto, Sr. presidente, tenho pena de que o nobre ministro, sem o querer de certo, manchasse de alguma maneira a reputação de um seu camarada e camarada de uma patente superior. Não conheço esse official, a quem se refere o Sr. ministro da marinha; mas era facil conhecê-lo, desde que ha só dois em disponibilidade e um pediu reforma.

Senhores, um dos pontos do projecto, que em verdade mais me tem impressionado, é o que diz respeito ás excepções á regra estabelecida para as promoções exigindo embarque e commando. O nobre ministro, na ultima vez que fallou na casa, respondendo ao illustre senador pela provincia da Bahia, disse: « Não ha ninguém que compare o serviço de embarque, isto é, o serviço do official embarcado com o serviço do official de terra. E eu creio que o nobre ministro proferiu esta proposição.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não pôde ser absoluta assim.

O SR. D. MANOEL: — O nobre ministro não a restringiu, e eu descubro a razão do aparte de S. Ex. Se com effeito a proposição fosse verdadeira em toda a sua extensão, o nobre ministro estava em contradicção com as suas opiniões sustentando o projecto; eis a razão por que fez a ressalva de que não pôde ser tão absoluta assim, ressalva que S. Ex. não fez, quando no senado asseverou que o serviço prestado por um official de marinha em terra não podia comparar-se com o serviço prestado a bordo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — *Escripta manent.*

O SR. D. MANOEL: — Que duvida! *et verba volant*, e por isso V. Ex., quando corrigir o seu discurso, fará a ressalva. Eu não costumo ler discursos a que prestei attenção; não me resta tempo para isso, porque tenho de

ler os discursos da outra camara, além dos meus livros e discussões de outros parlamentos.

Ora, a proposição justamente compara os serviços do official empregado em terra com o serviço do official embarcado, embora haja uma modificação de que logo me occuparei. Sr. presidente, o projecto, que com toda a razão foi chamado hontem pelo nobre senador pela provincia da Bahia n. 1, porque ha duas edições mais correctas e emendadas; o projecto n. 1, tratando dos serviços do official embarcado, exposto ás tempestades e vicissitudes de que com tanta eloquencia maritima (por que ha tambem eloquencia maritima) nos fallou o nobre ministro; esse projecto, tratando dos serviços dos officiaes expostos a todas as tempestades no cabo da Boa Esperança e em outro lugar que não menciona, porque de certo seria obrigar o nobre ministro a bem tristes recordações; o projecto n. 1 disse: « o official embarcado, para ser promovido precisa de tanto tempo de embarque e tanto tempo de commando: mas se este official tiver a felicidade de ir, por exemplo, para a Europa em uma missão especial, se tiver a felicidade de ir presidir a uma provincia; se tiver a felicidade de obter uma cadeira no parlamento; se tiver a felicidade de ser nomeado conselheiro de estado: este official é em tudo equiparado pela sua antiguidade ao official exposto a todas as vicissitudes de que nos fallou o nobre ministro da marinha. »

Ora, senhores, os serviços do official embarcado não podem comparar-se com os serviços do official em terra; contudo estão positivamente equiparados. E como o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso respondeu hontem a esta reflexão, que eu tive a honra de offerecer á sua judiciosa consideração? Trouxe-nos (creio que isto foi tambem para ressaltar o nobre ministro) um exemplo, que na verdade é doloroso, o exemplo de um official general da nossa armada ter sido encarregado ao mesmo tempo do commando de uma esquadriha e de uma missão diplomatica: ora, parece-me que o nobre senador quiz dar a entender que o distincto general encarregado do commando dessa esquadriha não podia ser promovido, se não se lhe contasse o tempo em que estava encarregado da missão diplomatica, e por isso perguntou: « Querias que este general não fosse promovido? » Mas, senhores, se o general tambem commandava a esquadriha, como podia perder esse tempo de serviço?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Bem se vê que o exemplo foi tão bem trazido, como o facto do senado francez a respeito da emenda, que nem mereceu as honras de um apoio.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador, que não se importou muito com as hypotheseas, que de ordinario occorrem, foi figurar outras, que apenas se podem dar como excepção.

Se o militar, que é julgado indispensavel para uma missão diplomatica, reúne nos poderes de plenipotenciario o commando da esquadra, a objecção não tem logar; mas se por uma raridade, se por um caso muito excepcional o official vai a uma missão, que é extraordinaria, para um fim dado e em que póde demorar-se pouco tempo, para que havemos de legislar sobre hypotheseas, que raras vezes se dão? Mas, concedo que o official fosse prejudicado, se outra coisa se dispuzesse na proposição; se elle se comportasse bem, se prestasse serviços, se desempenhasse a sua missão com proveito e honra para o paiz, lá está o governo com as honras, com os titulos, com as mercês pecuniarias para premiar a esse general,

que mostrou-se ao mesmo tempo digno de empunhar a espada e a penna, que tão valente era no mar como distincto no gabinete, que tão bem dirigia uma grande esquadra como uma importante missão diplomatica.

Essas hypotheseas especialissimas não se veem quando se legisla, porque legislamos para os casos geraes, para as hypotheseas, que de ordinario acontecem no curso das cousas humanas; portanto, ainda nesta parte não foi feizo o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, cujo talento eu nunca negarei e cuja illustração é apreciada por todos os membros desta casa.

Mas, Sr. presidente, a differença entre mim e o nobre senador é a seguinte: eu, fraco e não podendo competir com o nobre senador, advogo uma boa causa, e o advogado de uma boa causa tem meio caminho andado; o nobre senador tem necessidade de exgotar todos os seus grandes recursos, toda a sua illustração para sustentar uma causa má, o seu trabalho, a proposição que se discute, porque nem mais se falla na proposição da camara dos deputados, hoje não se discute senão o projecto n. 1, o projecto n. 2...

O SR. MIRANDA: — Quer apartes...

O SR. D. MANOEL: — Nem o nobre senador quer que se diga que desta casa foi reenviada para a camara dos Sr. deputados a proposição, que ella nos remetteu; o nobre senador cu a commissão fingê-se de que a proposição que fór do senado seja obra della com approvação da casa. Nem o nobre senador pela provincia da Bahia... Não sei como me exprima... sh! que foi ministro da marinha em 1856; agora não resta duvida, porque não ha outro nobre senador pela Bahia, que fôr o ministro da marinha.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ainda ha.

O SR. D. MANOEL: — Que fôr o ministro em 1856?

O SR. MIRANDA: — Então é o Sr. barão de Cotegipe.

O SR. D. MANOEL: — O nobre senador quer ser chamado á ordem? O honrado membro, que foi ministro da marinha em 1856, e que tanto havia pugnado pelo seu distincto projecto, no primeiro dia desembainhou a espada e deu cuttiadas no projecto n. 1, e a conclusão foi a seguinte: « Approvo a proposição da outra camara que é muito melhor, que é muito preferivel ao projecto n. 1. » E' verdade que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, com o talento que Deus lhe concedeu e que se deve invejar, procurou demonstrar que o Sr. senador pela Bahia, que foi ministro da marinha em 1856, não tinha discrepado senão quanto á redacção.

Ora, Sr. presidente, V. Ex. acredita que um senador tão illustrado, que por quatro annos nos deixou em orphanado, se levantasse nesta casa para unicamente mostrar as differenças da redacção do seu projecto favorito em relação ao projecto n. 1 da commissão de marinha e guerra? Não, senhores, não é possível; é que as vezes do illustrado senador pela provincia da Bahia, que foi ministro da marinha em 1856, fazião mais mal, causavão muito maior detrimento ao projecto n. 1 do que as vezes deste humilde orador; é que as vezes do nobre ex-ministro erão vozes de um amigo, de um correligionario, de um membro da casa, que presta seu apoio ao ministerio, e eu não estou neste caso, e por isso o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso disse que o honrado membro pela Bahia sustentara o projecto n. 1, e apenas tinha notado alguns defeitos do redacção.

Não posso, portanto, admitir uma tal excepção, isto é, que os officiaes empregados em taes commissões de presidencias, de missões diplomaticas, etc, possam con-

lar para sua antiguidade o tempo de serviço como contão, por exemplo, os officiaes embarcados em paquetes arrostrando todas as furias dos ventos, as procellas dos mares. Porque, senhores, tanto as arrostrão os simples paquetes como a maior fragata, a maior náó; eu tenho ouvido dizer a alguns praticos que é melhor arrostrar essas tormentas em pequenos navios do que em grandes embarcações.

O SR. VISCONDE DE SAPUCAHY: — Grande náó, grande tormenta.

O SR. D. MANOEL: — O dictado é este, grande náó grande tormenta; mas são materias estas em que não me metto, principalmente com um dos nossos mais distinctos generaes com quem eu já tive a honra de fazer uma viagem daqui para Pernambuco, quando commandava S. Ex. o brigue *Constança*: já manifestei o prazer com que apreciei, a bordo desse navio, a maneira affavel com que fomos tratados e o modo por que o digno commandante e seus officiaes tratavão a marinagem; a ordem, o asseio, a disciplina que reinava, o que foi muitas vezes objecto de conversa dos passageiros, que então ão embarcados nesse navio, um dos quaes já não existe e era membro desta casa.

Entretanto, passarão as excepções, e o Sr. ministro ha de vêr que a sua proposição será dentro em pouco, senão destruida, ao menos essencialmente modificada por essas excepções; e tanto isto é digno de notar-se que o governo não tem direito de obrigar o official da armada a acritar uma presidencia, uma missão diplomatica, um lugar do conselho de estado, etc.; mas o governo póte mandar a um official que vá commandar um paquete, que vá commandar um navio desarmado; no entanto, um serviço obrigatorio não se leva em conta senão em metalle, e na quarta parte quando o navio é desarmado; um serviço, que não é obrigatorio, esse é contado para a antiguidade, computando-se em metade do tempo de embarque ou de commando de navio de guerra.

Pois estabelecis como regra para a promoção o commando e o embarque, e de repente dispensais estas duas condições essenciaes, segundo a vossa opinião, para a promoção, estabelecendo um tão grande numero de excepções, que destróem a regra geral, ou que, se as não destróem, ao menos modificão-as profundamente? E' assim que se legitima? Isto é attender á justiça e conveniencia publica? Não hei de eu ainda uma vez fallar do patronato?

Um official aceita uma presidencia; se se portar bem, se prestar serviços ao paiz, seja remunerado de outra maneira, que não com postos. E se porventura se demorar longos annos na carreira administrativa, ha de se lhe levar em conta a metade do tempo passado em terra, muito por sua livre vontade, para a promoção? O juiz de direito, que é nomeado presidente, que tem assento nas camaras, que foi nomeado conselheiro de estado, ou para uma missão diplomatica, conta um só minuto desse tempo para sua antiguidade como magistrato? Não é a lei de 1850 que o veda da maneira a mais clara e terminante? A lei diz: «Ninguem vos obriga a ser presidente, ministro ou conselheiro de estado, ninguém vos manda sollicitar cadeiras no parlamento; e se quereis tu lo isto, então perdereis todo o tempo de vossa antiguidade passado no serviço, que não é da profissão que adoptastes. Mas é que não se tem medo dos magistrados, e a prova de que se não tem medo delles é o que se dou ha poucos dias nesta casa, é a quésita daquella medida, que o nobre ministro da justiça, no lugar em que está agora assentado o Sr. mi-

nistro da marinha, nos disse que era indispensavel para dirigir o paiz, principalmente pelo que diz respeito á administração da justiça; mas cahiu, a quem levou bozsa affinetas (perdoem-me a expressão) foi o Sr. ministro da justiça. Agora me occorre a reunião, que houve ultimamente em casa do Sr. ministro da agricultura.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se occupe com a materia, que se discute.

O SR. D. MANOEL: — Eu ia tratar da materia, mostrando que o governo não póde dar hoje andamento a esta proposição; aguardava o fim do meu discurso para provar que, no meu modo de pensar, o governo hoje não póte consentir que prosiga a discussão deste projecto, que era o ultimo argumento de que eu pretendia lançar mão para pedir que a proposição fosse adiada; mas para isto permitirá V. Ex. que eu reflira um facto que vai servir de fundamento á minha asserção.

Sr. presidente, quando uma lei de promoções e um projecto como este se discute, perde muito se a discussão se realiza em tempo em que ha abalo de ministerio, porque é muito possivel que venha um outro ministro, que não concorde com estas idéas; supponha V. Ex. que algum dos senadores, que combate o projecto, é chamado ao poder no caso de haver, ou dissolução total ou modificação do ministerio, diga-me V. Ex.: este ministro póde vir para esta casa advogar a causa do projecto, que elle havia combatido com a maior energia poucos dias antes?

O SR. PRESIDENTE: — O que eu digo é que não posso admittir esta hypothese.

O SR. D. MANOEL: — Então V. Ex. não quer que eu produza argumentos?

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador não póde figurar a hypothese de que o ministerio está abalado.

O SR. D. MANOEL: — Não posso dizer que o ministerio está abalado?

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor; entendo que sahe da materia que está em discussão entrando nesta outra discussão; porque temos uma realidade, que é a existencia do ministerio, e o nobre senador não póte figurar hypotheses contrarias á realidade.

O SR. D. MANOEL: — Que ha ministerio não ha questão, é uma realidade; quem nega isto? Mas póde V. Ex. privar-me de dizer o que sinto acerca do estado do ministerio?

O SR. PRESIDENTE: — Posso privar que se afaste da materia, que se discute, para tratar de outra, que nenhuma relação tem com ella.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. vai ver se ha relação.

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe-me; não sou obrigado se não a ver pelo regimento, e pelo regimento o que vejo é que a materia de que o nobre senador quer tratar não tem relação com a materia que se discute; os olhos que tenho, os ouvidos que tenho, para dirigir a discussão, são os que me dá o regimento; e se eu vejo ou ouço mal, o senado decidirá e então o nobre senador continuará como quizer.

O SR. D. MANOEL: — Não, senhor, não appello para o senado.

O SR. PRESIDENTE: — Eu confio muito pouco na minha intelligencia, e por isso facilitarei todos os recursos.

O SR. D. MANOEL: — Eu estou á espera que a mesa apresente o parecer sobre a indicação do Sr. visconde do

Albuquerque para nessa occasião expôr tudo quanto devo expôr a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE. — Não consultei ainda a esse respeito com os meus collegas da mesa.

O SR. D. MANOEL: — Perdão; digo que, quando apresentar o parecer e V. Ex. o puzer em discussão, entrarei nella, que ha de ser tão larga quanto for possível.

Mas enfim, não posso usar de um argumento que para mim era fortissimo, para propôr, talvez, o adiamento do projecto; estou inhibido de o fazer pelo Sr. presidente; não posso dizer que o ministerio está abalado, e que por consequencia devemos adiar este projecto.

O SR. PRESIDENTE: — Sem duvida, porque isso não tem nenhuma relação com a materia de que se trata; será erro da minha fraca intelligencia.

O SR. D. MANOEL: — E' bom que V. Ex. acrescenta estas palavras, porque estou persuadido de que a opinião de V. Ex. não achou acolhimento, nem mesmo naquelles, que lhe derão seus votos para esse logar; o que hontem o senado presenciou não é possível que mereça approvação de ninguém, e se V. Ex. não sabe, eu sei o que se disse a respeito do procedimento, que se teve com o nobre senador por Mato-Grosso.

O SR. PRESIDENTE: — Os nobres senadores podem procurar outra decisão que possa derogar as minhas.

O SR. D. MANOEL: — Perdão-me; é a decisão das conversas, dos exames que se fizeram dos actos praticados por V. Ex. nessa cadeira, isto V. Ex. não pôde tolher.

O SR. PRESIDENTE: — Em primeiro logar os nobres senadores, que entenderem que as minhas decisões são injustas, podem recorrer para o senado; em segundo logar podem esperar pelo juizo que o senado tenha de formar a meu respeito em occasião propria, ou mesmo antes, se vir que desmereço da sua confiança.

O SR. D. MANOEL: — Eu declaro alto e bom som que, se V. Ex. me permittir, hei de expor com toda a franqueza meu juizo na occasião da discussão do parecer, que a mesa der sobre a indicação effectada pelo nobre senador por Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE: — Hei de permittir tudo quanto estiver na ordem, segundo eu entender. Estou intimamente convencido de que não faço mais do que cumprir o regimento.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. vem sempre com a sua intelligencia, de sorte que a intelligencia da maioria do senado não vale nada.

O SR. PRESIDENTE: — Não me posso dirigir senão pela minha intelligencia, se pudesse dirigir-me pela vontade conherita da maioria do senado dirigir-me-hia por ella, mas não me é dado adivinha-la.

O SR. D. MANOEL: — Deixemos este incidente; hei de expor, mais tarde ou mais cedo, o que sei a este respeito, e então trarei da reunião que houve em casa do Sr. ministro da agricultura, na presença de V. Ex.; sei quasi forço as palavras de V. Ex., sei quasi as palavras do Sr. ministro da justiça, as palavras do Sr. presidente do conselho, as palavras do Sr. ministro da agricultura, etc., etc., etc. (Riso.)

Mas, Sr. presidente, o que eu queria provar era que as excepções estabelecidas na proposição, se não desobrigam, ao menos affectão profundamente a regra, que ella

prescreve ao governo na promoção dos officiaes da armada.

Não ha duvida que a commissão adoptou uma das nossas observações, e foi a que não havia motivo que pudesse justificar uma distincção muito approvada pelo nobre ministro da marinha a respeito dos inspectores dos arsenaes V. Ex. sabe que no projecto n. 1 todos os privilegios são para o inspector do arsenal de marinha da corte, porque se nos disse que o seu trabalho era extraordinario, que era um cargo, que não permittia a quem o occupava um momento de descanso, quando o trabalho não era tão extraordinario nas provincias. Eu não sei, senhores, se tinhamos razão no que diziamos, o que sei é que a commissão aceitou nessa parte as nossas observações, e declarou que tudo quanto fez foi de accordo com o Sr. ministro da marinha: logo, nós não insistimos por pertinacia...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — ... nós insistimos, porque, como hontem disse o nobre senador pela provincia da Bahia, referindo uma passagem de um grande escriptor, nós queriamos concorrer para uma boa lei de promoções, nós queriamos afastar essas discussões...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Methaphysicas.

O SR. D. MANOEL: — ... methaphysicas e especulativas, e tratar do positivo que é justamente o que exige de nós o paiz. Pois bem; nós tinhamos notado que não havia razão que justificasse essa distincção, fomos respostos e suppoz-se que se nos tinha respondido satisfactoriamente, e vimos no projecto n. 2 as nossas observações adoptadas de accordo com o nobre ministro da marinha: então servo ou não serve a discussão? Se o tal projecto tivesse passado em 1850, com um defeito de mais para a camara dos deputados, e agora vai com este defeito de menos. E ainda se dirá que os senadores, que tem combatido o projecto vêm para aqui improvisar, vêm para aqui tratar de questões especulativas, quando me parece que nos temos limitado ao projecto, assim como o tem feito o illustrado senador, que o tem sustentado.

Pois, saiba V. Ex. que este é um dos pontos do programma da liga: fazer todo o bem que fór possível ao paiz, abstrahindo de suas questões especulativas e odiosas, curar do interesse publico, estudar os males, que soffre o paiz e ao mesmo tempo meditar profundamente nos remedios com que ellas possam ser, se não curados inteiramente, ao menos alliviados; eis a razão porque ella vai seu caminho paulatinamente, eis a razão, porque na camara dos deputados o antecessor do nobre ministro da marinha alguma cousa disse em favor della, e tanto estigmatizou os governadores da terra; e eu hoje direi ao nobre ministro da marinha o que já se disse na outra camara: « Sr. ministro, governe com seus collegas, una-se com elles; governe o ministerio e não receba ordens senão de quem lh'as póte dar, esteja em guarda contra a olygarchia, que quer dirigir e governar os ministros, ameaçando-os, no caso contrario, de lhes retirar a protecção. E com effecto, parece que a protecção vai sendo retirada a alguns dos membros do gabinete.

Governe o ministerio com justiça e moderação que ha de ter, se não o apoio dos dominadores, o da grande maioria do paiz, que decididamente não quer a continuação da influencia dos olygarchas, que é curço dos seus interesses e dos de sua prole.

Sr. presidente, hontem o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, sem o querer, fez-me uma censura

immorecilla. Como, senhores, um homem de ordem podia dizer que uma classe tão respeitavel, a quem em todos os tempos tem fido os maiores elogios ou antes justiça, havia de receber com despeito esta medida?

O que eu disse e repito é: a classe da armada ha de receber com reverencia, com respeito a medida legislativa, que fór promulgada, ha de dar-lhe fiel e religiosa execução; mas quem póde impetir que os officiaes da armada se entristeçam com a proposição da camara dos senadores quando fór lei do estado? quem póde privar do direito a classe da armada? Que um official não possa manifestar este sentimento em presença do seu chefe, é justo, porque um official disciplinado não póde ir em presença de um chefe fallar de uma lei do estado, mas que elle em seu semblante mostre tristeza, que elle diga com sigo mesmo: «Estou servindo á nação para talvez não poder chegar aos postos superiores em consequencia de uma medida legislativa, que passou no anno de 1861.» Creio que o nobre senador não póde ter a pretensão de prohibir a um official da armada de que tenha este sentimento.

Senhores, é o que acontece a nós todos, nós combatemos os projectos, denunciámos os males, que possão provir delles, nós nos mostramos tristes quando elles passão a ser lei do Estado, mas porventura lhes recusamos a nossa obediencia, a nossa reverencia? Não; porque? Porque um subdito, senhores, não póde recusar reverencia á uma lei, que elle entende que não é boa: é o caso tambem do juiz, que vê uma lei dura, mas que diz: «O meu coração não vai para essa lei, mas a minha razão me ordena que eu a cumpra religiosamente, porque não me é dado na execução de uma lei vêr se ella é boa ou se é ruim; deixei eu quem podia decidir, agora sempre que eu obedeça.»

O nobre senador disse-nos que alguns officiaes não estão discordes. Posso affirmar sem medo de errar que não ha um só official na armada que queira o projecto como elle está; com modificações, não duvido, mas como elle está, nem um só; eu já disse antes de hontem que o nobre ministro da marinha não o queria, mas que a sua posição como homem politico a isso o obrigava, a sua considerencia, que lhe peço que não tenha, porque, se tiver, a sua estada no ministerio será momentanea...

(O Sr. ministro da marinha dá um aparte.)

... Ah! não quer? Quem acredita que o nobre marquez de Caxias quizesse ser ministro de estado? Precisa de descanso e livrar-se do trabalho, que exige a vida de ministro de estado, mas está no ministerio e ha outros que não querem ser ministros, porém que o são por motivos facis de conhecer, e por isso não me cansarei expondo-os á consideração do senado. Ha outros, que desejão ardentemente as pastas, que suppoem que não ha maior felicidade no mundo do que ser ministro de estado, e esta variedade é que constitui justamente a belleza do universo, na phrase de um grande philosopho.

A officialidade ha de ir para onde se lhe ordenar, ha de prestar bons serviços quando forem exigidos, ha de sacrificar a propria vida para defender a segurança, a honra e os interesses essenciaes do paiz, seja qual fór a lei de promoções, é verdade; mas era melhor que ella fizesse tudo isto com uma boa lei; e eu já resignava a que conservassemos as cousas no *statu quo*, já não queria alterações, aguardaria tempos mais opportunos para fazermos uma boa lei de promoções. Deixemos o que está, porque ao menos não tiramos

a esperança a esta classe respeitavel que, se passar o projecto, se fór convertido em lei, não póde esperar que esta seja modificada tão cedo. Estava prompto a fazer esta transacção; aceita-a V. Ex., Sr. ministro?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Não, senhor.

O Sr. D. MANOEL:—O Sr. ministro já proferiu a decisão e della não appello, até porque a appellação não seria recobida, nem mesmo no effeito devolutivo. (Ao Sr. ministro da marinha) E' um termo nosso, eu ainda não fallei em popa e proa.

(O Sr. ministro da marinha dá um aparte.)

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção!

O Sr. D. MANOEL:—Conta se que certo ministro, dizendo-se: «V. Ex. não falla, não se apresenta na frente», respondeu: «Meu amigo, eu gosto mais de estar na popa do que na proa.»

Mas, senhores, tento em meu apoio a opinião do Sr. visconde de Albuquerque; elle tambem quer o *statu quo*, o seu parecer ahi está. S. Ex. prevê, como eu provejo, os males desta proposição; e sabe V. Ex. porque elle não está na casa? é porque tem medo de fallar e dizer tudo quanto lhe occorra a respeito desta proposição. Naturalmente quem apresenta um voto em separado quer desenvolvê-lo, quer dar as razões dello e mostrar porque diverge dos seus collegas; mas elle conhece perfeitamente o alcance desta proposição e creio que tem receio de expôr tudo quanto entende perante o senado. O Sr. ministro da marinha já me disse: «Transacção não quero, não admitto; já agora eu venço ou vou ao fundo.»; portanto, ou a proposição ha de passar, ou então S. Ex. ha de retirar-se, se ella não passar; não é isto?

(O Sr. ministro da marinha dá um aparte.)

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção!

O Sr. D. MANOEL:—Creio que o nobre ministro faz hoje desta proposição questão de gabinete; tenho pena que assim aconteça, porque eu, sem ter o menor desejo de vêr o nobre ministro afastado do ministerio, hei votar contra a proposição; e se o meu voto decidisse, isto é, se a maioria fosse por um só voto, eu me sensibilisaria muito de concorrer para a retirada do nobre ministro; mas não retirava o meu voto: tambem estou comprometido, queimei todos os meus navios (acho que o termo é bem applicado); agora uma de duas: ou hei de acabar no posto, ou hei de derrotar a proposição, ou hei de vê-la passar; não tenho mais nada a fazer, uma vez que o nobre ministro não quer que se ponha uma pedra em cima desta proposição.

Vou concluir, já me sinto fatigado. Tenho a consciencia de que fiz quanto em mim cabia para afastar do meu paiz esta proposição, para que este presente funesto não fosse dado á armada; f. lei as vezes que o regimento me permitia; não necessitava fallar, é verdade, porque pessoas mais habilitadas do que eu desenvolverão tudo quanto se podia dizer contra a proposição; hoje os defeitos, os vicios della estão mais que muito patentes; em pouco tempo no paiz ninguem deixará de reconhecer a razão que tiverão os senadores, que se apresentarão na tribuna para combater este trabalho. O que nos resta? Aguardar respeitosamente o juizo do paiz; é justamente o que nós fazemos.

Penho termo ao mez discurso, declarando ainda uma vez que hei de votar contra a proposição.

O SR. VISCONDE DE ALBUERQUE: — Apesar das conveniências sempre me deliberei a fallar. As conveniências do silencio são para mim tão grandes, Sr. presidente, que é uma coisa notavel: de ordinario, quando não fallo, as votações são mais a meu favor.

O Sr. VISCONDE DE SAPUCAHY: — Essa é boa!

O Sr. VISCONDE DE ALBUERQUE: — E' uma verdade; as votações são mais em meu favor quando não fallo; entretanto sou o primeiro a reconhecer, ou pelo menos tenho desejo de não offender a ninguém; e recordo-me de um dos preceitos que aprendi, porque tambem aprendi rhetorica: e é que os oradores devem attender muito ao auditorio, e quem advoga uma causa, não deve de maneira alguma offender aquelles, que tem de julgá-la; é um preceito que me ficou que eu procuro, ou pelo menos desejo attender. Mas não sei por que fatalidade ha tantas susceptibilidades que muitas vezes ás cousas mais innocentes dão-se interpretação e lá se armão contra mim.

Outra cousa, Sr. presidente, que me faz sympathisar muito com o silencio é que, quando eu fallo, sou obrigado a dar mil explicações; porque é notavel que as minhas palavras seão entendidas por cada um como lhe convém, cada um lhes dá uma significação especial; ninguém se importa com o meu proceder, que é sempre uniforme, quem-me attribuir pensamentos, que nunca passáão pela minha cabeça; de maneira que, fallando uma vez, sou obrigado a fallar cem vezes para explicar, e sempre cada um quer dar ás minhas palavras a intelligencia, que se presta a um fim especial; entretanto cotojo as citações, sirvo-me das regras de hermeneutica, e não vejo que do que eu disse se possa inferir aquillo que inferam. Não sei se o defeito será de falta de sciencia da minha parte, ou se será em geral do risco a que se expõe quem falla. Melhor é não fallar; quero antes escrever.

Nesta questão V. Ex. viu que dei o meu parecer por escripto. Eu suppunha que o meu parecer era de facil intelligencia, e que qualquer pessoa, que preste alguma attenção ou que tenha alguma informação do que é serviço militar, facilmente comprehenderia o que eu disse; porque esse voto resume quantas palavras podera dizer. A' primeira vez que a comissão se reuniu e procurou-me, eu disse a minha opinião; á segunda vez, insisti que queria escrever e escrevi. V. Ex. faz-me o obsequio de mandar o parecer da comissão em que vem o meu voto? (*E' satisfeito*)

A opinião que tive sobre este projecto de promoções, que está no senado, supponho que ha mais de tres annos, foi sempre esta (*lé*): « As leis, que regulão as promoções na armada, dão já largo campo a promover por merecimento os officiaes da mesma armada sem attenção á antiguidade, e esta autorisação não é uma autorisação para a constante preterição da mesma antiguidade: é, porém, indispensavel que se executem as leis, que regulão a disciplina militar, para que se possa melhor aquilantar do merito dos officiaes, que aspirão a saltar sobre os mais antigos. » Esta opinião eu a tive constantemente, e bem que um nobre senador, membro da comissão, aqui referisse que em um dos meus relatorios, quando ministro da marinha, havia fallado nisso, não me recordei que alguma vez dissesse que era necessario alterar as leis de promoção.

Eu pediria ao nobre senador que, tornando a lêr esse relatorio, me citasse as expressões, do que então usei; não me recordei: entretanto, é possível que nesse meu relatorio dissesse isto, porque muitas vezes, Sr. presidente, os ministros indicão os objectos, que tem de re-

later, nos officiaes maiores das secretarias, ou a alguma outra pessoa, e elles dizem algumas cousas, que escapão ao ministro, quando passa pelos olhos esse trabalho.

Lembro-me ainda de uma observação que aqui me fizão; não sei se foi V. Ex. parece-me que foi. Vou indo para velho, se já não estou, e os velhos esquecem-se muito. No relatorio, que apresentei como ministro da fazenda, fallei sobre os terrores diamantinos, e um dia, discutindo-se esta materia, não sei quem foi que me disse: « No relatorio do nobre senador diz-se o contrario; e eu quiz vêr esse relatorio, e, com effeito, se não era o contrario, era alguma cousa que se parecia com isso; mas, sabidas as contas, esse relatorio tinha sido feito quando eu fui acompanhar o imperador a Campos; e quando vim, pude apenas passá-lo pelos olhos, não lhe dei muita attenção: e com effeito havia alguma contradicção, não estava bem no rigor das minhas opiniões. Todavia, quanto ás leis de promoção, por vista, quero vêr, duvido muito que eu fallasse a este respeito nesse sentido.

Nunca achei necessidade absoluta, quer no exercito, quer na marinha, de alterar-se o que havia acerca de promoções; não é esta, por certo, a primeira necessidade que temos nessa classe; temos da monarchia portugueza, de que somos herdeiros, essa legislação que tem estado em pratica ha muito longos annos, e não vejo que da sua execução tenha resultado grande mal.

Quanto a dar-se arbitrio ao governo, não estou longe de concedê-lo; porque estou persuadido de que o primeiro que é prejudicado com o abuso desse arbitrio, é o proprio governo; o interesse do governo é premiar o merecimento, e se não o premia, o mais prejudicado é elle mesmo; e quero dizer a V. Ex. o meu procedimento como ministro.

Eu sabia que a legislação me autorisava a promover por merecimento, mas houve uma promoção porque havia quiza da ausencia della... Não sou tambem muito amigo de promoções; uma das cousas de que me lisonjeio é de ter sido já ministro da guerra e não ter feito nenhuma promoção, a V. Ex. quer saber mais? Os meus camaradas me honrão muito, não ficarão mal comigo; e sempre me recordei de que um general com quem aprendi e que tinha muita estima da tropa, que se achava debaixo do suas ordens, no dia em que fez uma promoção ficarão quasi todos descontentes... Ah! que má praga é fazer promoções! Eis ahí porque não gosto de as fazer e não tenho muita sympathia por ellas. Mas nessa, que fiz, sabia que tinha direito de chamar o merecimento, entretanto fui á escala, e attendi sómente a antiguidade, porque entendo que esse direito, que a legislação dá ao ministro de promover por merecimento, não lhe impõe a obrigação de preterir a antiguidade pelo merecimento equivoco, dá-lhe este direito para usar d'elle quando realmente houver um merecimento tal que possa preterir a antiguidade.

Portanto, não são as leis que são más, não vejo necessidade dessa reforma. Se eu pudesse fazer uma lei, seria para que houvesse bons ministros. O que o exercito e a marinha precisam é do que digo aqui no meu voto em separado, é da execução das leis militares: executem as leis de disciplina, ellas são muito boas.

Eu usei aqui de uma expressão que horrorizou a alguns: « Bala na cabeça não faz mal; » acháão que era isto um paradoxo, mas eu entendo que o soldado que medita sobre a bala que póde levar na cabeça, torna-se mais obediente e esforça-se por ser bravo, porque militar sem bravura não é militar, será frade ou o que quizerem; o bravo, quando vai ser fuzilado, manda atirar

ao peito, não se acobarda, porque está acostumado a ver as balas cabirem sobre elle, sem se importar que o matem.

E porque é fuzilado o militar, Sr. presidente? E' porque faltou a um contracto; a carreira militar é toda um contracto, por mais que me digão que não é; o militar obriga-se a dedicar-se ao serviço da patria (não é ao serviço do despota); a ser essencialmente obediente, e' necessaria a obediencia na classe militar, porque sem obediencia não ha classe militar, então são saltadores; o militar obriga-se a garantir a segurança publica, as liberdades publicas, o respeito ás autoridades; esta é que é a nobreza da profissão; mas para isto tambem jurou que em taes e taes delictos, taes e taes acontecimentos elle sujeita-se a taes juizos e taes penas; isto é um contracto Supponhamos, Sr. presidente, a cobardia: V. Ex. julga que a cobardia é um acto estudado?

Eu apello para os nobres senadores, que tem noções medicas: é um mal proveniente da organização; ha homens, que não podem em certas occasiões resistir, hão de ceder infalivelmente: o homem, que se dedica ao serviço militar, sabe quaes são as penas, sujeita-se a ellas; e se a natureza obriga o a commetter um acto de fraqueza, porque não ha de ser punido? Elle contractou-se, jurou, e se não fôr fuzilado, o que ha de acontecer? Virá acobardar os bravos. Virá o exemplo « F. fugiu, F. prau ou tal ou tal acção de fraqueza; » e não é só isto, Sr. presidente, seria um exemplo que animaria os traidores, porque a traição muitas vezes se acoberta com a covardia.

E' necessario pois que seja fuzilado o militar que commetter certos crimes; tanto mais, quanto desta punição não resulta nenhuma infamia para a sua familia, e por isso tem os militares um fóro especial; certos crimes, os de ladrão e assassino, estes são julgados pelo fóro commum, mas os crimes militares são julgados militarmente, e sua punição não deshonra, porque aquellas leis são para a organização do exercito e sua disciplina, são leis especiaes; os militares, que se sujeitão a ellas, soffrem a pena de morte, mas não a de infamia. Eis porque eu digo, Sr. presidente, que bala na cabeça não faz mal.

Acaso terci' necessidade de citar os romances (e os romances são muito conhecidos), em que um militar que é sentenciado commanda a escolta, que vai fuzilado? Como morreu o marechal Ney? Foi mal fuzilado? Foi muito bem fuzilado, merecia. Houve alguma deshonra para elle? Houve transmissão desso crime? A sua familia ficou ignobil? Não, senhores, o marechal Ney será sempre o príncipe de Moscow. O que fez esse príncipe? Salvou muitos milhares de compatriotas, no meio dos maiores perigos; seu paiz ha de lembrar-se sempre d'elle; que importa que por uma falta de reflexão, por um acto precipitado merecesse ser fuzilado? Resultou porventura alguma deshonra para a sua familia? Não, portanto, explicadas as minhas palavras. E nós não havemos de morrer? Havemos de ficar neste mundo? Não sabe o militar que, se faltar taes e taes deveres, ha de ter taes e taes penas? Que exemplo quer elle dar á sua classe e a seus camaradas?

Sr. presidente, os nobres senadores sabem muito a historia da Inglaterra. Elles tem lido muito, tem citado quanta coisa ha nesta nação esclarecida; V. Ex. permita que eu a respeito dessas filigranas da Inglaterra diga alguma coisa. A historia da marinha ingleza está muito longe da historia da antiga marinha portugueza, que do Brasil é; apesar de todas as suas grandezas, apesar de todas as suas maravilhas, a marinha ingleza não excedeu ainda ao que fez outrora a marinha portugueza; mas,

pergunto eu, quando foi que a Inglaterra appareceu no mundo como grande nação maritima?

Foi quando fuzilou o almirante Byng. Senhores historiadores, senhores amigos de lerem a historia da Inglaterra, foi dahi que nasceu a supremacia da marinha ingleza, não foi das promoções, foi da disciplina; a disciplina nivela todos os militares e no nivelamento delles a antiguidade faz a superioridade, e o governo não fica com as mãos atadas, porque não duvido que um homem, que tenha occasião de distinguir-se e seja mais moderno do que outro, possa fazer uma acção brilhante; mas, pergunto eu, a nossa fórma de governo, as nossas instituições não revestem a corda de amarrões para garantir esses homens distinctos? Ahi estão as honras, ahi estão as pensões, aqui está o parlamento, que é a casa dos militares distinctos, não é só dos juizes.

Eu estimaria antes que elles não tivessem occasião de distinguir-se, porque não sympathizo nem com as guerras civis nem desejo a guerra estrangeira; mas não sei se algum, a não ser um príncipe, póde disputar a um general, que salvou o seu paiz da anarchia ou de inimigos externos as cadeiras desta casa; estes serviços hão de achar absolutamente o voto popular e o voto da corda, não são intrigas, não são corrupções, não; estes logares do parlamento são para os bravos, para os homens, que se distinguem no serviço de seu paiz. Ha o meio das pensões, mas isto de dinheiro para os militares é uma coisa muito insignificante; eu já tenho dito aqui que, na escola onde aprendi e ensinei, uma das cousas que se exigia para a qualidade de militar era o desprezo da riqueza; o militar, que se compra, não é militar, dinheiro é nada para o militar; honras, alguma coisa que se assemelhe a ir para o céu, a posteridade, a estima publica, isto sim.

Mas porque se não executão essas leis? Se os militares são os queridos, se se tornão philantropos o dizem « Isto é uma barbaridade, é uma lei barbara, » então não ha classe militar, então nem se póde fazer promoções. Senhores, é notavel uma coisa que me occorre agora: nossas leis ainda são as portuguezas, nós somos descendentes e tem os ainda muita manha de portuguez; estou persuadido de que, quando nos acharmos em difficuldades, mandaremos chamar algum inglez para commandar nossos exercitos ou nossa marinha á portugueza, e é o que não quero. O quem vem fazer esse inglez? O que fez o marechal Beresford? mandou fuzilar aos punhados, e com isto o exercito portuguez brilhou! não quero fallar da historia da nossa independencia. Sem desprezar o estrangeiro, eu desejaria muito servir-me com prata do casa, mas o meto de servir-nos com a prata do casa é que as leis se executem e que a dissipação seja reprimida.

O ministro tem um arbitrio immenso para essas comissões, porque elle é quem nomeia, é quem tem o direito de escolher os officiaes para os commandos, para as comissões importantes, quaesquer que sejam, tanto em terra como no mar: pois bem; os officiaes que se distinguem, que se comportão bem, fazem a sua obrigação; e se não se comportão bem, bala na cabeça; isto é logico, não é barbaço, nunca foi barbaço chamar os homens ás suas obrigações; mas se isto não se faz, então não ha coisa peor do que a relaxação; é donde vem a perfidia, a fraude, a perda da sociedade; e a relaxação da disciplina militar, Sr. presidente, não affecta somente a classe militar, todo o resto da sociedade é arrastada. Portanto, não se assistem com as minhas opiniões, não presumão que sou feroz e sanguinario, não, senhores;

eu tenho o sentimento da justiça, estimo muito, honro-mo muito até de ter tido uma educação militar.

Sr. presidente, foi preterido algumas vezes, e uma vez especialmente senti que o fosse; mas por causa disso reclamei contra a lei de promoções? Não, senhores, dou-me, e por isso sei quanto deo uma preterição; mas calei-me. Porque se podem dar factos desta ordem, se ha vir com a França, com a Inglaterra, com a Turquia, com a Hespanha, fazer aqui grandes discursos? Se querem imitar a Inglaterra, fuzilem um almirante e então terão grandes almirantes; seja rebaixado o official, que se degrada, que se deshonra, tanto mais que eu presumo que os nossos militares não tem praticado essas acções, mas, por não serem praticado, não se segue que não venhão a praticar. O que se quer é preterir porque se diz que commetten taes e taes faltas. Tendes uma legislação e em vez de executá-la fechais os olhos e dizeis: «salto», isto demoralisa a classe.

A legislação relativa á promoção da marinha dá já menos direito á antiguidade do que outr'ora dava a lei relativa á promoção do exercito; no exercito havião as classes scientificas, que erão a artilharia e a engenharía, e havia a infantaria e cavallaria, em que não havia arbitrio, era tudo por antiguidade; mas na marinha, a ultima lei, essa lei de 1790, estabeleceu todavia o arbitrio para a quarta parte na promoção ser por merecimento; não se diga que absolutamente havia ser uma quarta parte por merecimento, que uma quarta parte dos mais modernos havia de preterir os mais antigos; todavia, deixou-se ao governo a liberdade de premiar na quarta parte, podendo promover os officiaes, que mais se distinguissim; ora, eu acho preferivel a legislação actual ao projecto que discutimos.

Senhores, assenta praça um moço, vai para a academia... ah! acreditais que a respeito de mar, o que mais importa é que a representção nacional se occupe com a lei de promoções, quando tantas necessidades existem nesta república? O facto é, que esse moço que entrou para a academia, estuda rhetorica e philosophia, e por que a este respeito sabe mais do que os outros, diz que é necessario premiar o merecimento e lá vem uma lei de promoções occupar a attenção do parlamento; mas a academia em que estado se acha? Tenho pena que não esteja presente um brasileiro de quem aliás sou amigo, que foi o Ceroni do regulamento das academias; eu já lhe disse que se fosse ministro nomeava-o director da academia para executar a sua obra; é uma academia com um complexo de sciencias, que parece que dali vão sahir os homens mais eminentes, e permitta-me o Sr. ministro que lhe diga que o tal regulamento poz em anarchia a academia; eu só vejo nomeações de lentes para aqui e para acolá, e tambem estou vendo que ha de resultar a nomeação de empregados; hão de haver commissarios e agentes para qualificarom esse merecimento, porque não ha hoje se não consultas para aqui e consultas para acolá, e assim o negocio mais simples e insignificante leva tres mezes, quando leva tres mezes, porque ha taes que tem levado tres annos, porque embora seião liquidos desde principio, vai á mestrança toda, ao conselho naval, á superintendencia, enfim, a quanta coisa ha. Mas eu recorde-me de ter lido nos jornaes uma opinião a respeito dos despachos da alfandega; pois é como as consultas da marinha e do exercito e como todas as cousas que queremos fazer porque só queremos empregos para arranjarafilhados; eu fallo perante homens, que tem sião mini-tros e desejo que elles digão se esses au-

xiliares são auxiliares ou se são estorvos; só servem para atrapalharem o expeliente e não para facilitá-lo.

Hoje espalhou-se uma noticia, que desejo que seja mentira e é que o nosso vapor de guerra *Paraguassú* perdeu se na ponta de *Castillos Grandes* no Rio da Prata. Esta é a sorte da nossa marinha; nossas proezas são nos bancos e nas costas; vamos perdendo nossos navios, mas cuidamos nós em construir outros? E' verdade que cuidamos no dique, obra de primeira necessidade da marinha e que pena é que se tenha demorado tanto; é sem duvida uma necessidade real; mas o que fazemos acerca de construcção? Ninguem pó le negar a riqueza das nossas madeiras, a abundancia das nossas matas, mas que proveito tiramos nós dellas? Porque não cuidamos disto? E' das promoções que vamos cuidar, quando temos leis, que podem satisfazer muito bem nossas necessidades a este respeito.

Onde os nossos marinheiros? Até acabárão com a cabotagem. Houve aqui uma empresa de pesca; dizia-se que com essa empresa lia-se proteger a marinha, e o que se fez? E-la idá t-ve o mesmo fim que os nossos navios que vão á costa: naufragão; e agora o que vamos fazer a bom da marinha? São as promoções; oh, meu Deus, isto só com o silencio se responde! Levai o estado onde tendes levado os nossos navios, aos bancos, ás costas; despachai-o; isto é que são as nossas necessidades!

Eu, Sr. presidente, que fui tambem ministro da marinha, e quero ser de justiça, por que assim como um desembargador vem ser governador dos militares, um militar tambem quer ser governador dos juizes (e quem sabe se ainda serci ministro da justiça?) não duvido quebrar uma lança com os nobres desembargadores, assim como elles quebrárão com os militares.

Mas, quanto fui ministro da marinha, vi certas necessidades, reconheci que algumas só podião ser remediadas com o tempo e providencieí outras; algumas pessoas me cumprimentarão depois por isso, e aquillo, que então realizei e a resposta, que eu então lhes dava, era esta: «Fui ministro da marinha, não fiz nada, mas ao menos deixei as capitancias dos portos, que não existirião, se eu não tiv-esse accumulato, Sr. presidente, as pastas da marinha e da fazenda; foi necessario que eu accumulasse estas duas pastas para poder fazer isto.

Ora, essas capitancias que fim levárão? Vai-se tasquinhando nella, todos os dias; allí se estabelecia um processo muito summario sobre avarias, mas a sabedoria juridica achou que não deveria ser assim, que esses processos devião ir ao tribunal do commercio; limpem as mãos á parede; Sr. presidente, apesar de serem feitos summariamente esses processos, nunca houve nenhuma reclamação.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Isto é exacto.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Os militares com seus *x-b* julgávão melhor do que quanto tribunal do commercio possa haver; as partes se contentavão.

As mesmas capitancias dos portos estabelecirão um futuro sobre o alistamento da marinha; os pescadores que, como protecção á pesca, são isentos do recrutamento, devem ser alistados, e o devem ser para serem chamados ao serviço de guerra e serviço da armada quando for necessario; é uma imitação da conscripção maritima em França; isto é, o que está lá ascripto, mas faz-se isto? Não se importão, o que se quer é recrutamento, é agarrar e depois vamos buscar os Italianes, os Franceses, os Portuguezes, ali vem as papeletas, as

complicação diplomatica; emfim, senhores, quando se quer armar um navio é uma vergonha.

É necessario termos marinheiros e termos navios; para termos marinheiros faz-se o que ha pouco acabei de dizer e para termos navios mandam-se buscar los na Inglaterra para no fim de dois annos ficarem prontos. Cumpre que nós mesmos os construamos, com nossa gente, com nossos mestros; sim, mando-se ensinar homems, que possam colher os grandes progressos, que a sciencia faz na Europa, não me opponho a isto, mas venho para aqui esses homems satisfazer os fins para que foram mandados ensinar, no principio sahirão mais caras essas construcções. Tenho experiencia disto; recordo-me que a primeira caldeira de ferro que se fez no arsenal de marinha importou em mais do dobro de uma igual mandada vir da Inglaterra, mas a segunda e a terceira já se fizeram com muito menos despesas e hoje já não precisamos de mandar construi-las fóra do imperio, o mesmo ha de acontecer acerca de nossas construcções navias. A nossa gente tem habilidade para estas cousas, não nos faltão os meios, mas nós nos esquecemos destas necessidades que são as verdadeiras.

É necessario material; é necessario pessoal e é necessario disciplina, é necessario para a disciplina executar-se as leis, que existem, que não são tão barbaras como se diz.

Quanto ás promoções, contentemo-nos com as leis que temos. Para que virem tomar-nos o tempo e occupar-nos com tanta coisa para amanhã dizermos — Oh, foi muito mal feito.

Sr. presidente, tenho abusado; eu queria que se economisasse o tempo e estou cahindo na censura. A regeição deste projecto é uma necessidade para o governo e a execução das leis da disciplina é uma necessidade que o governo tem. Não duvido que essas leis necessitam de algum retoque por exemplo, já tenho muitas vezes manifestado que os tribunaes militares não es tribunaes civis; os membros do supremo tribunal não são perpetuos, são de commissão; o governo pôde substitui-los, aliás a disciplina desaparece, não é verdade? (ao Sr. barão Muritiba.) Bem sei onde lhe aperta o sapato. A tal relaxação, que vejo na disciplina, é por causa dos membros do supremo tribunal, são juizes de commissão que o governo pôde substituir.

Como esta podia-se adoptar contra qualquer medida com o fim de retorcar essa lei, pois é do bruto dos militares e dos seus ministros que a disciplina será executada; mas se ha tanta gente de merecimento que esteja preterida, então, senhores, as graças, o thesouro, as honras, não estão esgotadas? Mas não querem desgostar a classe? Mas como é que os camaradas, bom dado o nome que os militares tem de camaradas, como é que o camarada ha de ver um official mais moderno, só porque dizem que fez o que elle não sabe, vir preterido? Como é que a lei ha de proteger esse a quem nomeias? Premias como quizerdes, mas não ataques o direito de quem o tiver.

Emfim, não tomarei mais tempo, estas minhas opiniões não são de opposição, nem de despeito, nem de capricho, são opiniões que me ensinarão, que aprendi nos primeiros annos da minha vida e que ainda não poderão ser destruidas por mais estudo e applicação que eu deva a este ramo de serviço publico; é me indifferente que o governo arranje suas maiorias, mas com isso não fará que eu mude minhas opiniões, e ficome sempre o direito de morrer como tenho vivido. Voto contra o projecto.

O SR. FERREIRA PENNA:—A maioria do senado mostra-se disposta a votar já sobre esta materia, e eu não pretendo contrariar o seu desejo prolongando o debate. Se ainda pedi a palavra, foi sómente com o fim de justificar algumas emendas, que pretendo offerrecer, por parecerem me indispensaveis, e que não poderão ser admittidas na discussão final, a que a materia deverá ser ainda sujeita. Procurarei limitar-me a isto, embora deva confessar que sobre alguns pontos não puderão satisfazer-me completamente as razões e esclarecimentos apresentados por parte dos principaes defensores do projecto.

A 1ª emenda refere-se ao § 4º do art. 2º da proposição da camara dos deputados, combinado com outra emenda da illustre commissão, o tem por fim determinar que os postos de capitão de mar e guerra sejam preenchidos como os de capitão de fragata, isto é, parte por antiguidade e parte por merecimento. A principal razão em que me fundo é a necessidade de pôr de accordo a legislação da marinha com a do exercito, visto que em toda a discussão nada tenho ouvido, que possa justificar a differença, que sobre este ponto se pretende estabelecer. As vagas do posto de coronel são preenchidas, como o senado bem sabe, metade por antiguidade e metade por merecimento, segundo a lei de 6 de setembro de 1850; mas neste projecto se determina que as do posto de capitão de mar e guerra, correspondente á aquelle outro, o sejam somente por merecimento, e a meu ver não deve subsistir uma tal desigualdade.

A 2ª emenda é consequencia da 1ª, e referindo-se ao § 5º do mesmo art. 2º, tem por fim pô-lo de accordo com o § 4º, no caso de ser este com effeito alterado como proponho.

A 3ª emenda diz respeito aos officiaes, que houverem de ser empregados em missões diplomaticas. Quando fallei pela primeira vez sobre esta materia, observei que a disposição da parte 2ª do art. 4º do projecto da outra camara que manda contar integralmente o tempo de serviço prestado em missões diplomaticas não pertencendo o official ao quadro do corpo diplomatico daria lugar a dous inconvenientes, sendo o 1º autorisar a intelligencia de que qualquer official effectivo da armada pôde ser comprehendido no quadro do corpo diplomatico, quando realmente não o permite a legislação em vigor, e o 2º permittir que os officiaes da armada sejam distrahiridos de sua carreira para serem empregados, não só como chefes de missão, mas ainda como secretarios e a todos, quando parecia ser da intenção da maioria do senado conceder essa faculdade ao governo, tão sómente em relação aquellos primeiros cargos.

A emenda ultimamente offerrecida pela illustre commissão previne o 1º inconveniente, mas deixa subsistir o 2º nas expressões *missão diplomatica*, e por isso proponho que se diga: *o tempo de serviço no cargo de agente diplomatico em missão especial ou extraordinaria*.

Se passar esta minha emenda, cessará toda a duvida, ficando entendido que a disposição é unicamente applicavel, segundo a lei de agosto de 1851, aos officiaes da armada, que houverem de exercer as funcções de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, ministros residentes e encarregados de negocios.

A ultima das minhas emendas refere-se ao art. 13 do projecto da outra camara. No meu primeiro discurso sobre a materia observei que este artigo, autorisando o governo a dar regulamentos para a boa execução da lei, se não tinha por fim delegar-lhe alguma faculdade legislativa, era inteiramente ociosa, visto que, para expedir quaesquer regulamentos sobre pontos comprehendidos

na alçada do poder executivo, acha-se elle autorizado por expressa disposição da constituição.

Então declarou-me o honrado relator da commissão da marinha e guerra, que não era do seu intento delegar facultado alguma legislativa, e agora vejo que, propondo a supressão do art. 13, offerece a mesma commissão um outro concebido nestes termos (lendo: « Nos regulamentos, que o governo expedir para execução desta lei, será regulada a escala dos embarques e commandos dos officiaes segundo as conveniências do serviço em tempo de paz. »

Ora, parece-me que a illustrada commissão não faria especial menção da escala de embarques e commandos, se a não considerasse como uma das materias, que não podem ser reguladas pelo governo sem autorisação expressa do poder legislativo, perguntarei, será este o unico ponto da nova lei, para cujo desenvolvimento poderá o governo precisar de semelhante autorisação? Creio que não, e para apresentar um exemplo, observarei que as mesmas, se não mais fortes razões, dão se a respeito da definição do merecimento, que agora se estabelece como base e condição dos accessos dos officiaes da armada. Parecendo-me, portanto, que o nobre ministro da marinha, poderia achar-se muito embaraçado na confecção do regulamento para execução da nova lei, se não tiver uma authorisação igual a que se confiou ao ministerio da guerra, pela lei de promoções do exercito, propinho neste sentido uma emenda substitutiva do art. 13, e espero que S. Ex. considere e aceite como conveniente ao serviço publico, e como expressão do sincero desejo, que tenho de contribuir para que se facilite o desempenho da importante tarefa a seu cargo,

Ha outro ponto importante, sobre o qual desejei ouvir a opinião do nobre ministro, ou da illustre commissão, para conhecer se as duvidas, que me occorrem, são realmente tão procedentes, que exijão alguma emenda explicativa.

Determinando o projecto que os accessos dos officiaes da armada fiquem dependentes de certo tempo de embarque e commando, e que o tempo passado no exercicio de commissões estranhas ao serviço naval activo, seja para este effeito computado em uns casos pela metade, em outros pela quarta parte, como deverá ser feita a primeira promoção depois de promulgada a nova lei? Deverá ella ser rigorosamente executada, privando-se do accesso, os officiaes que ainda não tiverem completado o tempo, que agora se exige de embarque e commando, e reduzindo-se á metade ou á quarta parte o que até então houverem passado em commissões estranhas ao serviço naval activo?

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— A lei não olha para traz.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Sei que a lei não olha para traz, e no caso de que tratamos entendo que este axioma não poderia deixar de ser observado sem gravissima injustiça; mais parecendo-me que nos termos em que se acha concebido o projecto póde realmente dar lugar a duvidas sobre um ponto, que tão immediatamente interessa a sorte dos officiaes da armada, julgo do meu dever lembrar a necessidade de provê-las enquanto é tempo. Taes duvidas tornão-se ainda mais fortes, quando reflecto que, sendo a fonte das principaes disposições deste projecto a lei franceza de 20 de abril de 1832 deixou-se todavia de adotar um dos seus artigos, que ressalve os direitos adquiridos, determinando que os serviços prestados até a sua promulgação fossem contados na fórma da legislação anterior; e não tendo eu ainda ouvido razões, que porventura possam justificar o silencio

do projecto sobre este ponto, espero para formar o meu juizo, as explicações, que tiver de dar-me o nobre ministro, ou algum dos illustres membros da commissão.

Forão tidas apoiadas, e entrão em discussão, as seguintes emendas do Sr. Ferreira Penna ao projecto originario:

• Ao § 4º do art. 2º, depois das palavras—capitão de fragata—acrescente-se e capitão de mar e guerra.

• Ao § 5º do mesmo artigo, em vez das palavras—desde capitão de mar e guerra—diga-se—desde chefe de divisão.

• Ao art. 4º parte 2ª, em lugar das palavras—o tempo de serviço em missões diplomaticas não pertencendo o official ao quadro do corpo diplomatico—diga-se—no cargo de agente diplomatico em missão especial ou extraordinaria.

• O art. 13 seja substituido pelo seguinte—O governo expedirá os regulamentos necessarios para a execução da presente lei, submettendo os á approvação do poder legislativo na parte que della depender. »

O Sr. JOAQUIM JOSE' IGNACIO (ministro da marinha):— Procurarei ser breve, Sr. presidente. O nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, entre tudo quanto disse, preferiu uma proposição que é uma verdade incontestavel. « A discussão está esgotada », disse S. Ex. e de facto assim é. Realmente, senhores, não sei mais o que se ha de dizer; tem-se navegado da antiguidade para o merecimento, do merecimento para a antiguidade, e ainda desta para o arbitrio. Um systema agora adoptado, e dentro em pouco rejeitado, havendo sempre razões mais ou menos convincentes, para adopt-lo ou negar-lhe apoio. E' o que tem havido em toda esta longa discussão.

Verdade é que de tudo isto a corporação da marinha coneturrá, e com razão qual o zelo, interesse e solicitude, com que o senado trata os negocios, que a ella dizem respeito; solicitude, zelo e interesse de que, tenho ufania em dizer-lo, minha corporação é digna.

Não posso acitar, Sr. presidente, a idéa de que a corporação da armada recebera com desgosto a lei, que se discute, e que dous nobres senadores denunciarão—presente fatal; protesto energicamente contra semelhante asserção.

O Sr. D. MANOEL:— E ou contra-protesto.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Como é, Sr. presidente, que se manifesta a opinião? Por palavras, por escriptos ou por obras...

O Sr. D. MANOEL:— Por obras?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Por obras, sim senhor, e quaes as que tem apparecido? Apenas um official de marinha, cujo nome foi declinado nesta casa, publicou um projecto de lei de promoções, com o qual muito sympathizou o nobre senador pela Bahia; outros officiaes, porém, de não menos talentos e instrução, que aquelle, tem escripto acerca do projecto em discussão de modo muito longo e favoravel ás idéas nelle consignadas.

Porventura os officiaes de marinha já usárão de um direito constitucional, de um direito, que os regulamentos militares lhes não tirárão, do direito de petição, em summa? Até este momento posso affirmar que não.

O Sr. D. MANOEL:— E se o fizessem?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Se o fizessem, havião de ser muito bem recebidos, porque o ministro da marinha é ministro constitucional; porque sabe respeitar

os direitos alheios, porque preza os seus; porque é official de marinha e pôde um dia ser victima da lei em discussão, se ella, o que nego, pôde fazer victimas.

O SR. D. MANOEL: — Isto é bom de dizer-se.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — E tambem de cumprir-se. Não fui eu, senhores, quem disse que havia desanimo na corporação da armada, que havia tendencia para os empregos de terra, que não são todos os officiaes que querião sujeitar-se aos arduos trabalhos da vida do mar: ha cinco ou seis annos, que o corpo legislativo ouve constantemente estas asserções. E se ellas são verdadeiras, como de facto são, qual o meio que se deve empregar para que desapareça semelhante mal? Será porventura a conservação da lei de promoções, que vigora, na qual o merecimento é pouco considerado? Certo que não.

O homem de merecimento, que se vê pouco apreciado, que se chega a vencer de que seus serviços distinctos serão galardoados da mesma maneira que os daquello que não tem merito, perde de alguma forma o desejo de proceder de modo vantajoso e util á causa publica. Ao contrario, se sabe, se tem certeza de que seus esforços serão recompensados digna e convenientemente, dobrará de zelo, cada vez terá mais interesse pelo serviço do paiz. E é assim que se devem esperar essas *actions d'éclat*, de que já se fallou no senado. Amor de gloria! Qual é o soldado, qual é o marinheiro que o não tem?

O SR. D. MANOEL: — Eu apresentei isso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Vi neste sentido alguma coisa quando era rapaz.

O SR. D. MANOEL: — Ainda é um rapagão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Tenho lido alguma coisa, tenho presenciado como se estimula os brtos, como se desafia o desejo de brilhar. Napoleão disse: « Ali está o sol de Austerlitz » e de outra vez: « Do cume daquellas pyramides quarenta seculos vos contemplão! ». Nelson, a 5 de outubro de 1805, disse: « A Inglaterra espera que todos cumprão seus deveres. » Tudo isto é honito, tudo isto enthusiasma; mas o soldado, o marinheiro quer, e a justo titulo, alguma coisa mais.

Soi perfeitamente, Sr. presidente, que o general Pe- lissier foi nomeado duque de Malakoff, mas antes recebeu o bastão de marechal de França. O posto militar, por merecimento, fizeo concedido antes do titulo. Os Srs. Bruat, Hamelin e Parceval Duschenes foram promovidos por merecimento ao posto de almirante, os dous primeiros por seus brilhantes feitos na Criméa e o terceiro pelo seu brioso procedimento no Baltico. E isso obsta a que tivessem outras recompensas? O Sr. Hamelin não é actualmente grande chanceler da legião de honra, e não acaba de ser ministro? E se os serviços destes homens eminentes não fossem devidamente remunerados, se a promoção e as honras não lhes fossem conferidas, era possível razoavelmente esperar-se que elles procedessem da forma que o fizeram? Certo que não. Mas, ao passo que assim se gratifcavam serviços importantes, o Sr. de la Susse, que commandava a esquadra franceza em Athenas, foi passado para a classe inactiva, porque, talvez por circumstancias muito alheias da sua vontade, chegou mais tarde á Criméa que o almirante inglez. Um official, como o Sr. de la Susse, uma das maiores glorias da marinha de França, foi de alguma forma punido, emquanto que seus companheiros são premiados.

Mas tudo isso teve logar, porque a lei de promoções em França a isto se presta, porque permite que o merito seja tão recompensado quanto mereca. E é isso justamente o que o projecto em discussão consigna e prescreve.

Não é só a gloria, senhores, que impelle o homem: o interesse pessoal, o interesse de familia é tambem um movel poderoso do coração humano.

E na marinha brasileira, senhores, convém notar, ha uma circumstancia que torna as promoções muito desejadas, e leva os officiaes a procura-las. A promoção do official de marinha não interessa a elle só: nella se encerra um grande interesse posthumo. Os membros da corporação, a que tenho a honra de pertencer, legão ás suas familias um monte-pio, e quanto maior é a patente do official, tanto maior é a pensão que tem de perceber a familia.

O nobre senador pelo Rio-Grande do Norte disse alguma coisa de novo, a que devo responder.....

O SR. D. MANOEL: — Ainda bem!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Disse o nobre senador que lio causava admiração que a razão do merecimento não seria guardada em todos os postos. Vou dar ao nobre senador as razões por que ha a differença notada por S. Ex. Os segundos tenentes são officiaes novos, cujas habilitações, como por mais de uma vez tenho dito, não são grandes, não havendo, por consequencia, tanto motivo para se esperar delles acções brilhantes. Parece, pois, de justiça que neste posto se observe a antiguidade; todavia, como um ou outro pôde sobresahir e distinguir-se de seus collegas, consignou-se no projecto que um quarto das vagas de segundos tenentes póte ser preenchido por merecimento. Com o primeiro tenente, o negocio muda muito de figura: é elle um official apto para commandar e exercer outros empregos, onde tem necessidade de maiores habilitações. O que acaba de dizer sobre os primeiros tenentes, se applica, e com maioria de razão, aos officiaes de patentes mais elevadas. E daqui a necessidade de augmentar-se a razão em que deve ser feita a promoção por merecimento.

O SR. D. MANOEL: — Então acaba-se logo com o principio de antiguidade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O nobre senador, a quem me cabe a honra de responder, insta na idéa da não possibilidade de comparar-se o serviço do mar com o de terra....

O SR. D. MANOEL: — E' idéa de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Em meus discursos, que já correm impressos, jámais apparecem semelhante idéa, e nem tenho lembrança de ter proferido semelhante paradoxo.

O SR. D. MANOEL: — Não é paradoxo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O serviço da marinha é homogéneo. Os officiaes empregados em terra tambem necessitam conhecer o serviço do mar. Se o chefe do quartel-general não tiver essas habilitações, como ha de imprimir o movimento á armada, como ha de dirigir a repartição? Se os inspectores dos arsenaes não conhecerem as exigencias do serviço do mar, como hão de collocar os navios em estado de navegar? Se o intendente não fór devidamente versado nessas mesmas cousas, como ha de prover os almoxarifados de modo que

os navios possam ser providos do que carecerem? O que ha, senhores, é que o serviço em terra é muito menos arduo e trabalhoso que o do mar: dahi a differença entre elles estabelecida pelo projecto; dahi a razão por que o serviço de terra é menos considerado que o do mar.

Tem causado admiracão que a proposição estabeleça as condições de commando e embarque ...

O SR. D. MANOEL: — Quem se admirou, Sr. ministro?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — « A unica coisa que o projecto tem de novo é a idéa de commando e embarque: aqui tenho ouvido isso duas ou tres vezes. Não é isso o que se tem dito do lado do nobre senador? »

O SR. D. MANOEL: — Qual é o meu lado?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O lado onde se assenta o nobre senador. O commando e embarque, Sr. presidente, são condições indispensaveis. Como é que um official de marinha se habilita em sua profissão? Não será por ventura, por meio de embarques e viagens? Certo que sim. Como é que um official ha de preparar-se para dirigir qualquer repartição, que intimamente se liga aos negocios do mar, a não ser aprendendo a administrar convenientemente um navio? E' fóra d' duvida que não ha outro meio. Consequentemente, Sr. presidente, da condição de embarque o commando não se póde absolutamente prescindir: ella é indispensavel.

Aqui se tem fallado no arbitrio demasiado, que o projecto concede ao governo: ao passo, porém, que isto se profere, diz-se tambem. « O projecto é uma roda de navalhas, em que se mette o ministro e da qual não poderá sahir sem quebra-las e cortar-se. » Pois que! chama-se a isso arbitrio? Mette-se o governo em uma roda de navalhas e diz-se-lhe: « Saia dahi, mas de modo que se não corte, » e sustenta-se que o governo póde fazer o que quizer! E' bem lembrado! (*Risadas*).

E, Sr. presidente, é arbitrio a proscricção de regras, de que o governo não póde afastar-se? E' arbitrio o dizer-se: « O official, que não tiver quatro annos de embarque, não póde ser promovido, e vós, governo, por mais que o queirais não podereis promover os officiaes que o foram nos tres ultimos annos? » Não é isto, ao revéz, manietar completamente o governo? Certamente que sim.

O nobre senador fallou nos commandantes dos navios desarmados. A este respeito direi ao nobre senador que o regulamento relativo a esses vasos só permite que os 1.^{os} e 2.^{os} tenentes, ou officiaes reformados, os commandem. Mas, se o numero dos officiaes desses dous postos é insufficiente para os navios em serviço activo, como ha de o governo empregar-los no serviço dos navios desarmados?

O SR. D. MANOEL: — A lei não é para hoje nem para amanhã.

O SR. MINISTRO DA MARINHA. — Attenda o nobre senador. A morte e reforma fazem desapparecer annualmente do quadro effectivo da armada, de 12 a 20 officiaes, termo médio; a academia não dá numero que faça face a esta defalque; no presente anno apenas sahirão cinco guardas-marinhas, e portanto, seguindo as cousas a mesma marcha, como é de receiar, não sei quando se completará o quadro...

O SR. D. MANOEL: — Vamos tê-lo com esta lei!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... para que se verifique o recibo, que tem o illustre senador, de que o

governo commetta o abuso de nomear 1.^{os} e 2.^{os} tenentes para commando de navios desarmados.

O nobre senador tratou de dous capitães de fragata, dizendo que eu, a respeito de um delles, affirmar que me havia pedido pelo amor de Deus para não embarcar. O que eu disse, Sr. presidente, foi que havia em disponibilidade dous capitães de fragata, um dos quaes tinha já pedido reforma, e quatro capitães-tenentes que pedião pelo amor de Deus para não embarcar. Se o senado entente que commetti uma inconveniencia, estou prompto a retirar a expressão e a pedir perdão, cumprindo-me, porém, declarar que, exprimindo-me daquelle fórma, fiquei bem com a minha consciencia. Um ministro de estado, senhores, é, em meu modo de entender, o pai de uma grande familia: se os filhos errão, se seguem um máo caminho, é de sua rigorosa obrigação puni-los. Tenho procurado, dentro dos limites do justo e honesto, todos os meios para que os meus companheiros, officiaes da armada, cumprão religiosamente seus deveres, e um delles foi o de que hontem lancei mão. Quando esses capitães-tenentes souberem que seu ministro disse no senado que elles pedem pelo amor de Deus para não embarcar, hão de arripiar carreira, hão de mudar de procedimento, ou então, se se considerão inhabilitados para o serviço activo, hão de requerer reforma.

O SR. D. MANOEL: — De que então pediu perdão ao senado?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Entendo que as verdades devem ser ditas em toda a parte...

O SR. D. MANOEL: — Nem todas, senhor meu amo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Bem sei que *veritas odium parit*; mas já declarei que estou bem com a minha consciencia.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte ainda fez algumas considerações; todas, porém, sobre objectos alheios á lei de promoções, e portanto com ellas não me occuparei.

O SR. MIRANDA: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O que tem, por exemplo, os juizes de direito com a lei de promoções?

O SR. MIRANDA: — E a eleição de V. Ex. por Sergipe?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O que ha de comum entre os juizes de direito e os officiaes da armada?

O SR. D. MANOEL: — Então V. Ex. não me ouviu.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Ouvi, e com a mais profunda attenção. A lei de 1851 não teve só por fim regular o accesso dos magistrados: mirava principalmente a evitar que os magistrados, empregando o prestigio de juiz, obtivessem votos.

O SR. D. MANOEL: — O Sr. ministro trate da sua lei de promoções e não se metta nisto. Não me obrigue a tomar de novo a palavra.

O SR. MIRANDA: — Não póde mais.

O SR. D. MANOEL: — Posso, na outra discussão das emendas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Toquei neste ponto unicamente para dizer que o *simile* não foi feliz.

O nobre senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. visconde de Albuquerque, a quem tributo o maior respeito, fez observações, que não podem ficar sem resposta.

A marinha, permitta-se-me a comparação, é uma grande obra em dous volumes — material e pessoal: do 2º volume, pessoal, occupa-se agora o senado, e quanto ao primeiro, devo declarar ao illustre senador que o ministro não se esquece dos seus deveres.

Pouco depois que entrei para o ministerio, pedi ao conselho naval um regulamento para côrtes de madeira, porque era e é intenção minha partir ao corpo legislativo a competente authorisação para estabelecer tres côrtes de madeira em tres pontos differentes do Imperio. Officiei ao presidente do Pará, perguntando o que é possível fazer para obter-se facilmente madeiras de construcção, não só em Belém, como pelo Rio Amazonas acima, e ahí estabelecer construcções navaes.

O Sr. D. MANOEL: — O que fizeram os antecessores de V. Ex.?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Muita cousa: quanto a mim, sou ministro ha quatro mezes.

O Sr. D. MANOEL: — Parece que está consutando seus antecessores!

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Não ha tal: estou apenas mostrando que não esqueço dos meus deveres. Ainda não tive resposta do presidente do Pará, mas trato com interesse de obter as madeiras necessarias ás construcções navaes, pois que sei que sem ellas evidentemente successas não é possível haver urgens. Não é na occasião, em que se tem de construir um navio, que se ha de mandar ás matas cortar as madeiras precisas, porque o resultado disso é a ruina precoce dos navios construidos com madeiras lavas.

Quanto a marinheiros, digo ao nobre senador que, dous dias depois de entrar para o ministerio, dirigi-me aos administradores das provincias, para que no menor espaço de tempo possível enviassem os recrutados, que a cada uma dellas competia dar. O corpo de imperiaes marinheiros está completo, não tendo sido, até hoje, preciso recrutar um só homem.

Tenho escrupulosamente concedido baixa do serviço áquellas praças, cujo tempo de serviço se extingue. Estabelei uma escola pratica de artilharia, da qual espero que o p.iz recolherá os melhores resultados. O marinheiro militar não é só para subir ás gáveas e estar ao leme: é tambem para manobrar uma peça.

O Sr. D. MANOEL: — Pelo que vejo, os antecessores de V. Ex. andarão mal.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Não, senhor; mas o que é certo, é que tenho feito o que acabo de dizer.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O anteessor de V. Ex. já tinha feito parte daquillo que V. Ex. acaba de dizer: consta do *Jornal do Commercio*.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Consta do *Jornal do Commercio* o que estou dizendo?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Consta que o antecessor de V. Ex. já tinha feito parte daquillo que V. Ex. acaba de dizer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Nem S. Ex. disse que era sómente obra sua.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Certamente. Os apertes fizeram-me perder o fio das idéas: não me recorreu onde estava.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estava nas gáveas.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Obrigado. Declaro ao senado que não me parecem adoptaveis as emendas pro-

sentadas pelo nobre senador pela provincia do Alto Amazonas.

O Sr. D. MANOEL: — Vamos a ouvir isso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Deseja S. Ex. que eu declare se as regras desta projecto serão executadas na primeira promoção que houver, isto é, se os direitos dos officiaes da armada devem ser regulados por esta lei na primeira promoção. Eu entendo, Sr. presidente, que se o projecto em discussão for convertido em lei, o ministro que tiver de fazer uma promoção, ha de regular-se pelas regras exaradas na lei.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas os officiaes soffrerão desconto?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Na primeira promoção, não, senhor. De ordinario os officiaes demoram-se em cada posto dez e doze annos; e, pergunto, em tão longo espaço de tempo não hão de ter os annos de embarque e commando exigido pelo projecto? É certo que sim.

O Sr. FERREIRA PENNA: — E se não tiver?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Nesse caso será um perfeito official de marinha de terra, e então soffra as consequencias da sua negação para a vida do mar.

Como já disse, Sr. presidente, tudo o mais que se tem dito no senado nada tem de commum com o projecto, e por isso não tomarei mais tempo; porquanto, como bem disse o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, a discussão está esgotada.

O Sr. FERREIRA PENNA: — V. Ex. não aceita nem a emenda que autorisa o governo a dar regulamento?

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Essa authorisação já está no projecto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não está, perdoe-me V. Ex.; leia a minha emenda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Póde accitar sem susto.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Receio que da condição, imposta pela emenda, de ser o regulamento submettido á approvação do corpo legislativo, resulte não termos tão cedo lei de promoções na armada.

Tenho concluido.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sinto, Sr. presidente, que o nobre ministro da marinha se limitasse a dizer que não julga aceitaveis as minhas emendas, sem declarar os fundamentos desta sua opinião. Parecia-me realmente necessario fazer conhecer ao senado a razão por que, sendo os coronéis promovidos, metade por antiguidade e metade por merecimento, agora se estabelece uma regra diversa a respeito dos capitães de mar e guerra. Tambem desejava saber como entende o nobre ministro a disposição relativa aos officiaes da armada que houverem de ser empregados em serviço diplomatico; mas o silencio de S. Ex. sobre este ponto ainda mais corroborava a duvida, que procurava, prevenir pela minha emenda.

Um Sr. SENADOR: — O regulamento póle prevenir tudo isso.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A respeito da promoção dos capitães de mar e guerra, não ponerei certamente o regulamento fazer alteração alguma no que prescreve o projecto. Quanto á emenda substitutiva do art. 13, confesso que não esperava que o nobre ministro deixasse de accita-la. Tem ella por fim autorisar o governo para fazer a respeito da marinha o que fez a respeito do exercito, em virtude da lei de 6 de setembro de 1850; e para

que cada um de nós possa bem conhecer quanto é necessária e conveniente essa emenda, bastara ler o regulamento de 31 de março de 1851.

Por esse acto do poder executivo derão-se muitas providencias, estabelecerão-se muitas regras, que hoje tem força de lei, porque foram approvadas pelas camaras, mas que não poderiam ser decretadas pelo governo, se para isso não fosse especialmente autorizado.

O nobre ministro equivooca-se, se presume que o regulamento, que houvesse de expedir em virtude da minha emenda, não poderia ser executado antes de obter a definitiva approvação do poder legislativo. A autorisação que proponho, é para que o governo possa dar o conveniente desenvolvimento ás disposições da lei...

O Sr. SOUZA RAMOS: — Para isso não precisa de autorisação.

O Sr. FERREIRA PENNA: — ... na parte que depender do poder legislativo....

O Sr. SOUZA RAMOS: — Então é para legislar.

O Sr. FERREIRA PENNA: — ... completando o pensamento do legislador, e supprindo as lacunas da lei, mas ficando este seu acto ainda dependente da definitiva approvação do poder legislativo, como se tem praticado não só a respeito do já citado regulamento de 31 de março, mas de outros muitos, que o governo foi autorizado a expedir em iguaes circumstancias e sob as mesmas condições.

Em summa, Sr. presidente, tenho satisfeito a minha consciencia apresentando esta emenda; porque estou convencido de que sem ella poderá o governo achar-se muito embaraçado na execução da nova lei, quanto não queira praticar actos arbitrarios e exorbitantes dos limites de suas attribuições. O senado resolverá em sua sabedoria o que for mais acertado, e o futuro mostrará se é ou não razoavel o que agora proponho.

Não havendo mais quem pedisse a palavra e tendo-se retirado o Sr. ministro com as mesmas formalidades, foi julgada a materia sufficientemente discutida e procedeu-se á votação por artigos.

Forão approvadas em todas as suas partes as emendas da commissão da marinha e guerra publicadas na sessão de 28 de junho e apoiadas na de 3 de julho.

Das emendas apresentadas pelo Sr. visconde de Jaquinhonha, apoiadas nesta ultima sessão, forão prejudicadas a 5ª e a 6ª, sendo rejeitadas as outras, á excepção da ultima, que havia sido retirada na sessão de 5.

As emendas do Sr. Ferreira Penna forão igualmente rejeitadas, considerando-se prejudicado o art. 2º

Forão igualmente julgados prejudicados os seguintes artigos e paragraphos do projecto.

• Do art. 7º a parte o serviço em correios, etc.

• Não se considerará de nenhum modo, etc.

• O art. 8º e o art. 9º; e approvada a suppressão do § 3º do art. 12, e do art. 13.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

• Ultima discussão das emendas approvadas, e a materia já designada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA.

DE 8 JULHO

Presidencia do Sr. Visconde do Abaeté.

Às 11 horas da manhã, feita a cham da, actuarão se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa par-

ticipada os Srs. Muniz, Cunha Vasconcellos, Diniz, Machado, Dantas, barão de Cotegipo, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Baptista da Oliveira, Borges Monteiro, Carneiro de Campos, Euzébio, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Mota Das de Carvalho, Nabuco, D. Manoel, Vieira da Silva, marquez de Itanhaem, visconde de Albuquerque, o visconde de Maranguape; e com ella os Srs. Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde de Boa Vista e visconde da S. Isana.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa; convidou os Srs. Senadores presentes para trabalharem nas commissões e deu para ordem do dia 9 a mesma já designada.

41ª sessão

EM 9 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY.—Ordem do dia. Projecto sobre promoções da armada.— Discursos dos Srs. Penna e barão de Muritiba.—Projecto sobre fiança ao réo preso, absolvido em primeira instancia.— Discursos dos Srs. Vasconcellos, Nabuco e barão de Muritiba.

Às onze horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores. Todas as actas de 6 e 8 do corrente mez, forão ambas approvadas.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PROMOÇÕES DA ARMADA.

Entrarão em ultima discussão as emendas approvadas sobre o projecto de promoções da armada.

O SR. FERREIRA PENNA: — Se eu tivesse, Sr. presidente, de organizar um projecto de lei de promoções dos officiaes da armada, de inteira conformidade com as opiniões, que tenho podido formar sobre a materia, e com o modo segundo o qual apprecio as actuaes circumstancias do nosso paiz e as necessidades do serviço, todo esse projecto não seria concebido nos mesmos termos do que foi approved pelo senado em 3ª discussão; porque, além de outras differenças, eu tomaria como um dos principaes objectos do meu cuidado estabelecer a mais perfeita igualdade na legislação que houvesse de reger a marinha e o exercito, como partes integrantes da força militar, admitindo sómente aquellas excepções, que fossem exigidas ou aconselhadas pela natureza da sessão a que cada uma dellas é destinada. Com isto, porém, não pretendo dizer que um trabalho assim organizado teria maior merito do que aquelle, que nos foi offerecido pela illustre commissão de marinha e guerra; pelo contrario, devo crer que de ria menos perfeito, porque, se, não obstante a luminosa discussão que tem havido sobre a materia, não obstante a viva impugnação que o projecto tem soffrido por parte de alguns dos mais distinctos creadores do senado, nós vemos que homens tão illustrados e competentes, como os membros da commissão e o actual ministro da marinha, continuão a pronunciar-se contra quasi todas as emendas offerecidas, sustentando o projecto tal qual se nos apresentou para a 3ª discussão, outra conclusão não posso tirar senão a de acharem-se elles profundamente convencidos de que este projecto, convertido em lei do paiz satisfará plenamente,

as necessidades do serviço, e produzirá os bens que todos temos em vista.

Esta consid'raçãõ serve até certo ponto para tranquillizar a consciencia e de-vanecer os escrúpulos daquelle, que não se achão tão versados no conhecimento da materia, nem tão habilitados como os honrados membros, a quem me refiro, para bem regula-la; mas, não obstante aproveitarei ainda esta ultima occasião que se me offerece para fazer sobre ella algumas observações, esperando que o senado me releve a repetição de alguma cousa que já tenha sido dita por mim mesmo ou por outros oradores. visto que sou a isso obrigado, já pela necessidade de tornar mais claras algumas de minhas proposições, que parece não terem sido bem comprehendidas pelos honrados membros da commissão, segundo deprehendi do que ultimamente disse o seu illustre relator, já pela conveniencia de chamar novamente a attenção da casa sobre alguns argumentos produzidos em discursos, que ainda não apparecerão impressos, nem provavelmente poderão apparecer antes da votação final.

Nestas observações terei de referir-me em parte á emenda, que, havendo passado na 3ª discussão, dependem ainda de definitiva approvaçãõ do senado, podendo portanto ser rejeitadas; e em parte á disposiçãõ que já agora não poderão soffrer modificação alguma, mas ainda nesta caso julgo conveniente fazel-as com o fim de obter esclarecimentos da illustre commissão sobre pontos que me parecem duvidosos; porque, ficando assim consignada a sua opinião nos annos do senado, poderá o governo mais facilmente consultal-a, quando houver de dar regulamento para a execução da nova lei.

Se alguma de minhas reflexões parecer o assentimento do senado, ficarei satisfeito por haver cumprido o dever de apresental-as; se parecerem improcedentes ou importunas, só haverá para os meus honrados collegas a parte do pouco tempo, que pretendo tomar-lhes, e para mim o desgosto de passar por impertinente, o que desde já lhes peço que me desculpem.

Em todo o caso, espero que os illustres membros da commissão me fação a justiça de crer que, assim como confesso-me muito penhorado pela benevolencia com que ella attendeu a alguns dos reparos, que fiz sobre as suas primeiras emendas, tambem não sou agora movido senão pelo sincero desejo de contribuir com o meu fraco contingente, para que o seu importante trabalho saia do senado o mais perfeito possível.

O Sr. VASCONCELLOS — Apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O projecto da camara dos deputados diz o seguinte (lé): « Art. 1.º § 1.º Nenhum guarda-marinha passará a segundo-tenente, sem que tenha satisfeito as condições que são, ou forem prescriptas pelas leis e regulamentos relativos ao ensino e educação dos officiaes da marinha, e, demais, servido deus annos a bordo de navios de guerra com boas informações dos respectivos commandantes. »

« Art. 2.º § 1.º Os guardas-marinha passarão a segundos tenentes, logo que tenham satisfeito as condições estabelecidas no art. 1.º § 1.º »

A estes paragraphos offereceu ultimamente a commissão as seguintes emendas (lé):

« Ao § 1.º (do art. 1.º) — depois de commandantes, a acrescenta-se — e incluído nestes dois annos o de ensino, de que trata o cap. 3.º do regulamento e decreto n. 2163 do 1.º de maio de 1858. — Sera demittido o guarda-marinha, que não preencher as condições exi-

gidas dentro do maximo do tempo, que o governo marcar em regulamento, ou que merecê-lo por seu comportamento. »

« O § 1.º (do art. 2.º) que passa a ser 2.º, seja redigido assim. « As vagas dos segundos tenentes serão providas nos termos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º desta lei. »

Ora, sendo adoptadas estas duas emendas, quem as combinar com as partes do projecto, a que se referem, verá que fica supprimida a disposiçãõ pela qual se determina que os guardas-marinha passem a segundos tenentes, logo que tenham satisfeito as condições exigidas, substituído sómente aquella pela qual se estabelece essas condições, o que me parece ser cousa um pouco diversa, pois que em um dos paragraphos limita-se o projecto a indicar as habilitações indispensaveis para occupar o posto de segundo-tenente, e em outro garante o immediato accesso a esse posto a todos os guardas-marinha, que se mostrarem assim habilitados...

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

... Sim, senhor; creio que a commissão não teve realmente em vista supprimir a disposiçãõ de que trato, não só pelo que agora diz o honrado senador, como tambem por que observei que ella achava-se textualmente reproduzida na redacção do projecto ultimamente feita pela mesma commissão. Cumpro, porém, observar que, servindo esta redacção sómente para facilitar ao senado o conhecimento de tudo o teor do projecto com as emendas offerri-las pela commissão, e não tendo a votação de outra camara de remir se não sobre aquellas emendas que lhe enviarmos, quando ali se fizer a redacção final para subir á sancção, deve necessariamente desaparecer aquella disposiçãõ supprimida pelas mesmas emendas.

Dessa suppressão nenhum detrimento resultará aos guardas-marinha, enquanto o numero dos habilitados for inferior aos postos vagos de segundo-tenente, porque em tal caso serão todos necessariamente promovidos; mas sendo de esperar que esta lei permaneça em vigor por muitos annos, e podendo a mudança de circumstanças dar lugar a embarços e duvidas neste ponto, julgo dever chamar sobre elle a attenção da illustre commissão, para que não passe despercebido.

Fratando em diversos paragraphos da promocção de uns a outros postos, o projecto da camara dos deputados expõe-se nestes termos: « Ninguem será promovido a primeiro tenente, ou a capitão-tenente, etc., sem que tenha servido (tantos annos) no posto immediatamente inferior. »

Esta redacção cuja clareza exclue toda a duvida, é: conforma não só a da lei franceza de 20 de abril de 1832, como tambem á da nossa lei de 6 de setembro de 1850, que regula as promoções do exercito; mas a illustre commissão, alterando-a, offereceu emenda, de que asquez citarei como exemplo a seguinte: (lé) « Nenhum 1.º tenente será promovido a capitão-tenente sem que tenha servido, no posto immediatamente inferior, quatro annos etc. »

Fallando desta emenda, eu observei que ella não exprimia com a conveniente precisão e clareza o pensamento da propria commissão, pois que á vista da sua letra podia-se tambem entender que o posto immediatamente inferior aos dois mencionados era o de segundo-tenente.

Estas minhas observações serão em parte attendidas, mas não todas, pois que entre as emendas ultimamente apresentadas ainda vejo duas assim concebidas: (lé)

• Nenhum capitão tenente será promovido a capitão de fragata, nem este a capitão de mar e guerra sem ter servido no posto immediatamente inferior quatro annos, etc. •

• Nenhum capitão de mar e guerra terá accesso a chefia de divisão, nem este a chefia de esquadra sem que tenha servido no posto immediatamente inferior pelo menos tres annos, etc. •

Ora, senhores, reflectindo-se sobre o teor destas emendas, não se lhe descobre realmente o defeito de designarem como posto immediatamente inferior ao do official, que tem de ser promovido, aquelle mesmo em que elle já se acha collocado? (Apoiados) Não será certo que ellas dão lugar a entender-se, embora seja isso contrario ao pensamento da commissão, e até absurdo, que, por exemplo, um capitão tenente não poderá ser promovido a capitão de fragata sem que tenha servido certo numero de annos no posto de primeiro tenente?

Não sei se com razão poderei ser tido por importuno, quando submetto á consideração do senado duvidas desta ordem (não apoiados); mas, se é certo que só espiritos acanhados podem dar importancia a questões de mera redacção, isto é, a questões que consistem sómente na escolha de uma ou outra palavra ou phrase d'entre diversas, que exprimem exactamente a mesma idéa, outras ha que realmente merecem toda a attenção e cuidado dos homens esclarecidos, e principalmente do legislador (apoiados) como bem observa um publicista, cuja autoridade nestas materias não pôde ser contestada. E' o Sr Dupin que adverte que a redacção das leis constitue uma grande parte da sua força (apoiados) e nós sabemos que esse homem eminente não duvidava deixar a cadeira de presidente da camara dos deputados da França para tomar parte no debate com o unico fim de indicar um vocabulo em substituição de outro, que lhe pareceu mais proprio, ou mal escolhido em qualquer projecto.

Além disto, convém observar que, tratando-se de alterar uma redacção approvada pela camara dos deputados, qualquer defeito ou imperfeição, que haja no nosso trabalho, tornar-se-ha mais digno de reparo do que o seria se o projecto fuisse iniciado e redigido pelo senado, e que não ficaremos certamente em posição muito airosa, se alli se demonstrar que a emenda não exprime o pensamento do legislador tão clara e precisamente como a redacção primitiva.

Este inconveniente poderá ser ainda prevenido pela commissão de redacção, e eu tenho razão para esperar que o faça, porque um dos seus illustres membros no acto da votação desta parte do projecto, declarou, se bem me recordo, que o approvava, *salva a redacção*, dando assim a entender que julgava procedentes as reflexões que tenho feito. Refiro-me ao nobre visconde de Sapucahy.

O Sr. MIRANDA: — Não pôde dizer o nome.

O Sr. PRESIDENTE: — Chamo a attenção do nobre senador.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Bem conheço a disposição do regimento, que prohibe ao orador declarar o nome proprio do senador, cuja opinião combata ou approva, excepto o caso de ser isso necessario para designar o autor de alguma emenda, quando ha mais de uma em discussão; e se por inadvertencia infringi agora esse preceito, creio que não haverá nisso o menor inconveniente, porque o fiz no sentimento mais inoffensivo. (Apoiados)

O Sr. VASCONCELLOS: — E' uma discussão placida.

O Sr. PRESIDENTE: — Já expliquei, talvez vinte vezes;

a razão por que em umas occasiões insistia contra os apartes e em outras não. O art. 2º do regimento diz o seguinte: peço a attenção do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso: (lé) • E' prohibido attribuir más intenções aos oradores, fazer uso de sarcasmos contra qualquer senador, e tudo quanto toca a personalidades, e mesmo não se deve nomear a pessoa, cuja opinião se combata ou approva .. •

O Sr. MIRANDA: — Isto não é comigo, é com o nobre senador pela provincia do Amazonas, que citou o nome do Sr. visconde de Sapucahy.

O Sr. PRESIDENTE: — O orador não combate opiniões do Sr. Sapucahy, e além disto já expliquei a razão por que ás vezes não insisto com tanto vigor pela observancia do regimento.

O Sr. MIRANDA: — Não é a mim que V. Ex. devodrigir esta observação.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção! (Ao orador) O nobre senador pôde continuar.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O art. 4º do projecto da outra camara diz o seguinte na sua primeira parte (lendo): • Não será contado para preenchimento dos prazos, que no art. 1º são marcados para o tempo de serviço em cada posto, o de licença, cumprimento de sentença condemnatoria, e o passado em serviço estranho á repartição da marinha.

Entre as prim iras emendas offerecidas pela commissão havia uma assim concebida: • Em lugar das palavras *estranho á repartição da marinha* — diga-se — *estranho á marinha de guerra*. •

A favor d esta emenda pareceu pronunciar-se desde logo a opinião da maioria do senado, ou pelo menos daquelles que tomáram parte no debate, por ser obvio que ella exprimia muito mais claramente o pensamento cardinal do projecto, excluindo a possibilidade de contarse para os accessos o tempo de serviço prestado pelo official da armada na secretaria de estado, na contadoria, ou em qualquer outra repartição civil das subordinadas ao ministerio da marinha. Agora, porém, sinto que esta emenda desapareceu d'entre as que foram ultimamente offerecidas pela commissão, e não havendo, portanto, base para uma nova votação do senado sobre este ponto, subsistirá a disposição primitiva do projecto como passou em 2ª discussão...

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte)

.. Do aparte, que acabei de dar-me o honrado senador, que se acha a meu lado, infiro que elle não julga procedente a minha observação; mas eu peço a S. Ex. que, combinando as diversas disposições a que me tenho referido, mostre claramente em que consiste o meu engano, e explique a verdadeira intenção da commissão, isto é, se ella resolveu ou não retirar a 1ª emenda que havia offerecido, deixando subsistir a disposição primitiva do art. 4º do projecto.

O Sr. PRESIDENTE: — A que paragrapho é a emenda?

O Sr. FERREIRA PENNA: — Fallo, Sr. presidente, do art. 4º do projecto da outra camara na parte em que diz *serviço estranho á repartição da marinha*, e tendo V. Ex. a bondade de attendr ao que tenho dito, reconhecerá que minhas observações são procedentes, isto é, que não se achando comprehendida entre as novas emendas da commissão a que ella havia offerecido á esta parte do artigo, e não tendo havido votação alguma do senado sobre este ponto em 3ª discussão, o que se segue

é que subsiste a disposição do mesmo artigo sem alteração alguma.

Entretanto, observei que na redacção, que fez do projecto com as emendas, empregou a illustre commissão a expressão *serviço estranho á marinha* expressão que pôde ter significação e alcance muito diverso daquelles que se acham no projecto da outra camara, e na emenda, cuja falta acabei de notar.

Parece-me que dizem-se serviço—estranho á marinha de guerra.—cessará toda a duvida, annunciando-se claramente o pensamento das que adoptão o projecto; se, porém, subsistir a redacção da outra camara, dar-se-ha, como já notei, o gravissimo inconveniente e contradicção de levar em conta serviços prestados em repartições civis; e se, finalmente, adoptarmos a expressão *serviço estranho á marinha*, tambem me parece que muito raro será aquelle que devesse ser exceptuado, annullando-se portanto as regras geraes, que o projecto estabelece.

Pela disposição da parte segunda do art. 4º do projecto permite-se que seja contado integralmente o tempo de serviço, que o official da armada prestar em missões diplomaticas, não pertencendo ao quadro do corpo diplomatico; e nas duas vezes, que fulti sobre isto, fiz algumas observações que ainda agora peço licença para repetir, por parecer-me que este ponto exige ainda algum esclarecimento.

Minhas objecções fundáram-se em que o artigo assim redigido daria lugar a dous inconvenientes, sendo o primeiro autorisar a inelgancia de poder pertencer ao quadro do corpo diplomatico qualquer official effectivo da armada, e o segundo, permittir que estes officiaes fossem nomeados não só para servirem como chefes de missão, mas tambem como secretarios e addidos.

A emenda ultimamente offerecida pella illustre commissão previu o primeiro inconveniente, mas deixa a meu vêr, subsistir o segundo; e posto que approvado, como foi em 3ª discussão, não possa agora ser modificada, julgo conveniente chamar ainda sobre ella a attenção do senado, e particularmente a dos honrados membros da commissão, ao menos para que se explique a sua verdadeira intelligencia.

Procurando eu saber em conversa particular com alguns de meus illustres collegas, como entendião ellas as palavras — missão diplomatica extraordinaria —, responderão-me uns que, a seu vêr, ellas não podião comprehender senão os chefes de missões, excluidos os secretarios e addidos; e outros, manifestando a mesma opinião, observáram, contudo, que seria conveniente uma emenda para prevenir a duvida.

Essa emenda foi por mim offerecida, mas não passou; e posto que eu não devesse esperar semelhante resultado, depois do que tinha ouvido particularmente, fiquei consolado, observando que igual sorte tiveram outras do illustrado senador pela provincia da Bahia, não obstante haver declarado o nobre ministro da marinha, que as acceitava com muita satisfação.

A respeito dos officiaes da armada empregados em paquetes pertencentes á companhias subvencionadas pelo governo, bem sabe o senado que muitas reflexões se tomam fôrto com o fim de mostrar que nas condições exigidas para os accessos e outras vantagens não podem elles ser equiparados aos que effectivamente se empregão no serviço da marinha de guerra, propriamente dita.

Não se fazendo delles expressa menção no projecto, nem nas primeiras emendas da commissão, parecia que devião ficar comprehendidos na disposição, que dizia respeito ao serviço prestado em correios e transportes; mas, supprimida como se acha esta disposição pelas

novas emendas da commissão, e não se tendo approvado outras que se offerecerão, confesso que não vejo claramente estabelecidas as regras, que devão ser observadas a respeito destes officiaes.

Se pela disposição do art. 4º do projecto, como se apresenta redigido, prohibe-se que seja lavado em conta o tempo passado em serviço estranho á marinha (á repartição da marinha, ou á marinha de guerra, se finalmente se adoptar a redacção do projecto primitivo, ou a da primeira emenda da commissão) eu não sei realmente se poderá ser assim considerado o que esses officiaes prestão, com licença ou authorisação do ministerio da marinha, em paquetes, que, além da subvencionados pelo Estado em virtude de um contrato, tem os privilegios de navios de guerra, e a minha duvida adquire ainda maior força, quando observei que na 2ª parte do mesmo art. 4º estabelece-se uma excepção em virtude da qual deverá ser contado integralmente o tempo de serviço prestado em empregos, em que seião de utilidade os conhecimentos especiaes do official de marinha, caso em que pareça achar-se comprehendido o de que agora trato.

Se não me engano, ouvi dizer ao illustre relator da commissão que os officiaes empregados nos paquetes ficarão comprehendidos na disposição do art. 7º concernente ás commissões, que não forem de serviço naval activo; mas, ainda que a esta disposição não seião applicaveis as mesmas objecções, que acabo de offerecer, ainda que todos entendaõ que não é serviço naval activo o dos paquetes, embora seião estes subvencionados pelo governo, e gozem dos privilegios de navios de guerra, occorreu-me sobre este artigo outras duvidas, que julgo conveniente submeter á consideração do senado.

Diz o artigo (1º): « Os officiaes empregados nos arsenaes, corpos de marinha e quaesquer outras commissões, que não forem de serviço naval activo, vencerão para preenchimento dos prazos do art. 1º o tempo que passarem nestas commissões; computando-se, porém, esse tempo em met de do de embarque ou de commando de navio, e na quarta parte do de commando de força naval, conforme se exigir para o accesso uma ou outra destas condições. »

Se bem comprehendo, cada uma das disposições deste artigo combinada com as do art. 1º, a que se refere, o que fica estabelecido como regra é: 1ª, que um capitão-tenente, por exemplo, poderá ser promovido a capitão de fragata, logo que complete quatro annos de serviço a bordo de navios de guerra dos quaes dous como commandante; 2ª, que se o mesmo capitão-tenente fôr empregado em um arsenal, capitania de porto, commando de um paquete ou qualquer outra commissão estranha ao serviço naval activo, deverá servir o dobro do tempo, isto é, oito annos, para satisfazer as condições do embarque e commando e poder então ser promovido; 3ª, que não poderá, porém, ser promovido, ainda que effectivamente sirva por oito, dez ou mais annos a bordo de um navio de guerra como immediato ou subalterno, porque desta sorte não satisfaz á condição do commando, como satisfaria se estivesse empregado em terra; 4ª, que o capitão de mar e guerra, a quem se impõe a condição de completar um anno pelo menos de commando de força naval para que seja promovido a chefe de divisão, satisfará a esta condição com dous annos de serviço na inspecção de um arsenal, ou em alguma outra das commissões que tenho indicado; mas nunca poderá ser promovido, se passar toda a sua vida em effectivo commando de um só navio de guerra.

Serão estas, com effecto, as intenções da illustre com-

missão? Será justo, será conveniente permitir que em taes casos tenha mais valor a ficção do que a realidade? Inclino-me antes a crer que, interpretando deste modo as disposições do projecto, laboro em grande equívoco, mas em todo o caso julgo conveniente provocar explicações, que tornem bem clara a sua verdadeira intelligencia.

O projecto da camara dos reputados diz no § 3º do art. 12 (lé): « Fica prohibida toda e qualquer graduação militar a empregados civis da repartição da marinha, com excepção, porém, dos que embarcaram nos navios do Estado, das 1.ªs classes de constructor naval, dos engenheiros e outros funcionarios, de quem se exigem conhecimentos scientificos. São tambem exceptuados os patrões-mores e o patrão das imperias galeotas, e outros empregados de serviços maritimos, que estejam nas mesmas circumstancias. »

Ora, sendo esta disposição igual á outra, que faz parte da lei de promoções do exercito, parecia que nenhuma duvida poderíamos ter em adopta-la para a marinha, visto que a respeito de uma e outra repartição militão as mesmas razões. Com effeito, o senado approvou-a em 2ª discussão, mas ultimamente foi ella supprimita por uma das emendas da illustre commissão, e eu não me recordo de que se allegasse qualquer motivo, que a isso devesse induzir-nos. Seria porque, pertencendo ao poder executivo pelo art. 102 § 11 da constituição conceder honras e distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado, não pôde o poder legislativo prohibir sem coarctar o exercicio desta attribuição a respeito de qualquer empregados civis da repartição da marinha? Se tal razão se allegasse, poderia parecer plausivel; mas, uma vez que a admittissemos, deveríamos immediatamente revogar, por incompetente, a disposição já adoptada na lei de promoções do exercito, sob pena de cahirmos em grande contradicção....

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

... Um decreto do poder executivo, do anno de 1846, concedeu aos empregados da contadoria geral da marinha, como bem sabe o nobre senador, certas gradações honorarias, a saber: ao contador geral, a de capitão de mar e guerra; aos 1.ºs escripturarios, a de capitão fragata; aos 2.ºs escripturarios, a de capitão-tenente, etc.

O regulamento, que baixou com o decreto de 26 de março de 1856, aboliu estas gradações, conservando-as todavia aos actuaes empregados que já as tivessem, não obstante passarem algumas classes a ter diversa denominação.

Cumpre, porém, observar que, referindo-se estes decretos particularmente á contadoria, não comprehendem outras estações civis que já existem, ou possão no futuro existir na repartição da marinha; e que, se nós mantivermos em vigor o que se acha disposto na lei de promoções do exercito, por entendermos que a concessão de semelhantes gradações depende de authorisação do poder legislativo, não sei realmente com que razão justificaremos a suppressão do que dispõe o projecto da outra camara.

Na ultima vez que fallei sobre a materia, dirigi algumas palavras ao nobre ministro da marinha com o fim de saber como será executada esta nova lei a respeito da primeira promoção que o governo houver de fazer. isto é, e deverá ou não ficar privados do acesso aquelles officiaes que até então não tiverem completado o tempo de embarque e commando que ella exige, e se o serviço prestado até á sua data nos arsenaes e outras commissões estranhas ao serviço naval activo deverá ou não soffrer o desconto de que falla o art. 7º.

Então interrompeu-me o honrado senador pela Bahia, que é membro da commissão, dizendo — *a lei não olha para trás* — e deste aparte inferi eu que estavamos tomados de accordo sobre a intelligencia da lei; mas o nobre ministro, na resposta que deu me manifestou a opinião contraria, procuran-to reforça-la com a consideração de que não haverá na armada official algum, que não tenha satisfeito as condições, que agora se estabelecem.

Não me achando habilitado para bem apreciar, senhores, a força e alcance desta observação do honrado ministro, porque para isso seria necessario ter presente um quadro nominal de todos os officiaes da armada, que mostrasse o tempo de embarque e de commando que cada um teve até eu não posso tambem deixar de nutrir o receio de que se commetta uma grande injustiça, fazendo desde já dependente o seu accesso de condições, que até agora não se exigio, e que alguns d'elles terao talvez deixado de satisfazer por motivos inteiramente estranhos á sua vontade.

O meu receio ainda mais fundado me parece, quando observo que, tendo este projecto por fonte a lei franceza de 20 de abril de 1832, citada nesta e na outra camara como um modelo digno de imitar-se, deixou-se todavia de adoptar o art. 28 dessa mesma lei, que resalvou os direitos adquiridos, como se vê de suas disposições (lé): « O tempo de serviço prestado em terra, que em virtude de ordnanças era assimilado ao tempo de embarque, deixará de dar titulos no accesso desde o dia da promulgação da presente lei; mas até esse dia será contado para este effeito, segundo o teor das mesmas ordenanças. »

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

Eu já observei, no principio do meu discurso, que agora não nos seria licito, á vista do regimento, alterar certas disposições do projecto, approved em 3ª discussão, nem acrescentar-lhe qualqu-r emenda nova; mas declararei tambem que fallaria sobre ellas com o fim de provocar explicações sobre pontos importantes, que ainda dão lugar a duvidas. Um d'elles é certamente o que diz respeito á retroactividade da lei, que o nobre ministro parece entender de um modo contrario á opinião do honrado membro da commissão.

UM SR. SENADOR:—E entende bem.

O SR. FERREIRA PENNA:— Ainda agora acabo de ouvir que o nobre ministro entende bem a disposição do projecto, e não estando elle de accordo com o honrado membro da commissão, não sei o que se deva considerar como verdadeira opinião da maioria, que adopta o mesmo projecto...

(O Sr. Manoel Felizardo dá um aparte.)

... Não duvido que na pratica seja indifferente uma ou outra intelligencia, pela razão que allegou o nobre ministro da marinha, isto é, se na occasião da primeira promoção todos os officiaes já tiverem satisfeito as condições que a nova lei exige para os accessos; mas nem por isso entendo que devamos deixar de estabelecer nella a verdadeira doutrina, as regras que parecerem mais justas.

Fallarei ainda sobre o art. 13 do projecto, isto é, sobre os regulamentos, que o governo tem de expedir para a execução da nova lei.

Já por mais de uma vez, Sr. presidente, tenho manifestado a minha opinião a respeito deste assumpto, declarando que não julgo inconstitucional, como entendem algumas pessoas, toda e qualquer authorisação, que se haja de conferir ao governo para praticar actos da competencia do poder legislativo.

A collecção de nossas leis offerece innumeraveis exemplos de semelhantes autorisações, e ninguém poderá negar que de muitas dellas tem o poder executivo feito o uso mais conveniente á marcha do serviço e aos interesses do Estado, dando muitas providencias, que ainda hoje não existirião se houvessem de ser decretadas pelas camaras. Sendo, porém, certo que de outras se tem feito um uso menos conveniente ou exorbitante, como, por exemplo, a que autorizou as ultimas reformas das secretarias de estado, e cumprindo-nos revenir a repetição de semelhantes casos, entendendo que devemos proceder com o maior escrupulo, não concedendo tais autorisações senão por motivos muito especiais ou urgentes, e marcando-lhes sempre limites e bases, módo em que se toca ao dispendio dos dinheiros publicos.

Neste caso parece-me estar a autorisação de que agora trato, porque tenho a convicção de que um ministro escrupuloso, que não queira praticar actos arbitrarios e incompetentes, poder-se-ha vêr muito embaraçado na confecção do regulamento necessario á execução desta nova lei, se não se lhe confier, como se confiou ao ministro da guerra em iguaes circumstancias, a faculdade de desenvolvê-la e completa-la em certos pontos, ficando todavia esse seu acto dependente de definitiva approvação do poder legislativo.

Attendendo ás reflexões, que aqui se fizeram contra o artigo 13 do projecto da outra camara, por parecer des-necessario ou insufficiente, propuz á illustra commissão a sua suppressão, offercendo ao mesmo tempo uma emenda pela qual é o governo autorizado a regular a escala dos embaixadores e commandos, que deve servir de base ás promoções dos officiaes da armada; mas, além deste creio que outros objectos haverá para os quaes seij. necessario igual recommendação ou autorisação do poder legislativo, e, como o principal d'entre elles, lembrarei a definição do merecimento, que tambem se considera como uma condição essencial e indispensavel para o accesso. Em resposta ás reflexões, que já fez neste sentido um honrado senador pela Bahia, disse o illustre membro da commissão que a apreciação do merecimento, devendo depender principalmente do juizo do governo, não pôde ser reduzida a uma definição scripta; e como se lhe observasse que tal definição já se achava no regulamento de 31 de março de 1851, replicou o honrado senador que, para da lá, vira-se o ministro da guerra obrigado a dizer banalidades.

(O Sr. barão de Muritiba dá um aparte.)

Eu entendo pelo contrario que a mesma lei deveria definir o merecimento de que trata, e que não havia nisso grande difficuldade; sendo, porém, omissa o projecto sobre este ponto, pareceu-me conveniente autorizar o governo para supprir esta falta em regulamento que ficasse dependente do poder legislativo, e com estas vistas offereci uma emenda, que não foi approvada.

Em tais circumstancias devo observar que, ou o nobre ministro da marinha, julgando se competente para definir o merecimento, terá de fazê-lo nos mesmos termos em que o fez o ministro da guerra no regulamento de 31 de março, copiando assim aquillo mesmo, que no entender do honrado membro da commissão não passa de banalidades; ou dará uma definição diversa em materia, que deve ser regulada por uma só legislação; ou, finalmente, abster-se-há de dar qualquor definição, deixando a cada um dos seus successores absoluta liberdade para a apreciação do merecimento dos officiaes, que quizerem promover, ainda que assim se mallogrem as vistas do legislador sobre ponto tão essencial.

Aqui ponho termo, Sr. presidente, ás minhas observações, com o proposito de não abusar mais da attenção do senado sobre a materia do projecto. As explicações, que porventura tiver a bondade de dar-me qualquer dos illustres membros da commissão, servirão para dirigir o meu voto sobre algumas das emendas, que ainda não forão definitivamente adoptadas.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, corre-me o dever de dar algumas explicações sobre as emendas da commissão, de que tenho a honra de ser membro, agora impugnadas pelo honrado senador pela provincia do Amazonas. As reflexões expndidas por S. Ex. já havião sido feitas na outra vez que fallou. S. Ex. acaba de accrescentar muito pouco ao que então fez sentir ao senado. Posto que o ultimo discurso do honrado membro fosse mais longo, me parece que delle apenas alguns pontos devem ter resposta por parte da commissão. Estes pontos referem-se ao § 1º do art. 1º do projecto ou antes das emendas da commissão, e a outros de diferentes artigos.

O nobre senador entende que a commissão pelo § 2º do art. 2º, que diz (*lendo*): «As vagas de segundos-tenentes serão preenchidas nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta lei» supprimiu, a disposição que se acha no § 1º do art. 1º a respeito dos guardas-marinha....

O Sr. FERREIRA PENNA: — Que se acha no art. 2º do projecto da camara dos deputados.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: —.... isto é, o nobre senador entende que ficou supprimido o seguinte (*lendo*): «Os guardas-marinhas passarão a segundos-tenentes logo que tenham satisfeito as condições estabelecidas, etc.» Estas condições são as exigidas pelos regulamentos da escola de marinha; mas, se o nobre senador combinasse a emenda, que a commissão offerceu e inseriu no projecto que redigiu, veria que, bem longe de supprir a disposição, a que S. Ex. alludiu, pelo contrario a tornou assaz positiva. Esse projecto diz no § 1º: «Os guardas-marinha passarão a segundos-tenentes, logo que tiverem satisfeito ao regulamento...; e logo que tenham satisfeito as condições, que são ou forem exigidas pelo regulamento da escola de marinha, e servido mais dous annos embarcados em navios de guerra....

O Sr. FERREIRA PENNA: — Esta redacção não é remediada á outra camara.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Perdoe-me V. Ex.; a emenda da commissão não supprimiu no projecto da camara dos Srs. deputados essa parte, que o nobre senador achou em contradicção com o paragrapho 2º do art. 2º; este paragrapho 2º refere-se sómente ao caso em que haja vagas no posto de segundo-tenente, de maneira que, se houver guardas-marinha, que estejam habilitados segundo o § 1º do art. 1º e não existirem vagas de segundos-tenentes, não poderão os guardas-marinha passar a segundos-tenentes. E' assim que fica combinado o § 1º do art. 1º com o § 2º do art. 2º, porque não era possível exceder ao numero do posto de segundo-tenente que se acha marcado no quadro da armada.

Não tenha, porém, o nobre senador nenhum receio de que essa hypothese se verifique, porque o numero de segundos-tenentes é tão consideravel e os segundos-tenentes que sahem das tres classes dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º são tão pouco numerosos, que nunca chegarão aos necessarios para preencherem esta classe do quadro da armada, que comporta 240 individuos; actualmente ha sómente cerca de 60. Assim me parece ter respondido

ao nobre senador da maneira mais cabal e perfeita. Não se dá a menor contradicção nos artigos, e tanto que a disposição do § 2º do art. 2º é sómente para que, não havendo vagas de segundos-tenentes, não p'ssem a este posto os guardas-marinha, ainda que se achem habilitados, na fórma do § 1º do art. 1º.

A segunda resposta, que tenho de dar ao honrado senador pela provincia do Amazonas, refere-se á emenda da commissão, que diz assim: « Nenhum primeiro-tenente será promovido a capitão-tenente, sem que tenha servido naquella posto quatro annos pelo menos em navio de guerra. »

O SR. FERREIRA PENNA: — Não é isso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O nobre senador, tendo ainda em lembrança as primeiras emendas apresentadas pela commissão, entendem que tinham sido reproduzidas nas novas emendas as palavras, que se achavão naquellas, e por isso disse que, empregando a commissão os termos — immediatamente inferior — podião elles referir-se ao posto de segundo tenente. Mas o nobre senador labora em formal equívoco, porque a emenda não pôde ter duas intelligencias: não falla em posto immediatamente inferior, diz muito claramente: « Nenhum tenente passará a capitão-tenente sem que tenha estado naquella post).... » Qual é o posto? O de primeiro tenente.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não fallei nesse sentido.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não foi isso que disse o nobre senador?

O SR. FERREIRA PENNA: — Não, senhor; referi-me ao § 6º da redacção da commissão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas o nobre senador sabe que a redacção do projecto da commissão não é que está em discussão, e sim a emenda.

O SR. FERREIRA PENNA: — Ainda agora V. Ex. argumentou com a redacção.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Essa emenda não ha duvida que não pôde ter outro sentido senão o que naturalmente emana de suas palavras. O nobre senador, apzár da sua boa vontade de combater a commissão...

O SR. FERREIRA PENNA: — Não senhor, está enganado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... não teve razão alguma para impugnar doutrina, que não era da emenda. Vamos, senhores, á terceira duvida apresentada pelo nobre senador.

Disse elle que o art. 4º da emenda consigna a seguinte idéa: não será contado para preencher o tempo, que fôr passado em cada posto, aquelle que fôr passado em emprego da repartição da marinha. Tomando ainda o nobre senador o projecto redigido pela commissão, unicamente para esclarecimento da casa, pelas emendas da commissão, cahiu em um equívoco igual ao de que já tratou.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não apciado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — A commissão, senhores, neste artigo não emendou o projecto original, conservou a mesma redacção. Diz o projecto que não será contado como tempo do serviço aquelle que fôr passado em emprego estranho á repartição da marinha; está no projecto da camara dos deputados, esta parte não foi alterada pela commissão.

O SR. FERREIRA PENNA: — E' isso mesmo, estamos de accordo; eu disse que a commissão não emendou.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Logo, o nobre senador não podia censurar a commissão, porque ella nada disse a este respeito.

O SR. FERREIRA PENNA: — Retirou a sua primeira emenda.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas, não está mais em discussão a retirada dessa primeira emenda; o que está em discussão é a segunda; e que faz ella? Conserva a mesma redacção, que existia no projecto sujeito á deliberação da casa: ora, primeiramente este projecto não pôde soffrer emendas; creio mesmo que o projecto não pôde ser rejeitado: o que pôde ser rejeitado consiste nas emendas da commissão, se assim acntecer passará o projecto tal qual veio da camara dos deputados; quero porém dar do barato que esse projecto pudesse ser emendado, o que pretente o nobre senador? que se acrescentante depois das palavras — repartição de marinha — as palavras — de guerra — de modo que o nobre senador pensa que existe entre nós repartição de marinha que não é de guerra.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não podia dizer semelhante coisa; o que eu disse foi que em vez de repartição de marinha — diga-se — marinha de guerra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Pois todo o ministério da marinha com suas diversas ramificações é por ventura estabelecido para outra coisa que não seja marinha de guerra? Dizendo-se, — repartição de marinha —, não se pôde entender senão da marinha de guerra; o contrario seria um pleonasmio, e admira que o nobre senador, meu illustre amigo, que é tão perito e severo a respeito da redacção, não vísse que, admitindo-se este acrescentamento, verificar-se-hia esse facto.

O SR. FERREIRA PENNA: — O que acho é que deveria passar a primeira emenda da commissão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas isso importaria o mesmo que dizer se — repartição da marinha.

Provocou tambem o nobre senador a commissão a declarar se as palavras — missão diplomatica extraordinaria — comprehendão sómente os chefes da missão, e não comprehendão tambem os secretarios addidos. Direi ao nobre senador que o pensamento da commissão, e creio que mesmo o pensamento do Sr. ministro da marinha, segundo as conferencias que com elle tivemos, não é outro senão o de comprehender n'essa disposição a generalidade dos empregados em missões diplomaticas extraordinarias e isto, senhores, por uma razão especial, e é, que, sendo uma missão extraordinaria negocio da alta confiança, não devem servir nellas senão pessoas de inteira approvação dos chefes das missões.

Ora, como se quereria obrigar a um official de marinha, na qualidade de chefe de missão a não servir com empregados de sua escolha, se ella entender que para bem desempenhar tal commissão necessita de officiaes que já conhece, com quem tem servido, e que julga seus auxiliares naturaes? Entendam, portanto, a commissão que esse caso especialissimo merecia a mesma excepção que a dos proprios chefes de missão, e que pois a disposição da emenda devia ser mais ampla do que deseja o nobre senador. Todos nós sabemos que as mais das vezes as missões especiaes e extraordinarias se compoem de pessoas, que, agentes dellas, escolhem e pedem que sejam nomeadas, e no certo não pôde negar-se ao chefe de missão, official de marinha, o que aos outros se concede. E se assim é, não deve recuar se no serviço

dos empregados da missão o grão de importancia em relação á marinha, que se attribue ao do proprio chefe dessa missão.

Pela minha parte entendo que a disposição não podia ser concebida por maneira diversa da que se achia no projecto, comprehendendo a generalidade dos empregados da missão.

O nobre senador entendeu tambem que era de feito capital do projecto a rejeição da emenda, que designava como estranhos á marinha de guerra, os serviços feitos a bordo dos paquetes a vapor das companhias subvencionadas ou não pelo Estado.

Entend o nobre senador que não está classificado no projecto, nem nas emendas os serviços dos officiaes, que *commandão ou estão embarcados em paquetes a vapor*; o nobre senador não reflectiu que esses officiaes não são de nomeação do governo; não estão em comissão do governo, por consequencia tambem não vencem tempo de serviço para a promoção: estão no caso dos officiaes desembarcados; e são particularmente excluidos de contar tempo de serviço para preencher os prazos marcados como habilitação para serem promovidos pelo art. 4º do projecto, visto que o serviço dos paquetes não está comprehendido nas excepções do mesmo artigo, nem tão pouco no art. 7º, porque o serviço dos paquetes não é comissão do governo.

O SR. FERREIRA PENNA: — Os paquetes são considerados navios de guerra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas para outros effeitos, nem nisso interviu o governo senão concedendo licença como successoria, se esses officiaes tivessem de embarcar em quaesquer navios mercantes, ou em algum outro mister inteiramente alheio da profissão maritima. É claro pois que o tempo que taes officiaes passarem nos paquetes lhes não é levado em conta dos prazos indicados para a promoção: vencem apenas tempo para reforma como se estivessem desembarcados e fóra do serviço.

No projecto vindo da camara dos deputados, disse o nobre senador, existia a prohibição de se conferirem *gradações militares a quaesquer empregados das repartições civis da marinha*. O nobre senador censurou as emendas, porque excluíram esta parte do projecto, e admitiu-se de que não se desse a razão de semelhante exclusão; mas, essa razão é facil de comprehendender-se, o nobre senador achalla-hia nos diversos regulamentos da marinha. Ahi prohibi-se essa concessão, e era por tanto ocioso reproduzi-la no projecto de promoções, que não é o assento de tal materia.

O SR. FERREIRA PENNA: — Estes regulamentos podem ser revogados pelo governo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Se esta lei não passasse, nem por isso deixava o governo de continuar a observar o que está prescripto no regulamento.

O SR. FERREIRA PENNA: — O governo não pôde revogar este regulamento?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sem duvida que pôde; mas por ventura é preciso que uma disposição destas seja sancionada por uma lei?

O SR. FERREIRA PENNA: — E como o foi na lei de *promoções do exercito*?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O nobre senador diz agora que assim, como foi incluída disposição semelhante na lei de *promoções do exercito*, o devia ser igualmente na lei de *promoções da marinha*; o nobre senador não reflectiu que, quando se fez a lei de *promoções do exer-*

cito, não existia prohibição do governo a semelhante respeito, o que agora é o contrario que acontece, por consequente tambem a desnecessidade é patente.

O meu honrado collega, a quem estou respondendo, entendeu tambem que existia no projecto a *licença de se não declarar se os officiaes, que até agora tem estado em serviço de terra, devião contar para promoção o tempo de serviço independente do que se estabelece nesta lei*, isto é, se esta lei deve ser executada em relação aos serviços já prestados ou sómente em relação aos serviços prestados depois que ella fór publicada. Dizei o nobre senador que não pôde sobre isto ter o menor receio, porque os officiaes, que se achão na classe da *armada* e que estiverem nas circumstancias do art. 7º, todos teem já o tempo necessario para passarem aos postos superiores, fazendo-se mesmo a substituição, que se quizer e que o art. 7º consigna.

O SR. FERREIRA PENNA: — E todos teem o tempo de *ambigue e commando*?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Todos teem o serviço de terra necessario.

O SR. FERREIRA PENNA: — Teem *commando* tambem?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Todos teem tempo de *commando* substituido pelo serviço de terra segundo a disposição do art. 7º, e foi por isso, Sr. presidente, que a comissão não inseriu o artigo da lei de promoções franceza a que o nobre senador se referiu. Tambem eu sou de opinião que a lei não deve ter effeito retroactivo, que, se algum official estiver em circumstancias de não poder passar na primeira promoção, tendo aliás todos os requisitos da lei anterior, isto não embarga que elle seja promovido, porque esta lei não pôde ter effeito senão para o futuro; mas eu sei e o nobre ministro da marinha declarou que os officiaes existentes teem todos o tempo necessario para, segundo a lei, serem promovidos.

O nobre senador queixou-se tambem de que a *comissão tivesse eliminado o art. 13 do projecto* pelo qual era o governo autorizado a fazer regulamentos para a execução da presente lei; e disse que como quanto elle tivesse impugnado este artigo, todavia offerecera outro em que se dava autorisação ao governo para fazer regulamentos que excedessem a sua alçada, contanto que o sujeitasse depois á approvação da *assembléa geral*.

O SR. FERREIRA PENNA: — Como se fez para o exercito.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas, Sr. presidente, V. Ex. comprehende perfeitamente que este artigo não queria dizer cousa nenhuma, porque se era relativo áquelles objectos sobre que o governo pôde fazer regulamentos segundo a constituição, já se vê que era escusado; esse era, para que os pontos que excedessem a alçada fossem depois sujeitos á approvação do poder legislativo, digo que o governo pôde fazer estes regulamentos, contanto que não os ponha em execução. Mas o nobre senador em seu artigo não autorizava o governo para pôr em execução esses regulamentos nos pontos em que excedessem a sua alçada; sómente autorizava-o a fazer o regulamento com disposições excedentes a essa alçada para o sujeitar á approvação do corpo legislativo, e então o governo não tinha necessidade disso, porque, pôde fazer proposta dos regulamentos que entender convenientes; por consequencia não se ganhava cousa alguma com a emenda do nobre senador.

O SR. FERREIRA PENNA: — Propoz o mesmo que se fez no exercito.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Agora, senhores, a razão pela qual a commissão excluiu o art. 13º é porque, além de ser sua convicção que não convém delegar as attribuições que o poder legislativo tem, lhe pareia esusada essa delegação, porque o projecto providenciava sufficientemente, de modo a não poder embarçar o governo na execução da lei.

O SR. FERREIRA PENNA: — A escala do embarque e commando é legislativo ou do governo?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não se impõe ao governo a obrigação de fazer regulamentos, deixa-se isto ao seu arbitrio. Se, porém, os fizer, tem obrigação de regular a escala dos embarques e commandos como lhe parecer, podendo altera-los quando entender conveniente, porque essa materia é puramente administrativa: não aconteceria o mesmo, se esses regulamentos fossem feitos por autorisação legislativa. É evidente por isso que a disposição da emenda é muito diversa da que propoz o nobre senador.

O honrado membro tambem censurou a commissão por não ter accitado uma emenda, que consignava o dever de definir as condições que constituem merecimento; disse S. Ex. que cumpria pôr de accordo a lei da marinha com o que ha no exercito; e assim como a respeito deste se tinha definido (não na lei), mas no regulamento as condições do merecimento, assim tambem era conveniente praticar a respeito da marinha.

O nobre senador respondeu a si proprio, quando accrescentou que o governo tinha usado desta attribuição, não em virtude da lei, mas porque entendeu que convinha definir o merecimento. Ora, no caso occorrente, como quanto o projecto deixa de autorisar o governo para fim identico, o não inibir de proceder por igual teor. Digo, porém, que o governo pôde dispensar-se desse trabalho, porque confiro que elle pouco adiantará. O regulamento da lei de promoções do exercito deixou as cousas no mesmo estado em que estavam antes de definir-se o merecimento. A subordinação, valor, sciencia e bons serviços de paz e de guerra que, segundo esse regulamento constituem merecimento, podem ser tão arbitrariamente apreciados como o proprio merecimento.

Esta palavra por si só, em relação aos militares, exprime necessariamente todas as outras com que a define o regulamento, porque cada uma dessas qualidades é um dever do soldado: o que as não possui, ninguém dirá que tem merecimento. Assisto-me, pois, razão para dizer que o regulamento definindo o merecimento, não fez mais do que exprimir uma banalidade, que não significa mais do que a idéa commum e vulgar que a todos occorre pela simples enunciação da palavra que pretende definir. Os abusos a receiar não são pelo que toca ao sentido da palavra, mas da apreciação dos factos; e taes abusos podem dar-se tanto no caso da definição como na falta della.

Não ha, pois, no meu parecer, necessidade de definir o merecimento, porque as cousas ficão no mesmo estado, como se tal definição não existisse. Entretanto, o governo pôde defini-lo, se quizer.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não o julgo autorizado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — A definição está no regulamento das promoções do exercito, e o regulamento não foi sujeito nesta parte á approvação da assembléa geral; ninguém contestou ao governo esse seu procedimento.

Cuido que forão estas as duvidas que o nobre senador offereceu sobre as emendas; não me recordo de outras: parece-me ter respondido sufficientemente a todas ellas.

O SR. FERREIRA PENNA: — Porque não passarão as emendas accitadas pelo Sr. ministro da marinha?

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Diz-me agora o nobre senador em um aparte: Porque não passarão as emendas accitadas pelo Sr. ministro da marinha? Estas emendas não estão em discussão; não sei porque não forão accitadas; eu as não accitei, porque entendi que não erão de utilidade; achei que o projecto e as emendas da commissão comprehendem quanto era bastante em uma soffivel lei de promoções. Entretanto, fosse qual fosse o motivo da rejeição, o certo é que a questão não versa agora sobre isso. Versa sobre as emendas da commissão; as que o nobre senador impugnou, eu procurei defen-der como me permitirão minhas forças. O somado decidirá quem tem razão; se eu, se o nobre senador.

Dada por finda a discussão forão approvadas as emendas e igualmente o projecto, que foi remettido á commissão de redacção.

FIANÇA AO RÉO PRESO ABSOLVIDO EM 1ª INSTANCIA.

Seguiu-se a 2ª discussão do projecto do senado (B), determinando que o réo preso absolvido em 1ª instancia seja admittido á fiança, até a deição do recurso em 2ª instancia, quando a pena for menor de 15 annos de prisão.

Entrou em discussão o art. 1.º

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, depois de uma discussão, a que o senado ligou tanta importancia como a do projecto que regula as promoções da marinha, é pouco agradável sem duvida tomar a palavra, V. Ex. ia encerrar a discussão do art. 1.º, mas eu peço licença para chamar a attenção do senado para a importancia do assumpto, de que elle actualmente se occupa. Este projecto contém poucos artigos, é verdade, mas cada um delles encerra doutrina de subido interesse para a administração da justiça, altera artigos da nossa lei do processo, suprime alguns outros, e parece, portanto, que um assumpto desta ordem não devia passar na casa sem algumas reflexões e reparo. Na primeira discussão eu tive a honra de perguntar a V. Ex. se me era licito fazer algumas ponderações sobre o projecto no intuito de emenda-lo; V. Ex. observou que o regimento me tultia esse direito nessa occasião; reservei por consequencia o uso da palavra para a segunda discussão, em que nos achamos.

Sr. presidente, as minhas opiniões, ha 14 annos, manifestadas na camara dos deputados e recentemente nesta camara, são bem conhecidas a respeito de alguns defeitos da nossa legislação do processo, quer em relação ao codigo promulgado em 1832, quer em relação á lei de 3 de dezembro de 1841; não fatigarei, pois, a attenção de meus honrados collegas, repetindo aquillo, que já tenho dito não só nesta, como na outra casa.

Declarei já a V. Ex. com toda a franqueza, de que sou capaz, que admiro ao pensamento do nobre senador pela provincia da Bahia, que dirigiu os negocios da repartição da justiça no anno de 1859. Creio que o art. 1.º, que se discute, é um grande melhoramento que S. Ex. introduz na nossa lei do processo; parece-me, entretanto, que, para ficar completo o beneficio que o nobre senador offerece á liberdade individual, a disposição do referido artigo carece de algum acrescentamento e correcção, e é disto que me vou occupar.

Este artigo diz: « Sendo o réo preso absolvido em

1ª instancia e havendo interposição da appellação, de conformidade com o disposto na legislação em vigor, será admittida a fiança e a decisão do recurso em 2ª instancia, quando a pena for menor de 15 annos de prisão simples, 12 com trabalho e 20 de degredo. No impresso que tenho presente se diz: « Quando a pena for menor de 15 annos. » Mas o nobre senador, autor do projecto, reclamou em 1ª discussão, dizendo que havia um erro. Não sei se o equívoco foi no escrever o projecto ou se foi na impressão.

O Sr. presidente: — Está no projecto 15 annos.

O Sr. Vasconcellos: — V. Ex. ha de recordar-se de que o illustre senador declarou que a sua intenção era que fossem 14 annos, e a razão é obvia; S. Ex., tendo em vista a redução da pena de prisão de trabalho em prisão simples, annunciou essa alteração que deve ser reduzida a escrito, visto que no projecto está declarado o tempo de 15 annos.

Sr. presidente, V. Ex., que é jurisconsulto, sabe a que parte da lei de 3 de dezembro de 1841 se refere principalmente o art. 1º do projecto; a lei estabeleceu o recurso *ex-officio* interposto pelo juiz de direito da decisão do jury, quando esta decisão fosse absolutamente contraria á evidencia dos factos ou dos debates; esta disposição da lei de 3 de dezembro, regulada em 31 de janeiro de 1852, tem sido desde essa época até hoje praticada, sendo que, pelo effeito da sua letra e espirito, o réo se conserva preso, embora seja absolvido, até que a relação aprecie os motivos do recurso do juiz de direito e os julgue procedentes para mandar ou não substituir o réo a novo jury: é um dos pontos essenciaes da lei, que tem de ser modificado, se porventura o senado em sua sabedoria approvare o art. 1º do projecto do illustre senador pela provincia da Bahia.

V. Ex. sabe tambem que não ha, ao menos não tenho noticia de legislação alguma, que dê aos juizes um arbitrio semelhante qual o que se lhes attribue na lei de 3 de dezembro de 1841; a legislação franceza estabelece dous recursos, os recursos de *minima* e os recursos *ad maiorem*; na Inglaterra, que se póde considerar a patria do jury, nada se encontra que se possa assemelhar á disposição da lei de 3 de dezembro; na legislação portugueza leio a disposição de que vou dar conta ao senado em poucas palavras. V. Ex. tem presente que o julgamento, quer no civil, quer no crime, naquella lei é feito por juratos, e a disposição do art. 542 § 3º da reforma judicial de aquelle reino diz assim: (lé.)

Esta disposição alguma affinidade tem com a da lei de 3 de dezembro de 1841, mas por ella o réo absolvido não soffre os incommodos, os vexames da nossa legislação; porquanto a causa é decidida no dia seguinte, e, se o jury é unanime na decisão, o réo é immediatamente posto em liberdade; quanto nós temos provincias a longas distancias das relações e no caso da absolvição, sendo suspensiva a sentença, acontece muitas vezes que o réo absolvido póde ficar na prisão largo espaço, não direi de muitos annos, mas de alguns, a espera da decisão do tribunal superior para ser novamente julgado, ou para ser posto em liberdade quando se julgue improcedente a appellação.

Eu sei, Sr. presidente, porque attendi ás discussões da lei de 3 de dezembro de 1841, quees foão os fins louvaveis que lavãõ em mira seus illustrados autores, quando introduzirão na lei uma disposição semelhante; sui que no interesse da repressão dos crimes, que então muito se repetião, foi adoptada a doutrina deste artigo; mas parece que a experiencia, que tem decorrido da pratica desta lei até nossos dias, deve ter convencido nos

autores da lei de 3 de dezembro que esta attribuição dada aos juizes do direito deve ser modificada, e é por isso que eu disse que adhere ao pensamento do illustre senador pela provincia da Bahia, porque entendo que S. Ex. faz um consideravel favor á liberdade individual, garante a, permitindo a fiança no caso da absolvição, quando a pena não excede de 14 annos de prisão.

Entretanto, me parece que a experiencia, como acabou de demonstrar, tem convencido a muitos de que o recurso produz pouco effeito e tem de vexar muito o réo absolvido; eu quizera que S. Ex. estendesse um pouco mais o beneficio que pelo art. 1º se faz a qualquer individuo, que tem de ser julgado pelo jury, declarando por exemplo, que não se admitta o recurso do juiz de direito no caso de que me tenho occupado, quando o crime fosse affiançavel, subsistindo, entretanto, as disposições a respeito da interposição do mesmo recurso pela promotoria publica ou pelas partes. O fim do nobre senador pela provincia da Bahia consegue-se assim mais ampla e completamente, porquanto neste caso, sendo o crime affiançavel aquelle que menos afficta a sociedade, parece que o recurso do juiz de direito neste não deve ter logar, porque S. Ex. julga que algum favor mesmo se deve fazer ao réo absolvido ainda nos crimes inaffiançaveis, e por isso propõe que a fiança se conceda aos réos absolvidos, pendente o recurso do juiz de direito; não vejo aqui nenhum inconveniente. Poder-se hia dizer que para ser eu logico com as premissas que tenho estabelecido, deveria propôr a suppressão absoluta do recurso do juiz de direito, mas não me animo a faz-lo; porque, comprehendendo o caso previsto pelo art. 1º grande numero de crimes e até mesmo o crime de homicidio, porque em alguns casos a este crime se impõe pena menor de 12 annos de prisão simples, julgo que fica de algum modo consultado o interesse da justiça com o favor que as leis devem á liberdade individual.

O art. 1º, porém, está redigido de modo que seu illustre autor me perdoará que para elle pecca a sua attenção. Se nós devemos usar de uma linguagem precisa e clara quando legislamos, essa precisão e clarezza se torão indispensaveis quando tratamos de leis penaes ou do processo. (Lendo) « Sendo o réo preso absolvido em 1ª instancia e havendo interposição, etc. » Parece absolutamente desnecessaria a palavra — preso, — porque ella póde dar logar a alguns equívocos na pratica; V. Ex. sabe que pelo art. 101 do codigo do processo e pela disposição da lei de 3 de dezembro é inaffiançavel o crime sempre que a pena é de morte, galés, prisão com trabalho até 6 annos, prisão simples até 8 annos, por consequencia, dizendo-se: « Sendo o réo preso absolvido, » póde-se dar a entender que o réo em crime inaffiançavel póde ser julgado ausente, o que é contra direito expresso; e seria muito inconveniente que assim fosse praticado; nos crimes affiançaveis o réo póde ser julgado ausente, mas nos inaffiançaveis, não; por consequencia cumpre supprimir a palavra — preso —, porque ella tem uma importancia tal que póde dar logar á duvida, que tenho exposto.

O nobre senador tambem falta em degredo por 20 annos; parece-me que bastava consagrar a palavra — degredo —, visto que o maximo da pena imposta a este crime é de 20 annos, não temos maior; é verdade que para o futuro se poderá estabelecer pena maior de 20 annos; mas como tratamos de legislar, tento em vista a actualidade, creio desnecessaria a declaração de 20 annos. Os artigos que tratão de degredo e desterro são os arts. 107, 141, 219, 220, 221 e 224 do codigo criminal: ora, o art. 101 é só o que trata e considera a pena de

desterro por 4 a 12 annos; o art. 141 impõe a pena de desterro por 8 annos no máximo e por 4 annos no mínimo; o art. 219, que trata dos crimes contra a segurança da honra, impõe a pena de desterro por 1 a 3 annos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Degredo é diferente de de terro.

O SR. VASCONCELLOS: — Bem sei que de-gredo é diferente de desterro. Não continuo a cansar a atenção do senado, porque me parece que o nobre senador concorda em que a pena de 20 annos é a maxima imposta pelo codigo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não chega a isso.

O SR. VASCONCELLOS: — Nem chega, diz o nobre senador; pois bem; neste caso bastava dizer-se: « Em taes crimes e naquelles em que estiver imposta a pena de degredo. »

A este projecto se opporá, talvez, a conveniencia de rever antes em grande a nossa legislação criminal e de processo, cumprindo-nos negar nosso voto e nossa palavra a uma reforma que é, por assim dizer, parcial, que não é completa, ampla. Tambem a este respeito o meu pensamento é bem conhecido; porquanto, V. Ex. teve occasião de observar ainda ha poucos dias que, em um projecto publicado na folha do senado e que tive a honra de submeter á sua illustrada consideração, tratei mais extensamente deste assumpto; mas, como esse projecto não se acha em discussão e preferiu-se-lhe este, entendo que, por não ser a reforma extensa e completa, não devemos deixar de legislar. Creio que desta maneira estarei justificado perante aquelles senhores que possuem observar que adopto um projecto que não comprehende tantas quantas reformas eu proprio entendo que deve soffrer a nossa legislação; quizera, mas não cabe em meus recursos fazer mais.

Se não posso fazer todo o beneficio que desejára, nem por isso minha obstinação deve ser levada ao ponto de rejeitar um projecto, só porque elle não comprehende todas as disposições, que as necessidades publicas exigem de nós.

Assim pois, ficam bem claros os termos em que adhiro ao pensamento do projecto do nobre senador, e voto pelo art. 1º, observando unicamente a necessidade de attender-se ás modificações relativas á primeira e á ultima parte do artigo. Pelo que respeita a emendas, não offerecerei nenhuma; peço apenas ao nobre senador autor do projecto que nesta discussão ou na terceira tome em consideração aquillo, que eu disse acerca dos recursos interpostos pelos juizes de direito, nos crimes afiançaveis; em taes crimes a suppressão desse recurso não prejudica em coisa alguma a boa administração da justiça, e S. Ex., adoptando-as, marcha assim em harmonia com o seu fim. Nada mais tenho por necessario dizer para justificar meu voto em favor do artigo, que está em discussão.

O SR. NABUCO: — Sr. presidente, eu adopto a disposição do artigo; mas parece-me que elle deve conter uma limitação, que é sem duvida conforme ás vistas do seu nobre autor; qual é a razão principal por que o nobre autor do projecto deseja que os réos absolvidos obtenhão fiança durante a appellação? E' sem duvida pela presumpção favoravel, que resulta da absolvição; mas esta presumpção, quando fundada na absolvição do jury, fica neutralizada pela appellação do juiz de direito no caso do art. 79 § 1º da lei de 3 de dezembro, isto é, quando o juiz de direito appella por ser a decisão do

jury contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentadas. Os casos são muito differentes; no caso de que trata essa a presumpção do artigo, ou ha uma presumpção que destrói a outra.

Poderemos, quando ha uma presumpção toda favoravel ao réo, proceder de mesm o modo que quando esta presumpção é destruida por outra? Note bem o senado que esta appellação do juiz de direito se refere ao caso em que a decisão é contraria á evidencia dos debates e das provas. Se a absolvição do réo é contra a evidencia, elle se acha no mesmo caso em que estava antes da absolvição do jury; é, pois, conveniente que o senado aceite esta emenda que vou offerecer, exceptuando da disposição do projecto o caso do art. 79 § 1º da lei de 3 de dezembro.

Não penso como o nobre senador que acabou de sentar-se, quanto á eliminação da expressão — preso — que se contém na disposição do artigo; esta expressão tem alguma conveniencia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Sabemos que quando o réo se acha ausente, em lugar sabido, pôde ser julgado ausente, e portanto nestas circumstancias aproveitará ella a emenda do projecto, para vir apresentar-se o defensor.

Entendo, senhores, que um dos objectos dignos de consideração do senado são os defeitos da prisão preventiva entre nós; adpto de muito bom grado a medida proposta pelo nobre senador, com a emenda que vou mandar á mesa.

Foi apoiada a seguinte emenda:

• Diga-se— salvo o caso do art. 79 § 1º da lei de 3 de dezembro de 1841. — Nabuco. •

Entrou em discussão conjunctamente.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, muito folgo por achar-me de accordo com os nobres senadores, que me precederão, a respeito da conveniencia desta projecto, que tive a honra de apresentar. Concorro perfeitamente com a necessidade de até certo ponto attenuar os effeitos da prisão preventiva, que as necessidades da justiça muitas vezes exigem; concordo tambem com o nobre senador pela minha provincia, que acabou de sentar-se. Quanto á emenda que offereceu, não quivido votar por ella, posto que restrinja um pouco a idéa, que eu havia consignado no projecto. Meu fim, pedindo a palavra, foi acrescentar sómente uma consideração ás que o nobre senador pela provincia da Bahia fez acerca da palavra — preso — que se acha no projecto.

Além da hypothese, que o nobre senador figurou, do réo ausente, de crime infiançavel, que pôde ser julgado apesar de ausente, quando esta em lugar sabido, ha o caso do réo de crime afiançavel, que pôde estar preso por ter quebrado a fiança, comprehendendo-se na parte 2ª do artigo todos os réos de qualquer crime, cujo máximo da pena não seja maior de 14 annos de prisão simples e 12 annos de prisão com trabalho.

Vê V. Ex. que, se o réo, em crime afiançavel, que tivesse quebrado a fiança, fosse julgado á revelia, podia, apesar de estar solto, gozar do indulto, que concede o projecto; ora, o julgamento do quebramento de fiança é uma pena, que o réo ha de cumprir, e que não pôde dar-se sem que esteja effectivamente preso; esta palavra exprime já a idéa de que o nobre senador fez menção; já esta outra, o é, portanto, necessaria. Quanto á disposição dos vinte annos de degredo, que o nobre senador por

Minas-Geraes pareceu não ahi necessavel, terei a honra de dizer a S. Ex. que usou da mesma phrase, que se acha consignada no art. 101 do codigo do processo criminal; lá dá-se como crime, em que não se póle obter fiança, o que, no maximo da pena, é punido com vinte annos de degredo, que o nobre senador sabe perfeitamente ser diferente de desterro; entretanto, percorrendo a escala dos crimes do nosso codigo criminal, nenhum se encontra punivel com vinte annos de degredo.

O nobre senador por Minas Geraes, que teve a honra de ler os diferentes artigos em que se trata desta pena, mostrou que com effeito o maximo do degredo é de 12 annos e sómente em tres casos se impõe esta especie de pena; mas é que o codigo do processo com muita razão fez menção de 20 annos de degredo, porque póle bem acontecer que a penalidade do codigo seja alterada, e convinha então ter já bem definido quaes os crimes sujeitos a tal pena em que a fiança é inadmissivel. Enquanto a pena de degredo não fór alterada para mais, usar sómente da palavra — degredo — vinha a ser cousa inutil, porque todos os crimes passíveis dessa pena são actualmte fiançaveis; desde que, porém, accrescento — 20 annos, — comprehendo não só o que o codigo estabelece, mas o que para o futuro póle ser estabelecido.

O nobre senador por Minas-Geraes quer completar o beneficio do artigo que se discute, dispondo que não possa o juiz de direito appellar das decisões do jury, nos crimes fiançaveis, ainda que sejam contrarias a evidencia resultante dos debates e provas. Não tendo efferecido emenda neste sentido, parece-me não dever occupar-me disso; mas se me é lito dizer alguma cousa, declaro-me mais propenso á opinião do nobre senador pela provincia da Bahia, por me parecer que o jury ainda não se acha estabelecido de modo que dê toda a garantia para a repressão dos delictos.

Para que, pois a repressão se faça effectiva, é ainda desgracadamente necessario conservar o correctivo que a lei de 3 de dezembro julgou conveniente estabelecer quanto aos julgamentos, que o juiz entende serem contrarios ás provas do processo e a evidencia resultante dos debates.

Não duvidaria, contudo, modificar a idéa do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, e talvez com isto pudesse concordar o nobre senador pela provincia da Bahia, determinando-se que nas sentenças de absolvição proferidas por grande maioria de votos, por dois terços, cessasse a appellação pelo juiz; deste modo talvez que essa disposição fosse admissivel. Ainda assim, receio que apparecessem deploraveis abusos, e por isso acho prudente passar mais algum tempo sem esta innovação, até que a experiencia nos convença de que o jury tem tomado a digna posição, que lhe compete, como tribunal de justiça.

Se essa disposição a que o nobre senador alludia, fosse sómente applicavel as capitães das provincias, onde o jury é composto de pessoas que pela sua illustração e independência podem dar uma segurança da justiça dos julgamentos, talvez pudesse ser desde já adoptada; sendo, porém, commum para todos os conselhos de juratos dos logares menos illustrados, onde as influencias luctuosas ainda preminão de uma maneira desastrosa, convém que a reservemos para mais tarde.

E' o que tenho a dizer sobre a materia.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, a emenda que offereceu o honrado senador pela provincia da Bahia, na minha opinião, grande parte do interesse do artigo,

que discutimos. A' vista das idéas manifestadas pelo nobre senador em outras occasiões, pensava que S. Ex. daria a este respeito passo muito mais adiantado do que eu, sempre tímido, costumo dar quando se trata da reforma da nossa legislação; mas o nobre senador marchou para uma restricção maior do que a do projecto, que se acha submettido á consideração do senado. Eu disse, ha pouco, que um dos motivos por que votava pelo art. 1º era exactamente pela providencia, cuja supressão o nobre senador propoe na sua emenda, pela qual se inutilisa na generalidade dos casos a providencia do mesmo art. 1º do projecto, restringindo-a ás hypothesees, ou de o juiz de direito não impor a pena declarada na lei, ou de não se haverem observado as formulas substanciaes do processo...

O SR. NABUCO: — Na maioria dos casos.

O SR. VASCONCELLOS: — ... porquanto, no caso do recurso do art. 79 da lei de 3 de dezembro, o nobre senador entende que o réo deve continuar preso, que não se deve admitir o favor da fiança.

Vendo-me, pois, assim contrariado, devo dar em certas palavras os motivos por que entendo que a disposição do artigo é preferivel á da emenda.

Sr. presidente, não contanto que o nosso jury esteja ainda constituido de modo que não inspire toda a confiança e não corresponda ás beneficiaes vistas dos legisladores constituintes, quanto a determinação que houvesse no civil e no crime o julgamento por jurados.

O Brasil, paiz novo como é, não pôde sem duvida deixar de tropeçar quando instituições novas são entre nós praticadas: tirar-se dos juizes togados a attribuição de julgar para pass-la aos homens propriamente do camno, é uma innovação cujos effectos se hão de ainda por algum tempo sentir. Eu divirjo, porém, daquelles senhores que pensão que os erros, as faltas, que se attribuem aos jurados, provem do numero das absolvições por elles pronunciadas; não entendo assim; forcejo sempre por não acompanhar os clamores da população sem aprofundar-lhes muito os motivos.

V. Ex. se lembrará da calumnia, que se levantou em certo tempo no Brasil contra os juizes togados; é da nossa historia o que se disse no parlamento, o que se escreveu na imprensa contra esses juizes: hoje o que se repete a respeito do jury não é tambem, na minha opinião, o resultado de um exame reflectido. Já tive occasião de dizê-lo, entendo que um dos grandes defeitos do jury entre nós está na sua não reunião; não é no merito dos julgamentos que consiste o maior ou menor progresso dessa instituição entre nós; por isso é que não posso acompanhar o illustrado senador pela provincia da Bahia, quando S. Ex. offereca uma emenda, que nullifica o beneficio que o art. 1º do projecto fazia á liberdade individual. Se estou enganado, se porventura o recurso interposto pelo juiz de direito tem sido facunho em beneficioes resultados para a administração da justiça, espero ser desviado desse erro; mas o que tenho observado constantemente é o seguinte: o réo é absolvido, o juiz de direito appella, usando da attribuição, que lhe confere a lei de 3 de dezembro, vai o processo a segundo jury e eu não tenho conhecimento, pôde ser que por pouca pratica, de decisão do jury contraria á primeira.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Assevero que ha muitas.

O SR. VASCONCELLOS: — Ao menos na provincia de Minas-Geraes acontece em muitos logares essa pratica constante.

O SR. VALLASQUES: — Tem havido muitas decisões contrarias ás primeiras.

O SR. VASCONCELLOS: — Póde ter havido um ou outro caso...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Muitos casos.

O SR. VASCONCELLOS: ... mas a maxima parte é no mesmo sentido. Por isso digo eu que a legislação do nosso paiz, que a esta respeito não encontra semelhante em legislação nenhuma dos outros povos, estabelece uma providencia, que a pratica tem demonstrado que torna-se absolutamente illusoria, e só em vexame do absolvido V. Ex. vê que, arguendo nesta casa minha fraca voz em favor do art. 1.º do projecto, faço-o com a convicção profunda de que esse artigo traz um grande beneficio á liberdade individual.

A legislação portugueza, a que me refri quando fallei da primeira vez, é, na minha opinião, muito preferivel a aquillo que está em pratica entre nós; se é injusta a decisão dada pelo jury, o juiz de direito fóra um novo conselho de jurados no dia seguinte, com outros juizes; submete a causa a novo julgamento e decide então se o réo deve ser ou não condemnado. Nesta disposição da lei portugueza não ha o perigo da incommodo, que entre nós soffre o réo preso a longa distancia das relações; e, se naquella paiz, onde as communicações são breves, facis e promptas, essa disposição foi adoptada, parece-me que entre nós muito mais se justifica a necessidade de uma reforma nesse sentido.

O nobre autor da emenda disse que o projecto do nobre senador pela Bahia consagra uma doutrina, que não é orthodoxa, porque concede a fiança ao réo, ainda quando o juiz de direito entenda que a sentença do jury é contraria á evidencia dos debates e ás provas dos autos; mas não será uma garantia, que se pede no art. 1.º para repressão do crime, o estabelecer-se que o réo neste caso seja affiançado? Qual o perigo que o nobre senador enxerga nesta disposição? Eu o não descubro. Supponha V. Ex. que é absolvido um individuo qualquer julgado pelo jury e que o juiz de direito appella; é solto o réo por meio da fiança, e se a relação entende que esse individuo deve ser submettido a novo jury, não vejo inconveniente algum, porquanto, ou elle comparece por effeito da fiança que prestou ou não comparece, e é julgado á revelia; ora, V. Ex. sabe o que importa um julgamento á revelia do réo. Portanto, o projecto do nobre senador, tal qual está, parece-me que é muito preferivel ao projecto como ficaria emendado, segundo pretende o nobre senador pela Bahia. Se é o scandalo que se quer evitar, não será elle maior depois de ter a relação mandado submeter o processo a novo jury e ser o réo solto?

Eu disse, fallando a respeito das palavras — réo preso — que se achão no art. 1.º, que me parecia desnecessaria a palavra — preso — e que ella podia dar lugar a duvidas: V. Ex. perdoita que eu leria o artigo do código do processo, em que me firmei, para enunciar esta proposição. Este artigo é o art. 233, que diz assim: « Não será accusado o delinquente estando ausente fóra do Imperio, em logar não sabido, nos crimes que não admittem fiança. » Este artigo declara terminantemente que nos crimes inaffiançaveis o réo não póde ser accusado senão preso; e numerosas decisões do governo imperial tem aconselhado aos juizes e aos tribunaes que o réo só póde recorrer da pronuncia em crime inaffiançavel depois de preso: por consequente, se ha estas decisões do governo imperial e a disposição do art. 233 do código do processo, que acabo de ler, parece-me justificada a minha

repugnancia em manter-se a palavra — preso —, que se acha no art. 1.º

Não in isto a respeito do degresso, porque, mesmo nas observações que fiz, disse que, tratando nós d'uma lei de futuro, podia muito bem estabelecer-se a pena de degresso por mais de 20 annos, e assim a hypothese vinha comprehendida na emenda, se passasse a idéa que lembrei. Limite, pois, a isto o que tinha a dizer, em resposta ao nobre senador, observando que não posso dar meu voto á sua emenda, porque ella tira uma vantagem, que se me affigura ser a maior do art. 1.º

Veiu á mesa a seguinte emenda do Sr. barão de Muritiba.

« Em vez de 15 diga se 14. »

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. NABUCO: Sr. presidente, darei brava resposta ao nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, meu illustre amigo, que impugnou a emenda, que tive a honra de offerecer á consideração do senado.

O nobre senador começou admirando-se de que, tendo eu ostentado precedentemente idéas amplas...

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não disse — ostentado.

O SR. NABUCO: — ... idéas amplas contra a prisão preventiva, vieste hoje impugnar uma disposição, que tende a melhorar grande defeito dessa prisão; o nobre senador não tem razão; posso aventurar que acerca dos abusos da prisão preventiva tenho idéas muito mais amplas do que aquellas, que estão consignadas no projecto; que, tendo nós, como temos, muita liberdade politica, não temos liberdade individual, e pois, é creio que quanto possa o legislador corrigir os abusos dessa prisão preventiva. Não é só entre nós que estes abusos se dão; na França estuda-se hoje com muito empenho os meios de tornar a liberdade individual mais efftiva, mais garantida. Se esta liberdade depende de medidas praticas e de perseverança das autoridades em respeitar os direitos do cidadão, a legislação tem muito que providenciar para que a liberdade individual seja efftiva.

Emquanto, porém, á emenda de que se trata, penso que ella se funda em muito boas razões, razões que ao menos o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes não destruiu. A prisão preventiva não tem somente em vista a segurança do individuo, que commetteu o crime, são também em alguns casos o alarma da sociedade, que não póde ver com bons olhos passeando livremente...

O SR. VASCONCELLOS: — Affiançado.

O SR. NABUCO: — ... ou affiançado mesmo aquelle que ainda não foi definitivamente julgado pelos tribunaes. Quem, senhores, não se horrorisa de vêr solto, ainda que affiançado, aquelle que é accusado de um crime a que é imposta a pena de galó. Qualquer que seja o tempo desta pena? Neste caso a prisão preventiva não é tanto a segurança do individuo, sendo também o alarma da sociedade; assim, não póde deixar de causar alarma a fiança daquelle que é absolvido pelo jury, mas contra o qual ha uma appellação do juiz de direito fundada em que a absolvição é contraria á evidencia das provas. O caso do individuo que, sendo absolvido, fica preso por causa de um recurso interposto pela parte, recurso que póde ser muitas vezes determinado pelo capricho, pela animosidade, não é o mesmo que o do individuo que fica ainda preso por causa de um recurso interposto pelo juiz de direito, que se deve suppôr sobranceiro a esses caprichos e animosidades. Ao menos, senhores, emquanto existir o art. 79 § 1.º da lei de 3 de dezembro,

dovemos accitar esta consequencia, devemos ter em grande consideração a appellação interposta pelo juiz de direito.

Os argumentos do nobre senador concluem mais do que elle quer, concluem para que se revogue o artigo 79 § 1º da lei de 3 de dezembro; mas enquanto existir esse artigo, a consequencia é que devemos ter a appellação dos juizes de direito como uma presumpção muito importante, como uma presumpção, que neutralisa aquella que se funda no julgamento do jury; e sem duvida que, como eu já disse, a população não poderia ver com honra e com respeito a população não poderia ver com honra e com respeito aquelle que, posto que absolvido pelo jury, tivesse conta si appellação do juiz de direito que diz-se o julgamento do jury é contrario á evidencia dos debates e as provas dos autos.

Esta differença, pois, Sr. presidente, parece-me que justifica a emenda que apresentei: não é só do perigo que se trata, trata-se do alma da sociedade.

O nobre senador ainda insistiu em que o réo de crime inafiançavel não póde ser julgado sumario; mas me parece que do artigo que V. Ex. leu, induz-se á contrario sensu, que taes julgamentos podem ter logar e esta é a jurisprudencia geralmente admittida. Parece-me, pois, que conservando a expressão — preso, — alludimos a esse caso da legislação e aos outros que referiu o nobre senador pela minha provincia: por isso continuo a votar pela emenda que mantel á mesa.

Reconhecendo se não haver casa para se votar, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão do art. 1º e marcou para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação do 1º artigo do projecto, que se discutiu.

Continuação da 2ª discussão do mesmo projecto.

Primeira discussão do parecer da mesa sobre a licença do official da secretaria do senado José Joaquim de Gouvêa; e, além das materias já designadas:

Terceira discussão do projecto vindo da camara dos deputados, declarando que os contractos celebrados pelo governo, e que excederem o valor de 10:000\$, serão mencionados ou annexados por copia nos respectivos relatorios.

Levantou-se a sessão ás 2 ¼ horas da tarde.

12ª sessão

EM 10 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — *ordem do dia.* — Licença a José Joaquim de Gouvêa. — Fiança ao réo preso absolvido em primeira instancia. — Discursos dos Srs. Nabuco, barão de Muritiba, visconde de Jequitinhonha e Vasconcellos.

Às onze horas da manhã, o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 33 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. visconde de Albuquerque: — Pedi a palavra para lembrar a V. Ex. aquelle requerimento que está sobre a mesa; não é negocio meu, é do senado.

O Sr. presidente: — A mesa procurará servir quanto antes ao nobre senador.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Entrou em 1ª discussão o parecer da commissão da mesa sobre a licença pedida pelo official da secretaria do senado José Joaquim de Gouvêa.

Posto a votos o parecer, passou sem debate para a 2ª discussão.

FIANÇA AO RÉO PRESO ABSOLVIDO EM 1ª INSTANCIA.

Seguiu-se a votação do art. 1º, cuja discussão ficará encerrada, do projecto B da camara dos deputados, determinando que ao réo preso, absolvido em 1ª instancia, seja dada a fiança depois da decisão do recurso em 2ª instancia, quando a pena for menor de 15 annos de prisão.

Foi approvado o art. 1º, e bem assim as emendas do Sr. Nabuco de Araujo e barão de Muritiba.

Entrou em discussão o art. 2º: « Não se comprehendem as disposições do artigo antecedente o crime de importação de africanos, o qual continuará a ser considerado inafiançavel ».

O Sr. Nabuco fez algumas observações.

O Sr. barão de Muritiba: — Sr. presidente, são justas as observações, que acaba de fazer o nobre senador pela minha provincia. Se eu quizesse attender á maior garantia, que offerece o julgamento da auditoria da marinha no crime, de que trata o artigo, sem duvida nenhuma não seria tão illogico, que deixasse de constatar comprehendido no art. 1º o crime alludido. Mas V. Ex. sabe que o crime de importação de africanos, além de ser hoje raro entre nós, é regido por considerações politicas de alta transcendencia; V. Ex. sabe tambem que dependem até certo ponto as nossas relações exteriores das medidas, que se tem tomado para a repressão deste delicto: se pois agora, fazendo um passo retrogrado, posto que fundado em considerações de justiça, h-uvessemos de conceder a tal crime algum pequeno favor como aos outros, talvez isso pudesse influir para que a medida fosse encarada como um regresso da parte dos poderes politicos do Estado. Sómente esta consideração me levou a deixar o crime de importação de africanos no mesmo gráo de importancia, que as leis anteriores lhe tinham dado, sem fazer extensivo o beneficio do art. 1º quanto a estes delictos.

Pareceu-me mesmo que não havia nenhum inconveniente em se decretar esta excepção ao principio do art. 1º; porque felizmente este crime não se dá mais no nosso paiz, é rarissimo, creio que ha mais de dous annos nenhum julgamento tem havido a semelhante respeito: não haverá por consequencia retrição pratica fazendo-se tal excepção, que tenho a firme esperanza de não ver traduzida em factos. A razão allugada, repito, foi o unico motivo da minha excepção. Não sei se ella satisfará ao nobre senador, com cujas idéas concordo: a excepção, com effeito, parece illogica; mas a logica não é toda a razão; é metade della, a pratica é a outra metade.

O Sr. Nabuco fez algumas observações.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Creio, Sr. presidente, que se discute o art. 2º (lendo): « Não se comprehendem na disposição do artigo antecedente o crime de importação de africanos, o qual continuará a ser considerado inafiançavel. » Eu ouvi o nobre senador pela minha provincia, que ultimamente fallou, di-

zer que também neste artigo estão comprehendidos outros crimes inalienáveis, como o estellionato e outros; mas supponho que estou enganado...

O SR. NADUCCO: — No antecedente é que se comprehendem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ...mas esta excepção sómente se refere ao crime de importação de africanos; portanto, tratarei sómente deste objecto, não levar-i as minhas observações acerca dos outros crimes inalienáveis, como o nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, considerou.

Sr. presidente, se tratássemos nesta occasião de fazer ou de executar algum tratado feito entre o Brasil e outra nação, eu admitiria as reflexões feitas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, autor, creio eu, do projecto; então consideraria o respeito que devemos ter aos tratados, os males que se devem seguir de não serem elles bem executados; mas, quando nos occupamos unicamente de garantias individuais do cidadão brasileiro, não julgo conveniente lembrar ao senado tratados que temos com uma nação poderosa, nem as questões que tem havido relativamente á execução de taes tratados. Não creio que estas observações ponhão em cunctação o senado, mas por alguma forma podem influir sobre o modo como o senado deve entender o projecto se deve ou não ampliar as disposições do nosso código do processo ou se as deve restringir.

A questão, Sr. presidente, não trata sobre se devemos ter em attenção as exigencias da nação com quem fizemos esses tratados; nesta occasião apenas devemos examinar se o crime de que trata o art. 2º merece também o mesmo favor, que se estabeleceu no art. 1º. Se se provar que na realidade este crime não merece o favor do art. 1º, neste caso devemos admitir a excepção do art. 2º; se, porém, se provar o que acabei de dizer, deve-se rejeitar o art. 2º.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que fallou em ultimo lugar, creio que provou convenientemente que este crime podia merecer do senado o favor do art. 1º, que não estava em circumstancia de ser exceptuado; como, pois, hei de nesta occasião tomar em consideração o melindre de alguma nação estrangeira relativamente a este objecto? Pareceu-me, portanto, inconveniente a proposição proferida pelo honrado membro, autor do projecto.

E demais, Sr. presidente, essa nação ou esse governo, permita-me V. Ex. que o diga, não tem tido contemplação alguma commoço. Temos feito tudo quanto é indispensavel para provar que, não só o governo, mas o paiz, não quer continuar no trafico de africanos. Quer cumprir com exactidão e lealdade os tratados existentes; e porventura já desappareceu da legislação desse paiz essa nodosa, que no parlamento e no Brasil se conhece com o nome de *bill Aberdeen*? Não; ainda ha desconfiança naquella paz e naquella governação de que o governo do Brasil e a nação brasileira ainda pretendem continuar com esse trafico in digno e inhumano.

Que se poderá mais fazer? Persuade-se o nobre senador pela provincia da Bahia de que com esta excepção ou com as observações feitas por S. Ex. neste sessão desapparecerão os receios que ainda nutre esse governo a nosso respeito? Não; tranquillise-se o nobre senador; esses receios ha de continuar, o *bill Aberdeen* não ha de ser por enquanto revogado, se ha de quando a nação brasileira tiver a força precisa para impôr a necessidade

de ser revogado esse *bill* exótico e inteiramente contrario aos principios do direito das gentes.

Acabemos, portanto, com esta discussão, Sr. presidente, deixemos de fazer taes observações, prosigamos no caminho, que nos impõe o dever de tomar em consideração as garantias individuais dos cidadãos brasileiros, e portanto, eu rejeito o artigo pelas razões dadas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, não fazendo peso em meu espirito de modo algum o que o honrado membro, autor do projecto, fez ver ao senado no seu discurso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, talvez fosse inconveniente, e de certo assim pareceu ao nobre senador, que acaba de sentar-se, o que eu disse para justificar o artigo, que tive a honra de propôr ao senado; não foi, porém, porque eu quizesse abrandar a má vontade da potencia, a que o nobre senador se referiu, que proferi as palavras que V. Ex. e o senado ouvirão; não foi porque esperasse que esse governo houvesse de revogar o *bill*, que S. Ex. julgou com muita razão contrario ao direito das gentes e aos principios que regem a soberania nacional; foi sómente porque podia ser considerada a disposição do artigo como uma especie de regresso da nossa parte enfraquecendo o rigor da legislação, que pune o crime. Sob o imperio da actual legislação tem lugar um procedimento differente do que terá, se não passar o artigo que estamos discutindo. Poderia, pois, suspeitar-se, seria possível interpretar-se talvez o beneficio do art. 1º como um meio indirecto de favorecer o crime do art. 2º; foi essa suspeita que eu desejei evitar, propondo a excepção do mesmo artigo.

O nobre senador pela provincia da Bahia invocou os direitos individuais do cidadão brasileiro, mas não viu que o crime do art. 2º felizmente tem sido commettido por muitos povos brasileiros, que a maior parte dos individuos, que o commetterão, não pertencem a nossa nacionalidade; não podia, por consequencia, o nobre senador...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ...invocar o direito do cidadão brasileiro, devia antes appellar para o direito de todos os accusados por tal delicto. Mas parece que o nobre senador queria lançar sobre mim a pecha de restrição quanto aos direitos individuais do cidadão brasileiro, quando eu acabava de provar o respeito, que lhes tributo offerecendo á consideração do senado o projecto, que se discute.

Sr. presidente, o desejo de ser logico em materia desta natureza, que póte commoçar certas relações, me parece que nem sempre é realizavel; ha necessidade ás vezes de mitigar a severidade logica para evitar o encontro de certos preconceitos. Já confessei serem ajustas as observações expostas pelo nobre senador, que primeiro impugnou o artigo e disse-me, que apesar de haer, inclinava-me a sustentar a conveniencia do art. 2º; devião conter-se neste ponto as observações em contrario, e não chamar-se a questão para o lado opposto da restrição dos direitos do cidadão, de que não se tinha tratado. Erão cousas diversas, comquanto eu confessei que o art. 2º importava, com effeito, não uma restrição do direito individual, mas uma não extensão do beneficio, que se faz no art. 1º do projecto. Creio, pois, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia da Bahia, que em ultimo lugar fallou, podia ter mais bondade para comigo,

doixando de attribuir-me aquillo, em que absolutamente não pensei.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, fiquei pasmado com o discurso proferido pelo honrado membro que acaba de fallar: nem o sei entender! O nobre senador attribuiu-me intenções, tirou de minhas palavras as consequências, que nem passarão pela minha cabeça, e que realmente me surprenderão! Por fim terminou o seu discurso o honrado membro dizendo que era bom que eu fosse mais benevolento com S. Ex.ª e rasmei! pareceu-me, Sr. presidente, que se podia de-luzir do discurso do honrado membro que S. Ex.ª, não tendo vontade de ser benevolento para comigo, estando nesse presupposto, julga-me por si, porque de outra fórma não se pôde dar explicação ajuntada com as suas palavras, e tudo parece pelo menos gratuito.

O meu fim, Sr. presidente, quando peii a palavra foi unicamente desvanecer a impressão, que poderião ter feito ao senado as observações do honrado membro, quando se referiu aos tratados feitos entre o Brasil e algumas nações poderosas.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não fallei em tratados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O honrado membro diz agora que não fallou em tratados. Se não pronunciou a palavra — tratados, disse tudo quanto era preciso para sabermos que havia tratados, e esses tratados ou essas exigências feitas até hoje, filhas desses tratados, poderião ser consideradas pouco apreciadas, uma vez que a excepção deste art. 2º não fosse comprehendida neste projecto, e ainda no seu segundo discurso explicou-se por essa maneira. Ora, desejando eu que um objecto desta ordem se já unicamente votado e considerado segundo os principios da nossa legislação criminal, segundo os preceitos, que nos impõe a constituição quando garante a segurança individual, principios respeitadissimos, posto que mal desenvolvidos no nosso código do processo, e prior executados, e sendo assim, não posso concordar em que o façamos com referencia a tratados, ou na des-jeos ou receios de potencias estrangeiras.

Eu, Sr. presidente, não votei pelo art. 1º, mas desejaria que o art. 1º fosse mais em sentido absoluto, isto é, que não comprehendesse a larga excepção das suas ultimas palavras: « Quando a pena for menor de quinze annos de prisão simples, doze com trabalho, ou de grado por vinte annos »; mas emfim flicitei-me pela votação desse artigo, porque é já um passo que damos para melhorar a legislação.

Tambem não me conformei, Sr. presidente, e na 3ª discussão desenvolverei talvez melhor o meu pensamento, com uma das emendas propostas pelo honrado membro pela Bahia, meu digno collega, relativa ao caso de *appellação ex-officio*. Creio que essa emenda passou. Na 3ª discussão eu me occuparei deste objecto; agora este artigo e as emendas estão votadas, o regimento me impõe a obrigação de nada mais dizer sobre tal assumpto. Pelo que diz respeito ao art. 2º continuei a insistir em que esta excepção não é admissivel.

O honrado membro pela provincia da Bahia, meu digno collega, autor deste projecto, disse que eu me tinha referido somente ao direito dos cidadãos brasileiros. Engana-se o honrado membro: o criminoso para mim, quer seja estrangeiro, quer seja nacional, tem os mesmos direitos e deve estar garantido com os mesmos preceitos da nossa legislação, sem differença alguma. Mencionei cidadão brasileiro porque no senado ou no nosso parlamento, quando fallamos ordinariamente, nos referimos ao cidadão brasileiro e não ao estrangeiro;

mas seria um erro, sem duvida alguma, de luzir de minhas palavras o absurdo que eu queria fazer excepção entre o criminoso, cidadão brasileiro e o criminoso, cidadão estrangeiro: a nessa legislação não faz tal differença; por consequencia, não era admissivel fazer-la ou, e quando a fizesse, são palavras inteiramente sem sentido, porque se oppunhão ao texto da nossa legislação criminal.

Eu disse, Sr. presidente, quando fallei ha pouco, que uma vez demonstrado, como fez o honrado membro pela provincia da Bahia, meu digno collega, que esta excepção não tinha a seu favor razão alguma preponderante, devendo estar comprehendida na disposição do art. 1º, não havia logar para que nós votássemos, de véra por tanto ser rejeitada. A isto oppoz se o honrado membro, autor do projecto, dizendo que se poderia crer que nós retrogradavamos da legislação existente contra o crime mencionado no art. 2º. Sr. presidente, nós poderemos retrogradar, mas em que? Não para favorecer e ao crime, não para o acoroçoar, mas, pelo contrario, para dar uma garantia que julgamos indispensavel de aquelles, que tem sido absolvidos pelo tribunal, permitta o senado que eu diga, excepcional hoje para o crime, porque já não é o jury que o julga, e então, creando a lei um tribunal excepcional para julgar este crime, mostrou que não queria a impunidade, antes garantia a punição, isto é, levantou uma barreira mais contra a impunidade.

Hoje o que se faz? Nada mais do que declarar que, sendo o accusado absolvido por esse tribunal, merecerá o favor proposto e adoptado no art. 1º. Onde está, pois, o principio ou a razão por onde se possa julgar que queremos retrogradar e acoroçoar esse crime?

E, quando, senhores, isto pudesse deduzir-se, não ha tantos factos, que demonstrão o contrario? Depois, por exemplo, de 1850 ou 1851 apparecerão mais crimes desta ordem? O honrado membro, autor do projecto, disse, e disse bem, que em geral não erão os brasileiros os que commetião este crime, erão os estrangeiros, e essa garantia ia dar-se em favor dos estrangeiros. Mas porque ella pô lo ser favoravel aos estrangeiros, segue-se que não a admitimos no corpo de nossa legislação, se é justa? Poderá dahi deduzir-se que nós queremos acoroçoar este crime?

E em geral, Sr. presidente, pergunto eu como é que se tem prevenido com mais efficacia a perpetração deste crime; é só com o julgamento e a punição d'elle? Não; a maior parte das vezes uma medida policial tem desacoroçoado os estrangeiros de praticarem este crime, expulsando-os do paiz. Ora, qual será o resultado deste artigo estabelecendo a excepção? E' fazer com que o estrangeiro não fuja do paiz, não o abandone, porque fica preso; mas, se a nossa policia, se o nosso governo, se o parlamento não trouxer-se opposto, pelo contrario, tem acoroçoado a expulsão desses estrangeiros para nos não incommodar, não continuando elles a ficar presos, o que acontecerá? Fugirão do paiz. Mas, ainda assim, note-se que existe sempre uma garantia, que é a fiança: do este ponto o nobre senador, autor do projecto, não se occupou; o crime, senhores, não fica inteiramente sem punição, isto é, a lei não fica sem garantia, a sua execução fica garantida inteiramente com a fiança; e o senado sabe quanto é difficil prestarem-se taes fianças...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: —... porque naturalmente não hão de ser de pequena quantia, e que, por isto mesmo que o réo se acha solto, o réo deste crime, muito provavelmente preferirá escapar-se, fugindo do

paiz, haverá pouca gente que se disponha a ser seu fiador, e enquanto elle não prestar fiança, o que resultará? Continuará na prisão; logo, a execução da lei criminal fica garantida. Para que, portanto, esta luxo de oppressão, para que impedirmos que o réo depois de absolvido, e absolvido em um tribunal inteiramente excepcional, continue na prisão, offerecendo-se aliás a prestar uma fiança?

Eu creio, Sr. presidente, que as fianças de que falla o art. 1.º e de que falla este art. 2.º não são de ser rarisimas vezes prestadas; os réos não de ter grandissima dificuldade em aproveitar-se desta favor, não de quasi sempre continuar na prisão por falta de fiador, principalmente se e les não forem homens ricos; e ainda neste projecto não se solvem uma duvida, isto é, se o réo poderia, não tendo fiador, prestar a fiança com os seus proprios bens. Parece-me que se póde deduzir da disposição do projecto esta circumstancia, mas querião os juizes entender a lei por esta fórma? Se não quizerem, estou convencido que haverá mais uma difficuldade para que o réo se aproveite do beneficio desta lei.

Portanto, Sr. presidente, continuo ainda a votar contra o art. 2.º Quando se tratar da 3.ª discussão do projecto, eu exporei o que penso relativamente ao art. 1.º e ás emendas, que passarão.

Sr. presidente, a respeito de objectos desta ordem, ou convém não alterar a legislação, ou então convém adoptar disposições, que garantão effazmente o criminoso sem expôr a ordem publica. Não se perteria nada em rejeitar este projecto ou refundi-lo, remettendo-o a uma commissão para o desenvolver melhor. O queixume geral hoje é que a lei permite prisões arbitrarías, que é preciso rever a nossa legislação sobre o processo criminal nesta parte: porque motivo não havemos de aproveitar este projecto para fazermos alguma coisa mais, para o ampliarmos, satisfizermos esta necessidade publica e abafar o clamor, que realmente existe no paiz, que se queixa tanto elle de prisões arbitrarías?

Eu creio que o nobre autor deste projecto o apresentou quando era ministro da justiça, e é por isso que este projecto se resente da posição do nobre senador. Em geral, os nossos estadistas são no parlamento uma coisa e no ministerio outra (*apoiados*): no parlamento expendem com abundancia todos os seus principios, no ministerio elles apenas dizem uma ou outra coisa, propoem uma ou outra medida, e sempre no sentido, Sr. presidente, dos panes quentes, das cataplasmas, isto é, meus medidas. O parlamento, quando o nobre senador foi ministro da justiça, esperava um projecto de reforma judiciaria, porque me parece que o honrado membro fez opposição ao projecto de reforma judiciaria proposto pelo nobre senador para provincia de Minas-Geraes, quando ministro da justiça; então, sendo ministro da justiça o nobre senador pela provincia da Bahia, autor deste projecto esperavão o parlamento e o paiz uma reforma judiciaria, que satisfizesse os desejos e o anhelos publicos.

Mas, senhores, apenas apparecerão, creio que dous ou tres projectos de reforma em *miniatura*, quero dizer reformando a justiça criminal em *ponto pequeno*; este é um dalles. E' tanto mais para lamentar, Sr. presidente, este procedimento do nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, quanto todo o senado e o paiz estão convencidos das luzes, que possui o honrado membro, as quaes applicadas a estes objectos, proluzirão sem duvida grandes melhoramentos na nossa legislação criminal. Mas quem encadeiava o nobre ex-ministro da justiça? quem suffocava a sua erudição e o seu saber em taes matetias?

Srs., outra resposta se não póde dar senão a posição. A posição do nobre senador era o unico *trombolho*, que o embaraçava na manifestação de todo o seu saber em materia de jurisprudencia civil e criminal. Hoje, porém, que o nobre senador não é já ministro da justiça, porque motivo não amplia este projecto, e porque quer que o senado o adopte tal qual, ainda com as mesmas idéas, sobre os mesmos principios, em *miniatura*, que a posição do nobre senador então lhe impunha? Sr. presidente, estava disposto a aconselhar que não nos contentemos com este projecto, que rejeite-se, e virá coisa melhor.

Os queixumes augmentarão as observações tornar-se-hão mais clamorosas e o governo e o parlamento ver-se-hão na necessidade de fazer alguma coisa que verdadeiramente valha. Portanto, eu voto contra o art. 2.º

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, entrava na casa quando achei já adiantada a discussão do art. 2.º; não ouvi por consequencia todo o debate que se instituiu sobre a sua doutrina. Permitta-me, porém, V. Ex. que eu discorde das observações feitas do honrado senador pela provincia da Bahia que acaba de fallar, quando pretende que o senado rejeite o projecto, porque não é completo. Esta razão dada por S. Ex. não proceda, porque a occasião é a mais opportuna para nós fazermos ao projecto emendas ou additaamentos, que o melhorem e completem.

Fulgo de ter despertado hontem a attenção do senado para a importancia da materia, de que elle ia occupar-se, tendo emitto já o meu parecer a respeito do art. 1.º, cuja votação teve hoje lugar, direi tambem o que penso a respeito do art. 2.º

Reconheço os motivos e a intenção do honrado senador, autor do projecto, quando quer exceptuar do favor do art. 1.º o crime de importação de africanos, isto é não permittindo aos réos desse crime a fiança, ainda depois de absolvidos na 1.ª instancia; todavia, parece do pouco que tive a satisfação de ouvir, produzido pelos honrados membros, que tem tomado parte na discussão, que o artigo não deve ser approvedo.

A razão que me induz a isto não sei se já foi dada, ella é a seguinte: o honrado senador pela provincia da Bahia, autor do projecto, entende que nós regressariamos, se porventura não adoptassemos o art. 2.º; ao nobre senador parece que nós manifestariamos pendor para a brandura no julgamento desses crimes, se não puser o art. 2.º; creio que S. Ex., reflectindo que já a legislação que nós temos é uma legislação excepcional, não poderá de maneira alguma recejar que por este lado se nos argua; porquanto, não tratamos agora somente do crime da importação de africanos, e sim de votar uma medida igual para concessão de fiança, nos casos declarados no art. 1.º; por consequente, a excepção, que se pretende fazer, não nos póde apresentar aos olhos do paiz como menos severos na punição desse crime, porque a penalidade continua a mesma; o juizo excepcional creado para o julgamento de tal crime, que é a auditoria da marinha, é o competente para tomar conhecimento dos delictos desta natureza; e, por consequencia, a imputação, que alguns espiritos ainda exaggerados poderião fazer-nos, perderia toda força e gravidade ante as considerações, que fôrão expostas e que explicitão satisfactoriamente o procedimento do legislador, que persiste em considerar como um dos maiores attentados a importação dos africanos no Brasil.

Convengo que em muitas occasiões a logica não possa ser invocada para apoiar as medidas legislativas. As circumstancias especiaes do paiz podem requerer em certas eventualidades um maior rigor, e temos na

nossa legislação um exemplo vivo desta verdade, que é a lei de 10 de julho de 1835; mas como não fazemos, supprimindo o artigo, violência alguma á boa razão, e não descobro mesmo motivo que justifique no conceito do legislador, ainda o mais escrupuloso, a providencia no sentido em que se acha consagrada no referido art. 2º, do que nos occupamos: parece que o senado deve rejeitar este artigo contra o qual voto.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que impugnou o projecto, appella para a necessidade de providenciar-se a respeito da prisao arbitaria e convidou o illustre autor do projecto, ou a manda-lo a uma commissão ou a adia-lo, e, enquanto isto se não faz, a opinião desse honrado senador será absolutamente contraria á adopção do projecto. Eu já disse hontem que não considerava o projecto uma reforma em grande; mas, tendo elle sido pido para ordem do dia, o nosso dever é dar-lhe uma delucção.

O SR. NABUCCO: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — E o que parece mais razoavel é irmos, a pouco e pouco, á promulgação que os artigos forem discutidos, apresentando nossas idéas, offerecendo artigos additivos, ou nesta ou na 3ª discussão, e se deste modo não fazemos um grande beneficio, removemos, como nos permite a situação, um mal que todos sentem.

Encerrada a discussão, e posto a votos o art. 2º, foi rejeitado.

Entrou em discussão o art. 3º: « Independentemente de fiança, será solto o réo, se o accusador não appellar nos tres dias seguintes ao da intimação da sentença. »

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — A redacção deste artigo não tem toda a clareza possível; conhece-se que o que o projecto dispõe vem a ser que, se o réo fôr absolvido e a parte quizer appellar da sentença de absolvição, deve-to-ha fazer no termo de tres dias, do contrario o réo será solto; mas nem por isso perde ella o direito de appellar no prazo marcado pela legislação actual, no qual nenhuma alteração se faz; seria melhor que fosse collocado como paragrapho do art. 1º. Em artigo destacado, como se acha, parece fugitivo, e talvez diffulta sua verdadeira significação; mas, sendo isto objecto de redacção, explicado o sentido pelo que acabo de dizer, não formulo emenda; se elle passar, a illustre commissão de redacção poderá melhorar a phrase, e substitui-lo em mais conveniente e harmonica deducção.

O SR. NABUCCO fez algumas observações.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, V. Ex. permitirá que eu explique ao senado qual foi o meu pensamento quando propuz o artigo; qual o motivo que pesou em meu animo para que o redigisse, como se acha.

Sabe V. Ex. que pelo código do processo criminal as sentenças de absolvição tinham o effeito immediato de fazer soltar o réo, conquanto se pudesse appellar dessas mesmas sentenças; suspendia-se o effeito do caso julgado, mas restituia-se ao réo a sua liberdade. Era isto expresso no código do processo criminal art. 271.

O SR. NABUCCO: — Era o effeito suspensivo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Mas, depois da lei de 3 de dezembro de 1841, estas sentenças, quando o réo se acha preso, deixão de ter o effeito immediato, o réo continúa preso até que acabe o prazo concedido para delias appellar-se. Segue-se daqui que, se os accusadores não desistem logo do direito de appellar, ainda que ne-

nhum fundamento tenham para isso, deixão ficar preso o réo por espaço de oito dias, vindo assim a causar inutil e soffrimento.

O artigo do projecto pretende remediar esse abuso, que aliás tem fundamento na lei. Os proprios promotores publicos não se julgão autorisados a desistir do fatal para deixarem de interpor a appellação: os juizes, nos casos de accusação particular, não podem obrigar a parte a desistir do fatal marcado na lei. A consequencia é que o réo continúa preso depois de absolvido, do que não ha motivo para appellar. E' isto que o artigo se propõe a attenuar.

O nobre senador entende que a disposição do art. 1º já é beneficio bastante, para que se não juntemais a outra do art. 3º; mas o casos são diversos, porque aqui não se trata de fiança por ter havido appellação, pretende-se abreviar o prazo da interposição do recurso por parte do accusador para evitar que o réo absolvido continue preso por 8 dias, entretanto nem por isso o accusador perde o direito de appellar da sentença absolutoria nos 8 dias em que actualmente o póte fazer: a differença está em que, se não appellar nos 3 dias, o réo é posto em liberdade; se appellar dentro dos 3, o réo continúa preso, salvo se prestar fiança nos casos do art. 1º. Parece-me que assim respondo a uma das duvidas, que suscitou o nobre senador pela minha provincia.

Quanto á outra duvida, e vem a ser, se este artigo se refere unicamente aos crimes do art. 1º ou se tambem a outros quaesquer, responderei que se refere a todos; porque, se o juiz não appella da decisão do jury a appellação tem lugar sómente por falta de observancia das formulas substanciaes do processo; militando a presumpção de ter o juiz organizado o processo segundo as regras da direito, o réo absolvido tem a sua innocencia, e pois merece que, qualquer que seja o crime, se lhe restitua a liberdade no menor tempo possível, sem dar lugar ao abuso de ser detido oito dias talvez em satisfação do odio ou negligencia do accusador, que conhece não ter motivo para appellar.

O que, pois, faz o artigo é o beneficio de soltar o réo antes de decorrer todo o fatal para appellação, antes mesmo que a sentença passe em julgado: por outras palavras, a appellação da sentença de absolvição do réo preso tem effeito suspensivo se é interposta dentro de tres dias depois da sentença; tem, porém, effeito devolutivo sómente quando se interpõe fóra dos tres dias, e dentro de oito. Creio ter assim explicado sufficientemente a intelligencia do artigo; a nobre commissão de redacção poderá torna-lo mais claro, se elle não revela bem o pensamento expenido.

Esta disposição não é de minha invenção; recorri-me a ter encontrado em legislações estranhas; talvez me engane; em todo o caso parece-me aceitavel, tanto mais quanto a lei anterior á de 3 de dezembro só permitia no caso em questão o effeito devolutivo.

Não sei se com isto satisfaço ao nobre senador, mas creio haver respondido ás duvidas, que S. Ex. levantou.

Encerrada a discussão, foi o art. 3º posto a votos e approvedo.

Entrou em discussão o art. 4º: — Fica revogado o § 2º do art. 98 da lei de 3 de dezembro de 1841.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — O artigo, cuja revogação proponho, é o seguinte (*lendo*): « Aos que forem pronunciados por dois ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada um delles sejam menores do que as indicadas no artigo 101 do código do processo, as igulem ou excedão consideradas conjunctivamente, não se concederá fiança. » Entendo que se deve

conceder, fiança desde que os crimes são diversos; porque, segundo os melhores princípios de legislação penal, mesmo no julgamento desses crimes cumpre impôr sómente a pena do mais grave; não é tal a doutrina do nosso código, mas é a que se acha consagrada nos códigos da Austria, da Prussia e até no da Franca com certas restricções, e se me não falha a memoria, também no da Baviera. Se desde já não podemos seguir estes exemplos na imposição das penas, é minha opinião que applicemos o principio á prisão preventiva, autorizando a fiança por mais de um crime, quando cada um delles fór fiançavel, ainda que, reunidas as penas, possam chegar a seis annos de prisão com trabalho, oito de prisão simples e vinte de degrado. A logia póde com isto soffrer, porém a humanidade não deixa de lucrar.

A liberdade individual terá assim mais uma garantia. Acho que convém facilitar aos réos o livrarem-se soltos, sem prejudicar a acção da justiça repressiva, que fica acasalada pela duplica fiança, que o réo tem de prestar. O artigo, de que me occupo, é um complemento do primeiro a que o senado deu sua approvação.

Posto a votos o art. 4.^o, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 5.^o:— O art. 101 do código do processo só é applicavel nos casos de tentativa ou complicitade, quando a pena do crime, feito o desconto legal da terça parte, se comprehende nas disposições do referido artigo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Peço desculpa ao senado por incommoda-lo tantas vezes; mas, como autor do artigo, sou obrigado a explica-lo. (Apostados) Confesso que a redacção não está com toda a clareza, que é talvez necessaria, e que a nobre commissão de redacção lhe poderá dar.

Diz o projecto: « O art. 101 do código do processo só é applicavel no caso de tentativa ou complicitade, quando a pena do crime, feito o desconto legal da terça parte, se comprehende na disposição do referido art. 6.^o » O que se pretende é que, na complicitade ou tentativa de qualquer crime, a que não estiver imposta maior pena do que de 6 annos com trabalho, 8 annos de prisão simples ou 20 de degrado, se possa conceder fiança ao réo dessa mesma complicitade ou tentativa, o que até agora não se tinha entendido, não porque da lei esta intelligencia se não pudesse deduzir, mas porque um aviso do governo se declarou pela litteral observancia do art. 101, que não fallava de tentativa, nem de complicitade, porém só da maxima pena do crime; e como o maximo marcado para a exclusão da fiança referia-se ao crime sem relação ao grão de imputabilidade do acto criminoso, nem ao principio de execução, que constituem a complicitade ou tentativa, entendeu-se, no sentido da maior repressão, que a lei não admittia distincção para negar a fiança.

Esta intelligencia eu a não pratiquei como juiz, tanto mais porque nesse tempo não estava declarado por acto do governo: desde, porém, que o foi, teve completa execução não sei se em todos os juizes e tribunaes, mas certamente na maior parte. Esta severidade na intelligencia da lei é que eu desejo modificar com o artigo, que apresento, porque a pena da tentativa ou da complicitade, salvo casos especiaes, é menor a sexta parte da do proprio crime mesmo no grão maximo, e pois, por exemplo, se o crime é punido com nove annos de prisão simples, que é infiançavel, a tentativa e a complicitade não é sujeito á mais de seis annos, que é fiançavel.

Sem mais debate foi approvedo o art. 5.^o

Entrou em discussão o art. 6.^o:—A commutação da

pena da multa nunca poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:— Sou obrigado a dizer o meu pensamento a respeito deste artigo (lendo):

« A commutação da pena da multa nunca poderá exceder de tres annos de prisão com trabalho » Segundo o art. 291 do código do processo criminal, o réo, que não tem os necessarios meios para pagar a multa, soffre mais a terça parte da prisão comminada no respectivo artigo; mas acontece muitas vezes que o réo é condemnado na multa sem referencia a tempo algum, e então, segundo os preceitos do código, essa multa é convertida em prisão com trabalho pelo tempo necessario para ganhar a importancia da multa. Não estando designado o maximo desta prisão, segue-se que póde ser por largo tempo, muito acima da penalidade, que o crime comporta, e ás vezes superior á prisão com trabalho imposta a delictos graves.

Supponha-se, por exemplo, o caso de crime de roubo. Este crime tem a pena de 1 a 8 annos de galés e de mais a multa de 5 a 20 % do valor roubado; condemnado o réo no maximo, a multa será de 20 %. Se o roubo tiver sido de 100:000\$, a multa orçará por 20.000\$. Não tendo o réo com que satisfize-la converte-se em prisão com trabalho pelo tempo necessario para ganha-la; mas como um criminoso desta ordem póde apenas ganhar 2 ou 3\$ por dia, vê-se que, depois de soffrer 8 annos de galés, ha de continuar a prisão com trabalho por mais 20 annos para solver a multa. Não havendo casa de trabalho, essa prisão substitue-se ainda em a terça parte mais de prisão simples, isto é, no caso figurado a prisão pela multa ficará sendo por pouco menos de 30 annos. Tomei o exemplo de um crime grave para fazer sensivel a dureza da legislação; se a encarmos em delictos menos graves, ella sabe de ponto: assim, na hypothese de simples furto, de estelionato, de contrabando, de damno, de todos os crimes enfim, em que a multa não é correspondente ao tempo.

Orn, isto parece-me excessivo de severidade, e desejando attenua-la, redigi o artigo que se acha em discussão imitado do código francez, limitando o substitutivo da multa ao maximo de prisão com trabalho por tres annos. Não sei se me tenho feito comprehender assez, expondo o motivo que me assistiu para offerer o artigo; fique, porém, entendido que elle se refere aos casos em que a multa não tem relação com tempo de prisão comminada ao crime.

Sem mais debate foi approvedo o artigo 6.^o.

O SR. VASCONCELLOS:— Sr. presidente, V. Ex. sabe que actualmente o réo condemnado á pena de prisão com trabalho, ainda mesmo pendente o recurso de appellação, é recolhido á casa de correção e começa durante o recurso o cumprimento da sentença. Para modificar este rigor, que alguns entendem que é de pratica e outros que está consido em lei, animo-me a offerer uma emenda concebida nestes termos: « Pendente a appellação, não se executará a pena de prisão com trabalho, salvo requerimento do réo. » Ponho esta condição final, porque podem haver circumstancias em que o réo prefira ir cumprir a pena de prisão com trabalho, deixando a de prisão simples. Estas palavras e emenda provocarão talvez o nobre autor do projecto a offerer ao senado um additivo mais completo.

Foi apontado e entrou em discussão o seguinte

ADDITIVO.

« Pendente a appellação, não se executará a pena de

prisão com trabalho, salvo requerimento do réo.—*Vasconcellos.* »

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Estou concorde com a idéa capital que o nobre senador apresenta, porém dou-lhe mais desenvolvimento na emenda que peço licença para mandar á mesa o que sujeito á illustração do nobre senador. A minha emenda não quer que se suspenda a execução da sentença em toda a sua amplitude como parece indicar o artigo additivo, que o nobre senador offereceu. O que eu sujeito á approvação disubõe que o réo, preferida a sentença condemnatoria, comece logo a cumpri-la, mas não em toda a sua plenitude; cumpre-a sómente na parte relativa á prisão, commutando-se esta depois em prisão com trabalho.

O Sr. VASCONCELLOS : — Foi o mesmo que eu disse quando ju tifiquei a minha emenda.

O SR. BARÃO DE MURITIBA : — Diz o artigo additivo : « O réo preso, que fór condemnado na pena de prisão com trabalho, não será obrigado a este (trabalho) pendente a appellação; confirmada porém a sentença, será levado em conta, no cumprimento da pena, o tempo de prisão simples que o réo tiver soffrido desde a sentença da 1ª instancia, descontando-se, porém, a sexta parte desse tempo »

« O disposto neste artigo não terá logar, se o réo preferir o cumprimento da prisão com trabalho, não obstante a appellação ». E' a mesma idéa que apresenta o nobre senador, mas a outra parte do artigo faz que o réo não fique preso, sem se lhe contar como pena o soffrimento de prisão decorrido desde o momento em que se profere a sentença na 1ª instancia, até que ella se confirma de todo e vonha a ter sua plena execução; converte-se depois este tempo de prisão simples até á confirmação da sentença em prisão com trabalho, subtrahindo-lhe a 6ª parte; porque, se um mez, por exemplo, de prisão simples quer dizer seis mezes de trabalho, segundo a regra do art. 49 do código penal, o inverso desta regra me parece ser o modo de converter a prisão simples em prisão com trabalho, de modo que, aquelle que soffreu seis mezes daquelle pena, reputa-se ter cumprido cinco de prisão com trabalho. Parece excusado dizer que, se a sentença não fór confirmada dentro do tempo necessario para a conversão de uma por outra pena, isto é, se quando fór decidida a causa em 2ª instancia, o réo já tiver cumprido em prisão simples todo o tempo da sentença e mais a 6ª parte, fica operada a commutação, e não ha mais logar a outra de que se trata no art. Isto me parece claro e decorre da enunciação do disposto no artigo, applicadas as regras de direito.

Entrou igualmente em discussão o seguinte

ADDITIVO.

« O réo preso, que fór condemnado na pena de prisão com trabalho, não será obrigado á este, pendente appellação. Confirmada, porém, a sentença, será levado em conta no cumprimento da pena o tempo de prisão simples, que o réo tiver soffrido desde a sentença de 1ª instancia, descontando-se a 6ª parte desse mesmo tempo.

« O disposto neste artigo não terá logar, se o réo preferir o cumprimento da pena de prisão com trabalho, não obstante a appellação.—*Muritiba*

O SR. VASCONCELLOS : — Sr. presidente, não me opponho á emenda offerecida pelo honrado senador; ella torna mais claro o meu pensamento, que está conc-

bido em poucas palavras, mas que inclue tudo quanto se acha na dita emenda. Como ia votar-se o ultimo artigo e era occasião de se off-recerem os additivos, não tendo o nobre senador pedido a palavra, mandei á mesa a emenda assim de propôr esse melhoramento, que tenho por muito justo, em relação ao cumprimento das sentenças de prisão com trabalho. Por isso, como V. Ex. achar melhor, ou retire eu a emenda, ou julgue se que ella fica comprehendida na do honrado senador, o meu fim está preenchido.

Ninguém mais tendo a palavra, e verificando-se não haver mais para se votar, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão :

Votação dos artigos additivos, cuja discussão ficou encerrada.

E as materias já designadas.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

43.ª sessão

EM 11 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARIO. — Expediente. — Informações do Sr. marquez de Caxias sobre a modificação ministerial. — *Ordem do dia.* — Redacção do projecto sobre cartas testemuhaveis — Licença ao conselheiro I. J. de Oliveira Junqueira. — Licença ao conselheiro F. A. de Aguiar. — Licença ao bacharel C. A. da Costa Aguiar. Observações dos Srs. Penna, Vasconcellos e ministro da agricultura. — Requerimento. — Projecto sobre os contractos dos ministerios. Observações do Sr. Penna. A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 31 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º SECRETARIO leu

Um officio do Sr. senador José Ildefonso de Souza Ramos, communicando que, por decreto de 10 do corrente mez, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomear-lo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio — Ficou o senado inteirado.

Um dito da presidencia da provincia de Goyaz, acompanhando dous exemplares do tel torio, que foi apresentado ao ex-presidente quando tomou posse da administração daquelle provincia. — Ao archivo.

Um requerimento de José Luiz Dias Diniz, pedindo uma providencia pela qual seja-lhe restituída a quantia de 6:069\$779, que entenda ter pago indevidamente a titulo de sisa sobre bens de raiz havidos por herança. — A' commissão de fazenda.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS (presidente do conselho) — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE : — Tem a palavra.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS : — Sr. presidente, tendo havido modificação do ministerio, julguei de meu dever trazer ao conhecimento do senado as causas deste facto.

Fui ante-hontem sorprendido com a seguinte carta do meu honrado collega o Sr. ministro do imperio :

« Illm. o Exm. Sr. marquez. — Quando V. Ex. convidou-me para fazer parte do gabinete, que dignament-

preside, tive a honra de expor-lhe com franqueza meu pensamento geral acerca da politica, e o prazer de achar a V. Ex. de accordo com a minha maneira de apreciar a situação do paiz.

• Julguei então poder auxiliar a V. Ex. aceitando um logar na alta administração do Estado.

• Hoje tenho opinião diversa. Por mais que queira illudir-me, não posso convencer-me de que permanecerá entre todos os ministros a harmonia, que temos procurado manter.

• Não basta para a força e credito do governo a solidiedade em suas vistas geraes. E' mister que os ministros confiem por tal fórma em todos os seus collegas que se inspirem a maior e mais particular estima.

• Asseguro a V. Ex. que essa confiança não existe.

• Em taes circumstancias é meu dever rogar a V. Ex. que se digne solicitar de Sua Magestade o Imperador minha exoneração. Em presença das camaras posso ser substituído, e nenhum embaraço traz a minha deliberação a V. Ex.

• Termino agradecendo a V. Ex. o cavalheirismo com que sempre procedeu comigo, e assegurando que sou, com a mais perfeita estima e distincta consideração, de V. Ex. amigo e criado muito obrigado. — José Antonio Saraiva.

• 9 de julho de 1861. •

Na posse desta carta, foi meu primeiro cuidado ir ter com o meu honrado collega e procurar dissuadi-lo da intenção, que manifestára, de sair do ministerio.

Forão baldados os meus esforços. Não só nada conseguí como soube pelo Sr. conselheiro Saraiva que o Sr. ministro dos negocios estrangeiros estava tambem resolvido a dar o mesmo passo.

Dirigi-me a este meu honrado collega, e reconhecendo pela conversa, que tivemos, ser igualmente impossivel demovê-lo do proposito em que estava, depois de consultar com os outros Srs. ministros, dirigi-me a S. Christovão, s'fim de participar o occorrido a Sua Magestade o Imperador e receber as suas ordens a este respeito.

Aceitando Sua Magestade a demissão pedida pelos Srs. ministros do imperio e dos negocios estrangeiros, ordenou-me que tratasse de completar o gabinete, de sorte que nada soffresse o modo de apreciar a situação do paiz, nem a marcha até agora seguida pela actual administração.

Procedendo nesta conformidade, felicito-me de ter conseguido reorganisar de prompto o ministerio, aceitando a pasta do imperio o nobre senador o Sr. Souza Ramos e a dos negocios estrangeiros o nobre deputado o Sr. Taques.

Os nomes destes dous cavalheiros são tão significativos que parece-me até escusado declarar que a politica adoptada pelo gabinete não soffreu a menor modificação, e continuará a ser exactamente a mesma já enunciada e até ao presente praticada.

ORDEM DO DIA.

REDAÇÃO DO PROJECTO SOBRE CARTAS TESTEMUNHAVEIS

Entrou em discussão e foi approvada a redacção do projecto (F) do senado, que admite no crime cartas testemunhaveis.

VOTAÇÃO DOS ARTIGOS ADDITIVOS AO PROJECTO B.

Submettidos á votação, por ter ficado encerrada a discussão, os artigos additivos ao projecto (B) do senado, foi approvado o additivo do Sr. barão de Maritima,

ficando comprehendido no mesmo o do Sr. Vasconcellos. Passou o projecto com as emendas para a 3.^a discussão.

LICENÇA AO CONSELHEIRO J. J. DE OLIVEIRA JUNQUEIRA.

Entrou em 1.^a discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder licença com vencimentos ao conselheiro João José de Oliveira Junqueira, ministro do supremo tribunal de justiça.

Posta a votos a proposição, foi rejeitada sem debate.

LICENÇA AO CONSELHEIRO FAUSTO AUGUSTO DE AGUIAR.

Seguiu-se a 1.^a discussão da proposição da mesma camara, autorizando o governo para conceder licença com ordenado ao conselheiro Fausto Augusto de Aguiar, director-geral da secretaria de estado dos negocios do imperio.

Dada por finda a discussão, passou sem debate para a 2.^a, e desta para a 3.^a

LICENÇA AO BACHAREL CASSIO ANTONIO DA COSTA FERREIRA.

Seguiu-se a 1.^a discussão da proposição de referida camara, autorizando o governo para conceder licença ao bacharel Cassio Antonio da Costa Ferreira, juiz de direito da comarca do Rosario, na provincia do Maranhão.

O SR. FERREIRA PENNA: — De muito bom grado daria o meu voto a favor deste projecto, se o julgasse necessario; mas creio que, para conceder licenças aos empregados publicos sem vencimento algum, não precisa o governo de autorisação do poder legislativo; e, se diversas leis tem passado sobre esta materia, sempre se entenderam que o seu unico fim era permittir que as licenças fossem concedidas com todo o vencimento, ou com parte della por prazo maior do que aquelle que a legislação em vigor tem marcado para cada um destes casos.

As repartições de fazenda e outras tem hoje uma legislação especial, que prescreve as regras e condições segundo as quaes devem ser concedidas as licenças aos seus empregados, e para aquellas que ainda a não tem parece-me que subsistem em vigor as disposições do art. 93 da lei de 24 de outubro de 1832, que passo a ler: (*lendo*) « As licenças dos empregados civis para fóra do imperio serão concedidas sem vencimento algum da fazenda publica (note-se que não limita o prazo); e sendo para dentro do imperio com a metade do seu ordenado (tambem não marca prazo); se, porém, fór por motivos de molestia, lhe será concedida até seis mezas com o ordenado por inteiro, mesmo para fóra do imperio. »

Se, pois, eu não estou enganado quando digo ser esta legislação applicavel ao caso presente, não de todo reconheço comigo que é desnecessario o projecto, tendo por unico fim autorisar o governo para conceder a um juiz de direito um anno de licença sem vencimento algum. O senado, porém, temavá a deliberação que em sua sabedoria tiver por mais acertada.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, a lei que acaba de citar o honrado senador pela provincia do Amazonas, certo parece conferir ao governo autoridade de conceder as licenças sem vencimentos por tempo indetermindado; entretanto, esta proposição veio da camara dos deputados, e eu sei que a pessoa a quem ella se refere, carece realmente da licença para tratar de sua saude, porque se acha enferma, tanto que para esse fim já obteve do governo a de seis mezas, que elle póda dar, e agora requer do poder legislativo prorogação da

mesma licença por mais tempo, visto que receia que seus incommodos se prolonguem e não possa ter uma cura completa no prazo concedido pelo governo. Não estando eu bem certo do que se pratica a este respeito, desejava que algum dos honrados membros, que tem mais longa pratica de administração do que eu, informasse ao senado como se tem entendido o art. 93 da lei de 24 de outubro de 1832; porque, se é desnecessaria a resolução, pois ao governo é licito conceder licenças sem designação de tempo, neste caso a proposição não deve passar; mas sem esta informação, tendo sido votada na camara dos deputados esta motivação, em deferencia áquella camara, devemos fazer constar o motivo que nos impelle a reprová-la...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Então vá para uma comissão, a de legislação.

O SR. VASCONCELLOS: — Também póde ser um arbitrio conveniente o que lembra o honrado membro para não rejeitarmos assim sem maior exame, uma vez que a lei não é expressa, uma proposição que nos vem da outra camara.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Para mim é clara.

O SR. VASCONCELLOS: — Faço estas observações no interesse de obter o esclarecimento que peço, porque me fizeram, como ordinariamente, muita impressão as observações do meu amigo o honrado senador pela provincia de Amazonas.

Espero, pois, que alguém se levante para dar ao senado os esclarecimentos de que precisa para orientar-se na votação.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador no seu discurso pareceu de-jeitar que um dos nobres ministros o informasse da pratica que se segue na concessão de licenças, isto é, se o governo tem-se julgado autorizado para conceder licença sem vencimentos aos empregados publicos, ainda que sejam pedidas sem tempo limitado.

O SR. SOUZA E MELLO (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, vou satisfazer ao nobre senador que deseja ter informações do governo.

A pratica actualmente seguida não é differente da que os diversos ministerios tem constantemente seguido; fazemos o mesmo que se fazia anteriormente, isto é, o empregado publico que, para tratar de sua saúde carece de licença, a obtém até seis mezes com o ordenado por inteiro, e se mais tempo lhe é preciso, até seis mezes o governo tem-se julgado sempre autorizado por lei para lh'a prorrogar com metade dos ditos ordenados. Para fóra do imperio as licenças com ordenado não se concedem senão até 6 mezes. Licenças sem vencimentos o governo constantemente se tem julgado autorizado para dar.

O SR. VASCONCELLOS: — Qualquer que seja o prazo?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Qualquer que seja o prazo: isto ainda não entrou em duvida; sempre que se pedem licenças sem vencimentos, o governo tem-se julgado autorizado para dá-las; são licenças concedidas, não por motivo de molestia, mas em geral para tratar de negocios urgentes, e nessas occasiões o governo attende simplesmente á necessidade do serviço: se póde dispensar o empregado, dá-lhe licença. Creio que esta tem sido a pratica constantemente seguida por todos os ministerios e não foi alterada pelo actual. A' vista disto, julgo desnecessaria a resolução, que se discute, salvo se o poder legislativo quer cassar ao governo a facultado de dar

licenças sem vencimento, continuando-lhe a de concedê-las com ordenado.

O SR. VASCONCELLOS: — Peço licença a V. Ex. para mandar um requerimento á mesa, pedindo que a proposição seja remettida á comissão de legislação para dar sobre ella o seu parecer.

Veiu á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que seja remettida a proposição á comissão de legislação, para dar sobre ella seu parecer.— *Vasconcellos.* »

Foi apoiado e approvedo.

CONTRACTOS DOS MINISTERIOS.

Seguiu-se a 3ª discussão do projecto da camara dos deputados, declarando que os contratos celebrados p-los differentes ministerios, que excedão ao valor de 10:000\$, sejam mencionados ou annexados por cópia nos respectivos relatorios, com a emenda do Sr. visconde de Jequitinhonha.

O SR. FERREIRA PENNA (*depois de ler a proposição e a emenda*): — Se entre nós se achasse estabelecida, Sr. presidente, em virtude de lei ou de regulamento, a pratica, que se observa em outros paizes mais adiantados a respeito da publicação dos actos da administração, ou se ao menos houvesse da parte do governo a solemne promessa de estabelecer de ora em diante essa pratica, parece-me que poderíamos dispensar este projecto, e bom seria que o dispensássemos; porque alguma poderá enxergar nelle certo dezar ou certa manifestação de desconfiança á respeito dos principaes agentes do poder executivo, quando impõe-lhes como um dever rigoroso aquillo mesmo que se deveria esperar que praticassem muito espontaneamente por effeito de seu zelo e do interesse que elles proprios devem ter em mostrarem-se exactos, sollicitos e escrupulosos em tudo quanto toca aos interesses do estado em geral, e particularmente aos da fazenda publica.

Não estando, porém, estabelecida a pratica a que alludo, nem havendo certeza de o ser em tempo mais ou menos proximo, darei o meu voto em favor do projecto por parecer-me de manifesta utilidade a sua disposição.

Com effeito, nós vemos todos os dias que, enchendo-se as grandes columnas do *Jornal do Commercio* com o expediente das diversas secretarias de estado, e havendo ahí muita materia cujo conhecimento é de pequeno ou de nenhum interesse para o publico, deixão, todavia, de apparecer outros actos muito mais importantes, como são certamente os contractos a que se refere o projecto. O mesmo se póde dizer de alguns dos relatorios até agora apresentados pelo ministerio ás camaras legislativas: entre os annexos encontrão-se quadros, relações nominaes de empregados e outras peças, cuja utilidade nem sempre é igual ao custo da impressão, entretanto que se omittem outros muitos mais dignos de publicidade.

Creio que o projecto seria ainda mais util se determinasse que os contratos fossem impressos na mesma folha que publicasse os outros actos officiaes, visto que os relatorios tem uma circulação muito mais limitada, sendo quasi exclusivamente distribuidos aos membros da assemblea geral e a algumas das principaes repartições, o que não basta para que sejam conhecidos nas provincias.

Pronunciando-me a favor do projecto, devo declarar que approvo igualmente a emenda do illustre senador pela Bahia, suppressiva das palavras—*que excederem a 10:000\$*, O interesse, que as camaras e o publico podem

ter, no conhecimento de qualquer contrato, não consiste sómente em saber se a quantia é grande ou pequena: a apreciação do modo como a administração cumpre em taes casos o seu dever, a conveniencia de cada uma das outras condições estipuladas e a facilidade de fiscalisar o seu cumprimento, são tambem objectos dignos de toda a attenção. Demais, se passasse o projecto nos termos em que se acha redigido, não seria impossivel, em alguns casos, illu sira sua disposição, contractando, por exemplo, separadamente as diversas partes de uma mesma obra, de sorte que o custo de cada uma destas não chegasse á quantia fixada.

Dada por concluída a discussão foi approvado o projecto e remittido á commissão de redacção.

O SR. PRESIDENTE declarou a ordem do dia esgotada e deu para a da seguinte sessão:

1ª discussão do projecto do senado autorizando o governo para prorogar por um anno as licenças concedidas aos empregados publicos;

1ª e 2ª discussões do projecto, vindo da camara dos deputados, exonerando o desembargador João Candido de Deus e Silva da divida de 1:366\$336 pela impressão de suas obras na typographia nacional;

1ª e 2ª discussões do projecto da mesma camara, declarando que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio terão vigor durante o espaço de quatro annos;

1ª discussão do projecto do senado, autorizando o governo para garantir á companhia organizada na provincia do Ceará, para a factura de uma estrada de rodagem entre a cidade do Aracaty e a do Crato, um empréstimo de 200:000\$.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

11ª sessão.

EM 12 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — Prorrogação de licenças. — Exoneração de divida ao desembargador J. C. de D. e Silva. — Exames preparatorios. Observações do Sr. Vasconcellos, visconde de Jequitinhonha e barão de Muritiba. — Estrada de rodagem. — Nomeação da deputação que deve assistir ao funeral do Sr. senador Antonio José Machado.

Às 11 horas da manhã, o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento de João da Costa Silva Bossuet, vigario collado da fogueira de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro da Atalaia, na provincia das Alagoas, pedindo a confirmação da posse de um patrimonio, que, sem previa licença, conserva no terreno da villa a respectiva matriz, e mais autorisação para possuir bens de raiz até o valor de 20:000\$, com dispensa das leis de amortização. — A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DE LICENÇAS.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado, autori-

sando o governo a prorogar por um anno as licenças concedidas aos empregados publicos.

Posto a' votos, foi rejeitado, sem debate.

EXONERAÇÃO DE DIVIDA.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, exonerando o desembargador João Candido de Deus e Silva da divida de 1:366\$980 pela impressão de suas obras na typographia nacional, a qual foi approvada para sabir a sancção imperial.

EXAMES PREPARATORIOS.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da mesma camara, declarando que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio terão vigor durante o espaço de quatro annos.

Julgada discutida a materia, passou a proposição para a 2ª discussão na qual entrou logo.

O SR. VASCONCELLOS: — A proposição que acaba de ser votada pelo senado, em 1ª discussão, diz: (*lendo*) « Os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio terão vigor durante o espaço de quatro annos, enquanto em regulamentos do governo não se estabelecer *ensinos* simultaneos; parece que deve ser *ensinos* simultaneos.

ALGUNS SRS. SENADORES: — E' *ensinos*.

O SR. VASCONCELLOS: — Creio que sim.

Tendo eu adoptado a resolução em 1ª discussão, desejo que em 2ª se adopte uma emenda. V. Ex. sabe que são admittidos nas faculdades de direito os exames feitos perante o inspector-geral da instrucção publica, dá se-lhes a mesma importancia que aos exames feitos nas nossas faculdades quer de direito, quer de medicina: parece-me que, concedendo-se este privilegio aos exames de preparatorios que se fazem nas academias de direito do imperio, deve tambem estender-se aos que temo logar perante o inspector-geral da instrucção primaria e secundaria da côrte.

Não descubro razão nenhuma para não se fazer este favor aos alumnos, que se habitão para a instrucção superior nas academias, e nega-lo aos que mostrão igueas habilitações perante o referido inspector geral da instrucção primaria e secundaria da côrte. Se V. Ex. dá licença, man farei uma emenda neste sentido.

Veiu á tribuna a seguinte

EMENDA.

« Depois das palavras — Faculdades de direito do imperio, acrescenta-se — faculdades de medicina, e perante o inspector-geral da instrucção secundaria S. R. — *Vasconcellos.* »

Foi apoiada e entrou conjunctamente em discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr presidente, creio que é muito quatro annos, e digo isto pela experiencia, que tive ultimamente como commissario do governo nos exames feitos perante a inspectoraria da instrucção publica. Acho que é muito quatro annos, principalmente a respeito do latim e outros estudos preparatorios. A approvação daquelles exames durava só um anno e hoje dura dous, e creio que esta disposição elevando a dous annos foi conveniente, mas quatro annos é demasiado. Eu emendava, portanto, a lei pelo que diz respeito ao numero de quatro annos e generalisava o principio a todos os exames: esta é a minha opinão.

O Sr. ALMEIDA ALBUQUERQUE: — Actualmente o prazo é de dous annos.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pois então é escusado votar-se quatro annos, porque é muito.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador quer mandar alguma emenda?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não, senhor. Voto contra os quatro annos e desejo que a disposição do projecto se generalise a todos os exames.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Tenho desjo de que este projecto com a emenda apresentada pelo nobre senador vá á commissão de instrucção publica para dar seu parecer, porque me parece que esta emenda contraria a idéa capital da installação do collegio de Pedro II, isto é, a maneira por que o ensino foi allí constituido, e por que os exames devem ser feitos.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E até creio que a secção do imperio do conselho de estado é actualmente consultada sobre assumpto analogo a este.

Foi apoiado e approvado o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que o projecto e a emenda vão á commissão de instrucção publica — *Muritiba*.

ESTRADA DE RODAGEM.

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto do senado, autorisando o governo para garantir á companhia que se organizar na provincia do Ceará, para factura de uma estrada de rodagem entre a cidade do Aracaty e a do Crato, um empréstimo de 200:000\$.

Posto a votos, foi rejeitado sem debate.

O Sr. presidente declarou esgotada a ordem do dia.

O SR. FERRAZ (*pela ordem*): — E' para pedir a V. Ex. que nomeie uma commissão, conforme o regimento, para assistir aos funeraes do nosso collega o Sr. Antonio José Machado.

O Sr. PRESIDENTE: — Não mandei sortear a deputação porque a mesa não tinha ajuda participação alguma; mas, como o nobre senador acaba de informar-nos deste acontecimento, declaro que o senado recebe com profundo pesar esta noticia, e vai proceder-se ao sorteio da deputação.

Forão sorteados para a deputação, que tem de assistir ao funeral do mesmo senhor, os Srs.: barão de Muritiba, barão de Antonina, Souza Franco, Rodrigues Silva, Muniz e Dias Vieira.

Foi marcada para ordem do dia da seguinte sessão:

2ª discussão do parecer da mesa acerca da licença pedida pelo official da secretaria José Joaquim de Gouvêa;

1ª discussão do projecto vindo da camara dos deputados, autorisando o governo a ceder á sociedade Auxiliadora um telheiro situado no campo da Acclamação;

Idem a auxiliar com a quantia de 10:000\$ a obra do hospital dos Lazaros, decretada pela assemblea provincial de S. Paulo;

Idem a contractar a navegacao a vapor no Rio Doce, provincia do Espirito-Santo, com o empresario ou companhia, que mais vantajosas condições e garantias offercer, mediante a subvenção de 30:000\$ por espaço de dez annos;

2ª discussão do projecto da mesma camara, autori-

sando o governo a arrematar em hasta publica a casa da rua do Ouvidor pertencente aos proprios nacionaes;

Idem, approvando a cessão feita pela camara municipal da corte á sociedade Amante da Instrucção do dominio util, que tem, em um terreno sito na rua de Santa Luzia, com o edificio do matadouro, que ali existe, sob diversas condições;

Idem, autorisando o governo para trocar as notas do extinto banco do Brasil, de que são possuidores D. Emerenciana Rosa de Brum e outros;

2ª discussão do projecto da camara dos deputados acerca da aposentação dos empregados das camaras dos senadores e deputados.

1ª discussão do projecto da mesma camara, autorisando o governo a conceder licenças com seus vencimentos ao conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo;

1ª discussão do projecto do senado, n. 3 approvando o contracto celebrado entre o governo e Thomas Cochrane assim de poder este importar livros de direitos todos os objectos concernentes á execução do referido contracto;

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores a se occuparem com os trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1¼ horas da tarde.

Acta

EM 13 DE JULHO DE 1861.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

As onze horas da manhã, feita a chamada, acharão-se presentes 28 Srs. senadores, faltando com causa os Srs. Cunha Vasconcellos, Deniz, Dantas, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Borges Monteiro, Miranda, Sinimbú, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, D. Manoel, Vallasques, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy, e visconde de Uruguahy; e sem ella os Srs. Souza Queiróz, Paula Albuquerque, Pessoa, Torres, Fonseca, visconde de Suassuna, e visconde da Boa-Vista.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, e deu para ordem do dia da sessão de 15 do corrente: 3ª discussão do projecto do senado determinando que os réos presos absolvidos em 1ª Instancia, possam livrar-se debaixo de fiança; e as materias já designadas.

15ª sessão

EM 15 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — Expediente. — Observações dos Srs. Vasconcellos e visconde de Jequitinhonha. — Projecto sobre peões e medidas. — Ordem do dia — Projecto sobre fiança do réo preso absolvido em 1ª instancia. Discursos dos Srs. Vasconcellos, visconde de Jequitinhonha, D. Manoel e barão de Muritiba.

As 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, achando-se presentes 31 Srs. senadores.

Lidas as actas de 12 e 13 do corrente, foram approvadas.

EXPEDIENTE.

O Sr. 3º SECRETARIO servindo de 1º leu:

Um officio do 1º secretario da camara dos Srs. de pu-

todos em resposta ao do senado relativo ás commissões de ambas as camaras, que tem com a outra de examinar varios artigos do acto adicional, declarando que a commissão daquelle camara, achá se nomeada, e compõe-se dos Srs. deputados Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Zacharias de Góes e Vasconcellos Jeronymo Villela de Castro Tavares, Antonio da Costa Pinto e Silva e Francisco Octaviano de Almeida Rosa.

O SR. PRESIDENTE: — Darei hoje para ordem do dia de amanhã a eleição da commissão do senado, que tem de reunir-se com a da camara dos Srs. deputados e depois far-se-ha a communicação desta eleição áquelle camara.

Foi lido outro officio do ministro dos negocios da fazenda acompanhando o mappa n. 632 das operações occorridas na secção da substituição do papel-moeda durante o mez proximo passado. — A' commissão de fazenda.

Outro do presidente do Rio Grande do Sul, acompanhando uma colleção das leis promulgadas pela assembléa legislativa dessa provincia de 1861, incluindo os actos e regulamentos da presidencia. — A' commissão de assembléas provinciaes.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): — Tendo sido nomeado ministro e secretario de estado dos negocios do imperio o nosso digno collega, o illustre senador pela provincia de Minas Geraes, Sr. José Hildefonso de Souza Ramos, ficão vagos dous logares, que está Sr. senador occupava, um na commissão de legislação e outro na commissão especial que tem de tratar com a camara dos deputados sobre a reforma do regimento commum na parte relativa á abertura da assembléa geral no dia 9 de maio. Faço esta participação a V. Ex. para que em tempo, se digue de tornal-a em consideração preenchendo as vagas, que se dão pelo facto a que me referi affirm de que as commissões possam tratar de desempenhar os seus deveres.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): — Sr. presidente, não sei se sou importuno. Peço a V. Ex. para dar para a ordem do dia o projecto que trata das hypothecas; é um objecto de grande importancia, tem-se muitas vezes fallado nelle como absolutamente indispensavel, e acha se na casa ha muito tempo; já foi a commissão respectiva, e ta deu seu parecer: é necessario que tratemos deste objecto este anno, porque é de summa importancia. Pedia, pois, a V. Ex. que houvesse de da-lo para ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: — Tomarei em consideração as observações do nobre senador.

O SR. SOUZA E MELLO (ministro da agricultura): — Tenho de mandar á mesa um projecto, que trata de attender a uma das grandes necessidades que soffimos. Julgo desnecessario justificar um projecto, que tem por fim regularisar os pesos e medidas, estabelecendo um systema. O senado não póde deixar de reconhecer a grande conveniencia senão a absoluta necessidade da regularidade dos pesos e medidas do imperio, sendo estas medidas ligadas por um systema racional. O projecto está assignado por quatro Srs. senadores.

O SR. 2.º SECRETARIO lê o seguinte projecto:

• A assembléa geral legislativa decreta:

• Art. 1.º O actual systema dos pesos e medidas será substituido em todo o imperio pelo systema metrico francez, na parte concernente ás medidas de extensão e de peso.

• Art. 2.º E' o governo autorisado para mandar vir de França os necessarios padrões do referido systema,

sendo alli devidamente af-ridos pelos padrões legaes; e, outro sim, para tomar as medidas, que julgar convenientes a bom da execução do artigo precedente, sendo observadas as disposições seguintes:

§ 1.º O systema metrico substituirá gradualmente o actual systema de pesos e medidas, em todo o imperio, do modo que em dez annos cesse inteiramente o uso legal dos antigos pesos e medidas.

• § 2.º Durante este prazo as escolas de instrução primaria, tanto publicas como particulares, comprehenderão no ensino da arithmetica a explicação do systema metrico, comparado com o systema de pesos e medidas, que está actualmente em uso.

• § 3.º O governo fará organizar tabellas comparativas que facilitem a conversão das medidas de um systema nas do outro; devendo as repartições publicas dellas servirem-se enquanto vigorar o systema actual de pesos e medidas.

• Rio de Janeiro, 13 de julho de 1861. — M F de Souza e Mello. — Visconde de Jequitinhonha. — Silva Ferraz. — Barão de Pirapama. — Corneiro de Campos. — Almeida Albuquerque. •

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

FIANÇA AO RÉO ABSOLVIDO.

Entrou em 3.ª discussão o projecto sobre fiança ao réo preso, absolvido em 1.ª instancia, até a decisão do recurso em 2.ª instancia, quando a pena fór menor de 15 annos de prisão.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, o interesse que tomo pela regularidade das sessões desta augusta camara me obriga a pedir ainda ao senado a sua attenção para o art. 1.º do projecto emendado por um nobre senador pela provincia da Bahia. Se por ventura eu tiver lido a fortuna de ser bem comprehendido pelos meus honrados collegas na primeira vez que falei, certo prepararia á casa o trabalho de ouvir me ainda uma outra vez; entretanto o art. 1.º como passou me parece que encerra doutrina, que altera a nossa actual legislação, e de um modo que não é conveniente á boa administração da justiça.

O art. 1.º diz assim: « Sendo o réo preso absolvido em 1.ª instancia e havendo interposição de appellação, de conformidade com o disposto na legislação em vigor, será admittida a fiança até a decisão do recurso em 2.ª instancia, quando a pena fór menor de 14 annos de prisão simples, 12 com trabalho, ou degradado por 20 annos. » Oppuz-me a que se mantivesse no projecto a palavra — preso. A razão da minha repugnancia foi a seguinte: não póde o réo em crime infiançavel ser julgado ausente; o art. 1.º do projecto faz pois uma innovação, que não acho justificavel e que actualmente é condemnada por nossa legislação. Eu li o art. 233 do código do processo para corroborar a minha opinião.

Diz este artigo: « Não será accusado o delinquente, estando fóra do imperio ou em logar não sabido, nos crimes que não admittem fiança. » Os honrados membros, que impugnarão esta observação, disserão: « Logo, póde ser o réo julgado em crimes infiançaveis estando em logar sabido. » V. Ex. sabe que nem sempre os argumentos a contrario sensu são de rigorosa exactidão. O argumento a contrario sensu, que se deduz deste artigo, é que os réos em crimes infiançaveis podem ser julgados ausentes; esta é a pratica corrente dos nossos tribu-

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. VASCONCELLOS: — ... e não ha, mo parece, um só exemplo, que citar-se possa, que abone a intelligencia de que o réo pôde ser julgado ausente em crime inafiançavel. (Apoiados)

O Sr. D. MANOEL: — Foi um engano.

O Sr. VASCONCELLOS: — Creio mesmo que os honrados membros, que se oppuzerão á minha emenda, se equivocarão, porque quaes são as disposições que regulão a prisão antes ou depois da culpa formada? O art 146 do codigo do processo, diz o seguinte: « Procedendo a queixa ou a denuncia, o nome do delinquento será lançado no livro para isto destinado, o qual será gratuitamente rubricado pelo juiz de direito, e se passarão as cartas necessarias para a prisão. »

Vejamos o art 175 do mesmo codigo: « Poderão tambem ser presos sem culpa formada os que forem indiciados em crimes em que não tem lugar a fiança; porém, nestes e em todos os mais casos, á excepção dos flagrantemente delictos, a prisão não pôde ser executada senão por ordem escripta da autoridade legitima.

« Se o réo está occulto ou homisado, expede-se mandado de busca; art. 189 do mesmo codigo, § 2º »

Vê V. Ex. portanto, que um réo em crime inafiançavel, não pôde conservar-se solto em logar sabido, porquanto contra elle ou é expedido mandado de prisão ou se dirige proce-toria ou de pre-cada para ser recolhido ás cadeas.

O Sr. MENDES DOS SANTOS: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Não tem duvida, isto é corrente.

O Sr. VASCONCELLOS: — Por consequencia não é possível, não figura hypothese alguma em que possa a autoridade ter conhecimento de que um réo, em tres circumstancias, seja sujeito á julgamento em crime inafiançavel, porque não é possível suppor que as autoridades do logar ou aquella a cujo conhecimento chega, que um individuo qualqu r, pronunciado em crime inafiançavel, está solto, não cumprão o seu dever mandando-o immediatamente prender e recolher á prisão.

Portanto V. Ex. vê que com razão insisto eu para que não se conserve a palavra — preso — no art. 1º do projecto, porque vai estabelecer uma doutrina perigosa, e doutrina de que muito poderá abusar a autoridade, que tem de submeter a julgamento o réo. Dirá qualquer juiz, que quizer ou que promova a condemnação de um indiciado ou de um pronunciado em crime inafiançavel, que elle se acha em logar sabido, e o julgará, sem ser ouvido, em um crime, cuja pena é tão grave!

Sr. presidente, a respeito de avisos eu sigo doutrina que me parece a verdadeira; e eu não dou ao aviso senão a consideração, que me mereco offministro que o firmou, e assim não argumentaria com avisos no senado se porventura não rendesse culto ao talento e luzes praticas do jurisconsulto que em 1843 explicou a lei de 3 de dezembro na parte concernente aos recursos.

Passo a ler esse aviso, que está em inteira harmonia e accordo com a doutrina, que tenho expellido; é datado de 17 de julho de 1843, expedido ao presidente da provincia de Minas-Geraes pelo Sr Honorio Hermeto Carneiro Leão, posteriormente marquez do Paraná. Diz o aviso: « Solvendo a duvida de se admittirem ou não recursos da pronuncia a réos de crimes inafiançaveis, estando soltos, que de maneira nenhuma se podem admittir taes recursos, porque sujeitando a pronuncia, nesso caso, a livramento á baixo de prisão, nem uma

diligencia para esse livramento podem elles legalmente fazer senão depois da preso; e ninguém pôde negar que o recurso da pronuncia seja uma diligencia para o livramento, pois que o effeito dello, quando procedente, é a plena absolvição do réo.

Pois se para o caso de pronuncia é preciso que o réo esteja preso, porque a pronuncia, como hem disse o illustrado ministro, não é senão uma diligencia para o livramento, como dever-mos nós sancionar o principio de que o réo possa ser julgado ausente, condemnado sem ser ouvido? Parece que não é possível nem que nossas leis admittissem uma tal maxima, e menos conveniente é que nós d'ora avante a estabeleçamos. Em conclusão, é de necessidade que se supprima a palavra — preso — no art. 1º do projecto do honrado senador pela provincia da Bahia.

Eu me oppuz, Sr. presidente, á adopção da emenda de um outro honrado senador pela mesma provincia, que exclue do beneficio do art. 1º o caso de appellação interposta pelo juiz de direito nos termos do art 79 da lei de 3 de dezembro de 1841 (eu a recordarei); a emenda determina que, salvo o caso deste artigo, sejam admittidos a prestar fiança os réos absolvidos em 1ª instancia.

O nobre senador pela provincia da Bahia, autor da emenda, que sinto não ver hoje na sua cadeira, declarou que o juiz de direito appella, quando a evidencia dos debates e a prova dos autos são contrarias á absolvição; que neste caso a soltura do réo faria má impressão, porque não é só pelo lado favoravel á liberdade individual que se deve considerar a questão, ella deve ser tambem encarada em relação ao escandalo, que promove a absolvição de um individuo contra o qual ha a declaração do juiz de direito de que a sentença, que lhe restitue a liberdade, foi contraria á evidencia das provas ou á evidencia dos debates.

Sr. presidente, V. Ex. considere em primeiro logar que no caso, de que trata o art. 79 da lei de 3 de dezembro de 1841, ha uma sentença do jury em favor do réo, e, além disso, o art. 1º do projecto do honrado senador pela provincia da Bahia não manda pôr simplesmente em liberdade, obriga-o á prestação de uma fiança, e nós hem sentimos os incommodos, os trabalhos....

O Sr. visconde de JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O Sr. VASCONCELLOS: — ... a que fica exposto quem tem de prestar uma fiança.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. VASCONCELLOS: — V. Ex. sabe que um réo afiançado, se não comparece perante o tribunal para ser julgado, é accusado á revelia, quebra-se-lhe a fiança, tem de perder dinheiro, tem de desaparecer do paiz onde commetteu o delicto; por consequencia a extgencia da prestação da fiança para o caso do art. 79 da lei de 3 de dezembro é uma garantia sufficiente que se dá ao réo e ao mesmo tempo á justiça.

Ninguém olhará, sem duvida com mãos olhos para o legislador, que concorrer para a promulgação de uma lei, que diga: o individuo foi absolvido pelo jury, o juiz de direito entendeu que a sentença não era justa, appealou; mas este legislador manda que em taes circumstancias seja este réo solto prestando uma fiança; ninguém de certo, repito, condemnará por fraqueza o legislador que isto prescrever.

De mais, Sr. presidente, V. Ex. sabe que os logares de juizes de direito nem sempre entre nós são exercidos por juizes letrados; a maior parte das vezes as varas

estão servidas por juizes leigos, por juizes eivados do espirito de odiosidade, de inimizade pessoal, os quaes appellão unicamente para vexar o réo, embora estejam convencidos de que as suas razões serão desproizadas na instancia superior, e por isso, attendendo nós a especificidade do nosso paiz, espero que comigo se unirá o honrado autor do projecto para combater a emenda.

Protesto a V. Ex. e nem era necessario protestar, que, se eu visse que pelo artigo, tal qual se acha redigido, se abria uma porta franca á impunidade, de certo eu não lhe daria o meu voto, mas considero que o nobre senador pela provincia da Bahia fez um importante serviço apresentando este projecto; e que o beneficio ficaria muito reduzido e o mesmo projecto, como já disse, perderia grande parte do seu interesse, se fosse adoptada a emenda do honrado senador pela provincia da Bahia. Nestes termos, Sr. presidente, supprimidas a emenda que combato e a palavra—preso—, continuarei a dar o meu fraco apoio ao projecto em discussão.

Forão apoiadas as seguintes emendas :

1ª, do Sr. Vasconcellos, ao art. 1º : « Supprima-se a palavra — presos —; supprima-se tambem a emenda — salvo do art. 79 § 1º da lei de 3 de dezembro de 1841. »

2ª, do Sr. barão da Muritiba : « Depois de — multa — diga-se — que não fór correspondente a certo tempo. O mais como no artigo. »

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — No projecto apresentado á consideração do senado pelo nobre senador, meu collega pela provincia da Bahia, faz-se alguma reforma no codigo do processo; trata-se de tomar em consideração o que tem sido considerado pelos nossos juriconsultos, ou geralmente no fóro, como inconveniente e oppressivo aos réus sem utilidade alguma publica.

O queixume, Sr. presidente, até hoje levantado no paiz é contra a impunidade dos crimes; os nobres ministros da justiça em seus relatorios não cessão de fazer ver ao parlamento quanto é indispensavel adoptarem-se medidas, que obstem a impunidade que grassa geralmente em quasi todos os tribunaes do jury. Tenho procurado examinar as causas deste acontecimento, não estou e nem tenho estado inteiramente pela opinião dos nobres ministros, e algumas vezes no parlamento tenho dito que esta impunidade, no gráo em que elles a manifestão, não existe; mas, como fui advogado na corte do Rio de Janeiro e dei-me bastante á parte criminal, e muitas vezes fui ao jury, reconheço que, se ha impunidade quaesquer que possuão ser as causas, uma dellas é radical e vem a ser a fórma como se organisão os processos criminaes.

Em outra occasião falloi largamente sobre este objecto; hoje creio que basta sómente lembrar ao senado esta circumstancia, porque creio que tambem outros nobres senhores juriconsultos tem reconhecido esse defeito nos processos criminaes. Senhores, em geral, os corpos de delicto são mal feitos, as inquirições não são tambem feitas de modo a serem devidamente satisfeitos os dous grandes principios, o da ordem publica e o da liberdade individual. As provas, em uma palavra, do crime e tudo aquillo que diz respeito á descoberta do criminoso não é regularmente feito, ou feito com tanta perfeição quanta exige o interesse da segurança da sociedade e o individual do cidadão. Assim mal se póde julgar com a necessaria exacteza moral as duas grandes questões — existe o crime? O réo é o criminoso?

Em outros paizes, Sr. presidente, ha uma instituição,

que concorre muito para a boa organização dos processos criminaes: essa instituição é a do ministerio publico. A lei de 3 de dezembro de 1841, creando os promotores publicos e derramando-os por toda a superficie do imperio, e outros agentes policiaes, como os delegados e subdelegados, deixando aos chefes de policia algumas attribuições, que inteiramente pertencem á policia judiciaria, confundiu esta com a policia administrativa.

Os legisladores, que organisão e votão a lei de 3 de dezembro de 1841, tiveram em vista por essa fórma acabar ou diminuir, tanto quanto fosse possivel, a impunidade, mas não o conseguirão, porque lhes faltou a base, que era a organização do ministerio publico, isto é, a criação de magistrados que tomem a peito, que tenham só por fim, que se empenhem o mais que fór possível em organisar bem os processos, em descobrir as provas do crime e a certeza do criminoso.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que acabou de fallar, quando foi ministro da justiça, propoz na sua reforma judiciaria algumas idéas a este respeito, mas não organisou o ministerio publico, e é isto que eu creio que é de absoluta necessidade; quando não, Sr. presidente, creia V. Ex. e o senado que a impunidade, qualquer que seja o seu gráo actualmente, ainda grassará, e, quando nós vamos dar mais garantias ao réo, não é des acertado, antes muito conveniente, crear-se o ministerio publico.

Senhores, esta instituição, como eu já disse em outra occasião, é da natureza daquellas que, qualquer que seja a reforma que se tenha de fazer, ha de servir de base: por outros termos, nenhuma reforma criminal se póde fazer no paiz sem que se adopte a instituição do ministerio publico; portanto, creando o ministerio publico, pod mos dizer que começamos a grande reforma, e que nenhuma outra ha de ser embaraçada pelo voto, que hoje houvermos de dar a este respeito.

A vista do que acabo de expôr, Sr. presidente, tomei a liberdade de organisar em uma emenda, que offereço ao senado, a criação do ministerio publico. V. Ex. dar-me ha licença que eu leia e desenvolva ou explique alguns dos artigos da emenda. Não se trata mais de demonstrar a utilidade de uma instituição, nunca desmentida na pratica em nações que ha seculos a adoptarão. Todos nós, e por assim dizer todo o paiz está convencido de sua urgencia. Não tenho, pois, por fim senão dar as razões porque adopto esta ou aquella disposição. Irei fazendo as observações á proposição que fór lendo os artigos.

O art. 1º diz o seguinte (Lendo): « Haverá na capital do imperio e nas capitães das provincias um promotor geral da justiça, nomeado dentre os bacharéis formados ou doutores em direito. » Esta é pois a base da emenda.

« § 1º Em todos os termos onde actualmente existem promotores publicos, que deste já não são abolidos, haverá um ou mais substitutos do promotor geral da justiça, e tanto estes como aquelles, serão conservados no lugar emquanto bem servirem o governo julgar conveniente.

Não era possivel que se creassem empregados desta ordem vitalicios, são empregados inteiramente de confiança. O modo como o paragrapho se exprime demonstra que nenhum districto ficará sem um agente do ministerio publico, encarregado de descobrir as provas do crime e igualmente o criminoso; por isso este paragrapho satisfaz completamente ás exigencias da justiça criminal; escuso, portanto, a este respeito de dizer mais

• § 2.º Ao promotor geral da justiça, no município dentro e nas provincias, e a seus substitutos, em seus respectivos termos competem;

• 1.º Todas as attribuições que constituem a policia judiciaria, cujo fim é descobrir a prova do crime e o criminoso;

• 2.º Assistir ao acto do corpo de delicto e á formação da culpa, nos crimes em que pelas leis ha procedimento official por parte da justiça;

• 3.º As attribuições marcadas na 1.ª parte do § 9º do art. 4º da lei de 3 de dezembro de 1841, cuja disposição cessa para os chefes de policia.

Vejamus, Sr. presidente, qual é esta disposição citada para que o senado possa comprehender ou fazer uma idea deste paragrapho.

Diz ella (*lendo*): « Remetter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos, que houverem obtido sobre um delicto, com uma exposição do caso e de suas circumstancias, aos juizes competentes, a fim de formarem a culpa.

• Se mais de uma autoridade competente começar um processo de formação da culpa, proseguirá nello o chefe de policia ou detegado, salvo porém o caso da remessa de que se trata na primeira parte deste paragrapho. »

Já se vê, pois, pelo que acabo de lêr que, uma vez creado o ministrio publico, esta disposição não pôde pertencer senão ao promotor geral ou a seus substitutos nos seus termos; e que deva cessar para os chefes de policia, isto é evidente. Senhores, a base desta emenda é uma das consequências da criação do ministrio publico, é a separação inteira e absoluta do que é policia judiciaria da policia administrativa, por consequencia aos chefes de policia, que fôrão sómente exercendo a policia administrativa, não podem pertencer aquellas attribuições.

(*Lendo*) « 4º Todas as demais attribuições, que competem actualmente aos promotores publicos. » Não ha duvida alguma, porque tudo aquillo que a criação dos promotores publicos tinha por fim, deve tê-lo agora em relação aos substitutos do promotor geral da justiça.

(*Lendo*) « § 3º São cumulativas as disposições geraes da justiça e a seus substitutos as disposições dos arts. 220, 221 e 222 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, e especiaes dos substitutos as dos arts. 213, 214, 215 e 216 do mesmo regulamento. Requererão por meio de petição, ou de officio, ás autoridades, como fôr mais conveniente ao desempenho de seus deveres, e quando tiverem de pedir providencias á bem da justiça em geral. »

Vejamus quaes são estes artigos :

(*Lendo*) « Art. 220. O promotor acompanhará o juiz de direito quando fôr presidir o jury, e nas correições que fizer, para exercer nellas as attribuições, que lhe são incumbidas. Quando houver mais de um promotor, cada um o acompanhará no seu distrito. » Já se vê que esta disposição deve pertencer, segundo o sistema da emenda ao promotor geral ou aos seus substitutos.

(*Lendo*) « Art. 221. Aos promotores pertencem as attribuições marcadas no art. 37 do código do processo criminal. Requererão por meio de petição, como outra qualquer parte, e sómente se dirigirá por meio de officios ás autoridades quando tiverem de pedir providencias á bem da justiça em geral, sem referencia a este ou aquelle outro caso especial.

• Art. 222. Nos casos em que ao promotor incumba denunciar, incumba igualmente promover a accusação e todos os termos do processo, nos quaes, bem como na concessão e arbitramento das fianças, deverá ser sempre

ouvido. » Já se vê, portanto, a conveniencia do paragrapho que arabei de ler nas emendas. Neste paragrapho porém ha uma alteração; aqui se diz no art. 221, que requererão por meio de petição, como outra qualquer parte, e sómente se dirigirá por officio quando tiverem de exigir ou representar acerca dos interesses geraes a bem da justiça: ora, eu digo neste paragrapho « ... requererão por meio de petição ou de officio ás autoridades, como fôr mais conveniente ao desempenho de seus deveres, ou quando tiverem de pedir providencias á bem da justiça em geral! »

Estabeleço, portanto, que o promotor geral da justiça e seus substitutos poderão tambem requerer por meio de officio; ora, senhores, isto é conveniente, é util e muitas vezes é urgente, para se não devasar a medida que o promotor publico quer obter da autoridade: se o fizesse por meio de petição, a petição iria ao cartorio, ahi se conhecerá o que o promotor geral ou seu substituto pretende, e por consequencia os interessados, conhecendo o que o promotor pretende fazer, tomarão cautellas que poderão prejudicar a justiça; faz-se mister, pois, que ao promotor geral da justiça e a seus substitutos seja licito requerer por petição ou por officio, segundo entenderem que lhes é mais conveniente para o desempenho de suas obrigações.

As attribuições especiaes dos substitutos são as dos arts. 213, 214, 215 e 216. Estes artigos dispoem o seguinte (*lendo*):

• Art. 213. Em cada uma comarca haverá um promotor, e dous quando pela sua extenção, população e effluencia de negocios de sua competencia não fôr um só bastante para dar-lhes facil e prompta expedição.

• Art. 214. Quando a respeito de uma comarca se verificarem taes circumstancias, o presidente da provincia as levará, por meio de uma exposição circumstanciada, ao conhecimento do governo, que decidirá

• Art. 215. Quando houver dous promotores, os presidentes nas provincias poderá marcar-lhes districtos, nos quaes exercerão as suas attribuições, sem que, todavia, fique cada um inhibido de denunciar os crimes e promover a prisão dos criminosos, que possão existir no outro districto, quando cheguem ao seu conhecimento, quer dando de tudo noticia ao outro promotor, quer dirigindo-se directamente ás autoridades competentes.

• Art. 216. Para exercer o cargo de promotor serão com preferencia escolhidos bachareis formados, etc.

• § 4.º As disposições geraes da justiça são applicaveis as disposições dos arts. 60 e 61 daquelle regulamento, cessando estas para os chefes de policia. E são cumulativas aos promotores geraes da justiça e aos seus substitutos, nos seus respectivos termos, as attribuições do art. 58 §§ 14 e 15 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, no que toca á policia judiciaria.

O art. 60 diz o seguinte (*lendo*): « O governo, ou os presidentes nas provincias, poderá ordenar que os chefes de policia se passem temporariamente para um ou outro termo ou comarca da provincia, quando seja ahi necessaria a sua presença, ou porque a segurança e tranquillidade publica se achem gravemente comprometida, ou por que se tenha alli commettido algum ou alguns crimes e revestidos de circumstancias taes, que requireirão uma investigação mais escrupulosa activa, imparcial e intelligente; ou finalmente porque se achem envolvidas nos acontecimentos, que occorrerem, pessoas cujo poderio prepotencia tolha a marcha regular e livre das justicas do logar. » Já se vê que este artigo é applicavel ao promotor geral da justiça e não ao chefe de policia, porque

a este fica pertencendo tudo quanto é proprio da policia judiciaria.

(Lendo.) • Art. 61 A remessa, do que trata o § 15 do art. 58 poderá ter lugar nos casos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 12 do mesmo codigo, todas as vezes que esses casos se não apresentarem vestidos de circumstancias extraordinarias e taes que reclamam a attenção particular e o conhecimento do chefe de policia, o o emprego de meios os mais amplos que tenha á sua disposição. A disposição de que trata o referido § 13 deverá conter aquellas instrucções que o mesmo chefe julgar conveniente dar, a indicação das testemunhas que souberem do facto, e de todos os indicios que se houverem descoberto, e ser acompanhada dos requerimentos, queixas ou denuncias que houverem. • Já se vê, portanto, tambem que este artigo é inteiramente de policia judiciaria.

(Lendo.) § 5º O exercicio de advocacia em causas criminaes é incompativel com o emprego de promotor geral da justiça e seus substitutos durante o seu exercicio. •

Creio que já ha algum aviso que determina isto mesmo, mas é preciso que vá em lei, assim de se fixar uma regra, que é de absoluta necessidade, pois que aquelle que esta encarrigado de empregar todos os meios para descobrir as provas do crime e o criminoso, não pôde de modo algum ser interessado em causas criminaes particulares.

(Lendo.) • § 6º As queixas e denuncias contra os promotores geraes e seus substitutos por crime de responsabilidade, serão processadas e julgadas pela relação do districto, na fórma dos arts. 10 e seguintes do regulamento de 3 de janeiro de 1853. •

O senado comprehente a importancia deste paragraho. Os promotores geraes da justiça e seus substitutos não podem de modo algum ficar, em causas criminaes de responsabilidade, sujeitos ao julgamento de autoridades locais, mas sim a um julgamento superior, isto é ao julgamento preferido pela relação dos districtos. É preciso, Sr. presidente que se dê toda a garantia necessaria a estes empregados publicos, e essa garantia não poderia existir, se elles se vissem obrigados a responder perante as autoridades locais por crimes de responsabilidade.

(Lendo.) • § 7º Os promotores geraes da justiça terão ao ordenado na côrte e nas capitães das provincias de 3.600\$ e 6.000\$, e os substitutos, de 800\$ a 3.000\$ segundo for marcado por decreto pelo governo.

• Tanto os promotores geraes da justiça, como os seus substitutos continuarão a perceber os emolumentos fixados em lei. •

Senhores eu não quiz estabelecer o ordenado de cada um destes empregados, porisso que me parece mais ajustado, e equitativo, senão conforme á justiça, que o governo, que conhece as localidades, que sabe as difficuldades acerca do modo de viver em cada uma dellas, seja quem estabeleça esses ordenados por meio de decreto, esta é a razão porque limite-me a fixar o maximo e o minimo, tanto pelo que diz respeito ao procurador geral da justiça como aos seus substitutos.

(Lendo.) • Art. 2º. Os promotores geraes da justiça e seus substitutos não comprehendidos na disposição do art. 1º, § 20 da lei de 19 de setembro de 1855 e do art. 1º §§ 13, 14 e 15 (na parte relativa ao caso de dissolução da camara dos deputados) da lei de 18 de agosto de 1860. •

No-tas leis trata se de incompatibilidades e do modo de as tornar effectivas. Ora, não é possível que o procurador geral da justiça possa ser elegivel na provincia em

que exerce o seu emprego; nem o substituto no seu respectivo termo, uma vez que a lei já reconhe eu a incompetibilidade do chefe de policia.

Assim, creio que não é necessario dizer muito para demonstrar a conveniencia da disposição deste artigo 2º; elle está inteiramente conforme com a nossa legislação actual. (Continúa a ler):

• Art. 3º As attribuições criminaes, que pertencem aos delegados e subdelegados, não pertencendo aos juizes municipaes. • Sr. presidente, sobre este ponto, que é importante na verdade, V. Ex. sabe que não ha hoje no paiz duas opiniões oppostas a este respeito: todos estão convencidos de que aos agentes policiaes cumpre tirar toda acção criminal, isto é, toda a attribuição reconhecida criminal, para que fiquem sendo somente agentes da policia administrativa; ao mesmo tempo que, segundo a legislação vigente de 3 de dezembro de 1841, esses agentes podem prestar grandes e importantes serviços ao ministrio publico. Ora, se elles tem de prestar serviços a respeito da descoberta das provas do crime e da dos criminosos, é evidente que não podem de fórma alguma continuar a julgar, isto é, continuar a pronunciar; este é que é o absurdo da nossa legislação. É ternar o juiz parte e ao mesmo tempo juiz: parte, por assim dizer, quando indaga as provas, assiste ao acto do corpo de delicto, inquire as testemunhas, faz perguntas aos réos, emfim fórma o processo escripto; e d pois juiz, quando pronuncia. Nem se diga que esta pronuncia ainda fica dependendo da sustentação do juiz municipal, por que, se esta observação pôde valer alguma cousa, então por si mesma demonstra que é necessario tirar aos agentes da policia toda a attribuição criminal; ora, não ha inconveniente nenhum em se obrar assim por que em todos os termos ha juizes municipaes; elles que, segundo a legislação vigente, tem de sustentar a pronuncia, é melhor, é consentaneo com o direito que não sustentem, mas pronunciem, sendo então inteiramente estranhos á formação do processo escripto.

Portanto, Sr. presidente, ó de uma vantagem reconhecida, é um passo que damos na carreira da civilização; é um verdadeiro anachronismo continuar por mais tempo esse amalgame de attribuições criminaes com as attribuições da policia administrativa, separação que a propria lei de 3 de dezembro de 1841 locou, mas não realizou. (Lendo):

• Art. 4º O governo é autorizado, no regulamento que fizer para a boa execução desta lei, a eliminar das attribuições dos chefes de policia e agentes policiaes todas as attribuições incompativeis com a policia judiciaria, de modo que fique esta inteiramente separada da policia administrativa. •

Sr. presidente, em casos desta ordem, em projectos desta natureza, é necessario deixarmos ao governo a latitude sufficiente para tornar bem exequivel a legislação com o conhecimento pratico, que tem do paiz; por isso entendo que este artigo é tambem a chave principal de toda esta emenda. O governo examinará todas as circumstancias em que nos achamos, conhece, e devidamente avaliará todos as difficuldades, e no seu regulamento completará o que na lei não vai expresso para que esta instituição seja creada, e progrida.

Nada mais me resta, Sr. presidente, a dizer a este respeito Poderia nesta occasião pedir desculpa ao senado por offerecer esta emenda na 3ª discussão. Senhores, se este objecto fosse novo, então eu não me arri-maria a apresentar ao senado a emenda; mas poderá algum dizer que a doutrina desta emenda não tem sido

uma e muitas vezes, e por muitos annos, discutida e apreciada no nosso parlamento?

O artigo, Sr. presidente, que dá aos juizes municipais as attribuições criminaes dos delegados e subdelegados, desde 1843 foi proposto pelo nobre senador, hoje fallecido, o Sr. Vasconcellos; desde então se reconheceu quanto é indispensavel a separação das duas policias, e note V. Ex. que em 1843 estavamos ainda muito proximos da época em que foi votada a lei de 3 de dezembro. De então para cá se tem discutido este objecto constantemente, tem se ouvido clamores e não ha dia, Sr. presidente, em que não tenhamos de lamentar algum assassinato horroroso, o que prova a falta desta instituição; ainda hoje os nobres senadores, lendo as folhas publicas, havião de se horrorisar com esse assassinato de um coronel, não tão pacifico e honesto. Mas não é isto só, é por assim dizer todos os dias, e a razão não é senão porque a acção da justiça criminal não é unica e activa, nem pôde sê-lo.

Demais, Sr. presidente, se acaso merecer no seu devido tempo esta minha emenda e ella fór adoptada no projecto, tem de ser discutida na camara temporaria; ali acha se o Sr. ministro da justiça e ella a tomará em consideração, a discutirá, emendará ou a rejeitará; no entanto que, na época em que estamos, suggerimos este pensamento, damos lugar a esta reforma e satisfizemos a opinião publica... eu disse mal, Sr. presidente, ao queixume publico.

Emquanto, Sr. presidente, ás disposições do projecto, eu me conformo inteiramente com o que disse o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes em sustentação das suas emendas.

Parecerão-me tão convincentes as razões, em que S. Ex. se fundamentou, que lhes dou inteiramente o meu voto; e, como o projecto não leva mais o art. 2º, que exceptuava os criminosos nelle mencionados do beneficio estabellido no art. 1º, eu, Sr. presidente, entendo que deve passar. Pela minha parte agradeço ao honrado membro o ter-se lembrado de propor ao senado o seu projecto; peço-lhe tambem benevolencia para a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Eu entro em duvida se deves offerecer ao apotamento do senado as emendas do nobre senador. É minha opinião que não posso offerecê-las ao apotamento, porque me parece que contém materia inteiramente nova e estranha.

A materia das emendas é evidentemente differente da do projecto que nos occupa, fórma por si um projecto separado e de alta importancia; portanto, offereço est-duvida á consideração do senado antes de sujeitar a apotamento as emendas do nobre senador.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Era bom que V. Ex. tivesse a bondade de fundamentar essa duvida.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador pôde...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Peço a V. Ex. que me dê licença para acabar a phrase, porque de outra maneira passarei por ter dito um absurdo. Era hum que V. Ex., antes de expor o seu juizo, tivesse a bondade de mandar ler o artigo do regimento em que fundamenta a duvida que V. Ex. tem, porque eu creio que V. Ex. não pôde ter duvida alguma em relação a este ou aquelle objecto regimental, senão fundando-a em algum artigo do regimento.

Mandando V. Ex. ler o artigo do regimento, que sustenta a duvida de V. Ex., o que hei de eu fazer? Hei

de confessar que não tenho conhecimento desse artigo; se V. Ex., porém, não pudor sustentar essa duvida com um artigo do regimento, o que desconfio que V. Ex. não poderá fazer, então peço licença a V. Ex. para exigir que se prosiga, como se costuma proseguir, relativamente ás emendas apresentadas na 3ª discussão; porque, qualquer outro procedimento tornar-se-hia irregular, e seria V. Ex. então o arbitro do exito de quaesquer emendas, o que nem o senado consente, nem V. Ex. pôde querer, porque sei perfeitamente que V. Ex. não quer senão a execução do regimento.

O SR. PRESIDENTE: — Eu fundamento a minha duvida nos seguintes artigos do regimento: (Lendo): —

Art. 60. — As emendas são suppressões, additamentos ou correções; preferem as primeiras ás segundas, e estas ás terceiras; as mais amplias terão o primeiro lugar na sua classe:

Art. 61. — As alterações e emendas em geral, para serem tomadas em consideração, devem ser apoiadas por cinco membros; quando porém forem apresentadas na ultima discussão de qualquer materia, serão apoiadas por dez senadores, e se forem novas emendas, ficarão adiadas para a seguinte sessão com os artigos a que fôrão offerecidas continuando a discussão quanto aos outros, que não tiverem com ellas relação.

Portanto todas as emendas, á vista das disposições dos artigos do regimento, que acabo de citar, se referem a artigos do projecto, e a materia de que trata o projecto. Ora, eu entendo que as disposições, que se contém nas emendas do nobre senador, não se referem a artigos do projecto, não se referem á materia do projecto; são novos artigos com materia inteiramente nova.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. permita que eu disprete a attenção de V. Ex. relativamente ás palavras — materia nova —, do segundo artigo que V. Ex. acaba de ler.

O SR. PRESIDENTE: — É em referencia ás emendas offerecidas na terceira discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. perdoe-me, ahí se diz — materia nova.

O SR. PRESIDENTE (lendo): — ... « Quando forem, porém, apresentadas na ultima discussão de qualquer materia serão apoiadas por dez senadores, e se forem emendas novas, ficarão adiadas para a seguinte sessão, etc. » Portanto, o artigo diz emendas novas, e não materia nova, e emenda nova significa — emenda offerecida e apoiada na 3ª discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas do artigo não se conclue aquillo que V. Ex. pretende. Seria sem duvida alguma uma reforma do regimento, se V. Ex. pretendesse agora eliminar a emenda, dando uma interpretação que não está dentro do regimento, porque para isto ha um correctivo, Sr. presidente; o correctivo é o voto do senado, o voto do senado tem mil maneiras de corrigir o procedimento do senador, que offerece uma emenda desligada, estranha da materia que se discute, e vem a ser — não a apóia, é a primeira; segunda, não vota por ella; terceira, emenda a: veja V. Ex. quantos recursos tem o senado: agora, porém, ficão o senador e o senado inteiramente sem recurso, uma vez que se adopte o principio de V. Ex., visto como, para as emendas poderem ser apoiadas e discutidas faz-se mister que V. Ex. declare: « Esta é nova; esta não é nova, esta é conforme a materia, esta contém materia estranha. » E isto não trará graves inconvenientes? Ora, se V. Ex. quizesse a ligação entre a materia

que proponho e a do projecto, V. Ex. facilmente a acharia nas palavras por mim preferidas no principio do meu discurso; eu mostrei então que se tratava de reformar alguns artigos do código do processo, e na minha emenda trata-se de reformar alguns artigos do mesmo código; aqui está portanto a ligação e o nexo. Mas supponha V. Ex. que este nexo não existe; ao senado pertence declarar: « Não apoio, rejeito a emenda. » Ou illustrado eu pela discussão tinha ainda um recurso — o de retirar as emendas.

Este recurso, porém, usurpa-se-me não se pondo as emendas ao apoio. Assim nunca deixarei a V. Ex. o arbitrio de declarar que estas emendas não podem ser offerecidas ao apoio do senado porisso que as julga novas; novas como? não posso saber, e porisso tomei a liberdade de dizer a V. Ex. que, se V. Ex. tivesse começado por mandar ler o regimento, havia de ver que não tinha em que fundar a sua duvida.

Ora, Sr. presidente, se V. Ex. se lembrasse do que se tem feito aqui no senado a este respeito, havia de achar na legislação, e principalmente na de 1860 muitos casos semelhantes a este. (Lê):

O SR. PRESIDENTE: — Eu continuo a sustentar a minha opinião; não posso discutir com o nobre senador: se porventura o nobre senador convém, vou consultar o senado se as emendas devem ser submettidas ao apoio.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu não posso convir em tal absurdo. V. Ex. perdôe dar eu essa qualificação; não é possível que eu consinta em tal cousa, é expôr a minha irria todos os dias a votar sobre taes objectos, é expôr a maioria a decidir de um modo irregular, sem discussão da materia, se este ou aquelle objecto é novo ou velho.

Que V. Ex. não havia de ceder tinha eu certeza... porque das opiniões de V. Ex. não ha a esperar reconsideração.

O SR. PRESIDENTE: — Acabo de dizer ao nobre senador se quer que eu consulte o senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Fará V. Ex. aquillo que entender, mas declaro a V. Ex. formalmente que V. Ex. quer emendar e reformar o regimento de um modo que não é o estabelecido no mesmo regimento. V. Ex. manifesta hoje de um modo claro e positivo que quer ser o arbitro do regimento... Eu tambem protesto ao senado que de hoje em diante hei de ser um fiscal rigoroso da maneira como V. Ex. fór entendendo o regimento, porque é necessario coarctar o arbitrio.....

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... é necessario salvar a lei fundamental do senado, que não é senão o seu regimento — garantia para a minoria e segurança para a maioria — Não consentirei, senhores, que se reforme o regimento por meio de duvidas propostas pelo Sr. presidente, e com uma descomunal tenacidade de que se cont.rão bem poucos exemplos.

O SR. PRESIDENTE: — O senado tomou ouvido o nobre senador assim como a mim; apesar de tudo quanto V. Ex. disse, eu, na qualidade de presidente do senado, entendo que devo dar ao regimento a interpretação que a minha intelligencia me aconselha, continuo a sustentar a minha opinião, na convicção de que não reformo o regimento; procedendo assim, acredito que estou de conformidade com os preceitos do regimento; poderei todavia estar enganado.

O SR. D. MANOEL: — E' caro novo, inaudito.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. pôde-me dizer que reformo o regimento; o bom senso diz que V. Ex. quer reformar o regimento; pôde V. Ex. dizer muitas vezes: « Eu não quero reformar; » mas V. Ex. reformo-o na realidade.

V. Ex. disse ha pouco: « Eu continuo no meu procedimento sustentando a minha opinião, porque é essa a interpretação que eu dou ao regimento do senado. » V. Ex. ha de perceber que eu respondo que V. Ex. não tem autoridade alguma para interpretar o regimento; quem interpreta o regimento é o senado; V. Ex. apenas tem obrigação de o entender doutrinalmente, isto é, conforme a sua letra, para o executar a risca. A lei fundamental desta casa é o regimento, que é superior a V. Ex.; se V. Ex. tem o direito de interpretá-lo, V. Ex. tem o direito de fazer o regimento.

A intelligencia para poder ser adaptada com a razão é preciso que nasça das palavras do art... E a quem pretendo eu lembrar as regras que se devem seguir quando se tem de entender um ou outro artigo de lei? A V. Ex., juriconsulto abalizado, versado como é em todos estes preceitos? Mas é apenas para despertar a attenção de V. Ex., clamar do abuso commettido contra o meu direito, e protestar contra a pratica que V. Ex. sem pensar... sem querer... pretende adoptar. Senhores, de hoje em diante eu não terei remedio senão anotar com o regimento no bolso, sempre attento e vigilante, acerca de tudo quanto S. Ex. disser ou fizer, e ainda, se possível fór, tudo quanto S. Ex. pretender fazer, afim de salvar o regimento.

O SR. PRESIDENTE: — Continua a discussão do projecto com as emendas que se achão apoiadas.

O SR. D. MANOEL: — Creio que não posso fallar sobre o incidente, que acaba de occorrer...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Porque não?

O SR. D. MANOEL: — Porque o Sr. presidente chamar-me-ia á ordem, e não quero que aconteça isto.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Pois bem, apelle, que é direito de nós todos.

O SR. D. MANOEL: — Não quero appellar.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é o projecto com as emendas que forão apoiadas.

O SR. D. MANOEL: — E' porisso que eu disse que não posso fallar sobre o incidente... Posso?

O SR. PRESIDENTE: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL (ao Sr. visconde de Albuquerque): — Eu não disse a V. Ex.?

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — São direitos coarctados.

O SR. D. MANOEL: — Não fallo, e tenho pena de não fallar; mas, já que não posso fallar, protesto contra o acto que V. Ex. acaba de praticar: ao menos fique consignado que mais de um senador protestou contra a deliberação tomada pelo Sr. presidente do senado. Isto não é possível! E o senado ouve em silencio essa deliberação, não toma o logar que lhe compete e que lho competia tomar! Pois bem, contento-me com o protesto e vou discutir a materia da ordem do dia.

Não assisti á 2ª discussão deste projecto, porque me achava doente. Certamente a minha falta se não sentiu, visto como mui distinctos juriconsultos da casa examinarão a materia com acurada attenção; sustentarão-a com a sabedoria que possuem, adaptarão-a com algumas

emendas, apesar de que, com sentimento o digo, nem todas merecerão a minha aprovação, quando passai pelos olhos a discussão que houve na casa o de que deu noticia o *Jornal do Commercio* em seus resumos.

Sr. presidente, a idéa capital do projecto é boa, era uma necessidade urgente a que ha mais tempo se devia ter provido de remédio, e certamente o nobre autor do projecto prestou um serviço apresentando-o á consideração da casa. Era uma dureza insupportavel, era um rigor, que não tinha fundamento, o que existe na nossa legislação a este respeito. Na verdade um réo absolvido, e quero suppor, por unanimidade de votos, um processo examinado e dando em resultado a falta de provas, e um recurso, obrigando o infeliz, que tinha obtido uma absolvição, a continuar na masmorra, sem que ao menos lhe fosse dado procurar um meio de livrar-se do mal que em nosso paiz causão as prisões; isto, com effeito, é intoleravel, e o que a admira é que nós differissemos por tanto tempo o remedio a um mal palpitante, a um mal que todos reconhecem, principalmente aquelles que, como o illustre autor do projecto, tem occupado a cadeira de juiz, e mesmo aquelles, que se tem dado á nobre profissão de advogado. Este mal vai ter um consideravel allivio.

O remedio em geral não aproveitará aos pobres, porque é bem sabido que não são estes que obtêm com facilidade uma fiança: sem meios, sem protectores, elles não poderão afiançar-se, ainda mesmo que passe o projecto, e seja lei do estado, mas, emfim, ao menos haja uma parte da sociedade, que possa gozar do beneficio que elle outorga; ao menos aquelles, que tiverem meios para se afiançarem, tenham mais esta garantia que a lei lhes offerece, quando lhes declara que, apesar do recurso interposto, sahirão da prisão prestando uma fiança idonea. Eis em resumo a doutrina do projecto.

Mas, será adoptavel, e rá digna do assentimento do senado a emenda, que já foi approvada em 2ª discussão, offerecida pelo illustre senador pela provincia da Bahia, cujas luzas muito respeito, principalmente nestas materias? O meu nobre amigo, que fellou hoje em primeiro logar, demonstrou da maneira mais satisfactoria que esta excepção era odiosa, não tinha fundamento razoavel, e eu ainda espero que o nobre autor do projecto, que não fez semelhante excepção, que comprehendeu no seu trabalho a disposição do art. 79 § 1º da L. de S. do dezembro de 1841, una suas vozes ás do honrado membro pela provincia de Minas, para persuadir ao senado que deve antes nesta parte dar preferencia ao projecto do que á emenda offerecida pelo illustre senador pela provincia da Bahia.

Pois, senhores, quereis livrar dos vexames de uma prisão a um individuo, que por crime inafiançavel foi nella lançado, que obteve uma absolvição, e portanto uma presumpção de sua innocencia, e pouco depois limitais este beneficio dizendo: «Mas, se desta absolvição houver um recurso interposto pelo juiz de direito, porque elle se persuadiu que a decisão do jury era contraria á evidencia resultante dos debates e provas perante elle apresentadas, neste caso vós não gozareis do mesmo beneficio que se dá ao individuo tambem absolvido, mas da cuja sentença appellou a parte.»

Qual é a razão desta distincção? em que se apoia uma restricção tão odiosa? O nobre senador pela provincia da Bahia disse: «Quando o juiz de direito se não conforma com a decisão do jury e appella, a appellação desm. ratifica a absolvição.»

Quantas vezes, senhores, na relação da corte, de que tenho pratica, o tribunal decide que as razões do juiz de direito não forão procedentes, e por consequencia que mal anhou elle, quando se não conformou com a decisão

do jury e appellou, fazendo assim com que o réo fosse conservado por mais tempo na prisão?

Uma consideração me occorre neste momento em defesa dos juizes de direito, e esta consideração serve de resposta a um trecho do discurso do meu nobre amigo, sena ter pela provincia de Minas. Nos seis annos de pratica de julgar na relação a que pertinho, não tenho em regra observado que os juizes de direito se tenham deixado levar por vingança, por espirito de partido, no desempenho desta obrigação que lhes impõe a lei.

Tenho notado que algumas vezes os juizes de direito não aprecião bem as provas, mas que os proprios juizes do tribunal superior, por 6 votos, por 5 votos, concordão em que o juiz de direito teve razão de appellar, quero dizer, aprecião as provas dos autos como o proprio juiz de 1ª instancia. V. Ex., que tambem foi juiz, sabe da difficuldade que ha em se fazer o verdadeiro apreço de uma prova, principalmente quando as testemunhas, ou por serem mal inquiridas, ou mesmo por se contradizerem, não offerecem essa prova indispensavel para que se possa proferir com acerto uma decisão.

E isto que digo, Sr. presidente, a respeito do juiz de direito, tambem o poderia dizer em geral a respeito dos juizes municipaes formados: tenho visto em regra poucas appellações interpostas pelos juizes substitutos não formados em direito; mas nas muitas appellações crimes em que tenho sido juiz, não tenho notado em geral (digo-se isto em honra da nossa magistratura) que o espirito de partido, que a vingança e outros motivos menos honestos tenham dirigido o juiz no cumprimento deste dever que lhe impõe a lei.

O SR. BARÃO DE MURITIBA. — Apoiado.

O SR. D. MANOEL. — Folgo muito de ouvir o apoiado do nobre senador, que está á minha direita, porque S. Ex. foi muitos annos juiz e concorda com a minha opinião, que tambem merecerá o apoio de todos, que tem a pratica de julgar nas relações. Ora, quanto os proprios juizes do tribunal superior discordão sobre a prova, quando os proprios tres juizes entre si não concordão muitas vezes, apzar do exame, que fizirão do processo, como não havemos de dar toda a desculpa aos juizes de 1ª instancia?

Quantas vezes temos visto uma decisão tomada por 6 votos contra e 6 a favor? Todos sabem que em tal caso vence a opinião mais favoravel ao réo. Isto prova a difficuldade que muitas vezes offerece um processo, principalmente quando se trata de apreciar a prova. Eu poderia dissertar sobre a prova, mas fallo em uma casa onde se sentão muitos juriscultos, e estas prelecções não são proprias do senado.

Não vejo, portanto, razão fundada, razão que me convença da excepção feita na emenda, que passou em 2ª discussão, offerecida pelo nobre senador pela provincia da Bahia.

Mas, supponha-se que com effeito apparecem alguns casos em que a decisão do jury é contraria á evidencia resultante dos debates, e ás provas dos autos, e por isso o juiz de direito appellou, e as razões por elle produzidas forão julgadas procedentes pelo tribunal superior.

Porventura não é o processo submettido a novo julgamento? Se o réo póde prestar fiança, goza do beneficio, livrando se culto, e se não póde, continúa a estar preso. A fiança é uma garantia concedida á liberdade individual, mas quem não tiver meios, nem protectores, não lhe póde neste caso aproveitar. E se o afiançado se avadear, não é julgado á revelia, o não perde metade da quantia afiançada? Em regra, quem tiver obtido uma

sentença de absolvição, não deixa de comparecer para ser de novo julgado; poderá isso acontecer a homens sem domicilio, sem familia, etc., mas estes tambem em regra não teem meios para prestar fiança, nem em contrão quem queira ser fiador. Em t do o caso deixa o logar, é multado, e o crime, caso seja condemnado, não fica inteiramente impune.

Desse que o juiz fôr pontual no cumprimento da lei, quando conceder a fiança, não receio os inconvenientes, que ouxergou o nobre senador pela provincia da Bahia, e a se equipurar a appellação interposta pela parte á interposta pelo juiz de direito, no caso do art. 79 da lei de 3 de dezembro de 1841.

A' vista do que tenho dito, já se vê que hei de dar o meu voto á emenda suppressiva do meu illustrado amigo senador por Minas.

As consi terações que fez S. Ex. a respeito de outra emenda relativa á palavra — preso —, tambem me parece que são dignas de apreço, e eu não quero cansar o senado repetindo o que optimamente disse o seu autor.

Tambem concordo com o artigo a respeito das multas. Era uma necessidade urgente; porque acontecia, senhores, que o individuo, depois de ter soffido a pena de prisão com trabalho, por exemplo, não tinha a quantia para a multa e impunha-se-lhe uma pena maior ás vezes do que a outra que tinha soffido; portanto, nesta parte o projecto me parece digno da approvação do senado.

Não preciso demorar-me mais, tenbo dito o que é bastante para justificar o meu voto ao projecto e ás emendas offercidas....

O Sr. VASCONCELLOS: — E sobre a primeira emenda?

O Sr. D. MANOEL: — Qual?

O Sr. VASCONCELLOS: — Sobre a suppressão da palavra — preso.

O Sr. D. MANOEL: — Já disse que adoptava a emenda e nada dizia, porque nada podia acrescentar ás judiciais reflexões com que o honrado senador a havia sustentado.

O Sr. VASCONCELLOS: — Obrigado, é favor.

O Sr. D. MANOEL: — Devo agora, Sr. presidente, de clarar que acho bom o projecto com as emendas offercidas. Queria mais alguma coisa, mas estou com tanto medo de additamentos, de novas emendas, que contentar-me-hei com este pouco que é bom. Deu-se uma garantia aos presos, mas não conclua o senado que o numero de crimes vai por isto augmentar, porque esta garantia não é para os individuos (deixe-me usar de um termo proprio) para os valdevinos, de sacco e botija, por que estes não receio meios para fiançar-se, e ninguem os affiança; portanto, a sociedade não soffre detrimento com esta lei, uma vez que a fiança é exigida, para que o individuo que foi absolvido possa livrar-se solto, dado que haja recurso da sentença absolutoria.

Isto, senhores, é para mim de uma intuição tal que não sei mesmo como se póde, no estado em que se acha o nosso paiz, onde em geral não ha prisões, onde os réos vivem sepultados em masmorras, como se póde, digo, deixar de, dar-se esta garantia a tantos infelizes, cuja innocencia talvez esteja bem evidentemente provada.

Mas, Sr. presidente, ainda volto a dizer, porque me escapou uma reflexão sobre a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia, que foi approvada em 2ª discussão. Minha pequena pratica tem-me convencido do seguinte: Em regra geral, ou ao menos na maior parte dos processos, que sobem á relação, por appellação do juiz

de direito, no caso do art. 79 da lei citada, sendo submettidos a novo julgamento, os appellados são de novo absolvidos. e para isso ha uma explicação facil: foi o empenho quem prevaleceu para esse acto absolutorio, para essa decisão do jury? O que fez que os jurados José, Antonio, Francisco, etc., absolvessem o réo, ha de fazer que tambem o absolvão Manoel, José, Joaquim, etc., etc.; a força do patronato é exercida sobre esses novos juizes e então, senhores, a absolvição é infallivel; e, se isso é o que acontece na maioria dos casos, qual é o inconveniente de admittir-se a fiança nos casos em que o juiz appella por não se conformar com a decisão do jury? Nenhum, como já mostrei.

Eu desejaria, se fosse possível, apresentar aqui uma emenda, que tem sido objecto (hoje já não é) de grande discussão no tribunal a que pertenceo. Entendo se alli do tempos a esta parte que, quando o juiz se não conforma com a decisão do jury e appella para o tribunal superior, se o escrivão immediatamente não faz esta declaração e se esta declaração não apparece nos autos, ainda que o juiz diga que appellou, a appellação não deve ser recebida. Tenho-me opposto á esta intelligencia, mas confesso que hoje estou só na relação. Antigamente dizem-me que alguns juizes mais notaveis do tribunal pensavão como eu penso ainda hoje, mas a maioria decidiu o contrario, e elles mesmos tiveram de sujeitar-se á esta decisão. E' o que me acontece, curvome á decisão do tribunal, mas dou sempre o meu voto no sentido de receber-se a appellação; porque, senhores, não posso acreditar que a lei dêsse mais força aos escrivães do que aos juizes, não posso crer que a lei diga: « Se o escrivão não certificar e o juiz o fizer, não valerá de nada o certificado do juiz ».

E demais, Sr. presidente, note V. Ex. isto: não consta que o escrivão certifique e que o juiz do direito não tinha appellado immediatamente. E tem acontecido que em casos horrosos, casos de crime de morte, em que a prova era clara e evidente, só porque não viu o certificado do escrivão, mas o juiz declarou que appellava, não se tem tomado conhecimento da appellação e assim tem ficado impenes criminosos, que, talvez em segundo processo, não escapassem ao rigor da lei.

Eu desejava mandar uma emenda, mas não a mando, até porque não sei se V. Ex. a aceitará.

O Sr. PRESIDENTE: — Cabe muito no art. 1º do projecto.

O Sr. D. MANOEL: — Não mando, porque desconfio de mim; estou talvez tão prevenido que não me enino a mandar emenda; estou quasi dizendo como disse o Sr. visconde de Albuquerque: « Quando não estou na casa, quando não fallo, a votação corre melhor »; portanto, suscito a idéa, e o senado faça o que lhe parecer mais acertado.

O nobre autor do projecto foi sempre contrario ás minhas opiniões; mas entendo que a intelligencia do art. 79 da lei de 3 de dezembro é a que lhe tou; parece-me que os meus collegas da relação teem um tal servilismo (permitta-se-me a expressão que é usada pelos juriscosultos), teem um tal servilismo as palavras da lei, que dão mais valor ao certificado do escrivão do que á declaração do juiz de direito, o qual fica assim um pouco rebaixado.

Eu figurei um caso de absolvição; mas supprei agora que é condemnado um innocente á pena de 20 annos de prisão. A decisão do jury foi contraria á evidencia resultante dos debates e á prova dos autos; o juiz de direito appellou, mas o escrivão não certificou que elle o fizera

imediatamente, apenas foi lida em publico a decisão do jury; não ha falta de formulas e o juiz cumpre a pena da lei, e portanto não ha lugar a apelação da parte. Não resta ao innocente injustamente condemnado senão o recurso ao poder moderador.

Cumpre tomar a este respeito alguma providencia, fixando a verdadeira intelligencia do art. 79 da lei referida. Eu poderia senhores apresentar outros pontos que precisão de uma decisão do poder legislativo, mas para que? Tudo isso teria lugar, se nós tratássemos agora da reforma judiciaria, se tratássemos de alterar alguns artigos importantes da lei de 3 de dezembro de 1841; mas não se trata d'isto, ha uma medida simples em si, não a quero complicar, até porque receio que os additamentos possam embargar a adopção deste projecto, e pelo menos demora-la, sendo urgente que quanto antes vá para a outra camara. Quando apparecerá a reforma judiciaria?

Ha tres annos se começou a discutir um projecto offerecido pelo honrado senador por Minas, ex ministro da justiça; mas a opposição envidou tudo para que não passasse, e já está dormindo na secretaria. Hoje falla-se apenas em retoques na lei de 3 de dezembro, e esses retoques não apparecerá para a discussão. E chama-se *retoques* a alteração na lei, passando, por exemplo, o julgamento definitivo do juiz municipal para o juiz de direito? Chama-se *retoques* a separação das entidades policia e judicatura?

Chama-se *retoques* a garantia dada ao cidadão, relativamente á prisão preventiva, de que tanto se tem abusado? Chama-se *retoques* as alterações importantes relativas ao jury? Iria longe, se quizesse prosquir nos *retoques* de que carece a lei de 3 de dezembro, que tive occasião de elogiar, ainda que para ella não concorri, porque não tinha assento no parlamento.

Foi uma lei de circumstancia, propria da uma época, mas que hoje não deve continuar sem profundas alterações. Vinte annos de existencia são sufficientes para se lhe fazer as alterações de que carece o que a opinião publica reclama.

Eu quero reformas pausadas e emendadas; a immobildade não é compativel com a época em que vivemos. É preciso marchar com circumspeção, porém ficar estacionario, como alguns pretendem, não se admite no tempo que corre.

O governo que tal pretender, não poderá durar, porque não encontrará apoio na opinião publica. Occupemos, portanto, o tempo das nossas sessões com medidas importantes, e nas tres discussões permittidas pelo regimento podemos dizer o pró e o contra, e corresponder á expectação dos nossos concidadãos, que, com razão, querem ver curados, ou ao menos alliviados os grandes males que pesão sobre o paiz.

Voto pelo projecto com as emendas offercidas pelos nobres senadores pela Bahia e por Minas.

O SR BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, o que tenho de dizer na presente discussão limita-se a pouca cousa. O projecto, que tive a honra de offercer, mereceu já em outra occasião o assenso do senado; os nobres senadores, que impugnão uma ou outra de suas disposições, em geral o approvão; cumpre-me, portanto, somente dizer algumas palavras acerca do que nos expoz o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, preferindo a doutrina do art. 1º do projecto, como tinha sido apresentado, á que existe agora, por ter sido approvada a emenda do meu nobre collega pela provincia da Bahia.

O nobre senador deseja tambem que seja eliminada do mesmo artigo a palavra — *pro* — porque em sua opinião

é uma exerescencia, ou dará motivo a que se interprete mal a nossa legislação no que toca aos réus de crimes inafiançaveis, que em tal caso parecerá poderem ser julgados estando soltos, em lugar solidos, quando é certo que devem achar-se presos para que tenha lugar o julgamento.

Antes, porém, de responder ás observações, que o nobre senador off-receu em sustentação do seu pensamento, peço licença a V. Ex. para recordar á casa algumas das minhas opiniões em relação á materia, que foi offerecida como emenda pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que hoje fallou em segundo lugar.

Supposto que essas emendas formuladas pelo nobre senador não fossem sujeitas ao apoio da casa, não me julgo comtudo fóra da ordem procurando lembrar apenas a minha opinião a respeito de idêntica materia; e off-rei porque o projecto em outra occasião foi tixada de incompleto não sei por qual dos nobres senadores, creio que por o mesmo senhor, a quem ainda ha pouco acabei de referir-me. Reconhecendo a imperfeição do projecto, todavia entendi que o não devia tornar mais completo, por inconvenient se que se me figurarão então que creio subsistirem nas circumstancias actuaes. Tendo a honra de occupar um assento nos conselhos da corôa e off-rendo á assembléa geral legislativa o relatório da repartição que dirigia, eu disse, depois de algumas considerações, o seguinte: (*lendo*)

• Sendo assim, cumpre atacar de preferencia a causa do mal e dar remedio á imperfeição com que se colligem as provas dos delictos.

• Para isto é mister habilitar a promotoria publica com as necessarias attribuições, regula-las de modo que, centralizada a sua direcção nas capitães, os respectivos agentes das comarcas e termos estejam em contacto immediato uns com os outros e todos com o chefe.

• Organizada assim, a promotoria, a quem corre o dever de investigar e recoher com enidade e discernimento a existencia e provas dos delictos para instrução dos processos, mais perfeita seria esta e melhores elementos terião os magistratos locais para proferirem a pronuncia, etc., etc.

• Não ousou apresentar desde já uma proposta no sentido das observações, que muito ligeiramente acabo de expôr. Reconheço as difficuldades de tal organização, as despezas que ella acarretaria, etc.

• Adoptado esse systema, realizada ficaria tambem a separação da justiça e da policia, separação, que se acredita ser o meio de fazer cessar as prisões arbitrias, etc.

Eis aqui, Sr. presidente, alguns dos motivos, que me levádo a não incluir neste projecto a reforma do nobre senador constante das emendas, que dirigiu á mesa. Nas circumstancias actuaes, esta reforma traria despeza consideravel, com que os cofres publicos creio que não podem; e, pois, apezar do beneficio e melhoramento, que dali talvez resultasse, não me pareceu tempo opportuno por augmentar as despezas do estado, que tratamos de reduzir para equilibra-las com a receita, que ainda não basta a outros empenhos: isto se dava tambem na occasião em que se off-receu o projecto ao senado. Está explicada a razão pela qual o projecto, por não conter a reforma referida, é incompleto, como o accusou o nobre senador pela provincia da Bahia; mas nem por isso deixa elle de trazer alguns melhoramentos, que até certo ponto attenuão os males das prisões preventivas, tornando menos dura a sorte dos accusados, e suavizando um pouco a severidade da legislação que vigora. De pois desta explicação, passarei a emitir meu juizo acerca da

emendas do nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

Estas emendas se dividem em duas partes: a primeira versa sobre a exclusão da emenda proposta pelo nobre senador pela provincia da Bahia, cuja ausencia sinto, emquanto exceptua da regra geral prescripta no primeiro artigo as applicações interpostas *ex officio* pelo juiz de direito no julgamento da absolvição; a segunda refere-se á palavra — preso — que o nobre senador entendeu que não podia passar, pelas razões á que procurarei responder.

Por amor do pai, senhores, eu deveria votar pela emenda de exclusão apresentada pelo nobre senador por Minas Geraes, porque foi essa a minha primeira idea; depois, porém das reflexões feitas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, autor da emenda, não pude deixar de ceder da opinião, que tinha consagrado no artigo, reconhecendo que a excepção proposta pelo honrado senador era, além de logica, também necessaria. Era logica porque, fundando-se a disposição do artigo sobre a concessão da fiança na presumpção de que o réo absolvido em 1.^a instancia, de cuja sentença appeala a parte, é reputado innocente, deitando esta sentença de absolvição a pronuncia pela qual tinha sido sujeito á prisão e accusação; parece-me que esta razão não se dá a respeito da applicação interposta pelo juiz de direito, porque differente é uma da outra applicação.

A applicação interposta pela parte só diz respeito ás formulas não observadas do processo; e já se vê que não fica assim destruida a presumpção da innocencia, como succede no caso da applicação do juiz de direito, a qual é interposta por ser a decisão do jury contraria á prova resultante dos autos e dos debates. No primeiro caso, o recurso versa sobre as formalidades; no segundo, sobre o fundada questão: naquella, a decisão do jury contrapõe-se á pronuncia, neste, a opinião imparcial do juiz de direito vem reforçar a instanciação do processo e da pronuncia, na qual ha intervenção do mais de um juiz letrado mediante a sustentação e as decisões dos recursos franqueados ao réo. Ora, é além disto muito frequente que as absolvições, de que o juiz de direito interpõe applicação, são proferidas por pequena maioria do jury, ás vezes só por metade. Sendo, pois, tão diversas as applicações, se dessemos o mesmo valor á da parte, que damos á do juiz de direito, confundiamos duas cousas que se apoiam em razões oppostas.

Por estes motivos entendo que a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia é mais conforme aos principios do direito e á verdade dos factos; é mais logica e mais concludente do que a determinação do artigo. Acresce ainda que na applicação da parte póde ás vezes, muitas vezes mesmo, revelar-se a vingança, o capricho, ou odio: na applicação do juiz de direito subsiste e prevalece a presumpção opposta, porque nenhum motivo ha para essas paixões, ao contrario, como orgão da lei, o seu maior interesse e todos os seus esforços convergem para o triumpho da justiça.

Não posso, portanto, por mais que queira, aceitar a emenda de supressão enviada á mesa pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes, do que peço desculpa a S. Ex. porque desejava o mais possível estar de accordo com S. Ex. ainda neste ponto, como me ardo a respeito de outros do projecto. Vou agora occupar-me da segunda emenda do nobre senador, em qua se pede que seja eliminada do art. 1.^o a palavra — preso. —

S. Ex. procurou responder ao nobre senador pela Bahia, emquanto este nobre senador suppunha que o réo de

crime inafiançavel póde ás vezes ser julgado solto; S. Ex. trouxe artigos da legislação, avisos do governo, e mesmo a pratica adoptada nos diversos juizos, para mostrar que a doutrina contraria, que sustenta, não é a verdadeira. Concorde com o nobre senador em que esta é a jurisprudencia estabelecida; mas lhe peço licença para dizer que não o é em toda a extensão, porque ha casos exceptuados por disposição legal.

O nobre senador pela Bahia referiu-se a elles, e nisso funda-se a applicação da palavra — preso. — Não é, portanto, excessencia no artigo a conservação dessa palavra, antes é uma confirmação da intelligencia, que o nobre senador sustenta.

Não foi, porém, essa a razão principal que me levou a incluir no artigo a palavra, que S. Ex. quer eliminar. Quando em outra occasião tive a honra de discutir com S. Ex. este mesmo projecto, fiz vêr que havia caso em que o réo do crime afiançavel a principio o tornava inafiançavel por facto seu, e todavia podia ser julgado, condemnado ou absolvido sem estar preso e mesmo á revelia.

Este caso é (peço a attenção do nobre senador por Minas Geraes) do réo que quebrou a fiança e foi condemnado, por sentença do juiz, a ser julgado á revelia, e ao mesmo tempo a ser preso sem poder obter nova fiança.

A não ser incluída no artigo a palavra — preso, — o réo solto, absolvido nesta hypothese, seria admittido a prestar fiança, interposta applicação, frustrando assim uma parte da execução da sentença, que declarara quebrada a fiança, e elle obrigado a prisão até ser definitivamente concluido o processo. Seguir-se-hia dahi que lhe aproveitaria a sua contumacia, e assim cresceria o intento do desrespeito á lei.

Não sei se me faço comprehender com a devida clareza; eu não desejo que a execução da sentença de quebramento de fiança deixe de ter o devido effeito; emquanto o puder ter por esta sentença, é obrigado o réo a entrar para a prisão, e se não está preso, é julgado á revelia.

Se não estiver incluída no artigo a palavra — preso, — poderá elle, mesmo solto, usar da faculdade, que concede o artigo 1.^o. Consequente-mente a palavra preso é de necessidade e deve ficar no artigo para poder resguardar essa hypothese, salvo se se pretende animar a contumacia e nullificar a execução da sentença do quebramento de fiança pelo simples facto da absolvição, que aliás não produz effeito emquanto pende applicação, visto como transformado o crime do réo em crime inafiançavel, essa applicação tem effeito suspensivo. Deixo por brevidade de referir outros casos de crimes inafiançavels, em que o réo póde estar solto e ser todavia sujeito a julgamento.

Parcendo-me ter respondido ás duvidas apresentadas pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes ou antes, tendo dito as razões pelas quaes entendo que não deve ser acciua nenhuma das suas emendas, pedi licença ao senado para explicar uma emenda que ultimamente mandei á mesa relativamente ao art. 4.^o do projecto. Este artigo está redigido da seguinte maneira, e não soffren alteração: (lendo). « A commutação da pena da multa nunca poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho. »

Quando tive de explicar qual era o pensamento desse artigo, disse que queria prevenir o caso de commutação da pena de multa, que não tinha sido imposta em relação a tempo d-finito. Ha duas maneiras por que o código faz applicar a pena de multa: uma em relação ao tempo declarado nos respectivos artigos, a outra sem

relação a tempo determinado. O código faz uso da primeira especie em cincoenta e tantos artigos, em trinta e tantos faz da segunda.

O regulamento, que baixou em 1849 para a execução da lei de 3 de dezembro, resolvendo algumas duvidas que tinham apparecido sobre a execução das sentenças de multas, considerou ambas essas especies, mas não pôde resolver a que se refere no artigo que discute, porque o governo não tinha o necessario poder para isso; quero dizer, não podia determinar o tempo certo da prisão com trabalho, em que devia ser commutada a multa sem relação ao tempo determinado; referiu-se á disposição do código criminal no art. 49, e ao art. 291 do código do processo criminal nos demais casos.

O que daqui quero concluir é que o artigo do projecto não é relativo aos artigos do código, que impõem a pena de multa em relação a certo tempo de prisão, mas somente áquelles que a impõem de outro modo, e pois digo eu agora na emenda: (*lendo*) — A commutação da pena de multa, que não fór correspondente a certo tempo, nunca poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho. Assim fica resolvida a hypothese que estava insufficientemente definida no código, porque era demasiado severo.

Parecerá talvez que a emenda poderá trazer alguma severidade ao réo a quem fór imposta a multa com relação ao tempo; mas, examinados os artigos do código em que esta pena é commutada, vê-se que quasi nunca, ou só em certos crimes graves, é que a multa correspondente a certo tempo pôde ter maior duração do que tres annos de prisão com trabalho. Desta modo parece que salvo até certo ponto os escrúpulos, que poderia haver, figurando-se mais indulgencia para com as multas sem relação ao tempo, do que para com as que são relativas a certo e determinado prazo.

É esta a explicação que pretendia dar sobre a emenda.

O SR VASCONCELLOS: — Não me tenha V. Ex. por impertinente; em materia desta ordem, todo o esclarecimento é necessario, e, provocando-o, creio que faço um serviço á boa redacção deste projecto.

Ouvi com toda attenção o honrado senador, que acaba de sentar-se e infelizmente as razões que S. Ex. produziu não demovem meu animo em favor da conservação das palavras, cuja supressão propuz nas emendas que ha pouco, tive a honra de mandar á mesa. O honrado senador fazendo-me o obsequio de tomar em consideração aquillo que eu disse hoje ao senado, produziu tudo quanto era possível oppôr ás emendas, que se discutem; mas ainda assim eu insisto, como até agora, na necessidade de adopta-las, permitindo S. Ex. que offereça á sua illustrada apreciação as duvidas que ainda pesão em meu espirito para não poder acompanhá-lo, neste ponto, na defeza do projecto que elaborou no anno de 1859, quando ministro da justiça.

Sr. presidente, a emenda offerecida pelo honrado senador pela provincia da Bahia, com a qual não concordo, e que mereceu o assenso de S. Ex., não pôde ser approvada pelo senado, pelo menos no meu conceito. O honrado senador sustenta-a, porém, declarando que a logica pede a sua adopção, porquanto ha differença, e notavel, entre a appellação interposta pela parte e a appellação *ex-officio* do juiz de direito no caso do artigo 79 da lei de 3 de dezembro de 1841. Em uma hypothese é um juiz que declara que a decisão dada pelo tribunal dos jurados é contraria manifestamente á evidencia dos autos e ás provas dos debates; na outra é uma parte, que pôde ser apaixonada, que será em muitos

casos levada por motivos reprovados, appellando da decisão do tribunal. No primeiro caso S. Ex. entende que é necessario não dar ao réo, cuja absolvição como que está desmoralisada pela appellação do juiz de direito, a mesma garantia, que se concede quando a parte appella da sentença do tribunal dos jurados. V. Ex. observará se, naquillo que vou dizer em resposta ao nobre senador, tenho ou não razão.

Sr. presidente, eu não descubro motivo nenhum para apadrinhar a distincção, que o honrado senador pretende.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — As formulas no processo da formação da culpa, e no julgamento são actos de tamanha importancia que não sei se a sua omissão possa ser tida em pequena conta, como parece ao honrado senador. Supponha V. Ex. que eu accuso um individuo qualquer, que o levo á barra do tribunal do jury, que ahí sou privado de produzir testemunhas em prova do crime que persigo, que o conselho de jurados se compõe de parentes do accusado em gráo proximo, que esses jurados tem outros impedimentos, são amigos do réo, ou participantes do crime, e que esse individuo é absolvido pelo jury; appellando eu dessa decisão iniqua, venho a ter menor favor do que ha no caso do individuo a respeito de cuja sentença de absolvição os juizes do direito divergem apenas na maneira de apreciar os debates e as provas dos autos; V. Ex. vê que, se um caso é grave, o outro é gravissimo. Assim a appellação interposta por falta de formulas pôde em algumas circumstancias ter mais significação do que a appellação que o juiz de direito interpõe da sentença de absolvição. A logica, pois, me parece que não auxilia o honrado senador na pretensão de sustentar a emenda offerecida pelo honrado membro pela provincia da Bahia.

Eu já disse, quando fallei pela primeira vez na discussão deste art. 1º, que, se se recorre á razão de escandalo, escandalo ainda maior se dá, quando o processo vem por appellação á relação, e esta manda submeter o accusado a novo jury e o jury sustenta a primeira decisão. V. Ex. comprehende perfeitamente que ha neste caso maior escandalo do que no 1º: na primeira decisão é apenas o juiz de direito quem declara que a sentença é injusta pelos motivos em que lhe é licito fundamentar esta declaração; no 2º julgamento é uma relação em peso, são doze juizes de um tribunal de 2ª instancia que mandão que o processo seja levado a novo julgamento. É timei vêr confirmado pela pratica aquillo que eu havia dito ao senado; o nobre senador pela provincia do Rio-Grande de Norte acaba de dizer que raras vezes o jury deixa de confirmar a sua primeira decisão. Se é o escandalo, portanto, que se quer evitar, repito que, adoptada a emenda do honrado senador pela Bahia, o escandalo é maior no segundo julgamento do que no primeiro.

Demais, insisto em pedir ao senado, que considere quão grave é sujeitar-se um réo á prestação de fiança. Quantos passos, quantas diligencias não serão necessarias para obter-se um mandado de fiança em crime infiançavel, no crime de homicidio, por exemplo? E nestas circumstancias, sendo a causa muitas vezes avaliada em uma quantia avultada, perdendo o flador a metade dessa quantia e sendo o réo julgado á revelia sem mais poder ser ouvido, pergunto eu, não será isto uma punição tremenda que, na expressão, ha poucos dias, usada por V. Ex., pesa como a espada de Damocles sobre a cabeça daquelle que tem de ser outra vez julgado pelo tribunal dos jurados? Parece-me evidente.

Por tanto acredito que a emenda do honrado senador pela provincia da Bahia faz ao projecto do nosso honrado collega tambem senador por aquella provincia uma violencia que não estava na mente deste honrado senador, quando a redigiu, como acaba de confirmar tambem com sua valiosa opinião, o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, magistrado que tem longa pratica, o qual nos disse que este projecto ha de produzir beneficos resultados em favor da liberdade individual. Defendo, pois, uma boa causa, pedindo ao senado que elimine do artigo a emenda do honrado senador pela provincia da Bahia.

Quanto á que hoje mandei á mesa propondo a supressão da palavra — preso — ouvi a explicação dada pelo honrado autor do projecto; mas me parece que a simples leitura do artigo responde a S. Ex. e justifica a necessidade da supressão: permitta-me pois V. Ex. que leia o artigo (*lendo*): « Sendo o réo preso absolvido em 1ª instancia e havendo interposição de apellação de conformidade com o disposto na legislação em vigor, será admitida fiança, até decisão do recurso em 2ª instancia, quando a pena for menor de 14 annos de prisão simples, 12 com trabalho ou degredo por 20 annos. » Veja V. Ex. que o projecto do honrado senador admite a fiança nestes casos e, portanto, não se refere á hypothese que S. Ex. figurou, de um réo em crime afiançavel que quebrou a fiança e tem de ser julgado; por conseguinte o artigo, como está redigido, não corresponde ás vistas do honrado senador, porquanto S. Ex. não pôde deixar de ligar a 1ª parte do artigo com sua ultima disposição, e a ultima disposição diz: « admite-se essa fiança quando a pena for menor de 14 annos de prisão simples, 12 com trabalho ou degredo por 20 annos. »

Ora, a hypothese, que o nobre senador figurou, não sei se precisa de ser aqui acatada, porque S. Ex. sabe que um individuo em crime afiançavel, quando quebra a fiança é, segundo a nossa legislação, julgado mesmo antes de estar preso, entretanto que S. Ex. exige que este réo para gozar do favor deste artigo esteja preso. Se é indispensavel esta disposição, que aliás me parece desnecessaria, então S. Ex. carece redigir o artigo de outro modo, porque V. Ex., Sr. presidente, tem comprehendido perfeitamente que a especie lembrada pelo nobre senador não se contém no artigo, porquanto tratamos de réo preso absolvido em primeira instancia e pendente a apellação nos crimes, cuja pena for menor de 14 annos de prisão simples, 12 annos de prisão com trabalho ou 20 annos de degredo.

Sr. presidencia, o projecto, como está redigido, pôde dar lugar a graves abusos, a injustiças mesmo muito clamorosas. Devo lembrar ao senado um facto julgado na minha provincia, quando se começou a executar o codigo do processo. Facto que demonstra que a intelligencia dada pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que hoje não está na casa, intelligencia a que parece adherir o nobre autor do projecto, não é a dos nossos tribunales.

Na provincia de Minas, logo depois da promulgação do dito codigo do processo, deu-se na villa do Jaguary um facto, que as autoridades qualificarão de sedição. O juiz de direito que tinha, havia pouco tempo, deixado a academia, submetten e-se processo a julgamento no jury, estando ausentes os réos; estes interpuzerão recurso para o poder moderador; baixou immediatamente um decreto dando perdão, e a relação do districto, a cujo conhecimento veio ter o processo, mandou responsabilisar o juiz. Eu podia até citar os nomes, mas acho inconveniente; garanto a veracidade do facto.

Ora, esse julgado da relação e o acto do poder moderador confirmão a minha opinião, isto é, que não se pôde julgar réo algum de crime afiançavel sem elle estar preso, porque o argumento que se deduz do art. 253 do codigo do processo, ao qual, ha pouco, me referi não autorisa a intelligencia que no principio da execução do codigo alguns juizes derão a esse artigo.

O SR. D. MANOEL: — Hoje não ha mais duvida a este respeito.

O SR. VASCONCELLOS: — Com estas observações creio que ficão respondidas as do nobre senador autor do projecto.

Verificando-se não haver numero sufficiente para votar, encerrou-se a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação das emendas, cuja discussão, ficou encerrada. Eleição da commissão, que com outra da camara dos Srs. deputados tem de examinar varios artigos do acto adicional.

Parecer da mesa acerca do requerimento da licença pedida pelo official da secretaria do senado José Joaquim de Gouvêa.

As materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

46ª Sessão

EM 16 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — Expediente. — Requerimento do Sr. Ferreira Penna. Observações do Sr. ministro da agricultura. — Ordem do dia. — Projecto sobre fiança. Votação das emendas. — Nomeação de membros da commissão. — Eleição da commissão que tem de rever varios artigos do acto adicional. — Licença a J. J. de Gouvêa. Observações dos Srs. Jobim, Penna e D. Manoel. Projecto sobre o telheiro no campo da Acclamação. — Requerimento. — Observações do Sr. Sinimbu. — Projecto sobre o hospital dos Lazares. — Projecto sobre a navegação do Rio Duca. — Requerimentos dos Srs. Muritiba e Jobim. — Venda de um predio nacional. — Cessão feita pela camara municipal. — Troca de notas. — Licença a J. B. da Cunha Figueiredo e A. B. L. Castello Branco. — Requerimento. — Observações dos Srs. Dias Vieira, Candido Borges, Almeida Albuquerque, Jobim, Vasconcellos e Ferraz.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Benevenuto Augusto de Magalhães T. quos, communicando que por decreto de 10 do corrente mez. houve por bem Sua Magestade o Imperador nomealo para o cargo de ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros. — Ficou o senado inteirado.

Outro do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a mesma camara adoptou e dirigiu á sancção imperial, a resolução do senado, que autorisa a igreja matriz da freguezia de Paquetá a possuir uma data de terras na dita ilha. — Ficou o senado inteirado.

O SR. FERREIRA PENNA: — Sr. presidente, desejando que seja conhecida, não só pelo senado, mas também pelo publico, as vistas do governo sobre um objecto, que me parece de interesse geral, não podendo conseguir o meu fim por meio de uma interpellação formal, porque o nosso regimento as não admite e não sabendo quando terá lugar a discussão da lei do orçamento, que para isso poderia offerter-me occasião mais opportuna julgo conveniente mandar á mesa um requerimento concebido nestes termos: (Lê.)

Do teor deste requerimento já o senado vê claramente qual o seu objecto e os motivos que podem justifica-lo. Devo, porém, declarar que, em vez de desejar que elle seja votado hoje, estimarei que fique adiado para qualquer outra occasião, em que o nobre ministro possa dar verbalmente as informações que pedir. Se ellas satisfizerem o meu intento, escusado será officiar ao governo.

Vou á mesa o seguinte:

REQUERIMENTO:

Requeiro que se officie ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, perguntando se o governo pretenda, ou não, remetter á custa do Estado, ou de particulares, alguns productos da industria brasileira para serem apresentados na proxima exposição universal de Londres. Paço do senado, 16 de julho de 1861. — *Ferreira Penna.*

O SR. SOUZA E MELLO (*ministro da agricultura*): Sr. presidente, o governo julga de grande conveniencia fazer o que appareção na exposição do anno seguinte em Londres alguns productos brasileiros; trata-se disto, as instrucções se achão feitas, e brevemente, talvez nestes proximos dias, serão expedidas.

O governo julga dever fazer em quatro ou cinco provincias principaes, exposições parciaes dos productos dessas provincias e de outras contiguas; e ahí serão expostos os productos, que merecerem a pena de serem remetidos para Londres. Os artigos das exposições parciaes dessas provincias serão enviados para o Rio de Janeiro, e aqui haverá uma exposição geral de todos; finda a qual se tratará da remessa para Londres.

Podindo a palavra o Sr. Ferreira Penna, ficou adiado o requerimento.

ORDEM DO DIA.

FIANÇA DO RÉO PRESO ABSOLVIDO EM 1ª INSTANCIA.

Foão submettidas á votação, por partes, por ter ficado encerrada a discussão na sessão antecedente, as emendas dos Srs. barão de Muritiba e Vasconcellos ao projecto do senado, determinando que ao réo preso, absolvido em 1ª instancia, seja concedida fiança até a decisão do recurso em 2ª instancia, quando a pena for menor de 15 annos de prisão:

- 1.ª Supprima-se no art. 1.º a palavra — preso.
- 2.ª Supprima-se tambem a emenda — salvo o caso do art. 79 § 1.º da lei de 3 de dezembro de 1841. — *Vasconcellos.*
- 3.ª Ao art. 5.º: Depois da palavra — multa — diga-se — que não for correspondente a certo tempo —; e mais como no artigo. — *Muritiba.*

Foão approvadas e ficarão adiadas para entrarem em ultima discussão a 1.ª e 3.ª, sendo rejeitada a 2.ª

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DE COMMISSÃO.

O SR. PRESIDENTE: — Tem-se de proceder á eleição

de uma commissão para, com outra da camara dos Srs. deputados, rever alguns artigos do acto adicional Montem o nobre senador pela provincia de Minas Geraes recommudou que eu houvesse de supprir duas vagas que o Sr. senador Sousa Ramos, actualmente ministro do imperio, tinha deixado, uma, na commissão de legislação, e a segunda, na commissão, que com outra da camara dos Srs. deputados tem de rever um dos artigos do regimento comum. Satisfazendo a esta recommendação do nobre senador, nomeio para a commissão de legislação, o Sr. senador Angelo Muniz da Silva Ferraz, e para a outra commissão, o Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas.

O SR. D. MANOEL: — Perdão-me V. Ex.; eu não aceito commissão nenhuma.

O SR. PRESIDENTE: — Vista a declaração, nomeio o Sr. Sinimbú.

ELEIÇÃO DE COMMISSÃO:

Seguiu-se a eleição dos cinco membros, que tem de compôr a commissão para rever varios artigos do acto adicional.

Foão eleitos, os Srs.: Penna, com 33 votos; Vasconcellos, com 32; visconde de Sapucahy, com 32; visconde de Jequitinhonha, com 31; Souza Franco, com 25.

O SR. 1.º SECRETARIO leu um officio do ministério dos negocios do imperio participando que Sua Magestade o Imperador receberá amanhã 17 do corrente, a uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado, que tem de levar ao mesmo Augusto senhor a resposta á falla do throno. — Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE: — Creio que ha na deputação falta de um membro, que é o Sr. marquez de Itanhaem. Vou mandar verificar isso na secretaria para poder sortear-se outro membro.

LICENÇA.

Entrou em 2ª discussão o parecer da commissão da mesa sobre a licença pedida pelo official da secretaria do senado José Joaquim de Gouvêa.

O SR. FERREIRA PENNA: — Um dos muitos defeitos, que a pratica tem feito descobrir no nosso actual regimento interno, consiste em fazer dependentes da deliberação do senado questões da ordem desta, que a meu vêr deverião e poderião mais convenientemente ser resolvidas pela mesa, ou sómente pelo presidente. Visto, porém, que devo dar sobre ella o meu voto, peço permissão para dizer algumas palavras, e tendo de pronunciar-me contra uma parte do parecer da mesa, espero que V. Ex., Sr. presidente, e cada um dos honrados senadores, que actualmente a compõem, me fação a justiça de crêr que, respeitando, como respeito a sua opinião, eu não procederia deste modo, se não estivesse profundamente convencido de ser ella menos justa do que se devia esperar no caso presente.

O official da secretaria do senado José Joaquim de Gouvêa, que percebe, se não me engano, 1:200\$ de ordenado, 800\$ de gratificação, e mais 200\$ tambem de gratificação pelo trabalho da redacção das actas, requer licença desde agora até a abertura da seguinte sessão annual, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude gravemente arrouinada.

A mesa propõe que a licença seja concedida com o ordenado e gratificação de 800\$, mas não com a de 200\$, por isso que esta só se pôde abonar pelo effectivo trabalho da redacção das actas, sobre o que parece-me não haver a menor duvida.

Quanto, porém, ao praso, a mesa o reduz a dous mezes, e sobre este ponto é que eu diverjo, porque não posso descobrir uma razão, que justifique o seu parecer.

Terá a mesa marcado sómente dous mezes por entender que, desde que se encerrar a actual sessão, cessará a necessidade da licença, não sendo este official obrigado a comparecer na repartição? Creio que não, porque, se estou bem informado, ainda depois do encerramento, a secretaria trabalha pelo tempo necessario para pôr em dia os registros, etc., sendo obrigados todos os empregados a comparecer, se não diariamente, ao menos em certos e determinados dias do mez.

Se, pois, é certo que, a conceder-se a licença por dous mezes sómente, logo que expire este praso, será o supplicante obrigado a comparecer na secretaria, sob pena de se lhe descontar a parte da gratificação correspondente aos dias de falta, confesso a V. Ex. que não vejo razão, que justifique o parecer da mesa, nem mesmo me recordo de exemplo algum de tanto rigor e severidade em casos semelhantes.

Se a mesa duvidasse da existencia ou da gravidade do motivo alligado, nem os dous mezes deveria conceder mas para crer que esta não pôde ser tambem a razão, basta-me um attestado do Sr. Dr. Thomaz Gomes dos Santos em que diz a respeito da molestia do supplicante o seguinte (*Lendo*): « Esta affecção tem arruinado profundamente o seu organismo, e somente se podem esperar melhoras da combinação dos meios therapêuticos apropriados com os que indica a hygiene, dos quaes serão neste caso os principaes inteira liberdade de corpo e de espirito, e a vida do campo. Para que seja effcaz, deve o tratamento ser muito prolongado: é provavel que lho não baste um anno. »

Ainda que não se achasse junto ao requerimento, senhores, este attestado de um medico tão distincto e fidedigno, creio que seria bastante a propria inspecção para que cada um de nós ficasse certo dos padecimentos do supplicante, que a meza igualmente reconhece declarando no seu parecer que, não obstante achar-se muito enfermo, tem elle procurado desempenhar com zelo e assiduidade os seus deveres.

Em taes circumstancias, pergunto eu: se este empregado pertence-se a uma repartição administrativa, haveria ministro que lhe negasse a licença por seis mezes, ao menos, com o seu ordenado, como permite a legislação em vigor? Creio que não; e se houvesse, esse ministro ficaria inhibido de conceder-la a qualquer outro, sob pena de ser tido por muito injusto e arbitrario, porque não é realmente possível alligar motivo mais attenuavel e urgente do que aquelle que allega o supplicante.

De mais, se passar esta parte do parecer, será possível que aquelles senhores, que a approvão, ainda se animem a autorisar o governo para conceder um e dous annos de licença com todos os vencimentos a outros empregados, que quizerem ir tratar-se na Europa, não alligando molestias tão graves? Não devo certamente esperar que isto arconteça, porque faço inteira justica ao character e sentimentos de cada um dos meus honrados collegas.

Movido por estas considerações, peço permissão ao senado, e particularmente á mesa, para offerecer uma emenda ao seu parecer:

Foi lida, e, depois do apoiada, entrou em discussão a seguinte

EMENDA:

• Conceda-se a licença requerida até a abertura da

proxima sessão legislativa. Paço do senado, 16 de julho de 1861.— *Ferreira Penna.*

O SR. JOBIM: Sr. presidente, é certo que o petionario pede que se lhe conceda licença com todos os seus vencimentos até a abertura da proxima sessão legislativa, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier; mas todo o senado sabe que este petionario acha-se em um estado valetudinario, que elle soffre ha muitos annos, ou pelo menos ha muito tempo, e com estes soffrimentos tem continuado a prestar bons serviços no senado; ora está melhor, ora peor; por consequencia, não podemos affirmar que ficará definitivamente impossibilitado por mais tempo do que o que se lhe concede, além de que, esta licença por dous mezes equivale a uma licença até a seguinte abertura das camaras, visto que a sessão não passa de meiado o mez de setembro; então o petionario fica naturalmente dispensado do seu trabalho no senado, e quando seja precisa nova autorisação, a mesa está sempre em circumstancias de lh'a poder conceder na falta do senado, como creio que tem sido costume a respeito de outros empregados.

Portanto, me parece que não ha inconveniente nenhum em se conceder sómente dous mezes de licença; pelo contrario fica nestes casos a mesa servindo de fiscal destas licenças que se podem pedir com frequencia sem serem muito necessarias.

Agora se elle quer ir para fóra do imperio, não sei como o nobre senador allega esta razão, quando se tem opposto a licenças para esse fim e quando nós temos no Brasil climas os mais diversos. Se é para fazer alguma operação, ainda assim, digo que o exercicio pratico das operações está tão adiantado entre nós como em qualquer parte da Europa, podemos dizer-lo com certeza, e sobretudo a respeito das operações como são as da molestia, de que consta soffrer a pessoa de quem se trata.

Sei que, tendo-se lhe exposto a ser operado, alguns operadores se tem recusado a isto por motivos valiosos, como acontecerá sem duvida em qualquer parte onde haja sciencia; se ha motivos para que ella não se deva fazer aqui, tambem os haverá para se não faz-la em outro paiz.

Portanto, parece-me, Sr. presidente, que o parecer deve ser approvado tal qual se achou, porque ja fazemos um favor não pequeno concedendo a gratificação, contra o que está estabelecido em lei geral, e se não concedemos tambem, como parece-me desejar o nobre senador, a outra gratificação relativa aos trabalhos da acta, é porque, devendo-se dar esta gratificação ao empregado que substituir a este, não podemos apresentar uma duplicata ao thesouro, que sabemos quanto é melindroso a este respeito.

Me parece, pois, que a emenda do nobre senador não precisa ser adoptada.

O SR. FERREIRA PENNA: — Em resposta ás observações, que acaba de fazer o honrado Sr. 2º secretario, devo em primeiro logar dizer que a minha emenda, não tratando de vencimentos, não pôde, como parece a S. Ex. ter o effeito de fazer abonar a este empregado, durante a licença, a gratificação, que percebia pela redacção das actas— Neste ponto estou inteiramente de accordo com o parecer da mesa, reconhecendo que tal gratificação só deve caber a quem effectivamente hzer o serviço e portanto, approvada a emenda, não haverá a duplicata de despeza, de que fallou o nobre senador.

Quant á gratificação de 800g. não sou eu, mas sim a mesa, quem propõe que ella seja concedida neste caso, não obstante estar decidido por uma deliberação do senado, tomada no anno de 1858, que esta parte dos ven-

cimentos seja também dependente do effectivo exercício. Sobre este ponto concordo igualmente com a mesa, por parecer-me que, enquanto os vencimentos dos empregados de secretaria do senado não forem definitivamente fixados por lei, não se deverá fazer uma distincção muito rigorosa entre ordenados e gratificações. A totalidade delles poderá ser considerada como gratificação, embora se mantenha a clausula de só abonar-se uma certa parte aos que estiverem em effectivo exercício, como um meio de obrigar a serem assiduos os que não se acharem realmente enfermos, não ficando, todavia, prohibido ao senado de mandar abonar essa mesma parte em casos especiaes, como este de que agora tratamos.

Observou o nobre senador que a molestia deste empregado é de tal natureza que nem pôde curar-se em curto espaço de tempo, nem o tem prohibido de comparecer á secretaria, donde concluiu que, findos os dous mezes, poderá elle continuar a servir com maior ou menor difficuldade o que me parece, porém, fóra de duvida, é que o aspecto deste homem e suas continuadas queixas denotão a existencia de gravissimos padecimentos; e, quando vejo que o Sr. Dr. Gomes dos Santos lhe aconselha o repouso, ao menos por um anno, como meio indispensavel para obter algum allivio, não tenho animo de concorrer com o meu voto para que isto se lhe negue.

Outra razão allegada pelo nobre senador consistiu em dizer que, devendo a actual sessão encerrar-se provavelmente em sciembro, de então em diante não precisará este empregado de licença, porque não será chamado a serviço, ou poderá ser d'elle dispensado. Se qualquer destas duas proposições fossem exactas, eu não offereceria ou deixaria de sustentar a minha emenda; mas o nobre senador labora em engano, se é certo como creio, que havendo trabalhos da secretaria no intervalla das sessões, e sendo obrigados a comparecer todos os empregados, nem o official-maior, nem o Sr. 1.º secretario, nem o Sr. presidente tem-se julgado autorizados para mandar abonar a gratificação aos que faltarem, por ser isso contrario á deliberação tomada em 1858.

O que acontecerá, portanto, a não passar a emenda, é ver-se obrigado o supplicante a interromper o seu curativo, a levantar-se talvez da cama para comparecer em certos dias na secretaria do senado, embora não possa ali prestar um serviço effcaz, sob pena de perder uma parte dos vencimentos na occasião em que delles mais precisa para seu tratamento. E será isto justo, será da intenção do senado? Creio que não.

Por ultimo, notou o nobre senador a contradicção, que lhe pareceu haver no meu procedimento, propondo que se conceda a este empregado o tempo necessario para ir á Europa, depois de haver-me em outras occasiões pronunciado contra semelhantes licenças. Em primeiro logar devo observar que, nem o supplicante falla em ir á Europa, nem eu tratei disto.

O Sr. JOHIM. — O requerimento diz — para tratar da sua saude onde lhe convier.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Em segundo logar dei que, mesmo para ir a Europa, eu nunca disse, nem poderel dizer ao senado, que hei de negar toa e qualquer licença. O que tenho dito, e repito, é que não concorrerei com o meu voto para que ellas se concedão, quando estiver persuadido de que o verdadeiro motivo nao é tanto a natureza ou gravidade da molestia allegada, como o desejo de ir passeiar á Europa á custa do estado. do que me parece que já se pôde citar algum exemplo. Quando, porém, eu conhecer que o empregado soffre

realmente molestias, do que não possa curar-se no paiz não lhe será contrario o meu voto, até porque, uma vez concedida a licença, é indifferente que o empregado a goze dentro ou fóra do imperio, não resultando dahi augmento algum de despoza para o thesouro.

Nada mais direi, Sr. presidente, porque as observações, que tenho feito, parecem-me sufficientes para que o senado tome sobre a materia de minha emenda a deliberação que fór mais justa.

O Sr. D. MANOEL: — Discordo do nobre senador pela provincia do Amazonas, quando disse que na sua opinião devia ficar a mesa autorizada para conceder licenças, como a de que trata o parecer.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Eu não dou á mesa arbitrio nenhum, hei de pugnar pela observancia do regimento, e não concorrerei para que se augmente o arbitrio da mesa, ou antes do Sr. presidente, cujo procedimento é bem conhecido do senado. Continuo, portanto, o regimento a ser observado, e sejião as licenças concedidas por quem as deve conceder.

Hei de votar pela emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas: é justissima; e admira que se tenham concedido licenças por dous annos com todos os vencimentos, e no meu modo de pensar com justiça, sem que taes licenças dessem occasião ao menor debate, e que agora se queira limitar a um prazo tão curto a licença que pede um infeliz empregado desta casa. Digo infeliz, porque o seu estado, que não precisa ser medico para o conhecer, é tal como nós temos presenciado.

O empregado de quem se trata é um cadaver ambulante.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Quantas vezes desta cadeira o vi naquello logar a tremer...

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — com arrepiamento de frio em consequencia do pessimo estado em que se acha? Pois um empregado, senhores, que conta tantos annos de bons serviços, que tem servido a contento do senado, que se acha no estado o mais desgraçado, pede uma licença e esta licença lhe é restringida a ponto tal que em vez de ser de nove a dez mezes, limita-se a dous?

Il pouco concedemos a um empregado licença para ir tratar da sua saude á Europa por dous annos; concedemos a um nosso collega, com toda a razão, licença para tratar-se na Europa, sem marcar tempo, e com o seu subsidio; e ao infeliz empregado de que se trata, com um pequeno ordenado, restringe-se o prazo da licença, quando ha certeza de que não pôde em dous mezes nem obter allivio da sua gravissima enfermidade! Ora, senhores, isto é justiça, isto é pelo menos equidade? Pois com os senadores, com os altos funcionarios do thesouro, todas as attentões, e com este infeliz empregado do senado um rigorismo insupportavel? Não hei de ser eu quem ha de acompanhar a mesa neste rigorismo; ao menos quero que se saiba que tambem tenho muito em consideração os empregados do senado, e empregados da ordem deste, que ha tantos annos serve o paiz com intelligencia, probidade e assiduidade, como o senado pôde attestar.

Pedi a palavra para combater a opinião do nobre senador pelo Amazonas, a respeito do arbitrio que quer dar á mesa, ou antes ao presidente do senado, e para o apoiar na emenda, que mandou ao parecer, que se dis-

cute. Não de continuar a oppôr-me ao arbitrio com todas as minhas forças e a protestar contra os actos arbitrarios que se praticarem nesta casa. Não hei de consentir em silencio que os direitos dos senadores sejam coarctados, que a liberdade da tribuna se ponhão restricções não permitidas pelo regimento.

Dado por discutido, foi approved o parecer com a emenda do Sr. Ferreira Penna.

CESSÃO DE UM TELHEIRO NO CAMPO DA ACCLAMAÇÃO.

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto vindo da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a ceder á sociedade Auxiliadora o telheiro situado no campo da Acclamação.

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Requeiro, Sr. presidente, que se peça informações ao governo sobre a materia da presente resolução, vinda da camara dos Srs. deputados. Creio que o senado não pôde resolver com conhecimento de causa a este respeito, sem ouvir a opinião do governo, quando se trata da alienação de um predio nacional. (Apoiado)

Limite-me a isso.

Veiu á mesa o seguinte

REQUERIMENTO:

• Que se peça informações ao governo sobre a materia desta resolução. 16 de julho de 1861. — *M. de Abrantes.*

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: — Sr. presidente, peço a palavra para dizer a V. Ex. que julgo de conveniencia o requerimento apresentado pelo nobre senador e a razão que tenho para dar é que, no terreno de que se trata, entrava nas vistas do governo levantar um edificio para a secretaria de negocios estrangeiros. Para este fim foi o anno passado pelo ministerio de estrangeiros solicitado esse terreno ao ministerio da fazenda e este respondeu que, não havendo destino a dar a esse terreno, não havia inconveniente em cedê-lo, á vista do que mandou-se levantar a planta que já existe feita. Julguei necessario dar estas informações para mostrar que ha conveniencia em que passe o requerimento do nobre senador pelo Ceará.

Foi apoiado e approved o requerimento do Sr. Marquez de Abrantes.

O SR. PRESIDENTE: — Peço licença para declarar o seguinte: Das informações que peço á secretaria consta que dos membros da deputação, que tem de apresentar amanhã a resposta a falta do throno, acha-se um doente, que é o Sr. Marquez de Itannaem; deve, portanto, proceder-se ao sorteio de outro que o substitua, e parece-me que se deve proceder desde já, porque a deputação tem de ir amanhã. Ha a pratica de ser a nomeação feita pelo presidente, quando ha falta de um ou mais membros de alguma das commissões da casa, mas a respeito de deputações não existe igual precedente, e por isso tem de proceder-se ao sorteio do membro que falta para a deputação de que trato.

Procedendo-se ao sorteio, foi designado o Sr. barão de Quarahym.

AUXILIO AO HOSPITAL DOS LAZAROS.

Entrou em 1ª discussão o projecto da camara dos deputados, autorizando o governo e auxiliar com a quantia de 10:000\$ a obra do hospital dos Lazaros, decretada pela assembléa provincial de S. Paulo.

Foi rejeitado sem debate.

NAVEGAÇÃO DO RIO-DUCE.

Entrou em 1ª discussão o projecto da sobrelita camara, autorizando o governo a contratar a navegação a vapor no Rio Duce, provincia do Espirito-Santo, com o empresario da companhia, que mais vantajosas condições offerecer, mediante a subvenção de 30:000\$ por espaço de 10 annos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Por falta dos necessarios esclarecimentos acerca da navegação deste rio de que trata o projecto, que está em discussão, o senado talvez teria de pronunciar-se contra a adopção do projecto; e não tenho eu ainda as necessarias informações para poder formar um juizo seguro acerca da conveniencia de subvencionar-se essa navegação, parece-me que, em vez de votar contra o projecto, cumprir-me obter as informações de que careço, e por isso vou submeter ao criterio do senado um requerimento pedindo o adiamento desta materia, para que seja ouvida a commissão de empresas privilegiadas.

Veiu á mesa e foi apoiado o seguinte

REQUERIMENTO:

• Requeira que o projecto vá á commissão de empresas privilegiadas. — *Muritiba.*

O SR. JOBIM: — Sr. presidente, parece que a commissão de empresas privilegiadas não é sufficiente para dar informações sobre este objecto; era melhor que se pedisse informações ao governo, e quanto ellas viessem fossem á commissão para dar seu parecer; vou, portanto, mandar á mesa um requerimento neste sentido.

Foi apoiado o seguinte

REQUERIMENTO.

• Requeira que se peça informações ao governo e que sejam remetidas á commissão. — *Jobim.*

Foi approved o requerimento do Sr. barão de Muritiba com o adiamento do Sr. Jobim.

CESSÃO FEITA PELA CAMARA MUNICIPAL DA CÔRTE A' SOCIEDADE AMANTE DA INSTRUCCÃO.

Seguiu-se a 2ª discussão do projecto da camara dos Srs. deputados, approved a cessão feita pela camara municipal da côrte á sociedade Amante da Instrucção, do dominio util, que tem em um terreno situado na rua de Santa Luzia com o edificio do matadouro, que ali existe, sob diversas condições.

Dado por discutido, foi rejeitado sem debate.

TROCA DE NOTAS.

Entrou em 2ª discussão o projecto da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para trocar as notas do extincto Banco do Brasil, de que são possuidores D. Emerenciana Rosa de Brum e outros.

Posto a votos, foi rejeitado sem debate.

VENDA DE UM PREDIO NACIONAL.

Entrou em 2ª discussão o projecto da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a vender em hasta publica um predio nacional, situado á rua do Ouvidor.

O SR. FERREIRA PENNA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Ferreira Penna.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Eu havia pedido antes.

O SR. PRESIDENTE: — Não ouvi.

O SR. FERREIRA PENNA: — Se o nobre ministro quer fallar, eu cado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Era sór ente para dizer que isto o ta já prevenido na lei do cimento do anno passado.

O SR. FERREIRA PENNA: — Sr. presidente, observe que esta proposição veio da outra camera no anno de 1827....

O Sr. JOBIM: — E' ante diluviana.

O SR. FERREIRA PENNA: — ... tem decorrido o espaço de 31 annos....

UM SR. SENADOR: — Está prescripta.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não entrarei agora na questão do saber se os projectos das camaras legislativas de em ficar sujeitos á prescripção, quanto tiver decorrido certo espaço de tempo, por parecer-me bastante observar que este, de que tratamos, é dosm cessorio, á vista do que já está disposto em lei como regra geral.

O Sr. Ferraz: — Já foi annunciada a venda deste predio.

O SR. FERREIRA PENNA: — Desejo ainda assim ler a disposição a que me refiro. O art. 11, § 6 da lei de orçamento promulgada em 1860 diz o seguinte: (tendo) « O governo fi a auto isado para realizar a venda dos proprios nacionaes, que forem desnecessarios ao serviço publico, e que não derem um rendimento pelo menos equivalente á despeza de seu custeio, e ao juro correspondente ao seu valor. » Se, pois, o predio, do que se trata, está neste caso, creio que o governo não precisa de nova autorisação para vendelo; se, porém, não está, se o rendimento, que elle dá, corresponde ao juro do seu valor e ás despezas da conservação, parece-me que nada deveremos resolver sem ouvir o governo, para sabermos quaes as razões especiaes que porventura possam aconselhar a alienação.

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Esta resolução está prejudicada.

O SR. FERREIRA PENNA: — Como está prejudicada?

O SR. FERRAZ: — O governo já annunciou a venda desse predio.

O SR. FERREIRA PENNA: — Se o governo julga-se autorizado para isso, devemos ficar co tos de que o predio acha-se no caso previsto pela lei de 1860, isto é, que não convém ao estado conserva-lo entre os proprios nacionaes, e, portanto, é realmente escusada a nova autorisação que o projecto confere.

Posto a votos o projecto, foi rejeitado.

LICENÇAS.

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto n. 3 da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder licença com os vencimentos ao conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo e ao bacharel A. B. Leal Castello-Branco.

O SR. DIAS VIEIRA: — Sr. presidente, pela a pa-

lavra unicamente para ponderar ao senado que, alé dos dous documentos com os quaes comprova o bacharel Antonio Borges Leal Castello-Branco a sua pretensão, eu posso assegurar ao senado que elle acha-se eff. civamente doente, carece de retirar-se para a Europa a fim de fazer uma operação.

Quanto ao conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, é aqui muito conhecido o creio que todo o senado sabe que elle está doente, e é tambem aconselhado pelo medicos para tratar de sua su'co, gravemente alterada, na Europa. A resolução não vem acompanhada de documento algum relativo á sua enfermidade; porém, como o senado não ignora qual o seu máo estado de saúde, supponho que não haverá d' hesitação em ser approvada a proposição, que ora se discute, vinda da camara dos deputados.

O SR. CANDIDO BORGES: — Sr. presidente, não tenho duvida em votar pela licença pedida pelo Sr. José Bento da Cunha Figueiredo. Para saber-se que está doente, basta fallar com elle; creio que nenhum honrado senador, que tenha visto o Sr. Figueiredo, deixará de attestar que elle se acha gravemente doente, e de uma molestia a que convém essencialmente a mudança do clima.

Quanto ao Sr. Antonio Borges Leal Castello-Branco, tambem não impugno a licença, apesar de que a molestia que elle soffre, e que se acha attestada, não é daquellas que exijão mudança de clima. é, pelo contrario, daquellas que exigem que o individuo se conserve muito quieto em sua casa.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. CANDIDO BORGES: — Mas, como eu disse ha pouco, não me opponho nem a uma nem a outra licença. Opponho-me, e sobre isso mando uma emenda á mesa, a que a licença seja concedida com todos os vencimentos, porque o senado não tem concedido a nenhum empregado licença alguma desta maneira. O Sr. conselheiro Azeis foi apenas com o seu ordenado (não apoiados); ainda ha pouco o senado acabou de votar uma licença sem gratificação a um empregado da secretaria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Ao contrario, não foi ainda concedida nenhuma licença com ordenado só.

O Sr. FERRAZ: — Ao Sr. Fausto fci.

O SR. CANDIDO BORGES: — Parece-me, pois, que, não havendo nenhuma razão para dar-se a uns aquillo que se ha negado a outros, é de justiça que o senado apenas conceda a licença com os ordenados, e vou mandar uma emenda neste sentido.

Foi posta a apoiamento a seguinte

EMENDA:

« Em lugar de todos os vencimentos - diga-se - com seus respectivos ordenados. 16 de julho de 1861. — Candido Borges. »

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Estamos na primeira discussão, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Tem razão, a emenda fica sobre a mesa para ser apoiada e discutida na occasião competente

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, quanto á concessão da licença ao Sr. conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo não houve a menor objecção; com effeito, todos os nobres senadores creem que este cidadão soffre bastante em sua saúde, é

essa pessoa geralmente conhecida; e nas, tendo o nobre senador pelo Rio de Janeiro de algum modo se opposto á licença, que se trata de conceder ao bacharel Castello Branco, devo dar ao senado algumas informações.

Conheço de perto este distincto magistrado, sei que ha alguns annos soffre gravemente de sua saude; por diversas vezes tem recorrido á medicina; mesmo nesta côrte submetteu-se a um tratamento regular; porém de modo nenhum tem podido conseguir o seu restabelecimento, e dizem os medicos que na provincia do Piahy, sob a influencia de um clima tão ardente, como é o daquelle provincia, não é possível que elle se restabeleça; entendem, portanto, que faça uma viagem a Europa, afim de operar-se, e aconselhão que deve mesmo procurar habitar um lugar, cujo clima seja menos ardente. O nobre senador, que é profissional na materia, teve em vista sómente os attestados dos medicos, mas eu, posto que não esteja habilitado para formar um juizo acerca da molestia, porque não sou profissional, todavia sei destas circumstancias que acabei de expôr ao senado.

Portanto, julgo que o senado fará justiça, autorizando o governo para conceder semelhante licença.

O SR. DIAS VIEIRA: — Penso que era desnecessario acrescentar alguma informação á que acabi de prestar o nobre senador pela Parahyba, relativamente á pretensão do bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco. Ouvindo, porém, o nobre senador pelo Rio de Janeiro que é profissional, e havendo elle declarado que a molestia attestada deste bacharel podia ser curada no proprio lugar de sua residencia, pela a palavra afim de ler a attestação e ver se o que dizião os medicos era cousa diversa daquillo de que eu tinha conhecimento, porque eu já tinha dito á casa que conhecia o bacharel Castello-Branco.

Os attestados são passados no Pará, ella esteve no Maranhão, e a molestia de que soffre não pôde encontrar allivio sem uma operação, que seguramente elle não pôde fazer com proveito nenhum no Maranhão, no Piahy, ou no Pará; por conseguinte, carece recorrer á pericia dos facultativos em outra parte, principalmente na Europa, onde creio, Sr. presidente, que com mais facilidade e commodidade poderá obter uma cura radical.

O bacharel Castello Branco soffre, segundo eu vejo dos attestados, a mesma molestia que eu lhe conheço, e creio que o senado sem grave injustiça não poderá deixar de concordar na concessão da licença, que elle impetra do poder legislativo.

O SR. CANDIDO BORGES: — Sr. presidente, direi pouco para assegurar ao nobre senador pela provincia do Maranhão que não impugno a concessão da licença e que a proposição que emittí, de que a molestia se pôde perfeitamente curar sem que haja necessidade de mudança de ar, é verdadeira. Li tambem os attestados, que instruem o requerimento do peticionario; escuso dizer ao senado, e menos expôr a uma publicação pelas folhas, quaes são as diversas molestias, que soffre esse individuo; mas ouso assegurar ao nobre senador que a molestia perfeitamente se cura no paiz, e que não são precisos medicos ou cirurgiões de muita habilidade para combatê-la perfeitamente bem; qualquer praticante de cirurgia com um pouco de pratica faz isto.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Conheço a pessoa de quem se trata.

O Sr. CANDIDO BORGES: — Mas o nobre senador conhece qual é a operação?

O Sr. DIAS VIEIRA: — Conheço.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. CANDIDO BORGES: — Parece que é uma operação de grande apparato, mas é muito insignificante, asseguro ao nobre senador; e que uma condição essencial para a perfeição da cura é o repouso do doente.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O estado do Sr. Castello Branco foi muito grave.

O Sr. PRESIDENTE. — Attenção! Peço ao nobre senador que queira dirigir-se á casa ou ao presidente.

O SR. CANDIDO BORGES: — Levante-me pela segunda vez, Sr. presidente, em honra dos cirurgiões do paiz, porque sem duvida alguma temos muitos cirurgiões muittissimo habiliticos para o tratamento desta molestia e de outras muito mais importantes do que esta.

Continuá a votar pela proposição com a emenda que mandei.

O SR. JOBIM: — Sr. presidente, creio que não podemos com justiça deixar de deferir favoravelmente esta pretensão. É verdade que essa operação será facil de executar-se em muitos lugares do Brasil, mas haverá, onde se acha o peticionario, quem faça uma operação desta natureza? Demais, no estado e no lugar em que este individuo se acha creio que é impossivel deixar de perigiar a sua saude, se elle se expuzera uma operação, que exige mais de vinte dias de quietação em um leito, sem poder mexer-se; um clima ardentissimo, como é o do Piahy, pôde trazer consequencias funestas depois desta operação; acho que uma operação desta natureza não se pôde fazer senão em um clima fresco, como são as nossas provincias de cima da serra, do Sul, ou mesmo a Europa, se elle quizer ir, conforme entender.

Tendo este individuo de soffrer uma operação, que deve necessariamente exigir repouso prolongado para que ella surta o seu effeito, é de necessidade ir para um clima menos ardente do que o do Piahy. Todos sabem que mesmo no inverno o clima do Piahy é difficil de soffrer-se.

Or, sendo este individuo o Dr. Castello Branco, empregado publico, se se lhe tira a gratificação, com que meios ha de sahir do paiz onde se acha?

O SR. PRESIDENTE: — Por ora a questão não é esta.

O SR. JOBIM: — Não é?

O SR. PRESIDENTE: — Não é, ou não deve ser nenhuma, por ora. Tenho visto todos os nobres senadores declararem-se a favor da licença e nenhum ainda impugnou, antes todos sustentão que o projecto passe para 2ª discussão; portanto, não sei donde está o ponto de divergencia em que estão combatendo; porque a emenda não se pôde ainda tomar em consideração, tendo de ser apoiada depois que começar a 2ª discussão do projecto.

O Sr. JOBIM: — O que eu queria dizer era que acho de toda a justiça dar-se-lhe a gratificação, mas como não se trata disso, calome.

Foi approvedo o projecto em 1ª discussão e entrou logo na 2ª.

O SR. PRESIDENTE: — Agora é que vou pôr ao apoio a emenda para entrar em discussão.

Está apoiada e tem a palavra o Sr. Vasconcellos.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, os nobres senadores que tem fallado não impugnaõ, como V. Ex. bem observou, a resolução; a emenda, porém, faz uma restrição: concede simplesmente o ordenado e não as gratificações; o nobre senador, autor da emenda, justificando-a, informou ao senado que não havia recebido

favoravel a esta resolução, isto é, que o senado tinha concedido sempre iguaes licenças neste anno com simples ordenado. Eu, porém, pedi na secretaria, e aqui está, uma resolução, que passou ha poucos dias, concedendo ao Sr. conselheiro José Carlos de Almeida Arêas licença com todos os vencimentos para tratar de sua cauda onde lhe convier, e pelo espaço de dous annos.

Sendo, pois, como acredito que são, muito exactas as informações prestadas pelo honrado senador que tem assento na mesa, e dando todo o peso aos documentos que se achão presentes, e que instruem as petições, quer do bacharel, o Sr. Castello-Branco, quer a do Sr. conselheiro Cunha Figueiredo, peço licença ao honrado senador para divergir nesta occasião de seu parecer, votando pela resolução tal qual veiu da camara dos deputados.

O SR. FERRAZ (para uma expliação: — Como um dos impetrantes accumula dous lugares, desejo saber se por esta resolução continúa a perceber os ordenados destes dous empregos. O Sr. Cunha Figueiredo é delegado das terras publicas.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Está suspenso esse logar.

O SR. FERRAZ: — Suspenso ou supprimito?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Suspenso.

O SR. FERRAZ: — O Sr. Cunha Figueiredo vence ordenado?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não, senhor.

O SR. FERRAZ: — Estou satisfeito.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi posto a votos o projecto e approvedo, ficando a emenda prejudicada.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente marcou para ordem do dia da seguinte sessão:

Ultima discussão das emendas do projecto, permitindo que o réo absolvido em 1ª instancia, se livre sob fiança, durante o recurso;

3ª discussão do projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, concedendo licença com o seu ordenado ao conselheiro Fausto Augusto de Aguiar, director-geral da secretaria de estado dos negocios do imperio;

1ª discussão do projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, reformando a legislação hypothecaria, com o parecer da commissão de legislação;

E o resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão a 1 ½ hora da tarde.

Acta

EM 17 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acháruo-se presentes 28 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Cunha Vasconcellos, Cerqueira e Mello, Dantas, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Baptista de Oliveira, Borges Monteiro, Carneiro de Campos, Mattoso Camara, Miranda, Dias Vieira, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco de Araujo, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, visconde de Maranguape e visconde de Uruguay; e sem ella os Srs. Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa; e convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno a desempenhar sua missão na hora fixada, e os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões até a hora da volta da mesma deputação.

A' 1 hora e 50 minutos da tarde, tendo regressado a deputação, o Sr. marquez de Abrantes, como orador da mesma, participou que se havia dirigido ao paço da cidade e que, tendo cumprido sua missão, Sua Magestade o Imperador se dignára de dar a seguinte

RESPOSTA:

• Agradeço ao senado o apoio que promette ao governo, que continuará a esforçar-se pelo consciencioso cumprimento de seus deveres. •

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

47.ª Sessão

EM 18 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — *Ordem do dia.* — Projecto sobre fiança ao réo preso absolvido em 1ª instancia. Discursos dos Srs. barão de Muritiba e Vasconcellos.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores.

Lidas as actas de 16 e 17 do corrente, serão approvadas.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

FIANÇA AO RÉO PRESO ABSOLVIDO EM 1ª INSTANCIA.

Emendas.

Entrarão em ultima discussão as emendas offercidas ao projecto que determina que o réo preso, absolvido em 1ª instancia, seja admittido á fiança antes da decisão do recurso, as quaes são as seguintes:

1ª emenda do Sr. Vasconcellos:

• Supprima-se a palavra — preso. •

2ª emenda do Sr. barão de Muritiba:

• Ao art. 5º: Depois da palavra — multa — diga-se — que não fór correspondente a certo tempo. — O mais como está no artigo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Estão em discussão as duas emendas que foram approvadas na 3ª: uma dellas refere-se ao art. 5º e foi por mim offercida, não para mudar a doutrina do projecto, mas para esclarecer melhor o que elle contém; pela segunda emenda pretende-se que seja supprimita a palavra — preso — do art. 1º. Esta emenda creio ter sido apresentada pelo honrado membro pela provincia de Minas-Geraes na 2ª discussão....

O SR. VASCONCELLOS: — Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... mas então não teve o assentimento do senado.

O SR. VASCONCELLOS: — Não apresentei essa emenda.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Se a não apresentou, ao menos o nobre senador fallou a respeito da materia...

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — ... e conseguiu que a emenda de supressão passasse na 3ª discussão do projecto. E' contra esta supressão que eu tenho ainda de pronunciar-me como fiz na primeira e na segunda vez que fallei a tal respeito.

O motivo, Sr. presidente, que allegou o nobre senador para a eliminação da palavra — preso — consistiu em que, tratando o artigo do crime inafiançavel, não podia esta palavra ter cabimento, porque dava a entender que nesses crimes podia o réo ser julgado, ainda que estivesse solto.

O SR. VASCONCELLOS: — Foi uma das razões.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — E como pela nossa legislação não pôde o réo de crime inafiançavel em caso algum ser julgado estando solto, a palavra é, além de inútil, susceptível de trazer a intelligencia contraria.

Creio que foi este o motivo que allegou o nobre senador para a supressão da palavra — preso.

Tomei o trabalho, para facilidade da discussão, de reduzir este fundamento do honrado membro a um syllogismo que escrevi e vou submeter á consideração do honrado senador por Minas-Geraes. Peço a S. Ex. que, se elle não estiver regular, se não exprimir o seu pensamento, se digna de advertir-me para que eu possa depois continuar a discorrer sobre a matéria.

O que disse o nobre senador resumiu-se no seguinte syllogismo (*lendo*): « pela redacção do artigo pôde obter fiança o réo de crime inafiançavel que está preso e é absolvido, mas neste crime ninguem pôde ser julgado e absolvido sem estar preso; logo, a palavra preso é inútil: Ora, como não se supõe que a lei contenha palavra inútil, segue-se que ha casos em que o réo de tal crime pôde ser julgado e absolvido estando solto, o que é incorrecto. »

Em 1º lugar eu creio que a palavra — preso — não podia servir á intelligencia, que o honrado senador quiz dar-lhe e que deduziu por um argumento a contrario sensu; o pouco depois S. Ex., para combater a doutrina contraria, negava a esta especie de argumentação a força necessaria para se chegar á intelligencia de qualquer lei! Mas, abandonando esta matéria, a nossa questão reduz-se a saber, se, o réo de crime inafiançavel, que não está preso, pôde em algum caso ser julgado e absolvido; para isto vejamos quaes são os crimes, que reputa inafiançaveis a legislação em vigor.

O art. 38 da lei de 3 de dezembro diz o seguinte: (*lendo*).

« Além dos crimes declarados no art. 101 do código do processo não se concederá fiança:

1.º, aos criminosos de que tratão os arts 107 e 116 na 1ª parte, e 123 e 127 do código criminal.

« 2.º, aos que forem pronunciados por dois ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada um dellas sejam menores que as indicadas no mencionado art. 101 do código do processo, as igualemente ou excoção, consideradas conjuntamente.

« 3.º, aos que uma vez quebrarem a fiança.

Ora, os crimes em que se quebra a fiança são justamente aquelles em que ella se tem concedido. E' uma pena do quebramento da fiança tornar-se por esse facto inafiançavel o crime e o réo ser julgado á revelia, estando solto, sem deixar por isso de ficar sujeito a prisão. Na occasião, pois, do julgamento, na hypothese figurada, o crime é inafiançavel, e todavia o réo pôde livrar-se solto. Logo é fóra de contestação que ha crime inafiançavel em que o réo se pôde livrar solto.

O SR. VASCONCELLOS: — Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — E' isto, senhores, de uma evidencia tal que não pôde ser por maneira nenhuma contrariado; e o declaro assim, porque essas são as palavras da lei; se o nobre senador duvida que o réo do crime inafiançavel, que quebra a fiança, pôde ser julgado solto, eu o provarei com a disposição expressa da lei a que vou recorrer. O regulamento de 31 de janeiro de 1812, no art. 314, diz: « Pelo quebramento da fiança o réo perderá metade daquella quantia, que o juiz tiver acrescentado ao novo arbitramento dos peritos, na fórma do art. 109 do código do processo e ficará sujeito a ser julgado á revelia, se ao tempo do julgamento não tiver ainda sido preso. » Logo, o réo do crime inafiançavel ou que se ha tornado tal pelo quebramento da fiança pôde ser julgado estando solto; e se o nobre senador dizia que a palavra — preso — devia ser eliminada porque em nenhum caso do crime inafiançavel se dava o julgamento estando o réo solto, já vê que o fundamento cahiu inteiramente por terra á vista das terminantes disposições da lei.

Mas não é só neste caso que essa hypothese se verifica; ha tambem outro da legislação mais recente e expressa, a que o nobre senador não attendeu ou da que se olvidou, quanto produziu as razões, que fundamentavão o seu voto: é o art. 2º da lei n. 731 de 5 de junho de 1854. (*Lendo*)

« Será punido com as penas da tentativa de importação de escravos, processado e julgado pelos ditos auditores o cidadão brasileiro onde quer que resida, e o estrangeiro residente no Brasil que fór dono, etc. »

Agora vê o nobre senador que ha mesmo caso em que o ausente fóra do imperio pode ser processado e julgado por força da excepção estabelecida no decreto, que já citei. Por consequente, ha crimes inafiançaveis em que o réo pôde ser julgado não estando preso, e até achando-se ausente e fóra do imperio. Os preceitos das leis de 3 de dezembro e de 5 de junho acima invocados são os que vigorão em nosso fóro. O nobre senador creio que cahiu no equivoco, que acaba de fazer patente, porque considerou sómente crimes inafiançaveis os que estão referidos no art. 101 do código do processo criminal, quando esta legislação tinha sido alterada pela lei de 3 de dezembro de 1841 no art. que citei, e o art. 233 do mesmo código por essa lei a que tambem fiz referencia.

Repetirei, portanto, ao nobre senador que, se a sua razão principal, se o unico fundamento para excluir a palavra — preso — é o de não haver crime inafiançavel em que o réo possa ser julgado solto, já vê que esse seu fundamento não tem nenhuma procedencia, é contra direito expresso, nas disposições positivas, claras e terminantes, seja da lei de 3 de dezembro, seja do decreto de 5 de junho de 1854.

Poderia parar aqui, Sr. presidente, porque me parece ter desfeito completamente a argumentação do nobre senador, não por minha propria força, que reconheço não poder medir-se com a capacidade do honrado senador, mas porque fui provido de armas a que não é possível resistir. A legislação em que me apoio é tão expressa e clara nos artigos que apontei, que não pôde ser recusada nem prestar-se a duas intelligencias.

Mas, Sr. presidente, será verdade mesmo que antes da lei de 3 de dezembro não havia caso em que o réo de crime inafiançavel pudesse ser julgado solto? Eu creio que o nobre senador não conseguiu prova-lo, e que talvez eu possa demonstrar o contrario.

Como o nobre senador, para firmar sua opinião, citou um artigo assinado por um illustre membro desta casa,

cuja perda lamentamos, peço que também me permita recorrer a outra autoridade, pelo menos tão respeitável como aquella de que o nobre senador se soccorreu, com a diferença, porém, que no caso invocado pelo nobre senador, S. Ex. teve necessidade de intuições, para chegar à intelligencia que pretendia, e no aviso a que me refiro a intelligencia contraria é quasi manifesta; com a diferença também que o aviso do nobre senador é de data mais proxima; o outro foi expedido poucos annos depois da execução do código do processo criminal, por um de seus collaboradores, que podia ter ainda em memoria o verdadeiro sentido em que foi redigido o art. 233, que é o assento da materia, cuja intelligencia se procura fixar.

Sem mais occupar-me com demonstrar por meio de outros raciocínios a intelligencia desse artigo 233 do código do processo criminal, nas palavras — não será accusado o delinquente que estiver ausente, fóra do imperio ou em lugar não sabido — vou já ler o aviso que offereço á consideração do proprio nobre senador. O aviso exprime-se pelo teor seguinte (*Lendo*):

• Não podendo ser apresentada ao poder moderador a sentença do jury da villa do Rio Forno, que acompanhou o officio de V. Ex. de 4 de outubro deste anno, por ter ella condemnado á morte um réo ausente e em lugar não sabido (nota o nobre senador) contra o disposto no art. 233 do código do processo criminal, cumpre que V. Ex. advirta ao respectivo juiz de direito que o art. 221 (isto é, a respeito do lançamento dos réos e tutores) só é applicavel aos réos cujos crimes admittem fiança ou que se achão dentro do imperio em lugar sabido.

Esta aviso o nobre senador sonador sabe que é do muito illustre finado o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos em data de 4 de dezembro de 1837. Portanto, é visto que mesmo antes da lei de 3 de dezembro de 1841, havia caso em que o réo accusado de crime e não fiançavel podia ser julgado, não obstante não estar preso.

E, Sr. presidente, se o nobre senador quizer que eu figure a hypothese em que isso podia ter lugar e pôde hoje mesmo acontecer, eu pedirei a attenção de S. Ex., por dois minutos. Supponha o nobre senador que um réo de crime inafiançavel se achava preso, que se fazião todas as diligências necessarias para que esse individuo fosse julgado, convocando-se o jury, dando-se-lhe copia do libello do rol de testemunhas, fazendo-se as notificações necessarias ás testemunhas da accusação e da defeza, que esse réo offerecia sua contrariedade, nomeava seus defensores, e depois de se marcar dia para o julgamento se evadia da prisão e se mettia a bordo de um navio de guerra estrangeiro no porto do Rio Janeiro, ou mesmo na casa da residencia do ministro de qualquer nação, que o não quizesse entregar. Sem duvida nenhuma esse réo achava-se no paiz e em lugar sabido: e deveria ou não ser julgado? Poderia em tal caso ser considerado ausente fóra do imperio, invocando-se o direito de exterritorialidade? Creio que nenhum o faria. Deveria um réo tal deixar de reputar-se em contumacia flagrante, e fóra da alçada da justiça do paiz tirar proveito de sua contumacia? Em minha opinião entendo que não, e que, provado o caso, cumpria sujeital-o ao julgamento, porque os principios de direito, que franqueião ao accusado os meios de defeza, não favorecem o contumaz, que os despreza o zomba da justiça. No caso indicado, nenhuma das garantias da defeza lhe fóra negada: o que mais restava?

Este caso teria toda a semelhança com o do réo preso que recusasse ir ao tribunal, que não quizesse prestar-se

a nenhum acto de defeza, e assim ficasse constituido em verdadeira contumacia; nem isto é hypothese que se não tenha realizado senão no nosso, em outros paizes, e nem por isso o julgamento deixa de ter logar. A legislação franceza providencia a este respeito, e a do nosso paiz digo que também o faz, porque dá autoridade ao juiz de direito para decidir as questões, que se levantarem durante o processo. Isto parece tanto mais claro quanto é certo que o art. 348 do regulamento de 31 de janeiro de 1842 manda fazer chamada dos réos presos e observar a respeito delles os arts. 220 e 221 do código do processo criminal, e pois também parece fóra de duvida que, se faltarem por facto proprio e de animo deliberado, ficão sujeitos á sanção desses artigos. A sanção é o julgamento, ainda que est-jão ausentes em logar sabido.

Já vê o nobre senador que, o réo de crime inafiançavel não pôde ser julgado, quando em logar não sabido, sómente porque não se realizão as diligências, que as leis do processo leem determinado, e, pois, desde que taes diligências fóraõ verificadas, estando o réo em lugar sabido, força é que seja submettido a julgamento, porque o art. 233 só prohibe que o contrario se observe nos casos de ausencia fóra do imperio ou em lugar não sabido, con-lue-se portanto; que o réo de crime inafiançavel pôde ser julgado ainda estando solto, dadas certas circumstancias especiaes. Assim creião inteiramente os fundamentos das duvidas, que o nobre senador offereceu á consideração do senado, e não posso deixar de esperar que o senado recusará o seu voto á emenda, se o nobre senador não apresentar razões, que possam desfazer a, que eu tenho exposto á sabedoria do senado.

Sr. presidente, o código do processo criminal no art. 233, prevenindo que não seja accusado o réo ausente do imperio ou em lugar não sabido, não fez mais do que revogar as nossas antigas leis do processo, que admittião essa accusação nos crimes graves. A ordenação do liv. 5º tit. 124, prescrevia as formulas e diligências dessa accusação, o modo de verificar a contumacia do réo.

Prescrevia semelhantemente ácerca do réo de delictos menos graves, como hoje acontece quanto aos crimes afiançaveis. Seria esusada a disposição do art. 233 do código, se não houvesse essa legislação á revogar, uma vez que o mesmo código marca em diversos logares as formulas precisas para o julgamento.

Tratando o Sr. Mello Freire desta materia no seu direito criminal no titulo de *requirendis vel absentibus damnandis*, refere a doutrina da ordenação que ainda agora citei; e diz que, se o réo está em lugar sabido, deve ser requerido, se facilmente o pôde ser, procedendo-se neste caso, segundo a ordenação liv. 1º tit. 58, §§ 38 e 39.

Alterada na primeira parte esta legislação, o código do processo combina até certo ponto com a segunda, quanto ao réo existente em lugar sabido; em nenhum artigo prescreve que não seja accusado, uma vez que possão ser feitas as diligências que se requerem, como nos casos que figurei. Fique, portanto, entendido que a disposição do art. 233 só quer dizer o que fóro as suas palavras, isto é, que não podem ser accusados os delinquentes, que estão ausentes do imperio ou em lugar não sabido nos crimes inafiançaveis.

Sr. presidente, ainda agora citei o aviso expedido pelo Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos em 1837; poderia citar outros, até de collegas nossos, que fóro ministros da justiça, e que o nobre senador terá consultado. Um delles é do nobre senador que hoje é ministro dos negocios do imperio; o Sr. Souza Ramos em aviso de 27

de dezembro de 1852, não contraria a doutrina do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. É verdade que nenhum d'ellas foi consultado especialmente sobre o caso do réo ausente em logar sabido dentro do imperio; mas o senado ouviu o contexto do aviso do Sr. Vasconcellos em que claramente se ostenta a possibilidade da accusação nessa hypothese, que é rara, porém realizavel, como me parece ter demonstrado; e é por sua raridade pratica que talvez não tenha sido comprehendida devidamente.

O Sr. Euzébio de Queiroz, da mesma fórma, em um aviso de 1850, não contraria esta mesma doutrina; infere-se desse aviso o mesmo que dos já apontados.

Nem se pense, Sr. presidente, que esta intelligencia dá um resultado que não é conforme com os verdadeiros principios da legislação das nações civilizadas; na Inglaterra, na França e em outros paizes procede-se o julgamento dos réos ausentes depois das necessarias diligencias. Não pude consultar a legislação ingleza, mas na França regula a matéria o art. 465 do código penal. Este e outros artigos estabelecem a maneira por que o réo julgado contumaz é condemnado ou absolvido estando solto e ausente no paiz, ou fóra do paiz; mostrei que entre nós dá-se para o ausente em qualquer logar o caso especial do decreto de 1854.

Creio que, á vista do que tenho dito, não póle mais haver duvida de que na nossa legislação existem casos em que o réo de crime inafiançavel póde ser julgado estando solto: o primeiro é o do quebramento da fiança, em virtude do qual o crime se torna inafiançavel, póde ser o réo julgado á revelia, se não estiver preso; o segundo é o da lei de 5 de junho de 1854; o terceiro é aquelle em que tendo o seu processo preparado com todas as diligencias, o réo se evade antes do julgamento. Cessando, portanto, a razão pela qual o nobre senador entende que a palavra —preso— deve ser supprimida, cuido que o nobre senador concordará em que a sua emenda não devo ser appovada pelo senado.

Agora, permita V. Ex. que eu faça apenas uma observação a respeito de um dos artigos do projecto; uma vez que este tem ainda de ser sujeito á adopção, necessario rectificar o seu verdadeiro sentido, para que na redacção se possa dar-lhe a necessaria clareza. Não me refiro á emenda, que mandei á meza, não foi impugnada, e parece-me que todos concordamos com ella; a minha rectificação tem de versar sobre o art. 5º, quarto á concessão da fiança na tentativa e complicitade de certos crimes...

O SR. PRESIDENTE: — Mas este artigo não tem emenda.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Bem sei, Sr. presidente; mas cuido que de passagem posso dizer a minha opinião....

O SR. PRESIDENTE: — Ha de perder-me...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Queria dizer apenas que a disposição ..

O SR. PRESIDENTE: — Não posso admitir isso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Bem; termino o que tinha a dizer.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, o discurso que acaba de proferir o honrado senador, autor do projecto, confirma cada vez mais a crença que tenho de que a suppressão da palavra —preso—, approvada pelo senado em 3ª discussão, é de uma necessidade, é de uma evidencia, quando póde ser recusada pelo senado. Quando procedessem porventura as duas excepções apontadas

pelo honrado membro, que impugna a emenda, ellas não servirão senão de confirmar a regra geral de que o réo em crime inafiançavel não póde ser julgado ausente. Antes de occupar-me, porém, com o discurso do honrado senador nesta parte, permitta-me V. Ex. que tome em consideração aquillo que S. Ex. produziu quando procurou responder ao que eu havia dito na sessão anterior, em que desta materia se tratou.

O nobre senador observou que, tendo eu feito sentir ao senado que os argumentos *a contrario sensu* não são de exactidão rigorosa, entretanto me havia servido de um argumento semelhante para combater o art. 1º do projecto de S. Ex. Sr. presidente, creio que todos aquelles senhores, que tem conhecimento do direito, sabem que os argumentos *a contrario sensu*, só podem ser admittidos quando d'elles se não segue absurdo; e, desde que absurdo se dá, o argumento *a contrario sensu* é posto de lado....

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Nego isso.

O SR. VASCONCELLOS: — ... como no caso em questão se daria, se porventura nós privassemos ao réo em crime inafiançavel do sagrado direito da defesa. Eu não me teria, porém, servido deste argumento, se porventura o nobre senador, autor do projecto, e o outro honrado membro pela provincia da Bahia não tivessem sustentado perante o senado que eu havia emitido doutrina erronea, quando, escudado em artigos expressos de lei, declarei que o réo em crime inafiançavel, para ser julgado, devia ser previamente recolhido á cadeia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Cito o artigo expresso.

O SR. VASCONCELLOS: — Se não tivesse apparecido esta impugnação, certo eu não teria feito uso do argumento *a contrario sensu* para o caso em questão, analysando o art. 1º do projecto do nobre senador. V. Ex. vê que esta como que contradicção, que me quiz imputar o nobre senador, é reversivel tambem aquelles senhores, que entendem que por um argumento de tal natureza se póde deduzir a doutrina que elles sustentão; tambem neste caso não se deverião os honrados membros ter soccorrido da mesma arma, porque ella tem dous gumes. Não quero entretanto demorar-me neste ponto; o meu interesse não é apresentar ao senado contradicção em pessoas, principalmente em um collega meu; todo o meu empenho é discutir a materia, e para isso peço licença a V. Ex.

Sr. presidente, se eu confio pouco em minha intelligencia, muito mais desconfiei della quando o honrado senador pela provincia da Bahia declarou no principio de seu discurso que ia convencer-me com lei expressa...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — ... que eu estava em erro, e quando ainda S. Ex., ha pouco, me convidou a que citasse a lei expressa que abonasse a opinião que eu tinha defendido. Sr. presidente, creio que nada ha mais expresso do que um artigo de lei uniformemente praticado no imperio, um artigo de lei a respeito do qual houve duvidas, mas ácerca do cuja intelligencia posteriormente os tribunaes estão de perfeito accordo. O art. 293 do código do processo que o nobre senador citou e que li ao senado na sessão antecedente, diz:

« Não poderá ser julgado o réo ausente, achando se em logar não sabido ou fóra do imperio. » Como se entendem este artigo de lei a principio? Segundo tive a honra de dizer ao senado na ultima sessão, promulgado o código do processo em 1832, e começando a sua execução em 1833, alguns juizes entrãrão em duvida se podião sujeitar a julgamento o réo, que nao se achava

preso e que tinha de responder por crime inafiançavel. Citei um arauto, que teve logar na provincia de Minas Geraes, e observei que, quer o poder moderador, quer a relação do districto declararão, sem a menor perplexidade, que o juiz errára, e por isso debrá ser responsabilizado; e o poder moderador, usando do direito da graça, estendeu o manto da clemencia sobre os individuos, que haviam sido julgados, na opinião do tribunal da relação, com preterição de uma formalidade tão essencial, qual é a da audiência, impondo-se-lhes pena excedente áquella em que a lei admittia a fiança. Posteriormente não me consta que em tribunal nenhum fosse sujeito a julgamento o réo de crime inafiançavel estando ausente.

O Sr. D. MANOEL: — Pelo contrario; manda-se que o processo volte até que o réo seja preso.

O Sr. VASCONCELLOS: — Os nobres senadores, que são membros da relação, informão ao senado de que aquillo que digo é a pratica constantemente seguida...

O Sr. D. MANOEL: — Não ha divergencia em um só juiz da relação da corte a este respeito.

O Sr. VASCONCELLOS: — V. Ex. acaba de ouvir a informação prestada pelo nobre senador, que tem assento na relação.

O Sr. D. MANOEL: — O nobre senador pela Bahia sabe disto perfeitamente.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não neguei isso.

O Sr. VASCONCELLOS: — Por conseguinte, qual é a regra geral? A regra geral é esta e a excepção, se excepção houver, não poderia servir senão para confirmar a regra que eu estabeleci, e por consequencia não é possível ter se por erronea a proposição que emitti, de que o art. 233 do código do processo criminal não consente que o réo seja julgado ausente em crime inafiançavel senão depois de prezo: a razão é obvia — o direito da defesa não se póde coartar, principalmente quando se trata de impor pena grave, como as que menciona o art. 101 do código do processo criminal.

O nobre senador, querendo mostrar que o réo se podia livrar solto em crime inafiançavel, citou para isto o art. 98 § 3º da lei de 3 de dezembro, que diz assim: « Não se concederá fiança aos que uma vez a quebrarem. » Disse o nobre senador: « Logo, o réo de crime inafiançavel póde ser julgado solto.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — E' claro.

O Sr. VASCONCELLOS: — Ora, Sr. presidente, não sei como este artigo possa ser invocado para provar que se acha derogada a regra geral estabelecida no art. 233 do código do processo criminal.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Derogadissima.

O Sr. VASCONCELLOS: — De que hypothese trata o artigo, Sr. presidente? Ou eu estou absolutamente equivocado, ou este artigo se refere a crimes afiançaveis. Tanto se refere a crimes afiançaveis, que ahí se diz que os que quebrar m a fiança serão julgados ausentes. E' porventura isto crime inafiançavel? não; e a pena que se impõe ao réo que quebra a fiança pode mudar a natureza do crime? V. Ex. vê que o argumento do nobre senador não tem procedencia alguma.

O Sr. D. MANOEL, e outros senhores: — Apoiado.

O Sr. VASCONCELLOS: — Pois um individuo que commette, por exemplo, um furtimento leve (argumentarei com esta hypothese do art. 201 do código criminal) poder-se-ha dizer que commetteu um crime inafiançavel

só porque quebrou a fiança! Poder-se ha applicar a um réo de crime afiançavel a disposição do art. 1º do projecto? Eu leio o artigo. (*Lendo*).

« Sendo o réo preso absolvido e havendo interposição de appellação, de conformidade com o disposto na legislação em vigor, será admittida a fiança até a decisão do recurso em segunda instancia, quando a pena for menor de 14 annos de prisão simples, 12 com trabalho, ou de 20 annos. »

Pois, em um caso em que se trata especial e particularissimamente de crimes inafiançaveis, podemos nós julgar comprehendida uma outra especie como é do réo em crime afiançavel, que quebrou a fiança? Croio que não se deve confundir uma cousa com outra...

O Sr. D. MANOEL: — Isso é que é obvio.

O Sr. VASCONCELLOS: — ... e quando fosse intenção do honrado senador fazer esta declaração, se declaração fosse preciso fazer, o que na minha opinião desane osario é, neste caso o nobre senador devia ter incluído essa excepção no art. 1º para tornar claro o seu pensamento, mas nunca declarar que esse artigo comprehendendo uma especie, que não passou de certo pela mente de ninguem que ahí estivesse contemplada.

Estas discussões são incommodas para os honrados senadores, que as teem de ouvir; mas uma vez que tomei parte no debate com o fim muito louvavel de conduzir o honrado membro autor do projecto, não porque S. Ex. careça de auxilio, mas porque entendo que é dever meu rigoroso expor com lealdade aquillo que penso, quando se ventillam materias desta ordem, não posso deixar de mostrar agora alguma insistencia, e peço desculpa aos meus honrados collegas por entrete-los com uma discussão que não tem o encanto das discussões politicas, nas quaes ordinariamente se emprega seus tropos, seus ornatos. E' uma discussão secca, mas que nem por isso deixa de ter grave importancia. (*Apoiados*.)

O honrado senador fez-me a graça de declarar que eu não havia consultado toda a legislação, e por este motivo me enganava, dirigindo-me sómente pelo código do processo, quando se trata dos crimes em que a fiança é ou não permittida; acrescentou S. Ex. que eu me esquecera do decreto de 5 de junho de 1854 que citou no art. 2º. Para que eu seja bem comprehendido recordarei esse artigo de lei e o confrontarei com outros, a que elle se refere, para estabelecer a questão de um modo claro.

O decreto de 5 de junho de 1854 trata de marcar a competencia dos auditores de marinha, e no art. 2º diz (*lendo*). « Será punido com as penas do tentativa de importação de escravos, processado, julgado pelos ditos auditores, o cidadão brasileiro, onde quer que resida, e o estrangeiro residente no Brasil que for dono, capitão, ou mestre, ... » Deste artigo deduz S. Ex. o contrario de que o réo póde ser julgado em crime inafiançavel, onde quer que resida, no caso de dar-se o crime de importação de africanos. Repetirei que, quando fosse exacta a invocação feita pelo nobre senador, a lei cujo artigo foi lido, é excepcional, e por consequente, a e nada devia passar, porque a excepção, como V. Ex. sabe, não serve senão de confirmar a regra. Mas vejamos a conclusão do artigo cujo principio acabo de ler. (*Continúa a ler*.)

« ... piloto ou contra-mestre, ou interessado no negocio de qualquer embarcação que se occupe do trafico de escravos, continuando em relação, aos que importarem para o Brasil, a disposição da lei de 4 de setembro de 1850. »

A lei de 4 de setembro de 1850 det.mina (*lendo*):

Art. 4.º A importação de escravos no territorio do imperio fica nelle considerada como pirataria e será punida pelos seus tribunaes com as penas declaradas no art. 2.º da lei de 7 de novembro de 1831.

A lei de 7 de novembro de 1831, diz no art. 2.º (lendo).

Os importadores de escravos no Brasil incorrerão nas penas corporaes do art. 179 do código criminal, impostas aos que reduzem á escravidão pessoas livres, etc.

Creio que não ha a respeito da penalidade (e, se houver, o nobre senador me fará o obsequio de observar) alguma outra lei posterior. Temos por conseguinte, 1.º, a lei de 7 de novembro de 1831, 2.º, a lei de 4 de dezembro de 1850, e, finalmente, o decreto de 5 de junho de 1854. Qual é a pena do art. 179 do código penal (lendo). Art. 179. Reduzir á escravidão pessoa livre que se achar em posse da sua liberdade.—Penas de prisão por tres a nove annos; nunca porém o tempo de prisão será menor que o do captivo injusto e mais uma terça parte.

E', portanto, liquido que a pena a impor ao réo convencido de importação de africanos é de tres a nove annos de prisão.... Eu espero por alguma reclamação do nobre senador.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—E' inafiançavel o crime.

O SR. VASCONCELOS:—A lei que o proprio illustrado senador chama em seu favor, a de 4 de setembro de 1850, diz assim na 2.ª parte do art. 4.º: (lendo) «A tentativa e a complicitade serão punidas segundo as regras dos artigos 34 e 35 do código criminal.» Diz o código criminal: (lendo) «Art. 34. A tentativa a que não estiver imposta pena especial, será punida com as mesmas penas do crime, menos a terça parte em cada um dos graus. Art. 35. A complicitade será punida com as penas da tentativa, etc.»

Ora, sendo punido o crime de importação de africanos com o maximo de nove annos de prisão simples, segue-se que a tentativa tem no maximo seis annos de prisão simples, e portanto é afiançavel por disposição das nossas leis, porque o final do 2.º artigo do decreto de 5 de junho de 1854, citado pelo nobre senador, refere-se á lei de 4 de setembro de 1850, que na ultima parte do art. 4.º diz que a tentativa e a complicitade no crime de importação de africanos serão punidas segundo as regras dos art. 34 e 35 do código criminal, que acabei de ler textualmente.

Por conseguinte não me enganai, quando tomei por base do meu raciocinio o código do processo na parte em que regula a concessão das fianças. O artigo, que o nobre senador citou da lei especial no caso de importação de escravos, não se presta aos fins a que S. Ex. quer chegar. E dado que esta intelligencia seja por alguns contrariada, ali e tí o projecto do nobre senador, que interpreta a lei de 3 de dezembro, e não deixa a duvida do modo de contar-se a penalidade para concessão das fianças nos casos de tentativa. Portanto, não provou o honrado membro a sua these, não demonstrou que ha crimes inafiançaveis em que o réo é julgado solto.

O honrado senador, Sr. presidente, escudou-se tambem na autoridade de alguns avisos, nos quaes figurão nomes de pessoas a quem consagro o mais profundo respeito, mas esse aviso de 1837 que S. Ex. lêa, aproveitou na primeira parte a opinião que sigo. Na segunda parte parece, na verdade, prestar-se á intelligencia, que o nobre senador dá ao art. 233 do código do processo; mas todos esses avisos anteriores á lei de 3 de dezembro e alguns mesmo posteriores, que o nobre senador não lêa e que eu não tenho agora presentes na memoria de

sorte que possa apreciar, se elles fazem o ponto da questão, todos esses avisos não podem contrariar a intelligencia que á lei tem dado os tribunaes e a pratica até hoje não interrompida de que o réo não pôde ser julgado em crime inafiançavel estando solto. Creio que este argumento é de tal força que não pôde ser facilmente combatido.

V. Ex. notou que não tem applicação ao caso o § 3.º do art. 38 da lei de 3 de dezembro; V. Ex. observou que o nobre senador applicou o decreto de 5 de junho de 1854 a uma hypothese, de que não tratamos, e que da confrontação desse decreto com a lei que citei e com o código criminal resulta que a emenda é necessaria, que o senado deliberou com perfeito conhecimento da causa, quando votou por sua adopção.

Não quero mais fatigar a V. Ex. e ao senado; parece-me que o que tenho dito é bastante para justificar a emenda, que offereci e foi approvada na 3.ª discussão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Sr. presidente, o nobre senador já se afastou um pouco da opinião, que sustentou nas duas ou tres vezes que fallou sobre a materia. Então S. Ex. declarava em these geral que não havia caso nenhum em que o réo de crime inafiançavel puzesse ser julgado estando solto; agora diz que ha algum caso....

O SR. VASCONCELLOS:—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—...em que a excepção confirma a regra; não pôde mais sustentar o motivo pelo qual impugnava a palavra—preso—do art. 1.º, nem conseguiu provar que havendo excepção, cuja existencia é difficil negar, a palavra—preso—não é essencial no artigo, para que este não deixe de comprehender todas as hypotheses, que occorrem no fóro. Não foi para isto que pedi a palavra, foi para desfazer o novo equívoco em que o nobre senador acaba de cair a respeito da lei que citei.

O nobre senador, não podendo recusar-se a reconhecer que o decreto de 5 de junho de 1854 manda processar os réos ausentes fóra do imperio, mesmo em legar não sabido, no caso de crime de importação de africanos, prevaleceu-se do grau da criminalidade do acto, isto é, da —tentativa— que emprega o art. 2.º daquelle decreto, para affirmar que esse crime é afiançavel. Ali está o equívoco da parte de S. Ex., não só porque, segundo a pratica constante dos tribunaes de todo o paiz, a fiança se regula pelo maximo da pena do crime e não pelo maximo da tentativa, como tambem porque isto já tem sido declarado por diferentes avisos do governo, e notavelmente pelo do Sr. Nabuco em 1855 ou 1856; e tanto era esta a opinião geral, que no projecto, que se discutiu, tive o cuidado de pedir que se revogasse semelhante disposição.

O SR. VASCONCELLOS:—Apoiado; isso é contra V. Ex.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Lêa-se o art. 5.º do projecto, onde declara que, nos casos de tentativa ou complicitade, será afiançado o réo de ora em diante, ainda que a pena do crime não admitta fiança, se a destes actos não exceder o maximo do art. 101 do código do processo criminal.

Foi, pois, notavel equívoco de S. Ex., não só contra a disposição desse art. 101 do código e do art. 84 da lei de 3 de dezembro de 1841, mas contra a intelligencia recebida geralmente em todos os juizes; e, pois, V. Ex. vê que, sendo tal o equívoco do nobre senador, não pôde S. Ex. deixar de reconhecer que o decreto

de 5 de junho de 1854 estabeleceu um caso em que, em crime inafiançavel pôde o réo ser julgado, ainda que esteja, já não digo no imperio em logar sabido, mas fóra do imperio. Desde que existe uma excepção (e eu mostrei ao senado mais de uma) não pôde deixar de ser adoptada a redacção com que o artigo foi apresentado, e o fundamento de que se socorre o nobre senador para fazer que o senado adoptasse a exclusão da palavra—preso—supressão, que altera o sentido desse artigo.

S. Ex. tambem procurou demonstrar que o crime em que se quebrou a fiança, nem por isso deixa de ser afiançavel; di-se que não se podia mudar a natureza do crime, e por conseguinte, quando se manda julgar á revelia, é por ser afiançavel o crime. Mas V. Ex. vê a confusão em que o nobre senador cahiu, por não poder responder ao argumento apoiado nas palavras expressas da lei. Perde o senado que eu torne a ler o art. 38 da lei de 3 de dezembro de 1841, que é tão terminante.

Segundo esse artigo são inafiançaveis: 1º, os crimes do art. 101 do código do processo criminal. Quaes são os crimes do art. 101? Eu os tenho de memoria, mas vou ler para que não se diga que estou improvisando: (lendo). « A fiança não terá logar nos crimes cujo maximo da pena for: 1º, morte natural; 2º, galés; 3º, 6 annos de prisão com trabalho; 4º, 8 annos de prisão simples; 5º, 20 annos de degredo. » Quaes são os outros crimes? Os de que tratão os arts. 107 e 116 na primeira parte e 123 e 127 do código criminal isto é, os crimes de arrombamento de cado, resistencia. etc.

Tambem não se concederá fiança, diz ainda o art. 38 da lei de 3 de dezembro: (lendo): « 2º aos que forem pronunciados por dous ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada uma dellas sejam menores que as indicadas no mencionado art. 101 do código do processo, as iguaem ou excedão, consideradas conjunctamente. » Qual é o outro caso? É a hypothese que nos occupa. « 3º por que uma vez quebrarem a fiança. » Porter-se-ha a logar disposição mais positiva e expressa para mostrar que, em consequencia dessa circumstancia emergente, o crime se torna tal que a lei não admitte mais fiança? Pó-lo-se duvidar disso? Era crime afiançavel, mas deixou de ser, pela contumacia, e desobediencia do réo: quiz a lei que elle não fosse de novo afiançado, sujeitou-o á accusação á revelia se a esse tempo não estiver preso. Como diz, portanto, o nobre senador que o crime é afiançavel? Não posso comprehender resistencia tão manifesta á letra da lei; é argumentar com tal finura que escapa á comprehensão humana.

Sr. presidente, por mais que o nobre senador queira sustentar sua opinião, já não o pôde fazer; S. Ex. não teve em vista as difficuldades, que agora forão apresentadas pela explanação do nosso direito sobre o caso de que se trata; S. Ex. não teve presentes as hypotheses em que os julgamentos podião ter logar estando o réo solto; isto não fica mal a ninguem; S. Ex. não tinha sido autor do projecto, não teve occasião de examina-lo muito profundamente; podia muito bem ficar um pouco duvidoso sobre algumas de suas disposições. O certo é que, depois que S. Ex. fallou em resposta ao que eu disse, manifestou-se que não havia razão que ao menos abalasse os fundamentos, que na lei expressa procurei para contestar sua opinião.

Eu não disse que em regra os réos de crime inafiançavel devião ser julgados soltos; o que eu disse foi que havia casos em que o réo de crime inafiançavel podia ser julgado solto, o que era contrario á opinião do no-

bre senador, que não admittia um só caso (agora parece admittir algum) em que o réo do crime inafiançavel pudesse ser julgado solto. S. Ex. não se dignou occupar-se com outra especie por mim figurada, della tambem não me occupar i mais; contanto-me com a breve resposta que acabo de dar em relação ás outras, e supponho ter dito quanto basta.

Verificando-se não haver casa para se votar, o Sr. presidente declarou a discussão encerrada, e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação das emendas, cuja discussão ficou encerrada;

3ª discussão do projecto vindo da camara dos Srs. deputados, concedendo licença com ordenado ao conselheiro Fausto Augusto de Aguiar, director geral da secretaria do imperio;

1ª discussão do projecto da mesma camara, approvando a pensão de 500 rs. diarios e needida a dous guardas nacionaes da provincia da Parahyba;

1ª discussão do projecto da mesma camara, reformando a legislação hypothecaria, com o parecer da commissão de legislação;

1ª discussão do projecto C do senado, substituindo o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez;

E o resto das materias já designadas;

Levantou-se a sessão tres quartos depois do meio-dia.

Acta

DE 19 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 28 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Moniz, Cunha Vasconcellos, Cerqueira e Mello, barão de Antonina, barão de Catingipe, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Borges Monteiro, Carneiro de Campos, Mattoso Camara, Miranda, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco de Araujo, marquez de Caxias, marquez de Itanhém, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia da seguinte sessão é a mesma.

48ª sessão

EM 20 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY.—Expediente.—Observações dos Srs. Ferreira Penna e Vasconcellos — Ordem do dia — Projecto sobre fiança ao réo preso absolvido em 1ª instancia — Concessão de terrenos de marinha no Grão-Pará. Observações dos Srs. Ferraz e Dantas. — Licença ao conselheiro F. A. de Aguiar. — Pensão a dous guardas nacionaes. — Projecto de reforma hypothecaria. Discursos dos Srs. Dantas, ministro do imperio, D. Manoel e Vasconcellos. — Substituição do systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 18 e 19 do mez corrente, foram approvadas.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.^o SECRETARIO leu os dous officios seguintes da camara dos Srs. deputados:

1.^o, acompanhando tres proposições da mesma camara, com os respectivos documentos, a saber: uma elevando a 800\$ o ordenado do porteiro da academia das Bellas-Artes; outra concedendo a pensão annual de 300\$ ao capitão reformado do exercito João Francisco do Rego Barreto, e outra concedendo a pensão de 36\$ mensaes a D. Cândida Fraga Breves.— A imprimir.

2.^o, communicando ao senado que, em substituição ao Sr. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, foi nomeado o Sr. Francisco Januario da Gama Cerqueira para membro da commissão que, com outra do mesmo senado, tem de rever o regimento commum.—Inteirado.

O SR. FERREIRA PENNA:—Em uma das sessões do mez de maio deste anno, entrando em discussão um projecto da camara dos deputados, que tem por fim dispensar as leis de amortização para que certas irmandades e outras corporações de não morta possão possuir bens de raiz, eu requeri o seu adiamento até que o senado resolvesse sobre outros projectos que, em um dos annos anteriores, fora apresentado pelas illustres commissões de legislação e fazenda, estabelecendo regras geraes sobre esta materia, projecto que a pedido de um de seus membros voltou ás mesmas commissões para reconsidera-lo.

Aquelle meu requerimento oppoz-se um honrado senador, ponderando que o adiamento seria um meio de matar o projecto, e tendo eu asseverado que estava isto bem longe da minha intenção, houve o senado por bem approvar o adiamento.

Considerando agora que já tem decorrido um espaço de tempo que parece sufficiente para o exame da materia, constando-me particularmente que algumas das ditas corporações instão por uma decisão por scr-thes realmente necessaria, e não desejando que sobre mim recaia qualquer responsabilidade em consequencia do adiamento que então propuz, julguei dever pedir a palavra, Sr. presidente, para chamar sobre este assumpto a attenção das illustres commissões, ficando certo de que ellas apresentaráo o seu trabalho com a maior brevidade possivel.

O SR. PRESIDENTE:—As commissões tem ouvido o requerimento do nobre senador. Além do requerimento do nobre senador a este respeito, e que foi approvedo pelo senado, houve outro apresentado sobre a mesma materia pelo nobre senador, o Sr. Candido Borges, e tambem o senado o approvedo. (Apoiados.)

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem):—Peço licença a V. Ex. para dar uma explicação ao honrado senador. Os papéis a que elle se refere foram hontem remetidos a commissão de legislação, vindos da do fazenda. Eu já vi com um de meus collegas o projecto; e vejo que está ja presente o terceiro membro da commissão de legislação, que por motivos de enfermidade não tem comparecido ás sessões do senado, pela minha parte promoverei o andamento do trabalho que lhe foi committido.

O SR. FERREIRA PENNA:—Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação do projecto de lei, indicações e requerimentos.

Ha um requerimento adiado que ha de entrar em discussão hoje; antes d'elle, porém, peço licença ao senado para pôr á votação as emendas, cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão, para poder o projecto a que ellas se referem ser remettido á camara dos Srs. deputados.

ORDEM DO DIA.

PROJECTO SOBRE FIANÇA AO RÉO PRESO ABSOLVIDO EM PRIMEIRA INSTANCIA.

Tivo logar a votação das emendas off-recidas em 3.^a discussão ao projecto permitindo que o réo absolvido em 1.^a instancia se livre sob fiança, durante o recurso em 2.^a instancia.

EMENDAS.

Foi approveda a seguinte do Sr. Vasconcellos: suprima-se no art. 1.^o a palavra - preso.

Foi igualmente approveda a do Sr. barão de Muritiba: Ao art. 6.^o depois da palavra - multa— diga-se—que não fur correspondente a certo tempo; o mais, como está no artigo.

Julgada finda a discussão do projecto e das emendas, foi o mesmo approvedo e remettido á commissão de redacção.

CONCESSÃO DE TERRENOS DE MARINHA NO GRÃO PARÁ.

Entrou em discussão o seguinte requerimento do Sr. Souza Franco, cuja discussão ficára adiada:

REQUERIMENTO.

* Requeiro, se peço ao governo, pelo ministerio da fazenda, as seguintes informações:

* Se pelo presidente da provincia do Grão-Pará foram concedidos, nestes ultimos seis mezes, terrenos de marinha em frente da capital da provincia;

* Se os concessionarios são ou não foreiros dos terrenos confinantes a qua pelos regulamentos e ordens do tribunal do thesouro cabe preferencia nestes novos aforamentos;

* Se, tendo havido concurrentes ao pedido de um mesmo terreno, foi cumprida a disposição do § 28 do art. 9.^o da lei n. 1,114 de 27 de setembro de 1860, que neste caso de diversos concurrentes, sem que algum seja o foreiro confinante, manda pôr o aforamento em hasta publica. Peço do senado, 20 de Junho de 1861.— S. Franco *

O SR. FERRAZ:—Sr. presidente pedi a palavra, não só para dar alguns esclarecimentos ao nobre autor do requerimento, mas principalmente para offerecer um additamento, pedindo os nomes das pessoas a quem foram concedidos por aforamento esses terrenos, e ao mesmo tempo a data de cada uma concessão. Julgo, porém, dever igualmente arriscar algumas considerações, dende se pôr, mais ou menos, colligir que o objecto a que tende o requerimento ou o mal que se suppõe existir, pôr ser prevenido, ou removido por meio dos recursos legitimos que a legislação fiscal tem estabelecido.

Fizerão-se sem interrupção concessões de terrenos sobre uma parte da cidade de Belém, conhecida por doca do Igaripé do reducto. Ainda no tempo da minha administração, o talvez ainda agora, sendo no thesouro um recurso de preferencia interposto por Antonio José de Miranda em virtude da concessão feita em 1859 a José

Joaquim da Gama e Silva, que se diz effectuada com quebra dos direitos daquelle: a outra parte, porém, que fica entre o castello e a alfandega, sobre a qual existe um caes feito, não de cantaria, como referiu o nobre senador, autor do requerimento, mas de alvenaria, foi isenta por algum tempo da concessão de terrenos além do mesmo caes, emquanto as necessidades do commercio e a industria da cidade de Belém não o exigirão.

No tempo do presidente Rohan concedêrão-se, todavia, licenças para a construção de banheiros de pedra e cal, sobre o além do referido caes; estas construções não fizeram-se ao todo effectivas senão a respeito de um individuo, cujo banheiro se levantou, e existe. Durante o ministerio de que fez parte um distincto deputado pelo Pará eu fiz ver a necessidade de autorisar-se o aforamento do terreno sobre que se acha construído esse edificio, visto que havia no thesouro um requerimento da pessoa que o tinha levantado; e então, depois de examinar a materia, á vista das informações necessarias da camara municipal, da thesouraria e do presidente, expedí a seguinte portaria em data de 31 de janeiro de 1861 ao presidente do Pará.

Transmitto á V. Ex., o incluso requerimento de Antonio José Coelho de Barros, a que acompanhou o officio da thesouraria da fazenda dessa provincia, pedindo o aforamento de um terreno, onde construir uma casa que serve de banheiro publico, afim de que V. Ex. o desira em vista do artigo 11 § 7 da lei n. 1114 do 21 de setembro de 1860.

Posteriormente, creio que houve ainda outro requerimento, pedindo igualmente terrenos nesse logar para um trapicho, e teve o mesmo destino essa supplica, e o presidente da provincia, depois disto, concedeu terrenos mediante as informações e diligencias necessarias e na fórma da legislação em vigor.

Ora, o senado sabe que a respeito da conveniencia da concessão, a camara municipal, que é interessada, podia oppôr-se e requerer ao governo geral: a lei de 15 de novembro de 1831 e as instruções de 11 de novembro de 1832 mandão conceder ás camaras municipaes os terrenos necessarios para logradouro publico, praças, etc., etc.; mas a camara municipal do Pará, não só não se oppoz e nem exigiu esses terrenos para logradouro publico, mas ainda informou favoravelmente um destes requerimentos á que me refiro, e diversos membros da mesma camara requererão e obtiverão porções desses terrenos, entre elles creio que o distincto vereador, o Dr. Marchel, cujo zelo pelo bem de sua provincia ninguém pôde pôr em duvida. Quanto ás questões sobre preferencia no concurso de pedidos de taes terrenos, o senado tambem sabe que ha os recursos legitimos, por meio dos quaes pôde-se obter satisfação de algum agravo que porventura os presidentes commetterem mediante as informações que tiverem colhido. Estes recursos não se intentarão, nenhuma reclamação até o presente tem apparecido.

Accresce que o inconveniente de inutilisar-se um caes em desfavor, quer da salubridade publica, quer do aformoseamento da cidade, cessa, á vista das medidas que se tomão em iguaes circumstancias, obrigando-se os proprietarios a fazerem novo caes em frente de seus edificios: assim, se o inconveniente da salubridade desaparece, o do não aformoseamento cessa á vista da execução das posturas da camara municipal. Ninguém pôde edificar senão conforme o plano da cidade. Em Nitherohy ha pouco isso se deu, igualmente em Porto-Alegre e tambem na capital da Bahia por muitas vezes se tom observados, que os proprietarios desses terrenos são obrigados a fazer novo caes em frente de suas casas, dei-

xando uma rua para o mar ou para o rio. Mas, Sr. presidente, sobre este ponto, existindo na legislação os meios e recursos necessarios, parece que toda a intervenção do corpo legislativo deveria cessar.

O SR. DANTAS: — Esta concessão prejudica o aformoseamento da cidade.

O SR. FERRAZ: — Não prejudica o aformoseamento da cidade, como o nobre senador pela provincia das Alagoas acaba de dizer-me em um aparte, porque os caes se succedem.

O SR. DANTAS: — E as casas ridiculas tomão a perspectiva da cidade.

O SR. FERRAZ: — Estas casas não podem tomar a perspectiva da cidade, se a camara municipal estabelecer o plano da cidade sob melhores bases. Por demais a cidade de Belém, que hoje é um logar de interposto commercial, requer trapiches e casas de arrecadação, e essas casas e trapiches não se podem obter senão no logar melhor, mais contiguo ao bairro do commercio; e se se dá essa falta de aformoseamento a respeito de uma parte da cidade, igualmente se deve dar a respeito da outra, onde se concedem e se tem concedido sempre terrenos dessa natureza por aforamento. Mas, Sr. presidente, prescindirei desta parte e ir-ei á parte moral.

Disse-se, ou se pareceu querer insinuar, que os aforamentos desses terrenos forão feitos em pagamento de serviços eloitoraes! Peço licença ao senado para declarar que nem questões de preferencia se derão entre os proprietarios de terrenos fronteiros, nem esse pagamento de serviços pôde ser considerado real, pois que em minha opinião, e á vista dos dados que tenho, posso afirmar que elle é apenas imaginario.

Lerei á camara o rol das pessoas que durante a administração do Sr. Angelo Thomaz do Amaral obtiverão terrenos por aforamento nas margens da bahia do Guajará, a que se refere o requerimento, e a simples leitura dos nomes dessas pessoas convencerá aos homens justos da falta de fundamento de uma tal accusação. Concedêrão-se terrenos nessa parte fronteira ao caes ás seguintes pessoas durante a administração do Sr. Angelo Thomaz do Amaral:

Ao Sr. Lucio de Souza Machado: — 15 braças fronteiras a dois predios seus e mais umas sobras que lhe ficaram annexas;

Ao Sr. Antonio José Coelho de Barros: — O terreno occupado pela sua casa que serve de banheiro;

Ao Sr. Antonio Joaquim Pereira: — Dez braças;

Ao Sr. Dr. José da Gama Malcher: — O terreno fronteiro aos seus predios;

Ao Sr. Dr. Joaquim José de Assis: — Item;

Ao Sr. Manoel Antonio Rodrigues: — Cinco braças ao lado do banheiro do Sr. Barros;

Ao Sr. senador Bernardo de Souza Franco: — O terreno fronteiro aos seus predios;

Ao Sr. João Augusto Corrêa: — Dez braças para um trapiche;

Ao Sr. José Francisco Fernandes: — Doze braças;

Ao Sr. Manoel José Cardoso: — Seis braças e oito palmos;

Ao Sr. Joaquim Francisco Fernandes: — Seis braças;

Ao Sr. José do O' Almeida: — O terreno fronteiro ao que já possuia.

Nenhum outro foi concedido, não havendo sobre estes concurrente algum que nos conste, excepto o concessionario. Repito ainda uma vez: não houve recurso, ou simples reclamação sobre taes concessões.

Ora, destes indivíduos, tres unicamente pertencem ao lado que se chama, não sei se propriamente, conservador; a maior parte pertence ao lado opposto e o resto são pessoas indifferentes a partidos. O primeiro, á quem se fez uma concessão desta ordem, o Sr. Barros, todos que conhecem a população de Belém sabem que não pôde ser considerado como prestando serviços electoraes ao lado conservador, porque ao contrario, protegia a candidatura de um distincto paraense, e assim como este, muitos outros: qu-ro pois, que sempre se resolve esta idéa do motivos electoraes.

Portanto, Sr. presidente, para que o senado possa apreciar o procedimento do individuo que na provincia do Pará assim praticou, desejo que se peça a relação nominal das pessoas que obtiverão terrenos de marinha e a declaração da data das aquisições; por este modo verificar-se-ha se este individuo procedeu bem ou mal. Se V. Ex. permite, mandarei oaditamento.

Veiu á mesa a seguinte :

EMENDA.

« Peça-se igualmente a relação das pessoas que obtiverão os terrenos de marinha, a que se refere o requerimento, e declaração da data de cada uma concessão. — Ferraz. »

O SR. DANTAS : — Sr. presidente, se o nobre senador pelo Pará, autor do requerimento, se achasse presente, eu lhe pediria que convertesse este requerimento em uma supplica ao governo; ganhar-se-ia mais com isso, porque o resultado deste requerimento será apenas o ir elle a informar ao presidente do Pará; e entretanto, acaba-se a sessão, e nada se consegue: seria, portanto, melhor que nós pedissemos ao governo que fizesse cessar este abuso, que ha nas concessões dos terrenos de marinha em frente das cidades.

Nessas concessões, permitta V. Ex. que eu diga, tem havido uma verdadeira selvajaria; estou convencido de que isto não tem acontecido por motivos electoraes: essas concessões se tem feito em todas as provincias, sem attender-se ás conveniências publicas e á necessidade de conservar-se desembaraçada a perspectiva das cidades, e em todos os tempos tenho observado este mal no Brasil. V. Ex. não vê o que acontece mesmo aqui na capital do imperio? Em qualquer ponto em que nos collocarmos na bahia desta cidade, ella nos offerece uma vista desagradavel; a perspectiva da cidade está embaraçada por armazens de madeiras, casas com fundos desagradaveis á vista, latrinas e depositos de immundicias, e tudo porque a camara ou o governo aforou esses terrenos, dos quaes cada um usa como quer, e que devião estar desembaraçados. Entretanto, o governo não tem olhado para isso, assim de recommendar ou prohibir á camara municipal o afuramento de taes terrenos, e uma postura a este respeito. Não ha uma cidade na Europa que V. Ex. não possa circular; não só nas praias como ao redor de toda a cidade ha uma esplanada, a que chamão *boulevard*, com avores e assentos; esses *boulevards* deixão vêr a perspectiva de toda a cidade, servem de passeio ao povo, e facilitão muito o transporte das cousas para qualquer ponto da cidade.

Eu convido ao nobre ministro da agricultura e commercio, que viajou pela Europa, e a todos os que lá estiverão, para que me digão se virão uma cidade maritima, cujas praias não sejam desembaraçadas e não tenham *boulevards* que, servindo em outro tempo de fortificações, são hoje esplanadas aformoseadas com arvoredos, para

servirem de passeio ao povo e de transito facil a certos objectos, que não convém que passem pelo meio da cidade. Entre nós não se observa a mesma cousa; as nossas cidades não tem perspectivas; vistas de longe são um cahos, representam cidades de botocudos.

Na minha provincia deu-se o mesmo no porto de Jaraguá, que já offerece uma perspectiva menos má; os terrenos de marinha, que ficão em frente, já forão aforados; por felicidade, o mar é tão bravo alli que não admitte edificações.

Eu não acho conveniente estas edificações á beira das praias, não só pelo que já disse, como porque taes edificações favorecem os contrabandos. Portanto, Sr. presidente, á excepção de algumas pontes de desembarque, o governo não deva consentir em taes edificações; o se isto é máo, ainda peor se torna quando em frente da cidade já existe um caes, obra que com tanta despeza se faz entre nós.

Disse o nobre senador, o Sr. Ferraz, que a camara municipal é que deve fiscalizar isso; não nego que a camara municipal o deva fazer, mas acima da camara municipal está o governo, que é o centro de toda a administração, e que deve lembrar á camara aquillo que ella não se lembra de fazer, e que mesmo ignora. Não consinta elle que se aforem esses terrenos, não consinta que se fação esses casebres e latrinas, essas barracões para materiaes que tomão a vista da cidade. A' excepção do largo do Paço, a cidade do Rio de Janeiro, olhada do mar, não tem perspectiva. Insto o governo para que a camara municipal faça uma postura.

O SR. FERRAZ : — Mas esses terrenos já estão concedidos.

O SR. DANTAS : — Se já estão concedidos, reivindicuem-se ou desapropriem-se, e caindo-se a mão.

O SR. MONIZ : — No Maranhão é o mesmo.

O SR. DANTAS : — Disse o Sr. senador Ferraz que se deve fazer casas de arrecadação á beira do mar; mas, senhores, essas casas á beira do mar facilitão o contrabando.

O SR. FERRAZ : — Então onde hão de desembarcar os generos?

O SR. DANTAS : — Hujão trapiches e pontes de desembarque, unicamente onde o governo designar; isso é muito differente de aforar para se edificar, é acabar com a perspectiva da cidade; e portanto, o governo geral, como mais esclarecido, deve insinuar a conveniencia de todas essas cousas á camara municipal da cidade de Belém, porque ella não sabe isso.

O SR. FERREIRA PENNA : — Não faça essa injustiça á camara da capital do Pará.

O SR. FERRAZ : — E' muito illustrada.

O SR. DANTAS : — Mas ha illustrações que não alcanção certos melhoramentos que precisão ser vistos, e mesmo ás vezes seus membros estão sujeitos aos partidos e aos empenhos da localidade, e por isso vão fazendo essas concessões.

O SR. FERREIRA PENNA : — No Pará ha muita gente illustrada.

O SR. DANTAS : — O governo supremo é que deve fiscalizar e obstar esses abusos, tanto mais quanto elles partem dos seus delegados.

Não tenho mais nada a dizer.

O SR. MONIZ : — Muito bem!

Posto a votos o requerimento, foi approved com a emenda.

LICENÇA AO CONSELHEIRO FAUSTO A. DE AGUIAR.

Passou em 3ª discussão para subir á seneção imperial o projecto da camara dos Srs. deputados, concedendo licença com ordenado ao conselheiro Fausto Augusto de Aguiar, director-geral da secretaria do imperio.

PENÇÃO A DOUS GUARDAS NACIONAES.

Passou em 1ª e 2ª discussão outro projecto da mesma camara, approvando a pensão de 500 rs. diarios, concedida aos guardas nacionaes da provincia da Parahyba Francellino Antonio Marques e Antonio Felix da Conceição.

PROJECTO DE REFORMA HYPOTHECARIA.

Entrou em 1ª discussão, e passou para a 2ª, da qual logo se tratou, começando pelo art. 1º, o projecto da mesma camara, reformando a legislação hypothecaria, com o parecer da commissão de legislação.

O SR. DANTAS:—Sr. presidente, este projecto é muito importante (*Apoiados*); é o projecto mais melindroso que se tem apresentado nesta casa (*Apoiados*); pôde fazer muito bem e pôde fazer muito mal (*Apoiados*). Tem havido sobre hypothecas tantos projectos, tantos pareceres, tantas emendas, que eu mesmo não sei como deva votar; acredite V. Ex. que prefiro sair da casa para não votar, taes são os meus receios, e os meus temores; não vejo dous pareceres que se combinem, tal é a difficuldade de accommodar uma lei de hypotheca ás circumstancias do Brasil. Creio que em um relatório do Sr. ministro da justiça se communicou á camara que havia encarregado de organizar um código civil a um juriscônsulto nesta côrte, e este código tem de ser apresentado breve, tem de ser discutido, tem de ir a uma commissão, e nelle tem de se tratar das hypothecas: e como vamos agora fazer uma lei de hypothecas, para depois termos de revoga-la quando nos occuparmos desse código?

Assim, pois, eu desejava que algum dos Srs. ministros, que se achão presentes, declarasse se combina com o que vou requerer, isto é, que este projecto seja adiado até que se trate do código civil.

Receio mandar um requerimento desta natureza antes de ouvir a opinião de algum dos Srs. ministros.

O SR. SOUZA RAMOS (*ministro do imperio*):—Sr. presidente, o senado não pôde deixar de reconhecer a justeza das observações do nobre senador; a materia é de summa importancia (*Apoiados*) e de um alcance especial: em geral, uma lei menos accommodada ás circumstancias, menos reflectida mesmo, pôde ser simplesmente inutil; mas a de que se trata pôde causar muitos prejuizos....

O SR. DANTAS:—*Apoiado*.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—.... pôde trazer muitos males....

O SR. MENDES DOS SANTOS:—*Apoiado*.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—.... quando adoptada sem accurado exame das circumstancias do paiz, porque são muitos e variados os interesses com que ella entendo. É' verdade que a materia foi examinada por uma commissão da casa; mas esta consideração não devo embarçar o adiamento que pretendo propor o nobre senador pela provincia das Alagoas.

Como o senado não ignora, foi incumbido a pessoa

ilonea e competente o projecto de um código civil, que se acha quasi prompto; ali será tratada esta materia, e muito mais convenientemente do que em projecto separado, visto como tem relação com muitos e diversos interesses que devem ser regulados nesse código. Não desconheço que pôde haver demora na adopção do código civil, a que me refiro, para reger como lei do paiz; porque, não estando ainda concluido, não foi examinado, e as necessidades actuaes reclaão a revisão da nossa lei hypothecaria, que todos reconhecem ser muito defeituosa e imperfeita; e neste caso convém pôr de parte este projecto, de que opportunamente o corpo legislativo poderà occupar-se. Assim, peço licença ao nobre senador pela provincia das Alagoas para observar-lhe que mais conveniente seria, e estou persuadido que merecerá a approvação do senado, um adiamento, assim de que o projecto volte ás commissões de legislação e fazenda para reconsidera-lo.

Estamos no fim da sessão, não me parece opportuna a occasião para uma discussão proveitosa. No seguinte anno poderà ter logar com mais ampliação e vantagem, se o senado quizer aproveitar-se dos esclarecimentos que o governo tem procurado colligir. O senado sabe que fôrão ouvidos e consultados a este respeito os tribunaes, as faculdades de direito e outras pessoas competentes; estas informações não estão completas, nem de modo a poderem ser com proveito examinadas hoje pelo senado; mas na sessão seguinte o senado terá, não só estes esclarecimentos, como, se lhe parecer e achar a proposito, a opinião do governo sobre o projecto.

Foi apciado, do Sr. Dantas, o seguinte:

REQUERIMENTO.

• Requiero que o projecto, que se discute, vá de novo ás commissões de legislação e fazenda para o reconsiderarem. •

O SR. D. MANOEL:—Na sessão do anno passado requeri urgencia para se tratar da proposição vinda da camara dos Srs. deputados, reformando a legislação hypothecaria; demonstrei, como me foi possível, a necessidade de ser attendido o meu requerimento, que não foi approved. Não mudei de opinião de então para cá a respeito da urgente necessidade de uma medida, que o throno por diferentes vezes na falla da abertura recommendou á attenção da assemblea geral legislativa; e verdade que na falla deste anno este objecto foi omitido, mas não se segue dahi que caducassem as recommendações feitas nas anteriores.

Esta materia, Sr. presidente, foi pela primeira vez apresentada na camara dos Srs. deputados em 1854; na casa está um dos membros da camara temporaria que dou a respeito do projecto offerecido pelo Sr. José Thomaz Nabuco de Araujo, um parecer longo; com este parecer houve naquella camara uma discussão luminosa, na qual tomárão parte distinctos cradores, como, por exemplo, o Sr. Nabuco de Araujo, que então era ministro da justiça; o projecto foi modificado pelo mesmo Sr. ministro da justiça de então, veio para o senado, foi remettido á commissão de legislação composta, se bem me lembro, dos Srs. Silveira da Motta, barão de Muritiba e Souza Ramos.

Depois de quasi um anno, pouco mais ou menos, apresentou-se um parecer extenso que está sobre a mesa, mostrando o que havia no projecto digno de approvação e o que merecia alteração, e a mesma commissão inticou estas alterações; V. Ex. deu ha quatro dias, creio eu, o

projecto para a ordem do dia; e quando o paiz esperava que se encotasse a discussão della, cuja mat-ria, segundo mesmo acalão de confessar o nobre autor do requerimento e o illustrado Sr. ministro do imperio, é da maior urgencia e importancia; quando, digo, o paiz esperava que o senado se occupasse seriamente deste objecto, com sorpresa vejo apresentado um requerimento de adiamento, tendo o projecto passado em 1.^a discussão, sem uma só palavra, sendo por unanimidade de votos reconhecida a sua necessidade e utilidade.

O que nos cumpria fazer, a nós, sonadores do imperio? Proseguir na discussão, aproveitando o que ha de bom no projecto, lançando mão do que de melhor offeroce o parecer da illustrada commissão de legislação, e additando ao projecto aquellas emendas que fossem o resultado, o fructo de nossas luctuações.

Em que se funda este adiamento? Em duas razões que me parecerão as capitacs, já desenvolvidas pelo seu illustre autor, já pelo honrado Sr. ministro do imperio. Primeira razão: importancia e difficuldade da materia; segunda razão: esperança bem fundada de que em breve teremos um código civil.

O SR. DANTAS:— Divergencia dos pareceres offerecidos.

O SR. D. MANOEL:— Isto é difficuldade da materia.

Vamos á primeira razão—difficuldade da materia.

Se a difficuldade da materia é uma razão de adiamento, então, meus senhores, nem no anno vindouro, nem nos seguintes se tratará della. Nunca vi dar-se como razão de adiamento a difficuldade de uma materia, que tem occupado os homens nctaveis do paiz por mais de sete annos: se não aprenderão nem estudarão, não aprenderão nem estudarão; se em sete annos os homens competentes, os homens que se applicão á estas materias, não tem procurado estudar a reforma hypothecaria, não creio que se deem a tal estudo.

Se vós vêdes que ha sete annos na camara dos Srs deputados esta materia foi discutida; se vêdes que já no senado ella foi examinada por uma commissão, que gastou nisto perto de um anno; se vos tendes munido de livros francezes, se tendes pensado, e pensado seriamente, como é que hoje vindes allegar difficuldades para não discutir a proposição? E porque acaba de passar em 1.^a discussão um projecto tão importante, sem se dizer uma palavra?

A quem me perguntar, — porque não fallastes? responder-i: — não fallei, porque não posso, não tenho mais saude para sustentar uma discussão desta ordem, em que é preciso gastar uma, duas, tres sessões inteiras. Quando se fechãrão as camaras em 1859, preparei-me com algum estudo para discutir a proposição na sessão do anno passado, mas hoje já não o posso fazer, porque me falta saude; eis a razão por que deixei passar a 1.^a discussão sem dizer uma palavra; mas o mesmo não podem dizer outros membros do senado.

Difficuldades, senhores! Então quando havemos de supera-las? para que servem o estudo e a discussão? para que esse debate da camara dos deputados? para que esses pareceres luminosos? Ha difficuldades? discutamos, empreguemos esforços para vence-las; temos ainda para isso duas discussões, tomemos parte nellas; cada um contribua com o seu contingente: mas, senhores, não adiemos por mais tempo a satisfação de uma necessidade tão geralmente reconhecida; não façamos crer que damos de mão nos grandes interesses do paiz para occuparmo-nos unicamente com objectos muito secundarios em relação á reforma hypothecaria.

Não discutiu a outra camara esta materia, e por fim não mandou para o senado uma proposição para a discutirmos, para a corrigirmos, para lhe fazermos todos os additamentos que nos são permitidos? Isso é que é razoavel; mas, depois de uma longa discussão huvida na camara dos Srs. deputados e depois do parecer de uma commissão, dizer o senado: " Adie-se a proposição!" Já se adiou em 1859 ou 1860, e pelo que vejo adiar-se-ha até não sei quando.

" Volte o projecto á commissão de legislação "; mas, senhores, isto póde offender o melindre dos honrados membros dessa commissão. Presume-se, porventura, que ella lavrasse um parecer tão extenso sem muito estudo e grande reflexão? Appello para o nobre senador que está á minha direita, e que é um dos membros dessa commissão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Fai.

O SR. D. MANOEL:— Porventura — S. Ex. escreveu o que está no parecer sem estudar, sem moditar, sem preparar-se para vir sustentar no senado o seu trabalho, para expor os motivos pelos quaes discrepou de seus collegas e da camara dos deputados?

Pois o nobre senador estudou e os mais não querem estudar? Se não querem estudar, oução o nobre senador, contentem-se com o que elle disser e votem como entenderem; mas adiar-se o projecto indefinidamente por causa da difficuldade da materia de que elle trata, não me parece acertado. Se fosse um projecto apresentado hoje no senado, eu comprehendaria que fosse mandado á uma commissão, assim de que ella estudasse; mas trata-se de um projecto que, como eu disse, tem já sete annos de existencia, está já no senado ha cinco annos e sobre elle uma commissão deu parecer; ora, isto é querarmos continuar no systema de inercia que desacredita os corpos deliberantes.

Não posso deixar de reconhecer que os nobres senadores tem razão quando dizem que a materia é difficil; mas, Sr. presidente, permita-me V. Ex. que pergunte aos nobres senadores, que assim se exprimirão: qual é a parte do projecto que achão difficil?

Eu desejava dar agora uma idéa resumida do projecto, mas nem me parece que isto caiba nos limites de um adiamento, nem tão pouco estou disposto a fazê-lo; porque tenho certeza de que o adiamento ha de passar, visto que teve o assentimento do nobre ministro do imperio, e então para que cançar-me em fazer um esboço das principaes disposições do projecto?

Mas, senhores, a simples reforma da nossa actual complicada e extensa legislação hypothecaria é que é a grande difficuldade? Discrepo neste ponto; a difficuldade está na parte do projecto, em que se estabeleco uma legislação nova relativamente ao credito territorial ou predial; ahí, com effeito, é que parece que a legislação é difficil, porquanto, trata-se de medidas que, segundo alguns pensão e eu não estou longa de concordar, não produzirão os beneficos resultados que o nobre autor do projecto da camara dos Srs. deputados e algumas outras pessoas esperão.

Quero dizer em quatro palavras minha opinião a este respeito: não estou persuadido de que as disposições do projecto sejam sufficientes para que vejamos nosso paiz já com estabelecimentos de credito predial, com bancos ruracs, como existem hoje na Allemanha, na Polonia, na França, na Suissa e em outros paizes.

Já V. Ex. vê que nesta parte é que ha difficuldade; porque os nobres senadores, se quiz-ram entrar na discussão, hão de concordar comigo em que, seja qual for

a legislação que actualm nte estabelecamos a respeito do credito predial, não podemos ter esperança de vêr estabelecido em bases solidas o credito territorial no paiz.

Basta que V. Ex. dê-me licença para eu dizer estas duas palavras: em que se funda o estabelecimento de um banco rural? em que se funda o credito predial? Em duas bases essenciaes: 1ª, o juro a preço modico; 2ª, prazos longos para o pagamento. Ora, V. Ex. acredita que, no estado em que se acha o Brasil, possamos fundar estabelecimentos onde os lavradores encontrem dinheiro a juro modico e em prazos longos para o pagamento? Não dou a esta idéa todo o desenvolvimento de que é susceptivel, porque a occasião não é oppertuna; o pouco que disse foi sómente para mostrar que as difficuldades não são insuperaveis como os nobres senadores parecem acreditar, unicamente com o fim de afastar da discussão o projecto.

Na presente sessão ainda nos sobra tempo para a 2ª e 3ª discussões delle; uma vez que sejamos assíduos, que venhamos para a casa á hora marcada e nos conservemos nella o tempo prescripto no regimento. Se durante os dias de sessão que ainda restão precedessemos deste modo, estou persuadido que o projecto poderia passar ainda nesta sessão; e como é provavel que um projecto desta importancia não saia do senado sem alterações, digo que talvez este anno elle pode-se ainda ser votado na camara dos Srs. deputados; mas, ainda quando não o fosse, ainda quando passasse apenas no senado, teriamos cumprido a nossa missão, teriamos satisfeito a recommendação do throno e a expectação do paiz que pedo, que exige imperiosamente uma medida a este respeito; e, senhores, se a nação não está bem esclarecida, se certos homens estão illudidos, esclareça o senado á nação, desilluda esses homens, mostrando que por ora a instituição, que alguns achão possivel, não póte ainda realisar-se. Não posso, portanto, concordar com o nobre autor do requerimento em que a diffiuldade da materia nos deve mover a adiar o projecto.

Vamos á segunda razão: a certeza de termos em breve um código civil.

E' sabido que, com effeito, um distincto brasileiro está encarregado da feitura de um código civil, do qual já tem sido publicadas algumas partes; mas tambem é sabido, 1º, que o código ainda não está acabado e em 2º logir que, depois de concluido, tem de ser submettido á uma commissão composta de magistrados, de lentes das faculdades de direito, de advogados, etc., á maneira do que se praticou em França, posto que em ponto menor, porque de certo não teremos para essa discussão juriscultos tão abalizados como a França teve na discussão do seu código civil; mas ao menos haverá em ponto pequeno uma discussão luminosa a respeito de cada um desses artigos do código; e, senhores, quando terminará essa discussão? Tanto o nobre ministro do império previu já isso, que n'as disse que era preciso cuidarmos de uma lei hypothecaria, visto que o código civil não poderá já e já ser promulgado; S. Ex., reconhecendo que a lei hypothecaria é indispensavel, deseja que para o anno se trate deste objecto. Pois bem, senhores, se o código civil, antes de ser promulgado, tem de passar por uma discussão á mais luminosa que certamente levará alguns annos, pergunto eu, havemos de esperar até então para dotarmos o paiz com uma reforma hypothecaria? Parece-me que nesta parte o nobre autor do requerimento está em desacordo com o Sr. ministro do império.

Mas, senhores, que importa que façamos, desde já,

uma lei hypothecaria? Se ella sahir boa, se fór bem aceita pelo paiz, fará parte do código civil; quando elle entrar em discussão, a commissão que tem de examina-lo adoptará essa lei, se as doutrinas do novo código não forem meliores; qual ora, portanto, o inconveniente que resultava de fazermos desde já a reforma hypothecaria? O que é verdade é que, emquanto o código não fosse promulgado, regeria a lei hypothecaria, ficando deste modo satisfeita uma das necessidades do paiz, que por diferentes vezes tem merecido especial menção na falla do throno.

Não sendo, portanto, procedentes as duas razões em que se fundou o nobre autor do requerimento, não posso dar meu assentimento ao adiamento, até porque me poderião taxar de contradictório; visto como o anno passado requeri urgencia para se tratar deste objecto, e V. Ex. sabe que requeri urgencia, quando o senado se occupava com loterias para o theatro lyrico. O requerimento cahiu a o senado continuou na discussão de theatros e loterias; mas eu fiz o meu dever, tive por isso felicitações, e na resposta que dei á uma associação agricola da provincia do Rio de Janeiro, declarei que continuaria a empregar meus fracos esforços, para que o paiz tivesse uma lei hypothecaria. Eu não podia, portanto, vir hoje coadjuvar de modo alguma sustentação do requerimento do adiamento.

Senhores, estes adiamentos, por assim dizer, indefinidos, vão diminuindo a reputação de que deve sempre gozar o corpo legislativo. Como é que manda-se que reconsidere a materia uma commissão que já deu um parecer luminoso? Eu comprehendo que volte á commissão um projecto depois que tem havido discussão e emendas; foi o que se fez com o projecto relativo ás promoções da marinha; tinham se-lhe feito muitas alterações; depois que voltou á respectiva commissão, houve novas modificações e porque? por causa do debate que tem havido; então, já a vontade do senado estava manifestada, já os oradores que se tinham empenhado na discussão havido apresentado suas idéas sobre o projecto e sobre o parecer; mas hoje, que não se disse ainda uma palavra nem sobre o projecto nem sobre o parecer, é que ha de voltar á commissão? O que ha de dizer a commissão, se ignora a opinião do senado, se não ouviu ainda uma palavra, se não appareceu ainda uma idéa a respeito do projecto e parecer?

Mas, supponhamos que a commissão, que hoje é nova, como creio que é quasi toda, discrepe em alguns pontos das idéas do projecto ou do parecer; para que é a discussão? Não é para que os membros da commissão apresentem seus trabalhos, para que nós, examinando-os, tomemos uma deliberação, votando pela proposição, pelas emendas da commissão, ou pelas que foram apresentadas na discussão? Não ha, portanto, fundamento para o adiamento; prosigamos na discussão da proposição até que outro objecto indispensavel e urgente venha occupar nossa attenção. Por exemplo, concordo em que, quando vierem para o senado as propostas das forças de mar e de terra, V. Ex. lhes dê preferencia; pois bem, nesta occasião não nos occupemos desta proposição; mas, emquanto as leis da força não vêm, aproveitemos o tempo com a reforma hypothecaria; se pudermos concluir a 3ª discussão, tanto melhor; e se em 2ª discussão apparecerem muitas emendas, muitas alterações, então poderemos tomar a deliberação que tomámos a respeito do projecto de promoções; então poderemos enviar á uma commissão a proposição com as emendas adoptadas, depois de terminada a 2ª discussão. Veto contra o requerimento.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, estou de accordo até certo ponto com o honrado senador que acaba de impugnar a adiação: talvez não seja conveniente remetter sem outra declaração o projecto ás commissões de legislação e de fazenda para ser de novo recon siderado, como pretende o illustre senador pela provincia das Alagoas, porquanto, cumpre limitar o adiamto a prazo curto e definido, sendo como é de interesse publico dar solução á materia.

Peço, porém, desculpa ao honrado senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, por divergir de S. Ex. quando entende que o proccimento do Senado, se for approvedo o requerimento que combato, poderá significar pouca consideração ao assumpto de que nos occupamos. Para responder nesta parte ao discurso do honrado membro, bastaria as objecções, ás proprias observações que S. Ex. produziu com o fim de mostrar, quanto convém legislar a este respeito com profundo conhecimento das cousas do paiz; e do que disse o honrado senador, se infere que elle é adverso ao projecto em discussão.

V. Ex. ha de recordar-se que este projecto foi submettido ao exame da camara temporaria no anno de 1854, sendo ministro dos negocios da justiça um nobre senador que então era membro daquella camara: á medida assim iniciada não precedeu e nem seguiu-se a discussão que deveria provocar objecto de tamanha importancia; em 1855 a camara dos deputados enviou á dos senadores a proposição que se discute e deliberou esta ouvir uma de suas commissões, e ali está sobre a mesa um longo parecer a respeito da materia hypothecaria; V. Ex., annunciando agora que se achão em discussão o art. 1.º do projecto e as emendas da honrada commissão, terá sentido embaraço para classificar essas emendas, porquanto a referida commissão, discrepando em muitos pontos da doutrina principal do projecto, alterou-o no sentido das idéas que professa, e não está claro a que partes do art. 1.º se referirão as ditas emendas. E' questão de ordem, do que tratarei, se não passar o adiamto.

Direi pouco, Sr. presidente, para mostrar que não é desairoso ao Senado espaçar razoavelmente a discussão desta materia; lembrarei de passagem o que occorreu em um paiz muito rico de illustrações, a França. V. Ex. sabe que antes da convocação dos estados goraes já com muito cuidado se pensava alli de providencias sobre hypothecas; o governo francez, pois, antes da revolução de 1789, preoccupou-se deste assumpto; promulgáram-se durante a revolução differentes leis, e em 1809, se a memoria não me é infiel, ao esforço de um grande nome e de uma vasta intelligencia, se publicou o código civil francez, cujo capítulo 18 é exclusivamente consagrado ás hypothecas. A pratica das novas disposições, fructo de aturado estudo e da meditação de eminentes juriscultos, provou dali ha pou o que o código Napoleão era defeituoso, e então um ministro celebre, Casimire Peryer, em 1832 reduziu a questões os pontos que compen tiávão os vicios desse código, e mandou sobre elles consultar as academias, os tribunaes, e os juriscultos; e quando tiverão resposta, Sr. presidente, os quesitos propostos por Casimiro Peryer? No anno de 1850!! Calcule V. Ex. quantos annos decorrerão para que a materia fosse estudada em um paiz, como a França, que possuia já um systema hypothecario aperfeiçoado, sendo certo que o Brasil herdou de Portugal as leis hypothecarias, e a legislação portugueza não passa por conceituada nesta especialidade, exame em que eu não entrarei agora.

Ainda em 1850 Napoleão III não conseguiu uma re-

forma ampla na legislação hypothecaria, e V. Ex. sabe que em 1852 e 1855 não ficou completa ainda a projectada emenda do código civil daquello império. V. Ex. tem presente que o governo francez não ouviu só os juriscultos sobre a reforma hypothecaria: consultou tambem economistas, porque a materia se prende com a economia politica; e nós que forcejamos por sahir da generalidade e clandestinidade das hypothecas para o systema da publicidade e da especialidade, nós que queremos dar passos tão adiantados, não devemos merecer censura por esperar alguns dias mais, quando o facto material, e a exiuidade do tempo ali estão protestando contra a possibilidade de uma discussão larga, e esclarecida.

Em um paiz como o Brasil, Sr. presidente, que começa na estrada de melhoramentos desta ordem, onde um simples regulamento sobre nascimentos e obitos excitou tanto os espiritos, poderemos nós ser arguidos por querer legislar com prudencia?

A nossa propriedade immovel tem acaso a importancia e o valor que exige o capitalista que sobre ella empresta? O credito pessoal não levará vantagem nos empréstimos de dinheiro a premio ao que se pedir, hypothecando a terra? O valor de nossas terras por extensos desertos está calculado e conhecido de sorte que a sua hypotheca equivalha a um bithete do banco ou do governo, a moeda enfim na carteira do capitalista? Estas e outras muitas questões devem ser resolvidas previamente.

Quando Sr. presidente, se discutiu o projecto na camara dos deputados, não havia apparecido a idéa, que depois surgiu, de incumbir-se a confecção de um código civil a juriscultos do paiz; este trabalho está, como o nobre senador sabe, muito adiantado; promette-se-nos que na sessão seguinte será distribuido nas camaras; e sabemos todos que a parte integrante e importantissima do código civil é o capítulo sobre o regimen hypothecario. Occorre que no relatório do anno passado informou o nobre ex-ministro da justiça ao parlamento que havia mandado consultar sobre este projecto as academias de direito, o supremo tribunal de justiça, as relações e os estabelecimentos do credito; ora, estes esclarecimentos que, segundo me dizem, estão adiantados na impressão, não forão presentes ainda ao Senado. Do posse desses pareceres, auxiliados pelos dados que se exigirão e instruidos das idéas do illustrado autor do projecto do código civil, entraremos com melhores armas no combate; aguardemos, pois, taes informações.

Não, senhores, não é a difficuldade da materia que nos embarga; ha no Senado muitas illustrações que podem tomar parte na discussão, e dirigi-la de modo que saia deste recinto uma lei que abone o saher dos legisladores Brasileiros, e patenteie o zelo que elles tomão pelo progresso de nossa terra. Creio, que sem que nos assente a pecha de apathicos ou indifferentes, deveremos approveir o adiamto. Não o quero, porém, sem limites; os que tenho indicado parecem reduzi-los a termos assás precisos e claros.

Nada mais direi, porque só tinha em mira justificar o meu veto.

Posto á votos o adiamto, foi approvedo.

SUBSTITUIÇÃO DO SYSTEMA DE PESOS E MEDIDAS PELO SYSTEMA METRICO FRANCEZ.

Seguiu-se a 1.ª discussão do projecto do Senado substituindo o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez.

Ficou a discussão encerrada por não haver numero para votar-se.

O Sr. presidente deu para ordem do dia de seguinte sessão :

Votação da 1.^a discussão, que ficou encerrada.

3.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder licença com os seus vencimentos ao conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo e outro ;

E as mais materias já designadas.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

Acta.

DE 22 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Moniz, Cunha Vasconcellos, Carneira e Mello, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Borges Monteiro, Carneiro de Campos, Vianna, Miranda, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, marquez de Itaboraé, visconde de Itaboraé, visconde de Jequitinhonha, visconde Maranguape e visconde de Uruguay ; e sem ella os Srs. Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paul Pessou, Fernando Torres, Fonseca, visconde de Suassuna e visconde de Boa Vista.

O Sr. presidente declara que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas comissões.

Ordem do dia para a seguinte sessão é a mesma.

23.^a sessão

EM 23 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY.—Expediente.—Redacção da emenda ao projecto sobre contratos dos ministerios. Approvação. Observações dos Srs. Souza Franco e visconde de Albuquerque.—*Ordem do dia.*—Substituição do actual systema de pesos e medidas.—Licença ao conselheiro J. B. da Cunha Figueiredo e a A. B. L. Castello Branco.—Contracto do governo com Thomaz Cochrane. Observações do Sr. ministro da agricultura.—Aposentadoria dos empregados das camaras. Discursos dos Srs. Ferreira Penna, visconde de Albuquerque e Dantas.

Às 10 horas e 55 minutos da manhã, achando-se presentes 31 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 20 e 22 do mez corrente, foram approvadas.

EXPEDIENTE.

O SR. 1.^o SECRETARIO leu um officio do Sr. senador visconde de Jequitinhonha participando achar-se doente.—Inteirado.

Um requerimento da mesa administrativa da irmandade do Rosario da cidade de Campinas, da provincia de S. Paulo, relativo á dispensa das leis de amortização até certo valor.—As comissões de legislação e fazenda.

REDAÇÃO DA EMENDA AO PROJECTO SOBRE CONTRATOS DOS MINISTERIOS.

Entrou em discussão o foi approvada a redacção da emenda do senado á proposição da camara dos Srs. deputados, determinando que nos relatorios dos ministros se faça menção dos contratos celebrados por elles ou por seus delegados. A emenda é assim redigida :

• Ao art. 1.^o supprima-se as palavras—o que excederam do valor de 10.000\$. — *Visconde de Sapucahy — Mendes dos Santos.* •

O SR. SOUZA FRANCO : — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE : — Tem a palavra.

O SR. SOUZA FRANCO : — Sr. presidente, espero que V. Ex. me dará a palavra sobre um facto pessoal, e a peço pela ordem. Quando um senador se julga offendido em uma discussão a que não estivesse presente, tem o direito de pedir a palavra, e se lhe eos uma dar sobre o facto pessoal.

Não tendo eu comparecido á sessão de sabbado, porque tenho estado doente, vi no *Correio Mercantil* que o meu nome vinha envolvido em uma lista das pessoas que obtiverão por aforamento terrenos de marinha em frente da cidade do Pará, e que esta lista fora apresentada pelo nobre senador pela Bahia.

O meu requerimento, apresentado no dia 8 de junho, e só discutido no dia 20 de julho, e em minha ausencia, tinha por fim mostrar a inconveniencia do aforamento dos terrenos em frente da cidade, e sobre a bahia de Guajará, com perla das grandes despesas feitas para abrir uma bella rua e levantar um grande e longo cães entre ella e a bahia. Se eu, ao passo que fazia este requerimento, estava pedindo ou obtendo parte desses terrenos, e ainda mesmo as cinco braças fronteiras ao terreno que tenho por herança, e não por pedido proprio, seria digno de censura.

Offende-me, portanto, e muito, a simples inclusão do meu nome na lista dos novos foreiros; porque, longe de querer que essa parte da bahia de desembarque se aforesse, eu sustento que não se deve aforar. Se no andar dos annos o desembarque for obstruido pela alluvião, será então tempo de pensar em novo caes e novo aforamento.

Sinto que o nobre senador pela provincia da Bahia, se deixasse arrastar por informações do ex-presidente do Pará, a vir sustentar factos inexactos nesta casa, quando se trata de um seu collega; e peço ao senado que espere pelas informações, para ver, por que novo manejo apparece o meu nome na lista dos agraciados pelo Sr. Angelo Thomaz do Amaral. A palavra deste, daquelle em que o nobre senador, ou outra qualquer pessoa, menos póde cobiar. Em tempo, e depois de virem as informações, hei de occupar me desta questão.

O SR. PRESIDENTE : — O additamento approvado pelo senado ao requerimento do nobre senador, é para que o governo mande uma relação das pessoas a quem taes concessões se fizerão; nessa occasião ver-se-ha a inexactidão que o nobre senador diz que ha na lista que foi lida, e poderá ter logar uma discussão a respeito desta materia.

O SR. SOUZA FRANCO : — Mas daqui até então meu nome estará incluído no numero dos que poderão e obtiverão esses terrenos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE : — Primeiro, Sr. presidente, que não serei tido por impertinente na reclamação que vou fazer. Em toda a minha

vida no parlamento tenho dado provas de muito respeito ao presidente da casa; apesar, porém, de todas essas provas, nunca entendi que devia renunciar o meu direito. Em uma das sessões passadas deu-se aqui comigo um facto que deve attrahir uma tal ou qual opinião contra mim; eu fallava o V. Ex., presidente da casa, dirigiu-se aos tachygraphos ordenando-lhes que não escrevessem o que eu dizia; ora, isto é facto novo....

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, inaudito.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... e parece-me que depõe alguma coisa contra o meu espirito de ordem e mesmo contra a minha educação. E' verdade que um jornalista, que é inimitavel, que escreve que admira, já um dia disse que eu tive a educação do tarimba, e parece-me que da porção de navio; esse jornalista é um homem muito distincto... que o diga o nobre senador pelo Rio de Janeiro... mas eu preço-me de ter tido alguma educação...

O SR. D. MANOEL: — Pudera não!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... e não a troco nem com a desse jornalista, nem com a dos seus apologistas.

Presumo, pois, que não ataquei, não offendi, não sahi desses principios que me regulão, quer na vida publica, quer na vida privada, e o caso é que os tachygraphos executarão as ordens do V. Ex. Ora eu que desejo muito que o presidente da casa seja sempre muito considerado, não redargui; simplesmente entendi que era do meu dever reclamar o meu direito, que é o direito de todos os meus collegas, e portanto ha de perdooar que eu não ceda deste direito; se eu cedesse, offenderia, não a V. Ex., mas a esta casa.

Fiz, portanto, um requerimento neste sentido, e V. Ex. entendeu que esse requerimento devia ser remetido á commissão da mesa. Eu não quiz discutir, e o que é verdade é que a mesa não apresentou ainda o seu parecer a esse respeito. Bem sei que ella não se compõe somente do V. Ex., tem mais quatro secretarios; mas ha perto de dois mezes que o meu requerimento foi apresentado; não tem havido sessão em muitos dias: V. Ex. tem determinado que os senadores vão occupar-se em trabalhos de commissões, e entretanto, a mesa não apresentou ainda seu parecer sobre o meu negocio, ou antes, sobre esse negocio do senado, que, segundo supponho, não precisa de tantos esclarecimentos; é muito simples: tem o presidente ou não o direito de mandar supprimir taes e taes cousas que diz o senador?

O SR. DANTAS: — Não.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não sei se tem; desejo que o senado decida se o actual Sr. presidente e todos os presidentes tem esse direito.

O SR. D. MANOEL: — Bastão dez minutos para se decidir esta questão.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não sei se bastão dez ou cinco; supponho que tenho-me portado com toda a moderação na reclamação deste meu direito; mas não tem sido apresentado o parecer, e por isso vejo-me obrigado a pedir á casa alguma medida para que tal parecer seja dado; por exemplo, que se mande o requerimento á uma outra commissão. V. Ex. o mandou á mesa, estava isto nas mãos do V. Ex.; mas até hoje não tem havido decisão alguma, e entretanto ha

quem diga que, emquanto não se decide o negocio, V. Ex. fica com o direito de mandar supprimir taes ou taes cousas que um senador diga. Eu contesto esse direito....

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — excetor da lei não tem o arbitrio de dizer quando quizer: « Eu entendo a lei deste modo »: é responsavel, porque pela constituição só uma entidade é inviolavel e sagrada; os ministros, os presidentes de provincia e das camaras, os juizes, todos os empregados são responsaveis, tem de dar conta do seu comportamento; as partes offendidas devem ser attendidas em suas reclamações, e no caso de que trato, a parte offendida não sou eu só, são todos os membros do senado.

Tenho algumas vezes cedido ás advertencias do V. Ex., não costumo questionar com a cadeira, mas meu direito não o ceto; in ligo seria eu deste lugar se não sustentasse os direitos delle, que não são meus sómente.

Quererei eu porventura que V. Ex. discuta comigo? Não, a cadeira não discute; eu quero appellar para o senado, quero que o meu requerimento seja committido á alguma outra commissão a fim de dar parecer, quero saber em que lei devemos viver, porque de outra maneira o senado não tem liberdade....

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... o corre risco de faltar ao respeito ao seu presidente.

E' sómente o que quero dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Já expliquei ao nobre senador em particular, ha poucos dias, a razão por que parecia haver alguma demora na apresentação do parecer do que a mesa foi encarregada. Hoje torno a dizer ao nobre senador que as bases desse parecer estão redigidas e promptas, acabo de apresentalas a alguns dos meus collegas da mesa; da minha parte tenho feito já tudo quanto devo fazer, e creio que brevemente se ha de apresentar o parecer, eu assignado unanimemente, ou com a opinião daquelles que porventura divergirem.

O SR. D. MANOEL: — Tomára voto já em discussão.

O SR. PRESIDENTE: — As bases estão redigidas e promptas.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Devo dizer que não me servi do que V. Ex. me disse em particular, mas supponho que me disse isto ha oito dias.

O SR. PRESIDENTE: — Dei as razões, e talvez algumas continuassem. Se o nobre senador examinar bem as actas, verá que nem todos os membros da mesa tem comparecido; quando comparecem uns, deixão de comparecer outros.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Presumo que para as commissões decidirem qualquer negocio, não é preciso que estejam reunidos todos os seus membros.

O SR. PRESIDENTE: — Em uma questão grave como esta, é preciso que appareça o voto de todos os membros da mesa, voto unanime ou divergente, dando cada um as razões que tiver.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Está bem, Sr. presidente, basta por hoje.

ORDEM DO DIA.

ARTIGOS ADDITIVOS.

SUBSTITUIÇÃO DO ACTUAL SYSTEMA DE PESOS E MEDIDAS.

Tevo logar a votação da 1.^a discussão, encerrada na sessão anterior, do projecto do senado, substituindo o actual systema de pesos e medidas: passou para a 2.^a discussão.

LICENÇA AO CONSELHEIRO J. BENTO DA CUNHA FIGUEIREDO E A A. B. L. CASTELLO-BRANCO.

Entrou em 3.^a discussão o projecto da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder licença com vencimentos ao conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, e a A. B. L. Castello-Branco: foi approved para subir á sanctão imperial.

CONTRATO DO GOVERNO COM THOMAZ COCHRANE.

Seguia-se a 1.^a discussão do projecto do senado, approvando o art. 12 do contrato celebrado entre o governo e Thomaz Cochrane.

O SR. SOUZA E MELLO (*ministro da agricultura*): — Esta resolução, Sr. presidente, versa sobre um requerimento em que o Dr. Thomaz Cochrane pede dispensa do pagamento de direitos de importação para os materiais empregados na estrada de carris de ferro da Tijuca; mas creio ser ella inteiramente escusada.

Existe já uma lei que concede os favores ora pedidos; contudo supponho que entre essa lei e a resolução de que se trata, apenas ha uma differença que é quanto a animaes; todos os outros favores estão concedidos: essa lei foi passada em 1853; isenta diferentes estradas do pagamento de direitos pelos materiais importados e estende estes favores á estrada do Andarhy.

O Sr. FERNANZ — Parece-me que isto está no contrato.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Está no contrato, mas o contrato dependia da approvação da assembléa geral, e uma lei posterior já o approvou, excepto somente quanto á importação de animaes. Por consequencia é escusada esta medida.

Posta a votos a proposição, foi rejeitada.

APOSENTADORIA DOS EMPREGADOS DAS CAMARAS.

Tevo logar a 2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, regulando a aposentadoria dos empregados das camaras do senado e dos Srs. deputados; com o parecer da commissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE: — O parecer que a commissão de constituição deu a respeito desta materia tem duas conclusões: em uma dellas pede a commissão que seja retirada a emenda, que offereceu na 1.^a discussão, e que á vista da acta que consultei, apenas foi apoiada, e na segunda conclusão offeroce dous artigos additivos. Portanto, vou primeiro pôr a votos o pedido da commissão e depois submeter a apoioamento os artigos additivos.

Foi consultado o senado se consentia em ser retirada a emenda substitutiva, como propunha a commissão: foi consentida. A emenda retirada foi a seguinte:

• A aposentadoria dos empregados das camaras dos senadores e deputados será feita por acto especial do poder legislativo, iniciado pela camara, segundo fór o empregado que se houver de aposentar. »

Forão lidos e apoiados os seguintes

• Art. 2.^o Estas aposentadorias serão concedidas pela mesma fórma e com as mesmas condições com que se concedem a dos empregados da secretaria do estado dos negocios do imperio.

• Art. 3.^o Quando os empregados das camaras dos senadores e deputados tiverem mais de 30 annos de bons serviços, poder-se-lhes ha conceder, sobre o ordenado, mais 10 % de gratificação que vencerem por cada anno mais que tiverem servido além dos 30.

« Paço do senado, em 21 de agosto de 1860 — Visconde de Sapucahy — Visconde de Uruguay. — Marquez de Olinda. »

Entrou em discussão o art. 1.^o da proposição.

O SR. FERREIRA PENNA: — Poito que se ache impresso o projecto que entra agora em discussão, peço a V. Ex. Sr. presidente, que me permita repetir a leitura do parecer da illustre commissão de constituição, e de cada uma das proposições a que elle se refere, para que o senado, firando assim inteirado de toda a materia, possa mais facilmente apreciar o fundamento das observações que sobre elle pretendo fazer. (*Lendo.*)

• Em 31 de maio de 1847 foi lida no senado a proposição da camara dos deputados de 28 do dito mez, cujo teor é o seguinte:

• Art. 1.^o A aposentadoria dos empregados das camaras dos senadores e deputados compete á cada uma das respectivas camaras.

• Art. 2.^o Ficão revogadas todas as disposições em contrario. »

E sendo remetida no mesmo dia á commissão de constituição, deu ella seu parecer em 17 de julho de 1859, offerecendo por emenda um artigo substitutivo ao primeiro da proposição, com o fundamento da falta de lei especial que designasse os casos e as circumstancias em que devessem ser aposentados os empregados publicos. Eis o parecer e a emenda:

• A commissão de constituição viu a proposição da camara dos deputados, que declara competir á cada uma das camaras legislativas a aposentadoria de seus respectivos empregados, e considerando que na falta de lei especial que designe os casos e as circumstancias em que devião ser aposentados os empregados publicos, taes aposentadorias se operão por acto do poder legislativo iniciado pelo executivo, e entendendo que igual pratica convém observar-se a respeito dos empregados de nomeação das camaras legislativas, pela mesma razão da falta de lei que regule a materia, é de parecer que o art. 1.^o da proposição seja substituido pelo seguinte:

• Art. 1.^o A aposentadoria dos empregados das camaras dos senadores e deputados será feita por acto especial do poder legislativo, iniciado pela camara, cujo fór o empregado que se houver de aposentar. »

A proposição da outra camara foi approvada em 1.^a discussão a 5 de agosto de 1850, e tendo entrado logo em 2.^a com a emenda da commissão, foi esta discussão interrompida a requerimento do Sr. senador Dantas, em virtude do qual foi a proposição remetida outra vez á mesma commissão, para propor uma medida geral acerca da aposentadoria dos referidos empregados.

Entretanto, apresentou o mesmo Sr. senador em 10 de julho de 1853 um projecto concebido nestes termos (*Lendo.*)

• Art. 1.^o A nomeação e demissão dos empregados das camaras legislativas pertence ás respectivas camaras.

• Art. 2.^o O numero, ordenados e gratificações dos mesmos serão fixados pelo corpo legislativo.

• Art. 3.^o Enquanto não houver lei que regule as condições precisas para a aposentadoria de todos os empregados publicos, no governo pertence aposentar os empregados de ambas as camaras.

Art. 4.^o Estas aposentadorias só poderão ser feitas precedendo deliberação das referidas camaras, participada ao governo por seus respectivos presidentes.

Art. 5.^o A disposição do art. 2.^o não comprehende pequenas gratificações, quando, dado o impedimento de um ou mais empregados, o serviço da casa exigir que se chamem pessoas de fóra, que provisoriamente sirvão.

Este projecto foi tambem remettido á commissão, e no parecer que agora se discute diz ella o seguinte (lé):

• A commissão de constituição, tendo examinado de novo todos os referidos papeis, e considerando: 1.^o, que tem cessado o fundamento de seu primeiro parecer com a promulgação do decreto de 5 de março de 1859, que regulou as aposentadorias dos empregados da secretaria de estado dos negocios do imperio; 2.^o, que as funções dos empregados das camaras dos senadores e deputados são em tudo semelhantes ás dos empregados das secretarias de estado; 3.^o, que o projecto do Sr. senador Dantas em parte está prevenido por lei, e em parte contém disposições alhoias da materia de aposentadorias: tam para si que é justo igualar os referidos empregados no que toca á aposentadoria.

A esse fim a commissão pede licença ao senado para retirar a sua primeira emenda substitutiva da proposição, e entendendo que deve ser approved o primeiro artigo desta, offerece os seguintes:

ADDITIONAIS.

Art. 2.^o Estas aposentadorias serão concedidas pela mesma fórma e com as mesmas condições com que se concedem as dos empreg dos da secretaria de estado dos negocios do imperio.

Art. 3.^o Quando os empregados das camaras dos senadores e deputados tiverem mais de trinta annos de bons serviços, poder-se-lhes-ha conceder sobre o ordenado mais 10 % da gratificação que vencerem, por cada um anno mais que tiverem servido além dos trinta.

Retirada, como já foi, por votação do senado, a emenda substitutiva offerecida pela illustre commissão em 1850, o que temos agora a discutir é o art. 1.^o da proposição da outra camara com os dois additivos que acabei de ler; e tendo a mesma commissão observado que o projecto do Sr. Dantas está em parte prevenido por lei, julgo tambem conveniente a leitura da resolução de 15 de julho de 1837, que me parece ser a unica á que ella allude, visto que não tenho lembrança de outra applicavel á materia. (Londo.)

• O regente em nome do imperador o Sr. D. Pedro II, tem sancionado, e manda que se execute a seguinte resolução da assembléa geral legislativa:

• Art. unico. Os officiaes das secretarias, porteiros e mais officiaes do serviço das camaras legislativas são empregados publicos, amoviveis, segundo parecer conveniente á camara a que pertencerem.

Não declarando esta resolução a quem compete nomear os empregados, parece que não deixaria de ter fundamento a duvida que se suscitasse sobre a sua intelligencia, sustentando-se que essa attribuição deve ser exercida pelo poder executivo, na fórma da constituição, cabendo ás camaras sómente o direito de despedir os no me-

dos para serem substituidos por outros, quando por qualquer motivo o julguem conveniente. O certo, porém, é que esta intelligencia não tem sido admittida até hoje, e que cada uma das camaras se julga competente para fazer as nomeações, como o attestão numerosos exemplos, e alguns te mui recente dta.

Exposta assim a materia, vê-se, Sr. presidente, que nelle as disposições do projecto da outra camara, nem ás emendas da illustre commissão preenchem a falta que se nota na actual legislação sobre alguns dos pontos mais importantes e essenciaes, isto é, a criação dos empregos, de que agora tratamos, e a fixação dos seus ordenados.

Do parecer da illustre commissão vê-se que ella entende não dever-se adoptar o art. 2.^o do projecto do Sr. Dantas, por ser estranho á materia em questão; mas, parecendo-me que não deve continuar a pratica até agora seguida, e que a presente occasião é muito opportuna para estabelecermos as regras mais convenientes e mais conformes ao preceito da constituição, terei a honra de submeter á consideração do senado uma emenda em que reproduza a disposição daquello artigo, declarando que o numero, graduação e vencimentos dos empregados das camaras legislativas serão fixados por lei.

Passando a tratar particularmente da questão das aposentadorias, devo confessar que, se é sempre com acanhamento que me pronuncio contra a opinião de qualquer dos meus honrados collegas, ainda mais acanhado me sinto, tendo de combater medidas propostas por varões tão illustres e respeitaveis como são os tres nobres senadores que actualmente compoem a commissão de constituição. Espero, porém, que todos elles me fação a justiça de reconhecer que outro sentimento não me induz a isso senão o desejo de contribuir com as minhas fracas observações para que se aperfeiçõe o seu proprio trabalho.

Para propor que os empregados das camaras legislativas sejam aposentados pela mesma fórma e com as mesmas condições com que o são os da secretaria do imperio, allega a illustre commissão, como fundamento o serem em tudo semelhantes as funções de uns e outros, mas neste ponto não posso deixar de discordar do seu parecer, porquanto, se essa semelhança existe a respeito dos titulos e graduação ou categoria dos empregos, no tocante á natureza das funções e ao modo de exercel-as ha manifestia e incontestavel disparidade.

Quanto ao tempo de effectivo serviço, vê-se que se uns são obrigados a presta-lo em todos os dias utiis do anno, os outros só o fazem durante as sessões legislativas, que de ordinario se limitão a quatro ou cinco mezas, e por mais alguns dias nos intervallos, para concluir o registro que se deixa de fazer até o ac do encerrimento.

Em uma secretaria de estado a affluencia de negocios urgentes, e principalmente o despacho dos paquetes, pôde muitas vezes obrigar os empregados a comparecerem, ou a trabalharem em suas casas em dias feriados e á noite, o que rarisimamente acontecerá aos de qualquer das camaras legislativas.

A revelação de certos negocios, que correm por uma secretaria de estado, pôde causar acerbos desgostos ao empregado fiel e escrupuloso, tornando-o objecto de suspeitas injustas, ou dar motivos a responsabilidade e demissão do que realmente faltou nesta parte ao seu dever. Disto porém estão livres os das camaras legislativas, onde tudo se imprime para o debate, com excepção sómente dos assumptos tratados em sessão secreta, de que elles não podem ter o menor conhecimento.

A obrigação de receber e ouvir as partes, de commu-

nhar os seus rascões ao chefe da repartição, e de informar-lhes do estado dos seus negócios, augmenta muito o trabalho e responsabilidade de certos empregados das secretarias de estado, especialmente dos porteiros e seus ajudantes, entretanto que os das camaras não sentem o peso de taes deveres, por serem mui raras as occasiões em que teem de cumprir-lhes.

Os trabalhos de redacção de que se incumbem os mais habis officiaes das secretarias de estado, e que exigem completo conhecimento da materia, para que possam ser bem feitos, não pzaõ de modo algum sobre os das secretarias das camaras. Aqui, o mais importante são as actas, mas essas mesmas limitão-se a um resumo do que occorre na sessão; os v. to. de graças e os actos legislativos são redigidos por commissões especiaes, e depois de approvados pelo senado, não podem soffrer a minima alteração; a correspondencia com a outra camara e com as secretarias de estado, ou faz-se segundo os formularios já adoptados para certos e determinados casos, ou deve cingir-se ao contexto dos requerimentos e outras moções approvadas pelo senado, sem alteração alguma essencial.

Sendo exato tudo quanto acabo de dizer, fica tambem demonstrado que, para bem exercer as funções de official da secretaria de qualquer das camaras (não fallo dos effectos-maiores), basta ter bom senso, boa letra, conhecimentos da grammatica da lingua nacional, e principalmente da orthographia, mas ninguem dirá que taes requisitos constituem sufficiente habilitação para o desempenho dos diversos trabalhos a cargo de uma secretaria de estado, nem os seus regulamentos permitem que ahí seja admittido quem estiver neste caso, senão para o logar de simples amanuense.

Além disto, devo observar que a illustre commissão propõe que se adoptem como regras ou normas para a concessão das aposentadorias, as disposições de um regulamento que ainda não obteve definitiva approvação do poder legislativo.

O senado ha de recordar-se de que a reforma das secretarias de estado publicada em 1859 deu motivo a muitas censuras, sendo algumas dellas feitas por mim mesmo, que, não nutrido a respeito dos autores de tal reforma outros sentimentos que não fossem os de particular sympathia e estima, entendi, todavia, que faltaria ao meu dever se guardasse silencio, por parecer-me que em diversos pontos era ella inconveniente, exorbitante da autorisação conferida ao governo.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, esbandalosa.

O SR. FERREIRA PENNA: — Tanto se convenceu disto o senado, que julgou necessario submeter os novos regulamentos ao exame de duas commissões da seu seio, e achando-se ainda pendente a questão, como poderemos nós referir-nos a um desses mesmos regulamentos para manda-lo applicar ás aposentadorias dos empregados das camaras? Assim approvamos implicita ou indirectamente aquillo mesmo, que ainda ha dois annos pareceu-nos censuravel e digno de attento exame.

O SR. D. MANOEL: — Não se approvará; o senado não cabirá nessa contradicção.

O SR. FERREIRA PENNA: — Reconhecendo, entretanto, que a lei que agora discutimos ficará muito incompleta, se não precever regras para as aposentadorias, lembro que o mais razoavel será adoptar as que se achão estabelecidas nos novos regulamentos do thesour e já approvadas por lei, e, neste sentido, effereço uma emenda ao art. 1.^o da proposição, reservando para occasião opportuna

a apresentação de outra, que só tem por objecto a creação dos empregos e a fixação dos seus vencimentos.

Foi lida e depois de apoiada entrou em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ART. 1.^o

« Cada uma das camaras é competente para nomear, suspender e demittir os seus empregados, nos casos e pela fórma que determinar o regimento interno, e para conceder-lhes licenças e aposentadoria, devendo esta ser regulada pelas disposições dos decretos n. 736 de 20 de novembro de 1859 e n. 2.343 de 29 de janeiro de 1859, na parte concernente á dos empregados do thesour e thesourarias de fazenda. S. R. Paço do senado, 23 de julho de 1861. — *Ferreira Penna.* »

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, eu não posso ajuizar bem dessa emenda, porque aqui o governo, e que fazem diferentes membros da casa, de que temos falta de dinheiro, porque o que vemos é que ha falta de dinheiro para as cousas urgentes, mas ha dinheiro para arranjar n. ssos afilhados; fico espantado! O melhor é uma autorisaçãozinha ao governo para arranjar as cousas a seu gosto; com isto se sana tudo.

O SR. D. MANOEL: — Não ha de ser com o meu voto; não dou nenhuma autorisação.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Senhores, onde estamos nós? Amanhã haverá tres orçamentos: um para os aposentados, outro para os effectivos, e um terceiro para os aposentados com exercicio em outro logar.

O SR. D. MANOEL: — E' verdade....

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E dizem que não temos dinheiro! E depois queremos nomear os empregados. Senhores, que cousa é nomearmos os empregados? quantos governos queremos nós fazer? que idéa temos nós de governo? Cada um quer o seu governo á parte para arranjar seus afilhados.... Oh! Sr. presidente! é tempo de cuidarmos dos negocios publicos.

As secretarias sempre dominarão no paiz; eu tenho dito já muitas vezes: « As secretarias são constantes; os ministros são variaveis; quantalade constante lutando com quantalade variavel, sempre prevalece a constante, e portanto, é mais um official do secretaria do que um ministro. Elles espalhão-se, intromettem-se aqui e acolá, e sempre embarcão a sua busca. Nós temos um subsidio de 3:600\$, desde que ha camaras no Brasil; a nós não se attenda, e, quanto se trata disto, allega-se logo muita economia; economias para um canto, para outro canto temos os arranjosinhos; é como esperamos melhorar nosso paiz!

O SR. D. MANOEL: — Mocinhos com 3:400\$!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — V. Ex. ha de permittir que eu diga que é uma vergonha para o paiz que o presidente do senado tenha sómente 3:600\$. Eu declaro: podem votar como quizerem; mas se eu fosse nomeado presidente, não aceitaria; não é para fazer arranjosinhos nem peloticas, que eu, nem outro qualquer homem de bem, deve querer ser presidente do senado, mas com 3:600\$ não se mantem a dignidade de um presidente do senado; em parte nenhuma ha disto; entretanto é o que estamos vendo entre nós, ao passo que os officiaes de secretaria.... oh! é preciso que arranjem os nossos afilhados.

Senhores, fico com a cabeça pelos ares quando vejo as pretensões dos officiaes do secretaria: aposentadorias, direito de accumulacões.... o que é isto? Não os nobres

seradores a qualquer das secretarias e vejo o que se passa: muita asafana, muito esforço, grandes serviços....

O SR. D. MANOEL: — Qual serviço!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... mas a verdade é que pouco fazem, occupão-se mais com seus negocios e nos de seus amigos, porque até toem o direito de abrir o reposteiro para fallar com os ministros á favor do seus recommendados. Oh! bom Deus! Diga, alguém que já foi ministro, como se houve em sua secretaria, diga alguém que já foi presidente da provincia ou chefe de qualquer repartição, como se houve com a sua secretaria.

Aposentadorias! que diabo é isto? Todo o mundo quer ser aposentado! Senhores, não fui criado com essa theoria, nunca vi isto; vi muitos homens encanecidos no serviço, morrendo nos seus empregos. « Aos militares dá-se a reforma. » Senhores, deixemo-nos destas comparações; a classe militar tem um contrato, a sua profissão é uma abnegação dos direitos da sociedade, é um sacrificio constante; portanto, não é muito que se dê um praso, terminado o qual, o militar que se acha cansado, que tem prestado muitos serviços, seja reformado e venha para a classe civil.

Mas não; quer-se tambem que os magistrados sejam aposentados, apesar da constituição dizer que os magistrados serão perpetuos; e quer-se fazer perpetuos a quem a constituição não considerou tal, porquanto, ella falla sómente dos juizes de 1.^a e 2.^a instancia, não falla em procuradores, em solicítadores, nem em auditores e juizes de orphãos; tudo se ramifica, tudo é perpetuo.

Juizes administrativos, cuja destituição deve estar na mão do governo, são considerados como perpetuos e assim, confundidos com os membros do poder judiciario, que aliás está abandonado, quando é um poder tão importante como qualquer dos outros. Mas não se quer saber disto, a organização judiciaria é um negocio secundario; este juiz de direito perpetuo vai para chefe de policia, e pouco depois é um pensionista do Estado sem fazer coisa nenhuma; tem as camaras dos deputados, tem o senado, tem o conselho de estado ... e não ha oligarchia! isto de oligarchia é uma ficção, é uma palavra vã! mas em que governo estamos nós? o que é que fazem os nos-os chamados juizes, esses, em cujas mãos está a nossa propriedade, a nossa segurança? porque é que o governo os aposenta para depois empregalos como presidentes de provincia, inspectores de alfandega, etc.? Oh, senhores, não quereis poder judiciario, não quereis que haja justiça no paiz.

As secretarias.... Senhores, a cousa vai-se espathando, e agora fallo com experiencia propria: V. Ex. sabe que ultimamente lembrão-se de mim para presidente de um conselho que é denominado Caixa Economica e Monte-Soccorro, e tem guarda-livros, thesoureiro e outros empregados; como é isto? A constituição diz que ao governo é que compete nomear os empregados publicos; como é que se esquecem disso? que o governo ouça aquellas autoridades perante quem taes empregados toem de funcionar, comprehendo eu; é muito justo que o governo não nomeie esses empregados sem que seja por proposta; mas que sejam nomeados esses homens por essas autoridades, que quer dizer isto? São empregados publicos ou caixeiros? E depois diz-se que tudo está prostituido, quando a prostituição parte ... não sei de quem; mas estas cousas que se estão fazendo muito na boa fé, é que nos levão á prostituição; é muito na boa fé; não ha intenção de fazer, mas o facto é que assim se, realiza.

Eu voto contra tudo isto. Que um official de secretaria, quando estiver doente, vá tratar-se em casa, ou mesmo vá viajar, continuando a perceber seu ordenado, isto sim, acho de muita justiça; porque não? Mas eu quereria antes que o governo fosse quem desse essa licença, ouvida a respectiva camara. Estes corpos collectivos, Sr presidente, obrão de uma maneira muito singular; não são os principios de justiça que os dirigem, e dahi vem a grande theoria das maiorias, contra as quaes V. Ex. diz que não posso fallar; a cousa está tão adiantada que V. Ex. arvora o principio das maiorias em soberania nacional; onde vamos parar? O que é da nossa constituição? Onde estão essas maiorias? Direi como o finado visconde de Cayrú, quando lhe fallavão na opinião publica: « Onde está essa senhora? » Assim tambem perguntarei « Onde está a senhora maioria? » Ah! vem a questão da soberania nacional, o povo é soberano... Senhores, onde estamos nós? Temos uma constituição, temos lei que nos rege e nós não queremos saber da lei, queremos só o sentimento revolucionario; essas idéas, esses principios são revolucionarios, Sr. presidente, queremos o estado do paiz sempre em revolução.

Ah, são monarchistas! monarchistas de barriga, (risadas.) São ordeiros! qual é a vossa ordem? é a de Jesus. A lei hypothecaria, isto é muito difficil... O governo ainda não a estudou... ah governo de peste! (risadas) as cousas serias, as cousas importantes do paiz não as estudais, mas estudais a affilhagem, o patronato, o suborno, o abuso, emfim.

O SR. PRESIDENTE: — O senado já approvou o adiamento da lei hypothecaria.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não digo o contrario; está adiada, mas permitta V. Ex. que eu chame a attenção do senado para esse ponto.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Ninguem disse que esse projecto devia ser adiado, porque o governo não o tinha estudado.

O SR. PRESIDENTE (ao orador): — Peço ao nobre senador que não trate deste objecto; não é acto do governo, é uma deliberação do senado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Os negocios do senado são negocios do governo; V. Ex. permitta que eu diga que esta é a minha hermenentica e a minha logica; eu tambem estudei rhetorica e philosophia, apesar de não ser juiz de direito.

O SR. PRESIDENTE: — Digo que o senado approvou o adiamento desse projecto de lei; portanto, o nobre senador não póde fallar sobre esse projecto, nem attribuir ao governo um acto que é do senado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não posso fazer uma comparação? E porque foi que o senado fez isso? Fez, porque podia fazer, mas eu chamo sua attenção para um objecto muito transcendente, e que se liga á moralidade publica. Todos os dias se grita: « estamos desmoralisados, » e eu digo que a dentada do cão cura-se com o cabelo do mesmo cão. Eu não perco a esperanza, Sr. presidente, tenho religião, tenho fé, e sei que a virtude ha de triumphar, a despeito de todas as tentações do diabo; e apesar de todos nossos erros, havemos de despertar.

Estudemos, prestemos attenção ao que v. i. pela sociedade; não nos occupemos sómente com os negocios das secretarias, não nos occupemos sómente em arranjar os *nhônôs*. Quando se vê um rapaz que não tem prestimo para nada, mas que sabe ler e escrever e aprendu a rhetorica e philosophia, diz-te logo: « Está bom para em-

pregado da secretaria » ; entretanto que os homens encanecidos no serviço estão ahí sem ter com o que passar.

O Sr. D. MANOEL: — E' uma verdade Mocinhos de hontem com quatro, cinco e seis contos e quatrocentos por anno, são os taes dos gabinetes dos ministros.

O Sr. visconde DE ALBUQUERQUE: — E depois dizemos: « Está tudo desmoralizado. » Depois dizemos: « Não temos dinheiro. » Temos muito dinheiro para as nossas necessidades, contanto que não o esbanjeemos.

Os empregados das secretarias estão bem pagos; estão bem pagos, não só os empregados das secretarias de estado, como os do senado. Quanto ao trabalho, oh, que trabalho tem estes? Vivem cansados de não trabalhar; cada um de nós vá ver o que se faz na nossa secretaria. Como é, portanto, senhores, que se quer comparar os empregados da secretaria do senado com os das outras secretarias? O que vejo é, que durante os quatro ou cinco mezes de sessão, elles passam aqui o tempo a conversar e a dar andamento a certos negocios, falando a uns e a outros; basta-lhes somente ler e escrever com orthographia. Oh, senhores, ferve-me o sangue quando vejo taes questões; não me contento em votar contra, hei de denunciar ao paiz, hei de reclamar do governo attenção sobre as necessidades publicas. Não ha nenhuma necessidade de taes aposentadorias, nem de taes reformas; ha necessidade de fazer cada um a sua obrigação, e, se não cumprir, olho da rua, para fóra! Os empregados do senado não são lords; eu já um dia reclamei aqui que os continuos desta casa tivessem uma capa ou um trajo especial; elles não são como qualquer de nós, ha alguma differença, galinha e peru, tudo não é um. (Risadas.) Não sei como V. Ex. consente que o tachygrapho tome estas cousas.

Voto contra a resolução e peço a V. Ex. que dê sua attenção a alguma cousa mais interessante para o paiz; a sessão já está muito adiantada; não é só o governo que sabe: nós sabemos os embarços que nos cercão, é necessario cuidar nelles. Tenho concluído.

O Sr. DANTAS: — Não posso fallar com muita precisão neste objecto, porque é uma materia antiga que não estudei de novo; contudo, direi que não posso votar pelo projecto vindo da camara dos Srs. deputados, porque por elle cada uma das camaras fica com o direito de aposentar seus empregados, estas aposentadorias trazem despesa, e nós não devemos dispor de um real do cofre publico senão por acto do poder legislativo.

A constituição diz que compete ás camaras legislativas a nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes e secretarios, a verificação dos poderes de seus membros, e que a sua policia interior se executará na fórma do respectivo regimento. Ora, nós devemos fazer differença entre policia e disciplina necessaria para obrigar os empregados a cumprirem seus deveres e a taxação do numero e aposentadoria dos mesmos empregados; porque a taxação do numero traz despesa, assim como a aposentadoria traz tambem despez, pois demanda a nomeação de outro empregado, e portanto entendo que podemos somente nomear, suspender e demittir os empregados da nossa secretaria, porque isto diz respeito á policia e disciplina da casa, mas não podemos legislar acerca do numero, nem acerca da aposentadoria, que, como já disse, traz despesa que deve partir do poder legislativo.

O Sr. senador Ferreira Penna mandou á mesa uma emenda, dispondo que a aposentadoria dos empregados

das camaras seja regulada pela lei do thesouro, que regula as aposentadorias dos seus empregados; mas eu discordo disto, porque, supposto diga a emenda que as aposentadorias dos empregados das camaras serão reguladas pela lei do thesouro, todavia, fi a a cada uma das camaras a faculdade de aposentar a quem quizer, e nisto haverá certamente abuso, porque, uma vez aposentado o empregado, não ha mais do que regular essa aposentadoria pela lei do thesouro, a despeza faz-se necessariamente sem intervenção do poder legislativo; para isto é que não quero contribuir.

Entendo, pois, que se deve conceder ao governo a faculdade de aposentar os empregados das camaras, ficando a cada uma dellas a iniciativa da aposentadoria relativamente a seus empregados. Eu poderia mandar uma emenda nesse sentido; mas não o faço porque, como já declarei, não posso fallar com muita precisão neste objecto; reserve-me para a 3ª discussão.

O Sr. FERREIRA PENNA: — As observações que ha pouco fez o honrado senador pela provincia de Pernambuco, poderão induzir a crer que este projecto tende a augmentar consideravelmente a despeza publica, garantindo aos empregados das camaras legislativas o beneficio da aposentadoria, de que ainda não gozão; mas quem attender aos factos passados e reflectir sobre a materia, reconhecerá que o principal fim do mesmo projecto é estabelecer regras invariaveis para a solução de questões, que até agora se tem decidido de um modo arbitrario por falta de legislação expressa.

Ainda ha poucos dias fez-se constar ao senado que certos officiaes da sua secretaria achavão-se inhabilitados por idade avançada e molestias, e não havendo lei em que se podesse fundar a sua aposentadoria, nem preceito justo de perdê-los em taes circumstancias, tomou-se a deliberação de dispensa-los de todo o serviço com os respectivos vencimentos, nomando-se logo outros para occuparem os lugares que se consideravão vagos.

O Sr. BARÃO DE QUARAIM: — Os magistrados tambem estão sem lei de aposentadoria.

O Sr. FERREIRA PENNA: — E' certo que ainda não ha lei que regule a aposentadoria dos magistrados, mas a muitos tem ella sido concedida pelo governo com approvação do poder legislativo, e quanto aos empregados das camaras, nem o governo nem as mesmas camaras se julgão competentes, nascendo d'ahi a necessidade da pratica, certamente pouco regular, que acabei de apontar.

Eu não duvido que possão ser consideradas como demasiadamente benignas as leis que até o presente tem permitido e regulado as aposentadorias dos funcionarios de certas classes, mas enquanto subsistirem, parece-me que não será justo exceptuar os empregados das camaras que se acharem em iguaes circumstancias, porque essa excepção importará para elles a obrigação de comparecerem na repartição, ainda que padecão molestias graves e incuraveis, sob pena de perdêrem os vencimentos indispensaveis á sua subsistencia.

O honrado senador pelas Alagoas, a oitando a minha emenda na parte relativa á nomeação, suspensão e demissão dos empregados, discorda quanto ás aposentadorias.

O Sr. DANTAS: — Trazem despesa.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A razão é porque trazem despesa, diz o nobre senador; mas, pergunto eu: essa despesa não tem sido até hoje autorizada por cada uma das camaras, em virtude de seus regimentos, ou de deli-

herações especiais, augmentando-se o numero e os vencimentos dos empregados, e concedendo-se-lhes verdadeiras aposentadorias sob o titulo de dispensa do serviço, apesar de não haver lei expressa que regule estes actos? Isto póde ficar de ora em diante prevenido pelo projecto, se for emendado como proponho, e portanto me parece não haver razão para impugna-lo.

Entende o nobre senador, que as aposentadorias devam ficar dependentes de um acto legislativo; mas eu observo que, segundo as disposições dos arts. 4º e 5º do seu projecto, serão ellas concedidas pelo governo, precedendo deliberações da respectiva camara.

O Sr. DANTAS: — Não considero perfeito o meu projecto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O que eu desejo mostrar é que as disposições destes dous artigos não differem essencialmente do que proponho na minha emenda. Se o governo não fica por elles autorizado para conceder a aposentadoria senão depois que a respectiva camara a tiver resolvido, equivale isto a dizer-se que a camara é a competente para concedê-la, cabendo unicamente ao governo a expedição do titulo, e dos ordens necessarias para abrir-se assentamento ao empregado aposentado.

Quanto a ficarem as aposentadorias dependentes de leis especiais para cada casa, convém observar que isto é o mesmo que propoz a illustre commissão na sua primeira emenda, e que tendo esta sido retirada a pedido seu, e por votação do senado, parece que sobre a sua materia não deve agora continuar a discussão.

Por ultimo, observou o nobre senador, que ficando cada uma das camaras autorizada para conceder definitivamente as aposentadorias, poderá haver nisto muita facilidade ou demasiado favor aos empregados, com accrescimento da carga para o thesouro publico. Eu peço, porém, permissão para dizer em vez de autorisar ou facilitar o que o nobre senador recôcia, a minha emenda tende a coarctar o arbitrio, estabelecendo regras que hoje não existem. Essas regras vêem-se claramente prescriptas nos regulamentos do thesouro, e para que o seu cumprimento se não ou não bem applicadas ao caso de que trata mos, aqui as apresento.

Diz o decreto de 10 de novembro de 1850: (*Lendo*)

• Art. 57. Os empregados do thesouro e thesourarias só poderão ser aposentados no caso de se acharem inhabilitados para o desempenho dos seus deveres, por avançada idade ou molestias, ou quando o bem do serviço o exigir, observando-se as seguintes regras:

• § 1.º Será aposentado com o ordenado por inteiro o empregado que contar trinta ou mais annos de serviço, e com o ordenado proporcional aos annos o que tiver menos de trinta annos e mais de dez, levando-se-lhes em conta o tempo de serviço prestado em outros empregos de nomeação do governo, e e tipendiados pelo thesouro.

• § 2.º Nenhum empregado será aposentado tendo menos de dez annos de serviço.

• § 3.º O empregado será aposentado no ultimo lugar que servir, contanto que tenha tres annos de effectivo exercicio nelle, e enquanto os não completar só o poderá ser com o ordenado do lugar que tiver anteriormente occupado, conforme a disposição do § 1.º Estas regras são tambem applicaveis aos actuaes empregados do thesouro e thesourarias, que continuarem a servir em virtude de nova nomeação.

• § 4.º Não se contará para a aposentadoria o tempo em que o empregado faltar ao serviço, sem motivo justificado ou por licença.

• § 5.º Nenhum empreg do poderá percibir ordenados de duas aposentadorias. O a osotado em qualquer outra repartição, que servindo no thesouro adquirir direito a uma aposentadoria, conforme as disposições dos §§ 1.º e 3.º, poderá obtê-la, cessando todo o vencimento da primeira.

As estas disposições acrescentam o decreto de 20 de janeiro de 1850 as seguintes (*Lendo*):

• Art. 36. Os empregados aposentados de qualquer ministério, sendo de novo nomeados para exercer emprego ou commissão no da fazenda, não acumularão os vencimentos do novo emprego ou commissão com o ordenado da aposentadoria; porém terão direito de fazer opção de um dos dous vencimentos, a que se ajuntará metade do outro.

• Art. 37. Se os empregados de que trata o artigo antecedente chegarem a obter direito a nova aposentadoria, nos termos do art. 57 do decreto n. 706 de 20 de novembro de 1850, não acumularão os ordenados das duas aposentadorias, mas poderão optar entre os dous aquelle que mais lhes convier.

• Art. 38. Não se contará para a aposentadoria o tempo excedente a 60 dias em cada anno, em que o empregado faltar ao serviço por molestia.

• Art. 39. Aos empregados das alfandegas, mesas de consulado e recbedorias que forem aposentados e contarem trinta annos de bens serviços, poderá o governo augmentar o ordenado que lhes competir pela aposentadoria até mais 50 % do seu vencimento fixo.

Estes artigos, Sr. presidente, contem, a meu ver, as melhores disposições, que podemos agora adoptar, para regular a materia do projecto da outra camara; e parecendo-me ter com elles justificado a minha emenda, nada mais direi, por ora.

Julgada final a discussão do 1º artigo da proposição e da emenda, foi aquelle rejeitado e finalmente a emenda, ficando prejudicadas as outras.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

3ª discussão da resolução, approvando a pensão de 500 réis diarios aos guardas nacionaes da provincia da Parahyba, Francisco Antonio Marques e Antonio Felix da Conceição;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª, approvando a pensão annual de 300\$ concedida ao capitão reformado do exercito João Francisco do Rego Barreto;

2ª, approvando a pensão mensal de 36\$ concedida a D. Candida Fraga Neves, viuva do commissario da 3ª classe da armada, José Rodrigues das Neves.

Trabalhos de commissões:

Levantou-se a sessão aos 3/4 depois do meio dia.

50ª sessão

EM 24 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO. — Deputação que tem de felicitar a Sua Magestade o Imperador. — Ordem do dia. — Pensão a dous guardas nacionaes. — Pensão ao capitão reformado J. F. do Rego Barreto. — Pensão a D. Candida Fraga Neves. Discurso do Sr. Ferreira Penna.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada.

Não houve expedients.

SORVEIO DA DEPUTAÇÃO PARA FELICITAÇÃO.

O Sr. PRESIDENTE: — Deve-se proceder ao sorteio da deputação que na fórma do estylo tem de ir comprimentar e felicitar a Sua Magestade o Imperador no dia 29 deste mez, anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial.

Forão designados pela sorte os Srs.:

Pimenta Bueno, Borges Monteiro, Vasconcellos, barão de Maroim, D. Mancel, Ferreira Penna, visconde de Itaboraay, Souza Franco, Dias de Carvalho, Dias Vieira, visconde de Albuquerque, Silva Ferraz, Meados dos Santos e barão de Marituba.

O Sr. PRESIDENTE: — Vai-se officiar ao Sr. ministro do imperio a fim de saber-se a hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a oita deputação, a cujos membros se participará opportunamente.

ORDEM DO DIA.

PENSÃO A DOUS GUARDAS NACIONAES.

Entrou em 5ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão de 500 rs. diários concedida aos guardas nacionaes da provincia da Parahyba, Francisco Antonio Marques e Antonio Felix da Conceição.

Julgada lida a discussão, foi approvada para subir á sancção imperial.

PENSÃO AO CAPITÃO REFORMADO JOÃO FRANCISCO DO REGO BARRETO.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposição da mesma camara approvando a pensão annual de 300\$ concedida ao capitão reformado do exercito João Francisco do Rego Barreto.

Dada por lida, passou para a 2ª, e desta para a 3ª, sem debate.

PENSÃO A D. CANDIDA FRAGA NEVES.

Entrou finalmente em 1ª discussão a proposição da referida camara, approvando a pensão mensal de 36\$ concedida a D. Candida Fraga Neves, viuva do commissario da 3ª classe José Rodrigues das Neves.

Dada por concluida, passou para a 2ª, na qual entrou logo, começando-se pelo art. 1.º

O SR FERREIRA PENNA: — O senado adoptou, ha poucos momentos, para subir á sancção, um projecto da outra camara approvando a pensão de 500 rs. diários concedida pelo governo a dois guardas nacionaes da provincia da Parahyba, que ficarão aleijados por effeito de um desastre em acto do serviço, e pretendendo eu offerecer uma emenda para ser paga essa pensão desde a data do decreto, que a concedeu, desisti do meu intento por haver conhecido pelo exame dos documentos annexos ao mesmo decreto que aquelles guardas tem sido sustentados á custa do cofre provincial, dando-se-lhes quartel para morarem, e uma quantia diaria igual ao soldo que percebem as praças do corpo policial da provincia.

Agora, porém, que se trata de outra pensão concedida á viuva de um commissario da armada, que foi victima do naufragio da brigue-cunha *Calliopa*, offerecerei a emenda no sentido que tenho indicado, nao só por

estar persuadido de que a agraciada mereca este beneficio, como tambem porque desejo aproveitar a oppor-tunidade para chamar a attença do senado sobre um ponto que me parece importante, isto é, a questão de saber de quando deve começar o pagamento das pensões concedidas pelo governo, e approvadas pelo poder legislativo na fórma da constituição.

Desde o anno de 1826, em que começou a funcionar a assembléa geral, até ao de 1849, seguiu-se invariavelmente a pratica de mandar-se e fazer o pagamento da data do acto legislativo que approva a mercê pecuniaria, porque estes actos nenhuma declaração fazião a este respeito; e destes encontramos em nossa collecção de leis numerosas exemplos, não só a respeito de pensões de maior importancia pecuniaria, concedidas em remuneração do serviços civis, mas tambem a respeito de de quantias mui diminutas, concedidas a soldados feridos em combate, e a familias de outros que fallecerão. Entre estas pensões achão-se algumas, cuja approvação pelo poder legislativo não veio a verificar-se senão passados alguns annos depois da concessão, e nem por isso se mandou pagar o atrazado, posto que os agraciados fossem miseraveis ou merecessem por suas circumstancias toda a consideração e favor.

Na sessão de 1850 vierão da camara dos deputados para o senado diversos projectos approvando pensões concedidas por serviços prestados á ordem publica na provincia de Pernambuco, e nesses projectos viu-se o primeiro exemplo de manter-se o pagamento desde a data da concessão. O Sr. senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, como membro de uma commissão encarregada de examina-los, pronunciou-se contra semelhante innovação, ponderando, como melhor se poderá ver de um seu discurso pronunciado na sessão de 2 de março do dito anno: 1º, que desta sorte excedião as camaras os limites de suas attribuições, augmentando o quantitativo da mercê concedida pelo poder executivo, quando só lhes cabia o direito de approv-la ou rejeita-la; 2º, que, sendo expresso na constituição que as mercês pecuniarias devião ficar dependentes da approvação da assembléa geral, os agraciados não tinham direito de perceber-las senão da data dessa approvação; 3º que, aberto o exemplo, todos os pensionistas, a quem não se tinha feito até então igual favor, virião reclamar o pagamento do atrazado, recahindo assim sobre o thesouro publico um consideravel encargo.

Não obstante as reflexões do illustrado senador, forão os projectos approvados nas quaes vierão da outra camara, parecendo que assim se estabeleceria uma nova regra para ser observada em todos os casos identicos. Isto, porém, não é o que acontece, vendo-se pelo contrario que em uns casos tem-se mandado pagar as pensões desde a data do decreto que as concede, e em outros não, embora sejam iguaes os serviços e as circumstancias dos agraciados.

De outra numerosos exemplos, que poderião comprovar o que acabo de dizer, apresentarei sómente dois, por parecerem-me sufficientes.

Diz a resolução de 18 de agosto de 1852 (*Lendo*).

• Fica approvada a pensão annual de 180\$, equivalente ao soldo da guarda de numero da armada, concedida por decreto do 2 de dezembro de 1839 a Luiz Gomes da Cunha, que ficou aleijado de ambos os braços em consequencia de ferimentos que recebeu em combate, defendendo a ordem publica; revogadas quaesquer disposições em contrario. •

Diz outra resolução promulgada com differença de poucos dias (*Lendo*).

• Art. 1.º Fica approvada a pensão de 120\$ annuaes, concedida por decreto de 27 de setembro de 1851 a José Julio do Nascimento, que em combate, desferindo a ordem publica, foi gravemente ferido.

• Art. 2.º O agraciado tem direito de perceber a mencionada pensão desde a data do referido decreto, revogadas para esse fim as disposições em contrario.

Destes actos legislativos vê-se, Sr. presidente, que a respeito de seus servidores do estado, que se achavam em circumstancias iguaes, deixou-se de proceder com a devida justiça, mandando-se pagar a um a pensão desde a data do decreto que a concedeu, e negando-se este favor ao outro, que assim ficou privado da quarta correspondente aos dez ou treze annos, que houve de demora até á approvação da pequena mercê pecuniaria, que o governo julgou dever conceder-lhe como meio de subsistencia e em remuneração do serviço relevante.

Cabe aqui observar que os decretos, que concedem as pensões nunca declaram, nem podem declarar, que ellas serão pagas desde a sua data, e que nos pareceres das commissões que as examinão na outra camara tambem não me recordo de ter visto a indicação dessa clausula. Creio, portanto, poder asseverar que o não ter sido sempre admitida por meio de emendas offerecidas na discussão, mas não sempre ha quem se encarregue de offerecer taes emendas, e dahi nasce a desigualdade que tenho notado.

Com o fim de chamar a attenção do senado sobre este assumpto, para fixar-se a regra que preceder mais justa e conveniente, offereço agora a emenda, da que fallei. Se ella for approvada, procurarei concorrer com o meu voto para que o mesmo favor se faça a todas as outras pensões que se acharem em iguaes circumstancias; no caso contrario, ficarei entendendo que a nenhuma deverá ser concedido, porque importaria isto uma excepção injustificavel.

Veiu á mesa a seguinte

EMENDA ADDITIVA:

• A agraciada perceberá esta pensão desde a data do decreto que a concedeu.

• 24 de julho de 1851. — *Penna.*

Foi apoiada, e entrou conjunctamente em discussão

Dada por concluida a discussão, foram approvados o art. 1.º e a emenda do Sr. Penna

Entrou em discussão o art. 2.º, o qual foi approved, e passou a proposição para a 3.ª discussão com a emenda.

E gótica a materia da ordem do dia o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

2.ª discussão do projecto do senado, substituindo o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez;

1.ª discussão da resolução vinda da camara dos Srs. deputados, elevando a 800\$ o ordenado do porteiro da academia das Bellas-Artes;

E trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 ½ horas.

Acta

DE 25 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 hora da manhã, feita a chamada, achão-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa partici-

pada os Srs. Moniz, Cunha Vasconcellos, Cerqueira e Mello, barão de Antônia, barão de Muritiba, barão de Quaram, barão de S. Lourenço, Baptista de Oliveira, Borges Monteiro, Mattoso Camara, Vienna, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco de Araujo, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde de Sapucahy; e sem ella os Srs. Souza Queiroz, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde de Suassuna e visconde da Boa Vista.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia da sessão seguinte é mesma já designada.

51.ª sessão

EM 26 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO. — Expediente. — Requerimento do Sr. Dias Vieira. — *Ordem do dia*. — Substituição do actual systema de pesos e medidas. Discursos dos Srs. Souza Franco, ministro da agricultura, marquez de Olinda, D. Manuel e Ferreira Penna.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes 33 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 24 e 25 do corrente mez, foram approvadas.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º SECRETARIO LEU:

Um officio da camara dos Srs. deputados, communicando que Sua Magestade o Imperador havia consentido na resolução da assemblea geral, permitindo que a igreja matriz da ilha de P.quetá possa possuir bens de raiz. — Ficou o senado inteirado.

O mesmo Sr. 1.º secretario declarou que Victor Froud offerecera ao senado, para o seu archivo, um exemplar da sua obra *O Brasil pittoresco*. — Foi recebido segundo o estylo.

Veiu á mesa e foi lido o seguinte

REQUERIMENTO:

• Constatado que o presidente da provincia do Maranhão apresentara candidato á eleição, que naquella provincia se vi proceder para um deputado, o actual Sr. ministro da marinha, o que neste intuito tem procurado reagir contra a situação politica ali dominante, requereiro que o governo informe o que souber a este respeito. — *Dias Vieira.*

Depois de apoiado, tendo-se pedido a palavra, ficou aliado.

ORDEM DO DIA.

SUBSTITUIÇÃO DO ACTUAL SYSTEMA DE PEZOS E MEDIDAS.

Entrou em 2.ª discussão o projecto do senado, substituindo o actual systema de pesos e medidas, pelo systema metrico francez, começando-se pelo art. 1.º.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quero fazer liguras observações sobre este projecto, tanto quanto o permite o meu estado de saude.

Não se pôde deixar de reconhecer que o ministerio, querendo mostrar que faz alguma cousa, foi descobrir um desses projectos, cuja utilidade pratica é contestada e cujos inconvenientes podem ser muito graves; pôz de parte medidas de actualidade as mais indispensaveis, não se lembrou que, por exemplo, ainda está pendente o projecto sobre o cunho da moeda de prata, tão necessaria em um tempo em que, tendo baixado consideravelmente o cambio, a moeda de prata tende a fugir dos nossos mercados. Era uma materia iniciada, e poderia ser um novo projecto apresentado pelo ministerio, se o sr. sr. não servia: abandonou-o, porém, e foi buscar outro que achou prompto.

Tinha a questão das hypothecas, questão difficil, é verdade, mas a respeito da qual se o esforço, se o tempo ha-se emprega neste se empregasse em trabalhar nella, as difficuldades não se pôde fallar contra o vencido.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu já disse em outra occasião que o projecto sobre hypothecas foi adiado por um acto do senado. Entrou em discussão, e, como o nobre senador sabe, por um requerimento que o senado approvou foi outra vez adiado, sendo remettido ás commissões de legislação e fazenda para o reconsiderarem. Ora, sendo um acto do senado, parece-me que não pôde ser sujeito á censura, porque não se pôde fallar contra o vencido.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Se V. Ex. pudesse tirar das minhas palavras censura ao acto do senado, a sua observação teria cabimento; mas eu não estou senão fazendo referencias, historiando factos, e não faço censura nenhuma ao senado.

O Sr. PRESIDENTE:—Mas é acto do senado.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Creio que os actos do senado podem ser referidos para base de qualquer argumentação.

O Sr. PRESIDENTE:—Talvez o nobre senador esteja mal informado e por isso supponha que é acto do governo. Dei para ordem do dia esse projecto, e o senado por uma grande maioria decidiu que devia voltar ás duas commissões de legislação e fazenda para ser reconsiderado.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Estou referindo factos que me servem á discussão, e V. Ex. está tomando o meu lugar, e discutindo em meu logar, ou instruindo-me sobre o modo por que o devo fazer.

O Sr. PRESIDENTE:—Repito que é acto do senado.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Não posso dizer que o governo tivesse alguma parte na retirada do projecto de hypothecas?

O Sr. D. MANOEL:—E' evidente.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Pergunto eu, se o governo se tivesse empenhado pela passagem deste projecto, não teria elle continuado a ser discutido? Ha censura nisto que possa offender o senado?

O Sr. D. MANOEL:—Não ha.

O Sr. PRESIDENTE:—Ha.

O Sr. D. MANOEL:—Ora esta!

O Sr. SOUZA FRANCO:—Elle que sempre se mostra disposto a acompanhar o governo prestando-lhe auxilio, coadjuvando-o nas medidas que elle quer, podia negar-se a um adiamento que o ministerio mostrou desejar? Pôde mesmo haver censura nas palavras de um homem que, se declarando incommodado, longo de querer aggrofir os ministros, o que desejaria era descansar um pouco?

Sr. presidente, continuando a minha resenha de medidas mais reclamadas do que esta, accrescentarei outras.

Havia o exame da tarifa das alfandegas e do seu regulamento ultimamente publicado, contra o qual o paiz se queixa, e de que o senado precisa tomar conhecimento para o reformar no muito em que me parece que deve ser reformado.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador ha de permittir que eu lhe diga que o que está em discussão é o art. 1.º do projecto que substitue o systema actual de pesos e medidas pelo systema metrico francez; isto é o que está em discussão.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Mas as palavras por que posso discutir esta artigo, se V. Ex. não m'as subministra, hão de ser aquellas que me suggerir a minha intelligencia.

O Sr. PRESIDENTE:—Acho que é do meu dever fazer esta observação.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Eu dizia simplesmente que havia materias mais importantes.

O Sr. PRESIDENTE:—Mas a verdade é que todas essas materias, que podem ser mais ou menos importantes não estão em discussão.

O Sr. D. MANOEL:—Nem o nobre senador está discutindo-as. Não está má!

O Sr. SOUZA FRANCO:—Para dizer algumas palavras a respeito do projecto, faço sobre mim mesmo esforço, e me é preciso esquecer ou pôr de parte o que V. Ex. está dizendo, sem proposito talvez, mas que dá em resultado interromper-me, e me obrigar a confessar que quasi não sei mais o que queria dizer.

O projecto, dizia eu, de que se trata, e quando se discute o art. 1.º, pôde-se encerrar o projecto inteiro...

O Sr. PRESIDENTE:—Ha de perdoar-me; na 1.ª discussão é que se pôde fallar em geral do projecto porque trata-se da utilidade delle, e na 3.ª discussão tambem se pôde fallar em geral, porque entram em discussão os artigos todos; mas na 2.ª discussão, não: declarei bem expressamente que estava em discussão o art. 1.º

O Sr. SOUZA FRANCO:—Note o senado a que estado vamos sendo reduzidos.

O Sr. D. MANOEL:—Apoiado.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Era estylo do parlamento que quando se trata do primeiro artigo de um projecto, que sempre é a base de todo elle, podiamos lançar uma vista de olhos sobre o todo para ver se havia combinação ou divergencia, se o primeiro artigo podia condizer com todos os outros, ou se não era apropriado aos outros.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu já disse que o que possa ter relação com o art. 1.º, pôde vir á discussão....

O Sr. D. MANOEL:—E' o que o orador está fazendo.

O Sr. PRESIDENTE:—....mas não estão em discussão os outros artigos.

O Sr. SOUZA FRANCO:—E nem eu ainda o li, nem me referi a elle, nem disse uma palavra sobre elle. Contento-me com se ter tomado tudo quanto estou dizendo e tudo quanto V. Ex. tem dito, para que, sendo publicado, se saiba se eu saio da ordem eu se é V. Ex. que não quer discussão.

Diz o art. 1.º (leudo) o actual systema de pesos e medidas será substituido em todo o imperio pelo sys-

tema metrico francez na parte concernente ás medidas de extensão e de peso. »

Quem attender a este artigo, não póde deixar de confessar que uma medida, que vai buscar base na natureza, que tem uma base mais certa ou melhor verificada do que a do systema que nos regula actualmente, tem grande vantagem theorica; mas quem considerar os inconvenientes que destas alterações sensiveis nos costumes de um povo se seguem sempre, quem attender aos cuidados com que a Inglaterra desde muitos annos discute e examina esta questão, sem que contudo tenha chegado a uma decisão; quem examinar bem todos os inconvenientes e a perturbação que a mudança do systema do pesos e medidas póde trazer a um paiz, ha de reconhecer que essa utilidade theorica, essa simples perfeição abstracta, soffre muito, falha, não compensa os inconvenientes que traz a execução pratica do novo systema.

Senhores, eu comprehendo que o nobre autor do projecto quer mudar entre nós os nomes e o valor dos pesos e medidas; quer alterar no paiz aquillo com que elle está acostumado; quer fazer com que o nosso povo, que sabe hoje muito bem por quanto compra uma libra de carne, fique duvidoso, d-qui por diante, sobre o preço por que lhe sabe um kilogramma desse genero, ou meio kilogramma, (u um desses nomes um pouco barbaros... perdô-se-me a expressão... nomes completamente estranhos aos brasileiros em geral.

Nós sabemos que difficuldade tem havido no nosso paiz ainda mesmo a respeito das medidas de capacidade, usadas no interior das provincias; ainda hoje, depois de muitos annos, no interior das provincias, a farinha e outros generos não se vendem sempre aos alqueires e meos alqueires, vendem-se ás cuitas e aos saccos, a medidas que não tem relação conhecida com as que são autorizadas por lei, e se usão nos grandes mercados.

Repito ao nobre ministro: ninguém póde desconhecer a utilidade theorica de medidas que tem sua base em uma fracção do arco que vai do equinoxial ao pólo; é uma medida que tem muito maior certeza, mas, pergunto eu, porventura não poderiamos, conservando nossos proprios nomes e as nossas proprias actuaes medidas, melhorar, acertar, firmar a base em padrões conferidos com os padrões metricos francezes?

O kilogramma, por exemplo, contém 2,179 libras; tomada esta base para aferição de nossas libras, nós teremos 2 libras tão exactas como o pezo francez, e por este padrão de 2,179 libras poderemos aferir as nossas libras de pezo. Em lugar de mudarmos os nomes, creio que seria bastante aforir nossas medidas e pesos em relação com o arco celeste de que se servirão os francezes para o seu systema metrico, e parece-me que isto traria muito mais vantagens do que uma alteração completa nos usos e costumes do povo.

Haverá quem se queixe da differença, da falta ou accrescimento de alguns centesimos ou millesimos que póde dar-se entre um pezo de arroba, ou de libra, e outro? Por certo que não; o povo está acostumado com o pezo chamado arroba e chamado libra; mas, se mudarmos para o systema metrico, creio que ha de custar a acostumar-se com os novos nomes e seus valores, e tudo isto se evitaria conservando o que existe e rectificando os padrões.

Senhores, nem sei mesmo como me explique; abastido como estou, interrompido nas minhas observações pelo Sr. presidente, e receiando que alguma palavra minha esteja fóra da ordem, eu não sei mesmo argumentar; entretanto, resumindo-me, direi a S. Ex. que, sem desconhecer as vantagens theoricas deste projecto,

sustento, contudo, que nós não estamos bastante maduros, não estamos ainda em tempo de entrar em uma alteração tão radical.

O nosso paiz soffreria muito com elle; á nossa população custaria muito acostumar-se, e não ha vantagem real que compense os inconvenientes da mudança de um systema conhecido para outro totalmente desconhecido. Seria melhor aproveitar a occasião para legislar sobre aquillo que se póde praticamente executar em nosso paiz, pondo de parte estes melhoramentos, que na verdade o saõ, mas que não se poderão realizar no paiz senão com graves inconvenientes.

São melhoramentos, é verdade, mas temos necessidades mais reaes no presente; procuremos satisfazê-las, deixemos estes melhoramentos para um tempo futuro; esta é minha opinião, e deixo os outros argumentos que eu poderia produzir, porque, repito, receio que elles vão offender os planos do Sr. presidente do senado, seu systema de discussão, e que eu seja considerado fóra da ordem. Sento-me, portanto, declarando que hei de votar contra o projecto, porque entendo que d'elle não se póde tirar vantagens praticas equivalentes aos inconvenientes que hão de vir á população, que, desconhecendo o novo systema, corra ris o de ser muito enganada.

Eu me lembro, londo artigos sobre esta questão nas folhas inglezas, encontrar nellas estas e outras reflexões:

« Ha uma grande desvantagem em substituir o nosso systema de libras esterlinas, *schellings* e *pences* por um systema decimal; o nosso povo não está acostumado com elle. A quem aproveitará o novo systema? para quem são os melhoramentos? São para o alto commercio? para os homens intelligentes? Esses não precião de alterações; esses tem na arithmetica os meios de reduzir nossa moeda ás moedas de todos os paizes e fazer com segurança todos os seus calculos ou contratos. São para o pobre, para os que tem pequenos meios? Estes não saberão haver-se com os novos valores; para estes o resultado da mudança no valor das moedas, dos pesos e das medidas ha de ser que hão de comprar por mais aquillo que compravão por menos, hão de ser illudidos.

Tomariamos a base *penny*, dizião elles, e a libra esterlinação conhecida no mundo desaparecerá da entre nós? Tomaremos a base libra esterlina—para reduzi-la decimalmente em lugar da redução em 20 *schellings*, e cada *schelling* em 12 *pences*? O povo não ha de saber calcular a differença entre a nova moeda decimal, e o *penny*, e dará mais por qualquer objecto que hoje lhe custa um, ou dous *pences*; o povo ha de ser illudido, e soffrer em seus contratos. Estudemos a questão, dizem os inglezes praticos, e esperemos do tempo o melhoramento que é theoreticamente bom, mas que traz inconvenientes que cumpre examinar em todas as suas faces. »

Portanto, voto contra o projecto, e se passar e eu pudor, lhe apresentarei substituto na 3ª discussão.

O SR. SOUZA E MELLO (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, o que o senado acabou de ouvir parece mais proprio da 1ª discussão do que da 2ª, em que se acha actualmente o projecto. O nobre senador pela provincia do Pará disse-nos que materias muito mais importante existião, e dellas não se tratava, e que o art. 1º, base do projecto todo, tinha grandes inconvenientes. Supponho que a questão da conveniencia da materia está prevenida ou foi já reconhecida pelo senado, quando fez passar o projecto da 1ª para a 2ª discussão. Mas se não é isto exacto, permittir-me-ha V. Ex. que diga alguma cousa sobre a vantagem do projecto.

O que temos nós hoje sobre pesos e medidas? Vejamos o que ha a respeito da medida mais simples, a unidade linear; olhemos para um estabelecimento que se acha daqui a poucos passos, a estrada de ferro do D. Pedro II. Alli se faz uso de nada menos do que de oito unidades lineares muito differentes; assim, ha o palmo portuguez ou brasileiro, cuja grandeza exacta não sei qual é; existe o pé inglez, a jarda ingleza, o metro, a milha ingleza, o kilometro, as leguas de 20 e 18 ao grão e a de 3,000 braças. O que acontece alli, repete-se em maior ou menor grão em quasi todas as partes; hoje, quando se exprime em leguas a distancia de um ponto a outro, ficamos sem saber qual é ella. A provincia de Minas Geraes segundo me consta, tem leguas de differentes grandezas, de 2,400, 2,500 e 3,000 braças; e quando por actos legislativos se cobrão taxas ou peçom nas estradas, em relação ás leguas, paga-se por differentes caminhos feitos a mesma taxa.

As medidas de capacidade differem entre si tanto quanto talvez sejam os municípios; municípios muito vizinhos, contiguos, tem unidade de capacidade de grandeza muito differente: um alqueire, por exemplo, de Macaé é muito mais pequeno do que o das Alagôas, e tres ou quatro horas bastão para se ir de uma a outra cidade. Não temos propriamente unidade de capacidade, e não conheço qual é a unidade agraria.

A unidade de pesos, esta creio que é geralmente a mesma, mas as duas primeiras, isto é, a unidade linear e as unidades de capacidade varião de uma maneira extraordinaria, e sabemos que não se pôde fazer idéa do qualquer quantidade, senão conhecendo a unidade a que ella se refere, e se esta é variavel, se não tem uma grandeza certa e determinada, nunca poderemos apreciar a quantidade que é expressa da nossa unidade. Que trastornos, que immensas difficuldades, que causas de prejuizo não pôde dar essa incerteza de medidas? Ora, sendo isto de grave inconveniente para o commercio, tanto interno como internacional, não será de grande conveniencia fixar a grandeza da unidade, que deve servir de termo de comparação para todos os objectos que entrão em commercio? Isto parece de primeira necessidade e de simples intuição.

Se temos necessidade de regular esta materia, se ha precisão de determinar a grandeza de cada uma das unidades, o que será mais conveniente? arbitrariamente tomar a grandeza da unidade ou ir buscá-la na natureza, para que, se por qualquer accidente o padrão se perder, possa ser achado sempre um outro perfeitamente igual?

Se o que se trata é de determinar a grandeza de cada uma das unidades, parece-me que não a devemos fixar arbitrariamente, á nossa phantasia, mas ir buscá-la na natureza, de maneira que em todo os tempos, em todas as circumstancias, esse padrão possa ser reproduzido com toda a lealdade. Se o nobre senador pela provincia do Pará reconhece a inconveniencia do haver differentes medidas de capacidade, necessariamente deve reconhecer a vantagem de qualquer determinação que as reduza á uma unica e invariavel; e, se melhor é fixá-la de uma maneira que não possa ser jámais alterada, para que havemos nós de estabelecê-la arbitrariamente?

A grande difficuldade apresentada pelo nobre senador parece consistir somente nos nomes que tem de se dar ás differentes unidades, aos seus multiplos e submultiplos; se as novas unidades de pezo, em lugar de se chamarem kilogrammas, se chamassem libras, parece que a difficuldade para o nobre senador teria desaparecido; se a nova unidade linear, em lugar de se chamar metro, se

chamasse vara, nome com que o povo está acostumado, parece-me que o nobre senador se contentaria com isto; o que lhe faz recear são esses nomes que não são barbaros, como o nobre senador reconhece, são tirados da lingua do primeiro povo civilizado da antiguidade, e do segundo que lhe succedeu, do povo grego e latino. A questão, pois, é simplesmente de nome, e della se não deve fazer grande conta.

No nosso systema de pesos e medidas, Sr. presidente, não temos regra alguma, não ha lei invariavel que seja os multiplos e os submultiplos, ou divisões da unidade.

Começamos pela vara. A vara divide-se em 5 palmos, ao mesmo tempo que o palmo se divide em 8 polegadas, e a polegada em 12 linhas: qual é a lei que determina a subdivisão desta unidade — vara? Não conheço, não ha é toda arbitraria. Com a libra, unidade de pezo, o mesmo se dá, etc. No systema proposto ha uma lei certa e invariavel, a lei em que se basea a arithmetica, de que todos os povos cultos usão, isto é, a lei decimal. a base, a lei da numeração ordinaria.

Pois, se nós dos sabemos sommar, diminuir, multiplicar e dividir, poderemos encontrar duvida em seguir o systema decimal, que todos aprendemos nas escolas?

Não temos duvida alguma em aceitar um systema, se systema se pôde chamar, em que temos divisão por dous, por tres e por cinco, isto é, uma composição binaria, ternaria e quinquinaria, e seremos incapazes de praticar o outro? Aquelle não causa embaraço, e o ha de causar este que aprendemos nos bancos das escolas de primeiras letras?

O systema metrico, emquanto sobre elle não se medita um pouco, parece extremamente difficil, mas não ha nada mais simples e mais racional. Tenho receo de o expor, mas peço ao senado que me tolere se o canso, dizendo o que todos nós sabemos, mas que é agora contestado.

Para regularisar os pesos e medidas, a França, no fim do seculo passado, consultou os homens mais eminentes na sciencia, que então existião naquella paiz tão illustrado. Era opinião geral que o systema de pesos e medidas devia ser regulado, e para regula-lo, forão buscar na natureza a unidade linear: mediu-se uma porção consideravel do arco do meridião terrestre que passa por Paris, sendo esta operação incumbida á homens multissimos importantes; dahi se concluiu o comprimento da quarta parte do meridião terrestre que passa por Paris; as operações forão feitas com toda a delicadeza e exactidão que a sciencia ensina. Desta distancia do polo ao equador medida sobre a terra tomou-se a decima millionesima parte, e é isto o que se chamou por excellencia — metro, ou medida.

Determinada a unidade linear, tratou-se de fazer os seus multiplos e submultiplos, e na organização destas differentes unidades seguiu-se a regra aprendida no principio da arithmetica, isto é, de 10 metros fez-se uma nova unidade, a que se deu um nome particular, decametro, bem como de 10 unidades fazemos uma dezena; de cada 10 decametros fizerão um hectometro, como de 10 dezenas se faz uma centena; de 10 hectometros construirão o kilometro, como de 10 centenas se fórma um milliar, e assim por diante. Para que nunca honvesse confusão entre os multiplos do metro e seus submultiplos, adoptou-se a terminologia grega para os multiplos, e a latina para os submultiplos, ou fracções do metro. Cada metro foi dividido ou supposto dividido em 10 partes, a cada uma destas se chamou um decimetro, assim

como, dividida a unidade em 10 partes, a cada uma dessas se chama um decimo; suppondo dividido cada um de metro em 10 partes, a cada uma destas se chamou um centimetro, assim como um decimo contém 10 centesimos, e assim por diante. Ora, ha nada mais simples, mais racional, mais conforme áquillo que temos aprendido? Parece-me que não.

E, se o povo aprende isto nas escolas, ha de fazer uma grande bulha a mudança do systema? Ha de trazer alguma difficuldade, porque sempre as novidades causão embarços, mas esses embarços hão de desaparecer com o tempo.

Estabelecido o systema de medidas lineares, tinha-se tambem de formar a unidade de superficie que entre nós não é conhecida. Creio que os portuguezes tem a sua geira, mas no Brazil não conhecemos unidade de superficie; está o nosso systema falho neste ponto. Ha uma grandeza que entra em muitas transacções, e para a qual não ha unidade de medida; vendemos terras e temos uma unidade agraria; suppondo sempre que as terras vendidas formão rectangulos, porque apenas se exprimem base e altura, isto é, frente, fundo, e nada mais; é uma falta muito consideravel. Para a formação da unidade de superficie ou unidade agraria, recorrerão os francezes ao metro por excellencia, á decima millesimosa parte da distancia do pólo ao equador; o quadrado formado sobre 10 metros, chamado *are*, foi a unidade de superficie, e 100 vezes isto dá a *hectare*, que é a unidade agraria. Será inconveniente, não será necessaria esta medida agraria? Qual é a medida que temos? Não a conheço.

Vamos á unidade de capacidade. Tem os francezes duas especies de unidade de capacidade, uma para os liquidos e grãos, e outra para a madeira que serve de combustível; o decimetro cubo é o que elles chamão litro ou unidade de capacidade. Ahí temos ainda a unidade de capacidade baseada sobre a unidade linear, tomada na natureza. Fizerão tambem com o litro multiplos e submultiplos semelhantes aos que se fizerão com o metro e com a *are*; de cada 10 litros formão uma nova unidade, segundo a lei da numeração ordinaria que de cada 10 unidades fórma uma de especie immediatamente superior; e como a base é constante, firme e invariavel, isto é, a grandeza do metro, tambem a grandeza da unidade de capacidade é invariavel. Para as medidas de capacidade, afim de se avaliar a quantidade de lonha, elles tem a *stera*, que é o metro cubico.

Ainda para as unidades de pezo forão buscar a base no metro por excellencia, isto é, na unidade linear. O pezo da agua destillada, da agua pura reduzida ao máximo grão de densidade, a 4 grãos *Reaumur*, creio eu, contida no cubo formado sobre o centimetro, é a unidade de pezo ou a *gramma*. Ahí temos ainda a unidade de pezo reportada á unidade fixa e invariavel tomada sobre a superficie do planeta que habitamos. Com o *gramma*, unidade de pezo, se formão os compostos e submultiplos semelhantes aos que tenho exposto a respeito das outras unidades.

Onde se vê que o systema todo é muito simples e methodico. Compreendida a lei que rege as unidades lineares, que é simplissima, a lei que rege todas as outras medidas ou unidades das outras especies, senão a mesma, não ha nada mais facil do que comprehendela, como se comprehendu a primeira; não é necessaria grande esforço, basta um pouco de attenção.

Ora, sendo isto assim, não sei como o projecto póle ser rejeitado por trazer grandes inconvenientes. Se este systema fosse tão obscuro, tão difficil de ser comprehen-

dido pelo geral do povo, como todos os congressos de estatistica, que se reuñem annualmente, clamão e insistão pela sua geral adopção? Esses homens serão tão faltos de reflexão, conhecerão tão pouco a intelligencia do geral das populações, que procurem introduzir a desordem, a anarchia, a fraude entre o povo? Os governos, mais de sete ou oito que o tem adoptado, não virão, não perceberão essa difficuldade extraordinaria?

Creio que a Belgica, a Hollanda, a Italia em sua grande parte, Portugal, o Chili, e tambem supponho que as republicas, com quem confiamos no sul, tem já ou vão ter brevemente este systema. Na Inglaterra grandes debates se levantão para que se adopte o systema metrico francez, não porque a base seja tomada na natureza, pois se não me falla a memoria, tambem a unidade ingleza é tomada na natureza, sendo a *jarda*, segundo supponho, igual ao comprimento do pendulo que bate segundas sexagesimas em Londres; mas, ainda que a base seja tomada na natureza, todavia o systema inglez não é conforme com aquelle que aprendemos nas escolas, traz grande difficuldade na pratica das operações, exige operações sobre complexos que são muito mais trabalhosos, sujeitas a muito maior numero de erros, do que as operações feitas sobre as quantidades que são expressas segundo a ordem decimal.

Ora, se o systema adoptado pela França é reconhecido conveniente por todos os congressos de estatistica, se os governos o vão admitindo, faremos nós a injustiça de suppor que a nossa população é mais bronca, menos capaz de comprehendê-lo do que o povo dessas nações? Creio, Sr. presidente, que fariamos uma injuria á intelligencia do povo brasileiro, se o suppozessomos menos capaz de comprehender o systema decimal do que o povo portuguez, do que o povo das republicas da lingua hespanhola, que até os tem adoptado, não apparecendo inconvenientes na execução, sempre que o systema é posto em pratica com prudencia e circumspecção.

Se o art. 1.^o não tem, como acabo de expender, os inconvenientes apontados pelo nobre senador pela provincia do Pará, se pelo contrario tem vantagens, não posso deixar de julgar que elle é digno da approvação do senado. Entretanto, permita-me V. Ex. que eu mande á mesa uma emenda que é de mera redacção.

O art. 1.^o diz: (*Lendo*) • O actual systema de pezos e medidas será substituido em todo o imperio pelo systema metrico francez na parte concernente ás medidas de extensão e de pezo. • Algumas pessoas, aliás illustradas, me tem dito que o projecto não tem a extensão que deveria ter, porque limita-se sómente ás unidades lineares. O projecto não tem o defeito que essas pessoas supõem, mas, podendo dar lugar á essa intelligencia, julguei que devia substituir as palavras — de extensão — pelas seguintes: lineares de superficie e de capacidade — em lugar de dizer — medidas de extensão — que ah'ange tudo, porque na extensão se comprehendem as tres dimensões, das quaes duas determinão a superficie, e todas a capacidade; contudo, como pódo a redacção dar lugar á duvidas, e a lei não é feita sómente para homens illustrados, mas para todos, julguei conveniente substituir a palavra — extensão — por — linea: de superficie e de capacidade, — e por isso peço licença a V. Ex. para mandar á mesa esta emenda.

Antes de sentar-mo, permita-me V. Ex. que eu faça apenas uma pequena reflexão. Creio que o nobre senador pela provincia do Pará começou o seu discurso dizendo que se tinha ido aproveitar um projecto antigo para se pôr em discussão. Não conheço nenhum projecto igual a este. Na camara dos Srs. deputados foi apresen-

tado, ha alguns annos, e soffreu a 1.^a discussão um projecto de pesos e medidas, mas que não tem semelhança alguma com o actual. No projecto apresentado na camara dos Srs. deputados tomava-se para a unidade linear o comprimento do pendulo que bate segundos sexagesimoes no Rio de Janeiro, e nós tomamos a decima millione-sima parte da distancia do pólo ao equador, medida sobre a superficie da terra.

No projecto da camara dos Srs. deputados dava se um maior arbitrio ao governo para compor, como lhe parecesse conveniente, os multiplos e submultiplos das unidades lineares; não se dizia nada sobre a grandeza das unidades de superficie, de capacidade e de peso, e muito menos se dizia como se havia de formar os multiplos e submultiplos; era um projecto em que se fixava sómente a unidade linear, tudo o mais ficava ao arbitrio do governo, inclusive os nomes que devia dar á essas diferentes unidades, seus compostos e fracções; agora tudo fica determinado, nada se deixa ao arbitrio do governo.

Veiu á mesa a seguinte

EMENDA.

• Em lugar de extensão—diga-se: linear de superficie e de capacidade.— Paço do senado 26 de julho de 1861.
—Souza e Mello.

Sendo apoiada, entrou conjunctamente em discussão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ainda algumas palavras sobre o projecto.

Eu não disse, peço desculpa ao nobre ministro das obras publicas, que este projecto era tirado de outro, ou que S. Ex. tinha se aproveitado de projecto alheio; seria fazer muito desfavoravel juiz da capacidade, aliás muito grande, do nobre senador, se eu suppozesse que para um projecto desses precisasse molelo. O projecto, senhores, reduz-se a estas palavras: — Transplantemos para o Brazil o systema metrico francez....

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: —... Usamos aqui dos pesos e das medidas de extensão e capacidade que se usão em França, e lhes adoptemos até os nomes.

O SR. D. MANOEL: — E' a maneira mais facil de legislar.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E' o mais racional.

O SR. D. MANOEL: — Negô.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. SOUZA FRANCO: — Quem disse que para fazer isto o nobre ministro precisava copiar ou imitar projecto alheio? O que notamos é esta disposição para fazermos no nosso paiz tudo quanto se está fazendo em França sem mais applicação ao estado do nosso paiz: o que nos admiramos é a sem cerimonia com que nem ao menos se procura attender um pouco ás circumstancias; mas, se diz simplesmente — adoptemos o que se adoptou em França a respeito de pesos e medidas —, a final algum projecto virá dizendo — substituamos toda a nossa legislação pela legislação franceza.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não se segue.

O SR. SOUZA FRANCO: — O senado está vendo que o nobre ministro das obras publicas, inteirado desta materia, desenvolveu-a tão bem que não necessita de forma nenhuma desse amparo que a mesa parece querer dar aos Srs. ministros, impedindo as observações que os possão incommodar. Se eu me persuadisse que S. Ex. ou seus amigos erão tão fracos que precisassem da pro-

tecção da mesa, seria o primeiro a ter a caridade de não lhes oppôr objecções, sem precisar que a mesa me viesse embaraçar na discussão.

Senhores, o nosso paiz não está de certo menos civilizado do que alguns desses que tem adoptado o systema metrico francez; mas tambem não é mais illustrado do que muitos que o não tem adoptado até agora. O nobre senador disse que os congressos de estatistica tem tratado da conveniencia de adoptar-se geralmente no mundo o systema francez; isto quer dizer que ha conveniencia na adopção de medidas, pesos e moedas uniformes; e o mundo marcha para esse desideratum, preparando-se primeiro, e o nobre senador quer que desde logo, e sem que nos preparemos tambem, adoptemos o systema francez, quando eu penso que devemos esperar o desenvolvimento da idéa que se discute de pesos, medidas e moedas uniformes, e que a maioria das nações que estão á testa da civilisação nos dêem o exemplo.

Senhores, em outro tempo no nosso paiz as camaras erão um pouco mais escrupulosas a este respeito; esta medida não é nova...

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Em 1834, sob proposta de um ministro da fazenda, tratou-se da questão; mas propunha-se conservar os nomes existentes, e tambem a grandeza, valor, ou capacidade dos pesos e medidas. A reforma consistia em fixar quaes os pesos e medidas legais, e a relação com o arco celeste, de sorte que, tendo nós um padrão fixo na natureza, não pudesse haver divergencia a este respeito. A camara dos deputados approvou o projecto neste sentido, mas o senado, que era bastante escrupuloso em fazer innovações, para as quaes o nosso paiz não estava preparado, entendeu que não era ainda tempo de approvar a medida, mesmo limitada como então se propunha.

O nobre senador nos diz: «Vê-se na estrada de ferro quantas medidas estão adaptadas.» Quer V. Ex. que lhe diga o que vai fazer? Vai dar mais uma medida para trazer mais confusão á estrada União e Industria e outras, porque ha de haver, a par das medidas legais adoptadas de novo pelo governo, as medidas com que o povo se entende e ha de continuar a usar nos seus ajustes, pelo menos nos particulares.

Senhores, a questão será a questão decimal ou questão real?

Se a questão é questão decimal, nenhum povo está mais adiantado a esse respeito do que nós que em materia de moeda, temos o systema decimal levado ao ponto mais desenvolvido possível e comtudo, note o senado, ainda o povo, apezar da admissão dos réis, tostões, mil réis, e dos contos de réis, não se pôde desaccostumar dos vintens, das meias pastecas e dos sellos; ainda isso causa alguma confusão no interior do nosso paiz, porque os habitos de um povo, e particularmente de um povo que, com quanto regularmente illustrado, está disperso por uma grande superficie, sem bastantes communicações, não se mudão em annos, e sem muita difficuldade.

Que vantagem ha que em lugar de uma medida chamada vara tenhamos outra que se chame metro? Que vantagem ha que a vara, em lugar de ser dividida em dez e cem partes, continue a ser dividida em cinco partes, quero dizer, em cinco palmos? Que desvantagem ha que o covado seja de tres palmos, a vara de cinco, e tenhamos ainda a unidade palmo, pollegada e linha? Qual é a vantagem que tiramos desta mudança? Qual a certeza? Senhores, não penso que por ora seja necessario fazer

alteração alguma nas medidas de extensão e de capacidade para ter maior certeza della. . .

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Qual a grandeza dessa unidade?

O Sr. Souza Franco: — A grandeza convém que seja a que tem, para evitar os embarços que uma maior grandeza traz nos contratos, principalmente de gente menos illustrada. Fixando-se que a legoa seja de 3,000 braças, que a braça tenha 2 varas, a vara 5 palmos, isto 8 pollegadas e a pollegada 12 linhas, como actualmente, e assim a respeito dos pesos e das medidas de capacidade, o que restava a fazer seria mandar vir padrões exactos com base no metro francez, ou na medida que lhe serviu, e a vara não teria menos base na natureza, porque em lugar de ser da grandeza do metro, está para elle como 5:4,545 palmos.

Desde que tivermos a base tirada da medida cesteira, se, como o nobre senador disse, se perder a base, não perderemos a certeza da medida, porque a base vai se procurar outra vez, e facil é de achar-se. Toda a differença consistirá em que a vara não ficará dividida entre nós em quantidades decimaes, como entre elles.

Eu não desconheço que ha alguma vantagem, que ha mais perfeição theorica nesse systema; mas duvido que essa perfeição quadra com facilidade ás circumstancias do nosso paiz, de fórma que por um melhoramento scientifico vamos soffrer os inconvenientes praticos que dahi resultarão. Actualmente o individuo que vai comprar coisa muito pataca uma libra de carno secca, sabe muito bem o que compra, e aquelle que a vende sabe o que vende; mas, quando em lugar de uma libra tiver de comprar um gramma ou uma subdivisão de gramma, será preciso calculo, e ha de haver confusão extraordinaria. Quando se tratar dessa vantagem de um unico pezo, de uma unica medida para todo o mundo, quando a Europa e os outros paizes estiverem preparados para adoptar esse melhoramento nós os acompanharemos; mas não é seguro que nos vamos adiantar ao mundo civilizado. E se elle não adoptar o novo systema?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não creia nisso.

O Sr. Souza Franco: — Perdô-me; porque não poderei acreditar que o mundo civilizado, em lugar de adoptar este melhoramento o alterará ou adoptará outro? Que desconfiança no progresso da civilização? Pois esta é a ultima palavra da perfeição?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Seria necessario mudar-se a arithmetica.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAN: — E a construção do globo.

O Sr. PRESIDENTE: — Alteração!

O Sr. Souza Franco: — Pô-lo-se tomar uma differença medida deste mesmo globo.

O Sr. D. MANOEL (ao orador): — V. Ex. está metido com astros e comos.

O Sr. Souza Franco: — Estou fallando em uma questão em que não posso fallar, porque não a conheço bem; mas tenho unicamente por fim exprimir minhas idéas para que, quando venhão os embarços, eu não seja accusado por ter concorrido para elles: não quero incorrer na pecha de que, ao passo que estamos menos mal, eu antes levo a este respeito, vamos atrás de uma mudança que nos pôde trazer serios embarços.

Tomos, por exemplo, differentes unidades de extensão? Creio que não; e se não tomos, fixe-se qual é a grandeza da linha, qual a grandeza da pollegada, qual a do palmo,

e depois qual a grandeza da legua; mas o nobre senador diz: « não tomemos a da superflua. » Creio que tomos; assim como se compra uma legua de extensão pô-lo-se comprar palmos quadrados, braças quadradas, e de facto tomam contratos nesse sentido.

A differença que apresenta é de nome, diz o nobre senador.

Já era alguma coisa se fosse só differença de nome; mas não me limitei a isto. Não adopto o metro francez com o nome de vara; prefiro a vara com o nome que tem, fixando-se porém sua verdadeira extensão; era o que fazia até certo ponto o projecto apresentado em 1834, que o senado, apesar disso, com seu conhecimento pratico não adoptou, porque trazia innovações que nesse tempo não se julgavão necessarias e que creio ainda o não são hoje.

Eu, portanto, sem entrar em maior desenvolvimento, porque não posso, hei de votar contra o projecto; e, ainda que pudesse, não produziria mais argumentos por ver o cuidado paternal com que a mesa procura cobrir os Sr. ministros de queresquer embarços ou objecções, quando aliás elles mostrão, como tem mostrado, toda a capacidade para sustentar suas idéas.

O Sr. PRESIDENTE: — O presidente do senado declara que apenas se propõe a cumprir o regimento; não tem outro fim nas observações que fez.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Sr. presidente, votei para que esse projecto passasse para segunda discussão, não porque o approvasse e em suas bases, mas porque entendia, e entendo, que é necessario fazer-se alguma coisa neste objecto. A materia precisa de alguma medida, e debaixo deste intuito é que votei para que o projecto passasse para segunda discussão.

Com effeito Sr. presidente, existe confusão nos nossos pesos e medidas; a differença não é só de uma provincia para outra, ha differença do systema das capitães das provincias para o interior; isto peõla uma providencia qualquer. Mas em entendendo que este projecto não satisfaz as necessidades publicas; e, pelo contrario, que augmenta a confusão que existe: este é o mal que receio que o projecto venha produzir.

O nobre ministro da agricultura apresentou este negocio debaixo de uma face muito lisongeira, dizendo que a adopção deste projecto é a coisa mais simples que ha.

O Sr. D. MANOEL: — Fez uma prelecção, como se faz aos meninos na escola.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Confesso que fiquei maravilhado de ouvir isso, porque eu mesmo me tenho achado em embarços, quando encontro nos livros essa nomenclatura franceza para applicar ás nossas medidas; e de tal modo me tenho achado embarçado para fazer idéas dessas medidas comparadas com as nossas, que tive o trabalho de fazer uma tabella que tenho, sentores, sobre a minha mesa, para consultar na occasião em que apparecerem esses multiplos e submultiplos metricos e essa nomenclatura desconhecida com seus valores especificos; e creio que o mesmo terá acontecido á mais gente, porque já estudei tal systema por causa dos livros onde se está encontrando a cada passo essas medidas e ainda ella não me entrou bem na memoria; preciso ainda ser auxiliado com a tabella que fiz.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E' mais uma razão

O Sr. D. MANOEL: — Contra o projecto.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — A favor.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — O negocio não é, pois, tão facil, como apresentou o nobre ministro: eu convidei S. Ex. a lembrar-se do que aconteceu em França com a introdução desse systema.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado, e do que ainda hoje se escreve a este respeito.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Napoleão Bonaparte que sabia sustentar as suas medidas, viu-se em grandes embarços para fazer adoptar este systema; empregou violencias, tinha em todas as casas de venda de fazenda ou de generos alimenticios uma policia vigilante para obrigar a servirem-se dos pesos e medidas do systema, porque o povo, acostumado aos antigos pesos e medidas, quando ia comprar não entendia o que era metro, isto sabemos nós pela historia, o foi tal a resistencia a esta lei que Napoleão Bonaparte viu-se obrigado a alterar o systema; e aome hoje não é o metro, é mais um decimo do que o metro. Ora, se esta medida nas mãos de Napoleão Bonaparte não pôde ser executada, tal qualera prescripta pela sciencia, alguma cousa ha nella que encontra difficuldade no povo. Se Napoleão Bonaparte, pois, teve de alterar o systema para satisfazer aos habitos do povo, como é que depois deste exemplo vamos nós agora admitir cegamente o systema de que entre nós não ha noticia senão pelo desamado nome de metro?

O nobre ministro disse que nós não tomamos medida de extensão, que empregamos, ora a medida ingleza, ora a medida franceza; senhores, é verdade que empregamos, ora a medida de extensão ingleza, ora a franceza; mas é porque não tentamos medida? Tenho-la; os actos do governo é que tem autorizado a introdução dessas medidas ingleza e franceza; os contratos com as empresas de estradas de ferro e outros actos do governo é que tem autorizado isso, mas temos; execute-se a medida de extensão que temos; a legua de 3,000 braças é uma medida. A legua era de 2,600 braças, mas foi elevada a 3,000 por El-Rei nos primeiros tempos em que elle aqui chegou. Em Pernambuco, com effeito, a estrada de ferro regula-se por leguas de 18 ao grau; aqui é pela medida ingleza.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Ha de tudo.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — E porque? Agora perguntarei ao nobre ministro, e desejo que me responda.

Se o projecto fôr convertido em lei, o que se ha de fazer para manter a lei na presença desses contratos? Ha de-se fazer a redução. E porque não se faz a redução hoje, desde que está marcado que a legua é de 3,000 braças? É verdade que isto não tem o bonito do systema metrico, mas o bonito o nobre senador pôde de parte quanto não admitte alteração nas moedas, porque então era preciso chama-las tambem ao systema.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Está já no systema decimal.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Pois a difficuldade está no systema decimal? Não está; o systema decimal foi sempre nosso, é da contabilidade portugueza e uma das bellezas do systema portuguez; mas os francezes chamão tambem as dimensões da moeda ao systema metrico, e seria necessario que adoptassemos isto tambem para conservarmos o bonito do systema.

« Não temos medida de extensão. » Pois não tomamos a braça quadrada por legislação antiga? Isto não é uma novidade. O nobre senador que foi director da repartição das terras publicas, por muito tempo, sabe que essa

é a base que se tem tomado para marcar as extensões dos prazos, e, quando ultimamente estive no ministerio, servi-me desta mesma base para marcar as concessões de terrenos para mineração; servi-me desta mesma base para determinar o que não se tinha feito até ahí, isto é, a extensão dos prazos ou datas. Temos, portanto, esta base, é antiga a legislação que regula a mineração. Já marquei as datas em relação ás braças por um calculo que elle fez do serviço; tem havido confusão na pratica, mas não é porque nos falta unidade.

Nota-se que a medida de extensão não tem relação nenhuma, a não ser scientificamente, com as outras medidas, com as medidas de capacidade. Podendo-se accomodar tudo a um systema, é excellento; mas, só para formosura do systema, obrigar os nossos povos a uma medida que elles não entendem? Já alguma confusão tem havido com a alteração de 2,600 para 3,000 braças; agora vamos alterar esta medida já reconhecida, aqui estão tres medidas geraes que não de traz-r muita confusão, quando para o futuro se tratar de verificar as medidas; isto em geral, quanto mais nessas provincias onde se tenha feito uso de outras medidas? E porventura ficaremos na medida que vamos determinar? Ainda é tambem para mim objecto de duvida.

Ora, o nobre senador apontou em abono do projecto a pratica de alguns estados, declarando quaes são estes estados. Senhores, esses estados são vizinhos da França, isto é, são aquelles povos que já foram governados pela França, os quaes foram obrigados a admitir este systema, porque tal era a vontade do governo da então, além da que, pela vizinhança em que se achão, não podião deixar de receber facilmente tal systema.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E Portugal?

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — É este um facto que nada prova: e eu não sei quaes tem sido as consequências. Isto não justifica a bondade da cousa. Agora quanto ao Chile eu não sei o que por lá vai...

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não vai mal.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — ... não quero nestes casos seguir o exemplo do Chile. Estamos muito longo da França e nossos habitos não são como os da Belgica, da Hollanda e de Turim.

Senhores, é muito bom consultar a sciencia, mas, antes de tudo, convém consultarmos os habitos do povo para que imos legislar. Eu entendo que deviamos primeiramente examinar quaes são as medidas de cada provincia e procurar o meio termo entre essas medidas. Se nós pudessomos sem grande inconveniente, sem alterar os usos communs, adoptar o systema francez, eu não duvidaria concorrer para isso, mas é preciso primeiramente vêr quaes são as medidas de cada provincia para não fazermos uma lei que altere completamente o que se pratica, porque não ha de ser executada. Estou vendo que com este projecto ha de acontecer o mesmo que aconteceu com o decreto do registro de obitos e nascimentos; ha de haver muita resistencia, resistencia nascida de interesses particulares; quando qualquer vai comprar um objecto que sabe que lhe basta para o mister a que destina e depois vê que este calculo lhe fatha na pratica, fica exasperado; punha-se cada um neste caso, e diga-me se ha de ou não attribuir então á lei, e ha de attribuir muito bem, porque realmente a causa é a lei.

Por isso, Sr. presidente, eu entendo que não devemos ser tão apressados em adoptar este systema; comecemos por estudar o que vai dentro de casa; nós não sabemos

quas são as medidas adoptadas nas provincias. E porventura é porque não ha lei que vemos a pratica de diferentes medidas? Existe um decreto, não me lembro de que anno, que obrigou a adoptar-se um systema, já conhecido dos nossos, mas nas provincias tem sido tal a resistencia que esse decreto não tem sido executado. Ha tambem um decreto do governo, mandando executar nas alfandegas os pesos e as medidas nacionaes, e apresentando uma tabella da redução desses pesos e medidas; mas executa-se? Não, e porque? pela resistencia do povo.

Agora, pergunto: quas são aquelles de entre nós que sabem alguma coisa desse systema? Quando muito aquelles que lidão com o commercio estrangeiro; estes poderão gostar da innovação porque facilita-lhes os calculos; mas fóra desses ha de haver resistencia formal.

Entendo, pois, que é preciso procedermos a examinaçõe sobre o estado dos pesos e medidas entre nós; e quando hajamos de fazer alguma alteração, conservemos as denominações, porque não é indifferente obrigar-se a adoptar termos cuja significação ninguem comprehende. O projecto dá dez annos para a execução, mas este prazo não conseguirá nada. Creia o nobre senador que ninguem tratará de estudar o systema para o applicar, senão no fim dos dez annos; no ultimo anno é que cada um entra a lembrar-se de que está proxima a execução da lei e no ultimo mez é que se cuidará de estudar o systema, de maneira que no fim dos dez annos ha de haver grande confusão no povo, assim como violencia da parte da autoridade para obrigar o povo a estas novas medidas. Ha de acontecer o mesmo que na França, onde não se executarão com facilidade.

A medida de extensão ha de executar-se logo, porque, como as medições de terra são sempre praticadas pelas autoridades publicas, ali se póde fazer o que se quizer neste objecto; o systema ha de ser adoptado entre nós, mas fóra daqui ha de acontecer o mesmo que aconteceu á França onde o governo foi obrigado a alterar a *oune* que era a medida commum, approximando-a ao metro, mas acrescentando-lhe um decimo. Entendo, pois, que a providencia do decreto virá augmentar a confusão que existe; e por isso hei de votar contra.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, o ministerio tem sido accusado de inerte, de esteril, e o nobre ministro da agricultura quiz responder a esta accusação offerecendo o projecto que está em segunda discussão. Ora, é o projecto mais simples do mundo, quero dizer, é um projecto que qualquer faz; porque dizer-se: « Fica adoptado no paiz o systema metrico da França para substituir o que existe », é coisa muito simples, é projecto que se redige em alguns minutos; portanto, o projecto, a dizer a verdade, não prova inutilidade, nem que com effeito o Sr. ministro da agricultura tenha nestes poucos mezos de ministerio trabalhado muito: este projecto só por si não destróe a accusação que se faz ao ministerio de inerte e de esteril.

Com effeito, V. Ex. tem presenciado que nada tem apparecido no parlamento: o ministerio aproveitou alguns trabalhos que existião já preparados e discutidos; por exemplo, aproveitou no senado o projecto sobre promoções, lá passou; na camara dos Srs. deputados não tem aproveitado coisa nenhuma, porque tambem, é preciso ser justo, os trabalhos da verificação de poderes consumirão uma grande parte da sessão, assim como a discussão da resposta á falla do throno e das forcas de mar e de terra; mas no senado nós podiamos ter trabalhado muito, e não temos trabalhado quasi nada...

Eu me explico: temos feito muito em deitar abaixo essa papella que estava na secretaria, e que assustava muita gente, porque importava em muitas centenas de contos de réis contra o thesouro: temos, pois, feito muito e trabalhado pouco. Por consequente, o projecto que está em discussão é da maior simplicidade, porque não faz mais do que applicar ao paiz aquillo que existe em França e em alguns outros estados, como disse o nobre ministro.

Ora, Sr. presidente, V. Ex. não entende que é maneira nova de legislar, applicar-se inteiramente ao Brasil o que existe na França a respeito do systema metrico? Eu, que tenho pouco conhecimento do que se passa lá nessa terra, mas que, quando posso, leio alguma coisa, tenho visto nas discussões dos parlamentos, que adoptão-se algumas idéas, transplantão-se algumas legislações de outros paizes, mas não me recordo de ter visto um projecto neste sentido, por exemplo: « Adopte-se em França o que axiste na Inglaterra a respeito de tal objecto »; e eu pergunto se nós podemos adoptar no Brasil, de repente, tudo quanto existe em França depois de muitos seculos, a respeito de pesos e medidas?

Disse o nobre ministro: « Podemos, e a prova que podemos é que este systema hoje rege em diferentes paizes ». — Sr. Ex. citou. Ora, S. Ex. citou da Europa e eis os sete paizes, e ali veio com a America Meridional e apontou o Chile. Que o nobre ministro para comprovar as suas asserções lançasse mão do argumento muito usado nesta casa e mesmo na outra, de que na França, na Inglaterra assim se pratica, eu entendo; mas que venha com o Chile para nos mover a adoptar o systema francez, como o Chile adoptou (o S. Ex. disse outras republicas da raça hespanhola); na verdade S. Ex. me ha de permittir que eu não aceite esta citação como um argumento procedente para o Brasil. Era preciso, para o nobre ministro colher resultado da sua argumentação, que provasse ao senado que no Chile está introduzido com toda a facilidade o systema metrico. Eu não sei o que por lá vai, não me occupo com o Chile, confesso que contento-me com ter a respeito daquello paiz o que dizem os jornaes, o que diz, por exemplo, o *Anuario dos Dois Mundos*, que, como se sabe, trata de todos os paizes do globo. Devo, porém, dizer que entre os paizes da America esse é de certo um daquelles que mais tem florescido, posto que de tempos a esta parte as cousas não tenham o ritmo tão satisfactoriamente. Permitta, pois, o nobre ministro, que eu não aceite o exemplo do Chile.

Vamos aos outros paizes.

Senhores, o vosso grande erro tem consistido em adoptarmos sem criterio o que fazem outros paizes, e este é o erro em que cahiu hoje o nobre ministro, quando nos disse: « Adoptarão depois da França parte da Italia, a Belgica, a Hollanda »; logo, o Brasil deve adoptar o mesmo que estes paizes adoptarão. Mas o nobre ministro me permittirá que lhe pergunte: O Brasil está nas circumstancias de todos esses paizes? Não vamos á America hespanhola, porque já disse a S. Ex. que não aceito este exemplo; mas o Brasil está nas circumstancias desses paizes todos que o nobre ministro citou? Senhores, sou brasileiro, não sou suspeito e não quero deprimir o meu paiz; mas não posso dizer no parlamento que um paiz que conta poucos annos de existencia possa ter a civilisação e instrucção que possuem os paizes mencionados, que contão seculos de existencia. Pois devéras dirá algum que o povo dos nossos fertões está tão civilisado como o povo do interior da França?

Alguem dirá mesmo que o povo de nossas capitães,

por exemplo está tão instruído como o povo da França? Quando lá andei, ha trinta annos, encontrava os cocheiros de *fiacre* ou de *tilbury* lendo o que quer que fosse; muitas vezes eu entrava em um desses vehiculos e tinha a curiosidade de perguntar: « O que estavas lendo? — O jornal tal, o livro tal. » Ora, V. Ex. já viu nossos cocheiros de *tilbury* lendo jornaes ou livros? Como, é portanto, que se v. m. citar como exemplo essas nações e dizer-se: « Nós não podemos dizer que o Brasil não está a par da civilização daquellas nações. » Ora, innovações desta ordem podem ser adoptadas a esmo, como quer o projecto?

Se o nobre senador pela provincia do Pará não quizesse fallar, ou mesmo o nobre senador pela provincia de Pernambuco; quem sabe se o projecto em segunda discussão não passaria sem debate como aconteceu na primeira? Creio que nem o nobre ministro se julgava obrigado a desenvolvê-lo, quando me parece que é pratica, e pratica razoavel, sensata, sobretudo quando se trata de um projecto novo, de um projecto que ainda não foi discutido, de um projecto que altera essencialmente o que existe no paiz, apresentar-se o autor a fundamenta-lo em primeira discussão; e creio que o nobre ministro teria procedido em regra, se mesmo no acto de apresenta-lo o tivesse desenvolvido com aquelle talento e illustração que S. Ex. possui.

Ora, Sr. presidente o que é que se costuma fazer em casos taes? V. Ex. foi testemunha do que occorreu ha poucos dias nesta casa: um projecto vindo da outra camara, onde passou depois de longa discussão, e note-se, foi apresentado por um ministro de estado, houve um parecer longo e luminoso, e está na casa um dos membros da commissão que o elaborou, que é o Sr. senador pela provincia de Minas, Geraes que ultimamente tomou assento; a commissão de legislação gastou quasi um anno para dar o seu parecer, e o senado, não contente com isso, ainda julgou que o projecto e parecer devião ser reconsiderados por duas commissões.

Pois hoje quer-se que passe este projecto, materia inteiramente nova, sem nenhum desenvolvimento, pois apenas se diz: o actual systema de pesos e medidas será substituído em todo o imperio pelo systema metrico francez, na parte concernente á medida de extensão e de peso, sem que ao menos uma commissão o examine? Era ao nobre ministro a quem competia pedir logo que o projecto fosse á commissão de fazenda, por exemplo: embora passasse elle em primeira discussão e passasse sem uma palavra; na segunda eu esperava que o nobre ministro seguiria a pratica adoptada no senado.

Pois devéras, senhores, é esta uma das necessidades urgentes do paiz, a que cumpre acudir já e já? Temos presenciado, temos sido testemunhas de consequencias tão fataes do systema que actualmente rege, para que por força este anno passe o projecto do nobre ministro? E' um projecto salvador? E' uma materia estudada no paiz? A população tem já conhecimento previo das idéas que estão consignadas no projecto? Não era melhor que o nobre ministro, a querer fazer esta innovação, preparasse o paiz por meio da imprensa, aconselhando aos seus amigos que a discutissem em vez de escreverem artigos que apparecem quasi todos os dias sem nenhuma utilidade e até contrarios a tudo quanto é honestidade publica? Esta é que é a marcha que o nobre ministro devéra ter seguido, esta é que é a marcha que seguem os seus collegas na Europa, seus collegas ministros, que de ordinario quando toam de offerecer ao parlamento medidas importantes, como a que se discute, desenvolvem-as previamente pela imprensa, dão dellas conhecimento ao paiz,

e quando começa a discussão nos corpos legislativos, já de ordinario o paiz está muito instruído para poder ajuizar da necessidade ou desnecessidade della; é o que o nobre ministro devéra ter feito; já que quer trazer o exemplo da Europa, siga tambem o exemplo de seus collegas na Europa.

Estou convencido de que se o ministro do fomento na Hespanha, ou o ministro da agricultura commercio e obras publicas em França, apresentasse um projecto como este, a imprensa antes disto havia de tê-lo examinado; o paiz antes disto havia de ter perfeito conhecimento das doutrinas, das idéas consignadas nesse projecto, para que elle não fosse uma novidade quando se apresentasse no parlamento, quando a discussão começasse. As pennas hab. is, a começar pelas dos ministros, os homens profissionais terião escripto os mais instructivos artigos, terião examinado o pro e o contra da medida, e terião emitido a sua opinião illustrada e conscienciosa. Mas aqui, senhores, nesta terra, onde os governos dão de ordinario grandes sommas á imprensa (não sei se o actual as dá), aqui, onde tambem ha pennas hab. is, é preciso confossa-lo; estes projectos apresentão-se sem que o paiz tenha delles o menor conhecimento.

Ora, não era melhor que o nobre ministro, antes de apresentar este projecto, tivesse dito aos seus amigos: « Eu vou apresentar um projecto neste sentido, escrevei, examinai o, analysai-o e apresentai vossas idéas »; e o nobre ministro poderia ajudar a imprensa, porque ninguém apresenta um projecto desta ordem sem ter meditado e reflectido acerca da materia; ninguém apresenta uma reforma radical em um ramo tão importante do serviço publico sem ter estudado a vantagem e necessidade da reforma, e sem estar preparado para responder a todas as objecções, a todas as duvidas que os adversarios della queirão offerecer. Apresentou-se o projecto e nem ao menos o nobre ministro pediu que uma commissão o examinasse; ora, seja qual fór o conceito que eu forme da capacidade, da illustração e da pratica de S. Ex., peço licença para dizer-lhe que não é infallivel, que não basta dizer no parlamento que é uma medida adoptada pela França e por outras nações.

O nobre ministro o que é que fez hoje? Fez uma prelecção que me parece que os professores fazem nas escolas aos seus discipulos. Explicou-nos o que ha unidade, dezena, centena, etc. Parece que S. Ex. se estava recordando do tempo que exercia o magisterio na escola militar.

Mas é isto o que basta? Basta desenvolver a theoria do systema metrico francez?

Não, o nobre ministro o que não fez, mas devia fazer, era mostrar que este systema se podia applicar ao nosso paiz sem nenhum inconveniente; que nós poderíamos já e já dar de mão ao systema actual e adoptar o que propõe no seu projecto; isto S. Ex. não fez, e, digo mais; nem o pôde fazer. E S. Ex. foi mais adiante, adoptou uma base falsa para a sua argumentação; esta base consistiu em comparar o Brasil com as nações que toam adoptado o mesmo systema, e eu já lhe mostrei que o Brasil não está no caso de ser comparado nem com a França, nem com a Belgica, nem com a Hollanda, nem com a Sarrenha.

Não creio, Sr. presidente, que estejamos habilitados para votar conscienciosamente por um projecto importante que traz uma grande alteração no nosso systema de pesos e medidas e que é uma verdadeira imitação do que existe em França. Nestas circumstancias o que nos cumpre fazer? Adiar por alguns dias o projecto, ouvindo uma commissão da casa, e felizmente na commissão de

fazenda estão tres membros muito illustrados, e um delles tambem é mathematico. Peço, pois, licença para mandar o meu requerimento. Se elle tiver a felicidade de achar apoio no Sr. ministro da agricultura, talvez passe, ou, direi mesmo, certamente passará; mas, se S. Ex. se oppuzer, a queda é infallivel. Se o nobre ministro tivesse a bondade de manifestar a sua opinião com um simples movimento de cabeça... No caso de duvida, vou mandar o requerimento, porque cumpro o meu dever; quero esclarecer-me para poder dar um voto consciencioso; de mais, vou de accordo com a pratica seguida nesta casa de serem em regra os projectos importantes submettidos ao exame de uma commissão, e não vejo razão para que se faça agora excepção a uma regra tão razoavel e sensata.

Foi lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO.

• Requeiro que o projecto seja remettido á commissão da fazenda. 26 de julho de 1861.—D. Manoel de A. Mascarenhas: •

Foi rejeitado sem debate, e continuou a discussão do art. 1º do projecto com a emenda.

OSR. FERREIRA PENNA:—O estudo que tenho podido fazer da materia, e a observação do que se passa no nosso paiz, convencem-me da utilidade deste projecto a ponto de julga-la incontestavel, e porisso creio que dando-lhe, como pretendo dar, o meu voto de approvação, concorrerei para que se cumpra do melhor modo possível o preceito da constituição, segundo o qual deve a assemblea geral legislativa determinar os padrões dos pesos e medidas para todo o império. Esses padrões, creio poder affirmar que, ou não existem entre nós, ou são pela mór parte desconhecidos, e a diversidade dos pesos e medidas de que se usa entre as diferentes provincias, e ainda em cada municipio de uma mesma provincia, trazem ás suas relações commerciaes e economicas tal confusão que, como bem observa um escriptor, afflige, não sómente ao commercio e á industria, mas tambem á razão.

Não procurarei agora, Sr. presidente, demonstrar a admiravel sabedoria, perfeição e vantagens do systema metrico estabelecido em França, porque, além de não julgar-me de maneira alguma competente para isso, conheço que não devo abusar da attenção de meus honrados collegas, repetindo aquillo mesmo que cada um delles sabe pelo estudo das diversas obras que tratão desta materia, e mórmente quando observo que aquelles que impugnaõ o projecto, não contestando a bondade desse systema, allegão como principal, senão unica razão do seu voto, a difficuldade de admitti-lo praticamente no nosso paiz.

Eu não negarei que a transição e reforma de que tratamos, contrariando e fazendo substituir por outros os antigos habitos e costumes do povo, deve naturalmente encontrar entre nós embarços, como os encontrou na propria França e em outros paizes que teem seguido o seu exemplo; mas ao mesmo tempo nutro a firme confiança de que o bom senso da nação brasileira e a prudencia e perseverança do seu governo e de seus legisladores, auxiliados pela experiencia já adquirida naquelles mesmos paizes, triumphará de todos esses obstaculos, fazendo desaparecer os erros e preconceitos que pretendem lutar contra tão bella e útil instituição, e conseguindo afinal o successo que ella merece no conceito dos sabios.

Se esta lei tivasso de ser executada, como outras, desde a sua promulgação, eu acharia muito procedentes

as objeções que se lhe teem feito (*apoiados*), e sem a menor duvida votaria com o honrado autor pelo Rio-Grande do Norte a favor do abumeto que a lei deo deixou de ser approvedo pelo senado, mas quando vejo que o proprio projecto marca e praz de dez annos para a completa execução, não posso pensar do mesmo modo.

Tem-se dito que para admittir sem perigo uma reforma tão importante como esta, seria indispensavel instruir previamente o povo na theoria e pratica do novo systema; mas eu peço permissão para observar que é isto justamente o que tem por fim o projecto (*apoiados*), quando marca o longo prazo de dez annos, para que o governo o faça executar gradual ou parcialmente, e como por ensaio, vulgarizando primeiro as medidas de mais facil adopção, quando determina que a explicação do systema metrico comparado com os dos pesos e medidas de que hoje usamos, faça parte do ensino de arithmetica em todas as escolas; quando finalmente determina que desde logo se organisem tabelas comparativas, que facilitem a conversão das medidas de um systema nas de outro.

Desta sorte creio que dentro do prazo marcado ficará o povo sufficientemente habilitado para conhecer os novos pesos e medidas; mas, se pelo contrario houvessemos de esperar que todos esses estudos e ensaios se fizessem antes de haver lei, que mandasse adoptar o novo systema, paroch-me que por muito tempo ficarião baldadas as nossas esperanças, e privado o Brasil deste grande melhoramento, não sendo natural que muita gente quizesse applicar-se a esse trabalho por mera curiosidade, sem obrigação nem necessidade de reduzir á pratica as novas theorias. (*Apoiados*.)

Tambem ouvi dizer que a apresentação deste projecto pôde ser considerada como um meio a que recorreu seu illustrado autor, para resalvar o ministerio actual da arguição de esterilidade, que se lhe pôde fazer, ou já se lhe tem feito.

Eu creio, Sr. presidente, que com justiça não pôde a esterilidade ser allegada como um motivo de censura ao gabinete actual; 1º, porque, datando a sua existencia de 2 de março do corrente anno, e não se havendo completado ainda em abril a sua organização, que ainda depois foi alterada pela substituição de dous ministros, não se podia razoavelmente esperar que em tão curto espaço de tempo elle preparasse, para serem presentes á assemblea geral, muitos trabalhos importantes; 2º, porque todos nós devemos reconhecer que nem sempre é facil conseguir o accordo das opiniões dos ministros e das maiorias das camaras sobre certas innovações e reformas, embora pareçam á primeira vista muito convenientes e necessarias, nem proprio de um governo prudente e illustrado accumular projectos sobre projectos, enquanto a estreiteza do tempo não permite que elles tenham a conveniente discussão, sem prejuizo de outros assumptos mais urgentes; 3º, finalmente, porque observo que os actuaes ministros, além de nos haverem dado em seus relatorios sufficientes informações sobre os diversos ramos de serviço publico, não teem deixado de promover no senado o exame e discussão de algumas materias de manifesta utilidade, e que se o mesmo não tem acontecido na outra camara, é pela obvia razão de haver-se occupado quasi todo o seu tempo com a verificação dos poderes, e com as leis annuas, que não devem ser pretoridas, nem adiadas.

Ainda, porém, que a accusação de esterilidade não fosse destituída de fundamentos, parece-me que o no-

bro ministro da agricultura teria sido muito felizmente inspirado, se para livrar-se della se lembrasse de apresentar o projecto que agora discutimos, (*Apoiados*) porque considero uma lei desta ordem como um documento do progresso e civilisação do paiz que a adopta, como o melhor meio de cumprir o preceito constitucional sobre ponto importantissimo, e finalmente como o acto mais proprio para assignalar na nossa historia a época da creação de um ministerio especialmente incumbido de promover os interesses da agricultura, do commercio e das obras publicas (*Apoiados*). Pronunciando-me assim a favor do projecto em geral, peço, todavia, permissão para expor ao senado algumas duvidas que me occorrem sobre a sua intelligencia, limitando-me, por ora, ao art. 1.º, por ser o unico que se acha em discussão.

A primeira objecção que eu pretendia offerecer referia-se ás palavras na parte concernente ás medidas de extensão e de peso. Parece-me claro que o illustre autor do projecto, empregando estas palavras, teve por fim dizer que no Brasil será adoptada o systema metrico francez em tudo quanto to a aos pesos e medidas, mas não na parte relativa á nova unidade monetaria (*Apoiados*); mas parece que a expressão *medidas de extensão* poderia dar lugar a alguma duvida, por não comprehender as medidas lineares e de capacidade tão expressa e claramente, como se vê nas proprias leis do França e de outros paizes que tem adoptado o novo systema.

Esta mesma observação tenho ouvido a diversas pessoas; mas como o illustre autor do projecto acaba de offerecer uma emenda de relação, que torna bem manifesto o seu pensamento, nada me resta senão concorrer com o meu voto para que ella seja approvada.

Outro ponto, sobre o qual julgo necessario algum esclarecimento, é se com o novo systema deve ou não ser necessariamente admittida entre nós toda a nomenclatura, de que se usa em França, para designar cada uma das novas unidades, seus multiplos e submultiplos.

O projecto nada diz expressamente, e quando o nobre ministro o explicou, pareceu-me ouvir a S. Ex. dizer que se aquelles senhores que o combatem considerão como um dos seus mais fortes argumentos a dificuldade de ensinar ao povo a nova nomenclatura, poder-se-ha prevenir esse embaraco designando os pesos e medidas pelos mesmos nomes a que elle já está habituado. Não sei se comprehendi bem a explicação do nobre ministro...

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA dá um aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A questão que agora suscito não é nova. O nobre ministro sabe melhor do que eu que mesmo em França ella appareceu, e de tal sorte que o imperador Napoleão I, cedendo á opinião geral, ou aos preconceitos, julgou conveniente publicar o decreto de 12 de fevereiro de 1812, pelo qual permittiu para certos casos o uso das medidas e pesos chamados *usuaes e transitorios*, que, devendo guardar a relação entre os do systema metrico e os antigos, conservavão, todavia, os nomes destes. Assim, uma medida de comprimento igual a dois metros denominava-se *toeza*, que se dividia em seis pés; outra igual á terça parte do metro, ou á sext. parte da toeza, denominava-se *pé*, e dividia-se em doze pollegadas, e a pollegada em doze linhas, etc.

Este decreto, que estabeleceu um systema mixto, não fez senão ampliar ainda mais o uso dos antigos pesos e medidas, confundindo-os com os novos, foi finalmente revogado por uma lei de julho de 1837, que restabeleceu o systema metrico em todo o seu rigor para ser posto em pratica de 1.º de janeiro de 1840 em diante.

Em Portugal, a mesma questão suscitou-se, e na luminosa exposição que serviu de base ao decreto de 13 de dezembro de 1852, pelo qual se determinou que dentro do prazo de dez annos fosse ali posto em pleno vigor o systema metrico, encontrão-se as razões porque o ministerio decidiu se pela adopção de toda a nomenclatura propria do mesmo systema, entendendo que — designar as medidas novas pelos antigos nomes — seria radical ainda mais no uso commum a memoria e a affeição superstitiosa das antigas unidades; seria collocar a tradição erronea, representada pelo nome antigo, lutando em um protesto solimno e perpetuo contra a innovação racional e scientifica, symbolizada na medida moderna; seria crear nos animos uma justa desconfiança, favorecer indirectamente a fraude nas transacções e decretar a anarchia das medidas e a infidelidade nas transacções.

De conformidade com esta opinião forão religidos os arts. 1.º e 2.º do decreto que citei, como se vê de suas proprias palavras. (*Lendo*.)

• Art. 1.º E' adoptado o metro legal de França como base do systema legal de pesos e medidas no continente do reino e ilhas adjacentes.

• Art. 2.º E' igualmente adoptada a nomenclatura do systema metrico decimal, para designar as diversas unidades dos novos pesos e medidas, e us multiplos e submultiplos.

O projecto que discutimos não me parece tão claro sobre este ponto, e posto que eu creia que a intenção do governo não pôde ser outra senão adoptar com o novo systema toda a sua nomenclatura, julgo necessario pedir novas explicações ao nobre ministro.

O Sr. SOUZA E NELLO (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se creio que respondeu cabalmente aos outros senhores que combaterão o projecto pelos embaracos que encontraria na execução; julgo-me, portanto, dispensado de entrar no exame das differentes proposições produzidas contra o projecto.

O Sr. D. MANOEL: — Isso é commodo.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Expliquei ao nobre senador que me precedeu, a maneira por que entendo o art. 1.º; diz o art. 1.º (*Lendo*):

O actual systema de pesos e medidas será substituido em todo o imperio pelo systema metrico francez.

Ora, quando a lei impõe ao governo e á nação a obrigação de seguir o systema metrico francez, sem fazer nenhuma alteração, nenhuma excepção, parece que tem adoptado, não só as unidades, a composição e a decomposição das unidades, mas tambem sua nomenclatura, e que não será licito ao governo alterar a nomenclatura porque deste modo alteraria pelo menos uma parte do systema; assim, acredito que pela letra, que me parece clara, do art. 1.º, convertid o projecto em lei, o governo não poderá adoptar senão o systema metrico tal qual se acha determinado em França.

A legislação portugueza falla da nomenclatura; mas eu peço ao nobre senador que reflecta sobre a redacção dos arts. 1.º e 2.º, que nos fez o obsequio de ler. Pelo art. 1.º, apenas se estabelece as unidades, e não se falla em systema; no art. 2.º é que vem a nomenclatura e o systema de composição e decomposição das unidades.

Mas, pela maneira por que tive a honra de apresentar o projecto, comprehendendo tudo no art. 1.º, parecia-me escusado fallar em nomenclatura.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas em outros paizes tem-se adoptado o systema conservando a nomenclatura antiga.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Eu não disse que era indifferente para o systema adoptar-se ou não a nomenclatura; o que eu disse, respondendo a um argumento, foi que me parecia que a questão versava simplesmente sobre nomes.

Do mesmo modo, Sr. presidente, se reproduzirão palavras que proferi na realidade, mas não no sentido em que foram aqui repetidas; por exemplo: disse-se que eu julgava o projecto optimo, porque diferentes nações, sete ou oito, além da França, tinham adoptado o systema. Quando citei o exemplo destas nações não foi para mostrar a utilidade do projecto, a qual aliás eu havia demonstrado pela analyse que delle fiz; mas para responder ao argumento que tinha sido aqui produzido de que o systema seria inexequível entre nós, e então, para fazer sentir sua exequibilidade, trouxe o exemplo pratico de diferentes nações.

Não foi, portanto, para demonstrar a bondade do systema metrico francez que eu citei as nações que o havião adoptado; mas sim para que desaparecessem as suspeitas de que era elle obscuro, e de difficil execução. Se as nações que deste systema servem-se não teem sofrido os males com que nos ameaçãõ, creio que não poderá dizer-se que não poderá elle ter execução entre nós sem julgar-se que o nosso povo é tão bronco que não pôde comprehender o que não foi difficil a outros, juizo que eu não faço; e se a nossa população não tem o grão de illustração diffundida, não digo nas classes superiores, porém na classe um pouco acima da infima da Europa, é em geral muito mais civilisado do que o geral do povo da Europa. (Apoiados.) A nossa civilisação está quasi igualmente espalhada por todo o paiz; o nobre senador, que viajou a Europa, que por muitos annos esteve em um daquelles paizes, havia de fazer a observação que todos fazem — que as classes baixas da Europa mostrão muito menos civilisação que a nossa. —

O Sr. J. DIM: — São muito estacionarias em seus habitos.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Os habitos dos Brasileiros são quasi os mesmos em todo o paiz, apesar da sua muito extensa extensão, e estar a população muito refeita, o que é devido ao nosso character particular. Saiba-se de Lisboa, por exemplo, passa-se á outra banda, e se está em outro paiz; os habitos, os costumes e civilisação são muito differentes. Percorra-se a França, e mesmo Paris, saia-se daquelles bairros habitados pelas pessoas mais illustradas, chegue-se aos *faubourgs*, e se encontra população inteiramente differente; corra-se a cidade do Rio de Janeiro toda e encontrar-se-ha quasi os mesmos habitos. Eis aqui, Sr. presidente, a razão por que eu trouxe o exemplo destas nações.

Eu não sei se é com muita justiça que se me quiz imputar a intenção de transportar para o Brasil tudo quanto se faz na França; quando uma medida é simples em si, quando a podemos adoptar em toda a sua extensão, quando ella é conveniente...

O Sr. D. MANOEL: — Esta é que é a questão.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — ... porque motivo havemos nós ter pejo de adopta-la ou declarar que a adoptamos? Ha uma grande differença entre isto e adoptarmos todas as quaesquer medidas, toda e qualuq

legislação estrangeira, porque tem de jogar com nossos habitos, nossos costumes, nossa illustração.

Senhores, a questão se reduz a muito pouco, desde que se entender, como se deve entender, que este systema é o unico racional que ha actualmente no mundo; é simples, é conveniente; demais, não se deve chamar systema francez propriamente dito; sua base não pertence exclusivamente á França, e sim a todos que habitão a terra.

O Sr. D. MANOEL: — V. Ex. foi que o chamou systema francez.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Porque é assim conhecido, mas nem os nomes são francezes, são gregos e latinos, são tão francezes como portuguezes. O systema decimal é de todo o mundo civilisado; o globo terrestre pertence ao genero humano, por consequencia, o systema apresentado é um systema cosmopolita, não pertence á esta ou áquella nação, e se isto é assim, porque razão nós, que pertencemos á grande sociedade do mundo civilisado, não poderemos adoptar este systema?

Disse-se: «queremos que nossas unidades sejam fixas, invariaveis; fixai-as — Mas como, Sr. presidente, pôde se fixar uma extensão? Ou iremos buscar na natureza, ou teremos de necessariamente referi-la á outra, já bem conhecida e determinada; e a que extensão querem os nobres senadores que se refira a vara, para que ella se fixe? Naturalmente hão de ir á alguma unidade de paiz estrangeiro; hão de ir ao metro; são então esses mesmos senhores que vêm a resabir no systema francez, mas adulterando tudo: por ultimo adoptão a base do systema francez, mas formando um peculiar ao paiz, sem relação alguma com aquelles com quem temos transacções commerciaes, e que de mais a mais ha de ser muito mais imperfeito do que o outro.

O vicio de que se accusa o projecto ha de ser o mesmo, de termos importado uma medida estrangeira para fazer a nossa; ora, se havemos importa-la imperfeita e desastrosamente, então impertemos em toda a sua extensão um systema tão racional como o francez. Vai-se augmentar as difficuldades ouvimos aqui dizer a pessoas cuja illustração todos nós apreciamos, e accentuou-se: «grande difficuldade se experimenta quando em qualquer trabalho ha referencia a medidas francezas»; e isto foi trazido como argumento contra o systema do projecto.

Quanto a mim, estas proposições mostrão evidentemente a necessidade que temos de adoptar o systema. Se por toda a parte encontramos as differentes grandezas expressadas em metro, kilometro, gramma, hectolitro, etc.; se nós, servindo-nos das nossas medidas, não podemos fazer idéa das grandezas expressas nas unidades francezas, senão tendo o trabalho de formular tabelas ou fazer reduções a todo o momento, é porque não usamos do systema metrico francez, não fazemos idéa clara da grandeza de suas diversas unidades. Logo, porém, que passe o projecto e seja elle posto em execução, ficará poupado todo este trabalho de reduções. Logo que nos habituemos, como nos havemos de habituar em pouco tempo, á idéa da grandeza metro, da capacidade litro, do peso gramma, as tubellas feitas com trabalho e que devem dar cuidado a guardar, não poderão ser desprezadas? Não se poupa tanto trabalho e incommodo? Este argumento, portanto, produzido contra o systema proposto, creio que vem antes reforçar a conveniencia da adopção do projecto que discutimos.

Os transcritos havidos em França por occasião da execução do systema metrico de onde provierão? da falta Pretenencia com que o systema foi posto em pratica, pretendia se então que a natureza humana fosse

transformada só á vontade do legislador; de um momento para outro queria-se que se executassem as prescripções legais, não se deu tempo; e no projecto se determina differente marcha. Prescreve-se ahí que a execução comece nas repartições publicas e vá progressivamente se estendendo: ordena-se que nas escolas se ensine o novo systema, e por este caminho em dez annos será impossivel, não é antes muito provavel que tenhamos habituado a nossa população a servir-se sem nenhum embaraço das medidas e pesos de que trata o projecto que discutimos? Duvidar-se d'isto parece-mo fazer grave injustiça á intelligencia e bom senso dos brasileiros.

Não me posso, Sr. presidente, accomodar com a idéa de ir buscar um termo medio entre todas as differentes medidas existentes no Brasil, para fixar as unidades e sobre ellas fundar-se um novo systema. A primeira difficuldade era sabermos qual é a grandeza exacta de cada uma daquellas medidas; quantos mezes, e talvez annos serão necessarios para termos a extensão de cada uma dessas unidades, usadas por toda a superficie do imperio? E depois resultaria de tudo isto, não uma entidade real, mas sim outra de razão, teriamos uma unidade que não era de nenhum municipio, e sobre esta medida inteiramente nova, toda ella de razão, é que iriamos estabelecer nosso systema! Naturalmente essa medida havia de diversificar muitas das medidas das praças principaes, como Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Como conserva-la?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Como conserva-la, e depois, quando pervida, como reacha-la? Portanto, o expediente apontado não me parece adoptavel.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, estamos muito atrasados, e quem o diz é o nobre ministro, autor do projecto, depois de nos ter feito um grande elogio! Já se ouviu um discurso assim? Primeiramente o systema do projecto não é systema francez, é systema da natureza, bem; e o nobre ministro é quem o chama systema francez.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Porque é conhecido assim.

O SR. D. MANOEL: — O systema francez não é systema francez, é systema cosmopolita; depois, o nobre ministro disse-nos que só algumas nações é que o tem adoptado, a Inglaterra é uma nação tão atrasada... que ainda o não adoptou; de maneira que o mundo compõe-se de umas oito nações...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — V. Ex. torce os meus argumentos.

O SR. D. MANOEL: — Então é que V. Ex. não quer confessar o que disse. V. Ex. não declarou ha pouco que esse systema é da natureza, não disse que esse systema é cosmopolita? V. Ex. não disse tambem que apenas oito nações o adoptarão?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Meu discurso ha de sahir impresso.

O SR. D. MANOEL: — Não me importo com o que ha de sahir impresso, importo-me com o que ouço e apello para o senado; dou muita attenção aos discursos a que quero responder. O nobre ministro pôde negar o que acabei de dizer? Ah! estão as notas; queira-me V. Ex. confia-las amanhã, que eu lho mostrarei tudo isso.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Oh! grande Deus! Pois disse-se isso perante o senado inteiro, e depois declara-se que eu torço os argumentos?

Senhores, este systema é da natureza, este systema é cosmopolita; entretanto, só ha poucos dias foi que o nobre ministro se lembrou de apresentar o projecto; não houve no parlamento, senhores, um homem que se lembrasse de que estavamos tão atrasados que não adoptavamos entre nós um systema cosmopolita; foi preciso que o nobre senador estivesse á frente do ministerio do commercio para apresentar este projecto como um padrão de grande gloria, segundo disse ha pouco o meu nobre amigo senador pela provincia do Amazonas. Este projecto veio immortalisar o ministerio do fomento! Que feliz creação!

O nobre ministro deu um quinão a todos os estadistas do Brasil. Que juizo não de fazer de nós as nações estrangeiras, quando souberem que foi preciso no anno de 1861 crear-se o ministerio de obras publicas, e ser nomeado ministro dessa repartição o nobre senador pelo Rio de Janeiro, para que apparecesse este projecto, este padrão de gloria, esta cousa admiravel que vai marcar no paiz uma era nova? Que quinão d'ajo por S. Ex. em seus antecessores!... Bem dizia eu que um homem de espada seria o primeiro ministro do fomento! Parece que a espada está reservada á grande missão de felicitar a nossa terra!!

Ora, senhores, é até irrisorio dizer-se no parlamento que um systema é da natureza, é cosmopolita, é simplissimo, e depois accrescentar-se que elle, apesar de simplissimo... V. Ex. não usou desta expressão?... Depois diga que torçuro seus argumentos.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — V. Ex. não gosta dos meus ápartes.

O SR. D. MANOEL: — Gosto muito, e V. Ex. sabe que ápartes não me fazem perder o fio do discurso com facilidade.

Mas, como ia dizendo, se não se quiz o adiamento, porque o systema proposto no projecto é simplissimo, como é que o nobre ministro exige o prazo de dez annos para cessar inteiramente o uso legal dos antigos pesos e medidas?

E foi este um dos argumentos de que se serviu o honrado membro pela provincia do Amazonas para responder aos senhores que offerecerão reflexões contra o projecto, principalmente ao nobre marquez de Olinda, cujas observações foram as mais assisadas, e estão em pé, apesar do discurso do meu illustrado amigo. E' verdade que o Sr. ministro da agricultura disse que nada tinha a accrescentar a esse discurso, porém por cautella foi fazendo uso de suas notas e respondendo como pôde ás bem meditadas objecções do Sr. marquez de Olinda.

Sr. presidente, basta uma consideração para mover o senado a proceder neste objecto, como procede em geral em todos os outros, com exame acurado e circumspecção. O nobre autor do projecto sabe perfeitamente que temos um systema herdado de Portugal a respeito de pesos e medidas, systema que tem seculos de existencia; basta esta consideração para mostrar o escrupulo com que devemos fazer nelle uma tão notavel alteração. E, senhores, se o systema metrico francez é, como disse o nobre ministro, um systema simplissimo, pergunto eu: por que razão essas nações illustradas não o adoptarão mais cedo? Não tinham ellas chegado já á grande civilização quando adoptarão esse systema? Porventura, quando Napoleão I, cortando pelos obtaculos, como elle co-tu-

mava fazer, adoptou o systema metrico, a França já não se achava em um gráo elevado de civilisação? Quando as outras nações citadas pelo nobre ministro foram paulatinamente adoptando esse mesmo systema, como a Belgica, a Hollanda, poderá alguém dizer, sem desconhecer os factos historicos, que essas nações não tinham já atingido a um grande gráo de civilisação? Como, pois, senhores, nações desta ordem, que tinham tanta civilisação, que em outros ramos tanto se haviam distinguido, foram tão tardias na adopção do systema metrico? Não prova isto que o systema não era tão facil, não era tão simples, não era da natureza, como inculca o nobre ministro, autor do projecto?

Pois bem, senhores, aquillo que grandes nações não adoptaram senão depois de longos annos, aquillo que nas grandes nações, apesar do muito civilisadas, não se considerou como providencia necessaria senão ha muito menos de um seculo, quer o nobre senador, ministro da agricultura, que se considere indispensavel ao Brasil, nação de hontem, nação pouco civilisada. Nem isto é fazer ao meu paiz injuria alguma, porque não é possível que uma nação que conta poucos annos de emancipação politica, esteja muito civilisada. O Brasil tem feito muito; mas o Brasil está ainda muito aquem dessa civilisação que desejamos ver nelle e que possuem outros paizes que contão seculos e seculos de existencia. O nobre ministro quer ser hoje brasileirissimo, mas eu declaro que me contento em ser brasileiro; declaro que antes quero dizer a verdade do que elevar o meu paiz a tal ponto, que até seja motivo de censura, porque não posso considera-lo nesse estado de civilisação em que o figurou o nobre senador, ministro da agricultura.

Senhores, o que é a classe baixa no Brasil? Declaro que entre nós não ha classe baixa senão a dos escravos; não ha no Brasil uma classe que se possa comparar com as classes baixas da Europa: ora, eu não creio que o nobre senador quizesse comparar a civilisação das classes baixas da Europa com a dos escravos no Brasil.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não me referi aos escravos.

O SR. D. MANOEL: — Não ha no Brasil classe baixa; é uma palavra de que o nobre senador não pôde servir-se em relação ao Brasil. Se o nobre senador, autor do projecto, quer considerar classe baixa um ou outro mendigo, bem vê que isto não é classe; um ou outro mendigo reduzido ao ultimo ponto de miseria, por causa de sua indolencia e inercia, não constitue classe baixa; e, senhores, estes não estão, porventura, no ultimo estado de degradação? Qual é a civilisação que elles possuem? O nobre senador fallou em França, em Portugal; mas a resposta é facil. Acaso Goyz (é minha patria, posso citar) tem a civilisação do Maranhão, de Pernambuco ou da Bahia? O Rio-Grande do Norte, o Piahy estão tão adiantados como o Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo? O nobre senador não vê a differença? Porventura, uma grande cidade como Lyão, ou Marselha, não tem mais illustração, visto que tem mais riqueza do que outras cidades da França? O mesmo acontece em Inglaterra, etc. Ha no Brasil, provincia alguma, cuja civilisação se compare com a desta capital? A razão é clara, senhores. Para que, portanto, estes argumentos que não provão senão contra o nobre ministro?

Sr. presidente, o decreto citado pelo nobre senador pela provincia de Pernambuco produziu na côrte o mesmo resultado que ia produzindo nas provincias do norte e indumente no interior? De certo que não; e

porque? Porque na côrte ha a civilisação precisa para se conhecer o alcance do decreto para cumpri-lo, sem esses preconceitos que não é facil que se introduzam em uma capital illustrada como é o Rio de Janeiro, mas que infelizmente são frequentes nos logares remotos. E, porventura, o governo não deu um passo acertado quando reccou ante essa medida? Era pela côrte? Não, era por causa principalmente do interior do imperio, onde não se entendia bem qual era o fim desse decreto. E' justamente o que ha de acontecer com o projecto de que se trata.

A primeira difficuldade que S. Ex. ha de encontrar é achar mestres que vão explicar no interior o systema metrico, como fazem, por exemplo, os professores na côrte.

Aqui, nas capitães da Bahia e Pernambuco, S. Ex. com facilidade achará professores que expliquem o systema; mas no interior quem é que entende o systema metrico, nem o que é o metro?

Mas disse o nobre ministro: « Temos dez annos; logo, não é simplissimo o projecto, como S. Ex. affirmou; e, em segundo logar, em dez annos acredita o nobre ministro que a civilisação estará tão derramada no Brasil, que em todos os logares remotos haja perfeito conhecimento das idéas que contém o projecto, mas que não vêm nelle desenvolvidas? Ora, eu creio que quem assim pensa não quer fazer uso do esudo, do conhecimento que tem do interior, como possui o nobre ministro da agricultura, que até teve occasião de observar isso, porque foi presidente de diferentes provincias.

Instituições, senhores, que na capital com facilidade se podem propagar, no interior achão grandes difficuldades; citarei, por exemplo, o jury: o jury não vai-se propagando nas capitães? Mas no interior não encontra elle ainda immensos obstaculos e principalmente por falta de civilisação? De certo que sim; porque, no sentir de um grande escriptor, se o jury é uma das columnas sobre que assenta o systema constitucional representativo, elle tambem presuppõe certo gráo de illustração e civilisação sufficiente para que os homens que compoem o jury estejam habilitados para julgarem, para serem juizes de seus paizes. E' o que digo tambem a respeito deste projecto.

O nobre ministro julga que legisla só para a côrte ou para algumas provincias importantes, como as que já mencionei; mas S. Ex. ha de concordar comigo em que nos nossos sertões a ignorancia é immensa, alli não ha nenhuma luz, nem religião, nem moral, nem lição de cousa alguma, nem um padre, nem um mestre para ensinar a religião e os rudimentos da lingua e mocidade; e, quando, Sr. presidente, os logares do nosso interior estão nesse estado, as reformas radicaes não podem deixar de causar perturbação, ainda mesmo que o nobre ministro empregue toda a prudencia de que fallou ha pouco.

Senhores, o nobre ministro para corroborar as suas asserções vem aqui dizer até que Napoleão foi precipitado, teve pouca prudencia na execução de seus planos em relação ao systema metrico! Precipitação? Não houve precipitação; Napoleão não tomava medidas tão importantes do per si só, ouvia os homens que o cercavam, deliberando só depois de muito exame e discussão; o nobre ministro é que mostra precipitação, porque quer que se faça uma innovação para a qual a nação não está preparada, apesar do systema ser da natureza, simplissimo e cosmopolita. Ora, acredita V. Ex., Sr. presidente, que em um paiz tão illustrado como é a França, um systema simplissimo, da natureza, um systema de facil percepção, para ser introduzido fosse necessario até imprudencia e pre-

cipitação de um dos maiores homens do nosso século? Ora, bem se vê que o nobre ministro está haldo de razões para fundamentar o seu projecto. Tem-se achado em difficuldades, e então fórma castellos na sua imaginação, assevera cousas que os escriptores não dizem; de sorte que o nobre ministro é que ha de ter a prudencia que faltou a Napoleão quando introduziu em França o systema metrico. Que Napoleão fosse accusado de ás vezes ter um pouco atrevido nos combates, é possível; mas o nobre ministro sabe melhor do que eu, porque é general, que esse atrevimento era indispensavel, e fez com que Napoleão muitas vezes venhasse batalhas que parecião perdidas. Quanto, porém, ao regimen do interior da França... (*com ironia*) sim, esse codigo civil que existe é uma prova da precipitação, da imprudencia de Napoleão... Toda a legislação que alli existe é uma prova de que o nobre ministro tem razão, quando attribue ás imprudencias de Napoleão o que occorreu em França na occasião de admitir-se o systema metrico... E' maneira de argumentar de que me não servirei nunca, porque me parece que é muito defectiva, muito fraca.

Mas, Sr. presidente, como é que se tem respondido a todas as objecções as mais sérias produzidas, por exemplo, pelo nobre senador pela provincia de Pernambuco? « Teremos muita prudencia »; de maneira que, quando se apresentão obstaculos, diz-se logo: « Não os ha, porque temos prudencia ». Quando se recia qualquer perturbação em consequencia de uma innovação. « Não, não recieis, nós temos prudencia, estabelecemos o prazo de dez annos. » Meus senhores, o governo foi imprudente quando mandou publicar o decreto sobre nascimentos e obitos? O nobre ministro parece que não quer conhecer a nossa terra, que não quer fazer uso do estudo pratico que tem do paiz, porque o seu fim é fazer passar o projecto, que é tao bello, tão simples da natureza e cosmopolita! Muito cosmopolita está hoje o nobre ministro... Estas palavras do nobre ministro contem uma censura asperriua a todos nós; não estou isento dellas, tenho obrigação de apresentar projectos, porque sou legislador; mas a censura cabe principalmente áquelles senhores que tem estado á testa da administração e que não tem apresentado projectos cosmopolitas.

Agora não se envergonhe o nobre ministro de ter copiado a este respeito a legislação franceza, porque temos visto aqui copiar-se com um rasgo de penna essa legislação e mandar-se á mesa traduzida, e ás vezes mal. Este é o erro que nos tem perdido, essa é a razão da instabilidade da nossa legislação, da pouca duração della e da necessidade que todos os annos temos de reformar-la; não se estuda o paiz, nem mesmo se estuda a França. Se poucos são os que estudão o nosso paiz, raro é aquelle que estuda a França, mas regé alli esta ou aquella legislação, e, porque lá é boa, querem admittilla no Brasil.

O nobre ministro tambem fallou de Portugal e trouxe este exemplo para provar que o systema é cosmopolita; noto que ha um cosmopolitismo particular no nobre ministro, porque até agora cosmopolita significava cidadão do mundo. E' que S. Ex. gosta muito do sentido figurado; bem mostra que estudou rhetorica, não é só mathematico, e por isso tomou a parte pelo todo. Emfim, no pensar de S. Ex., o systema metrico é cidadão do mundo, mas o mundo só se compõe de sete ou oito nações.

Sr. presidente, ainda insisto: se o projecto é tão simples (isto é em resposta ao meu nobre amigo senador

pela provincia do Amazonas); não era preciso tanto tempo de ministerio para apresentá-lo, porque o nobre senador ha de concordar em que o honrado autor do projecto não pensou nesta materia só desde o dia em que tomou conta do poder, S. Ex. a tem estudado ha muito tempo; e porque não offereceu ha mais tempo o projecto simplissimo, da natureza e cosmopolita?

O SR. FERREIRA PENNA: — Ha que tempo está no ministerio?

O SR. D. MANOEL: — Ha tres mezes, Sr. senador; o projecto é tão simples que V. Ex. podia escrevê-lo em alguns minutos. O nobre ministro disse que não se envergonhava de transplantar para o paiz uma lei franceza, se ella fosse boa. Sim, mas não dizendo laconicamente o que se lê no art. 1º. E ainda ha quem diga que S. Ex. fez muito, porque é, ha pouco tempo, ministro da agricultura, commercio e obras publicas! Muito exigentes são os que acoimão o ministerio de esterilidade e de inercia!!

Comprehendo que haja trabalho em copiar-se a legislação franceza para formular um projecto de reforma hypothecaria ou da reforma judiciaria; mas um projecto como este dá algum trabalho?

Demais, senhores, o nobre ministro não nos deu nenhuma novidade; este projecto é do Sr. Candido Baptista de Oliveira, que, sendo encarregado de dar sua opinião acerca da materia de que nos occupamos, escreveu uma dissertação que appareceu impressa no *Jornal do Commercio*; eis mais um argumento para provar que o nobre ministro não precisava de tres mezes para offerecer o projecto cosmopolita.

E', Sr. presidente, um argumento fraco aquelle de que se servem os que entendam que um ministro, porque occupa ha pouco tempo a pasta, não pôde apresentar projectos. Isto ouve-se aqui no senado, mas não se ouve fóra daqui. Um ministro que toma conta de uma pasta está preparado para effectuar reformas; se não está preparado, não aceite o poder, porque não é no ministerio que se vai estudar, o principalmente não vão estudar no ministerio homens que tem estado á testa de repartições importantes, governado provincias e que tem já estado no poder muitas vezes. Se estes ministros não apresentão projectos apenas entrão para o ministerio é porque são incapazes, ou por falta de habilitações ou porque não tem a necessaria coragem, ou porque não querem trabalhar, sobretudo sustentar discussões na camara.

Quem ha de dizer que o ministro que tem tres mezes de ministerio, mas um ministro proecto, não está preparado para apresentar um projecto ao senado? E' isto, em meu modo de pensar, uma injuria feita ao ministro. Se eu fóra ministro e um senador dá-se como desculpa não me achar preparado para apresentar este ou aquelle projecto, eu repelliria essa desculpa.

O SR. FERREIRA PENNA: — Nem eu disse isso.

O SR. D. MANOEL: — V. Ex. procurou desculpar a esterilidade do ministerio, dizendo que os nobres ministros estão no poder ha tres mezes. Bem fez o nobre ministro do imperio, quando, dizendo aqui o Sr. visconde de Albuquerque a respeito da lei hypothecaria que o governo não estava preparado para discuti-la, respondeu: « Estamos preparados »; logo outras razões acudirão para não se proseguir nessa discussão, mas não essa que o nobre senador por Pernambuco allegára. Pois é o que o nobre ministro da agricultura responde agora ao meu amigo: « Estou preparado para apresentar projectos, mas foi por outras razões que não apresentei desde o principio o projecto cosmopolita. »

É sabido que o senado pouco tem trabalhado nesta sessão, como já observei. De quem é a culpa? Do ministerio seguramente. Porque se não trinta das hypothecas? Porque só agora se deu para ordem do dia a proposição relativa aos casamentos mixtos? Será a culpa do presidente do senado ou do ministerio? A resposta é obvia.

Ainda digo que a materia do projecto em discussão devia ser tratada antes na imprensa, e o nobre ministro, que tambem gosta de escrever seus artigos...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Pois é agradável escrever artigos interessantes; o nobre ministro, diga, podia preparar a opinião publica para esta reforma, adiando-a ao menos até o anno que vem. Os senadores já se vão fatigando; ha poucos senadores que queirão tomar parte nas discussões, e alguns, que costumão faze-la, estão doentes e precisão de descanso.

Termino o meu discurso, declarando que hei de votar contra o art. 1.º

O SR. FERREIRA PENNA: — Não me recorde de haver dito, como pareceu ao meu honrado amigo, senador pelo Rio-Grande do Norte, que este projecto seria um padrão de gloria para o ministerio actual, e ainda menos que o nobre ministro da agricultura não poderia achar-se habilitado em mais curto espaço de tempo para apresentar um trabalho desta natureza.

O SR. D. MANOEL: — Nem eu disse isso; padrão de gloria, sim.

O SR. FERREIRA PENNA: — O que creio haver dito, e ainda agora repito, é que não me parece justa a censura de esterilidade feita ao actual ministerio, e que, ainda quando ella não fosse destituida de fundamento, o nobre ministro teria escolhido um trabalho muito proprio para desvanecê-la, por isso que este projecto por sua natureza e importancia satisfaz a uma urgente necessidade publica....

O SR. D. MANOEL: — Daqui a dez annos.

O SR. FERREIRA PENNA: — .. tem por objecto o cumprimento de um preceito da constituição, e é muito proprio para marcar a época da criação do novo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas....

O SR. D. MANOEL: — Este é o padrão.

O SR. FERREIRA PENNA: — O nobre senador observou que o projecto é tão simples que poderia ser feito em um quarto de hora.

O SR. D. MANOEL: — De certo, o nobre senador o faria.

O SR. FERREIRA PENNA: — Se houvesse sómente o trabalho material de escreve-lo, não duvido; mas o nobre senador bem conhece que referindo-se o projecto a um systema completo, não seria possível propôr e justificar a sua adopção sem muito estudo e conhecimento da materia.

O SR. D. MANOEL: — Eu confessei que o nobre ministro tem esse conhecimento.

O SR. FERREIRA PENNA: — Pois deve tambem confessar que, se o nobre ministro offerece um projecto desta ordem é porque está disposto a apprehender os muitos trabalhos que serão indispensaveis para fazer adoptar e praticar no Brasil o novo systema.

O SR. D. MANOEL: — D. qui a dez annos.

O SR. FERREIRA PENNA: — O prazo marcado limita-se a dez annos, mas desde a promulgação da lei terá o ministerio muito trabalho para faze-la executar.

Se o nobre senador tivesse asseverado ao senado que o Brasil possui um systema de pesos e medidas uniforme e regular como quer a constituição, eu acompanharia a S. Ex. na impugnação que tem feito ao projecto, julgando-o prejudicial ou inoportuno; mas isso não asseverou o nobre senador, nem podia asseverar....

O SR. D. MANOEL: — Nem precisava asseverar.

O SR. FERREIRA PENNA: — porque, illustrado como é, e conhecedor das cousas do nosso paiz, ha de convir em que a confusão proveniente da diversidade dos pesos e medidas de cada provincia, por falta de padrões legaes, deve de dia em dia tornar-se mais sensivel e prejudicial, alargando-se e multiplicando-se, como se deve esperar em um paiz novo, as relações do commercio e da industria.

O SR. D. MANOEL: — Temos vivido assim ha muito tempo.

O SR. FERREIRA PENNA: — O nobre senador ao mesmo tempo que disse que o projecto era muito simples, affirmou que a adopção pratica do systema encontrará grandes difficuldades.

O SR. D. MANOEL: — Não fui eu quem disse isso; o autor do projecto foi quem declarou que o systema era simplissimo.

O SR. FERREIRA PENNA: — Sobre este ponto já manifestei a minha opinião. Espero que tenhamos de encontrar embarços, como encontrarão a França e outros paizes, mas não creio que elles sejam superiores a todos os esforços e perseverança que devemos empregar para conseguir uma reforma tão util e importante, nem admitto a impossibilidade de vulgarisar-se entre os brasileiros no longo espaço de dez annos a pratica de um systema que já é seguido por diversas nações, com as quaes mantemos muitas relações commerciaes e politicas que já é estudado pelos alumnos da nossa academia militar, que se acha, finalmente, explicado em compendios escriptos na lingua portugueza, e accommodados á comprehensão dos que ainda frequentão as aulas de instrucção primaria.

Permaneço, pois, na intenção de votar a favor do projecto, não obstante as considerações que contra elle se tem feito.

Não havendo mais quem tivesse a palavra e verificando-se não haver casa para votar-se, ficou a discussão encerrada.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação sobre o art. 1.º e emenda, cuja discussão ficou encerrada;

Proposta do governo convertida em projecto de lei, com emendas approvadas pela camara dos Srs. deputados, acerca de casamentos mixtos;

E as materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 2½ horas da tarde.

52ª sessão.

EM 27 DE JULHO DE 1861.

Presidência do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO.—Expediente.—Requerimentos dos Srs. Ferreira Penna e Dias Vieira. Retirada.—Requerimento do Sr. Dias Vieira.—Discursos dos Srs. ministro do imperio, Dias Vieira, barão de Cotegipe e visconde de Albuquerque.—Requerimento sobre a comissão scientifica.—Ordem do dia.—Substituição do actual systema de pesos e medidas.—Discurso do Sr. visconde de Albuquerque, ministro do imperio e D. Manoel.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores. Lida a acta anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu um officio do ministerio dos negocios do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber no paço da cidade, á uma hora da tarde, a deputação do senado que o tem de felicitar no dia 29, por ser o do anniversario natalicio da princoza imperial a Sra. D. Izabel.—Fica o senado inteirado.

Um dito da camara dos Srs. deputados, acompanhando a proposta do governo, que fixa as forças de mar para o anno financeiro de 1862 a 1863, e as seguintes

EMENDAS.

FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO QUE FIXA A FORÇA NAVAL PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1862-1863.

- Acrescente-se no lugar competente:
- A assembléa geral decreta:
- Art. 3.º (additivo). O governo é autorizado para crear mais uma companhia de aprendizes marinheiros na provincia que melhor convier.
- Art. 4.º (additivo). Fica desde já considerada permanente a disposição do § 2.º do art. 1.º da lei n.º 694 de 10 de Agosto de 1853, na parte que fixa o numero das companhias de que deve compôr-se o corpo de imperiaes marinheiros.
- Art. 5.º (additivo) Os aspirantes reprovados uma vez nas materias do 1.º anno na escola da marinha, e aquelles que, em virtude do § 1.º do art. 41 do regulamento que bixou com o decreto n.º 2.163 do 1.º de maio de 1858, perderem o mesmo anno poderão repetilo como alumnos externos e ser de novo admittidos ao internato, se obtiverem approvações plenas e forem menores de 18 annos.
- Art. 6.º (additivo) Os aspirantes, que tiverem baixa por motivo de reprovação e que forem posteriormente approvados nos tres annos do curso, poderão ser admittidos ao serviço da armada como guardas marinha, uma vez que se tenham distinguido pelo seu bom procedimento e se sujeitem ás condições estabelecidas para os alumnos internos no citado regulamento do 1.º de maio de 1858.
- O art. 3.º da proposta passa a ser 7.º

• Paço da camara dos deputados, em 26 de julho de 1861.—Visconde de Camaragibe, Presidente.—Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2.º Secretario, servindo de 1.º—Luiz Antonio Vieira da Silva, 3.º Secretario, servindo de 2.º

• Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

• — De ordem de sua magestade o imperador, venho apresentar vos, na conformidade do lei, a proposta fixando a força naval para o anno financeiro de 1862 a 1863.

PROPOSTA.

• Art. 1.º A força naval para o anno financeiro de 1862 a 1863, constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e das demais classes, que fór preciso embarcar, conforme as lotações dos navios e estado-maior das divisões navaes.

• § 2.º Em circumstancias ordinarias de 3.000 praças de marinhagem e de pret dos corpos de marinha, embarcadas em navios armados e transportes, e de 5.000 em circumstancias extraordinarias.

• § 3.º Do corpo de imperiaes marinheiros, das companhias de aprendizes marinheiros, creadas pelas leis anteriores, do batalhão naval, e do corpo de imperiaes marinheiros da provincia de Mato Grosso; continuando a autorisação para eleva-los ao seu estado completo.

• Art. 2.º A força acima mencionada será preenchida pelos meios autorisados no art. 4.º da lei n.º 613 de 21 de Agosto de 1851.

• Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

• Palacio do Rio de Janeiro em 6 de maio de 1861.—Joaquim José Ignacio.

Um dito da mesma camara, acompanhando a seguinte:

PROPOSIÇÃO.

• A Assembléa Geral resolve:

• Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de sete centos e vinte mil réis, concedida por decreto de 29 de novembro do anno passado a Phillis Broom, viuva do chefe de divisão graduado Jorge Broom, a qual perceberá desde a data do mesmo decreto, sem prejuizo do meio soldo a que possa ter direito.

• Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario,

• Paço da camara dos deputados em 26, de Julho de 1861.—Visconde de Camaragibe—Presidente.—Francisco Januario da Gama Cerqueira.—2.º Secretario servindo de 1.º—Luiz Antonio Vieira da Silva,—3.º Secretario servindo de 2.º

— A imprimir.

Um dito do ministerio dos negocios da fazenda, acompanhando o autographo sancionado da resolução da assembléa geral legislativa, exonerando o desembargador João Candido de Deus e Silva da obrigação em que se acha para com a fazenda nacional na importancia de 1:366\$980.—Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á camara dos Srs. deputados.

REQUERIMENTO DO SR. F. PENNA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Ferreira Penna, que ficou adiado em sessão de 16 do corrente, sobre o concurso do Brazil na exposição que haverá em Londres no anno de 1862.

O SR. FERREIRA PENNA: — Quando apresentei esta requerimento, não tinha conhecimento algum das vistas do governo a respeito da parte que porventura o Brazil dovesse tomar na proxima exposição de Londres, e receiando que acontecesse agora o mesmo que aconteceu em 1851 e 1855, isto é, que o nosso paiz, por falta de apresentação de alguns de seus productos,

fosse considerado na Europa, ou p. la parte della que meno nos conhece, como inferior a outros estados, que aliás não estão mais adiantados do que nós em civilização e industria; receiando isto, digo, procurei por este meio obter informações do governo, e chamar a attenção das camaras sobre o assumpto, que me parece de alta importancia. A resposta que deu o nobre ministro da agricultura, posto que mui breve, foi sufficiente para satisfazer o meu fim principal, porque S. Ex. assegurou-me que o governo tratava deste objecto, que suas instrucções brevemente serão publicadas, e que, portanto, o Brasil será convenientemente representado, ou tanto quanto estiver ao alcance dos desejos e esforços do governo na proxima exposição de Londres.

Desjejava fazer outras considerações sobre a materia, mas, podendo parecer inopportunas antes da publicação das instrucções do governo, esperarei que ellas appareçam.

Eu mesmo tinha pedido a palavra sobre o requerimento, quando delle se tratou a primeira vez, para que, ficando adiado, pudesse haver uma discussão mais larga.

Se, porém, não houver quem contrarie as vistas do governo sobre este ponto, isto é, quem conteste a conveniencia de concorrer o Brasil á proxima exposição de Londres, não duvidarei retirar o requerimento, porque, depois da resposta dada pelo nobre ministro, parece-me excessado pedir informações por escripto.

Consultado o senado, consentiu na retirada.

REQUERIMENTO DO SR. DIAS VIEIRA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Dias Vieira, adiado na sessão anterior, para que o governo informe se é exacta a noticia da candidatura do Sr. ministro da marinha pelo Maranhão, e a parte que nessa candidatura toma o presidente daquella provincia.

O SR. SOUZA RANOS (*ministro do imperio*): — Sr. presidente, fazendo justiça á illustração do nobre senador pela provincia do Maranhão, acredito que S. Ex. não pretenda que este requerimento seja approvedo pelo senado; entretanto, peço licença ao nobre autor do requerimento para fazer sobre elle alguns reparos.

Nenhuma lei prohibe que o ministro do estado seja eleito por qualquer provincia; a apresentação das candidaturas em casos semelhantes não corre officilmente, e, portanto, me parece que os factos a que se refere o requerimento do nobre senador não podem ser objecto de informações officiaes.

O SR. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Falla-se tambem no requerimento em reacção do presidente da provincia do Maranhão contra a situação politica alli dominante. O governo não tomou, nem pôde tomar o empenho de sustentar situações politicas dominantes, não se julga obrigado a respeitá-las (*Apoiados*)...

O SR. DIAS VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — não se julga obrigado a conformar os seus actos com o que melhor convier a taes situações politicas, que dominem nas provincias; o governo tem o seu dever bem determinado e o programma offerecido á consideração das camaras e do paiz é a regra pela qual se dirige O governo empenhando-se na fiel observancia das leis, se julga na restricta obrigação de fazer justiça sem distincção de partidos, de respeitar e attender aos interesses legitimos de todos, de corrigir os abusos onde quer que existão, donde quer que

partião, estando na sua alçada; portanto, sempre que o cumprimento de este dever se achar em contradicção com as conveniencias das situações dominantes, o governo não se deixará embaraçar por essa consideração (*Apoiados*)

O SR. DIAS VIEIRA: — O que quero é que se declarem.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Estas ligeiras observações me parece que satisfará ao nobre senador; mas, desejando provar da maneira a mais completa a deferencia que me merece o illustre representante pela provincia do Maranhão, adiantarei mais algumas explicações.

Não me parece conveniente que, sendo da privativa attribuição da camara dos Srs. deputados o verificar os poderes de seus membros, se levante antecipadamente no senado a questão da irregularidade e defeitos da eleição de um deputado (*Apoiados*). Se porventura um membro do gabinete, que não tivesse a honra de ter assento em alguma das camaras, se propuzesse e conseguisse, affrontando a opinião de uma provincia, usurpar um logar que só a espontaneidade dos eleitores lhe podia conferir, procedia irregularmente e em seu direito estaria a camara dos deputados conhecendo e resolvendo sobre o defeito dessa eleição. Estou persuadido de que a camara dos deputados em occasião semelhante saberia cumprir o seu dever.

Não é, portanto, o receio de uma discussão, que não pôde regularmente ter logar nesta casa, e sim, como já tive a honra de ponderar, a deferencia que me merece o illustre senador pela provincia do Maranhão que me leva ás explicações com que occupo a attenção do senado.

Não seria para extranhar-se que o meu illustre collega, o Sr. ministro da marinha, obtivesse a honra de ser eleito na provincia do Maranhão. O Sr. ministro da marinha tem alli relações de amizade...

O SR. DIAS VIEIRA: — Não apoiado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — ... e seus serviços importantes prestados á provincia do Maranhão nos annos de 1835 e 1836 quando commandou a força naval alli estacionada por occasião da revolta do Pará, não podem estar esquecidos dos maranhenses. Tambem se a sua eleição se desse, me parece que não poderia ser chada como fructo da imposição do governo (*Apoiados*); o senado sabe que a eleição primaria está feita, e eu formo dos eleitores do Maranhão tão bom conceito que não acredito que honras independentes, senhores de suas opiniões, se sujeitassem servilmente a semelhante imposição. (*Apoiados*.)

Nem seria para estranhar que os eleitores, que derão um assento na camara dos deputados ao nobre senador, se lembrassem para preencher a vaga que S. Ex. deixou, do nome de um cidadão que pelos seus serviços, pela tarefa espinhosa de que se acha actualmente incumbido por amor do paiz, com as mesmas opiniões do nobre senador, estava no caso de substituí-lo sem cessar a provincia.

Mas, Sr. presidente, devo declarar que o Sr. conselheiro Joaquim José Ignacio não se apresentou e nem é candidato á eleição de deputado a que se tem de proceder na provincia do Maranhão, e acrescento que tenho razão para acreditar que o presidente daquella provincia, se alguma intervenção tiver na eleição, será para dissuadir nos amigos do nobre ministro da marinha que porventura apresentassem a candidatura de S. Ex. a que desistão dessa idéa.

O SR. DIAS VIEIRA: — Sr. presidente, começarei

agradecendo ao honrado ministro a maneira attenciosa porque se dignou de tratar-me, e, se houvesse consistido o seu discurso nas ultimas palavras que proferiu, seguramente que eu não me levantaria para sustentar o meu requerimento, não com o fim de ser elle approvado pelo senado, mas como meio, seja-me permitida a expressão de desabafar.

Sr. presidente, no meu entender um dos maiores males que piza sobre a sociedade brasileira é a falta de espirito publico, e esse espirito quem o mata, consinta a V. Ex. que o diga, ó o governo.

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado; isso não tem questão.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E' a peste.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Queixão-se todos de falta de prestígio da autoridade; no entretanto não ha papel por mais difficil que seja que o governo não se incumba de desempenhar. Reconheço que o nobre ministro da marinha é um homem notavel no paiz, e como brasileiro póde ser eleito em qualquer parte do imperio, não é esta a questão; o governo, porém, não tem o direito de impô-lo: o que eu desejava saber era, se os nobres ministros apoiam ou reprovão o procedimento do seu delegado na provincia do Maranhão. Não ha lei nenhuma que véde a apresentação de um ministro, não resta duvida, mas o nobre ministro do imperio ha de concordar comigo em que não é regular que, a troco dos meos administrativos, se consiga a degradação de uma provincia. Digo degradação...

O Sr. MONIZ: — Trata das administrações passadas?

O Sr. DIAS VIEIRA: — Trato das passadas, presentes e futuras.

O Sr. DANTAS: — E' um principio que está estabelecendo.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Digo degradação porque o sentimento que na provincia determinou a adopção da pessoa do nobre ministro da marinha para candidato, não foi o de considerar a sua illustração profissional, nem o de galardoar os serviços por elle prestados ao paiz; mas sim a especulação, o desejo de conseguir por este meio as boas graças do poder, e a reacção contra os adversarios politicos.

Por pouco que se tenha lido as cousas de minha provincia, não ha quem ignore que a vaga que deixei na camara dos deputados, tem sido alli solicitada por oiveros cidadãos, e que estes a principio encontrãrão apoio nas diversas parcialidades politicas, conforme as suas sympathias. Consta agora que a candidatura do nobre conselheiro ministro da marinha fôra aceita por Alcantara e pelo grupo que no Maranhão é conhecido pela denominação de Estrella; pois bem, o candidato de Alcantara era o illustrado presidente de Pernambuco, Antonio Marcelino Nunes Gonçalves; e a Estrella, segundo me informão, desejava a candidatura do Sr. Dr. Tito Franco de Almeida.

O Sr. D. MANOEL: — Que era optimo se viesse.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Pelo outro lado, pelo lado a que me desvanço de pertencer, alguns desejavão a candidatura do Sr. Antonio Marcelino Nunes Gonçalves, outros a do Sr. José Vicente Jorge. Só depois que daqui partiu o chefe da estação naval do Maranhão, foi que lá appareceu a candidatura do nobre ministro da marinha: disserão-me com antecedencia que o chefe da estação naval levára daqui instrucções no sentido da apresentação official desta candidatura; mas eu não quiz acree-

ditar, Sr. presidente, porque as declarações que me fazião os honrados ministros erão de que não tinham recommendado candidato algum: por conseguinte foi com surpresa que recebi a noticia da apresentação do honrado ministro, a qual, não tendo sido pantada, se quer, pela homogeneidade dos principios politicos daquelles que a tintão e aceitar, pois a Estrella e parte de seus alliados de Alcantara se intitulão liberaes genuinos, não póde ser explicada senão como filha das conveniencias da occasião.

Conheço um pouco a minha provincia e posso assegurar ao nobre ministro do imperio que os amigos do Sr. ministro da marinha que alli conheço são: o capitão do porto, o chefe da estação naval e o presidente da provincia. Se eu não tivesse suspeitas, ou antes certeza, de que a apresentação do nobre ministro era feita pelo presidente e de um modo... irregular, para não empregar um termo mais forte, não levantaria a minha voz nesta casa. Os homens e os partidos que a acceptassem, tinhão no futuro de responder pelo facto á provincia e de supportar as consequencias da sua imprudencia, porque, Sr. presidente, o despetto, o resentimento, a odiosidade politica, não é o melhor guia das nossas acções e procedimento.

Temos divergençias politicas lá, mas ha um pensamento que deve ser commum a todos; e é que, filhos da provincia, temos o dever de pugnar antes de tudo pelo seu brio e dignidade. A provincia do Maranhão por sua illustração não está no caso de ser assemelhada aos *bourgs pourris*...

Dize o honrado ministro que o meu requerimento não podia ter cabimento nesta casa, porque tende talvez a revelar factos acerca da irregularidade da eleição que se vai proceder para um deputado e factos prévios. Primeiramente creio que o facto da apresentação official de um ministro constitue seguramente uma irregularidade moral, e póde mesmo determinar uma inconveniencia politica; mas, se a sua candidatura, quaesquer que forem os motivos, vier a ser afinal adoptada e aceita, a eleição do ministro não deixa de ser legal; portanto, as minhas palavras não devião de ser tomadas pelo nobre ministro do imperio no sentido que S. Ex. lhes quiz dar. Eu, desde as escolas que aprendi que o poder executivo nos governos como o nosso, além de suas faculdades administrativas, tem uma coisa chamada direcção politica, a qual consiste no impulso ou direcção moral que se dá á sociedade, tendo em vista os seus grandes factos, direcção em que tomão parte tambem as camaras legislativas: já vê, portanto, o nobre ministro que o procedimento do ministerio, caso não pudesse contrariar leis nossas escriptas e positivas, poderia contrariar aquillo que nós chamamos politica.

Não me podia passar pela cabeça a pretensão de que S. Ex. e seus companheiros devessem respeitar a ordem de cousas que existe no Maranhão, sómente porque é situação dominante; sou o primeiro a sustentar que o governo que encontra uma situação politica má, tem obrigação de combatê-la, mas deve fazê-lo de um modo franco, exhibindo os motivos do seu procedimento. O presidente no Maranhão nos hostilisa e reage contra nós, os nobres ministros dizem que são moderados e desejão o nosso apoio; isto é o que não tem jeito. Os nobres ministros já tem tempo de reconhecer a ordem de cousas existentes na minha provincia; se essas pessoas que lá se achão dominando na politica não comprehendem os verdadeiros interesses da provincia, se são menos dignos e se abusão das posições, combatão-nos com franqueza, porque, se conseguirem demonstrar isto, asseguro ao

nobre ministro que contra os abusos achará em mim um ponto de apoio, porque eu, antes de tudo, sou amigo de minha provincia: isso é que eu desejava, e não que o governo mantivesse, nem sustentasse na provincia as posições dos meus amigos; entretanto o nobre ministro não nos disse cousa alguma a este respeito.

Eu mesmo particularmente já tive occasião de fazer chegar ao seu conhecimento alguns actos que, não parecendo grandemente offensivos da lei, denotavam todavia da parte do presidente um desejo de reagir no sentido que tom essa palavra. Assim, os primeiros actos de S. Ex. foram julgar irritas e nullas patentes da guarda nacional, conferidas pelo seu illustrado antecessor, a pretexto de que se não havia observado o accesso na fórma da lei. V. Ex. sabe que avisos do governo imperial tem determinado que nos municipios, onde os batalhões da guarda nacional não estão perfeitamente organisados, o presidente pôde nomear officiaes independentemente da proposta e accesso exigido pelo art. 45 da lei de 19 de setembro de 1850; mas, dando de barato que o ex-presidente tivesse mal apreciado as cousas, o que é fóra de duvida e incontestavel é que o Sr. Primo de Aguiar não tinha o direito de declarar irritos e nullos os actos de seu antecessor praticados com a mesma jurisdicção que elle tem.

Porque não sujeitou a questão ao governo imperial? E' a quem cabe o recurso de annullar e prover as irregularidades dos actos praticados pelos seus delegados dentro da esphera das attribuições que lhe são marcadas nas leis; naturalmente não se quiz dar á esse trabalho; foi preciso que a manifestação se fizesse logo e logo. Por outro lado, agentes policiaes, nomeados pelo seu antecessor, que ainda não tinham prestado juramento, não merecerão desde logo a adhesão de S. Ex.: determinou elle ao chefe de policia que não lhes deferisse juramento, sem que primeiro se informasse da idoneidade e capacidade desses individuos. Estes factos, se outras cousas não revelão, indicão pelo menos levandades em minha opinião.

Longe, porém, estava eu de acreditar que estes e outros factos denotassem da parte de S. Ex. o desejo de uma imposição; não acreditava nella, e dava tratos á imaginação para poder assignar uma causa ás cousas que se passavam na provincia, e suppuz que talvez S. Ex. se deixasse levar pela primeira manifestação dos despeitos e mesmo dos odios que ordinariamente produzem as épocas eleitoraes entre nós; mas depois que tive conhecimento do facto da apresentação do nobre ministro da marinha não pude deixar de me convencer de que erão arrhas que se davão a votos que se desejavam para essa candidatura.

Mas arrhas a quem, Sr. presidente? Ao partido que pleiteando com nosco, ha pouco tempo, a eleição, tinha sido vencido.

O Sr. MONIZ: — Não pôde então com as baionetas.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Qual baionetas! Não desejo tornar a discussão, nem pessoal, nem mesmo animada, mas aceito o aparte do nobre senador e em occasião competente discutirei com largueza os negocios da nossa terra. Interessão pouco aqui no Rio de Janeiro, mas emfim tenho o dever de acudir ao aparte do nobre senador.

A candidatura do nobre ministro da marinha, pelo lado da opposição, na minha provincia figurava-se para alguns um pouco provavel em consequencia da divergencias no corpo eleitoral, pelo meu lado, entendião que o governo poderia facilmente decidir a questão. Neste sentido mais alguma cousa se tem feito.

O nobre presidente da minha provincia manda até chamar electores a seu palacio e os ameaça; tenho cartas a este respeito, e ao mesmo tempo que se me refere um facto tão irregular, eu senti o prazer de saber que o elector convidado não se prestou á annuencia do presidente e lhe fez ver, talvez com alguma energia, a inconveniencia de seu procedimento.

Se leio o relatório do nobre presidente e attendo para as cousas de minha provincia, não encubro ao senado, o coração se me enluta: a ordem publica em Pastos-Bons e no Sertão não corre regular, e na capital os caprichos do presidente fazem ter assento, como deputado provincial, um capitão do exercito muito conhecido, de nome Jacarandá. Nunca até hoje teve na minha provincia a fortuna de ter um assento na assemblea provincial, e o desejo de se organizar alli maioria, o desejo de se contrariar caracteres aliás muito illustres levárão esse cidadão á assemblea provincial, apesar de pronunciado. Era 2º ou 3º supplente de um dos antigos circulos do sertão; os serviços prestados por S. Ex. na questão da sua admissão foram recompensados com uma indicação de comprimento ao presidente, pratica que de annos proximos se estabeleceu em minha provincia.

Nestas circumstancias estou convencido de que os interesses da provincia do Maranhão pedem um presidente discreto, um presidente que modere e não excite paixões, um presidente que attenda para o pessimo estado financeiro da provincia, um presidente, emfim, que pela sua prudencia e discripção possa de alguma sorte contribuir para moderar-se o máo estado da provincia a que ella foi levada por diversas circumstancias, é esta, torno a repetir, a primeira necessidade daquelle terra.

A lavoura definha, e de alguns annos a falta de braços nos tem trazido alli embarços mui grandes; a minha pobre provincia, só e isolada, tem tentado esforços para ver se sahe desse estado de abatimento, e apesar das nossas lutas e desavenças, Sr. presidente, alguns actos apparecem alli que honrão muito a provincia e o criterio dos administradores que lá tem estado, e não é nestas circumstancias que a mão de ferro de um presidente ha de entregar a nossa sorte a Jacarandás e outros. E' um ponto muito sério; eu chamo a attenção do nobre ministro do imperio para elle, e, apesar das suas manifestações, eu tenho fé em Deus de que elle nos fará justiça.

Sei perfeitamente que se acaso o Maranhão mandasse para occupar uma das cadeiras da camara dos deputados o Sr. ministro da marinha não mandaria ninguem incapaz de se assentar nella, seria lá uma questão de brio e dignidade provincial, da qual, porém, não resultaria prejuizo nenhum ao Estado; mas, prendendo se este facto á direcção que o presidente deve dar ás cousas publicas, eu não posso consentir silencio que minha provincia soffra os desvarios de um homem menos reflectido. Não sei se da parte de S. Ex. em todos estes actos ha proposito ou falta de pratica administrativa; consta-me que é o primeiro logar de alta administração que exerce o Sr. Primo de Aguiar, mas eu devo observar ao governo que a minha provincia não está no caso da cara do tolo onde aprendem os barbeiros novos; é mister mais alguma contemplação para com os que se achão distantes da corte; nós lá temos tanto direito quanto toem as provincias mais adiantadas para serem bem dirigidas e bem governadas; esta é que é a minha questão.

Sr. presidente, se eu quizesse ser egoista, com um assento nesta casa, livro dos vaivens da politica, podia olhar com indifferença para este facto, e quem sabe se

os meus amigos da provincia do Maranhão não terião os risos e as graças do actual gabinete; mas foi costume meu desde criança não transgír com fctos da ordem daquelle que eu tenho apreentado, isto é, com a dignidade e o interesse da provincia; nunca transgír e espero em Deus que o não farei depois de velho.

Assim, tendo eu, posto que de uma maneira breve e incompleta, expendido a minha opinião acerca das cousas publicas da minha provincia, peço ao senado que me dê permissão para retirar o meu requerimento.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não faça tal.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Se o meu procedimento actual trazer, como eu suppenho, outras consequencias, isto é, um antagonismo formal entre mim e os Srs. ministros, para fallar acerca dos negocios publicos do paiz, acerca da politica, eu tenho outras occasiões mais opportunas; entretanto, ultimando, não posso deixar de agradecer ao nobre Sr. ministro do imperio a declaração que nos fez de que o Sr. ministro da marinha não é candidato, que o delegado do governo lá contribuirá para que elle se retire; todavia, eu lhe pondero que, se por deferencia a mim faz estas manifestações, declaro que ficaria mais satisfeito que se ohasse com mais attenção e cuidado para as cousas da provincia, para que nos livrasse de um homem que pelas aberturas não póde ser bem administrador.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador pede a retirada do seu requerimento?

O Sr. DIAS VIEIRA: — Desisto, por enquanto.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. ministro do imperio.

O Sr. SOUZA RAMOS (*ministro do imperio*). — A referencia que o nobre senador fez a reclamações que particularmente apresentou ao ministerio sobre actos do presidente da provincia do Maranhão, obriga-me a uma explicação ao senado.

É verdade que o nobre senador verbalmente, e depois por escripto, fez arguições a alguns actos do presidente da provincia do Maranhão. O ministerio tem a maior confiança no nobre senador, mas o nobre senador falla por informações, e tambem o ministerio não póde deixar de ter a mesma confiança no seu delegado; ora, portanto, de justiça, e nem se podia preterir, a audiencia do presidente arguido pelo nobre senador. Recebendo estas reclamações, o ministerio não as desprezou, deu-lhes a devida consideração, remettendo-as ao presidente da provincia a fim de dizer sobre ellas. Me parece que o nobre senador não póde neste procedimento do ministerio achar cousa que seja digna de censura; o nobre senador não procederá em seu lugar de outro modo.

Não me parece que das poucas palavras que proferi pudesse razoavelmente o nobre senador inferir que o governo tem em pouca consideração o seu apoio e o dos seus amigos, representantes pela provincia do Maranhão, e nem julgo bem cabida a censura que talvez se possa achar nas expressões do nobre senador, de que o governo não procede a seu respeito com a necessaria franqueza e lealdade. O nobre senador, illustrado como é, sabe que no nosso systema os partidos com opiniões, com fé, e disciplina são necessarios como meios regulares de uma boa administração; mas o nobre senador nunca poderá sustentar como sã, como digna de adoptar-se, a doutrina de que o governo seja instrumento dos partidos.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Quem aventou esta idéa?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O governo tem deveres marcados; mesmo na direcção da politica, a justiça é a condição indispensavel de uma administração regular, e em nenhum caso póde o governo subordina-la ás conveniencias dos partidos, ou das situações dominantes como se exprime o nobre senador. Assim, quando mesmo alguns actos se dessem que contrariassem a situação politica dominante no Maranhão, nem por isso o nobre senador, que se acha á frente dessa politica, poderia arguir o governo de menos leal.

O ponto principal da questão, aquelle que, segundo as declarações do nobre senador motivou este requerimento, está esclarecido com as explicações dadas. O nobre senador se mostra satisfeito com ellas, e portanto, não devo continuar.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador quer retirar o requerimento?

O Sr. DIAS VIEIRA: — Por ora ainda não, e peço a palavra para uma explicação.

O Sr. PRESIDENTE: — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Dias Vieira.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Sr. presidente, não sei se fallando deixei entrever o pensamento de que considerava desleal o gabinete actual ou o Sr. ministro do imperio: se assim foi, declaro que não foi este o meu pensamento.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Nem o attribui á intenção do nobre senador.

O Sr. DIAS VIEIRA: — Quando eu disse que desejava ouvir de uma maneira explicita o governo acerca da situação politica da minha provincia, quiz com isto significar que, se acaso Ss. Exx. não estivessem satisfeitos com ella e julgassem conveniente combatê-la, eu devia ter disso sciencia e consciencia; que trazendo ao conhecimento de Ss. Exx. o procedimento do presidente, o que eu tinha em vista era que elles da sua parte, se achassem justas as reclamações, cohibissem ou corrigissem o seu delegado.

Á primeira vez que fallei, escapou-me referir um facto muito curioso do Sr. Primo de Aguiar, e é, Sr. presidente, o de ter mandado chamar á sua presença o juiz do orphãos da capital da minha provincia, para intimar-lhe que suspendesse uma arrematação de escravos que se fazia pelo seu juizo. Este facto isoladamente prova de certo leviandade do administrador, e poder-se-hia não se lhe prestar muita attenção; mas, se se attenderem ás circumstancias com que elle foi praticado, conhecer-se-hia que o illustre presidente da minha provincia é daquelles que não escolhem o meio para conseguirem seu fim. Desejava-se nada menos do que menoscabar um character illustre da minha provincia, o tenente-coronel Raymundo Brito Gomes de Souza, irmão do Dr. Joaquim Gomes de Souza.

Era elle testamenteiro e inventariante de um casal, cujas partilhas se fazião no juizo do orphãos, e um dos interessados, o alferes Luperio da Serra Martins (pronuncio o nome, porque elle é conhecido por alguns Srs. senadores e muito conhecido lá) lembrou-se de acceimar de falso o testamento de que originava o inventario e partilha. S. Ex., ou porque lhe referissem isto, ou porque se interessasse em pôr-se em antagonismo com o juiz do orphãos, deu para logo peço a isso: mandou chamar o magistrado, intimou-lhe o que acabei de referir. O magistrado, illustrado e honesto, admirado do semelhante procedimento, disse que não lhe era possível absolutamente annuir á exigencia; que o que podia fazer, por deferencia a S. Ex., era não comparecer ao

leilão que tinha lugar nesse dia, e assim o fez: debalde lhe demonstrou a natureza das queixas que se lhe faziao a este respeito. Já vê, pois, V. Ex., que um presidente que assim pratica, que se mostra tão animado contra certas e determinadas individualidades, não tem desejo de governar a provincia pelos meios regulares.

Dau de barato que a prudencia e o criterio, que devem sellar todos os actos do governo, aconselhassem ao actual gabinete que primeiro ouvisse o seu delegado; nom eu lhe podia pedir cousa diversa; mas entre o mandar ouvir o delegado, dar ou deixar de dar przo ás arguições que se fazem contra elle, e o mo to por que em relação ao requerimento se exprimiu o nobre ministro do imperio, vai muito grande differença. Suppoz de mim para mim que eu, proporcionando esta occasião ao governo, lhe fazia até certo ponto um serviço....

O Sr. visconde de Albuquerque: — Muito grande.

O Sr. Dias Vieira: — ... que o habilitava para reconquistar a estima de muitos de seus amigos pessoas e politicos, fazendo a declaração franca e leal de que o governo não impõe candidatos, de que o governo não contribue para o esmorecimento e enfraquecimento do espirito publico; que o governo não reconhece no mo to por que foi apresentado o actual Sr. ministro da marinha um modo regular e legitimo, etc., etc. Estou persuadido de que esta declaração dos nobres ministros, longe de os prejudicar, os habilitava no conceito de muita gente.

O Sr. ministro do imperio: — Não duvido.

O Sr. Dias Vieira: — No nosso paiz acredita se com facilidade te tudo quanto se diz que é abuso da parte do poder.

O Sr. ministro do imperio: — Creio nas boas intenções do nobre senador.

O Sr. Dias Vieira: — Eu podia ler cartas de pessoas de minha provincia dirigidas a mim em que se me diz, formos palavras «V. está sendo ahí embaudo, os homens que lhe assegurão que o governo não tem candidato e que nem apresenta nenhum, estão o illudindo.» Estas cartas já são em resposta das em que eu para lá mandava dizer aquillo que ouvia aqui dos Srs. ministros.

Eu não quero occultar ao senado que não só eu, como toda a deputação do Maranhão, tinhamos até certo ponto motivos, não digo para hostilisar ao actual gabinete, mas para não nos mostramos satisfeitos com el c. Estes motivos eu não os revelo, não vejo necessidade disto, mas V. Ex. comprehende perfeitamente bem que um facto desta ordem, como o da apresentação do Sr. ministro da marinha, occasionado pela vaga que deixei na outra camara, sendo eu o senador escolhido, compromettia até a minha dignidade. V. Ex. deve recordar-se de que as gazetas aqui, apenas tiverão conhecimento de que eu estava em lieta triplice, aventurarão juizos e supposições que eu não era capaz de admitir, nem o governo de me propôr; entretanto apparece esta candidatura, e eu, cada- ludo, não podendo expressar-me, porque realmente até me informário de que os estylos desta casa orão que o senador no seu primeiro anno paga o direito de passagem, isto é, não pôde dizer nada contra o ministerio que referendou a sua carta!

O Sr. barão de Cotegipe: — Não é do estylo, mas é bom. (Riso.)

O Sr. Dias Vieira: — Da minha parte devia-se estar em uma posição perfeitamente esquerda, e esta posição tornou-se ainda mais difficil desde que eu, fazendo queixa do presidente de minha provincia, dizia se que

eu desejava a demissão do homem como uma transacção: isto é insupportavel. Bem, os factos relativos á presdencia são do dominio publico, o meio de fallar acerca delles é esta tribuna, e portanto, ninguém enxergue em minhas palavras senão o desejo de reclamar por aquillo que entendo que é de dignidade de minha provincia e do seu interesse mais vital.

Queremos homens crossadores, individuos com pratica de administração, que moderem as paixões, que dêem lugar á exaltação de nossa imaginação, que olhem para o nosso algodão, olhem para a nossa navegação, olhem para diversos outros ramos de grande interesse para a provincia.

Eu ouvi dizer que a nomeação do Sr. Primo de Aguiar fóra aconselhada pela má direcção do dique e das obras publicas, esperando-se muito de seus conhecimentos como engenheiro; mas posso informar a V. Ex. que na minha provincia do que se trata menos é do dique e de obras publicas; o dique está servindo de viveiro para se agasalhar nello, como trabalhadores, homens que só se prestão a dar votos em eleições; isto é uma miseria, mas é real, asseguro a V. Ex. e ao senado.

O Sr. Moniz: — Oh! como em tres mezes tem feito tanta cousa o Sr. Primo de Aguiar!

O Sr. presidente: — Attenção!

O Sr. Dias Vieira: — E' para mim admiravel que o nobre senador, que me dirigiu esta parte, extranhe isso, quando sabe que uma obra de maior vu to teve de parar antes do tempo com grande sacrificio dos nossos cofres por causa desse mal; refiro-me ao furo ou canal do Arapahy.

Eu não desejo, pela dignidade da provincia, lavar perante o senado a nossa roupa suja; quero seguir o systema que se tem imposto os senhores da Bahia, se não referiria a V. Ex. nome por nome, individuo por individuo, o que não havia de fazer muito boa impressão. O que asseguro, é que este dique está considerado como viveiro de homens que se prestão a serviços eleitoraes, ninguém trata delle; essa obra de tão grande importancia está paralyzada ha muito tempo; obras publicas é cousa em que não ouço fallar. O que li nas gazetas da minha terra, é que S. Ex. o Sr. presidente deu execução a uma autorisação muito facultativa da assembléa provincial do anno passado ou atrazado, acerca do augmento de empregados da secretaria do governo. A minha provincia, onde as rendas não chegam para acudir ao serviço publico, supponho que não exigia o luxo de augmento de empregados da secretaria nesta occasião, e em relação á maneira por que aquell a secretaria desempenha seus trabalhos, permitta V. Ex. que eu refira o juizo que sobre ella emittiu um dos seus illustrados administradores; o Sr. conselheiro Paes Barreto disse que ella era a mais bem montada das provincias que tinha administrado.

O Sr. Moniz: — Nisso concordo.

O Sr. Dias Vieira: — O que sei quanto á economia é este facto, e quanto á direcção politica são os que já referi, sendo um pouco graves, os que dizem respeito Pastos-Bons e ao Sertão.

Se em lugar de tratar dos interesses reaes da provincia, S. Ex. val excitar paixões e caracteres do desembaraço e denodo do capitão Jacarandá, declaro a V. Ex. que não poderei consentir silencioso que assim se menospreze uma provincia muito digna de consideração, por muitos titulos, e entre outros pelo numero avultado de pessoas habilitadas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não desejava, Sr. presidente, tomar parte em uma discussão toda local; mas como ella se prende, pelas proposições que acabão de ser proferidas na casa, a principios da politica-geral, entendi que devia dizer umas duas palavras.

Já o honrado ministro do imperio fez observar que o requerimento, da man-ira por que está formulado, não lhe parecia muito conforme com os estylos do senado; e o mesmo succedeu a mim, logo que ouvi a sua leitura. Protestando, pois, contra o precedente, farei algumas observações.

Pareceu crer o honrado senador pela provincia do Maranhão que aos ministros era vedado proporom-se candidatos á deputação por uma provincia de onde não fossem naturaes, ou onde não tivessem intimas ligações. Assim deve ser, fallando em geral; no entanto podem dar-se, em uma provincia, circumstancias particular-s que, sem intervenção do governo, produzão o resultado que o honrado senador parece temer. Eu me explico. Póde haver, como ha, na provincia do Maranhão, mais de um partido, e aquelle que é adverso ao honrado senador e aos seus amigos, póde por tactica...

O SR. DIAS VIEIRA: — El-ger contra vontade?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ... ou por qualquer outro principio, voluntariamente adoptar uma candidatura contraria áquella que o honrado senador adopta...

O SR. DIAS VIEIRA: — Não é por ahí.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ... confiando em que o deputado eleito lhe poderá prestar um bom apoio. Póde mesmo acontecer que esse partido queira produzir com isto uma scisão, fazendo persuadir ao nobre senador que o governo foi que apresentou este candidato. No Maranhão parece-me que se dá ou póde dar-se esta situação; os partidos alli (creio que não me engano, porque costumo sempre ler com alguma attenção tudo quanto se publica a respeito de diversas provincias) não se distinguem por suas opiniões....

O SR. DIAS VIEIRA: — Como todos os do imperio.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Apoiado. Não ha cousa que mais se pareça.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Na ultima eleição parece que, alli, parte do partido denominado conservador ligou-se com o partido liberal...

O SR. DIAS VIEIRA: — Partido não, senhor, apenas o Sr. Viveiros, por motivos especiaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Parte do partido conservador ligou-se com o partido liberal, e esta ligação em resultado vierem deputados liberaes que hoje toem assento na camara temporaria.

O SR. DIAS VIEIRA: — Apenas dous.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — O partido da opposição parece que tambem fez uma tal ou qual liga; ligou-se uma fracção dos liberaes com outra fracção de conservadores. Já se vê, portanto, que não ha propriamente no Maranhão uma situação dominante; os partidos alli, como em quasi todo o imperio, achão-se em tal confusão que é difficil distingui-los.

O SR. DIAS VIEIRA: — A quem não quer ver.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Assim era possivel que aquelle partido que foi derrotado na eleição, vendo a divergencia que apparecia entre a maioria, quizesse apresentar um candidato, e então apresentasse o Sr. ministro da marinha.

O SR. DIAS VIEIRA: — Nesse caso apresentaria os que disputarão connosco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — E' objecto de opinião dos partidos; o honrado senador póde ter essa opinião, e o partido adverso póde ter outra.

O SR. DIAS VIEIRA: — Tenho a que o bom senso aconselha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Mas já se declarou que o Sr. ministro da marinha não se tinha apresentado candidato pelo Maranhão; entretanto, o honrado senador como que insistiu em que o Sr. ministro da marinha era candidato, e attribuiu os diversos actos do presidente ao desejo de ver vingar essa candidatura.

O SR. DIAS VIEIRA: — Fiz a historia dos factos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Uma vez feita a declaração que acabou de fazer o honrado Sr. ministro do imperio, devemos acreditar nella.

O SR. DIAS VIEIRA: — Eu acredito; referi estes factos fazendo a historia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — O que eu quix fazer sentir somente é que não achava que a provincia do Maranhão ficasse desairada, se adoptasse a candidatura do Sr. ministro da marinha, (Apoiados) porque esta candidatura podia ser adoptada muito regularmente, desde que o governo não empregasse os meios governativos para fazel-a triumphar.

O SR. DIAS VIEIRA: — Eis ahí...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Ora isto não quero que o governo faça, nem para os ministros nem para seus candidatos que não são ministros; o governo não deve intervir com meios governativos para fazer eleger os ministros nem a ninguem...

O SR. DIAS VIEIRA: — Estamos conformes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ... porque aronteco muitas vezes que se empregão esses meios para fazer triumphar candidaturas diversas, e isto é que deseja, ainda que os candidatos sejam da mesma provincia.

As censuras que o honrado senador fez ao presidente do Maranhão, perdô-me o honrado senador, a) menos no meu conceito não são de natureza tal que autorisem o juizo desfavoravel que o honrado senador parece querer que façamos desse presidente. Pouco conhecimento tenho delle, apesar de ser filho da minha provincia; mas a justiça pede que eu diga algumas palavras em seu abono.

O Sr. Primo de Aguiar, actual presidente do Maranhão, é um cidadão muito illustrado; não se póde dizer delle que foi para aquella provincia fazer o papel do barbeiro novo que aprende na barba do tolo, como se exprimiu o honrado senador. (Apoiados) Póde não ter ainda a experiencia necessaria para administrar uma provincia; mas todos nós que administrámos provincias, principiaes... pela primeira vez... (Apoiados.)

O SR. FERRAZ: — E mesmo no ministerio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — ... o mesmo no ministerio, o que é muito mais importante.

O SR. FERRAZ: — Val-se aprender o a b c.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Alguns dos factos citados pelo honrado senador, em minha opinião, aboão o Sr. Primo de Aguiar. O primeiro foi que o Sr. Primo de Aguiar tinha determinado ao chefe de policia que não expedisse diplomas ás autoridades policiaes nomeadas

pelo seu antecessor, sem que elle fosse ouvido: ora, é isto de um administrador prudente; o governo imperial pratica, permitta-se me a expressão, ainda mais rigorosamente; quando ha mudança de presidente em qualquer provincia do imperio, todas as propostas do presidente anterior são devolvidas ao novo presidente para vêr se as acha conformes com a sua opinião; e este procedimento do governo entendo eu que é muito regular. Assim, pois, chegando o Sr. Primo de Aguiar ao Maranhão sem conhecimento dos negocios daquella provincia, e, achando feitas algumas nomeações de empregados policiaes, devia ter a prudencia de mandar sobrestar nellas, a vêr se estavam de conformidade com o juizo que elle devia formar dessas autoridades. Não fez com isso injuria alguma ao seu antecessor; elle é que era o responsavel por aquellas nomeações; uma vez que as firmasse, o seu antecessor nada tinha que vêr com ellas.

O SR. DIAS VIEIRA:—Os titulos já estavam expedidos, os nomeados não tinham prestado juramento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Pouco altera isso; o acto não estava completo.

Quanto a não ter mandado expedir patentes aos officiaes da guarda nacional, já approvados pelo seu antecessor, talvez que por certa deferencia não devesse proceder assim, mas tambem não praticou illegalmente, entendo eu; a lei da guarda nacional é muito expressa, quando manda que nas propostas se siga o accesso gradual, de maneira que não passe a tenente ou capitão aquelle guarda que não tiver servido de alferes ou tenente. Se nessas propostas a lei não tinha sido observada, entendo que o presidente do Maranhão praticou um acto pelo qual deve ser elogiado, tanto mais, quanto a provincia acabava de passar por uma crise; porque uma eleição geral é sempre uma crise em uma provincia, e o presidente deve informar-se circunstanciadamente das pessoas e das cousas, afim de poder decidir conforme a justiça.

Quanto ao terceiro facto que o honrado senador recorreu, isto é, da admissão de um membro da assembléa provincial, seria mister, Sr. presidente, que se apresentassem as provas de que o presidente da provincia tinha intervindo em semelhante facto, todo exclusivo da assembléa provincial, para que pudesse ser accusado.

O SR. DIAS VIEIRA:—Influiu, até pediu aos deputados que não comparecessem, e por esta razão se approvou a entrada desse suplente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Que culpa tem o presidente da provincia, que a maioria da assembléa provincial, de conformidade ou não com seu regimento interno, admitta este ou aquelle suplente? O individuo é pessimo? Supponha-se que assim é; mas não foi o presidente quem o elegeu, foram os eleitores da provincia do Maranhão; quem o admittiu a tomar assento, tambem não foi o presidente; foi a maioria da assembléa.

O outro facto ultimamente narrado pelo honrado senador, a suspensão de uma arrematação, não o pude comprehender bem; pareceu me que foi algum conselho que o presidente daria ao juiz de orphãos, porque ordem não expedia; e, se era conselho, da parte do juiz de orphãos estava aceita-lo ou deixar de aceita-lo. Isto acontece muitas vezes na administração das provincias; com quanto o presidente não tenha ingerencia nenhuma nos actos das autoridades judicias, todavia, para a boa marcha dos negocios, ás vezes é obrigado a mandar chamar este ou aquelle juiz para dar-lhe conselhos, e os mesmos explicações, as que se lhe são pedidas até officialmente.

Sr. presidente, o certo é que a situação do governo actual (dos governos futuros e passados) é uma situação um pouco embaraçosa, no estado do espirito publico no imperio e particularmente em certas provincias. O administrador que fór para qualquer provincia do imperio ha de custar muito a sahir elogiado pelos partidos, (*Apoiados*) porque elles são as exigencias, tão diversas e de diversos lados, a disciplina dos partidos está tão apagada, (*Apoiados*) ou as exigencias pessoais tão exageradas, que o presidente, qualquer que elle seja, ha de custar muito a sahir da administração sem grande accusação de qualquer das parcialidades. O que cumpre, pois, ao governo neste caso (estou de accordo com o honrado senador) é escolher presidentes illustrados, energeticos e que tenham a necessaria força de espirito para resistir a essas exigencias, embora a situação neste ou naquelle sentido seja dominante.

Concluirei, Sr. presidente, fazendo um pequeno reparo ao que disse o honrado senador na ultima vez que fllou. Disse S. Ex. que não desejava nesta discussão lavar a roupa suja de sua provincia (são expressões de que se serviu o nobre senador perante o senado), assim como os senhores da Bahia não o querião fazer.

O SR. DIAS VIEIRA:—Não o fazião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não o fazião. Ora, creio que ainda não appareceu discurso algum nem de deputado, nem do senador da Bahia, que autorisasse tal observação.

O SR. DIAS VIEIRA:—Eu só apreciei o facto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Causou-me pois espezio que o nobre senador suppozesse que na minha terra havia tanta roupa suja sem que nenhum tivesse occasião de fazer esta declaração.

O SR. DIAS VIEIRA:—Não o fazem, não gostão de fazer; louvo-lhes a prudencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Desejaria que o nobre senador nos declarasse a razão desta especialidade, deste privilegio, isto é, a razão porque escolhe logo a Bahia como exemplo. Entretanto, eu entendo que as discussões, sendo levadas á ordem do lavagem de roupa suja, não são convenientes em parte alguma (*Apoiados*); podemos discutir os negocios, não só da Bahia, como de todas as provincias do imperio, e.m aquella decencia, com aquella moderação de que o nobre senador acaba de dar tão bom exemplo. Por conseguinte, se na minha provincia houver alguma cousa, como ha em todas, por que não é ella privilegiada, não duvidarei nunca entrar na discussão, seguindo esta os tramites que costuma seguir no senado, sem nos offendermos mutuamente.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:—Eu já tinha tido noticia deste requerimento, Sr. presidente, pela leitura dos jornaes, e vi nella duas considerações com que muito sympathizei: a primeira, é a dignidade de um representante de reclamar sobre qualquer accidente que possa occorrer especialmente na provincia que o elogeu, e dos quaes possão provir tristes consequencias; semelhante procedimento eu julgo muito digno. A segunda consideração, que me occorreu tambem, foi que este nobre representante, bem longe de manifestar por isso seu requerimento indispisição ao governo, parece que deseja marchar de accordo com o mesmo governo e prestar-lhe algum serviço: eis o como encarei este requerimento. Se isto está nos estylos da casa, não sei, supponho que está, não vejo aqui nenhum inconveniente; portanto, louvo muito o procedimento do nobre senador, e estou inclinado

a votar pelo requerimento, qualquer que seja a falta de relação que ali haja, porque a intenção, que notamos nestas palavras, merece-me muita sympathia.

Aproveito-me da occasião deste requerimento, porque desconfio que certas expressões de que eu me sirvo, algumas vezes parecem offender os ministros. Devo declarar que a nomeação do nobre senador pelo Rio de Janeiro, nosso collega, para o ministerio foi para mim um pouco ligeira, porque tributo muito respeito e consideração ao caracter deste nobre senador; mas, como quanto esteja disto persuadido, todavia não espere S. Ex. que eu haja de guardar silencio quando vir qualquer cousa que tenda a desacreditar o seu bom conceito. Sem ser hostil a S. Ex., recordo-me de que, por occasião de um aparte que me foi dado por S. Ex., usei de uma phrase de que estou convencido: « Peste do ministerio. » Parece isto muito duro, mas estou convencido de que o mal que soffre o nosso paiz é devido aos erros dos ministros, ás vistas com que elles encarão as cousas.

Isso que se quer chamar politica, isso que se quer chamar partido, isso que se quer chamar maioria, é um complexo, uma confusão de cousas que nos leva á uma immoralidade sem limites, que nos ameaça de uma revolução; de maneira que eu estou persuadido, como outr'ora, de que hoje a ordem do dia, a questão em to'lo o paiz e nas camaras, é a moralidade. E' tal o estado em que se acha o nosso paiz, que devemos fazer todo o esforço para que a moralidade supplante a immoralidade.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. DANTAS: — E donde deve partir a moralidade?

O Sr. D. MANOEL: — De todos.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E eu confio em todos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Para isso contribue muito uma politica de justiça.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Sim, sim, a justiça! Houve tempo, Sr. presidente, em que se discutiu aqui esta cousa, e eu dizia: « O que está em discussão é a maioridade; » era o grande pensamento que havia para chamar as cousas ao estado normal; mas não sei se V. Ex. se lembra: hoje eu digo o mesmo: « O que está em discussão é a maioridade. »

Diz-se: « O nosso governo é um governo onde os partidos são essenciaes; » eu applaudo isto, digo mesmo: « Ai de nós se não forem os partidos! » mas o que é partido? E' a immoralidade? Não, os partidos devem ser refreados, contidos em seus direitos, porque acima dos partidos estão os poderes do estado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Foi o que eu disse.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Mesmo a constituição dá meios aos poderes para chamarem á ordem os partidos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — E' o mesmo que eu disse.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Sim, eu confio no caracter do nobre ministro; mas tenha cuidado, veja a herança que recebeu.

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Veja os hábitos, os costumes, tudo assusta; até diz-se que eu não posso fallar contra maiorias, quer-se refrear os meus pensamen-

tos, as minhas opiniões, por isso que se chama maioria, por isso que se chama partido.

Eu já disse nesta casa ha muitos annos, e talvez desde o primeiro anno que aqui sentei-me: « Os partidos do meu paiz, no sentido em que se achão, eu desprezo-os. » Porventura o desprezar os partidos, no estado em que elles se achão, é desprezar os partidos? Os partidos não são essenciaes no governo monarchico-representativo? Sem duvida nenhuma; e diga-me S. Ex., digão-me todos os membros da casa, como é que se póde organizar um ministerio sem haver partidos; como é que se pótem entender no ministerio homens que nunca se encontrarão, homens de opiniões contrarias, homens comprometidos em differentes discussões, cada um por differente lado; como póde haver unidade de administração? Enquanto partidos não se organizarem como requer o nosso systema, não teremos ministerio, teremos peste; eis o sentido da palavra peste, e mestros como vai a peste. Não se assustem com as minhas palavras, reflectão bem qual é o meu comportamento e dahi tirem as intenções com que fallo.

Estamos com o principio, Sr. presidente, (já o tenho dito por vezes, mas a cada uma palavra minha logo se assustão) estamos com o principio de que em tempo de eleição o maior crime é não vencer; isto é proclamado pelos agentes do governo; tudo é permitido para vencer as eleições.

O Sr. SOUZA FRANCO: — E mais ainda quando os ministros são candidatos.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Espera, lá vou. Ainda não aconteceu que se entregasse á justiça um facinoroso que commettesse crimes horrorosos na eleição; o que se quer é o triumpho; taes homens são recommendados. Ora, senhores, o que depois isto? Não é prova de que a immoralidade é de quem governa? Quem é o homem honesto e sisudo que póde apresentar-se em uma eleição? Qual é a garantia que o governo dá aos direitos da sociedade em uma época destas? E como o governo póde dar garantias, se elle é o primeiro que apresenta candidatos?

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — O nobre senador pelo Maranhão aventou uma questão muito séria, muito digna da consideração do senado, muito digna da consideração do governo, o qual poderá nas melhores intenções seguir a trilha de seus antecessores e não mudar a herança, por causa do tal principio das maiorias. Que cousa é maioria, senhores? que maiorias são essas? são maiorias artificiaes, maiorias de partido, da corrupção e da prostituição? Oh!...

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho de lembrar ao nobre senador que o ponto da questão acha-se estabelecido e limitado no requerimento de que se trata.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — E' a questão do candidato do governo.

O Sr. PRESIDENTE: — Perdô-me; o nobre ministro do imperio já explicou isso ao nobre senador pela provincia do Maranhão, e o ponto da questão refere-se ao requerimento do nobre senador.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — V. Ex. faça-me o favor de uma recordação. Não sei se o nobre presidente do senado já foi meu companheiro de ministerio, parece-me que foi, o sabo V. Ex. da peste que então houve no paiz, peste de que foi victima a minha provincia, a despeito de todas as minhas reclamações. Eu

era chamado por meus collegas como inhabil, e podião como condição que eu não me mettesse nos negocios; não sei se V. Ex. se recorda disto.

O Sr. PRESIDENTE: — Não, senhor; não me lembro, nem vejo conveniência em lembrar-me.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Mas creio que recorda se de que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, estando V. Ex. na cadeira da presidencia, exprobrou as eleições feitas em 1841, quando V. Ex. era ministro da justiça; não sei se se pôde dizer mais; este nobre senador disse desse ministerio o que Mafoma não disse do toucinho.

O Sr. PRESIDENTE: — Mas observe-lhe que isso não está agora em discussão

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — O ponto da questão é que o governo diga se esse candidato é seu.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre ministro do imperio já declarou que isso não é exacto.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Estas declarações devem ser registradas, mas são como a historia do frade que, sendo-lhe perguntado: «Passou por aqui alguem?», metteu as mãos nas mangas, e disse: «Aqui não passou.» (Risadas.) Além disso o nobre ministro pôde fallar por si, não sabendo o que um ou outro de seus collegas tem feito ou pretende fazer, assim como eu não sabia do que se passava na minha provincia; fui victima, sou testemunha do que é um governo peste, quando quer revolver o seu peiz pelos meios de que usa; tive companheiros desta ordem.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que se limite á discussão, a qual tem corrido com toda a calma e serenidade até este momento.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Estou com calma; se V. Ex. quer contestar-me, pôde deixar a cadeira e pedir a palavra; a discussão é muitissimo minha conhecida, e isto materia de que estou possuido ha muito tempo.

Se o governo quer cingir-se á constituição, se quer que as eleições sejam livres, o governo tem de intervir muito nellas, mas não como interessado em apresentar candidatos, e sim para que a lei seja executada e os direitos dos cidadãos sejam respeitadas; mas não é esta a moda; o nobre senador pelo Maranhão tem muita razão, acredito no que elle disse, porque assim teem sido os factos, assim como acredito que o sol ha de nascer amanhã. Advirta-se ao governo; bem longe de ser isto uma censura, é um grande favor feito ao ministerio.

Agora quanto ao presidente: o presidente faz como os outros, não poderá fazer novidade; a quillo que elle fizer acerca de eleições, ha de ser o que os outros teem feito; e, se o governo tiver em attenção chama-lo á ordem para que mesmo não se sirva de pessoas avezadas a essas habilidades, supponho que ganhará muito, não só na opinião do nobre senador, mas na opinião de todos os homens que desejão as instituições e que aprecião a paz e o progresso do paiz. O governo que tal lizesse, embora fosse enxovalhado, embora as folhas todas o descompuzessem, devia dar-se por satisfeito; porque, Sr. presidente, a justiça tem muita força, e a posteridade vale mais do que todas as maiorias de momento: não são as ulgazarras ou bulha das praças que devem assustar, nem commodar a um homem de bem. Sim, uma maioria é cousa estimavel, mas não essas maiorias de momento; não é na época de interesses sordidos da immoralidade

que se aprocia o procedimento de um governo, que se dirige pelos principios da justiça; é a posteridade que dá o verdadeiro galardão ao homem de bem, embora seja elle politico.

Se for novo um homem mandado pela primeira vez para presidir uma provincia, não é razão sufficiente, porque pôde apparecer um homem nessas circumstancias que seja melhor do que os que teem havido. Os defeitos que o nobre senador recordou, são dignos da attenção do governo, mas tambem Deus me livre que o governo, porque um senador lhe disse taes e taes cousas, immediatamente obrasse; isto seria leveza e incapacidade do governo. E' preciso que o governo tome todas as informações para poder obrar com decoro; se o vencer-se de que este seu delegado tem abusado, necessario é que o leve ao supremo tribunal. Mas as presidencias são tidas como beneficio simples, como sinecure, como meio de fazer fortuna e arranjar afilhados; é preciso accusar os criminosos; as pessoas collocadas em certa posição devem dar essa garantia aos cidadãos perseguidos por esses *bachás*. Não é por ser novo, nem quero precipitação; louvo muito ao nobre ministro a prudencia a este respeito, mas digo que não se esqueça das advertencias que amigavelmente se lhe fazem, e que não só demitta o presidente, mas que o mande para o supremo tribunal no caso de elle commetter essas gentilezas que outros teem commettido.

Porque, pois, não se hade approvar este requerimento que mal faz? Estou certo que o ministerio responderá que não ha tal; mas é sempre bom approvar os requerimentos. Senhores, qual é a marcha dos nossos partidos? Com effeito lutto dous partidos ou dous grupos, e um destes sabe vindo na eleição; V. Ex. presume que os vencedores o forão pelos principios da justiça? Forão pelos mesmos principios porque os outros o teem sido.

O Sr. MONIZ: — Agora houve uma eleição no Maranhão que não está neste caso.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Deixe V. Ex. o nobre senador dar-me um aparte, porque elle não costuma atrapalhar as discussões.

Os partidos, Sr. presidente, já me fizeram dizer nesta casa e repetir muitas vezes que não ha cousa, que mais se pareça, do que um *luzia* com um *saquarema*.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Mas não um moderado com um exagerado.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não faço comparações, nem dou preferencia; digo que todos mettidos em um sacco dão a mesma poeira (Risadas): felizes daquelles que aspirão á considerações, caua um quer arranjar-se, não olhão os meios. Tenho amigos particulares em ambos os partidos; mas não pertenco a nenhum destes partidos, embora quanto á doutrinas politicas propenda um pouco para o tal partido liberal...

O Sr. SOUZA FRANCO: — Não podia deixar de ser assim.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... com effeito a palavra é mais sympathica e definida, mas o tal conservador parece-me assim barrigudo... (Risadas.)

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

(O Sr. MINISTRO DO IMPERIO dá um aparte).

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — A justiça não admite moderação, é nua e crua; a justiça nunca pôde ser perseguidora; esta chamada moderação na justiça é

a capa com que a immoralidade se acoberta: justiça e mais justiça, e ella requer que o governo não apresente candidatos; a justiça requer que o governo faça punir esses pelotiqueiros que fazem habilitações nas eleições; a justiça reclama que se ait nda hem mesmo á verificação dos poderes e que não se premie os vencedores, só porque o forão.

Os ministros podem ser candidatos, mas é conveniente fugir d-essas occasiões. O Sr. ministro da marinha tem lá o seu capitão do porto, tem o commandante da estação, e es-es homens querem estar nas boas graças de seu ministro, talvez tenham pretensões e não duvidem promovê-las; era bem conveniente que o presidente da provincia estivesse alerta e visse que estes suppostos amigos não abusassem de sua posição.

Até já se diz que não se póde ser ministro sem ser representante da nação! Quem foi que poz esse limite á côrda na escolha dos ministros, e escolha que a constituição diz que deve ser feita livremente? Pois um cidadão, que não foi eleito deputado, mas que tem habilitações para ser ministro, ha de não ser procurato e se ha de procurar um menino, sahido hontem das escolas, para ser ministro e depois dizer: « Não estudei ainda esta materia, não a entendo? » Não é isto ministro de peste?

O nobre senador mostra intenções de querer retirar o seu requerimento, mas peço-lhe que não o retire, porque lhe faz muita honra; seja embora rejeitado; responda o governo.

O SR. DIAS VIEIRA: — Está preenchido o meu fim.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Faça o que quizer o governo, mas o nobre representante pelo Maranhão reclamou pelo direito de sua provincia, e advertiu ao governo de que não revolucionasse o imperio. Desgraçadamente as revoluções no meu paiz tem sido promovidas pelo governo, e a minha provincia tem sido victima disto....

(O SR. MINISTRO DO IMPERIO dá um apart-).

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Não sei se este governo quer fazer isto, mas o facto que digo é exacto; todas as revoluções na provincia de Pernambuco tem sido feitas pelo governo do Rio de Janeiro; tenho as maiores provas disto, sou testemunha, e sempre me esforcei com a minha fraca voz para obsiar isso; mas era tido, ora como apaixonado, oracomo louco, e o facto é que a experiencia mostrou que eu tinha razão.

O que o nobre senador fez agora, eu fiz em outro lugar e tambem com muita moderação; vejo que o nobre senador receia que a sua provincia se revolucione, que a desordem se estabeleça, porque quando a autoridade se dedica a proteger um partido, a transigir com esse partido para apresentar suas creaturas, já desapareceu a justiça.

Voto pelo requerimento, Sr. presidente, e acho que o nobre senador, não só fez um serviço á sua provincia, mas chamou á discussão a questão mais importante que ha no paiz; o fim deste requerimento é dizer ao governo: advirto ao governo que é necessario pôr um parafrezo á immoralidade publica; isto é o que contém o requerimento, e contendo isto, hei de votar por elle, sem que mesmo deste modo faça nenhuma offensa ao governo, antes presumo que lhe dou a maior prova de amizade que se póde dar.

O SR. DIAS VIEIRA: — Poço a retirada de meu requerimento.

O senado, sendo consultado a este respeito, resolveu pela affirmativa.

COMISSÃO SCIENTIFICA DO CEARÁ.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, o requerimento que o nobre senador, o Sr. Ferreira Penna, mandou á mesa, perguntando ao governo que parte tencionava tomar, por parte do Brasil, na proxima exposição de Londres, bem como a resposta dada pelo Sr. ministro das obras publicas, suscitou-me a lembrança de perguntar tambem ao governo, quanto se gastou com essa commissão scientifica que foi explorar a provincia do Ceará; desejo que o Brasil saiba o quanto se gastou nessa commissão, porquanto tal é a nossa desgraça que, quando se acaba de combater uma dissipação dos dinheiros publicos, ahí vem outra.

Quando o governo julgou que devia mandar buscar colonos chins, eu levamei a minha voz contra nesta casa; mostrei que era uma colonisação barbara, que nós deviamos mandar buscar colonisação civilisada; que os chins não convinhão ao Brasil; mas fui refutado pelo Sr. presidente do conselho desse tempo, desperdiçou-se dinheiro, nada se conseguiu, e o thesouro não foi indemnizado desta despeza que se fez com a distribuição desses chins.

Depois disto veio a tal commissão do Ceará, eu fallei contra ella nesta casa, mostrei que isso não era de absoluta necessidade, que o Brasil tinha necessidades mais palpitantes, que a despeza feita com essa apparatusa commissão deveria antes ser feita a bem da agricultura, em colonisação, em caminhos, etc., e ainda, Sr. presidente, foi refutado, e o Sr. presidente do conselho de então declarou na casa que eu não podia fallar, que era necessario esperar o resultado desta commissão. Agora, pois, que ella chegou, que tem cumprido a sua missão e deve ter feito o seu relatório, e o governo deve saber quanto se despendeu com ella, eu desejo que mesmo o governo nos diga o quanto se despendeu.

Entre nós os erros, os desperdícios do governo não tem consequencia alguma....

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador póde mandar o requerimento á mesa.

O SR. DANTAS: — Eu concluo já, não costumo ser muito extenso, como V. Ex. sabe.

O SR. PRESIDENTE: — O regimento não permite justificar os requerimentos.

O SR. DANTAS: — Pois bem, mandarei o requerimento e em tempo opportuno tratarei da questão.

Veiu á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

• Roqueiro que se peço ao governo as informações que elle já estiver em estado de fornecer, sobre as quantias despendidas com a commissão scientifica que foi encarregada de explorar o interior do Brasil.

Paço do senado 27 de julho de 1861.— Dantas.

Foi apofado o approved sem debate.

ORDEM DO DIA.

SUBSTITUIÇÃO DO ACTUAL SYSTEMA DE PEZOS E MEDIDAS.

Submettido á votação o art. 1º do projecto do senado substituindo o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez, cuja discussão ficára encerrada, foi approved.

Foi igualmente approvada a emenda ao dito artigo, offerecida pelo Sr. Souza e Mello, cuja discussão tambem ficára encerrada.

Entrarão em discussão o art. 2º do projecto e seus paragrafos.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Talvez que eu puésse dizer, como onobre senador pela provincia das Alagoas disse outro dia, quando se tratou aqui da lei hypothecaria. « Vou para fóra, não me animo a votar nesta questio; » mas não que eu fusse para fóra na lei hypothecaria, ahí não...

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... porque a lei hypothecaria é uma vergonha, para o senado, que não seja tratada.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Veirão-se os escandalos que tem havido e que porventura affeição a algum do senado. Pois o senado é composto de juizes, de advogados, de direito, e essa lei não se ha de votar, entretanto que traz-se para a discussão a lei do systema metrico? Eu talvez não tenha a desculpa de dizer que não entendo da questão...

O SR. D. MANOEL: — Oh! se entenda.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — talvez que esta minha maneira de dizer fosse para dar uma bicarada aqui no meu amigo (*dirigindo se ao Sr. Dantas*) que disse que se retirava, se se tratasse da questão hypothecaria.

Votei contra o primeiro artigo deste projecto, e quem havia de dizer que eu votaria contra a adopção do systema metrico? Este systema, senhores, é um protigido da civilisação, faz muita honra, todos os esforços que se fizerem no meu paiz para elle ser adoptado serão poucos, ha uma grande vantagem nesse systema, mas entre estas idéas e a execução que distancia vai, que perigo ha, ou como havemos de conseguir este desideratum? E' mandando ensinar nas escolas publicas? Oh! nas escolas publicas se ensina muito bem o cathecismo da religião, mas ella cada vez vai a peor. Quem ha de importar-se com este systema? Que mestres temos para ensina-lo? Talvez ensinem como certo mestre de francez: « Alguns dizem — *cependant* —, outros — *cependent* —, mas eu sempre direi — *cependent*. (*Risadas*)

Para que queremos pôr em mais perturbação o nosso paiz? E' necessario vêr onde estamos. O systema portuguez, com que nós nos creámos, é o que regula no paiz; mas como é que regula? O alqueire de uma provincia não é o mesmo em outro; na mesma provincia as medidas não são iguaes. Como é que de repente queremos improvisar o systema metrico com *grammas* e *litros*, etc. Oh! não é assim que vai o gato aos filhozes!

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Queremos mandar vir os instrumentos das academias de França; cuido que ha muito dinheiro; mas para que viram os instrumentos? Para ficarem na Armazão como lá estão os trilhos de ferro mandados vir para a estrada do carvão de pedra, até que appareça algum curioso que os peça emprestados e assim desapareção?

Alguna cousa poderemos fazer: v. g., o governo receba nas estações publicas as medidas que existem no paiz, e empregados peritos á proporção que as forem recebendo,

vão dizendo: « Taes medidas correspondem a taes outras do systema metrico. »

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — E' pouco mais ou menos o que está no artigo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Então não sei ler; o que aqui está é que se ensinará o systema nas escolas primarias, etc.

Aplaine-se o caminho para a adopção do systema metrico; o governo que é quem póle dispor das pessoas habilitadas, que é quem tem os meios de verificar essas cousas, vá plantando o systema, tenha professores, á proporção que elle receber e pagar receba e pague pelas medidas actuaes, mas vá logo traduzindo e mostrando: « Estas medidas correspondem deste ou daquelle modo ao systema metrico. »

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — E' o que se quer fazer, veja o § 3º.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Póle ser que eu esteja enganado. Senhores, applaudo estas idéas, digo que sem duvida o ministro que apresentou o projecto não podia tocar em um assumpto mais interessante; a idéa é boa, mas a execução...

O SR. D. MANOEL: — Ah!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — ... trará confusão e desordem.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — Isso vai-se prevenir.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, permita que eu vá recordando cousas que não estão em discussão. Nós fizemos uma lei para um principio de estatística e de censo; o nobre sonador pelo Espirito-Santo já aqui um dia comparou-nos com a Turquia, e talvez mais abaixo della; nós ainda não podemos ter um censo, fez-se a lei, mas levantou-se uma algazarra, o governo suspendeu a lei, esqueceu-se della. Pronvera a Deus que acontecesse o mesmo com o systema metrico, isto é, que o governo suspendesse logo a lei desde que apparecessem máos resultados; mas não ha de ser assim, é uma lei que vai affectar todos os contratos, desde a quitandeira até o mais importante contrato.

Explicuem-se como se explicarem os homens da sciencia, fação as maiores apologias, lembrem-se os homens da sciencia que não é a sciencia que regula a pratica. Quanto custou á França o adoptar este systema? quanto saber, quantos esforços não se applicarão...

O SR. D. MANOEL: — Quantos annos!

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — quantos annos? E quaes os paizes da Europa que tem adoptado este systema?

O SR. DANTAS: — A Belgica, a Hollanda, a Italia...

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Tudo isso é França, por assim dizer, são paizes que estão em contacto immediato com ella; mas na Inglaterra, na Alemanha, na Suissa, na Hespanha esse systema não está ainda adoptado.

O SR. D. MANOEL: — E o Sr. ministro da agricultura disse que o systema é cosmopolita.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Tem de ser cosmopolita, ha de vencer...

O SR. D. MANOEL: — Isto é outra cousa.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — porque não é baseada em hypotheses nem em supposições fantasticas; é um systema que tem o cunho das verdades ma-

thematicas com applicação aos usos da vida. Poderei oppôr-me a tal systema? Esta não é a questão, a questão é a execução....

O SR. D. MANOEL:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:—....a questão é quem ha de pôr o guiso no peçoço do g.º. Eu que sou apologista do systema, r-conhecendo-o como um grande progresso da legislação, voto contra sua adopção no meu paiz mos não me opponho a qualquer esforço que se tiver a nosso alcance, e ninguém o pôde fazer melhor do que o governo, nem é preciso que a lei o diga, com a instrução primaria se pôde ir espalhando estes conhecimentos que são muito commodos a ella (ainda que duvide que os mestres tenham toda a capacidade); mas emfim façamos o que pudermos, e para isto o governo pôde contribuir alguma causa. Uma lei destas é uma lei terrível, eu não voto por ella, tenho medo. .

O D. MANOEL:—Tambem eu.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:—.... porque reconheço que o paiz não se acha em estado de poder accoita-la.

O SR. D. MANOEL:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE:—Eis ahí o que tinha a dizer.

O SR. SOUZA RAMOS (*ministro do imperio*):— Sr. presidente, o art. 1º que substitue o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez está vencido, já foi votado pela casa; portanto, a questão não versa mais sobre isso

O art. 2º trata sómente dos meios de execução deste systema, tem por fim obviar os inconvenientes de uma execução precipitada, é destinado a remover as difficuldades que o nobre senador apontou em suas judiciosas observações, e o faz de um modo que deve satisfazer ao nobre senador, porque em parte está de accordo com a opinião por elle emitida.

E' assim que este artigo, para conservar-se a fidelidade do systema estabelecido pelo art. 1º, deve autorisar o governo para mandar vir de França os necessarios padrões, sendo allí devidamente aferidos pelos padrões legais; e outrossim, em bem de sua execução, para tomar as medidas que julgar convenientes, debaixo das seguintes bases: 1ª, substituição gradual com o prazo de dez annos para cessar inteiramente o uso legal dos antigos pesos e medidas; 2ª, o ensino e explicação, durante este prazo, nas escolas de instrução primaria, do systema metrico comparado com o systema actualmente em uso; 3ª, a organização de tabellas comparativas que facilitem a conversão das medidas de um systema nas de outro, devendo as repartições publicas servir-se dellas enquanto vigorar o systema actual.

São providencias tendentes a remover os inconvenientes que o nobre senador apresentou, e com estas providencias me parece que o systema será executado sem abalo, sem inconveniente algum, e portanto, o nobre senador, em vista das observações judiciosas que acabou de fazer, não pôde deixar de accoitar o artigo que está em discussão com os seus paragraphos.

O SR. D. MANOEL:— Sr. presidente, continuo a combater o projecto, porque estou convencido de que elle é inexactivel; não combati, nem podia combater a idéa em si, combati a applicação ao paiz no estado em que se acha; e, apesar do que acaba de dizer o nobre ministro do imperio, estou convencido de que isto não passa do papel.

Já disse alguma coisa em referencia ao art. 2º e seus paragraphos. Hontem ponterei ao nobre ministro da agricultura, que o paiz não tinha elementos, principalmente em algumas provincias, e no interior dellas, para se executar, mesmo em dez annos, as disposições do artigo.

O nobre ministro sabe perfeitamente, porque tem administrado provincias, o que é o interior dellas: pois se nem ha mestres para ensinar a conta de sommar a o a b c, como quer o nobre ministro achar professores para desenvolver o systema metrico francez, e compará-lo com o systema de pesos e medidas que está actualmente em uso, dispõe assim a mocidade para assistir á transformação que este projecto vai operar?

O nobre ministro da agricultura, para justificar o seu projecto, fallou da confusão em que está este ramo de serviço publico, e V. Ex. ha de recordar-se de que o nobre ministro principiou logo pela estrada de ferro de D. Pedro II, e disse que allí se faz uso de oito differentes medidas lineares.

Ora, eu não estou instruido do que se passa na estrada de ferro de D. Pedro II, mas tive ha poucos momentos informações, e até por escripto, as quaes apenas li, que provão evidentemente que o nobre ministro da agricultura foi inexacto no que disse hontem, e mostrou que ignora inteiramente o que se passa na dita estrada de ferro. Estou autorisado para dizer quem é que me forneceu estas informações, que reputo officiaes, e para que eu não me engane, porque não tive tempo senão apenas de lançar os olhos neste papel, peço licença para ler o que elle contém, que será impresso, e o Sr. ministro da agricultura, que não está na casa, em outra sessão poderá rectificar os seus enganos, ou mostrar que inexactas são as informações que me deu pessoa digna.

O nobre ministro hontem disse que na estrada de ferro de D. Pedro II se faz uso de oito medidas lineares diversas; é uma asserção inteiramente inexacta, e o Sr. ministro indicou estas oito medidas: o palmo, cuja grandeza se ignora; o pé inglez, jarda, milha, metro, kylometro, legua de 18, de 20 ao grão, etc. A legua de 20 ao grão nem é mencionada em acto algum, é nem della se faz uso; a de 18 serviu de base no contrato para definir a zona privilegiada: não se faz uso della. A legua de 3,000 braças é tambem mencionada para os effeitos de tarifa: não se faz uso della. Pé, jarda e milha ingleza são medidas do systema inglez, e o Sr. ministro as citou como cousas distinctas. O mesmo se diz do metro e kylometro.

O nobre ministro parece que tem ojerisa, ou á estrada ou a algem da estrada.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—O que S. Ex. disse é exacto.

O SR. D. MANOEL:—O nobre ministro não pôde affirmar isto, entrou para o ministerio ha pouco tempo, e me parece que não ha de querer que eu dê mais credito ás suas informações do que áquellas que me foram ministradas por pessoa mais competente.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Elle não disse que se fazia uso destas medidas, disse que nos contractos se fazia menção dellas.

O SR. D. MANOEL:— Isto é muito bom! Eis um costume que se vai introduzindo nesta casa: um senador diz o que entende, e quando lhe vão á mão, reclama: Não disse tal, V. Ex. empresta-me proposições que eu não disse, palavras que eu não proferi; é o que aconteceu hontem justamente com o Sr. ministro da agricultura. Pois hontem S. Ex. não disse que eu lho estava

emprstando expressões que não tinha proferido? não disse que eu torturava os seus argumentos? não disse que o systema metrico era simplicissimo, de natureza cosmopolita? não me disse tudo isto, senhores? Não me desmentiu, e de que maneira! quando os meus ouvidos e os de outros membros da casa tinham perfeitamente ouvido todas e todas as palavras, as quaes, note o senado, não foram proferidas uma vez só, mas repetidas vezes?

Como o nobre ministro da agricultura se viu embaraçado nos argumentos que produzi para provar que não tinha razão nenhuma, disse do seu logar: « Estão torturando as minhas expressões, os meus argumentos, está-me emprestando cousas que eu não disse. » Isto, pródigo-me, não é boa fé: a boa fé exige que sustentemos o que dizemos e que sustentemos com franqueza e lealdade. Já vê V. Ex. que eu não proseguiria na argumentação desde que o meu contendor o fizesse: « Eu retiro as expressões »; mas proferi-las, e sendo contestado dizer e affirmar perante o senado: « Vossê tortura minhas expressões, vossê está-me emprestando argumentos de que me não servi » isto na verdade não é distinguir com a lealdade propria de cavalheiro.

Agora, Sr. presidente, para provar ainda mais o que acabo de affirmar, vou dar uma idea do que se observa na estrada de ferro de D. Pedro II (*Lendo*).

« Os estudos e planos referem-se á medida ingleza, pela forçosa necessidade de usarem os engenheiros de uma infinidade de tabellas, escalas, etc., que não possuem, nem existem calculadas para a nossa medida. Quando vão os planos ao governo, traça-se nelles a escala em palmos, além da ingleza, por exigencia do presidente da companhia. Não ha incerteza sobre o tamanho do palmo: adoptou-se com firmeza a relação da Pelro Nance, que o faz igual a 22 centímetros. Para conciliar a necessidade da medida ingleza com a legoa de 3,000 braças, a que se refere a tarifa, conhecendo-se que a milha ingleza é quasi igual a um quarto de legoa, assentirão-se por milha os marcos miliares. Na 1ª secção, os engenheiros belgas fazem algum uso da medida metrica, mas reuzem tudo á ingleza, para facilitar as comparações. »

É sabido que ninguem mais que o presidente da estrada de ferro tem assigalado os inconvenientes da variedade das medidas. Consignou-os no seu compendio de arithmetica desde 1851; e tem escripto para a imprensa no mesmo sentido. Nos relatorios aos accionistas o tem feito muitas vezes. Como, pois, o Sr. ministro da agricultura aponta a estrada de ferro de D. Pedro II, como o exemplo mais flagrante de uma desordem, que o respectivo presidente tanto se tem esforçado por attenuar?

Ora, senhores, porque o Sr. ministro embirrou tanto (peço licença para usar da expressão) com a estrada de ferro de D. Pedro II, notando desordem que não existe e ignorancia que não é tanta quanto indica o discurso de S. Ex.? Haverá nisso algum plano...

Folguei muito de ouvir hoje o nobre senador pela provincia de Pernambuco, que abundou completamente no que eu disse hontem a respeito deste projecto. S. Ex. tambem concorda com as opiniões mui illustradas e dignas da maior consideração do nobre senador pela mesma provincia, que fallou na sessão de hontem. Já se vê, portanto, que não sou eu só quem nutre receios acerca da execução em nosso paiz, do systema metrico, aliás bom: são homens mui conspicuos, mui praticos dos negocios, não são utopistas, não são opposicionistas systematicos, são homens que de certo querem melhorar a situação das cousas, que querem o progresso com muita

prudencia, com muita circumspecção, com muito timor; querem reformas, sim, mas que não possuão, nem de leve, perturbar a ordem publica: é justamente o que eu quero.

Não sou innovador perigoso, não pertencço á classe desses que tantas consuras tem merecido das Srs. conservadores, que eu poderia dizer que não são innovadores, mas que são conservadores que parece que não conhecem o seu paiz, desconhecem a época em que vivemos, entendem que a politica verdadeira é estar e ficar invariante em algum logar, sem dar um passo, porque o systema da immobilitade que elles preconisam e seguem é o unico que pôde trazer a felicidade ao paiz.

Eu, portanto, que receio as innovações perigosas, eu que tenho medo de reformas, para que o paiz não está preparado; eu que quero dispor o paiz para receber tranquillo esta reforma, pedi hontem ao Sr. ministro da agricultura que mandasse escrever, ou elle mesmo escrevesse e publicasse artigos, como o objecto merece, para serem lidos por todos que se interessão pela causa publica; e tambem roguei ao senado que se dignasse de ouvir a commissão de fazenda, que é composta de pessoas muito competentes, afim de que ella, examinando o projecto, desse seu parecer e mostrasse que a execução do systema é possível entre nós, que não offerca os inconvenientes que anteveem aos que não lhe tem dado o seu assentimento.

Entretanto, Sr. presidente, nem mesmo tive o prazer de que o meu requerimento fosse tomado em consideração; não houve uma só vez que o combatesse, quando V. Ex. sabe que a marcha do senado é em rigor a seguinte: Os negocios importantes, principalmente os projectos novos, não se discutem sem se ouvir as respectivas commissões; tanto mais, porque este projecto não é de urgencia tal que seja indispensavel que passo na presente sessão. É uma fatalidade, que projectos muito antigos, projectos que contão annos e annos de existencia, projectos sobre materias importantissimas, que tem sido discutidos no parlamento e na imprensa, fiquem adiados, ao passo que se entende que outros, sobre os quaes pouco se disse, não precisão ser examinados por uma commissão?

O que nos cumpre, a nós legisladores, é ir reformando aquillo que a nação em geral reconhece que carece de reforma; não nos cumpre fazer innovações de que o paiz não tem o menor conhecimento, porque V. Ex. ha de concordar em que mesmo homens illustrados não tem cabal conhecimento do systema metrico francez; não é materia que no paiz esteja estudada, ha pouco tempo occupa a attenção publica, e até é objecto a respeito do qual poucos homens tem escripto. Ora, se nós temos necessidade de fazer reformas que a opinião publica exige, como as abandonamos para adoptar innovações que o paiz ainda não disse que erão necessarias, e quando ainda mesmo os homens da sciencia não se declararão pela necessidade, ao menos pela oportunidade dellas? Será isto legislar com aquelle criterio com que deve proceder o senado brasileiro? Será isto desempenhar o mandato honrosissimo que recebemos da nação e da corôa? Pareco-me que não, e eis a razão por que não posso de maneira nenhuma acompanhar aos nobres ministros do imperio e agricultura no empenho que mostrão pela adopção deste projecto já e já.

E, pergunto eu, a doutrina deste projecto tem sido desonvolvida como cumpria que o fosse? O discurso que o nobre ministro da agricultura proferiu hontem e que foi antes uma preleção semelhante aquellas que os professores fazem nos escolas aos seus discipulos, é o

desenvolvimento completo do systema metrico francez? Maior desenvolvimento deu um artigo publicado no *Journal do Commercio* e parece-me que assignado pelo nobre collega o Sr. Claudio Baptista de Oliveira. Entretanto, senhores, com esse iconico discurso, com essas poucas explicações, é que o nobre ministro supõe que tem illustrado o paiz a tal ponto, que o seu projecto ha de merecer o assentimento geral.

Não era melhor, Sr. presidente, que uma commissão tão habilitada, como é a commissão da fazenda examinasse com attenção este projecto? Até digo mais, no anno seguinte apresentasse um parecer longo expondo o systema metrico tal qual o tem a França e outros paizes, e ao mesmo tempo mostrando com argumentos concludentes a oportunidade de adoptar-se este systema e a facilidade de substitui-lo ao systema que rege.

Quem falla assim, faz opposição ao ministerio? Pois bem, meus senhores, pensaí como quizerdes, eu vou cumprindo o meu dever; hei de ir expondo minhas idéas como puder, sem me importar com os motivos a que porventura attribua o meu procedimento. Felizmente não se ha de attribuir nada que faço a interesse particular; que passe o projecto ou que não passe, eu com isso nada tenho individualmente falando; tenho muito como membro desta casa e como brasileiro. Tenho feito minhas declarações e hei de ir repetindo-as, até para não me esquecerem; cheguei ao que podia chegar; Deus me concedeu mais do que lhe pedi; pois bem, não hei de ser tão impertuno que nas minhas fracas orações aínha peça que Aquelle, que me deu mais do que eu lhe podia, me accumule de novas honras, novas condecorações, novos titulos, declaro mais uma vez nada quero, nada aceito, e por isso, quando nesta casa me levanto, é unicamente para cumprir meus deveres de representante da nação; quero mostrar áquelles que me honrarão com uma cadeira nesta casa que não sou um egoista, não vim para aqui considerar a cadeira de senador como uma sinecura; tenho já dita, e repito, nunca estudei tanto como nestes onzo annos que tenho assento no senado, e eis a razão porque esta pobre saude todos os dias se vai deteriorando; paciência! viver mais ou menos annos, isto me é indifferente, e indifferantissimo seria, se eu não tivesse quatro filhos ainda em menor idade, que ainda precisão do auxilio de seu pai.

Eis as razões, Sr. presidente, porque continuo a pronunciar-me e a votar contra o projecto. Era muito melhor que nós tivéssemos aproveitado a sessão de hoje com o outro projecto que V. Ex. deu para a ordem do dia, e que já está estudado, está discutido, sobre elle muita gente tem formado seu parecer: era melhor isso do que gastarmos o tempo com materias novas, e quasi póde dizer-se inteiramente desconhecidas no paiz, mesmo por homens que aliás gozão da fama bem merecida de instruidos e litteratos.

Quaes são as grandes providencias, Sr. presidente, pelas quaes, na opinião do nobre ministro do imperio, estão previstas as objecções que hoje fez ao projecto o honrado senador pela provincia de Pernambuco? E' mandar fazer despoza para que venhão os paizões do systema metrico? E' estabelecer a doutrina de que este systema seja no fim de dez annos praticado exclusivamente no paiz, acabando-se com o que existe? E' mandar que nas escolas primarias se ensine este systema confrontando-o com o existente?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — E' mais alguma cousa do que isso.

O SR. D. MANOEL: — E' mandar organizar tabellas governos que almejaõ o progresso do seu paiz não

comparativas, que facilitem a conversão das medidas de um systema nas do outro? E' com isto que se responde ás observações feitas hontem e hoje contra o projecto?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: — E' isso o que o Sr. visconde de Albuquerque deseja.

O SR. D. MANOEL: — Já se disse que de balde os nobres ministros se cansão por convencerem ao senado e ao paiz que é facil conseguir que nas escolas do imperio, mesmo no prazo de dez annos que marca o projecto, a mocidade obtenha, por meio de professores, completo conhecimento do novo systema, porque já se observou que o nobre ministro não poderá contestar que esse meio é impossivel. O nobre ministro achará certamente em algumas capitães professores habilitados para desenvolverem o novo systema, para combina-lo com o velho, e chamar sobre ambos a attenção da mocidade; mas, fóra dos grandes povoados, o nobre ministro não terá taes professores.

Com o mesquinho ordenado que em geral as provincias dão a seus professores, não é que o nobre ministro poderá conseguir esse desideratum. Quererá o governo dar pelo cofre geral gratificações aos professores que desenvolverem o novo systema? Pelos cofres provinciaes não é isto possivel, e onde estão as pessoas habilitadas para o magisterio? Não vê o nobre ministro que este projecto é uma verdadeira utopia? O nobre ministro, tão pratico, circumspecto e reflectido como é, não attende a que isto ha de ficar necessariamente em palavras? E nós havemos de estar aqui a legislar para que as leis fiquem letra morta? Havemos de fazer crer que nos contentamos com theorias irrealizaveis na pratica em um paiz principiante como é o Brasil? Eis a razão por que nós nos temos opposto ao projecto, sem que nenhum ainda dissesse que o systema metrico não é bom.

E, Sr. presidente, permita V. Ex. que eu repita hoje o que disse hontem: se o systema fosse tão facil de realizar-se, deviamos fazer justiça a essas grandes nações da Europa, que, tão illustradas como são, ainda não entendêõ que era chegada a época de substituir o systema de pesos e medidas que possuem pelo systema metrico francez. Pois, senhores, a Allemanha, se não toda, ao menos uma parte della, não marcha nas vias da civilisação com satisfação geral? A Prussia, por exemplo, não é hoje um dos reinos da Allemanha onde a civilisação faz mais rapidos progressos? e a Prussia, senhores, se entendesse que o systema metrico era preferivel ao systema que ella possui, se entendesse que o systema metrico não offerece inconvenientes na pratica, não o teria já adoptado?

Digo o mesmo da Russia, cujos progressos, se não são tão rapidos como os do paiz que acabo de falar, todavia não deixão de causar alguma admiração. E V. Ex. tem o facto recente do actual reinado, facto que evidentemente demonstra que o soberano, que hoje dirige os destinos da Russia, está disposto a fazer grandes e importantes melhoramentos; lá estão os servos restituídos a sua liberdade; é o maior passo que a Russia podia dar no caminho dos melhoramentos; mas V. Ex. tambem sabe que esta medida de um alcance immenso tem encontrado uma fortissima opposição, movimento da parte dos senhores que estavam acostumados a dispor destes servos como nós dispomos dos nossos escravos; o monarcha não recua, vai in-to com tino, e creio que conseguirá em seus dias ver realizada uma das medidas mais importantes, mais capitães que elle podia tomar em seu reinado.

Pois bem, quando monarchas que assim procedem,

adoptarão ainda o systema metrico francez, certamente pela razão das difficuldades que este systema encontra na pratica, é o Brasil, senhores, quem vai como que tomar a dianteira? O Brasil, que conta apenas 40 annos de emancipação politica, é que quer introduzir um grande melhoramento, que nações que tem seculos de existencia ainda não adoptarão.

Ora, senhores, se o nobre ministro da agricultura hontem no seu discurso, para mostrar a bondade do projecto, invocou as nações que tem admittido esse systema, creio que ser me-ha permittido, para apoiar os meus argumentos, invocar aquellas nações que até hoje tem tido duvida em transplantar a legislação franceza nesta parte.

As nações, Sr. presidente, que não tiverão duvida, por exemplo, de adoptar na sua legislação civil o codigo francez, que hoje póde dizer-se que é em geral a legislação européa, poderão hesitar em adoptar o systema metrico francez, se elle tivesse na pratica a facilidade de execução de que hontem fallava o nobre ministro da agricultura? Não, Sr. presidente, é a prudencia com que essas nações marchão que as faz ainda sobrestar na adopção deste grande melhoramento. Pois bem, é o exemplo dessas nações que eu invoco para pedir ao senado que não se apresse, não se precipite, não adopte, sem o mais reflectido exame, o projecto do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Não havendo caso para se votar, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e marcou para ordem do dia da sessão de 29:

Trabalhos de commissões.

E para a de 30:

Votação do art. 2º e seus paragraphos do projecto cuja discussão ficou encerrada;

E as materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

53ª sessão

EM 30 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO. — Expediente. — Felicitação a Sua Magestade o Imperador. — Parecer da mesa. — ordem do dia. — Substituição do actual systema de pesos e medidas. — Ordenado do porteiro da academia das Bellas-Artes. — Proposta sobre casamentos mixtos. — Discurso do Sr. Vasconcellos.

A's 11 horas da manhã o Sr. presidente abriu a sessão, estando presentes 30 Srs. senadores, Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º SECRETARIO leu um officio do ministerio dos negocios da justiça, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para conceder ao bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, juiz de direito de Oeiras, e ao conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, lente da faculdade de direito, um anno de licença com todos os vencimentos para tratarem de sua saúde; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á camara dos Srs. deputados.

Outro da camara dos Srs. deputados, acompanhando as tres seguintes:

PROPOSIÇÕES.

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 1:200\$ concedida pelo decreto de 8 de janeiro do corrente anno á D. Escolastica Basilia de Seixas, irmã do fallecido arcebispo da Bahia, marquez de Santa-Cruz, a qual perceberá a dita pensão desde a data do mesmo decreto.

• Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados, em 27 de julho de 1861. — Visconde de Camaragiba presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2º secretario. —

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 264\$, concedida por decreto de 20 de novembro do anno passado, a D. Candida Rosa Pereira Nunes, viuva do alferes reformado Francisco José Nunes; a qual perceberá desde a data do mesmo decreto.

• Art. 2.º Fica sem effeito o decreto de 12 de agosto do mesmo anno, pelo qual fôra concedida áquella viuva a pensão annual de 132\$ e revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 27 de julho de 1861. — Visconde de Camaragiba, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2º secretario. —

• A assembléa geral resolve:

• Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 300\$, concedida a D. Josepha Cruz e Silva de Andrada, viuva do tenente coronel Joaquim José de Andrada Vasconcellos por decreto de 25 de janeiro do corrente anno, desde a data do mesmo decreto, e sem prejuizo do meio soldo.

• Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados em 27 de julho de 1861. — Visconde de Camaragiba, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2º secretario. —

FELICITAÇÃO Á SUA Magestade O IMPERADOR.

O Sr. PIMENTA BUENO participou que a deputação encarrugada pelo senado de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial a Senhora D. Isabel, cumprira sua missão e que elle como orador pronunciará na presença do mesmo augusto senhor o seguinte

Discurso:

• Senhor. — O anniversario natalicio da Serenissima Princeza Imperial é um dos nossos dias de amor, de jubilo, de seguridade, de progresso e de grandeza.

• E' uma época venturosa para Vossa Magestade Imperial, pois que affecta vivamente o seu magnanimo coração, já como pai, porque é um dia de especiaes moções para a ternura e para o amor paternal, já como esposo, porque é um periodo certo de contemplação e de prazer vendo como se reproduzem e crescem na graciosa princeza a illustração e as excelsas virtudes de sua augusta mãe, já como monarcha, porque Vossa Magestade Imperial é o primeiro e o mais illustrado amigo dos brasileiros e sabe perfeitamente quanto a elles importa que se vigore e perpetue o precioso penhor do porvir que a alta sabedoria de Vossa Magestade Imperial tão desveladamente nos prepara. E' uma época venturosa para a nação, pois que por muitos titulos intensamente affecta o coração e os destinos de todos os brasileiros.

« Elles idolatram a candida Princeza Imperial por si mesmos, pois que ella merece uma sincera devoção; amão além disso, porque amão a seus augustos pais, e venerão a memoria do fundador do imperio e a de seus illustres antecessores, cujos nomes recordão tão grandes e gratas tradições.

« Além do devido amor, senhor, concorre ainda o interesse geral dos brasileiros, lei necessaria, justa e immutavel, que domina as sociedades politicas.

« A augusta filha de Vossa Magestade Imperial nos foi dada pela Providencia como um symbolo de estabilidade, de ordem, de paz, de segurança, como uma garantia de perpetuidade de nossas sabias instituições e de nossas valiosas liberdades, como um penhor de progresso e de grandeza, enfim, como a continuação não interrompida da gloriosa missão que Vossa Magestade Imperial tem desempenhado por seu illustrado governo, pela sabedoria e alta providencia com que tem adornado e se desvela em adornar aquella que está destinada a continuar em tão sublime e grandiosa obra, aquella que tem de ser o chefe supremo da nação, seu primeiro representante, que tem de velar sobre a independencia de um povo livre, sobre a manutenção da religião do estado, sobre o equilibrio e harmonia dos poderes politicos, que tem, enfim, de ser o defensor perpetuo dos direitos, do progresso, da felicidade do Brasil e dos brasileiros.

« Reunem-se, pois, senhor, gratas affeições e transcendentos interesses para que o senado, fiel interprete do povo brasileiro, se alegre vivamente pelo dia de hoje, e se ufane pela sabedoria do seu monarcha; para que nos mande que venhamos pedir a Vossa Magestade Imperial e a Sua Magestade a Imperatriz que se dignem aceitar a renovação de suas sinceras homenagens e de suas respeitadas congratulações.

« O senado, senhor, renova conjuntamente seus fieis protestos de dedicação e seus fervorosos votos pela existencia de Vossas Magestades Imperiaes, da Princeza Imperial, e de toda a sua augusta familia.»

Ao que Sua Magestade se dignou dar a seguinte resposta:

« Podéis manifestar ao senado quanto sou grato aos sentimentos de amor e fidelidade á minha pessoa e á minha familia.»

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

PARECER DA MESA.

O Sr. 4.º SECRETARIO servindo de 2.º, leu o parecer da mesa sobre a indicação do Sr. visconde de Albuquerque.

« A maioria da mesa do senado examinou com o mais escrupuloso cuidado a seguinte indicação do Sr. senador visconde de Albuquerque, a qual foi-lhe remetida para interpor sobre ella o seu parecer.

« — Roqueiro que seja submettida ao parecer de uma commissão a seguinte questão: se o presidente do senado póde mandar supprimir do jornal da casa qualquer incidente que occorrer na discussão.

« A maioria da mesa pede licença para dizer que, formulada a questão nos termos em que está concebida e enunciada, não hesitaria ella um só momento em resolver-a negativamente, declarando que o presidente do senado não póde mandar supprimir do jornal da casa qualquer incidente que occorrer na discussão, porquanto,

sendo-se por uma parte que o regimento determina no art. 35 que se redijão actas, que contenhão uma exposição succinta das operações da camara, durante cada sessão, e pela outra que o senado tem autorizado a publicação dos debates parlamentares, seria muito facil reconhecer que o fim destas providencias não podia ser outro senão o de dar ao paiz uma noticia exacta, e um conhecimento perfeito dos discursos e opiniões que proferem os seus representantes no exercicio do mandato, que lhes foi confiado. Mas, como o illustrado autor da indicação, no discurso com que a acompanhou e procurou justificar na sessão de 26 de junho ultimo, referiu-se a um determinado incidente, que em virtude de recommendação do presidente deixou de publicar-se no jornal da casa, a maioria da mesa crê que, para abranger e desenvolver todo o pensamento do honrado senador, deve formular a questão diversamente, apresentando os seguintes quesitos, e emitindo acerca de cada um delles o seu parecer, menos com a segurança de acertar do que com o intuito de ser esclarecida.

« 1.º Se o presidente póde convidar um orador para retirar expressões que sejam positivamente prohibidas pelo regimento?

« 2.º Se, annuindo o orador ao convite, devem as referidas expressões ser supprimidas no jornal da casa?

« 3.º Se, não annuindo o orador ao convite, tem o presidente o direito de mandar supprimilas?

« Quanto ao primeiro quesito, entende a maioria da mesa que é fóra de duvida que o presidente do senado tem, não só o direito, mas tambem o rigoroso dever de dirigir ao orador as observações que lhe parecerem convenientes, assim de que este retire do seu discurso palavras ou expressões que o regimento reprova; armando-se isto determinado nos preceitos, afóra outros, do art. 2.º que diz — que o presidente é o regulador dos trabalhos da casa e o fiscal da boa ordem —, e do art. 4.º que declara — que compete ao presidente interromper o proponente que se desvia da questão, que infringe o regimento, e que falta á consideração devida á camara ou á cada um de seus membros.

« Quanto ao segundo quesito, entende a maioria da mesa que, no caso de que o orador annua ao convite feito pelo presidente, as expressões por elle retiradas não devem publicar-se no jornal da casa já porque o acto é espontaneo da parte do orador, já porque o regimento reconhece este direito, quando no art. 93 n. 2.º diz que qualquer senador poderá fallar mais uma vez para reparar algumas expressões que, escapando no calor das discussões, possam ter offendido a alguém, sendo obvio que, se apesar de tudo, as expressões que o senador retira se publicassem no jornal da casa, a reparação do mal deixaria em alguns casos de ser completa.

« Quanto ao terceiro quesito, persuade-se a maioria da mesa que não póde desconhecer se do presidente o direito de mandar supprimir do jornal da casa, mesmo contra a vontade do orador, aquellas expressões que são prohibidas e condemnadas pelo regimento; havendo, porém, da deliberação do presidente recurso para o senado, e convindo, sem duvida, que aquelle direito sómente seja exercido nos casos, que pela sua gravidade aconselharem a applicação de tal medida.

« Os motivos, que justificão esta opinião, são os que a maioria da mesa passa a expor succintamente.

1.º Porque o regimento nos arts. 4, 5, 23, 24, 25, 26 e 27, regulando, sem por fórma alguma restringi-la, a liberdade da tribuna, reprova e prohibe o uso e emprego de certas expressões, e tudo quanto toca a personalidades, e recommenda que em tais casos e em outros semelhantes

o presidente chame á ordem o orador, pelo que seria inteiramente illogico que o senado consentisse na publicação daquillo mesmo, que pouco antes julgára que não devera ter-se dito na tribuna.

2.º Porque o art. 36 do regimento não permite, sem especial determinação do senado, que nas actas se faça menção dos oradores que forem chamados á ordem; e, sendo isto assim, e não podendo a maioria da mesa descobrir razão alguma plausivel, que contradictoriamente autorise nos discursos o mesmo que prohibe nas actas, considera como corollario logico desta disposição a necessidade de supprimir nos discursos as palavras ou incidente que tiverem dado causa ao chamamento á ordem.

3.º Porque o axioma do governo representativo de que a tribuna não está sujeita á jurisdicção de tribunal algum, não exclue, antes presuppõe, conforme a doutrina de publicistas autorisados e insuspeitos, a acção immediata, que sobre ella tem a camara, exercendo a respeito de cada um dos seus membros, a quem concede a palavra, a policia e jurisdicção que indisputavelmente lhe compete, sem o que poder se-hia tornar odioso o funesto o privilegio ou prerogativa da inviolabilidade dos membros da camara pelas opiniões que proferem no exercicio de suas funcções.

Paço do senado, em 27 Julho de 1871. — Visconde de Abaeté, presidente. — Manoel dos Santos Martins Vallasques, 1.º secretario com voto separado. — Frederico de Almeida Albuquerque, 4.º secretario. — José da Silva Mofra, 3.º secretario.

O SR. PRESIDENTE: — O seguimento que dá o regimento a uma indicação neste caso, é consultar-se ao senado se a julga objecto de deliberação, mas como ha parecer contrario, ou em outros termos, um voto em separado, parece-me prudente não consultar ao senado sobre isto sem que primeiro seja apresentado o voto em separado. (Apoiados.) Eu não quiz demorar a leitura do parecer pelas razões que o senado sabe. (Apoiados.) Fica, portanto, sobre a mesa.

ORDEN DO DIA.

SUBSTITUIÇÃO DO ACTUAL SYSTEMA DE PEZOS E MEDIDAS.

Submettidos á votação, por ter ficado encerrada a 2ª discussão na sessão antecedente, o art. 2º e seus paragraphos do projecto do senado, substituindo o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez, foram approvados, e passou o projecto para a 3ª discussão.

ORDENADO.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados elevando a 800\$ o ordenado do porteiro da academia das Bellas-Artes.

Julgada finda a discussão, passou para a 2ª e desta para 3ª, sem debate.

CASAMENTOS MIXTOS.

Seguiu-se a 1ª discussão da proposta do governo, com as emendas approvadas pela camara dos Srs. deputados, acerca dos casamentos mixtos.

Dada por concluida, foi approvada e passou para a 2ª discussão, na qual entrou logo, começando-se pelo art. 1º com as emendas correspondentes.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, comquanto não ache completo o artigo que substitue a pro-

posta do poder executivo, regulando os effeitos dos casamentos celebrados entre pessoas de differentes religiões da do estado e entre catholicos e protestantes, votei to 'avia, para que esse artigo, envi do pela camara dos deputados, passasse á 2ª discussão; e se na 1ª n'ava disse para explicar o meu voto, o silencio agora seria com razão estranhavel e até mesmo reprehensivel pelos motivos que depois terei a honra de expor ao senado.

O assumpto de que se trata, Sr. presidente, não é novo; mas não será fóra de proposito que eu recorde ao senado as circunstancias que determináram o governo imperial no anno de 1858 a apresentar ao poder legislativo a proposta de que agora se trata, emendada pela camara dos deputados. Na resenha dos motivos que poderosamente actuáram para se dar es o passo que a alguns pareceu precipitado, tornarei presentes e justificadas as razões pelas quaes me parece incompleta a medida, depois das emendas approvadas na camara dos deputados, cuja sabedoria aliás muito respeito e apreço.

Sr. presidente, antes de outras considerações, importa que eu diga que não serão então, como não o são ainda hoje, as reclamações mais ou menos exageradas de governos estrangeiros as que aconselharão ao governo imperial a apresentar esta proposta; razões de uma ordem superior, que facilmente o senado comprehenda, reclamavão esta medida, que foi mal interpretada pela ignorancia de uns e pela má fé de outros. No seguimento do meu discurso, terei occasião de ler á camara os fundamentos da proposta; notarei apenas agora que considero menos orthodoxa, como foi a dita proposta, o passo que se deu em 1859, aceitando as modificações lembradas pelas commissões de justiça civil e ecclesiastica da camara dos deputados, parece que de algum modo acorçoa aquelles que accusavão de temerario o procedimento do governo e de menos orthodoxas as doutrinas da proposta do poder executivo. Não me queixo disto, mas quero que a opinião avalie se não é logica a conclusão.

Sr. presidente, quando tive a honra de fazer parte do ministerio, achei esta questão já em grande desenvolvimento; sobre ella tinham dito meus antecessores nos seus relatorios quanto era sufficiente para preparar a nação e seus representantes para o estudo da materia, e sobre ella tinha sido por duas vezes ouvida uma das secções do conselho de estado, cujos pareceres aqui tenho impressos; o conselho de estado pleno foi tambem consultado, e não foi senão depois de meditação profunda e conscienciosa, illustrada apreciação de opiniões contradictorias, que o governo imperial deliberou tomar a responsabilidade da iniciativa de uma providencia, que o não deslustra aos olhos desprevenidos do cidadão e do catholico.

Em 1853 occorreu o seguinte facto: Catharina Scheid, da religião evangelica, casára em Petropolis com um subdito portuguez catholico; o casamento, cumpre notar, tinha sido celebrado segundo o rito evangelico, e sem licença ou intervenção da igreja catholica. Viveu ella com seu marido um anno, no fim do qual retirou-se este da sua companhia e foi estabelecer-se em Cantagallo, na provincia do Rio de Janeiro; ali contrahiu novas relações com outra mulher, de quem teve filhos. Catharina Scheid disto informada, dirigiu uma petição ao governo imperial, pedindo que lhe declarasse se estava rito o seu casamento o se ella podia convolar á novas nupcias, e qual o processo a seguir.

O governo imperial ouviu a este respeito o cura do culto evangelico que residia em Petropolis, ouviu tambem o Revm. bispo diocesano, e ambos foram de parecer que Catharina Scheid estava livre para contrahir novo matrimonio.

Por essa occasião foram feitas ao pastor protestante as questões seguintes:

1.^a Quaes são os casos ou razões que justificão ou tornão possível a annullação do casamentos evangelicos e mixtos?

2.^a Dados os casos acima suppostos qual é a autoridade ou tribunal da respectiva religião que julga sobre taes casos.

3.^a Finalmente, na falta dessas autoridades ou tribunales que existem nas grandes cidades, e por tant, em referencia ás pequenas povoações, onde não existem os elementos regulares, por que modo se procede na religião evangelica para conhecer e julgar os casos figuratos.

O subredito cura deu a resposta seguinte (*Lendo*):

• Em resposta ás perguntas que por escripto me foram dirigidas pela directoria da imperial colonia de Petropolis, declaro aqui officialmente:

• 1.^o Na igreja protestante é admissivel descasar-se quando ha adultério ou mal intencionado abandono. Nestes casos se pune a parte culpada, que não poderá contrahir novo matrimonio; á parte innocente, porém, é permitido casar-se outra vez.

• 2.^o A investigação e julgamentos sobre negócios matrimoniaes, era antigamente da attribuição de consistorios ecclesiasticos, porem agora tambem é das autoridades judicias.

• 3.^o Qualquer autoridade judicial poderá decidir a questão, se ha adultério ou mal intencionado abandono, e quem é a parte culpada. Depois de um t.l. julgamento judicial, póde o padre protestante publica-lo na igreja, e compete a todo o padre protestante o encargo de, em consequencia de um tal julgamento, declarar na igreja, que o casamento foi dissolvido, e de dar á parte innocente a sua liberdade para de novo contrahir matrimonio, e de deixar a punição da parte culpada ás autoridades judicias.

• Finalmente observo, que para casamentos mixtos não ha outra regra em pratica, senão a acima proferida, o que o matrimonio é reconhecido valido, quando é feito com as devidas formalidades por qualquer padre que seja cura; e que da parte dos catholicos, na Allemanha, o matrimonio feito por qualquer padre ordenado, de qualquer dos cultos que elle pertença, é valioso.

• Esta declaração é feita segundo meu entendimento e conhecimento — *J. D. Hoffmann*, actualmente cura dos evangelicos de Petropolis.

O Revm. bispo diocesano informou assim (*Lendo*):

• Illm. e Exm. Sr. — Tive a honra de receber o officio de V. Ex. de 5 deste mez, dignando-se de querer ouvir o meu parecer acerca da materia do officio junto do director da colonia de Petropolis, datado de 29 de outubro proximo passado, referindo-se ao requerimento tambem junto, em que a colona allemã Catharina Scheid, protestante pede, pelas razões que allega, que se declare nullo o casamento que ella contrahiu em 1847 com o portuguez Francisco Fagundes, catholico romano.

• O casamento de que se trata, entre Catharina e Francisco, e que se diz no requerimento, fôra feito *sem licença nem intervenção alguma da igreja catholica*, é evidentemente nullo como *clandestino canonico* e civilmente; canonicamente, porque depois do Conc. Trid. e nos logares onde elle foi publicado e aceito, como é entre nós, é nullo o matrimonio que se pretenda contrahir sem ser na *presença do parochio ou de sacerdote de sua licença ou de licença do ordinario*, e de mais duas ou tres testemunhas (sess. 24 *De Reformat. matrim.* cap. 1.^o), o que certamente se não deu no casamento em questão. Civilmente, porque a lei civil entre nós não reconhece outra

fôrma de celebrar-se o casamento senão a que foi prescripta pela igreja, isto é, a *presença do parochio* e de testemunhas (Ord. liv. 4.^o tit. 86). Isto é geral e sem nenhuma distincção de casamentos entre catholicos ou mixtos entre o catholico e o heroge, ou mesmo entre dous heroges, uma vez que casem em paiz sujeito á lei do Tridentino.

• E pois nada ha que possa sustentar o valor do matrimonio de Catharina, protestante, com Francisco, catholico romano, celebrado em Petropolis em 1847 na presença do pastor evangelico, *sem licença nem intervenção alguma do parochio catholico*.

• Assim, assentada a nullidade de um tal matrimonio que é evidente, resta ver o meio pratico de fazer effectiva essa nullidade, para que os suppostos conjuges possam legitimamente, e não só no fóro da consciencia, contrahir novas nupcias.

• Para a parte catholica, o processo está marcado na Const. *Dei miseratione* do SS. P. Benedicto XIV. de 3 de novembro de 1741, e se fosse Francisco (parte catholica) o que requeresse, eu não poria duvida em abreviar as fórmãs, declarando nullo o seu casamento com Catharina, e livre o mesmo Francisco para contrahir um outro, attenta a evidencia do caso, depois de apresentado o documento do supposto casamento, e não se oppondo Catharina. Mas em quanto a esta parte (parte acatholica) ella tem de conformar-se para o julgamento da sua causa matrimonial, com a lei e uso da communhão evangelica que ella professa.

• Nesta communhão, segundo informa o respectivo pastor em um dos documentos juntos, o *adultério* e o *mal intencionado abandono* da parte de um dos casados dá ao outro causa de separação perpetua, com facultade de contrahir novo casamento, devendo a causa ser julgada pelos consistorios, ou mesmo por juizes territoriaes. Ora, quem em Petropolis, ou em geral entre nós substitue ou representa taes autoridades para os reformados evangelicos, nos seus negocios religiosos, é o que eu não posso dizer e nem collijo de nenhum dos documentos juntos.

• São estas, Exm. Sr., os esclarecimentos que eu posso dar sobre a materia sujeita, em satisfação do officio de V. Ex. citado no principio deste.

• Deos guarde a V. Ex. Palacio da Conceição, 11 de novembro de 1853. — Illm. o Exm. Sr. vice-presidente, visconde de Baependy. — *Bispo Conde Copellão-Mór.*

A secção concorda na nullidade do casamento e termina da maneira seguinte:

• De tudo quanto fica ponderado, muito resumidamente, porque a materia é vastissima e a secção teve de pôr de lado considerações importantes e o desenvolvimento que exigião, conclue ella, dando solução á ultima parte do aviso que lhe foi dirigido, que as providencias geraes que semelhante estado de cousas reclama, podem rednzir-se ao seguinte: 1.^o regular os casamentos dos protestantes entre si ou com pessoa catholica; declarar que os casamentos contrahidos, segundo as regras que fôrem estabelecidas, produzirão os mesmos effectos civis que acompanhão os catholicos; regular o registro e a prova desses casamentos, bem como o de nascimentos de individuos não catholicos. 2.^o regular o exercicio e administração dos cultos tolerados no Imperio; tal é o parecer da secção.

Este parecer está assignado pelos Srs. Paulino José Soares de Souza, visconde de Abrantes e Cactano Maria Lopes Gama.

No anno de 1855 o honrado ex-ministro dos negocios da justiça reclamava das camaras legislativas uma pro-

videncia na conformidade das conclusões do parecer da secção de justiça do conselho de estado, as quaes eu acabei de referir ao senado.

Dizia S. Ex.: (*Lendo*)

• *Casamento mixtos e Evangelicos.*

• Chamo a vossa attenção sobre esta materia, que não pôde ser por muito tempo adiada, visto como, á medida que a colonisação progressivamente augmenta e com ella a população protestante, occorrem e se multiplicão os casos que reclamão solução urgente:

• Quanto aos evangelicos, não é possível prescindir do terminar as condições essenciaes de publicidade e registro para que possam produzir os direitos civis: essas solemnidades são a prova e authenticidade do acto, e muito convém para que esses casamentos se não tornem concubinatos disfarçados, laços armados á innocencia e á credulidade.

• Quanto aos mixtos, sendo, como são, facéis pela parte acatholica e difficéis pela parte catholica, em razão da dispensa do impedimento *cultus disparitas* acontece que, verificados por uma parte e não pela outra, nullos por consequencia, ficão rotulizados ás condições de concubinatos, sem effeitos civis para os esposos e para os filhos que são tidos por não legitimos.

• Sabeis que a igreja catholica tem como impellimento a disparidade do culto, e que pelo breve das facultades concedidas pelo summo pontífice Pio IX aos bispos do imperio nos vinte cinco annos correntes, só ha trinta casos de dispensas do impedimento *cultus disparitas*, e com a condição de ser catholica a educação da prole: dahi a grande difficuldade da questão.

Assim expõe o Sr. ex-ministro da justiça a sua opinião; refere o caso a que acabei tambem de alludir, o de Catharina Scheid, protestante, casada com um catholico; e pode em conclusão que o poder legislativo se occupa seriamente desta materia, que é urgentissimo regular.

Em 1856 o mesmo Sr. ex-ministro da justiça dizia ás camaras que tinha sobre o assumpto tornado a ouvir a opinião do conselho de estado, nomeando relator o Sr. Euzebio de Queiroz, e que á vista de um luminoso parecer, de que depois darei conta ao senado no seguir destas considerações, entendia que a medida satisfactoria era a do projecto que tinha enviado á dita secção do conselho de estado.

No relatório de 1857 o mesmo Sr. ministro conclue o topico—casamentos mixtos e de outras religiões: «E' impossivel á emigração illusoria, a tolerancia religiosa, se essas pessoas não forem respeitadas quanto ao vinculo sagrado da familia, quanto a seus direitos civis.»

Eis o pé em que achei este negocio quando fui chamado ao ministerio, e em 1858 apresentei a proposta que aqui se discute. Não foi o orador quem creou as difficuldades que surgirão; as circumstancias do paiz lhes derão origem, e eu tenho como verdade que não dá honras de capacidade o governo que não aceita as situações e lhes não dá solução.

Darei conta do que eu disse na camara temporaria expondo os fundamentos que o governo teve para solicitar das camaras a medida legislativa: esses motivos provão que as emendas offerecidas pela camara dos deputados são incompletas.

Eu me enunciei na camara dos deputados do modo seguinte, em 19 de julho de 1858: (*Lendo*)

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação!

• As leis que regulão no imperio o matrimonio não

podem, sem grave comprometimento dos interesses publicos, permanecer inalteradas.

• A liberdade de consciencia e a tolerancia dos cultos são principios que a constituição politica do estado proclama e consagra, e de vantagem intuitiva as consequencias que derivão de maximas tão salutares.

• O governo imperial acompanha a nação em seus sentimentos religiosos, na obediencia dos preceitos da igreja de Jesus Christo, no respeito aos direitos incontestaveis do poder espirital; e, reconhecendo sua independencia, não pôde, por isso mesmo, deixar de pugnar pelo livre exercicio das attribuições do poder temporal.

• E' fóra de duvida que, como outras nações catholicas, pôde o Brasil estabelecer o casamento civil, e legitima-lo em todos os seus effeitos.

• Fiel a taes principios, o governo imperial vem solicitar de vossa illustração e patriotismo medidas que protejão a segurança das familias, seu futuro e a sorte, hoje tão precaria, da prole dos contrahentes que professão religiões differentes da do Estado, promovendo assim, a par de uma legislação protectora de tão sagrados direitos, a tranquillidade domestica e a prosperidade da nação.

• O governo não contempla com fria indifferença a confusão e a desordem no seio das familias, que prdem inesperadamente ver-se desamparadas e expostas á miseria e á deshonra, se as leis não regularm de modo conveniente os direitos e deveres dos conjuges, ou ambos sejam catholicos ou sómente um catholico e outro não.

• Os tratados, as nossas leis, e acima de tudo o dever de nação christã e civilizada, puzerão termo ao trafico de escravos da Africa, de onde a lavoura e todas as industrias do imperio se provião de trabalhadores.

• Da extincção desse trafico reultou a falta de braços, e da falta de braços a urgencia de animar a emigração com solitudine para dar-se desenvolvimento á nossa producção.

• Incontestavelmente, porém, os esforços do governo encontrarão barreira insuperavel na satisfação dessa necessidade, se porventura os estrangeiros que vierem trazer-nos sua industria e seu trabalho não puderem contrahir os laços de familia com certeza de sua legitimidade, e com todos os effeitos que provém do matrimonio legalmente contrahido.

• E' facto constante, e por todos testemunhado, que não só catholicos, mas grande numero de protestantes, procurão na emigração para o Brasil melhoramento de sua posição.

• Entretanto, qual será o homem morigerado que não vacille vir para o Imperio se não contar seguro com a legitimidade da familia! se se reputar concubinato a união que contrahir! illegitimos seus filhos, e portanto incapazes de successão!

• Melhorar esta situação é o dever e o empenho do governo imperial.

• Exigindo a prudencia, em materia tão delicada, larga meditação, profundo exam, confiou o governo esta grave incumbencia ao estudo da secção de justiça do conselho de estado.

• E dignando-se Sua Magestade o Imperador de conformar-se com as idéas da mesma secção, e do conselho de estado, que tambem se serviu ouvir, ordenou-me que vos apresentasse, augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, a seguinte:

Proposta.

• Art. 1.º Os casamentos entre pessoas que não fossem a religião catholica apostolica romana, serão

feitos por contrato civil, podendo seguir-se o acto religioso, se este não tiver sido celebrado antes.

• Art. 2.º O casamento civil tambem poderá ser contratado, quando um dos contrahentes fór catholico e o outro não. Fica porém entendido que se nessa hypothese preferirem celebrar o casamento religioso ante a igreja catholica, o poderão fazer independentemente do contrato civil, produzindo o religioso, além do vinculo espirital para o catholico, todos os effeitos civis para ambos, tão completamente, como se tivesse havido o contrato civil.

• Art. 3.º O contrato civil, seguido da communicação dos esposos, assim na hypothese do art. 1.º, como do art. 2.º, torna o matrimonio indissolúvel e produz todos os effeitos civis que resultão do que é contratado segundo as leis e costumes do imperio.

• Art. 4.º Os casamentos mixtos, ou entre pessoas estranhas á igreja catholica, *bona fide*, contrahidos antes da publicação da presente lei, por escriptura publica, ou celebrados na fórma de alguma religião tolerada, se considerão *ipso facto* ratificados para os effeitos civis, uma vez que a isso se não oppunhão impedimentos taes que os devão embaraçar, segundo o que houver regulado o governo em conformidade do § 1.º do art. 6.º.

• § Unico. Dentro porém, de um anno contado da publicação da lei, será livre dissolvê-los, quando o permitta a religião, segundo a qual se tiver celebrado a cerimonia religiosa. Passado este periodo, ficarão sendo indissolúveis.

• Art. 5.º São reconhecidos validos e produzirão todos os effeitos civis os casamentos celebrados fóra do imperio, segundo as leis do paiz onde tiverem sido contrahidos.

• Art. 6.º E' o governo autorizado:

• § 1.º Para regular os impedimentos, nullidades, divorcios *quo ad thorum* e fórma da celebração dos referidos casamentos como contratos civis.

• § 2.º Para organizar e regular o registro dos mesmos casamentos, assim como dos nascimentos que delles provierem.— Palácio do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1858.—Francisco Dingo Pereira de Vasconcellos.

Nesta proposta ha em primeiro lugar o artigo que trata dos casamentos celebrados entre pessoas de religião differente da do estado, e em segundo lugar o artigo que determina que o casamento civil possa ser tambem contratado quando um dos contrahentes fór catholico e outro não, estabelecendo, entre outras providencias, a da indissolubidade do laço matrimonial, quer na primeira, quer na segunda hypothese. As emendas offerecidas na camara dos deputados reduzem o projecto á um simples artigo, isto é, deixão de parte regular os casamentos celebrados entre pessoas da religião evangélica com as do culto catholico, isto é, limitão-se a tratar somente dos casamentos dos protestantes, nada dizem sobre a indissolubidade do laço, questão importantissima que foi suscitada no primeiro parecer da secção do conselho de estado, cujas conclusões já tive o prazer de expôr ao senado.

Sr. presidente, esta proposta excitou discussão pela imprensa, nas camaras, e procurou-se indispor a população que menos reflecte nos negocios do estado, escrevendo-se que o fim do governo era excluir o sacramento dos contratos celebrados entre catholicos, para assim torná-la odiosa quando está clara e explicitamente na letra e espirito desta proposta consagrado o contrario. Estas insinuações da imprensa não ficarão sem resposta, mas os adversarios continuarão, excitando mesmo o zelo de alguns prelados que trouxerão ao conhecimento do

governo imperial, durante ainda a minha estada no ministerio e depois da minha retirada delle, representações contra a sobre dita proposta do poder executivo.

Entretanto, qual a nossa situação diante de tamanhas difficuldades? O governo imperial via com dôr e sem poder reprimir a reprodução de factos semelhantes aos do Catharina Scheid; os paizes donde a nossa lavoura se provê de braços pedião e com instancia reclamavão providencias; entretanto, no imperio se levantava grande clamor contra o governo, figurando-o de menos orthodoxo, porque teve a pretensão de regular a materia!!

Pela minha parte, Sr. presidente, dando graças a Deus por ter nascido e por me ter creado em uma terra onde é dominante a religião catholica, apostolica romana, não me fizeram impressão as censuras que se me dirigirão, as calumnias mesmo de que fui victima, porque tinha em vista um grande interesse, o interesse publico, o esplenor e o brilho da propria religião do estado, e a consciencia do cumprimento do dever me animava e me confortava no meio das angustias que essas calumnias poderiam fazer tragar a quem não tivesse tanta fé, como eu tenho, nos dogmas da nossa religião.

Sr. presidente, observarei antes de tudo que o Concilio de Trento foi admittido no Brasil por uma lei promulgada em 3 de novembro de 1827; a primeira assembleia legislativa foi, pois, quem determinou se guardasse no imperio o disposto nas sess. 24.ª do Concilio, *De reformatione matrimonii*. Quem portanto, deu força ao Concilio de Trento entre nós? Uma lei do poder legislativo, um mandato do poder temporal, por essa mesma lei ou por outra perfeitamente igual, podia com igual autoridade o poder temporal limitar a applicação do Concilio de Trento. (*Apoiados.*)

Nem se arguente com a lei de 23 de outubro de 1823 que mandou em seu art. 1.º que as ordenações, regulamentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal, continuassem a ser observadas no Brasil depois da separação da metropole; esta lei não se refere á parte religiosa, e tanto que foi necessario que em 1827 uma lei especial se promulgasse, mandando pôr em observancia no Brasil o Concilio de Trento.

Mas eu deixarei esta questão, e não quero dar-lhe o caracter de principal para sustentar as prerogativas do poder legislativo quando legisla regulando os effeitos dos casamentos civis; irei ás nossas ordenações mesmo para convencer a esses que nos querem privar de tal direito, que elles se achão completamente equivocados, quando mantêm um parecer que não se funda nos bons principios de direito.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que, concluido o casamento, quero dizer, concluida a cerimonia religiosa, ditas as palavras *conjungo vos*, a nossa lei civil não dá ao casamento effeitos completos, porque, não se seguindo a communicação dos conjuges, não ha a communicação dos bens. Pergunto eu: a ordenação do reino, quando estabeleceu esta limitação, que é importantissima, por algum obstaculo, embaraçou de algum modo o poder da igreja no exercicio da parte que ella tem, e que eu reconheço que deve ter nos casamentos? Não; porque ha a separação que os theologos estabelecem, e que muito bem exprime as palavras de S. Thomaz.

Matrimonium in quantum est officium naturae statuitur jure naturali; in quantum est communitatis, statuitur jure civili; in quantum est sacramentum, statuitur jure divino.

São tres grandes divisões, que assignam e convenientemente os limites dos poderes temporal e espirital.

A igreja e o príncipe são chamados a exercer cada qual parte muito immediata no casamento.

Bergier no artigo — *Marriage* — diz que o casamento não é só um sacramento, mas um contrato que interessa a ordem publica; seus effeitos não são só espirituaes, mas tambem civis.

O segundo parecer da secção de justiça do conselho de estado, a que no principio deste discurso me referi, secção que teve presente o projecto offerecido pelo meu honrado predecessor e á que tambem alludi ha pouco, diz o seguinte (*Lendo*):

• A materia é por tal maneira delicada, que a secção de certo recuará diante das difficuldades, se não fosse o impellido pelo dever; reconhecendo, porém, que toda a circumspecção é pouca em materias de tanta gravidade, ella começará por estabelecer como principio fundamental de suas observações, que a innovação deve limitar-se ao que fór absolutamente indispensavel.

• Assim, a respeito do casamento entre catholicos, entendendo que se deve manter o estado actual, e nisto vai de accordo com o pensamento do projecto. Não desconhece a secção a necessidade de algumas providencias para evitar abusos, que se tem tornado infelizmente frequentes, mas os meios e o modo de o realizar devem fazer parte de trabalho especial, e não deste projecto, porque se ria complicar sem necessidade questões já em si difficéis e delicadas.

• Quanto aos casamentos de pessoas, que estão fóra do grêmio do catholicismo, que não encarnão no matrimonio um sacramento, não reconhecem a autoridade da igreja, nenhuma difficuldade religiosa pôde fundadamente apparecer em estabelecerlos como contratos civis. A igreja nada tem com elles

• O mesmo, porém, não acontece quando um dos contrahentes é catholico, e o outro não; ali as difficuldades são grandes, e entretanto é necessario encara-las e resolve-las. A constituição estabeleceu a tolerancia religiosa para todos os cultos, uma vez que não desrespeitem a religião do estado, e não construão templos com fórmulas exteriores, que os revelem.

• O paiz carece de colonisação e de promover emigração; esta não nos vem sómente de paizes catholicos.

• É, pois, necessario providenciar de modo effizaz, porque onde vivem promiscuamente populações de crenças diversas, os casamentos mixtos necessariamenteapparecem; se se não regulão, vêm os concubinatos, e, o que é peor ainda, os casamentos nulos e irregulares, em que a innocencia e boa fé são victimas. Em S. Paulo, constalhealmente ao governo, que não só protestantes entre si, mas até catholicos ignorantes, tem descausado na validade de casamentos contrahidos por meras escripturas, que nossas leis não reconhecem; em Petropolis tem-se contentado com o casamento segundo os preceitos e fórmulas de uma só igreja, de sorte que enquanto um dos conjuges se reputa ligado, o outro se considera livre.

• Isto é revoltante, e faz conhecer a necessidade de prompto remedio, senão queremos no futuro achar-nos á bracos com as maiores difficuldades.

• Douz são os meios de as diminuir; um, obter as dispensas da disparidade de culto para se celebrarem os casamentos religiosos mixtos; outro, o casamento civil como contrato, que produza os effeitos meramente civis, deixando á consciencia dos contrahentes a irregularidade dessa união no fóro interno; pois, como disse Portalis, é necessario tolerar tudo o que a Providencia tolera, e se a lei não pôde forçar as opiniões religiosas dos cidadãos, deve imitar a natureza, que não vê senão ho-

mens nos individuos. Os casamentos, desde que são inevitaveis, é necessario que se regulvisem; se a igreja não tem accção sobre os infelizes, faça a sociedade o que a igreja não pôde.

• O primeiro meio é seguramente preferivel; mas nem sempre possivel, e tem applicavel a todas as hypothesees, pois não ha casamento religioso com infelizes.

Continúa a secção na analyse com um parecer longo, cujas principaes irai citando, e, occupando-se com as difficuldades das questões entre nós, diz o seguinte (*Continuando a ler*):

• Qual será, pois, o meio de prover de remedio os casos em que, não permitindo as circunstancias o casamento mixto religioso, fór inevitavel entretanto a cohabitacão de pessoas aliás honestas e mesmo respeitaveis? Deverá, além da reprovação de seu proceder no fóro da consciencia, expor-se ao desprezo publico, e fazer precaria a sorte de sua próle? Não ha outro recurso senão o casamento civil.

• Mas note-se bem, a secção só o aconselha, como acima disse, para os casamentos entre pessoas não catholicas, e para os catholicos, só nos casos de casamento mixto, quando não tenham preferido ou conseguido realizal-o perante a igreja catholica.

• A exigencia da legislacção franceza, querendo que o casamento civil preceda ao religioso mesmo entre catholicos e de tal sorte que os padres que o celebrarem sem essa precedencia fiquem sujeitos a penas, não é uma necessidade absoluta e conforme os principios acima expostos pela secção, não se deve porisso adoptar; ao menos sem que precedão negociações com a Santa Sé, que não é de certo muito favoravel a esses principios.

• Mesmo em França, onde razões tão ponderosas e especiaes a decidirão a ser concedente, ella o concedeu de má vontade, e ainda hoje o considera como um costume lamentavel. Eis como se exprime a este respeito Gousset:

• Les articles organiques défendent aux ministres de la religion de donner la bénédiction nuptiale à ceux qui ne justifieront pas en bonne forme avoir contracté devant l'officier civil. Mais il n'appartient pas plus au gouvernement de régler ce qui a rapport aux sacrements de Baptême et de Penitence; il n'a pas plus le droit de défendre que d'ordonner qu'on administre un sacrement dans tel ou tel cas particulier. Ce n'est point à la puissance séculière à nous tracer de règles pour la dispensation des choses saintes.

• Qu'on nous regarde, dit Saint Paul, comme les ministres de Jesus-Christ, et les dispensateurs des mystères de Dieu, c'est-à-dire, des sacrements. • E'coutez le pape Gélase, parlant à l'empereur Anastase: • Quoique votre dignité vous élève au dessus du reste des hommes, vous êtes néanmoins soumis aux évêques pour tout ce qui tient à la foi et à l'administration des sacrements. Il ne faut pas que dans ces affaires vous prétendiez les assujettir à vos ordres; il faut, au contraire, que vous suiviez leurs décisions. Dans tout ce qui est de l'ordre civil, ces mêmes évêques sont soumis à vos lois; vous devez à votre tour leur être soumis en tout ce qui concerne les saints mystères dont ils sont les dispensateurs. Si nous n'étions forcés de nous restreindre, nous pourrions citer les Pères, les Papes, et les conciles de tous les temps. Toutes les lois canoniques sur l'administration des sacrements nous rappellent à l'ordre hiérarchique, qui les explique avec une entière independance de la puissance temporelle. Nos rois l'ont connu; l'article 12 de l'édit de 1606 porte: • Con-

• formément à la doctrine du Concile de Trente, nous
 • voulons que les causes concernant les mariages soient
 • et appartiennent à la connaissance et juridiction des
 • juges d'Église. Si on nous dit que notre législation
 • ne reconnaît plus de sacrement, qu'elle ne voit
 • plus dans le mariage que l'union naturelle et civile
 • de l'homme et de la femme, n'aura-t-on pas une rai-
 • son de plus d'être étonné que le législateur s'occupe
 • de la bénédiction nuptiale? Que lui importe, alors,
 • qu'un ministre de la religion accorde ou refuse ses
 • prières et ses bénédictions à ceux qui les réclament?
 • Cependant comme on peut suivre la loi civile dont
 • il s'agit sans aller contre l'esprit de l'Église, plus
 • tolérante que ceux qui l'accusent d'intolérance, il
 • est prudent pour un curé de s'y conformer. On peut
 • dire aujourd'hui ce que l'Apôtre disait de son temps:
 • Videte, fratres, quomodo caute ambuletis... quoniam
 • dios mali sunt.

• Ora, seria prudente estabelecer no meio de uma
 população, que até bem pouco tempo não conhecia
 a não a religião catholica com a santidade do seu casa-
 mento enumerado entre os sacramentos, uma regra geral,
 que em todos elles distinguisse e separasse o contrato
 civil do religioso? Não concorreria uma tal medida
 para enfraquecer aos olhos de muitos a santidade des-
 se vinculo, base fundamental da familia? Não serviria
 para outros de pretexto a declaração contra a profanação
 do sacramento? Se mesmo em França um theologo como
 Gousset aconselha a obediencia *quoniam dies mali sunt*
 não deveremos receiar accender em nossa paz o facto
 das discussões religiosas? Eis a razão por que a secção
 entente que nos devemos limitar ao que é absolutamen-
 te necessario. Deixemos em toda a sua pureza, e sem
 mistura, o casamento catholico sempre que elle fór pos-
 sivel; limitemos o casamento civil aos casos em que
 aquelle não fosse realizavel pela falta da verdadeira fé em
 ambos, ou em um dos contrahentes.

• Limitado assim o casamento civil ás duas hypotheses
 em que a secção o propõe, teria a vantagem de simplifi-
 car a questão dos julgamentos sobre nullidades, divorcio,
 impedimentos, etc., porque a regra a estabelecer seria a
 seguinte: Deste que o casamento, segundo o rito da
 igreja catholica, se tivesse celebrado, todas essas questões
 continuarião a decidir-se pelo direito canonico e tribu-
 naes ecclesiasticas como até agora. No caso de ser um
 dos conjuges acatholico, e julgar-se não ligado pelo vin-
 culo sacramental, ou de foro interno, como o casamento
 catholico, além da parte espiritual que encerra em si um
 contrato recebido e approved pelas leis do paiz, elle
 se acharia ligado por esse contrato tão inteiro e com-
 pletamente como se tivesse casado civilmente.

• Na hypothese, porém, de se ter celebrado o casa-
 mento mixto unicamente como contrato civil, então a
 sacramento não existiria, nem o vinculo espiritual; o
 igreja os não reconheceria como casados, mas a socie-
 dade civil os aceitaria como taes, quanto a todos os
 effeitos puramente civis.

A proposta do poder executivo foi modelada segundo
 a opinião da secção de justiça do conselho de estado, á
 que acaba de alludir, e V. Ex. nota que a secção
 (repito estas palavras que mais de uma vez devem ser
 escriptas) entendeu que os mais exagerados utramonta-
 nos não acharião o que oppôr á uma lei civil sobre base
 semelhante.

Em prova lerei o artigo da proposta, substituido pelas
 emendas da camara dos deputados. (Lê o art. 2º da
 proposta já transcripto.)

O artigo levou o escrúpulo e a cautela ao ponto de
 dizer que, se os conjuges preferirem o casamento reli-
 gioso, isto é, se preferirem ir á igreja de conformidade
 com o rito catholico, não ha necessidade de contrato
 civil; si ão dispensatos de toda a exigencia da primeira
 e segunda parte do projecto, o casamento será por in-
 dissolubil, seus effeitos são os mesmos que pelas leis
 do paiz se concedem aos casamentos celebrados entre
 catholicos.

Mas objecto-se, e eu o sinto até certo ponto, que
 o governo imperial, cerrando os olhos á verdade,
 de que, creio estarem convencidos os meus prede-
 ccessores, modificasse a proposta, porque se dá clara-
 mente a entender que houve precipitação na apre-
 sentação desta medida ao poder legislativo. Não sei,
 nem quero investigar, Sr. presidente, quaes forão os
 motivos que levarão o governo imperial a sceltar as
 modificações que lio nas emendas approvedas na ca-
 mara dos deputados; o que me parece certo é que escru-
 pulos, repugnancias, que podem ser justificadas em certas
 circunstancias, não deverião aconselhar ao nobre ex-
 ministro da justiça a justificar estas emendas com o dis-
 curso que proferiu e que se acha nos *Annaes* da mesma
 camara. Não lerei esse discurso para não tornar dema-
 siado longo o debate, mais direi sómente que o reco-
 nhecimento de que a medida não podia ser heja comple-
 tamente regulada, como fôra proposto em 1858,
 demonstra que no animo dos ex-ministros da corda
 influirão motivos que creio não são fundados, como me
 propoizo a provar.

Sr. presidente, uma grande questão se levantou, ha
 muito, a qual poder cabe pôr os impedimentos: se ao
 temporal, se ao espiritual; as opiniões são tão encontra-
 das, e demais, as palavras do Concilio de Trento são tão
 terminantes, que não me animo a dizer que tenho uma
 opinião na materia, sem segurar-me logo em autoridades.
 Creio que V. Ex. não assentará que vou errado, seguin-
 do a opinião do illustrado bispo diocesano o Sr. padre
 Monte, conde de Irajá.

O Sr. DANTAS: — Do Concilio mesmo se indz isso.

O Sr. VASCONCELLOS: — O Sr. conde de Irajá, nos
 apontamentos que tenho presentes, diz que esta questão
 offerece para a sua solução tres expedientes: entendem-
 nos que pertence ao poder espiritual o pôr os impedi-
 mentos; outros ao poder temporal; mas S. Ex. incli-
 na-se á uma terceira, e é que pertence a ambos.

Os impedimentos são os quinze que se achão definidos
 nos seguintes versculos:

— *Error, conditio, votum, cognatio, crimen,
 Cultus disparitas vis, ordo, ligumen, honestas,
 Amens affinis, si clandestinus et impos.
 Si mulier sit rapta, loco nec reddita tuto.* —

A questão a resolver é: pôde separar-se o contrato
 do casamento? O matrimonio é sacramento? Não ponho
 isto em duvida, tenho como um dogma; mas, se eu en-
 tendo que Jesus-Christo, assistindo ás bodas de Canãã,
 preferiu essas palavras que tornavão obrigatoria para o
 catholico a creença de que o matrimonio é sacramento;
 todavia é certo que não acho em nenhum escriptor, em
 nenhum theologo, a doutrina de que seja heretica a opi-
 nião de separar-se, e poder separar-se o sacramento do
 contrato.

As autoridades já citadas ajuntarei outras

Eu tenho aqui a theologia que se ensina nas escolas;
 parece que não me posso apoiar em melhor autoridade

para demonstrar a proposição que enunciei. Cuniliati diz (*Lendo*):

• Pela palavra *casamento* denotão-se quatro cousas: a primeira é um contrato pelo qual os contrahentes se entregão um ao outro; a segunda é o sacramento unido por Christo Nosso Senhor a esse contrato; a terceira é o vínculo indissolvel; a quarta é a união ou communição dos conjuges.

O primeiro requisito, ensina este theologo, (não quero apoiar-me senão em autoridades insuspeitas) para o contrato matrimonial ser valido, é o consentimento de ambos os contrahentes, porque é um contrato oneroso que encerra obrigação reciproca.

Não entro na questão de que me podia occupar — se o que faz o casamento é a presença do padre ou o consentimento dos contrahentes; se o padre é mera testemunha no casamento ou se é uma parte essencial para a validade do sacramento —; dixo de lado esta questão, porque o meu fim só é provar que póte separar-se perfeitamente o contrato do casamento; que quem sustenta esta opinião, não sustenta uma opinião hereica.

Faz-se, pois, menção muito clara do consentimento, e, sendo o casamento um contrato todo consensual, sua base é a annuencia reciproca dos contrahentes.

Mais explicito ainda é o mesmo theologo fallando especialmente da disparidade do culto (*Lendo*):

• Disparidade do culto quer dizer que um dos contrahentes é baptizado e o outro não. Es es matrimonius sempre forão prohibidos, não digo nullus. . .

Fallando especialmente do mesmo ponto, diz este theologo (*Lendo*):

• Os matrimonios celebrados entre conjugas, um catholico e outro herego (que é a especie que o projecto trata de resolver) são validos... pois ambos são legitimamente baptizados como se supõe.

A theoria e pratica do direito canonico de Jann Casassut (*ex congreg. orator*) ensina:

« *Matrimonium catholica cum haeretica persona, aut scismathica aut excommunicata, quantumvis illicitum et prohibitum est tamen validum verumque sacramentum, cujus jura baptismus quem habent haeretici et quo carent infideles.*

In locis in quibus haeretici constituunt populi partem notabilem, recluso scandalo et periculo pervertionis, possint contrahi licite talia matrimonia, sine specialis dispensatione, si gravis urgeat causa, sive privata sive publica »

Eisahi theologos, á cuja opinião se não póte recusar credito, sustentan to que neste caso de que nos occupamos o casamento é valido.

Demais, Sr. presidente, supponha V. Ex. um casamento de infiel com infiel, isto é, de pessoas não baptizadas com outra não baptizada; estes casamentos não são respeitados pela igreja? São, e tanto que, quando um dos infieis se converte á fé, o casamento não é ratificado. Esta opinião não é minha, citarei o seguinte para apoiá-la:

« *Quae matrimonia cum infidelibus jam non putantur esse peccata, quoniam severa in novo testamento nihil inde praecipit est; et ideo aut licere creditum est aut velut dubium destrictum. — (U. AUGUSTINUS — de fil. et oper.) »*

Que o sacramento se separa do contrato, tambem é opinião autorizada pelo muito illustrado bispo desta diocese.

Entenda o Sr. conde de Irajá que se póte separar o contrato do sacramento; 1º, porque os infieis casados,

depois de convertidos, não revalidão o sacramento; nem se ciga, accrescenta elle, que o casamento por força do baptismo passa a ser sacramento, porque semelhante effeito retroactivo do baptismo não tem fundamento algum nem na escriptura, nem na tradicção. O mesmo succede com os hereges. Em segundo lugar, porque os casamentos feitos em ausencia, ou com procuração de algum dos esposos, não são sacramento, ao menos segundo a opinião de alguns theologos, e se devem vir renovar o consentimento perante a igreja, *ad cautelam*, e não *ad necessitatem*. Em terceiro ponto, porque os casamentos clandestinos erão validos antes do Concilio Tridentino, e, segundo a opinião de alguns theologos, o matrimonio não é sacramento quando falta o sacerdote.

Nos elementos de direito publico ecclesiastico, sustenta o illustrado diocesano os mesmos principios que escreveu na sua theologia. Por consequente se o contrato, na opinião de autoridades tão graves, póde separar-se do sacramento, como póte ser considerada menca orthodoxa a doutrina contida na proposta que a camara dos deputados modificou?

Eu póleria, Sr. presidente, referir ainda as opiniões de outros escriptores muito competente para justificar a medida que teve a honra de propor em 1858; mas não o farei, não só para não cansar o senado, como porque me parece que as razões que tenho adduzido são sufficientes para demonstrar que a proposta, como se acha, é incompleta, não satisfaz senão defictivamente a parte das necessidades publicas, deixando em solução a principal questão, a dos casamentos mixtos, e além disto, não estabelece nem uma só providencia sobre a indissolubidade do laço matrimonial, pontos que, V. Ex. vê, forão já anteriormente estudados pelo governo e reputados essenciaes pela secção de justiça do conselho de estado.

A proposta não diz quaes os tribunaes perante quem se devem decidir as questões a respeito de nullidade do matrimonio, como no mesmo parecer, que eu li, está apontado por necessario. V. Ex. sabe que nós não havamos de consentir, como se diz no parecer do conselho de estado, que os casos occorrentes no Brasil sejam julgados por autoridades estrangeiras; era necessario, pois, para a medida ser completa, que esta hypothese tivesse sido tomada em consideração, porque aliás muito pequeno ou nullo talvez será o fructo da medida; e em vez de beneficios, trará complicações e difficuldades iguaes áquellas com que actualmente nós lutamos.

Eu não me opponho a que passe o projecto como esta; não o emendarei tambem; mas V. Ex. comprehendendo que, depois da posição immarecida em que me achei, não podia deixar de significar ao senado quaes os fundamentos, quaes os motivos que me determinarão a apresentar esta proposta, porque eu entendo que o homem publico deve ao paiz a explicação do seu procedimento.

O SR. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, não quero agora recordar o que tenho feito nas camaras em relação a assumptos religiosos; mas pedirei licença para explicar qual tem sido o meu comportamento neste assumpto.

Sr. presidente, eu me desvaneco de que algumas medidas que tem passado na assembléa geral, e principalmente na camara dos deputados, durante o tempo que alli tive assento, forão, umas iniciadas por mim, outras apoiadas com o meu voto, e todas essas medidas erão o forão as mais favoraveis aos bons principios e mantença da re-

ligião catholica. Propuz na camara a criação de dous bispados ..

O Sr. FERREIRA PENNA : — Apoiado.

O Sr. VASCONCELLOS : — O augmento das congruas do archbispo e bispos; e entrando para o ministerio, advoguei a causa dos p'rechos muito mal consultados no nosso paiz; tratei igualmente de tudo quanto era relativo a melhorar o estudo de nossas cathedraes; esforcei-me e consegui que fossem adoptadas providencias acerca da educação do nosso clero, uma das maiores e mais urgentes necessidades sociaes; com a minha palavra e com o meu voto contribui para que os bispados tivessem um fóro privilegiado.

Se erro, estou em muito boa companhia; não intentem, respondão, porque só assim convencerão o ministerio da justiça de 1858. (Apoiados).

Tenho concluido. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. presidente declarou que ia fazer-se ao Sr. ministro dos negocios da marinha a conveniente participação para assistir á discussão do projecto do poder executivo fixando as forças de mar, na fórma do art. 54 da constituição; e deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação do art. 1.º da proposta do poder executivo acerca de casamentos mixtos, com as emendas da camara dos Srs. deputados, cuja discussão ficou encerrada;

1.ª discussão da proposta do poder executivo, fixando as forças navaes para o anno financeiro de 1862 a 1863; E as materias ja designadas.

Levantou-se a sessão 55 minutos depois do meio-dia.

53ª sessão.

EM 31 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY — Expediente. — Parecer separado da mesa — Redacção do projecto sobre fiança ao réo preso absolvido em 1ª instancia. — Pareceres das commissões de legislação e fazenda. — Ordem do dia. — Proposta sobre casamentos mixtos. — Fixação de forças de mar. Discursos dos Srs. D. Manoel, Jobim, ministro da marinha, Souza Franco e visconde de Albuquerque.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º SECRETARIO leu:

Um officio do presidente da provincia de S. Paulo, acompanhando um exemplar do relatório que apresentou á assembleia legislativa dessa provincia, na sessão extraordinaria de 3 do corrente mez. — Remettido para o archivo.

O mesmo Sr. secretario declarou estar sobre a mesa a folha dos ordenados e gratificações que vencerão no mez de julho corrente os empregados da secretaria e paço do senado.

PARECER SEPARADO DA MESA.

§ 1.º Restringindo-nos simplesmente á materia do requerimento do nobre senador por Pernambuco, o Sr. visconde de Albuquerque, que pergunta: « se o Sr. presidente do senado póde mandar supprimir do jornal da casa qualquer incidente que occorru na discussão », somos de parecer que, longa de poder o presidente do senado man-

dar supprimir qualquer incidente que occorrer na discussão de uma sessão publica, é, pelo contrario, dever seu e da mesa, como commissão de policia, exigir que qualquer incidente seja publicado com todas as suas circumstancias e a maior exactidão possivel, não só para evitar-se a propalação de boatos falsos e talvez desairosos a qualquer senador, como tambem para que sobre o mesmo senador recaia toda a responsabilidade moral do seu bom ou máo procedimento, e sómente quando do seu acto lhe possa vir responsabilidade legal.

§ 2.º Mas, comprehendendo-se naquellas expressões, *qualquer incidente*, não só os actos, como tambem as palavras e os pensamentos, menos fundado parece aos membros da mesa, abaixo assignados, o direito de glosa e censura que se queira attribuir ao presidente, direito que não só traria gravissimos inconvenientes, mas que tambem não lhes parece fundado em artigo algum do regimento; assim, nem o art. 4.º que dá ao presidente o direito de suspender a sessão, interromper o proponente que se de-via da questão, que infringe o regimento, que feita a consideração devida á camara, ou a cada um de seus membros, nem a disposição dos arts. 5, 23, 24 e 25 lhe dá essa attribuição, e muito menos o art. 38, que de accordo com o art. 35, marca o modo por que devem ser redigidos as actas, determinando que contemham apenas *uma exposição succinta das operações da camara*, durante a sessão; e se prohibe que se faça menção dos oradores que foram chamados á ordem, prohibe igualmente a transcripção da integra das informações e documentos e dos projectos de lei, tendo em vista que seião extremamente resumidas, sem duvida para que sirvão como do indice ou fio de Ariadne, afim de acharem-se promptamente as discussões sobre qualquer materia que se queira consultar.

§ 3.º Mas daqui não se póde concluir que possa o presidente mandar mutilar, como lhe parecer, os discursos proferidos, ou mesmo supprimir qualquer palavra, embora a pratica autorise os oradores a fazê-lo, quando corrigem os seus discursos, supprimindo expressões e pensamentos, sobre que tenham depois da discussão reflectido com mais maturidade e sangue frio.

§ 4.º Ha um abysmo enorme entre esta pratica e o direito que presume ter o presidente de impedir a publicação destas ou daquellas palavras ou pensamentos, porque deste modo ficaria o senador na tribuna sujeito a uma censura, a que não está sujeito na imprensa cidadão algum brasileiro, á vista do art. 179 § 4.º da constituição, e, quando esta censura pudesse ou devesse ter lugar, parece que não seria conveniente que fosse exercida no senado, unicamente pelo presidente.

Do que temos dito resumidamente, julgamos poder concluir que não é nem póde ser parai-tido aos presidentes mandar supprimir do jornal da casa a exposição de qualquer incidente, quer em relação aos factos occorridos, quer em relação aos pensamentos e palavras pronunciadas nas discussões por qualquer senador.

Paço do senado, 21 de junho de 1861. — M. S. Martins Vallasquez, 1.º secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 2.º secretario.

O Sr. PRESIDENTE : — Hontem já leu-se o parecer da maioria da mesa, por consequencia, vou consultar o senado se julga objecto da deliberação a indicação do nobre senador pela provincia de Pernambuco.

Consultado o senado se a indicação do Sr. visconde de Albuquerque era objecto de deliberação, decidiu affirmativamente — Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

PROJECTO SOBRE FIANÇA AO RÉO PRESO ABSOLVIDO EM 1ª INSTANCIA.

Foi lida e ficou sobre a mesa a redacção da resolução, admittindo que o réo absolvido em 1ª instancia possa livrar-se sob fiança, penitente a apellação.

Forão igualmente lidos os seguintes:

PARECERES.

• O padre Paulo Guilherme Tilbury pede o pagamento de seus ordenados de professor da lingua ingleza nesta corte.

• Estando deferida a pretensão do supplicante pela lei n. 1,111 de 20 de setembro de 1860, que autorisa o governo a mandar satisfazer ao supplicante o ordenado que reclama, é a commissão de parecer que se archive a sua petição.

• Paço do senado, 22 de junho de 1861. — *Silva Ferraz.* — *F. D. Pereira de Vasconcellos.*

• Adriano Augusto Brum Barralhas, secretario da relação do Maranhão, tendo servido de official-maior da junta do commercio da dita provincia, requer que a exemplo do que se praticou com os empregados dos tribunaes do commercio, a quem pelo art. 14 da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853, se mandou pagar pelos cofres geraes, se tome a seu respeito a mesma providencia.

• Dos documentos que o supplicante junta á sua petição vê-se que elle serviu effectivamente o logar de official-maior da junta do commercio do Maranhão, creada pelo art. 1º do tit. unico do colligo commercial, e pelos arts. 79 e 87 do decreto n. 738 de 25 de novembro de 1850, desde a sua criação, até 15 de outubro de 1855, em que foi dissolvida, em virtude da disposição da lei n. 779 de 16 de setembro de 1854, e art. 3º do decreto r. 1.597 do 1º de maio de 1855.

• Vê-se ainda que por não chegar o producto dos emolumentos, ficou elle por ser pago da maior pagar dos vencimentos que lhe competião.

• Sendo a disposição do supplicante identica áquella em que se achavão os empregados dos tribunaes do commercio, é-lhe applicavel a mesma providencia, que a respeito daquelles tomou o artigo citado da lei de 28 de setembro de 1853, pelo que é a commissão de fazenda de parecer que ella se faça extensiva, para o que propõe a seguinte

Resolução.

• É applicavel ao official maior e mais empregados da junta do commercio do Maranhão a disposição do art. 14 da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853 para lhos ser pago pelos cofres geraes os ordenados que se lhes ficaram devendo até a extincção da mesma junta.

• Sala das sessões do senado, em 18 de junho de 1861. — *Souza Franco.* — *Visconde de Itaborahy.* — *Marquez de Abrantes.*

• O bacharel Luiz Rodrigues Villares reclama contra a proposição da camara dos deputados, que dispensa das leis de amortização em favor dos estabelecimentos de caridade do Recife, provincia de Pernambuco, para poderem possuir vinte duas ou vinte tres moradas de casas situadas na dita cidade, avaliadas em 97:000\$, as quaes lhe forão doadas por D. Joaquina Maria Pereira Vianna, com as condições constantes da escriptura de doação celebrada em 5 de julho de 1835.

• A commissão de legislação tendo examinado a dita petição e documentos que a instruem, é de parecer:

• Que se aguarde a discussão da resolução a que o

supplicante se refere para ser tomada em consideração a materia do seu requerimento.

• Paço do senado, 22 de julho de 1861. — *Silva Ferraz.* — *F. D. P. de Vasconcellos.*

• Diversos habitantes dos municipios de Valença e Vassouras, provincia do Rio de Janeiro, representáram em 1855 contra o projecto de reforma judiciaria, que então se discutia na camara dos deputados.

• A commissão de legislação é de parecer que as sobreditas representações sejam archivadas, visto como não progrediu no senado a discussão do dito projecto de reforma, não havendo por isso nada a deliberar.

• Paço do senado, 22 de junho de 1861. — *Silva Ferraz.* — *F. D. Pereira de Vasconcellos.*

ORDEM DO DIA.

CASAMENTOS MIXTOS.

Teve logar a votação do art. 1º da proposta do poder executivo sobre casamentos mixtos, com as emendas correspondentes da camara dos Srs. deputados, cuja discussão ficara encerrada.

Foi primeiramente rejeitado o art. 1º da proposta, e seguidamente forão approvados por sua ordem, o art. 1º das emendas e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

Forão julgados prejudicados os demais artigos da proposta.

Entrou em discussão o art. 2º das emendas, e julgado discutido, foi approvado.

Seguiu-se o art. 3º, e, sem debate, foi igualmente approvado.

Dada por finda a 2ª discussão, passou para a 3ª a emenda substitutiva

Achando-se na ante-camara o Sr. ministro da marinha, foi sorteada a deputação que o devia receber, ficando composta dos Srs. Silva Ferraz, Vasconcellos e Ferreira Penna; e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á mesa.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE MAR.

Entrou em 1ª discussão a proposta do poder executivo fixando a força naval para o anno financeiro de 1862 a 1863.

Julgada finda, e sabido o Sr. ministro para votar-se, a proposta passou para a 2ª discussão.

Voltando o Sr. ministro, entrou a proposta em 2ª discussão, começando pelo art. 1º e os §§ 1º, 2º e 3º.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, pedi a palavra de proposito para promover a discussão, porque me parece que não é prova de confiança ao ministerio deixar de fallar em um objecto tão importante, como a lei da fixação de forças de mar; póde até alguém interpretar isto como pouco caso do ministerio, e eu que não quero nunca que o procedimento do senado tenha má interpretação, apesar de não pretender fallar, como communiquei á alguns membros da casa, porque supuz que outros tomarião a palavra, entendi que devia dizer alguma coisa para que o Sr. ministro se não retirasse sem proferir uma palavra.

Accresce que ha muito tempo que no senado não se falla em politica; não nos é licito discorrer sobre politica em sessão nenhuma; de maneira que o senado nem ainda se occupou de um facto acontecido não ha muito tempo, que já foi discutido na outra camara, e o tem sido pela imprensa; refiro-me á modificação do gabinete.

O Sr. presidente do conselho disse alguma coisa

em uma das sessões passadas, mas não era licito acompanhá-lo na discussão; já em outra sessão se tinha declarado que isto devia ser reservado para occasião oportuna, e por isso ninguém na casa fez a menor reflexão ao pequeno discurso do nobre ministro da guerra, presidente do conselho. Creio que é occasião....

O SR. PRESIDENTE : — Não me persuado que seja esta a occasião para tal debate. O nobre senador ha de permittir que eu diga que o que se discute é a lei de fixação de forças de mar, e em 2ª discussão; portanto, o que está em discussão é o art. 1º do projecto com os seus paragraphos.

O SR. D. MANOEL : — Pois não se póde fallar em politica ?

O SR. PRESIDENTE : — Acho que não, salvo naquillo que tiver relação com a materia.

O SR. D. MANOEL : — Quando poderemos fallar em politica ? E' estylo novo, nunca visto nas duas casas de parlamento.

O SR. PRESIDENTE : — Eu regulo-me pelo regimento do senado, e entendo que o digno presidente da camara dos Srs. deputados se regula como deve pelo regimento daquella casa.

O SR. D. MANOEL : — Perdõe-me V. Ex.; eu me regulo pelo regimento do senado e pelos nossos estylos. Pois V. Ex. não sabe que sempre foi permittido fallar em politica na discussão de forças de mar, de terra e dos orçamentos ?

O SR. PRESIDENTE : — Na 1ª discussão não sei o que se costuma praticar.

O SR. D. MANOEL : — V. Ex. está aqui ha 15 ou 16 annos, e não se recorda dos estylos da casa ? Ignora porventura o que sempre praticarão os seus antecessores ?

O SR. PRESIDENTE : — Não me recordo.

O SR. D. MANOEL : — V. Ex., que tem uma memoria prodigiosa, não se recorda do que nós todos sabemos ? Pelo amor de Deus ! Se V. Ex. não quer que eu falle, não fallo. Se nós no orçamento, nas forças de terra e de mar não pudermos fallar em politica, quando poderemos fallar ? Quando o Sr. presidente do conselho apresentou o programma do ministerio, se declarou que não o podíamos acompanhar, apenas se permittiu que fizéssemos ligeiras observações; vem as forças de mar, lei de confiança, e V. Ex. não consente que o orador falle em politica geral, e diz que observa o regimento, que se não recorda dos estylos do senado ! Sr. presidente, se V. Ex. quer continuar no systema que tem adoptado, serei forçado a calar-me.

O SR. PRESIDENTE : — A minha opinião é a que passo a expôr.

O SR. D. MANOEL : — A opinião de V. Ex. é erronea.

O SR. PRESIDENTE : — Não duvido.

O SR. D. MANOEL : — Digo mais : é absurda...

O SR. PRESIDENTE : — Não duvido.

O SR. D. MANOEL : —... é absurdissima.

O SR. PRESIDENTE : — O nobre senador permita que eu emitta a minha opinião.

O SR. D. MANOEL : — V. Ex. reconhece tanto o seu erro, que chegou a dizer que não se lembrava dos estylos desta casa na discussão da lei de forças de mar ! E' muito !...

O SR. PRESIDENTE : — O nobre senador não me quer dar licença para expôr a minha opinião.

O SR. D. MANOEL : — Se V. Ex. quer, faça-lhe a vontade, não continuo a fallar.

O SR. PRESIDENTE : — A minha opinião é a seguinte : na primeira discussão das leis da fixação das forças de mar e terra, como se trata de sua utilidade, pode-se alguma coisa dizer sobre politica, sempre com relação a cada um dos ministerios ; mas na segunda, quando se trata do art. 1º, só se póde fallar em geral sobre materias relativas a cada uma das repartições : eis aqui a minha opinião.

O SR. D. MANOEL : — Tomem nota. Sr. presidente, V. Ex. ha de permittir que lhe diga que agora ainda se revela mais o absurdo de sua opinião ; V. Ex. acaba de dizer ao senado que na 1ª discussão, quando se trata da utilidade da materia, se póde fallar em politica ; na 2ª, não. O que tem a utilidade com a politica ? E pode-se duvidar da utilidade de uma lei que a constituição manda promulgar annualmente ?

O SR. PRESIDENTE : — Peço ao nobre senador que veja se está pela minha opinião, porque, se duvida della, consultarei o senado.

O SR. D. MANOEL : — Isto é o que V. Ex. queria ; mas não hão de ser realizados os seus desejos.

O SR. PRESIDENTE : — Desejo que fiquem bem estabelecidos os precedentes do senado.

O SR. D. MANOEL : — E eu o que peço é que os Srs. tachygraphos tomem nota de tudo isto, e que ap. areção as proposições que foram proferidas, que as idéas do Sr. presidente não tenham modificação, porque quero que o paiz leia o que hoje disse o presidente do senado ; e, porque V. Ex. não permite que eu falle em politica, não consente que eu discuta a reorganização do ministerio, não estou disposto a ter alterações, e, protestando contra as decisões arbitrarías de V. Ex., remetto-me ao silencio. O presidente do senado acaba a sessão coberto de gloria ? !

O SR. PRESIDENTE : — Continua a discussão do art. 1º com seus paragraphos.

O SR. JOBIM : — Não posso deixar de aproveitar a occasião, em que se trata da fixação das forças de mar, para fazer algumas observações e dirigir uma simples pergunta ao Sr. ministro da marinha. Não penso S. Ex. que vou entrar em considerações theoreticas o abstractas, ou no exame de doutrinas especulativas, porque estou convencido de que essas doutrinas são sempre mais ou menos perigosas em politica e de nada servem ; porém não me occupo com ellas, mas simplesmente com questões administrativas, quando dellas não póde deixar de resultar algum beneficio publico ; daqui, sim, alguma utilidade e proveito certo nos póde vir.

Sr. presidente, o senado ha de recordar-se de que este anno já insisti sobre o estado da barra do Rio-Grande do Sul, fallando duas vezes sobre ella ; e este ainda hoje o motivo porque me levanto. Depois que aqui fallei sobre este assumpto, alguns amigos do Rio-Grande do Sul me informarão de que é cada vez mais lamentavel aquelle estado. Não quero fazer carga de todo este lamentavel estado ao administrador que lá se acha ; já disse, e continuo a dizer, que estou convencido de que elle não é a pessoa mais habilitada para dirigir aquelle serviço, serviço todo especial, e que necessita ser dirigido por pessoas que tenham sido creadas nelle ou na vida de marinha. O actual administrador da barra do Rio-Grande,

embora seja um official de marinha muito distincto, não se acha nestas circumstancias, e na opinião da maior parte dos bons entendedores da materia, dos homens que se achão naquella barra, e dos que soffrem com os desastres que alli acontecem, não se acha elle, repito, nas circumstancias necessarias para bem desempenhar o logar que occupa; cumpre que quem dirigir aquelle serviço seja homem, que não tenha medo de atirar-se ao mar e aos maiores temporaes e perigos; o Sr. administrador actual não me consta, nem pelo que pude saber quando lá estive, nem por informações que depois tomei, que vá em pessoa examinar, fiscalizar a sondagem da barra, e animar com a sua presença esse serviço perigoso; ora, a hesitação com que este serviço se faz dá causa a que haja tambem hesitação em fazer se entrar e sahir os navios, e é esta uma das causas principaes dos muitos naufragios que acontecem hoje nas costas do Rio-Grande, porque, chegando os navios á barra e não achando signal de entrada, pairão sobre aquella costa, ou fazem-se pouco ao mar, e com qualquer vento de travessia, com qualquer temporal de leste a sueste descahem sobre a praia, e naufragão; estes desastres repetem-se continuamente com grande detrimento do commercio e do paiz todo. Por consequencia, é de absoluta necessidade que este serviço seja feito da melhor maneira possível, até por muitas considerações a que o governo não pôde ser extranho. Assim, todos sabem que o perigo em que se acha actualmente a barra do Rio Grande, pelo máo estado dos seus meios de socorro e da sua administração, é a causa de afugentar-se d'alli quasi todo o commercio e dirigir-se para o lado do Rio da Prata; é então, sendo introduzidas por lá as mercadorias, o prejuizo da nação é consideravel, não de dezenas de contos, é de centenas e centenas de contos de réis, porque ha individuos que teem chegado a introduzir pelo Uruguay, em uma só factura, até 800.000\$ de réis de fazendas sem pagar direitos! e o governo não tem meios de impedir este contrabando, nem é possível fazê-lo sem enormes sacrificios, que não valerão a pena.

Mas, como já disse, não quero fazer completa carga ao administrador da barra; suppondo mesmo que elle tenha a melhor vontade de que seja bem feito aquelle serviço, não o pôde fazer por falta de um bom pessoal e dos meios indispensaveis para conseguir aquelle fim; é esta a origem principal das desgraças que acontecem na barra do Rio Grande: é a falta de um bom pessoal, não só de administrador, como tambem, e ainda mais, de uma marinhagem propria para ser encarregada daquelle serviço. Mas não é isto só, Sr. presidente; parece incrível o que se diz sobre o material daquelle barra! parece incrível que não haja as catraias necessarias para que aquelle serviço seja feito convenientemente; e essas catraias, más e improprias, não se animão muitas vezes a sahir fóra da barra quando o temporal é grande e são consideraveis os vagalhões, porque os marinheiros teem medo de sobrecubar ou de vê las virar.

O governo mandou daqui para lá um barco chamado salva-vidas; este barco é hoje conhecido ou designado na barra pelo nome de acabi-vidas, porque é de tal maneira construido que não póle supportar o menor vagalhão; com qualquer mar vira-se de boca para baixo como já aconteceu virar-se fóra da barra; e, se não fosse o sahem nadar os marinheiros que se chavão nelle, tinham todos perdido a vida; segurãõ-se no costão até serem soccorridos por um vapor que estava perto. Este salva-vidas ou antes acabi-vidas hoje está quasi abandonado, ninguem se anima a andar nelle nem mesmo dentro da

barra, onde conserva-se sempre e onde elle é firmos necessario. Ora, para que serve este navio ou antes alçapão, que para lá mandou o governo?

Não é, portanto, possível que continue este estado de cousas; é preciso que o governo empregue todos os meios necessarios para acudir aos navios que se perdem, para salvar ao menos os naufragios, quando seja absolutamente impossivel evitar os naufragios, e salvar mesmo aquellas mercadorias que apparecem no mar boiando na occasião dos naufragios.

Senhores, a marinhagem, que se acha naquella barra, dizem todos que é a mais impropria possível; de mais, não ha o numero de praticos sufficiente, e o governo tem sido muito e muito mesquinho a respeito do pagamento destes homens; assim como de tudo o que pertence á barra do Rio-Grande; é preciso que elle mude de sistema e empregue outros meios, que não olhe a certas despesas indispensaveis para melhorar-se aquelle serviço, que não se apoquente tanto no emprego dos meios indispensaveis para que o serviço seja feito como convém.

Estou convencido, senhores, de que outra cousa não se pôde fazer na barra do Rio-Grande senão melhorar o pessoal e o material, tanto quanto fór possível melhoralos; da maneira por que vai este serviço, não deve e nem póle continuar, sem grande descrédito do governo imperial.

Confio muito nas luzes e no patriotismo do nobre ministro da marinha; estou persuadido de que ha de esforçar-se por empregar todos os meios que são convenientes, para que aquella barra seja menos medonha; só assim conseguiremos alguns beneficeios. Só por meios materiaes, fazendo-se escavações e paredões para portos artificiaes, estou convencido de que nada e absolutamente nada se poderá conseguir. Nem creio que se possa fazer naquellas costas um porto artificial com grande vantagem para o paiz; este porto não se faria nem mesmo nas Torres, senão com um dispendio extraordinario, com que não podemos, e não será talvez nem para daqui a duzentos annos a conclusão da obra, que uso dizer que é necessario fazer-se.

Talvez, senhores, fosse mais fácil fazer-se sobre a costa alguma excavação, como em algumas partes da Europa se praticou; mas é verdade que esses portos feitos por excavação dentro das costas, como na Italia, por exemplo, se fez o porto de Ancona, forão feitos sobre costas de um mar como é o Mediterraneo, que não se pôde comparar com o Oceano, sobretudo nas costas que olhão para o Oriente, como as nossas, onde os ventos goraes de este e sueste produzem vagalhões tão consideraveis que devem necessariamente embarçar e destruir qualquer obra, ou pelo menos devem tornar muito mais difficil estabelecer-se qualquer porto artificial.

A' vista do que tenho exposto, é preciso que o governo desde já deixe o acanhamento em que tem estado, que não olhe com tanta mesquinhez para despesas indispensaveis para melhorar o porto de uma provincia tão interessante, tão productiva e tão rica como é o Rio-Grande do Sul, e que se muitos sacrificios tem custado ao imperio, tambem muito proveito pôde dar-lhe. Attenda-se bem que as circumstancias do Rio-Grande do Sul são e-pocallissimas; se aquella provincia se acostumar a dirigir o seu commercio todo para as republicas do Prata, então é muito natural que venhamos a perder muito com este costume. Portanto, o governo não pôde ser indifferente a estas considerações, e foi animado do desejo de ouvir o actual Sr. ministro da marinha, em cujo patriotismo e em cuja boa vontade muito confio, que lhas dirija, estou certo

do que S. Ex. não se ha de descurdar, mas quiz ter a satisfação de ouvir de S. Ex. o que pretenda fazer para melhorar aquelle serviço da barra do Rio-Grande do Sul.

O SR. JOAQUIM JOSE' IGNACIO (*ministro da marinha*): — Sr. presidente, o nobre senador, que acaba de sentar-se, fallou magistralmente a respeito da materia de que se occupa, mostrou perfeito conhecimento do estado em que se acha o serviço da barra do Rio-Grande do Sul, mas tambem reconheceu que os defeitos desse serviço não é facil obviar, ao menos de prompto.

Não pensa o nobre senador que o governo imperial tem-se esquecido de uma das mais palpitantes necessidades da provincia do Rio-Grande do Sul; pelo contrario, olha para ella com a maior solicitude. O serviço da escavação daquella porto está já estabelecido, pelo menos já enviei não só machinistas, como um officia, para se incumbirem d'elle, e é de crer que já esteja começado. Entendo que o melhoramento da barra depende em grande parte tambem do que se fizer no porto, e é por isso que, não podendo desde já iniciar outras obras, comecei pelo melhoramento do porto. Dirigi-me ao Sr. presidente da provincia, pedindo todas as informações pelas quaes possa eu assentar em um plano, que traga á esta barra um melhoramento importante e effeaz, e o Sr. presidente respondeu ha poucos dias, indicando-me apenas augmento de vencimentos da marinhagem alli empregada.

Na verdade, Sr. presidente, não é de hoje só que acontecem tantos sinistros na barra do Rio-Grande; desde que me entendo, que se perdem muitos navios naquella costa, ainda mesmo quando havia na barra o material que era naquelle tempo julgado bastante para soccorrer e acudir aos navios que a demandassem. Presentemente existe alli material, não tanto quanto é necessario, convento, porém muito mais, talvez do que havia, ha dez ou doze annos O selva-vidas, de que acabou de fallar o nobre senador, é construida na Europa, segundo os principios mais modernos, e igual aos do para fins idéuticos.

O SR. JOBIM: — Não serve de nada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não serve de nada, porque não ha quem saiba usar d'elle. Para a barra do Rio-Grande não se encontra facilmente marinhagem apropriada; bons, optimos marinheiros nem sempre tem a precisa idoneidade para este incommodo e incessante serviço.

O nobre senador sabe que no tempo do José da Rosa e do Marques, sómente homens nascidos na barra e em S. José do Norte erão empregados nesse serviço; não havia mais ninguém que nelle se empregasse; a Atalaja, ou barra, era uma quasi colonia especial; portanto, não será com facilidade que se obtenha hoje o pessoal necessario para o serviço da barra do Rio-Grande do Sul. Nas viagens achão os marinheiros melhores salarios, gashão com menos trabalho, em vida menos penosa.

Entendo, como o nobre senador, que a maneira heroica de regenerar aquella barra é com um bom pessoal e material; nada mais ha a fazer tanto na costa como na barra.

A costa, desde as Torres até ao sul do Albarão, não proporciona meios para um porto artificial; é coberta de dunas immensas, á cuja direcção não ha força humana que possa resistir nem mudar; a constuição de um porto artificial junto ás Torres, ou mais para o norte, onde ha esse recife, sobre o qual não ha muito tempo mandei fazer os competentes reconhecimentos e observações, disse muito bem o nobre senador, não será

nos dazentos annos mais proximos, nem com 20.000.000\$ que se poderá conseguir, e ainda assim semelhante porto servirá apenas para um abrigo, se por grandes trabalhos não for ligado com o interior; portanto, entendo que seria presentemente em pura perda qualquer quantia que se empregasse nesses melhoramentos.

Como já disse, não me tenho esquecido da barra do Rio-Grande; ha poucos dias principiei a formular umas instrucções a ella relativas; desejo mandar alli um official de minha confiança, que se encarregue de responder aos seguintes quesitos: (*Lendo*)

• Qual o estado do material para o serviço da praticação da barra; que pessoal nella se emprega e qual a sua qualidade; quantas barras existem e a que rumo correm; qual a agua que se encontra nas circumstancias ordinarias; se o regulamento é cumprido á risca; se é o mais proprio para o serviço da barra e de que melhoramentos precisa para produzir os mais proficuos resultados, quer em favor do fisco, quer em favor dos navegantes; se a companhia dos rebocadores cumpre seu contrato convenientemente; se convém repetir este contrato quando estiver a findar, ou fazer este serviço por conta do governo; se na administração da barra tem-se introduzido abusos, quaes sejam, e a maneira de reprimi-los; quaes os melhoramentos que podem ser desde já feitos para tornar mais accessivel a barra e menos morosa a entrada dos navios que a demandão; se as instrucções dadas para o serviço da escavação produzem o desejado resultado, ou se é preciso mais alguma coisa estabelecer para o seu melhor desempenho.

Eis o que tenho entendido dever mandar fazer, e provavelmente daqui a poucos dias. Uma vez obtidas as informações, estou certo de alcançar do gabinete de que faço parte a precisa coadjuvação para despender mais alguma quantia com a barra do Rio-Grande do Sul. Se eu não tiver a fortuna de colloca-la em perfeitas circumstancias, espero pelo menos que na minha administração aquella barra reciba sensiveis e proveitosos melhoramentos.

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tomo a palavra para fazer muito ligéras observações e algumas perguntas ao nobre Sr. ministro da marinha.

Eu não entro na questão debatida na camara dos Srs. deputados a respeito da força naval, sua sufficiencia, e sua composição, etc. Parecia-me contudo que, tendo entrado o Sr. ministro da marinha em uma quadra de esperanças para a armada, deveria ter desde já feito sentir suas idéas a respeito do modo por que elle pretende melhorar principalmente o material da armada e obter força respeitavel e efficiente.

S. Ex. concordou que nós não temos quasi que navio nenhum em estado de servir; S. Ex. ha de concordar que não temos, pois, verdadeira armada. Tenho ouvido dizer que temos fragatas, temos corvetas, temos canhoneiras, e eu perguntaria a S. Ex. qual é a fragata que elle tem armada, ou considerada pelo lado da manobração, e calculando-se por ahí, o que é uma verdadeira fragata, ou considerada pelo lado das baterias? S. Ex. ha de ter grande embarço para nos dizer quaes são essas fragatas, ou qual é essa fragata que elle conta entre os navios em serviço, e armados.

S. Ex. disse que vai propôr um novo quadro para os navios da armada; ainda, porém, não o fez; designa apenas no seu relatorio alguns navios das classes que elle entende que são necessarios, mas não entrou de frente na questão da reforma do material da armada, fixando logo

o numero e qualidade dos navios, e começam a dispôr as coizas para que as novas construcções ou acquisições não se afastem do plano que tem em vista. Estes novos navios devem ser construidos segundo o fim a que se dirijem, a navegação do alto mar, a das bahias e as dos rios do interior, o que tudo exija condições algum tanto diversas.

Nós não temos navios, que sirvão devidamente, segundo o diz S. Ex.; a armada precisa ser reorganizada; quaes os meios com que S. Ex. ha de fazê-lo? Como ha de realizar as esperanças que tem dado a todos aquelles que desejão o melhoramento da marinha? Nós vemos que para comprar algumas canhoneiras e nos prepararmos para uma guerra provavel no sul, fui-nos necessario gastar 10,496:297\$ no exercicio de 1857-1858; que em 1858-1859, sem quasi comprar navios e apenas tendo de pagar 400:000\$ das encomendas anteriores, gastou-se 7,329,468\$; que em 1859-1860, sem comprar navios, sem melhorar o material da armada, gastou-se 9,588:631\$; que no exercicio que findou em 30 de junho ultimo ha quantias votadas e creditos abertos na importancia de 8,646:036\$; agora S. Ex. pede muito menos, pede 561:2:411\$.

Seria um valioso serviço que o nobre ministro faria ao paiz, se nos mostrasse qual é a origem dessas despezas excessivas, sem que contudo nada appareça da melhorada na armada, e como vai evitar a repetição deste facto.

Ha quatro annos que estamos gastando com a marinha 9 000:000\$ a 10 000:000\$, quando antes gastavamos 5 000:000\$, e os navios da armada estão todos em peor estado, em estado que o nobre ministro mesmo declarou que quasi nenhum d'elles presta para o serviço exigivel. Ora, se, pois, se tem gastado tanto sem resultado satisfactorio, donde provém o mal, qual a sua origem?

Já empregou S. Ex. a sua experiencia, os seus conhecimentos, ou indagar qual é esse servidouro de dinheiro publicos, que os dissipa em tão grandes quantidades, em tão avultadas sommas, sem que appareça nenhum resultado satisfactorio? E se indagou e o sabe, tem a bondade de communicar ao senado, de communicar ao paiz a origem desse servidouro, as causas d'esses dispendios infructiferos, os remedios com que propõe obvia-los, e dizer-nos como é que isto se tem dado até agora, e o nobre ministro pretende com 7,322.000\$, que pede, começar a substituição dos navios da armada, visto que a continuação do estado actual seria uma calamidade, segundo o pensar de S. Ex. e as aspirações que a sua nomeação veio excitar?

Senhores, eu vejo, por exemplo, sem ir muito longe, que o ex-ministro da marinha era um homem muito zeloso, severo de mais, se dizia que a muitos respeito, e dessas que se oppõem a todas as exigencias que no seu bom ou máo juizo ... (eu não quero classificar o seu juizo em todas as circumstancias) lhe parecerão más. Era uma sentinella á boca dos cofres, pro-órndo impedirnos d'isso, e contudo, 9,000,000\$ ou poro d'ellos gastáram-se em seu tempo sem que a armada tivesse feito acquisição de algum bom navio. Que vai o nobre ministro fazer para evitar iguaes despezas mal aproveitadas? Como nos ha de dar navios satisfactorios e elevar a marinha do abatimento em que jaz, e isto sem augmentar mais as despezas? E para poder augmenta-las, de onde lhe virão os meios?

Senhores, o nobre ministro com seus collegas proclamão a economia, mas a economia não é uma palavra solta ao vento; não bastão mesmo factos isolados e nem

dizê-lo sómente; porém fazê-lo, e mostrar por factos e instantes que a execução segue a promessa. Nós, porém, vemos que o nobre ministro pede a mesma força embarcada o o mesmo numero de homens disponíveis, e que, segundo o nosso systema, fica habilitado, não só para ter as 3,000 praças embarcadas, mas para, além das 3,000 praças embarcadas e dos officiaes, ter nos quartos os corpos completos, se julgar conveniente ... Isto não se dá nunca porque destes corpos são suppridos em parte as guarnições dos navios; mas emfim o nobre ministro pede um pessoal tamanho, a este pessoal corresponde o augmento do material, a este pessoal corresponde um maior numero de officiaes, e tanto que o nobre ministro já nos indica necessidade de augmento consideravel no quadro da armada, querendo augmentar o numero de officiaes superiores, creio que no total d' 25.

A isto tudo correspondem ainda a senaes mais bem suppridos, hospitaes mais bem montados e em maior numero; despezas consideraveis. Ora, como é que S. Ex., prometendo economisar, mas não tendo feito nada de importante, que eu saiba, que se possa traduzir por economia ..

O SR. MINISTRO DA MARINHA dá um apatte.

O SR. SOUZA FRANCO:—D'sculpe-me V. Ex. Eu estou exprimindo as minhas opiniões sem o menor desejo de offendê-lo, estou perguntando como ha de V. Ex. fazer tanto com os 7,322:000\$? Censuro S. Ex. gravemente os seus antecessores, e tem obrigação restricta de nos dizer que estas despezas excessivas erão o resultado destas e daquellas delapidções, desta e daquella falta de zelo, destes e daquelles descuidos, desta e daquella má direcção dos negocios da marinha: Se o não fizer, se não patentear os canaes dos dispendios para serem estancados, não terá feito o serviço que se esperava da administração do homem especial da marinha.

Eu bem sei que o tempo é de segredios, que o Sr. presidente impediria mesmo a V. Ex. de vir fazer aqui revelações, se tivesse esse proposito e intenção; ha uma força hoje protectora dos ministros, que não só nos impede a nós de fazermos observações que os possão de qualquer fórma embarçar, que os possão molestar ainda que muito ligeiramente; como que ainda os procura resguardar do risco de manifestações ou confidencias, que na discussão fossem levados a fazer ao senado, contra o proposito do Sr. presidente, que é reduzir o senado ao silencio.

Mas como ha de fazer o nobre ministro estas despezas? Se as pretende fazer, donde ha de ir haver dinheiro para as despezas ordinarias já tão crescidas, e para substituir por outros os navios da armada? O nobre ministro sabe que as rendas decrescem, sabe que todos os novos balanços nos vêm trazendo a noticia de dispendios cada vez mais consideraveis: já não ha anno nenhum que não vá a 52, 53 e 54,000:000\$: ainda sem que na marinha se fação novas construcções, ou acquisição de material e navios.

Eu creio que, entre as obrigações dos nobres ministros, uma dellas é vêr que a bancarota não venha embarçar todos os outros esforços que elles possão fazer para melhorar o serviço; porque, sejam quaes forem os esforços, seja qual fôr o zelo, se os embarços financeiros chegarem a um certo grão, tudo fica desmanchado, tudo fica perdido; em logar de algum pouco que pudesse obter seguro, firme e duradouro, não havemos de ter senão tentativas infructuosas, para serem destruidas, desfeitas pelos acontecimentos, que são a consequencia necessaria dos embarços financeiros de um paiz.

Já se foi o tempo em que nós dispunhamos de grandes meios. Se eu não tivesse receio de offender aquelle que, como presidente do ministério de 10 de dezembro, assistia aos primeiros golpes nos fundos accumulados dentro do paiz, era occasião de vir mostrar que os saldos, que as grandes sommas accumuladas durarão até o tempo do gabinete de 12 de dezembro, que foi o primeiro que as começou a molhar. O balanço, que se nos apresentou ainda hontem, e que eu recebi nesta casa, nos mostra que no fim do exercicio de 1857—1858 ainda haviam os onze mil e tantos contos de saldos, e que aqui em diante é que elles começaram a ser gastos. Em 1858—1860 ainda restarão 6 312:772\$ de saldos definitivos e o nobre senador ministro do império teria a honradez de dizer-me agora, depois de olhar para este ultimo balanço, como podia um homem da sua capacidade pôr em duvida a existencia de saldos em agosto de 1858, quando o balanço ainda hontem apresentado nos mostra que mesmo no fim de 1857—1858, e sua liquidação, erão de onze mil duzentas e cincoenta e tantos contos os saldos definitivos.

Não se barata assim a reputação dos ministros, vindo dizer aqui: «Há duvidas de que no vosso tempo houve-se saldos». Não se devem exprimir taes duvidas em vista dos documentos; e aquelles que o fazem, devem se lembrar de que na posição a que naturalmente havião de ser chamados, e o merecimento por sua capacidade, havião de se vêr obrigados a reconhecer o erro em que tinham incorrido, e a confessar que foi no tempo do ministério de 12 de dezembro que se começou a atacar os saldos, foi que se começou a estragar... Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me desculpe, se assim posso offendê-lo de qualquer maneira; não é minha intenção lembrar os graves peccados de 12 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE: — Não tenho que fazer observação nenhuma ao nobre senador.

O Sr. Souza Franco: — Não era minha intenção vir dizer ao senado que fui no tempo da presidencia do conselho do Sr. presidente, hoje do senado, que os saldos começaram a ser, não sei se desbaratados... gastos, e que desaparecerão dos cofres publicos.

Mas eu vou falar já; não tenha V. Ex. receio que lhe tome o tempo, não receio que eu interrompa esse estado tão commodo de um senado sem discussão, á que se chega e sabe ao mesmo tempo; esse descanso tão agradável, essa indifferença a respeito de tudo quanto se diz na casa, e tanto que ainda hontem o magístico discurso do Sr. senador pela provincia de Minas Geraes sob o casamento mixto não teve quasi ouvinte.

S. Ex. ha de ter a bondade de dizer como é que com 7,000 e tantos contos ha de augmentar o quadro do pessoal, ha de augmentar o material, ha de melhorar o serviço, ha de em uma palavra, reformar tudo quanto vai de mão na propria opinião do S. Ex. o Sr. ministro da marinha. Se S. Ex. tivesse a franqueza de nos explicar seus vastos planos, qual seria o senador que se não prestasse a coadjuvante? Quem ha ali que quando o ministro viesse dizer: «Eu com sete mil duzentos e tantos contos vou augmentar o quadro dos officiaes, vou augmentar o pessoal, vou melhorar os navios, vou tornar satisfactorio o serviço de marinha» e não só dizê-lo, explicar o como; não quereria acompanhar o carro de triumpho do Sr. ministro da marinha, votar com elle e aclamar-lo o primeiro, e o unico dos ministros da marinha que tomou tido? Ora, eu lhe desejo esta gloria e declaro que contribuirei para ella com as minhas fracas forças até ao ponto que eu puder fazer, se S. Ex. nos revelar seus planos, e o modo de os executar.

O SR. JOAQUIM JOSE IGNACIO (ministro da marinha): — Sr. presidente, creio que o nobre senador que me deu a honra de chamar a esta discussão leu muito de passagem o meu relatório. Eu não prometti milagres; fazer não posso a lampada do Aladin; não prometti impossiveis; limite-me a mostrar que os defeitos que existem hoje na repartição da marinha, principalmente na parte relativa ao seu material, e, como era de meu dever, esperei que o corpo legislativo, conhecendo taes defeitos, os provêssa de remedio. Não disse que com sete mil e tantos contos apresentaria uma nova armada, que faria fragatas, que faria todo esse numero de embarcações de que precisa certamente a marinha brasileira para cumprir com exactidão os serviços que dalla exige o imperio. Eu disse que taes e taes navios estavam em máo estado; que taes e taes estavam bons, e que taes e taes estavam em circumstancias de quasi pouco serviço poderem prestar.

Na outra camara, Sr. presidente, dei as razões que levirão nossos navios ao estado em que ora se achão, e estou convencido de que essas razões serão bem recebidas e acritas, pelo que julgo desnecessario reproduzi-las no senado.

Nos mappas, que acompanhão o meu relatório, apparecem, é verdade, fragatas, mas não se diz que estejam em circumstancias de navegar; se estas embarcações figurão ali, é porque o corpo legislativo deve saber qual é o material existente, e qual o seu estado; não se diz no relatório que essas embarcações estão em circumstancias de empreender grande navegação; digo mais, nem mesmo de sair fóra de nossos portos; deli, porém, não se segue que o ministro da marinha seja obrigado a fazer tantas fragatas quantas sao aquellas que elle declarou estarem innavegaveis.

Eu creio, Sr. presidente, que tendo o ministério de que faço parte reconhecido e proclama do que a economia é actualmente uma das primeiras necessidades do paiz, não se tachará por erro que o ministro da marinha não trate de fazer grandes despesas. É necessario fazer sacrificios para haver essa economia, e um desses sacrificios é tambem não mandar construir novos navios, e só o tanto construir aquelles que existem já em andamento, ou cujo principio foi já determinado: para isso cheyão os recursos perdidos ao corpo legislativo, e nem mesmo se poderá fazer mais durante o anno em que tom de vigorar esta lei.

A razão por que se despende hoje 7 000:000\$ e mais, parece que é obvia; os generos preciosos para os navios tem triplicado e quadruplicado o preço. A nossa armada compõe-se, em grande parte, de vapores, especie de navios que fazem uma despesa consideravel em combustivel e concertos de machinas, não estão nas mesmas circumstancias dos navios de vela. Ainda mais: os vencimentos tem sido augmentados; novas creações tem sido feitas. Meus antecessores tem applicado, com toda a razão, parte dos fundos, que o corpo legislativo assigna á repartição da marinha, em melhoramentos, tanto dos arsenaes como dos portos; figurão em grande escala no orçamento da marinha, além dos melhoramentos de portos e diques, diversas encomendas de serrarias, pharões de ferro e material, tanto para o arsenal do Rio de Janeiro como para os arsenaes das provincias. De todas estas cousas é que provém a differença notada pelo nobre senador. Quando se gastava 5 000:000\$, pouco mais ou menos, não se tratava de todos estes objectos; curava-se apenas do pessoal e do material da armada propriamente dito.

Quer o nobre senador que o actual ministro da mari-

inha institua um exame sobre todos os actos da seus antecessores; mas, perdoe-me o nobre senador, eu creio que a sua vontade não pôde ser executada. Não ha, perante a lei, solidariedade alguma entre os actos do actual ministro e os dos seus antecessores. Com prazer declaro que não conheço um só cidadão que estivesse á testa dos negocios da marinha que não fosse muito zeloso, muito probo, muito merecedor do alto emprego que occupava; todos elles procurarão fazer o melhor, e se nem sempre o fizerão, é porque circumstancias independentes de sua vontade a isso os obrigarão. E' justamente o que talvez acontecerá ao cidadão, que presentemente dirige a repartição da marinha. Apesar de toda a sua boa vontade, ha de muitas vezes deixar de pôr em pratica seus bons desejos, a esta falta ser-lhe ha um dia levada a má parte, sem que todavia ella depen tesse de erro ou descuido seu.

Diz o nobre senador que não sabe que durante o actual ministerio se tenha feito economias: vou dizer ao nobre senador o que tenho feito no intuito de diminuir as despesas. Tenho desarmado setenta embarcações de guerra, não tenho comprado senão aquillo que é inteiramente indispensavel para os fornecimentos e para o custo dos navios; não tenho feito encomenda alguma, tenho-me limitado a pagar as dividas correntes e as que a hei contrahidas, provenientes de restos de encomendas que se vão recebendo, as quaes se elevão a uma cifra bastante grande, porque são encomendas importantes e todas ellas muito e muito necessarias ao bom andamento do serviço. Não sei que mais economia eu possa fazer sem faltar, como não falta, ao necessario, pois que o numero de embarcações presentemente armadas é aquelle sem o qual o serviço naval não se pôde desempenhar.

O nobre senador fallou tambem sobre materia de finanças: não poderei dar a explicação que S. Ex. exige; a repartição das finanças está a cargo de um cidadão muito notivel e grandemente habilitado, que brevemente se ha de apresentar perante as camaras: elle se incumbirá de dar todas as explicações que o nobre senador deseja.

Eu não sei, se S. Ex. ainda quer que lhe responda a mais alguma coisa em quanto estou com a palavra... (O Sr. Souza Franco faz signal negativo) pelas minhas notas nada mais tenho a dizer.

O SR. SOUZA FRANCO: — Quando o nobre ministro da marinha tomou conta da administração, nós esperavamos um administrador digno della, e que, aproveitando melhor os recursos que se desbaratavão sem vantagens correspondentes ao serviço, melhorasse a situação da armada; mas S. Ex. acaba de declarar que desarma navios, não faz encomendas, não compra coisa nenhuma, isto é, liquida perfeitamente os arsenaes da marinha. Tudo quanto se faz hoje, portanto, no dizer de S. Ex., é liquidar e não melhorar o serviço, é fazer destas economias negativas o facês, que consistem em não gastar nada; mas aquillo que se suppunha que a nova administração ia encetar, isto é, o melhor aproveitamento dos dinheiros que se dispendem, a reforma dos abusos, a reforma das repartições e da despesa com o pessoal, com o que se gasta muito; o melhoramento dos navios, todo esse segredo dos homens grandes de fazer muito com pouco, de dispendendo menos a proveitar mais, tudo isto S. Ex. abandona! S. Ex. está na liquidação da repartição da marinha, vai desarmando navios, não melhora, não substitue os que existem, acaba com estes, não faz encomendas, não compra fornecimentos, de sorte que daqui a pouco tempo pôde-se mandar varrer

os arsenaes da marinha e declarar que estão em leilão os restos, os alcaides!

Eu não disse a S. Ex. que instituisse exame sobre os actos da seus antecessores, para que recalissem sobre elles imputações accusadoras, e tão sómente exame que revele os abusos e faça descobrir os escantinhos por onde se escoão os dinheiros do estado. Este exame é ao dever de todo o ministro, e aquelle que, como o Sr. ministro da marinha, se refere no seu relatório a graves abusos, deve ainda mais perscrutar-lhe as causas.

O que ha de differença é que os homens especiaes como S. Ex., que tem vivido annos á testa da repartição, e sabem ou devem saber os vicios e abusos que a compromettem, esses estão preparados para dar ao corpo legislativo as informações necessarias para que esses abusos cessem. Porque o não tem feito S. Ex.? Porque o não faz quanto antes?

Não faça perder S. Ex. as esperanças que se creárão com a sua entrada para o ministerio: não se ponha em posição de vir dizer depois que foi tambem illudido em suas disposições e se retira sem nada ter feito de realmento bom, como os seus antecessores, que nada sabião dos segredos da repartição. Para liquidar os armazens e acabar com a marinha, não era preciso um general encanecido no serviço; bastava ahí qualquer official de fazenda da armada.

Senhores, eu não fallei nessas fragatas da historia, fallei dessas chamadas fragatas que ainda corsão os mares como a *Amazonas*, que se chama fragata e que não é senão corveta, e outros navios que se chamão corvetas, e não são senão canhoneiras, patent's dadas unicamente para melhorar a posição dos commandantes e dos officiaes, que ganhão tanto mais, quanto mais elevada é a classificação.

O commandante de uma corveta, que se chama fragata, tem as vantagens de commandante de fragata; o commandante de uma canhoneira, que se chama corveta, e é mal canhoneira, tem as vantagens de commandante de corveta, e os dinheiros vão-se esgotando. Daqui a um anno, se persistir o nobre ministro no seu pensamento, não teremos navios, não teremos material reunido, não teremos marinha bem ensinada e disciplinada, porque é no mar, é no serviço que ella se adestra. Se esse é o pensamento do nobre ministro, eu fico sabendo que é um pensamento de economia, mas de economia negativa, economia dissoladora e economia que nos traz á idéa que a marinha vai inteiramente á garra. Se ao menos ella acabasse sem se despendere tanto dinheiro! mas acaba dispendendo mais do que no tempo em que ella apparecia alguma coisa e o nome do Brasil, ao menos, se distinguia nessas regiões vizinhas do Prata.

Eu deploro que tenhamos chegado á essa situação o sinto que em tempo desses em que a discussão devia ser animada para trazer o nobre ministro á explicação de todos os seus actos, de todos os seus projectos, de todos os seus pensamentos, nós não tenhamos mais discussão, quasi não tenhamos mais sonado!..

O SR. PRESIDENTE: — Não sei porque o nobre senador diz isto, porque realmente a discussão não pôde ser mais livre do que é pelo regimento, com tanto que se disenta aquillo que é dado para a ordem do dia, e não materias inteiramente estranhas.

O SR. MENDES DOS SANTOS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Sr. presidente, o desejo que me assiste de exprimir meus pensamentos, segundo o regimento da casa, obriga-me a definir

hem aquillo que eu posso dizer. Trata-se da fixação das forças de mar, já em segunda discussão, não tendo havido nenhuma palavra na primeira; ora, eu supponho que a primeira discussão deve principiar por impugnação...

O SR. MENDES DOS SANTOS — Isso é na camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE : — No regimento do senado não ha essa disposição.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE : — Mas a 1ª discussão é sobre a utilidade, ou não, da materia; será isto? Não quero discutir com V. Ex., estou exprimindo a minha opinião para firmar o meu direito. Ora, haverá alguém que duvide da utilidade da fixação das forças do mar? supponho que não ha ninguém; portanto, o silencio era mui natural, não valia a pena entrar na 1ª discussão.

Na segunda é que podem e devem ter logar as divergencias que hajão ácerca desta ou daquella maneira de encarar a fixação das forças. Que cousa é esta fixação? Para que é ella?

Trata-se de fixar as forças do mar, segundo as circumstancias do paiz e segundo as nossas necessidades em relação aos vizinhos, e em relação aos interesses internacionais, ao maior ou menor desenvolvimento e segurança de nossas costas e protecção ao nosso commercio, etc.; como, portanto, hei de discutir tudo isto sem considerar a politica? Então eu ignoro que cousa é politica. Não poderei fixar as forças sem perguntar: para que é esta força? Em que pé estamos nós nas nossas questões internacionais? Como é que o poder executivo administra esse ramo de serviço? Estou persuadido de que isto é politica, que tenho direito de investigar todas estas necessidades, todas estas circumstancias, e que não as poderei discutir sem fallar em relação ao ministerio e mesmo em questões que são politicas.

Sr. presidente, não sei qual é a marcha que se quer levar no senado; estou persuadido de que, quando pedi a palavra, se V. Ex. quizesse que se votasse, já não havia casa; e com offeito, se a casa tem de ser para discutir uma cousa que está lá na cabeça de V. Ex., então melhor é cada um ir retirando-se, a duas por tres ficarem encerradas as discussões, e assim votarem-se todas as materias sem debate. Isto é cá o meu pequeno juizo; não será exacto, mas estou vendo que casa já não temos, e a discussão vai-se encerrar para se votar; porque? Porque V. Ex. disse que não se póde fallar em politica! Senhores, o que é politica? Não, não venho trazer dessas questões que se chamão politicas e que não sei o que são; tenho de investigar, de indagar qual é a marcha, a direcção de nossos negocios, além de poder fixar a força necessaria para as necessidades publicas; tenho mesmo de entrar na investigação do estado desta força, quaes são as causas que teem produzido o delicto, o abandono, os erros, quaes são os meios que acho conducentes para fixar a força na proporção do que podemos dispôr, das nossas necessidades e das nossas conveniencias: isto é que supponho que é a questão.

O SR. PRESIDENTE : — Nem eu tenho posto em duvida nada do que diz o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE : — Adeus! não quero discutir com V. Ex.

O SR. PRESIDENTE : — Não estou discutindo.

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE : — Digo a V. Ex. o meu direito; quando eu aberrar da discussão, V. Ex. chame-me á ordem, sou sempre o primeiro a obedecer-lhe; e, quando V. Ex. achar que eu não lhe obedeco,

mando-me sentar que eu sento-me: este é o direito de V. Ex. que eu não quero contestar. Estou dizendo os fundamentos que tenho para usar desta ou daquella maneira de discutir, porque de outro modo não ha discussão, de outro modo retiro-me, e, retirando-me, não ha casa; se é isto o que se quer... supponho que não é isto.

Sr. presidente, na marinha ha necessidades moraes e necessidades materiaes. Quanto ás necessidades moraes, entendo que a primeira é a disciplina. Não se assustem, não peudem que quero fuzilar todo o mundo; mas quero fuzilar aquelles que as leis militares mandão fuzilar; de outra maneira não t-mos exercito nem marinha; estas repartições não admittem compadresco, não admittem isto que se chama vulgarmente batoque, não são repartições de batoque. Lêde a nossa constituição, ahí vêm as garantias que ella dá ao cidadão; vêde os artigos relativamente á força militar: são expressos.

O primeiro dever do militar é a obediencia; se não obedecau, é necessario ser fuzilado; se não é fuzilado, é necessario rascar a ferda a um almirante que seja, quanto mais a um official de patente; é necessario que o soldado cumpra o seu dever, aliás não ha força. Trata-se, porém, desta necessidade? Trata-se de fazer chamar a marinha ao verdadeiro pé de disciplina que a constituição requer para a força armada? Não sei.

Os tribunaes estão regularmente montados, ha algum defeito na maneira de processar os militares? Eis aqui uma necessidade moral, uma conveniencia.

O que vejo é que todos os annos ha uma porção de navios naufragados, mas ainda não me constou que um commandante ou seus substitutos fossem mettidos em conselho de guerra pelo naufragio do seu navio; pensões ás viúvas dos naufragos isto vejo eu, a pena dos naufragos é uma pensão! Senhores, serão muito boas pessoas, muito dignas de compaixão; mas nós não damos pensão por compaixão, damos por bons serviços, e o serviço de naufragar nossos navios, de leva-los ás costas, não é bom serviço, não é para se attender a elle; desta maneira de que serve fixar a força? Que força é essa? É para a relaxação? Não; a constituição não quer isto; é de nosso dever, quando tratamos da fixação das forças, até inquirirmos, indagarmos qual é a marcha da administração em relação aos seus primeiros deveres; isto é que é politica.

A gente que deve guarnecer os nossos navios ou constituir a força de mar, porventura, ha de ser somente a das academias, a das promoções? Entendo que não; porque até, Sr. presidente, eu, que sou entusiasta das academias em geral, na marinha vejo que os homens mais eminentes não teem sido academicos; não são as academias que teem dado grandes homens para a marinha. São, porventura, somente os officiaes e as promoções que constituem a marcha e o bom governo dessa repitição? Onde estão os marinheiros?

Diz-se: « Estamos creando as companhias de imperiaes marinheiros»; mas, senhores, isto diz-se no nosso paiz; um estrangeiro que ouve tal cousa fica fóra de si. Como é isto? Pois hão de pegar nos meninos que não teem vontade e força-los a uma profissão que não augura um futuro prospero? Onde é que se viu isto? Como fundamos as nossas esperanças relativamente á marinha nos meninos que se educão nas taes chamadas companhias de imperiaes marinheiros? Não se reflecte bem nisto. Com que direito nós assim abusamos da protecção que devemos dar á mocidade?

Sr. presidente, eu, que estou fallando, tive uma boa colheita de meninos para as companhias de imperiaes marinheiros; mas, como foi essa colheita? Deus nos

livre de que essas colheitas se reproduzão. Fui ministro em um tempo do fome e calamidade no Ceará; com effeito; o governo prestou-se como podia, e então, ao presidente e ás pessoas que podião ser agentes da marinha recommendei que todos os meninos que fossem apresentados por seus pais para se lhes dar educação, fossem recebidos, e assim veio uma grande quantidade de meninos, os quaes entrãõ para as companhias de imperiaes marinheiros, sem que a minha intenção fosse de ser este o unico auxilio que lhes prestasse. Fóra de uma calamidade destas, que Deus permita que nunca aconteça, como é que se ha de andar apanhando meninos, recrutando-os para essas companhias? Que aquelles que estiverem abandonados de seus pais e mostrarem inclinação a vicios e más costumes, a sociedade os chama; que haja esses asylos onde se lhes dê o habito do trabalho e aquella instrução compativel com os meios que a sociedade pôde applicar para esses miseraveis, isto é muito louvavel; mas para serem imperiaes marinheiros e fundar-se nelles as esperanças da nossa marinha; ora, Sr. presidente, isto é calamitoso, não é assim que havemos de ter marinheiros, nenhuma nação do mundo ainda praticou isto.

Felizmente no nosso paiz ha uma tal ou qual escola de marinha, porque as nossas costas são pescosas; os nossos concidadãos das costas dão-se á industria da pesca, e essa industria deve ser exclusivamente brasileira, não se deve permittir que, por exemplo, de Portugal, como vi ultimamente em Pernambuco, venhão empreiteiros para pescar nas costas com privilegio de estrangeiro. Senhores, taes peccas são de cabotagem exclusivamente nossa; não ha tratado algum que franqueie essa industria a todo e qualquer individuo, e eis porque eu, quando ministro, fiz uma proposta na camara dos deputados para que todo o individuo que se achasse empregado em navio de cabotagem fosse chamado ao serviço da esquadra: « Se quereis gozar dos beneficios, carregai tambem com os onus », porque esse é o viveiro de nossa marinha. O homem do mar não está nas mesmas circumstancias de um lavrador, de um artista, de um homem de qualquer outra industria; o homem do mar já é meio soldado, a sua profissão já se assemelha com a profissão de guerra; os riscos, os perigos, as privações que taem nessa classe, tornão-se quasi iguaes ás da classe militar.

Eu, que para o exercito não admitto recrutamento senão por contrato, na marinha não tenho a mesma idéa, não é de hoje, não é do tempo de ministro; graças á Providencia, quando fui para o ministerio, não fui para aprender; fiz no ministerio aquillo sobre que já tinha pensado. Eu via que não era possivel termos marinheiros, se não tivéssemos homens adestrados ao mar, e os homens adestrados ao mar, em um paiz que tem uma costa tão vasta como o Brasil, são os pescadores; ás pescarias é necessario proteger; mas tambem é necessario alistar os pescadores, dar-lhes chefes, emfim estabelecer aquillo que estabelei por uma cousa chamada regulamento das capitaniaes dos portos. Eu desejava que o viveiro da marinha fosse baseado em uma tal ou qual conscripção maritima: não digo em tempo de guerra, em tempo de necessidade, porque nessa occasião não ha que escolher, é todo o mundo que pôde servir; mas entendi que deverião os homens applicados á pesca ser matriculados na capitania do porto, ser isentos do recrutamento e mesmo da guarda nacional; é assim que se tem praticado; essas isenções, esses favores erão em compensação da obrigação que elles tinhão de servir na marinha de guerra. Eu queria, pois, que fossem classifi-

cados... não estou bem certo se as disposições do regulamento são essas; supponho que devem ser classificados, alistados, e em épocas determina-las virão para o serviço da armada; não vêm homens novos ou bisinhos, vêm homens do mar, os quaes, hndo o seu tempo do serviço, devem ser substituidos por outros.

Eu queria não só tornar essa industria exclusiva dos brasileiros, mas até que ao mesmo tempo se lhe dessem prontos. Sempre entendi que se devia favorecer as pescarias. Alguem já tentou isso, mas estes intentos forão mallogrados, não sei se por erro de direcção ou se por deleixo; o caso é que fazem esforços, mas depois arrefecem e cahem. Estou bem persuadido de que, se estes esforços não forem perseverantes, não forem constantemente applicados, nós não teremos marinheiros, e sem marinheiros não teremos marinha: o pessoal da marinha requer absolutamente marinheiros. O Sr. ministro disse aqui o outro dia que não tem feito levas, tem-se servido dos imperiaes marinheiros; como quer que seja, em entendo que só para navegar nos rios em tempo de paz poderãõ servir meninos e homens bisinhos. Deus nos livre de que tenhamos a infelicidade de que com tal gente nossa marinha obre em uma attitudo guerreira.

Tambem ouvi dizer ao Sr. ministro, quando se tratava das promoções, que S. Ex. tinha já dado providencias ácerca do ex-recrio das armas. Sim, senhor; mas permita a casa que eu declare que o que disse S. Ex. a este respeito não é novidade. Quando fui ministro da marinha, ha 15 annos, fiz regulamento sobre esse exercicio pratico, sobre o uso das armas; e muitos annos, depois, outro ministro da marinha tambem fez um regulamento a este respeito; mas tudo isso esqueceu, e agora diz o Sr. ministro. Senhores, não foi o Sr. ministro o unico que teve essa idéa, pois que esse negocio passou-me pelas mãos, como membro do conselho de estado, no tempo do antecessor de S. Ex. Não duvido que o Sr. ministro como chefe do quartel-general desse sua opinião sobre esse negocio, mas o facto é que o seu antecessor foi quem assignou o regulamento, assim como eu já tinha assignado outro regulamento sobre a mesma materia.

O que eu queria assignar era que o quartel-general é o culpado de muita cousa, e obriga-lo a cumprir o seu dever. Os ministros tirados do parlamento, onde não é natural que haja officiaes de marinha, porque não estão em contacto com a população, as leis da disciplina quasi que os separão do pleito eleitoral, não podem ter habilitações para aquillo que é profissional; podem ser homens de alto merecimento, ter muita capacidade, mas ha de faltar-lhes sempre alguma cousa e por isso ha quem diga que esses ministros não sabem o *A B C* da repartição. Concorde nisto, Sr. presidente, porque o primeiro *A B C* era metter bala na cabeça dos covardes e dos relaxados

O SR. VASCONCELLOS: — Isso devia ser o — *T E X.* —

O SR. VISCONDE DE ALBUQUERQUE: — Era o *A E O B.* — Mas como esses senhores estão acostumados ao codigo civil, ás liberdades publicas, ás garantias do cidadão, adeus, disciplina á marinha! Não ha subordinação, Sr. presidente; examine V. Ex. bem, veja o que se passa; cada official quer discutir com seu superior, o quartel-general quer fazer o que lhe pareça, arvora-se em ministro dos ministros... Senhores, o que é o quartel-general? Não é o ajudante de ordens do ministro, não é o executor das ordens do ministro? Pois bem, alguma falta que haja na execução das leis, na parte disciplinar, deve recahir sobre o quartel-general. E não

é só demittir um chefe, é mette-lo em conselho de guerra e tirar-lhe a farda, porque não é só bala na cabeça que dá juizo, é justiça, e sem justiça não ha governo; não é compadresco nem hatuque; sei onde fallo, com quem estou fallando e a que classe pertenci e pertenco. Senhores, a primeira necessidade é a disciplina, é necessario instituir os conselhos de guerra para punir os relaxados; se não, é escusado fixarmos quantas força quizermos, havemos de passar pela vergonha que temos passado e depois havemos de chamar algum inglez para irmos fazer bravuras: as bravuras que o inglez faz é bala na cabeça, porque elles sabem que cousa é disciplina. Sou um homem barbaro, não é assim? Serei o que quizerem.... Quero muita garantia para o cidadão, mas quero no militar muita obediencia a seus superiores e no cumprimento das leis militares.

Não se cuida, pois, Sr. presidente, nem em chamar marinheiros para a armada nem em disciplina-los; não ha obediencia, nem na execução das leis militares nem na execução dos meios que os militares teem para aprender a desempenhar suas attribuições. Regulamentos não faltão, mas estão em papel, são letra morta. Uma das cousas que eu fiz, Sr. presidente, sem muita despezza, sem esgotar os cofres publicos, foi crear uma bibliotheca na marinha; e de facto, vejo que a cousa não foi tão inutil, porque alguém frequenta essa bibliotheca: lá estão escriptas as leis da França, da Inglaterra, da Russia, etc., existe tudo isto, quanto mais o que é nosso; mas o que está escripto não é o que se pratica. Esta lei de fixação que nós votamos todos os annos é quasi uma formula indispensavel, já se supprimiu estes officiaes de apito, nautica, etc., e elles ainda vêm aqui como formula; não é para mera formula que a constituição prescreve que fixemos anualmente as forças, é para satisfazermos ás necessidades que a este respeito tem o paiz, e a primeira necessidade é a disciplina.

Vejo uma choradeira de pobreza: « Não temos meios; » qual não temos meios! Não se gastar nada, não é economia, é ignorancia. Então a melhor economia era mandar amarrar os navios nos portos, não se promover ninguem, não se chamar marinheiros. Senhores, nós temos muito dinheiro, ainda não faltámos aos nossos contratos, o nosso credito não está tão abatado como isso, nossas applicações (leição os jornaes) estão a 95 ou 94%; supponho que não pagamos mais de 6½% ao passo que os particulares descontão a 10 ou a 12%, não sei a quanto: que choradeira é esta? Precisamos ou não de marinha? A questão é esta.

Senhores, era tempo de sabermos se com effeito a paz de que estamos gizando tem de ser muito duradoura; era tempo de sabermos se os negocios que vão pelo mundo, quer em nossa visibança, quer mais longe, trarão ou não de affectar-nos; se não teremos por ali alguma quarella que nos entretenha. Desejo toda a prosperidade aos nossos vizinhos, mas receio que elles de alguma maneira nos incommodem; o governo deve estar alerta, porque a nossa historia nos ensina que, se não dermos muita attenção ao estado daquellas republicas, póde ser que a peste se nos communique; póde ser que as rebellões lavrem alli e que no conflicto haja alguma invasão sobre o nosso territorio. Cumpre, portanto, que estejamos prevenidos e acutelados para o futuro, e sem cuida a força de mar é essencialmente util para esse fim. Isto aqui para o sul, e a respeito do que vai para o norte quem sabe se a desgraça dos Estados-Unidos não tratá alguma cousa sobre nós? quem sabe se devemos estar tão seguros e tranquilos, confiando muito na Providencia?

E', portanto, necessario despende; mas, pergunto eu, despende em que? quaes são as applicações que se quer fazer aos nossos dinheiros? quaes são as garantias que se nos dá de que serão applicadas aos fins a que se destinão? Supponho que os brasileiros não recusarão contribuir com o que for necessario para sustentar a independencia e dignidade do paiz; mas para isso, é preciso que a força se organice como a constituição determina, como as leis militares regulão; nas leis militares não se fazem descobertas, a disciplina militar não se aprende na fantasia.

E' necessario construir navios, mas quasi que os navios fazem parte da força moral da marinha; cumpre, por conseguinte, construi-los com segurança, arma los bem, tripola-os igualmente bem, embora tenhamos poucos; porque, Sr. presidente, quatro ou cinco navios, de qualquer nome que quizerem, chamem-os piroga ou fragata; quatro ou cinco navios de 600 toneladas para cima, muito bem construidos, muito bem armados e tripolados valem muito mais do que uma esquadra de trinta navios com que não se possa contar. As construcções são feitas em regra no nosso paiz? Eis uma questão que é necessario averiguar. Os materiais são os mais proprios? Eis um ponto que a administração deve estudar com particular cuidado para satisfazer ás necessidades da marinha. Não é a falta de dinheiro; dinheiro não falta. As nossas costas, os nossos portos tem toda a aptidão para as necessidades da paz e da guerra? eis aqui outra questão importantissima.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo está constantemente fallando aqui na barra do Rio-Grande do Sul. Senhores, essa barra assusta como a do Pará e a do Maranhão, mas só póde assustar a quem não viu ainda a barra do Ganges. A corrente deste rio muda-lhe a barra a todos os momentos. Os perigos são immensos, mas os navios marchão com segurança no meio dos maiores escolhos, porque encontram pilotos no alto mar antes de avistar a costa; a administração ingleza manda a todos os instantes sondar a barra e assim presta meios a um commercio immenso. Não é de hoje que se falla da barra do Rio-Grande, mas, pergunto eu, tem-se envidado todos os esforços possiveis em favor dos que navegam por alli? A maior parte dos naufragios e das desgraças não provém da relaxação e da ignorancia daquelles que as podião ter evitado? Na propria barra do Pará os portuguezes tiveram outrora uma escola de pilotagem; havia uns pilotos no Pará que constantemente sondavão aquella barra e erão muito habeis neste serviço; supponho que ainda existem alguns officiaes de marinha tirados dessa classe. Hoje contentamo-nos com os vapores; se algum naufraga é por conta o risco daquelle a quem pertencer, e vamos andando! Isto não está bem, a barra do Rio-Grande deve merecer alguma attenção do governo, os naufragios são alli frequentes.

Ultimamente mandou-se um nosso almirante fazer uma investigação na costa de Rio-Grande; devo dizer que ntro relações de amizade com esse almirante e por isso prometteu-me que havia de confiar-me o seu trabalho a respeito de um porto que se projecta de Santa Catharina para o Sul; não vi ainda, portanto, esse trabalho em que muito confio; mas por uma succinta exposição que seu autor teve a bondade de fazer-me, entendo que a cousa não é tão difficil como se suppõe. Eu não quereria nunca abandonar a barra do Rio-Grande do Sul, prouvera Deus que tivéssemos alguma barra mais ao Sul, não quero encurtar o Brasil, desejo alarga-lo; mas se pódossemos ter entre Santa Catharina e o Rio-Grande

um porto seguro e commo-lo, cujas despesas fossem muito inferiores ás grandes despesas que requer aquella barra, porque haveríamos de abandonar este porto? porque havemos de dizer que não temos dinheiro? faltanos dinheiro para ter um bom porto no Sul? Oh! Sr. presidente, temos dinheiro para subvenções a quanta gente ha nesta vida, damos subvenções como os meninos fazem bonecos de barro, votamos aqui essas subvenções ás escuras, sem conhecimento nenhum da materia, e não temos dinheiro para attender ás verdadeiras necessidades do paiz, para dar segurança ás importantes relações commerciaes do sul do imperio!

Falla-se em economia; economia não é gastar pouco, senhores; economia é applicar o dinheiro áquillo que é necessario. Não venhão chorando pobreza, não admitto esta choradeira. Quando é para arranjar um affilhado, oh! temos muito dinheiro; mas quando é para uma necessidade publica, aí de nós, estamos na miseria! Senhores, é necessario attendermos mais ás necessidades do paiz. Permitta S. Ex. que eu lhe diga: vi que um dos seus primeiros actos foi sobre as disposições relativas ao fornecimento da esquadra; mas de tantos pedidos, de tanta papelada, não resultou ainda beneficio algum que eu saiba, porque a materia tem dente de coelho; não basta riscar projectos e regulamentos no papel, é preciso arrancar muita caveira de burro, S. Ex. conhece muito bem isto. Não se fie, portanto, nos seus regulamentos, não se consegue nada senão mandando pendurar um commissario prevaricador, e fusilar um official relaxado; não é riscando projectos e regulamentos, é executando as leis da marinha. Recordo-me agora do dito de um distincto general que o Brasil teve.. não posso fallar nelle senão com muita saudade; refiro-me ao general Andréa: « O negociante vende até a pólvora que ha de ser applicada para o fusilar no dia seguinte. » Este estylo de dá cá dinheiro, toma lá dinheiro, é muito perigoso, deve haver muito cuidado a este respeito. Não é economia não gastar, Sr. presidente, o inglez perleu o cavallo que elle quiz ver se podia viver sem comer; não se vive sem comer, as necessidades publicas precisam ser satisfeitas e essas choradeiras são muito desairosas. Não, o nosso paiz tem para suas necessidades, mas é preciso não dissipar seus meios.

Estou, pois, persuadido que toda a nossa esquadra necessitava de ser, não digo a expressão maritima, necessitava de ser vista; que não se armassem tantos navios, mas que se armassem alguns que se vissem, que fossem navios fortes, que fossem bem armados. não só na parte maritima como na parte militar, que fossem guarnecidos por officiaes dignos, que soubessem a posição que occupão. O navio é uma parte do imperio, e é uma parte do imperio que tem de apparecer perante o estrangeiro em todo o mundo, e em toda a parte onde apparece, representa a sua nação; isto não é para ser confiado á qualquer pessoa.

Desejaria, Sr. presidente, o mais possivel que fossemos aproveitar aquillo que temos na nossa casa; que os materiaes, que houvessemos de empregar, fossem do producção do paiz: que mosmo nossos artistas fossem animados, fossem protegidos; já tenho dito por vezes, não me opponho a que se mande á Europa quem aprenda a construcção naval, mas aquelles que forem aprender venhão para fazer aquillo que se mandou ensinar, e não para dar a sua demissão e ir divertir-se; quando se dá meios a uma pessoa para instruir-se em tal e tal profissão á custa do estado, essa pessoa tem o dever de bem servir ao estado, não tem a liberdade de dizer: « Agora não quero »; acho que

se attendermos bem á esta necessidade e a estes meios, havemos de conseguir alguma coisa.

Talvez se diga que estou fallando como se a nossa marinha fosse relaxada; mas não, a nossa marinha dá muita esperanza e a classe da marinha tem muita tentancia a bem servir e a sujeitar-se ás leis militares.

Ora, debaixo de todos estes pontos sobre que tenho fallado, Sr. presidente, eu, se quizesse entrar.... mas não quero entrar, descanse V. Ex., esteja tranquillo, estão tranquillos os Srs. ministros; eu não quero entrar na organisação do poder, no estado das nossas relações estrangeiras; não quero fazer inquerito aos Srs. ministros, não, senhores, quero sómente justificar os motivos que tenho para sustentar que esta fixação de forças é uma mera formula, não são attendidas as verdadeiras necessidades que o paiz tem, as nossas cousas não estão montadas em um est do tal que possamos ter a maior confiança. O art. 1.º, que está em discussão diz (*Leudo*):

« Art. 1.º A força naval para o anno financeiro de 1862—1863 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e das demais classes que fôr preciso embarcar, conforme as lotações dos navios e estado maior das divisões. »

Isto é um ovo, é o que vamos votar. (*Continuando a ler.*)

« § 2.º Em circumstancias ordinarias, de 3.000 praças de marinhagem e de pret dos corpos de marinha, embarcadas em navios armados e transportes, e de 5.000 em circumstancias extraordinarias.

« § 3.º Do corpo de imperiaes marinheiros, das companhias de aprendizes marinheiros, creadas pelas leis anteriores, do batalhão naval e do corpo de imperiaes marinheiros da provincia de Mato Grosso; continuando a autorisação para eleva-lo a seu estado completo. »

Que quer dizer isto? E' melhor resumir e dizer: « A lei de tal continuação em vigor; » haveria mais economia de tempo, porque, se quizermos entrar na investigação de todos esses officiaes da armada e das classes, e das lotações dos navios, e das divisões, não ha mãos a medir.

As divisões, Sr. presidente, estabelecerão-se, creio que em 1858; supponho que foi no ministerio do Sr. visconde de Itaboraity que se estabelecerão essas divisões navaes nas provincias e com instrucções muito boas que tem sido alteradas, modificadas para o fim de pôr a armada em movimento; mas tem de corrido parte de dez-seis annos, e o que é que existe? Eu digo porque tive ultimamente occasião de ver as duas divisões mais importantes, não digo a do Sul, mas as da Bahia e Pernambuco. O que foi que vi? Uns poucos de navios fundeados no porto, o commandante da estação com casa alugada e os officiaes tambem em terra! Ora, para isso não foi que se creáram as estações, isto não é serviço de marinha, não é assim que ella aprende.

Não sei o que vai pelo Maranhão e Rio-Grande do Sul, mas o que vi em Pernambuco e na Bahia serve para todo o serviço, menos para o da marinha, porque o maior serviço que vi fazer em Pernambuco foi levar um navio o destacamento para Fernando.

E' isso que nós votamos? é para isso que nós votamos sete mil e tantos contos? Não sei, mas se é, não deu meu voto. Dir-se-ha: « Não quer dar pão e agua ao governo. » Não, senhores, não só daria pão e agua, como mesmo uma garrafa de vinho e bom vinho, mas dou-lhe isso para trabalhar, para servir ao paiz e não para fazer escola e fazer carreira; isso não.

Quando se quer esmerilhar estas cousas, diz-se: « Não é para aqui, é para a lei do orçamento »; mas vem a lei do orçamento no fim da sessão, queremos ir-nos em-

hora, até não ha subsidio nesse tempo, e toca, toca ; é uma indiscrição fallar, e está passado o negocio. Isto, Sr. presidente, faz-me lembrar.... Enfim, tenho medo de tomar o tempo á casa, ainda que não ha casa, estou fazendo um serviço em fallar para não sairmos já...

Q Sr. FERREIRA PENNA : — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ALBUQUERQUE : — Mas lembro-me de uma historia da minha mocidade. Eu era official de um corpo no tempo em que vinha lá do reino qual-quer criado de um fidalgo para um corpo, menos para artilheria que era arma scientifica. Todos os dias antes da divisão das guardas fazia-se uma parada, e o capitão que tinha de servir naquelle dia era quem a commandava. Uma vez o capitão do dia mandou o primeiro passo que era fazer o manejo da arma, segundo era a disciplina daquelle tempo, e depois, quando se teve de entrar em evoluções, mandou marchar para a frente. Cumpre notar que o terreno terminava em um muro e em casas. Apenas o corpo poz-se em movimento, o meu capitão dirigiu-se a um de meus camaradas de muita intelligencia e disse-lhe : « Agora, meu camaradinha, como havemos de sair deste embarço ? » O official respondeu : « Mande fazer taes e taes cousas. » Mas antes que acabasse de explicar, exclamou o outro : « Ai ! ai ! ai ! que vão-se aproximando á muralha », e dirigindo-se ao corpo bradava : « Meia volta á direita ! »

Continuava a ouvir a explicação, mas antes que esta se concluisse, fazia elle a mesma exclamação e mandava que os soldados dessem meia volta á esquerda ; de ma-

neira que toda a parada consistia em meia volta á direita e meia volta á esquerda. (*Risadas.*) Applico o conto : quando queremos esmerilhar certas cousas, dizem-nos « Isso é para a lei do orçamento » e quando chega a lei do orçamento, dizem-nos « Já não ha tempo, vamo-nos embora » ; meia volta á direita e meia volta á esquerda. Tenho dito tudo.

Não havendo mais quem tivesse a palavra e verificando-se não haver casa para votar-se, ficou a discussão encerrada.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades do estylo.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão :

Votação do art. 1.^o e paragraphos da proposta fixando a força naval, cuja discussão ficou encerrada ;

Continuação da discussão da mesma proposta com as emendas da camara dos Srs. deputados ;

3.^a discussão das proposições da camara dos Srs. deputados :

1.^a Approvando a pensão mensal de 36\$ concedida a D. Candida Fraga Neves ;

2.^a Approvando a pensão de 300\$ concedida ao capitão reformado do exercito João Francisco do Rego Barreto ;

1.^a discussão da proposição da mesma camara, approvando a pensão annual de 720\$ concedida a Philles Broom.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.